



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1877  
LIVRO 7

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

**35ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1877**

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Parecer da comissão de instrucção pública. – Discurso e requerimento do Sr. Zacarias. – Ordem do dia. – Rectifica os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes. – Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, Mendes de Almeida e Figueira de Mello. – Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Junqueira, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz e Correia.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Diniz, Chichorro, Barros Barreto, Barão da Laguna, Mendes de Almeida, Correia, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Marquez do Herval, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Zacarias, Visconde do Rio Grande, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Diogo Velho, Junqueira, Figueira de Mello e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Visconde do Rio Branco, Visconde de Caravellas, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Paranaguá, Antão, Saraiva, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

**PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PÚBLICA**

Foi presente á comissão de instrucção pública a proposição n. 2 de 9 de Outubro de 1875, enviada pela câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora pública de meninas da freguezia de Nossa Senhora de Candelaria, na fórmula do § 2º art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843 e desde a data de sua jubilação.

Dos papéis juntos consta que a supplicante fôra jubilada por decreto de 17 de Janeiro de 1874 com o vencimento que lhe competisse, nos termos do art. 29 do regulamento n. 1,331 já citado, isto é, com o ordenado somente.

Consta mais que, reclamando contra a jubilação por não lhe ter sido concedida na fórmula do § 2º do art. 31 daquelle regulamento (com todos os vencimentos), fôra indeferido o seu requerimento, com o fundamento de não se poder contar o tempo em que serviu de professora interina da freguezia da Candelaria, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.

A comissão examinou attentamente todos os documentos e verificou:

1º Que a supplicante exerceu realmente o lugar de professora interina da Candelaria naquelle período.

2º Que entrou em exercício, por proposta da professora effectiva, na occasião de gozar esta da licença que lhe foi concedida.

3º Que os seus vencimentos foram pagos pela professora effectiva.

4º Finalmente, que, obtendo demissão a professora effectiva, fora a supplicante nomeada por decreto de 27 de Março de 1843 para a mesma cadeira, a qual regeu de modo louvável até ser jubilada.

Versa a questão em saber-se se deve contar á supplicante para a sua jubilação o tempo de serventia interna.

Pensa a comissão que não ha justo fundamento para deixar-se de contar esse tempo de serviço.

Antes de creada a classe de substitutos pelo decreto n. 462 do 1º de Agosto de 1846, era praxe entregar-se a regência interina das cadeiras á pessoa proposta pela professora, quando impedida por qualquer motivo, e receber esta todos os vencimentos do thesouro, pagando á sua custa a respectiva substituta, conforme ajuste, em que não interferia a autoridade pública.

Não teve a professora supplicante, é verdade, nomeação do governo para reger interinamente aquella cadeira; sendo, porém, apresentada pela professora effectiva, começou a reger-a com approvação do governo, e nessa regência manteve-se por quasi seis annos, sujeitando-se á disciplina e a todos os ônus e responsabilidade dos professores públicos.

E' indifferente para o caso o modo por que se effectuou a sua nomeação, desde que teve a aceitação do governo, e assim também o facto de ser paga pela professora substituída, porquanto nenhuma destas circumstancias tira ás funcções exercidas pela supplicante o character público e official de que foram revestidas.

Sendo assim, é de equidade aceitar-se todo esse tempo, e ainda mais porque o art. 33 do citado regulamento n. 1,331 só exclue de se contar para a jubilação o tempo empregado fora do magistério.

Accresce que o alludido tempo não foi contado e nem podia sel-o, para a jubilação, á professora effectiva, que aliás pediu demissão e deixou a carreira do magistério, por ser expresso no art. 29 do supradito regulamento n. 1,331, que só se conte para a jubilação do professor o tempo de effectivo serviço, no qual não se comprehende, por certo, o de licenças ou outro qualquer impedimento.

Não se contando esse tempo áquella professora, como, sem injustiça, deixar de o contar para a supplicante, que regeu a cadeira interinamente, sujeitando-se a todos os ônus e responsabilidade do emprego?

Trata-se de serviços effectivos prestados no magistério por quasi seis annos e taes serviços não podem deixar de ser attendidos, em face da nossa legislação.

Julgando, portanto, a comissão que se deve contar á supplicante o tempo de serviço a que se tem referido, afim de lhe ser dada a jubilação nos termos do § 2º do art. 31 do regulamento, isto é, com todos os vencimentos, é de parecer que a proposição seja adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, em 31 de Julho de 1877. — J. D. Ribeiro da Luz. — Visconde de Caravellas.

## PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora pública de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórmula do § 2º art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843, e desde a dada da sua jubilação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da câmara dos deputados, em 9 de Outubro de 1875. — *Manoel Francisco Correia*, presidente. — *Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra*, 1º secretario. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osório*, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Tendo comparecido mais o Sr. Sinimbú, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Marquez de S. Vicente, Godoy e Silveira da Motta.

O Sr. Zacarias principia dizendo que o Senado ha de estar lembrado do que aqui se passou entre os senhores, que tomaram parte na discussão das forças de mar, e o nobre ministro da marinha.

Diziam-lhe aquelles oradores que era desgraçado o estado da corveta *Bahiana* e S. Ex. respondia-lhes, com certo ar de beatitude, que era isto inexacto, que eram informações falsas.

No entretanto, o *Jornal do Commercio*, extrahindo de uma carta particular, que lhe foi presente, alguns trechos, noticiou hontem que o estado da corveta *Bahiana* é péssimo, é de perfeita innavegabilidade. Assim, veio a ter razão, no que ha pouco dizia a esse respeito, o nobre senador pela provincia do Maranhão e a ficar muito mal o nobre ministro da marinha. O orador pediu a palavra para offerecer, a este respeito, um requerimento e requerimento muito simples.

Os poetas não compararam mal o Estado a um navio, e, no caso presente, vê-se que a náó do Estado assemelha-se á corveta *Bahiana*. A corveta *Bahiana* está presa ao porto da Boa Esperança, a náó do Estado ao do *desengano*. O cupim estragou as costuras de bombordo da corveta *Bahiana*; o cupim, ou cousa igual, estragou e está estragando as costuras de bombordo e estibordo da náó do Estado.

Corre a anecdotas de que, recebendo-se, nos tempos coloniaes, na secretaria de Estado de Portugal, a noticia de que o cupim havia estragado, em um dos arsenaes do Brasil, uma grande porção de

madeira, expedira-se ordem para ser processado o cupim. O cupim está estragando a náó do Estado e não se manda fazer processo ao cupim que a estraga!

A náó do Estado está innavegavel como a corveta *Bahiana*...

O requerimento é muito simples:

«Requeiro que se peça, pelo ministério competente, ao governo imperial copia do recente officio do commandante da corveta *Bahiana* sobre o máo estado do navio.»

Do requerimento, todavia, prescindirá o orador se alguns dos nobres ministros estiver habilitado a dizer que são falsas estas informações; ou, se são exactas, que o governo já deu providências; e muito mais penhorará o orador o ministro, que o fizer, se asseverar positivamente que foram ordens no sentido de não arriscarem se as vidas preciosas que estão a bordo do referido navio.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça, pelo ministério competente, ao governo imperial cópia do recente officio do commandante da corveta *Bahiana*, sobre o máo estado do navio. – *Z. de Góes e Vasconcellos*.»

Foi apoiado, posto em discussão e approvedo.

#### ORDEM DO DIA

#### RECTIFICA OS LIMITES ENTRE AS PROVÍNCIAS DE S. PAULO E MINAS GERAIS

Entrou em 2ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 327 de 1875, autorizando o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes.

**O SR. CORREIA:** – Não digo de certo, novidade alguma ao Senado observando que é muito imperfeita a divisão administrativa do Império.

Todos os nobres senadores sabem que, factos históricos determinaram a actual divisão das províncias, sem que nenhum princípio a ella presidisse.

Olhando-se para o mappa do Brasil, como que se póde dizer que foi o acaso que traçou caprichosamente as linhas divisórias.

Ha províncias de grande vastidão territorial, e outras de pequena extensão; umas são muito populosas, outras teem escassa população; umas dispõem de renda avultada, outras pouca receita arrecadam. Por todos os lados, emfim, por que se encare a divisão administrativa do Império, se reconhece quanto ella deixa de accomodar-se á maior conveniência pública, não sendo as divisas naturaes as que separam as províncias.

A acção da autoridade superior não póde chegar senão demorada e friamente aos pontos mais remotos de muitas de nossas extensas províncias; e é factó averiguado que os logares mais beneficiados pela administração são os mais próximos do centro da mesma administração.

Uma providência, portanto, que tivesse character geral, com vistas mais largas que a que está em discussão, seria mais própria para attrahir a nossa attenção.

Muitas difficuldades se oppoem, reconheço, a que actualmente se emprehenda um trabalho semelhante; mas o que parece fóra de dúvida é que a divisão administrativa actual pede algum remédio.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – A medida parcial, que nos occupa, refere-se á rectificação de limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes. Como este, ha outros projectos pendentes de decisão legislativa, solvendo dúvidas sobre limites entre várias províncias; e a favor de todos elles concorre a mesma razão que se invoca para justificar o que está em discussão. Desses projectos não se trata, e ha algum que seria presentemente de maior alcance práctico.

Mas, Sr. presidente, como não faço do optimo o inimigo do bom, não teria dúvida em aceitar mesmo esta medida parcial e incompleta, se outras razões não occorressem, que desejo expor á consideração do Senado.

E' sem dúvida conveniente que cessem as questões que se agitam entre os habitantes limitrophes das duas províncias a que o projecto se refere; mas para levar a effeito a rectificação de limites, ha necessidade de despeza, e o projecto apenas autoriza o governo *para fazer a despeza necessária*.

Vejamos o alcance legal desta autorização, e reconheceremos que ainda adoptado o projecto, nada teremos feito para o fim que se pretende. A lei do orçamento de 25 de Agosto de 1873 dispõe o seguinte no art. 18:

«As despesas autorizadas por leis especiaes em consequência de serviços novos, transitórios ou permanentes, para as quaes não existe rubrica no orçamento, não serão effectuadas sem que o poder legislativo decrete os fundos correspondentes.»

Ora, a despeza autorizada na resolução que nos occupa, desde que não tem rubrica própria na lei do orçamento, não póde ser executada.

Trata-se de um serviço novo, transitório; não ha para elle rubrica especial no orçamento; logo a resolução, quando adoptada como se acha, seria uma lei sem efficacia.

Se a execução da medida depende de disposição correlativa da lei do orçamento, não seria mais vantajoso adiar a discussão para quando se tratar daquella lei?

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Estas considerações levam-me, Sr. presidente, a opinar pela conveniência do adiamento da discussão. Entretanto ouvirei as observações que se fizeram contra o que tenho expellido, para depois apresentar o requerimento, se fôr necessário.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Sr. presidente, o nobre senador pela província do Paraná entende que este projecto não está no caso de ser resolvido immediatamente pelo Senado, porquanto autoriza uma despeza indeterminada e vaga.

Estando de accordo neste ponto, direi mais que o projecto, não só é indeterminado, como igualmente não offerece elementos para se poder calcular o *quantum* do maximo que se tem a despendere. Muitas vezes, Sr. presidente, autoriza-se uma despeza nestes termos, mas, pela natureza do objecto, pelas circumstancias que o acompanham, se vê logo que esta despeza será módica, e não excederá muito do *quantum* calculado. Aqui porém, faltam absolutamente estas condições.

Além deste motivo, tenho outro para não poder prestar meu voto a este projecto, e é que o acho vago no seu próprio objecto.

Recorrendo a estes papéis, não vejo quaes os rios, serras, municípios em que se deram estes conflicts, e portanto tornem necessário um remédio legislativo. Ha apenas uma proposição vaga. ( *lendo*):

«Em 4 de Agosto de 1875, o ministério do Império, respondendo a um officio da câmara dos deputados, que lhe foi dirigido, pedindo informações acerca de um projecto autorizando a rectificação de limites entre as províncias de S. Paulo e Minas, declarou o ministro de então, para que fizesse constar á câmara, que o governo julga conveniente o dito projecto, afim de pôr termo ás questões, que, ha muito, se suscitam entre as mencionadas províncias.»

E', pois, uma proposição que não assenta em factos especificados.

Em virtude desta informação, a câmara do deputados, também sem determinar os pontos questionáveis, envia-nos esta proposição, a 25 de Setembro daquelle anno, assignada pela mesa, de que era presidente o nobre senador pelo Paraná, contendo uma autorização vaga, sobre a qual se pedira informação ao governo, que deu sua annuencia também de modo vago.

A commissão, marchando no mesmo terreno, isto é, sem pôr pé em terra firme, seguindo o mesmo vôo pelos ares, autoriza a liquidação destas contestações entre Minas e S. Paulo, contestações que não constam de informações officiaes, nem versam sobre pontos precisados.

Daqui o que resulta é que teremos uma commissão com amplo arbitrio de tirar e dar território de uma para outra provincia.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E gastarem-se 1,000:000\$ ou 2,000:006\$000.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' uma commissão a que se vae dar o direito de suscitar as questões que houve entre Minas e S. Paulo desde o Conde de Bobadella em 1738. Lá temos a linha vermelha pelo Sapucahy, a linha amarella mais adiante, temos a linha azul pela qual ficaram fixados os limites da capitania de Minas Geraes, linha que tem sido cortada pela provincia de S. Paulo, onde existem os municípios de Batataes, Franca e outros que demoram entre a margem esquerda do Rio Grande e a do Rio Pardo.

Teremos uma espécie de questão da Germania e da França sobre o Danubio, em toda a sua linha.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Póde até haver uma grande guerra...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Se porventura se tratasse de uma contestação determinada, positivada, a respeito, por exemplo, do município de Jaguary, a respeito do município de Jacuhy, eu comprehenderia que por alguns kilometros de terra habitados por algumas centenas de moradores, convinha firmar as jurisdicções, ainda que fosse por um modo provisório, para que a justiça não fosse oscillante; mas autorizar a uma commissão a vir desde o pé do littoral do Atlantico até o occidente a limitar-se com o Paranyhyba, marcar os limites entre as províncias de Minas e S. Paulo, fazendo recual-os ao Sapucahy ou onde quizer, é uma attribuição tão ampla, que é o mesmo que dar-se a essa commissão o gládio de um conquistador para marcar novos impérios.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Nem tanto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Portanto, voto contra a proposição pelo indeterminado das disposições, pelo vago do assumpto e pela omnipotencia da attribuição, que se dá á commissão...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Muito bem.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...salvo se ella tomar os limites modestos de uma contestação local, que convenha regular para firmar jurisdicções territoriaes.

Tenho dito o que me parece necessário á vista do assumpto, e se também não pisei em terra firme e sim segui o vôo, tomei o exemplo da commissão e dos autores da proposição. (*Muito bem.*)

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, dous nobres senadores pelas províncias do Paraná e de Minas Geraes oppuzeram-se á passagem do projecto que se acha em discussão, por differentes motivos.

O nobre senador pelo Paraná, pelo que manifestou no princípio de seu discurso, parece que não quer que se tome providência alguma sobre limites de províncias, sem que se trate de uma delimitação geral em todo o Império.

**O SR. CORREIA:** – Não, senhor; disse que isso seria muito bom, mas não me oppuz a uma medida parcial.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – V. Ex. Sr. presidente, digne-se de mandar-me os papéis concernentes á este projecto. (*E' satisfeito.*)

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Ha somente aquelles que mencionei; não ha outros.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Bem; não importa essa circumstancia para o que vou dizer.

O nobre senador pelo Paraná fez a crítica da divisão territorial do nosso paiz, a qual em geral foi feita, diz S. Ex., senão a capricho, por circumstancias fortuitas, sem ordem. Eu não discordo desta parte da doutrina do nobre senador pelo Paraná.

**O SR. CORREIA:** – Pois V. Ex. é muito competente para ter uma opinião autorizada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Estou de accordo com isto; mas, enquanto se não pôde fazer uma divisão conveniente do Brasil, qual a razão por que as províncias mantendo se no *statu-quo*, não possam ter entre si limites mui claros, mui positivos e bem definidos, de maneira que a administração possa funcionar sem embaraços no desempenho de sua missão?

Ora, no caso presente, Sr. presidente, o que vejo? Vejo um projecto sobre limites, projecto apresentado na câmara dos Srs. deputados, e, parece-me de accordo com as deputações das duas províncias confinantes, por isso que elle não soffreu alli impugnação alguma. Os deputados de ambas as províncias, tanto de S. Paulo como de Minas Geraes, por certo estavam accordes, reconhecendo a necessidade desta regularização de limites, a favor da qual também pronunciou-se o governo, que foi ouvido.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Pronunciou-se sobre um vácuo; não ha conflicto positivado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ainda que assim fosse, o que se não deve presumir, nem é acreditável, o facto é que as duas deputações, competentes para reconhecer a necessidade do assumpto, foram harmônicas, concordaram nessa necessidade; e logo que concordaram na necessidade da medida em discussão, é porque havia uma razão importante para fazer-se a regularização de limites.

Eis aqui porque a commissão de estatística do Senado, reconhecendo que nesta parte caminhavam accordes as representações de duas províncias tão importantes, como S. Paulo e Minas, e que o governo também concordava na necessidade dessa providência, entendeu que o projecto podia sem inconveniente ser trazido á discussão do Senado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Qual o documento ou prova desse accordo?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Basta ver que não houve discussão na câmara dos Srs. deputados.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não, não homologo proposições vagas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A proposição da câmara dos Srs. deputados não encontrou obstáculos. E depois trata-se de duas províncias importantíssimas, com representações numerosas. Ora, se não se reconhecesse a necessidade desta regularização, uma dellas se pronunciaria contra certamente, porquanto, como o Senado sabe, as questões de limites suscitam discussões mui vehementes, mui ruidosas, mui apaixonadas; trava-se, pôde-se dizer, uma luta de vida e de morte, e nesta parte as deputações não teem partido político, unem-se para defender o espaço do terreno, que julgam pertencer á sua província. No caso de que se trata, não houve da parte dos nobres deputados por Minas, nem da parte dos de S. Paulo, obstáculo algum: concordaram todos na necessidade da regularização destes limites.

O nobre senador por Minas, que se oppoz ao projecto, dizendo que não se fixou um ponto para

rectificar-se e que tudo isto era vago, foi, pôde se dizer, quem justificou melhor o projecto, porque veio dizer que em toda linha meridional da provincia de Minas as contestações não eram somente em um ponto, mas em differentes pontos – desde a Mantiqueira até o Rio Grande e não sei se até o Parahyba.

Por conseguinte S. Ex. mesmo foi quem justificou a proposição; porque nos disse que não ha uma só questão, mas antes muitas em toda a linha da fronteira com S. Paulo.

Ora, os mais competentes para reconhecerem essa necessidade são sem dúvida os representantes de Minas e de S. Paulo. Se elles, na câmara dos deputados, aceitaram a proposição sem contestação, é por que reconheceram que, com effeito, existem dúvidas, que demandam solução.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O projecto é anterior e não deste anno.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Estou me referindo á câmara passada, onde os representantes das duas províncias, tanto conservadores como liberaes, concordaram em reconhecer que os limites das duas províncias precisam de ser rectificadas. A commissão de estatística do Senado julgou que havia também esse desejo da parte dos representantes das mesmas províncias aqui, e por isso opinou pela necessidade da rectificação. Eu, pela minha parte, e pelo estudo que tenho feito destas matérias, estou convencido disto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Respeitemos o *uti possidetis* até a divisão geral do Império. Esta é a regra.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Estou convencido de que existem motivos sufficientes que justificam esta providência; em summa, para se fazer a rectificação projectada, eu os expuz no *Atlas do Império do Brasil*, no artigo relativo ás províncias de S. Paulo e de Minas Gerais. Existem documentos impressos em grande quantidade; e, em um opúsculo, mandado imprimir pela provincia de S. Paulo, se mostra que ha algum fundamento para as reclamações que se tem feito de sua parte e que justificam a necessidade de uma rectificação de limites.

Existindo a necessidade de uma tal providência, e não podendo ser posta em dúvida a vantagem de uma rectificação de fronteira, pareceu á commissão que na approvação deste projecto não devia haver questão. E' escuzado ler a parte relativa ao assumpto que se acha no meu *Atlas*. Logo que se apresentou um projecto assignado pela deputação de S. Paulo...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Ah! de S. Paulo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...sem embaraços, ao menos sérios, pelo lado de Minas, pois se houvesse uma discussão de limites, ella se faria notável, o projecto não chegaria á esta casa tão sem ruído, porquanto uma tal discussão prolonga-se muito e o debate em extremo se apaixonava. Por conseguinte, logo que as deputações interessadas não se oppuseram, e o governo concorda na providência, o

projecto está no geral justificado, merece ser discutido e approved. Convém, portanto, proceder á exames para que se rectifiquem os limites, que ou por desconhecidos ou inconvenientes precisam reparo.

Sr. presidente, para saber-se que ha dúvidas na demarcação existente, basta examinar a história desses limites.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' uma tentativa para absorpção do Sapucahy.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Quem pede que se rectifique limites quer clareza, quer verdade, não pretende conquistar território algum. Se os territórios de que a província de Minas está de posse, são seus realmente, e a outra província não é prejudicada, que mal faz á Minas a rectificação dos limites?

Não vejo nisto prejuízo, o exame se fará, como se faria entre dous hereos confinantes. A província de S. Paulo a meu vêr, quer sómente que se verifiquem os limites actuaes...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Estão decididos por cartas régias; posso trazer os documentos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A província de S. Paulo também tem documentos a seu favor que não podem ser desprezados, tratando-se de esclarecer uma questão como esta, que nem pelo assento tomado pelo Conde da Cunha, em 1765, ficou decidido de uma vez. Nesta questão não se trata sómente de examinar documentos, mas de verificar a conveniência de limites em pontos ainda não bem definidos.

Uma província julga que se lhe faz injustiça mantendo-se os limites por certo ponto e não por outro, e pede que se faça a rectificação. Onde está o mal? A este respeito, a meu ver e ao de todos que pensam com justiça, não ha inconveniente algum em attender a uma tal pretensão.

A proposição vinda da câmara dos deputados exprime-se do seguinte modo (*lendo*). Qual é o propósito deste projecto? Fazer uma conquista na província de Minas? Não creio, e nem o consentiriam os seus dignos representantes na outra câmara. Demais, approved o projecto, o exame se terá de fazer por intermédio do governo, que actualmente conta em seu seio representantes das duas províncias, e não tem, nem pôde ter, interesse em que uma província faça conquista sobre a outra. Tratará de chegar á verdade, e sabendo de que lado está a razão...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O que se deve querer, repito, é o *uti possidetis*, emquanto não se faz a divisão geral.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O limite que se trata de rectificar está na linha meridional entre as duas províncias confinantes, de maneira que fique de uma vez determinada sem gravame para ellas.

Por esse lado, Sr. presidente, parece-me que os nobres senadores não tem razão, quando aqui se trata sómente da rectificação dos limites entre as duas províncias. No estado em que se acha hoje a geographia do nosso paiz, ninguém mais competente para ser juiz nesta questão do que o governo, quando os

contendores o escolhem para arbitro, o qual não pôde ter interesse em que uma província seja prejudicada e a outra favorecida. O seu interesse é, e deve ser, a verdade, e a justiça da medida não pôde consistir em um abuso, em uma surpresa contra o direito.

Vejamos a questão da despeza:

Esta não me parece tal, que não se possa deixar ao arbítrio do governo fazel-a.

De antemão não se pôde fixal-a para se solicitar crédito, e não estando fixada no orçamento, o governo não pôde, por seu livre arbítrio, de antemão mandar fazel-a. E' indispensável autorização legislativa. Portanto não pôde de antemão dizer-se qual será a sua importância; mas pouco mais ou menos se sabe que não será grande, que não pôde ser excessiva. Uma comissão de pessoas competentes e da confiança do governo, que vá fazer uma viagem em toda esta linha, afim de verificar os pontos contestados, não é negócio para centenas, nem para milhares de contos. E' uma destas despezas de pequeno alcance para que se pôde com confiança autorizar o governo, e nesta parte estou de accordo com o que disse o nobre senador por Minas Geraes que, sobre o assumpto, me precedeu na tribuna.

Agora, Sr. presidente, está em moda o adiamento para tudo, o que parece-me um grande inconveniente. E estas questões de limites o governo, parece-me, devia encaral-as de face, emittindo sua opinião com franqueza, para se tomar uma resolução. Não refiro-me somente ao actual governo, refiro-me a todos os governos do Brasil, pois ou por fraqueza, ou por outros motivos, todos fogem de resolver questões de limites entre as províncias.

Mas aqui, Sr. presidente, não se fixam limites de província alguma, pede-se sómente que o governo mande rectificar as fronteiras de duas, e resolva por si o que for justo depois de bem esclarecido. O governo, neste caso, é um juiz arbitro, escolhido por accôrdo das partes, e então bem instruído sobre a questão a resolve, declarando: «A linha tal é o verdadeiro limite das duas províncias de Minas e S. Paulo.» Em que pôde esta providência, assim esboçada, prejudicar, ou que mal pôde acarretar ao paiz?

Demais, Sr. presidente, este projecto não passa de uma autorização; o governo, prudentemente, pôde não desempenhar logo este serviço, emquanto as nossas finanças estiverem em má situação. Elle fica, por certo, com o arbítrio de demorar o exame, e, se vir que a despeza é tão grande ou que pôde desempenhar por outro expediente o papel de que é encarregado, dirá: «Não executo a autorização, e appellarei para o corpo legislativo, indicando os obstáculos e o expediente de que pretende lançar mão para levar a effeito a medida. Então, melhor informado, poderá orçar a despeza que julgar que pôde satisfazer o empenho; mas, se vir que a despeza é pequena e que o problema pôde se resolver facilmente, sem desvantagem alguma para o paiz, nem para as nossas finanças, não hesitará em mandar logo executar a providência. Qual é o mal que daqui poderá resultar? Não vejo.

Portanto, ou se encare o negócio pelo lado de

simples rectificação de limites de duas províncias, principal objectivo da medida, ou se o encare com relação ás despezas, eu não vejo um motivo plausível para ser o projecto adiado e nem tão pouco para ser condemnado. E por isso, Sr. presidente, continuo a sustental-o, porque me parece de justiça que os limites de duas províncias importantes, como S. Paulo e Minas, se rectifiquem, demonstrando-se com toda segurança quaes elles sejam, ou podem ser tendo por base a razão, o direito e o interesse das populações confinantes.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, o nobre senador, que acaba de fallar, disse que sustentava a resolução; e eu, principiando minha arenga sobre este assumpto, digo que nem a sustento nem a impugno. Entendo, porem, que, por ora, não convém que ella seja adoptada.

Estas questões de limites entre as províncias do Império não são novas e não se dão somente entre a provincia de Minas e a de S. Paulo, mas também entre a de S. Paulo e a do Paraná, a de Santa Catharina e a do Rio Grande do Sul, a da Parahyba (é uma questão muito antiga) e a de Pernambuco, nos limites de Pedras de Fogo.

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – E Alagôas.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Ha também uma questão dessa ordem entre a provincia de Alagôas e a de Pernambuco, como acaba de lembrar o nobre senador...

**O SR. CORREIA:** – Assim como entre a do Piahy e a do Ceará.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...assim como entre a do Piahy, Ceará, etc. Dão-se estas questões em toda a parte; por consequência, se temos de adoptar para Minas e S. Paulo uma resolução desta natureza, havemos de adoptal-a para todas as províncias do Império, porque todas ellas nos devem merecer os mesmos cuidados, as mesmas attenções.

As questões relativas aos limites da provincia do Paraná com a de Santa Catharina entretiveram por muito tempo os presidentes dessas províncias em relatórios que elles fizeram ás respectivas assembléas provinciaes e officios que dirigiram ao governo. Grande trabalho houve em folhear toda essa papellada antiga; em que se firmavam...

**O SR. CORREIA:** – Ainda o último relatório do *Império trata disso.*

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...e, pois, qual a razão por que havemos de tomar uma resolução somente a respeito de Minas e S. Paulo?

A provincia de Minas Geraes é, sem dúvida, importante pela sua população, pela sua indústria e pelo número de seus representantes; mas, quando se trata de direitos, de considerações de ordem pública, ella val tanto como as outras províncias.

Disse o nobre senador que este projecto fôra apresentado por deputados da provincia de S. Paulo e igualmente approved pelos deputados pela provincia de Minas...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não apresentaram obstáculo nenhum; não se oppuzeram.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...mas esse argumento não deve ser apresentado nesta casa e menos pelo nobre senador, porque esse mesmo argumento já foi por S. Ex. apresentado no Senado, quando se tratava dos testamentos cerrados dos cegos; entretanto essa discussão foi aqui muito prolongada, muito luminosa, e o Senado, depois de ter dado voto favorável aos testamentos cerrados dos cegos, fazendo passar o projecto em segunda discussão acabou por dar-lhe um voto inteiramente desfavorável, porque adiou a discussão até que venha o código civil.

**O SR. CORREIA:** – Não foi desfavorável.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não foi desfavorável, mas adiou o projecto de tal modo que não sabemos quando é que terá logar a sua discussão; por consequência, o que disse o nobre senador não é argumento.

Os deputados de S. Paulo, levados pelo interesse de sua provincia, apresentaram o projecto em termos vagos, geraes...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não apoiado; não é em termos vagos, geraes.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Eis, aqui o que diz o projecto: – «Fica autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes, de sorte que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os respectivos territórios, fazendo para isto a despeza necessária» – Mas diz o nobre senador que isto não é vago. Ora, os limites de Minas e S. Paulo são de extraordinária extensão de léguas; trata-se, portanto, de todos os limites das duas províncias, e de tal sorte que cessem as contestações existentes.

Ora, essa contestação, que póde ser, hoje no ponto – A –, póde renascer amanhã no ponto – B –, póde mesmo, depois do projecto saccionado, apparecer no ponto – C –, em summa, podem apparecer essas contestações em todos os limites das duas províncias.

Tratando de uma extensão tão grande, como são os limites destas duas províncias, póde-se dizer que não é indeterminado o projecto? Teem razão pois, todos os que se oppoem a elle por este lado.

Por outro lado, já se observou que isto vae trazer uma grande despeza ao Estado, porque, se os Srs. engenheiros, para determinarem a directriz de uma estrada de ferro, gastam centenaes de contos de réis; se, com este exame preliminar, despendem tanto, como deixarão de despende grossas quantias, quando tiverem de determinar essas extensos limites?

Hão de necessariamente ouvir como uma espécie de commissarios da terra todas as questões que houver sobre este objecto; um votará desta maneira, outro daquella outra, de modo que não surgir grandes difficuldades, que o governo não poderá desfazer senão á vista das informações que receber,



Temos, portanto, muita despeza a fazer, e o Senado, que é o zelador dos dinheiros públicos, que os tem zelado, na minha opinião, tanto quanto é possível, não póde admittir este projecto, que traz despeza de muitos contos de reis. Lembra-me que, tendo o governo mandado proceder a exame para uma estrada de ferro de Cuyabá a Lagoinha, o engenheiro, que era o Sr. Calaza, teve de gastar avultada quantia e por fim nada se fez, nem se ha de fazer, por um motivo – não temos dinheiro; – não temos pólvora com que possamos atacar o inimigo que nos afflige, que são as necessidades extraordinárias, iminentes, incessantes, de que nos achamos cercados.

Mas disse o nobre senador que não temos nada a recear; dá-se autorização ao governo, e elle tem todo interesse em decidir conforme a justiça, a verdade, etc., ficando tudo bem, muito principalmente quando ha no gabinete um ministro mineiro e outro paulista. Esta razão do nobre senador é para mim uma razão contradictoria. Entendo que não devo lançar no seio do ministério este pomo de discórdia.

O Sr. ministro da justiça, como mineiro, não ha de querer ceder dos direitos que elle julga ter, com razão ou sem ella, á sua provincia; o Sr. ministro do Império, pela mesma razão, não quererá ceder em nada á de Minas; e aqui temos os dous nobres ministros arrufados primeiramente, depois zangados e, finalmente, podendo assim produzir-se uma questão de gabinete! Ora, eu penso que não devo concorrer para semelhante facto.

Se se tem de autorizar o governo para marcar os limites dessas duas provincias, então autorize-se para marcar, decidir de uma vez para sempre, definitivamente, todas as questões de limites entre as vinte provincias do Império.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado; e ha effectivamente algumas em diversas provincias.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Assim, o projecto é incompleto, é parcial, porque não comprehende todas as provincias; Minas e S. Paulo não hão de ser as únicas preferidas, É além disto dispendioso ao Estado...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E muito vago.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...é muita vago, e por fim apresenta uma probabilidade de intrigas no ministério e eu não quero dar motivo para semelhante cousa; desejo que os Srs. ministros do Império e da justiça, trabalhem accordes e não tenham de desligar-se por causa de interesses provinciaes.

Parece-me, senhores, que não devemos tratar destas questões de limites com o mesmo interesse que teem as nações, quando discutem aquelles que as separam. Todas as provincias do Império são dirigidas pelas mesmas leis, pelos mesmos interesses, pelos mesmos indivíduos. As questões que podem apparecer sobre a competência de tal juiz são por fim decididas pelos tribunaes; se se trata de uma questão de competência judiciária ou administrativa entre provincia a provincia, ella por fim é decidida pelos tribunaes, pelos juizes,

assim como são decididas as questões de competência ou jurisdicção territorial de comarca a comarca, dentro da mesma provincia. Não virá mal ao mundo acerca deste negócio, póde-se elle adiar por algum tempo; depois veremos o que devemos fazer para o futuro; e o meu pensamento a este respeito é que se trate de uma divisão geral do Império.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Para nada se fazer.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Quando se tratar de uma divisão geral do Império, então é que havemos de saber se os limites devem ser traçados melhor aquém de uma montanha, para que pertençam a tal provincia os povos que ficam deste lado, ou se a linha divisória deve passar além da montanha e ficarem aquelles povos incluídos em outra provincia. Ora, isto depende inteiramente de conhecimentos geographicos, chorographicos e topographicos do paiz; e como o governo tem procurado actualmente desenvolvê-los mais convenientemente, porque nós já temos trabalhos para uma carta geographica do Império, outra itinerária...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Outra geológica.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...outra geológica e não sei mais o que; quando se concluírem estas cartas, o governo que lance os olhos sobre ellas e decida definitivamente as questões dos limites provinciaes. Mas faça-se isto quando se tratar de uma medida geral e com todos os visos de justiça, imparcialidade e interesse público, e não como indica este projecto, que tem unicamente em vista attender as reclamações de uma deputação em detrimento de outra.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto não tem nada com o projecto. Esta argumentação é contraproducente.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não, tem fundamento nenhum a razão de que uma das deputações não se quiz oppôr a este projecto, porque eu posso deixar de me oppôr a um projecto pela confiança que depósito no Senado, como muitas vezes acontece.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E lá não se disse que era para manter posses injustas, como aqui se está dizendo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Perdõe-me; aqui tratei em geral e não com relação ao projecto somente.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Portanto, senhores, deixemos isto para quando tivermos uma carta geral do Império, carta geographica, itinerária e geológica, porque então poderemos dividir tudo isto conforme os interesses de cada uma das provincias.

Senhores, nós sabemos que o Império necessita de uma divisão mais acertada...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...mas não porque, como disse o nobre senador, essas divisões foram feitas por capricho.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Perdõe-me; referia-me a um argumento do nobre senador pelo Paraná.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Nem tanto, meus senhores; o governo portuguez dirigio-se nestes negócios com alguma ponderação e louvor. Na falta de documentos completos, elle guiou-se por um sentimento do bem público, e este sentimento do bem público tem arrastado as populações de algumas das províncias a antes quererem ficar com os terrenos que lhes foram dados do que admittirem que se lhes deem uns a se lhes tirem outros. Citarei um exemplo: segundo as ordens do governo portuguez, a província do Ceará não tinha jurisdição sobre a comarca do Príncipe Imperial.

Porém, os cearenses estão satisfeitos com esta divisão e não querem que, recebendo a comarca chamada do Príncipe Imperial, se lhes tire uma porção de território ao norte da província para o lado da Granja da Villa Viçosa, afim de compensar a concessão que se lhes faz da comarca do Príncipe Imperial.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Exactamente.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Elles se contentam com as divisões de sua província; e, sendo assim, como se poderá dizer que se fez tudo isto por capricho? Não foi tal: foi de conformidade com os interesses dos habitantes e com a divisão natural do terreno.

Em vez de estarmos a fallar das pequenas divisões, deveríamos antes tratar das grandes, e muito principalmente da divisão da província de Minas Geraes em duas ou três, como já tem sido proposto por alguns dos deputados da mesma província em outros tempos.

Eu me lembro de um que creava a província de Sapucahy ou de Minas do Sul, ou, como quer o nobre senador pela província de Minas Geraes, em uma memória que julgo que se deve á sua penna, a província de Minas teria de ser dividida em três ou quatro províncias.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Eu propunha a divisão geral do Império.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Mas, tratando da província de Minas, parece que a dividia em três ou quatro províncias.

Tratemos, portanto, daquillo que é pedido pelas próprias folhas das províncias, isto é, de melhorar a nossa administração, porque tudo tem seu tempo: *omnia tempus habent*, e mais opportuno se affigura a divisão da província de Minas-Geraes em duas ou três, assim como a subdivisão do resto do Império em províncias estabelecidas sob uma base larga que muito melhore as suas circumstancias.

Consequentemente, senhores, entendo que o projecto é inopportuno; e como além disto determina despesas que não devemos nem podemos fazer, se

acaso o Senado entendesse dever adial-o, eu propria o seu adiamento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Já tenho aqui um requerimento de adiamento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Pois bem, como o nobre senador pela província da Bahia quer propor o adiamento, disse lhe deixo toda a glória e vou sentar-me para annuir aos seus desejos.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, entendo que varias razões convergem para que o Senado não possa agora adoptar este projecto: razões de ordem constitucional, de ordem pública e de ordem financeira.

O projecto está concebido em termos taes que não pôde ser convertido em lei. Diz elle: «E' autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que cessem as contestações existentes, e se discriminem com precisão os referidos territórios, fazendo-se para este fim as despesas necessárias.»

Vê V. Ex. que este projecto está concebido em termos tão vagos que o governo fica arbitro, inteiramente arbitro destas divisas. (*Apoiados.*) Parece-me que este projecto, a querer conservar-se esta formula, devia, pelo menos, incluir a condição de ser esta nova rectificação de limites submettida á approvação da assembléa geral.

**O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Este projecto é uma monstruosidade constitucional.

**O SRS. VISCONDE DE ABAETÉ E FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu me honro muito com a adhesão do illustre senador pela província de Minas Geraes, propecto nestas matérias e sem dúvida nenhuma interessado, como brasileiro e como representante da província de Minas, na melhor e mais perfeita rectificação dos limites desta província.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado; é o patriarcha dos senadores mineiros.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Um projecto que diz – o governo fica autorizado a mandar fazer a rectificação dos limites entre duas províncias como bem entender – é um projecto inconstitucional. (*Apoiados.*)

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E em uma extensão de 200 léguas.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Agora a questão de ordem pública. Existindo de longa data uma contestação de território entre as duas províncias de Minas e S. Paulo, eu receio que uma decisão que o governo tenha de tomar, ainda que provisoriamente, levante a antiga querella que existe e lhe dê um caracter de vehemencia...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador, 2º secretario, já hoje pintou aqui, no seu estylo próprio e adequado, as dúvidas que podiam surgir. Apresentou-nos a linha vermelha, a linha amarela, a linha

azul e outras, que podem levantar questões, não digo tão grandes como as da guerra do Oriente ou da margem esquerda do Rheno, mas questões de certa importância e que podem trazer acrimônia entre mineiros e paulistas, cousa inteiramente desnecessária.

Quando á questão financeira, Sr. presidente, não ha dúvida nenhuma que este serviço, se fôr executado, vae custar muito caro.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador pelo Ceará, que fallou em último lugar, ainda ha pouco o disse. E, com effeito, se uma simples linha directriz de um caminho de ferro custa centenaes de contos de réis...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Milhares.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...estando sujeita essa despesa ás alterações, que depois se fazem nos prolongamentos, muito mais ha de custar este serviço que faz objecto da resolução. Nós temos o exemplo disto no que succedeu com as linhas do caminho de ferro de Pernambuco e da Bahia; e em relação ao assumpto deste debate, eu posso ler um trecho do relatório do ministério do Império a respeito da demarcação de limites entre as províncias de Santa Catharina e Paraná, em que se demonstra que a despesa a fazer-se com esse serviço é considerabilissima, tanto que o governo recuou.

Esse trecho é o seguinte (*lendo*):

«Sobre a antiga questão de limites entre as províncias de Santa Catharina e do Paraná, sujeita á decisão do poder legislativo, exigi dos presidentes das duas províncias novos esclarecimentos e informações. O da primeira prestou as que constam do seu officio de 17 de Novembro de 1875, o qual, com os documentos que a acompanharam, remetti á câmara dos Srs. deputados com aviso de 26 de Dezembro último.»

«Para dar cumprimento á resolução tomada pela mesma câmara, e constante do officio de 19 de Maio de 1875, sobre o adiamento da discussão do projecto n. 89 de 1866, relativo á demarcação dos referidos limites, até que o governo mandasse proceder ao levantamento da planta do território contestado, ouvi o engenheiro Francisco Pereira Passos, e, á vista do seu parecer, deixei de mandar executar a mesma planta, por ser calculada a respectiva despesa em mais de 120:000\$000.»

Ora, se a planta dos territórios contestados entre as províncias do Paraná e Santa Catharina importaria em 120:000\$, a planta de que tratamos, que deva ser geral, porque o projecto não discrimina, não póde custar menos de 1.000:000\$.

Depois disto temos os trabalhos de rectificação, e os da determinação dos pontos limitados; ha de se nomear uma grande commissão de engenheiros, e esses trabalhos todos são despendiosissimos, e póde se affirmar que não satisfarão nem a uma nem a outra província; hão de continuar as pretensões. Essas pretensões, porém, cessariam diante de uma delimitação geral de todos os territórios das differentes províncias do Império, á vista

de uma medida que não tivesse o cunho de especialidade para esta ou aquella província.

Ainda, pelo lado financeiro, esta lei é inexequível, pelo menos por agora. Com effeito, autoriza-se o governo a fazer uma certa despesa, mas essa despesa não tem assento no orçamento. A lei de orçamento de 1873 dispõe que para essas autorizações precisa se de crédito especial votado no orçamento. Pergunta-se: no estado adiantado dos nossos trabalhos este anno, tendo já a câmara, dos deputados votado o orçamento em 2ª discussão e não podendo na 3ª crear despesas novas, não convindo por fórma alguma augmentar a despesa pública, como poderemos introduzir no orçamento autorizado para o crédito especial, que a resolução requer?

Estariamos, portanto, se adoptassemos o projecto, legislando completamente no ar, sem proporcionar ao governo um meio legal de fazer a despesa.

Se este anno, por consequência, não se póde votar o crédito especial; se esta medida importa um augmento de despesa e a câmara dos deputados não o póde iniciar agora...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Na fórma, do seu regimento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...se, ainda quando pudesse, não convém fazel-o, porque as nossas circumstancias financeiras nos aconselham a maior cautela na decretação de despesas públicas, eu creio, Sr. presidente, que, sendo esta disposição adiável, devemos discuti-la para o anno. Para que irnos já autorizar o governo, por este modo vago e inconstitucional, a fazer despesas tão avultadas com a rectificação de limites entre duas únicas províncias do Império?

Portanto, eu entendo que se deve adiar esta matéria, e o requerimento que vou mandar á mesa é concebido nestes termos. (*Lê*)

Com estes elementos, poderá a assembléa geral deliberar com todo o acerto; saberá quaes são os pontos contestados entre as duas províncias; conhecerá a despesa provável a fazer-se com esse serviço, e poderá incluir no orçamento próximo a verba respectiva, a autorização necessária. O mais é prurido de legislar.

E não diga o nobre senador pelo Maranhão que vamos adiando tudo. Nós vamos adiando sómente aquillo que o deve ser. Hontem o Senado não adiou o projecto sobre locação de serviços, porque era esse projecto digno de ser votado. Mas medidas como esta que discutimos agora, devem ser adiadas. E' mais conveniente votarmos poucas leis, porém boas, do que muitas que não sejam fundadas em actualidade pública. (*Muito bem.*)

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto fique adiado até a sessão do anno vindouro, solicitando-se, no entretanto, informações do governo acerca dos pontos do território contestado entre as duas províncias de S. Paulo e Minas Geraes; e, outrossim, acerca da despesa

provável a fazer-se com o serviço da rectificação projectada. — S. R. — *Junqueira.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Senhores, estou mui pouco habilitado para tomar parte na discussão, por causa do meu máo estado de saúde, que ha muitos dias me tem privado de vir a esta casa; e eu deveria talvez continuar a afastar-me de todas as discussões.

Entretanto, porém, hoje aqui e encontrando em discussão este projecto de rectificação de divisas entre as províncias de S. Paulo e Minas, entendi que devia pagar á primeira destas províncias, que representei por algum tempo no parlamento, uma dívida de reconhecimento.

Sr. presidente, durante todo o tempo que fui representante da província se S. Paulo no parlamento, mais de uma vez levantei minha voz para fazer sentir esta mesma necessidade que levou os actuaes representantes daquella província, na câmara temporária, a solicitarem do corpo legislativo alguma providência que ponha termo aos grandes inconvenientes da incerteza de limites entre as duas províncias, e aos inconvenientes resultantes de erros destes limites.

Vendo que é combatido o projecto que veio ultimamente da câmara dos deputados, autorizando o governo a mandar fazer esta rectificação, eu deveria talvez propender em favor do projecto; mas não propendo, porque elle é contra os meus principios: não dou ao governo autorização alguma para legislar sobre aquillo que é da competência do poder legislativo.

O pensamento do projecto é justo, a província de S. Paulo tem direito a exigir a rectificação de seus limites com a de Minas. Quem conhece um pouco a topographia das duas províncias e os seus limites pelo lado meridional, não pôde deixar de reconhecer que á de S. Paulo assiste este direito.

Com effeito, senhores, para se tornar bem claro este ponto, basta olhar para o mappa da província de S. Paulo, onde se encontram ângulos reentrantes de território, que hoje legalmente pertencem á de Minas e que, entretanto, ficam a menos de vinte léguas da capital de S. Paulo!

Ora, hoje que aquella província até absorve parte da produção da de Minas, cuja sahida natural é pelo porto de Santos, emquanto outra estrada de ferro não se entroncar na de Pedro II; hoje que a produção de toda a vasta comarca de Sapucahy procura a província de S. Paulo, onde tem todas as suas relações industriaes; como explicar a continuação, na província de Minas, desses territórios que formam ângulos reentrantes na de S. Paulo? Os importantes municipios de Bragança. Atybaia e Amparo estão nos limites da província de Minas, e, entretanto, distam 12 e 13 léguas da capital de S. Paulo.

Antigamente alguns habitantes da comarca de Sapucahy, uma parte da província de Minas, tinham a pretenção, por interesse seu, ou de aggregar-se á província de S. Paulo, ou de constituir uma província

nova, com a denominação de — província de Sapucahy...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — E nesse sentido ha projecto na câmara dos deputados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Porque? Porque é um inconveniente muito grande para os habitantes dessa comarca terem de ir procurar todos os recursos na capital de Minas, em Ouro Preto, quando a 12 léguas os podem ter na capital da província de S. Paulo.

**O SR. CORREIA:** — Este inconveniente é muito geral, ha outras províncias no mesmo caso.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Vamos crear ahi uma nova província.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Portanto, senhores, se acaso eu acho justo que se faça uma rectificação e que nesta rectificação se accomodem algumas dessas incongruências de limites, que são prejudiciaes a esses povos, eu deveria naturalmente acompanhar o projecto que tem estas vistas; porém não posso dar o meu voto a um projecto, que quer uma cousa justa, é verdade, mas que deixa ao arbítrio do governo fazer a justiça ou deixar de fazel-a. Se acaso o corpo legislativo se acha sufficientemente informado da necessidade da rectificação e do sentido em que ella deve ser feita, que o faça, porque limites entre províncias não são cousas que se deixem ao governo.

**O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:** — Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — O governo pôde misturar nessa questão os seus interesses políticos e prejudicar muito a ambas as províncias. E' por isso que eu, que aliás julgo necessária a rectificação, propendo antes para votar contra o projecto, por ser concebido em fórma de autorização.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Peço a palavra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Agora, porém, appareceu um adiamento. Eu não voto por este adiamento; hei de votar contra elle. Voto contra o projecto, porque é em fórma de autorização; e voto contra o adiamento, porque o adiamento systematico, que nesta casa se tem proposto a respeito de todas as medidas, parece que é o systema do governo, e voto sempre contra o systema do governo contra o systema de não fazer nada.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Não é assim; ainda hontem adoptou-se em 2ª discussão um projecto sobre locação de serviços.

*(Ha outros apartes.)*

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Os fundamentos do adiamento podem ser talvez muito razoáveis: — a necessidade de evitar despesas...

**O SR. CORREIA:** — O adiamento é para pedirem-se os esclarecimentos, que V. Ex. julga precisos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Sim, senhores; é preciso evitar todas as despesas...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Todas as despesas desnecessárias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...não direi desnecessárias, mas todas as despesas dispensáveis, embora sejam úteis. Porém eu invocarei este princípio para antepol-o ao honrado senador, autor do requerimento, quando se tratar aqui de orçamento, a respeito de despesas que são dispensáveis e que ha de se querer que continuem. Então pego-lhe já na palavra: a mesma razão deste adiamento eu hei de allegar em tempo a respeito dessas despesas dispensáveis.

Não ha dúvida: – eu acompanho a procedência desta razão do adiamento, fundado na necessidade de evitar despesa, porque, como já disse, as despesas de rectificação destes limites hão de ser muito grandes. (*Apoiados.*) Os trabalhos de engenharia são hoje os trabalhos mais caros que se apresentam. Antigamente o povo julgava que os advogados eram um flagello...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ah! estes hoje são uns miseráveis...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...que, por qualquer demanda, exigiam muito dinheiro; que os médicos também eram outro flagello; mas agora o flagello são os engenheiros. (*Apoiados.*)

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sahem da academia sem sciencia e querem logo muito dinheiro. (*Ha outros apartes.*)

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Do que estou me queixando, senhores, e do excessivo preço actual dos trabalhos de engenharia; esta é a comparação que estou fazendo.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado; não esta em relação com as outras profissões litterarias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não ha estudo de estrada que não custe (o nobre senador fallou em centenas) milhares de contos. (*Apoiados.*)

Quantas estradas de ferro, senhores, nos teem custado milhares de contos?

Não se manda hoje estudar uma linha de estrada de ferro sem um estado-maior de engenheiros, que seriam capazes de fazer estudos da carta geral do Império, e que vão com vencimentos muito grandes.

Actualmente (note-se isto), quando se trata de marcar ordenado, por exemplo, ao empregado de fazenda, que tem grande responsabilidade, a um magistrado, que deve ter independência, se acaso se lhes dá 4:000\$ ou 5:000\$, já se acha muito; mas quando se dão vencimentos para engenheiros, é logo dez, vinte, trinta contos de réis. (*Apoiados.*)

**O SR. CORREIA:** – Quasi sempre os vencimentos são maiores que os de ministro de Estado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não ha engenheiro, chefe de alguma cousa destas que se chamam trabalhos públicos, que não vença mais do que um ministro de Estado. Porventura terão elles mais habilitações? as suas habilitações serão mais caras do que a dos outros empregados? Não. Entretanto, senhores, é o que se vê, e dahi é que eu deduzo a força do argumento do nobre senador pela provincia

da Bahia, que propoz o adiamento: é que as commissões de engenheiros para a rectificação hão de ser muito despendiosas.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Certamente; ha de ser cousa *despendiosa*.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se acaso passasse este projecto e o governo tivesse de nomear uma commissão para rectificar os limites das duas provincias, desde a Serra da Mantiqueira até o Rio Grande e o Parnahyba, seria preciso fazer uma despesa de centenas de contos de réis. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, por este lado acompanharei o nobre senador; mas, em vez de adiar o projecto, o melhor é que caia (*apoiados*), porque a idéa já é viciosa *ab initio*.

A autorização para o governo decidir de limites não é admissível.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O meu requerimento sana isto, porque pede esclarecimentos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Entre os papéis que vieram da câmara dos Srs. deputados, encontrei uma informação dada pelo Sr. ministro do Império.

**O SR. CORREIA:** – Pelo ex-ministro do Império.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A informação do fallecido ministro do Império...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não diga isto, póde-se tomar por máo agouro.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Como ministro, elle morreu. A informação do Sr. ex-ministro do Império é favorável á rectificação. Se esse ministro do Império já disse a opinião do governo, de que serve adiar para ouvir outra vez o governo?

**O SR. JUNQUEIRA:** – O adiamento, é para o governo declarar os pontos de contestação e calcular a despesa provável.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, o requerimento do honrado senador pela Bahia póde fundar-se em muito boas razões; porém, por mais que exija o orçamento approximado da despesa, o governo não póde apresental-o. (*Apoiados*) Se calcular em 100:000\$, a despesa terá de subir ao triplo ou ao quádruplo. O governo convocará o seu estado maior de engenharia só para saber que a despesa tem de ser muito grande, devendo notar-se que o cálculo dos engenheiros não passará de conjecturas, porque pela maior parte lhes é desconhecido o terreno sobre o qual versa a dúvida.

Já disse em princípio que acompanho a representação da provincia de S. Paulo nos votos que faz, nos esforços que tenta para obter uma reparação do erro de limites entre aquella provincia e a de Minas. A este respeito basta notar que a divisão civil da provincia de S. Paulo é mais acanhada do que a sua divisão ecclesiastica. O bispado de S. Paulo entra pela divisão civil de Minas, e a divisão civil de Minas entra pela divisão ecclesiastica de S. Paulo. Dahi resultam grandes inconvenientes. Os parochos de uma parte de Minas estão dependentes de autoridades residentes em

S. Paulo, vice-versa. Estamos em occasião de crise entre a jurisdicção civil e a ecclesiastica. E' mais uma razão para que tratemos de sanar esses inconvenientes.

Tudo isto é verdade; os representantes da provincia de S. Paulo teem muita razão em querer a rectificação; mas a fórma em que a propuzeram repugna com os meus princípios.

Entretanto a questão não é tamanha como se pensa; é mais fácil decidil-a do que se figura. O rio sapucahy é uma divisa muito natural. Se não querem dar todo o espaço comprehendido entre a margem esquerda desse rio e os actuaes limites, ao menos componham os ângulos reentrantes; façam com que a provincia de S. Paulo não tenha terrenos encravados na de Minas e vice-versa. Se acaso a resolução da câmara mandasse fazer a rectificação salvando os encravamentos recíprocos, a medida seria muito fácil.

Sr. presidente, emitti a minha opinião com muito constrangimento por estar enfermo. Mas, ouvindo fallar de um interesse da provincia de S. Paulo, não quiz que, ao menos por devoção, alguma voz não fosse ouvida no recinto do Senado em defesa das conveniências dessa importante provincia, á qual devo os princípios da minha carreira política, e, portanto, tudo quanto sou, embora pouco seja.

Foi por isso que tomei parte no debate.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, eu não tenho remédio senão votar contra o adiamento proposto pelo nobre senador pela Bahia, a quem desejava ser agradável. S. Ex. não justificou o adiamento, mais a reprovação do projecto. Esta devia ser a conclusão do que disse o nobre senador justificando o adiamento e por isso sua argumentação me pareceu, e é, contraproducente. S. Ex. demonstrou ou quiz demonstrar que com essa medida do projecto se vae gastar muito e muito dinheiro; uma somma fabulosa, e sem proveito, por tanto a conclusão racional devia ser a regeição e não o adiamento do projecto.

Mas, se o nobre senador pela Bahia reconhece que ha utilidade na rectificação das fronteiras das duas provincias, a questão financeira, e ainda que a despeza avullasse um pouco, não devia embaraçar o seu voto.

Estou persuadido de que nenhum dos nobres senadores, que me ouvem, desconhecerá a conveniência de que as provincias tenham bons limites, bem traçados, bem definidos, e isto em prol do interesse da administração, e sobretudo com relação a jurisdicção tanto ecclesiastica como judiciária.

Ora, em contrário e esses interesses nada se provou. O argumento mais forte que se levantou a respeito desta questão foi não para se adiar o projecto, mas para ser elle emendado. Os nobres senadores não querem que o governo por si só faça a rectificação; muito bem; nesse caso mandem uma emenda para que o governo faça o trabalho e o apresente ao corpo legislativo afim de que este tome uma decisão...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Inoportunamente, porque não temos dinheiro.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...além de que, como bem demonstrou o nobre senador por Goyaz, o governo, a quem se quer mandar ouvir por intermédio deste adiamento, não poderá apresentar um cálculo que possa satisfazer aos nobres impugnadores do projecto.

O argumento de ser grande a despeza, dispêndio que tanto se exagera, para assustar o Senado, tem por fim acabar com qualquer serviço sobre este assumpto.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Tudo tem seu tempo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Portanto, Sr. presidente, não vejo um motivo razoável para se adiar este projecto. No que também estou de accordo, é que da fórma porque está redigido, não é muito claro. Na verdade aqui se diz «para mandar rectificar os limites» o que não importa uma clara e positiva autorização; e antes se collige que o governo mandará fazer um trabalho de rectificação.

E pois, não se póde saber, se é este o empenho, ou precisamente uma autorisação ao governo para decidir logo esta questão; e, sendo assim o projecto, em lugar de ser adiado, ficaria mais claro e melhor redigido mediante uma emenda autorizando o governo a mandar fazer tão sómente esses estudos para que o poder legislativo definitivamente resolva a questão.

Desde que se reconhece a utilidade da rectificação não se póde deixar de admittir a necessidade dos meios de levar-a á effeito, e então não haverá razão para ser adiado o projecto. Não é necessário perguntar ao governo aquillo que é sabido por todos que conhecem a história de nossos limites provinciaes.

Quem não conhece as grandes e tão debatidas questões que houve, e continuam a existir entre S. Paulo e Minas Geraes sobre limites? Tudo está não só escripto, mas impresso por parte dos contendores; os documentos estão acumulados. E se se quizer regular e resolver a questão unicamente por documentos históricos e administrativos sem necessidade de mandar-se levantar plantas topographicas na linha dos limites, chegar-se-ia mais depressa ao resultado que se deseja sem grande despeza.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem dúvida póde se fazer isso.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Para que serviria neste caso o levantamento de uma planta em toda a linha disputada entre Minas e S. Paulo, se o ponto contestado estivesse bem claro? Se se quer somente ver e definir o verdadeiro limite, a chave da questão, ahi estão impressos e vulgarisados os documentos históricos, que, examinados por uma commissão competente, podem dar o resultado que se tem em vista. E talvez mesmo se possa preterir uma planta para o fim preparada.

Portanto, toda a argumentação do nobre senador pela Bahia não tem por alvo o adiamento, foi para a reprovação do projecto; mas desde que se reconhece

a necessidade desta medida então aceitemos o projecto, e o redijamos em termos mais claros por meio de uma emenda em que se declare que o governo mandará estudar cuidadosamente a questão, fará o trabalho e o apresentará, para decisão definitiva ao corpo legislativo. Repito, se o governo limitar-se na apreciação da questão, aos documentos históricos a despeza será insignificantissima.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Os documentos históricos não dizem nada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Dizem muita cousa, V. Ex. é que não os examinou, e por isso arrisca esta proposição.

A assembléa provincial de S. Paulo, por sua parte, mandou fazer um trabalho que corre impresso, pago pela província, e em que existem importantissimos documentos que muita luz dão sobre o assumpto; não é assim como S. Ex. diz.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não é pelos documentos é pelo direito dos povos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Se fosse direito ou antes pelo interesse dos povos, direi que a causa de S. Paulo estava ganha, porquanto esses mesmos povos confinantes, pelo lado de Minas Geraes, já requereram ao corpo legislativo para se ligarem a S. Paulo; e, não obtendo isso, requereram para constituir nova província sob o título de Sapucahy o território Sul Mineiro; assumpto este a cujo respeito existe projecto que já teve primeira discussão na câmara dos deputados.

Ha poucos dias a commissão de estatística, de que sou membro, deu parecer sobre uma representação dos habitantes desse território, pedindo a criação de uma nova província.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' o território de Sapucahy.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Agora, Sr. presidente, trata-se um facto pessoal a que quero responder. Eu disse que quando se pedia a rectificação de limites havia vontade de esclarecimento e de verdade, pois, nestes casos, o que convém, o que se que é clareza; e accrescentei depois em aparte, que quando se não quer attender á uma reclamação tão justa e tão sensata deixando-se tudo no cahos, o que resultaria? E' que posses injustas se firmariam com a doutrina do *statu quo* não se querendo examinar e rectificar limite algum.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isso é o que se quer.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto não quer dizer que tal província tem posse injusta, nem que se quer a approvação deste projecto para destruir posses injustas desta ou daquella província: disto não curou a commissão de que sou membro.

Não entre no exame de saber se Minas Geraes ou S. Paulo tem razão, na sua questão de limites; o que digo é que parece-me muito justo o pedido que faz S. Paulo para que se rectifiquem os limites com a sua vizinha; e taes limites podem ser rectificadados,

ou por meio de um trabalho dispendioso levantando plantas topographicas dos pontos em litígio, ou por meio de um trabalho econômico, examinando os documentos que cada uma das provincias contendoras tenha para manter o seu direito, e chegar-se a um resultado satisfactorio.

E, Sr. presidente, o governo actual, sobretudo, poderia chegar a este resultado com muita vantagem e harmonia, porquanto no seu seio ha representantes de cada uma dessas provincias, de sorte que não haveria nenhum risco de que a justiça e a verdade não transparecessem no exame e na decisão desse negócio.

Portanto, Sr. presidente, concordando eu em que o projecto se possa emendar de maneira a sanar o que se tem dito quanto ao principio constitucional, ou pela conveniência do poder legislativo resolver definitivamente a questão, não posso deixar de oppor-me ao adiamento.

Não vejo nenhuma necessidade de semelhante expediente que tudo demora, e sem proveito; e convém que questões, como esta, sejam não adiadas, mas resolutamente decididas.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Continúo a sustentar o requerimento que mandei á mesa, e passo a responder ás observações que contra elle apresentou o nobre senador, que acaba de sentar-se.

Disse S. Ex. que as razões, que adduzi, são antes para fazer cahir o projecto do que para o adiar. Mas que propuz eu? Propuz que se ouvisse o governo, adiando-se a discussão do projecto até a sessão do anno próximo vindouro, afim de que obtivéssemos as informações necessárias não só sobre os differentes pontos em que surgem contestações entre as duas provincias, S. Paulo e Minas Geraes, como também sobre a despeza provável a fazer-se com essa rectificação de limites. Ora, examinando este pedido, vê-se que não me pronunciei de fôrma nenhuma pela queda do projecto; procurei por este modo habilitar o Senado a ter pleno conhecimento daquillo que ia votar, isto é, quaes são essas contestações, quaes são esses poucos ou muitos pontos em que se levanta divergência entre as duas provincias, emfim a conhecer a extensão da lei, que vamos votar, porque V. Ex. comprehende que o primeiro intuito do legislador é ver claramente diante de si aquelle ponto que vae tocar.

Na verdade, como é que nós vamos votar um projecto, cujo alvo não sabemos qual seja? Sabemos, por ventura, quaes são os pontos de contestação de território, que existem effectivamente entre as duas provincias? Só aquelles que se teem occupado especialmente destas questões, alguns poucos especialistas, poderiam dizer-nos de improviso que pontos são estes; mas quem sabe se os poderes provinciaes entendem da mesma fôrma? se nas assembléas das respectivas provincias não tem apparecido projectos de lei, que se entrechoquem a respeito de questões de jurisdicção de território?

Portanto, só o governo, ouvindo seus delegados, seus auxiliares, poderá nos dar informação completa de quaes são os pontos em que existem essas

contestações, e então o Senado irá votar uma lei com pleno conhecimento de causa. Por ora, só temos uma charada, que tal é o que está incluso no art. 1º, porque, com effeito, não comprehendo o que é rectificar limites sem saber quaes são esses limites, qual é essa rectificação, quaes são esses pontos de contestação. E' uma cousa que se vae entregar ao governo para elle decifrar a seu bel-prazer; e o governo mesmo se encontrará em grande embaraço.

Ora, quem quer obter esses conhecimentos para votar com conhecimento de causa, quer fazer cair o projecto? Não; a boa lógica não aconselha isto; só pede os elementos precisos para saber aquillo que vae votar, e como esses elementos não se podem obter em poucos dias, são necessários alguns mezes, por isso propuz discretamente que o adiamento fosse até a sessão do anno próximo vindouro.

Quanto á questão de despeza, o nobre senador não tem razão; o governo está habilitado para nos, dizer, ouvindo pessoas competentes, em quanto andar á essa despeza.

Não é possível, tendo em vista os pontos de contestação de território entre as duas províncias, decidir-se sómente pelos documentos históricos sem que seja preciso levantar uma planta e fazer outros trabalhos de engenharia. O nobre senador não teve razão para dizer-nos que é possível decidir esta questão consultando-se apenas os documentos históricos e só porque a assembléa provincial de S. Paulo já mandou fazer um trabalho, que corre impresso.

Mas, ainda quando fosse desde já possível acreditar que o governo havia de guiar-se pelos documentos históricos, dizendo ao presidente quaes os trabalhos a fazer da sciencia de engenharia, ainda assim cumpre ponderar que é este um negócio muito melindroso. Eu tenho muito medo de decisão de limites em vista de documentos escriptos e escriptos ha um século, ha dous séculos talvez. Não acredito, tratando-se de limites, senão em documentos que se fundem em uma carta geographica; e não creio nos limites apresentados em documentos históricos, porque depois, quando na pratica tem de ser traduzidos em um mappa indispensável, estão quasi sempre em declarada contradicção. Sei que certas pessoas, encarregadas de trabalhos análogos, acharam-se em difficuldades, por causa destes documentos históricos, para reduzil-os sobre o papel em mappas geographicos e topographicos, e fizeram violência a si mesmos, mudando o curso dos rios, a sua collocação, transportando as montanhas de um ponto para outro, etc., afim de accommodar o mappa áquelles documentos. Muitas vezes o rio, o monte, a serra, isto é, a realidade, não estão de harmonia com os taes documentos, e então o autor do mappa força a verdade da natureza...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Onde é que se fez isso?

**O SR. JUNQUEIRA:** – Refiro-me a trabalhos existentes em vários paizes, quando se trata de limites entre dous Estados; mas, se eu quizesse, poderia trazer um exemplo ao Senado, declarando desde já que não me refiro ao honrado senador pelo Maranhão,

a veracidade de cujos trabalhos sou o primeiro a reconhecer, e cuja proficiência em matéria geographica tenho grande prazer em proclamar. Prefiro, porém, não declinar nomes próprios.

Tenho, por consequência, muito receio de disposições a este respeito. E' necessário haver certo trabalho sobre o terreno; mas este trabalho sobre o terreno é a questão, como dissemos ha pouco, de despezas, que também encareceu o nobre senador por Goyaz.

Se não é possível dispensar o trabalho do campo, da engenharia, sobre o terreno, ahi surge a questão da despeza; e se os factos estão demonstrando que hoje não se pôdem fazer trabalhos desta ordem sem o dispêndio de centenaes de contos, pergunto: a nossa actual situação financeira permite que decretemos essa despeza já? esta questão de limites não pôde esperar alguns mezes mais?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não é sangria desatada.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Se para o anno as nossas circumstancias financeiras se tornarem mais prosperas, se o governo nos disser que o pontos de contestação são apenas em tal e tal parochia, em tal e tal município, então os trabalhos do campo poderão ser começados trataremos da matéria com pleno conhecimento de causa. Desta maneira é que poderemos votar pelo projecto; agora não. Quaes são os elementos que tem o Senado presentemente para inserir uma emenda neste vago do art. 1º?

**UM SR. SENADOR:** – Não ha nada de vago.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nunca se deu delegação tão grande, tão vaga. Como emendar? Pela minha parte declaro que não sei como o fazer. Depois que o governo ouvir aos seus auxiliares com cuidado, com prudência, porque a informação actual está concebida em termos tão genéricos, que não serve para o caso, então o senado nessa occasião mandará uma emenda, que diga: Ficam estabelecidos (e não é autorizado o governo) entre as províncias de Minas e S. Paulo os seguintes limites: etc. Isto é que eu entendo que é legislar.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O que se quer agora é mandar estudar.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas isto mesmo não o podemos fazer sem os elementos a que alludo. Por consequente, como é que o nobre senador diz que os meus argumentos foram antes para fazer cair o projecto do que para justificar o adiamento? E' que S. Ex. não quiz attender ás palavras que proferi antes de enviar o meu requerimento, porque ellas foram muito claras e muito procedentes para a questão que aventei, isto é, de que não era digno do Senado votar uma delegação desta ordem e que era violar o preceito constitucional autorizar o governo a estabelecer limites, como quizer, entre duas províncias.

Esta objecção também fica sanada com as informações que eu peço, porque então o Senado não adoptará uma formula arbitraria e dirá logo quaes os limites que ficam fixados.



**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto é cousa differente do projecto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Por conseguinte, Sr. presidente, veja V. Ex. que o requerimento sana todos os defeitos, que tenho apontado. Sana a questão constitucional, porque o Senado votará dizendo positivamente quaes os limites que ficam estabelecidos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto já não é o projecto; o projecto determina outra cousa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sana a questão deste vago, esta incerteza, de uma lei sem dizer o alvo a que attinge, sem se saber o que vae determinar, sem se saber quaes os pontos contestados, porque pelo adiamento viremos a conhecer quaes esses pontos. Sana a questão da despeza, porquanto, ao passo que nós hoje nos iríamos entregar de pés e mãos á engenharia, que só para fazer uma directriz entre duas províncias exige logo um ou dous milhões, daqui ha algum tempo o governo saberá qual a planta em que se funda, quaes as alterações que são precisas, e este trabalho poderá custar uma quantia limitada, que consignaremos no orçamento da agricultura em occasião competente, quando o governo estiver habilitado com os meios precisos para tornar effectivo este serviço.

Parece ser aceito geralmente, Sr. presidente, o ponto relativo á despeza, isto é, o perigo que ha em legislar desta maneira, quando vemos que os trabalhos feitos pela nossa engenharia são remunerados de uma maneira que não tem nenhuma paridade com os trabalhos de qualquer outra classe.

Ora, estando todos nós de accordo sobre este ponto, creio que o corollario infallivel é estarmos de accordo no adiamento.

Passando o projecto como está, ficamos entregues á eventualidade de uma despeza avultada, e uma tamanha despeza nas circumstancias actuaes pôde vir augmentar o nosso precário estado de finanças.

Portanto, a questão de oportunidade é grande presentemente, não só por isto como pela ignorância em que estamos do *quantum*: devemos pedir esclarecimentos e adiar.

Demais, tem-se dito que nós não devemos fazer isto senão quando se tratasse de uma revisão geral de limites, no que eu acho razão. Mas ainda quando, Sr. presidente, nós quizessemos legislar apenas sobre as províncias de S. Paulo e de Minas, seria uma legislação, mutilada, se não attendessemos ás outras questões attinentes aos limites da província de S. Paulo.

O Senado sabe que entre a província de S. Paulo e a do Rio de Janeiro existem também questões desta ordem. Ora, que effeito produzirá uma lei que vae acabar com a questão de limites de S. Paulo e Minas Geraes, deixando dahi a um ou dous kilometros, na mesma direcção, as mesmas questões em pé entre S. Paulo e Rio de Janeiro?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O projecto não embaraça isso.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas o que se está fazendo é uma legislação mutilada. Se é preciso em nome da província de S. Paulo, em nome da província de Minas, rectificar os limites destas províncias; se é esta a razão por que os deputados paulistas apresentaram este projecto, então convém firmar de uma vez os limites daquellas províncias e acabar com estas questões; mas para isto o projecto é inteiramente manco, porque devia igualmente tratar dos limites entre S. Paulo e Rio de Janeiro, onde ha também contestação.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E também do Paraná.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Os representantes do Rio de Janeiro que o façam.

**O SR. JUNQUEIRA:** – V. Ex. sabe que não são só os do Rio de Janeiro os que soffrem neste caso; por essa razão este projecto devia ser apresentado pelos mineiros e entretanto o foi pelos paulistas. O que é certo é que foi a província de S. Paulo que se queixou dos seus limites, e, portanto, a mesma razão devia prevalecer para que se rectificassem do mesmo modo as divisas entre S. Paulo e Rio de Janeiro.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – S. Paulo é quem tem razão de queixa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Como disse, pois, é um projecto manco, e em vista do que tenho dito, Sr. presidente, me parece mais acertado, encarando a questão pela face por que se deve encarar, votar pelo adiamento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não quero ser forçado a votar contra o projecto, porque de tudo quanto venho de dizer se comprehende que não sou infenso a um projecto de rectificação de limites; nem posso ser. Mas o que digo é que nos fallecem as bases para legislar com segurança e que os nobres senadores não nos hão de querer collocar na difficuldade ou de votar por um projecto inconstitucional, manco, anti-financeiro como este, ou de votar contra uma idéa, que contém em si alguns germens muito bons.

E disse estas palavras, Sr. presidente, unicamente para sustentar o adiamento, que mandei á mesa.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Quando me levantei para impugnar o projecto, estava inteiramente resolvido a votar contra elle.

Pareceu me que as razões por mim apresentadas, eram bastante valiosas para merecerem a approvação do Senado, e desvaneço-me algum tanto de haver lido a precedência nas considerações que foram depois corroboradas pelo nobre senador pela Bahia.

Eu entendia que o projecto era inteiramente inoportuno, porque tratava de uma rectificação de limites, só relativa ás províncias de S. Paulo e de Minas-Geraes, quando outras províncias limitrophes precisavam de medida idêntica; e então era

princípio de equidade que no mesmo projecto fossem contempladas essas diferentes províncias, mediante uma autorização geral ao governo para rectificar os limites de todas ellas.

Essa rectificação, porém, que seria causa de grande despeza, não poderia e nem deveria ter lugar sem uma rectificação geral, por assim dizer, do Império, sem se fazer uma nova divisão de províncias, conforme mais conveniente fosse aos povos e á administração. Portanto, a questão era de justiça para todo o Império; era uma conveniente divisão de províncias, o que na minha opinião devia adoptar se.

Mas, por outro lado, entendi que, quer o projecto actual, quer as emendas que fossem apresentadas, comprehendendo as diferentes províncias, não se poderiam adoptar no estado presente dos cofres do paiz. Nas circumstancias críticas do nosso thesouro, não era possível que autorizássemos tão grande despeza.

E, senhores, não se diga que, exprimindo-me deste modo, falto á exactidão. Todos sabem que essas despezas são extraordinárias; e o nobre senador pela Bahia o provou com um documento competente.

Nem póde deixar de ser assim, porque cada engenheiro que é empregado em trabalhos públicos, exige sommas importantíssimas como gratificação do serviço que deve fazer. Um estudante que sahe da escola polytechnica laureado com o seu título é immediatamente empregado com 6 ou 8:000\$000...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ganha tanto ou mais do que um ministro do supremo tribunal de justiça.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Ganha tanto ou mais do que um membro do supremo tribunal de justiça, que chega a esse logar com muitos annos de serviço, com muitos estudos, depois de percorrer, por assim dizer, ingloriamente todo o Império, em diferentes comarcas. Um engenheirinho apenas sahido da escola polytechnica ganha logo rios de dinheiro.

Portanto, não podemos consentir nesse malbarato dos dinheiros públicos; e, se me fosse lícito lembrar nesta occasião o que se deve fazer, diria ao governo que marcasse o ordenado dos engenheiros conforme o tempo que elles tivessem de serviço.

Assim um engenheiro civil, por exemplo, que tivesse poucos annos de serviço, ganharia tanto; outro que tivesse maior número de annos de serviço, ganharia maior quantia; entretanto, poder-se-ia accrescentar, como gratificação dada pelo governo, em attenção no talento reconhecido, ás approvações que o indivíduo tivesse tido, alguma cousa mais.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Se fizessem o mesmo para os advogados, seria muito bom.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Os advogados não precisam de lei a este respeito, porque os seus serviços são pagos pelas partes, com quem elles os ajustam.

Mas o engenheiro geographo, o engenheiro civil, que é o mais elevado, quando é empregado pelo governo, vae logo percebendo 8 ou 9:000\$, que é

o ordenado que se dá a um membro do supremo tribunal de justiça, que tem 50 annos de serviço...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha engenheiros que ganham 18:000\$000.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Alguns ha que ganham 18:000\$ e outros até 30.000\$000.

Não podemos, portanto, entregar facilmente este negócio ao governo; devemos zelar os dinheiros públicos e tudo tem seu tempo.

A opinião geral do Senado, posso declarar-o, é reprovar o projecto, e minha opinião também era essa, Mas, tendo apresentado um adiamento o nobre senador pela Bahia; tendo sido offerecido o projecto pela deputação de S. Paulo; tendo, além disto, o nobre senador pela provincia de Goyaz declarado que o projecto tem utilidade, parece que não devemos ser tão duros que o reprovemos immediatamente.

Esclareçamo-nos um pouco melhor para sabermos ao certo o que se quer com a tal rectificação de limites; em que pontos ella terá logar e, pouco mais ou menos, em quanto importará o sacrificio que o thesouro deverá fazer com esse serviço.

Pela maneira por que está redigido o projecto, eu nunca poderei votar por elle e exclamarei, senhores, como o antigo cônsul romano: *Odii immortales, talem a nobis avertite cladem!*

Será uma desgraça se o projecto passar. Os engenheiros chamados para rectificação desses limites hão de tirar dahi rios de dinheiro, como aquelles que se incumbiram de fazer os estudos definitivos da estrada de ferro da provincia da Bahia, da provincia do Rio Grande do Sul e da provincia de Pernambuco.

Tendo-se mandado agora para a Bahia novos engenheiros fiscaes para averiguarem essas obras, com instrucções de rectificarem os trabalhos ou, na phrase dos engenheiros, para localisarem a linha directriz, só em 50 kilometros, creio eu, da 1ª secção, fizeram elles uma rectificação, de que deve o Estado tirar um lucro talvez de 2,000:000\$, taes foram os erros commetidos pelos primeiros engenheiros com prejuízo do thesouro.

Em Pernambuco o engenheiro fiscal da estrada de ferro não tem querido concordar na direcção dada á linha pelo engenheiro incumbido dos chamados trabalhos definitivos, que, na realidade, são imperfeitos.

No Rio Grande do Sul acontece o mesmo.

Haviam, portanto, de gastar muito dinheiro, se o projecto fosse approvado; entretanto que, admittido o adiamento, como pretende o nobre senador pela Bahia, votaremos para o anno com mais conhecimento de causa, quer quanto aos pontos em que deve ter logar a rectificação de limites, quer quanto á despeza, que se ha de fazer.

Quando os legisladores procuram esclarecimentos para bem dirigirem-se no exercicio de suas attribuições, não se lhes póde censurar isto, muito principalmente quando, como eu disse e repetirei, trata-se de attender a uma provincia importante, sem dúvida uma das mais beneméritas do nosso

paiz, porque tem procurado adiantar-se, tem procurado promover todos os melhoramentos industriaes compatíveis com as suas circumstancias.

E', portanto, uma justa attenção que vamos ter para com a provincia de S. Paulo, defendida nos seus interesses pelo nobre senador pela provincia de Goyaz.

Parece-me, pois, que o adiamento é de justiça e conveniência, para nós podermos melhor exercitar os nossos deveres. Adiado o negócio por algum tempo, teremos novos esclarecimentos, votaremos com mais conhecimento de causa, e nunca se dirá que reprovamos *in limine* os desejos da provincia de S. Paulo.

Eu estimaria que sobre o adiamento, ponto que me parece importante, se manifestassem os illustres senadores pela provincia de Minas. Estou persuadido de que os Srs. Cruz Machado e Ribeiro da Luz não serão contrários ao adiamento.

Pois, se os próprios interessados não são oppostos a este alvitre, por que razão nós havemos de sel-o?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O Sr. Cruz Machado quer manter o *uti possidetis*.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Aqui se disse: «É a sessão dos adiamentos, tudo se adia.»

Mas, senhores, quando os negócios são adiaáveis, acho que o parlamento não faz cousa melhor do que adial-os, para não tomar decisões errôneas. Nós não estamos legislando ás cegas, devemos procurar ser esclarecidos por quem for competente para fazel-o.

Sou, portanto, de opinião que se adopte o adiamento, e por elle votarei.

O Sr. Ribeiro da Luz diz que, se o honrado senador pela provincia da Bahia não enviasse á mesa o adiamento que se discute, teria de fazer igual requerimento, ou então poderia ao Senado que votasse contra o projecto.

Dúvida que se tenha apresentado no Senado um projecto concebido em termos tão vagos, como o de que se trata; e admira que a illustre commissão, analysando a matéria com o fim de prestar esclarecimentos ao Senado, nada adiantasse á semelhante respeito.

O projecto autoriza o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, mas por quem tem o governo de mandar rectificar esses limites? Será por uma commissão de engenheiros? E, se é por uma commissão de engenheiros, que questões ha entre aquellas duas provincias quanto á limites, que demandem trabalhos de engenharia? A illustre commissão nada disse á esse respeito.

O orador recorda-se, de que, ha annos, houve uma contestação entre o juiz municipal de Jacuhy e o da Franca, por occasião de fazer-se um inventario; mas esta questão foi resolvida ha muito tempo.

Qual é, pois, a contestação de limites que existe entre as duas provincias em questão? Salvo se se quer por este projecto resolver uma questão antiqüíssima

entre aquellas provincias, mas questão que já está resolvida pelo tempo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Das linhas azues e amarellas.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – O honrado senador pela provincia do Maranhão, quando fallou pela segunda vez, como que descobriu a ponta do véo: quer-se autorizar o governo a, na rectificação de limites, que não são contestados porque a illustre commissão não póde affirmar que haja contestação alguma entre as duas provincias, determinar que as divisões sejam as que o capitão general de S. Paulo exigia que fossem reconhecidos pelo capitão general de Minas, isto é, o rio Sapucahy.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Que tem a commissão com esses véos?

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Tem tudo, quando o nobre senador declarou que a questão não precisava ser resolvida por exames de engenheiros, pois que podia sel-o por documentos históricos; que a assembléa provincial de S. Paulo, ha annos, mandára publicar um folheto á este respeito, e que em vista desses documentos se resolveriam por modo muito econômico ás contestações de limites entre as duas provincias.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas não exclui os documentos da provincia de Minas.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Mais torno a perguntar ao honrado relator do parecer da commissão; ha alguma contestação sobre limites entre S. Paulo e Minas?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O próprio projecto o declara; do contrário não teria razão de ser.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Se ha contestações, cabe á commissão verificar quaes sejam.

A commissão refere-se á informação dada pelo ministro do Império, mas a respeito de contestações, não diz cousa alguma.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Confusão de limites não ha, mas contestação ha.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Eis aqui a informação dada pelo ministério do império (*Lê*):

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ahi está.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Mas quaes são estas contestações?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A questão não é saber quaes são, é saber se existem.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Cabia á commissão indicar quaes as contestações de limites entre as duas provincias. Eu asseguro que não ha nenhuma, portanto, o projecto é inútil.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' contra o que diz o governo.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – A informação do governo diz que ha contestações, mas não declara quaes sejam ellas.

Os limites das provincias de S. Paulo e Minas estão perfeitamente determinados e reconhecidos: Minas tem um systema de arrecadação differente

do das demais províncias, porque é central, e em toda a sua fronteira tem recebedorias estabelecidas.

A questão que ha é outra muito differente: é que alguns habitantes de S. Paulo entendem que se deve alargar o território daquella província á custa do de Minas com o fundamento de que esse território está mais próximo da capital de S. Paulo do que de Ouro Preto.

Mas, se foi este o pensamento que determinou o projecto, devera-se também autorizar o governo a mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Rio de Janeiro, porque as villas do norte da província de S. Paulo estão mais próximas de Nitherohy do que da capital daquella província.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não tem nada uma cousa com outra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não tem comparação nenhuma essa differença de distâncias.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Mas então, qual é o fundamento da contestação?

Sabe-se que alguns habitantes de S. Paulo teem, ha muitos annos, a pretenção de dar por limite entre aquella província e a de Minas Geraes o rio Sapucahy.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sim, senhor; e devia ser assim.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Devia ser, se todas as províncias do Império tivessem uma divisão differente da que ellas teem presentemente (*Apoiado*).

O Sapucahy só é limite dos bispados de Marianna e S. Paulo em certa extensão: mas, desde a sua confluência com o rio Lourenço Velho, passa este a ser as divisas dos dous bispados, divisa que não está determinada senão pela posse, assim como estão determinadas pela posse as divisas civis entre as duas províncias. Pois bem, se a posse é que tem determinado essas divisas, para que se diz que ha contestações a tal respeito? As contestações partem unicamente da ambição, que alguns paulistas teem...

**O SR. GODOY:** – Não apoiado.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...de que se alargue sua província á custa da de Minas Geraes.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A commissão não toma partido nem por S. Paulo, nem por Minas.

O Sr. Ribeiro da Luz conhece os documentos históricos, a que se referiu o honrado senador pela província do Maranhão. Realmente ha annos autorizou á assembléa provincial de S. Paulo o governo a mandar imprimir alguns documentos existentes na secretaria da presidência a respeito de limites entre as capitánias de S. Paulo e de Minas Geraes; mas os documentos constantes desse folheto que o orador já leu e possui, nada adiantam.

O que ahi se diz é que os mineiros da villa do rio das Mortes, fazendo descobertas de ouro ao sul da província, iam tomando posse dos territórios em nome da câmara da dita villa do rio das Mortes, ao passo que os de S. Paulo tomavam posse dos territórios em nome da câmara de Guaratinguetá. Os

mineiros do rio das Mortes foram fazendo descobertas no sul da província de Minas, sendo a primeira dellas a do rio Santo Antonio, que hoje constitue a cidade da Campanha da Princeza; depois a de Santa Catharina; depois a de Sant'Anna de Sapucahy. Ahi encontraram-se duas bandeiras: a bandeira dos mineiros do rio das Mortes e uma bandeira que casualmente appareceu, vinda de Mogy das Cruzes. Depois de uma luta, os chefes das duas bandeiras concordaram entre si, que os mineiros não viriam faiscar (é a expressão do mineiro que não tem lavra de talho aberto, mas que vae minerar no córrego) na margem esquerda do rio Sapucahy. Mas, retirados os paulistas, logo depois os mineiros do rio das Mortes, começaram a minerar em Sant'Anna de Sapucahy e foram até a villa de Jaguáry.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ahi está: – *faiscaram* para diante...

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Tomaram posse desses territórios, e o nobre senador, se já passou por ahi, deve saber que nos limites da província ainda existia, ha poucos annos, a casa em que esteve o registro estabelecido pelo capitão general de Minas, com o consentimento do capitão general de S. Paulo.

Continuando as questões entre as duas câmaras de Guaratinguetá e do Rio das Mortes, o general Gomes Freire de Andrade foi autorizado pela rainha D. Maria I, para marcar os limites entre as duas capitánias, e com effeito os marcou mandando collocar marcos; porem tempos depois os paulistas declaravam que os mineiros tinham arrancado o marco das cabeceiras do Sapucahy para o collocar no morro do Lopo, que é hoje divisa pelo lado da villa Jaguáry com a de Atibaia. Entretanto nunca os paulistas provaram que o marco estava collocado nas cabeceiras do Sapucahy, porque foi encontrado no morro do Lopo, onde por ordem do general se estabeleceu o registro conhecido alli pelo nome de *Guarda Velha*.

Ora, se esses territórios foram descobertos por mineiros, povoados por elles, que fundamento tem os paulistas para exigir que passem da província de Minas para a de S. Paulo? O único argumento é o da distância...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' o da conveniência da província.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...mas se este argumento prevalece, então precisamos alterar as divisas de muitas províncias do Império, porque ha territórios que, estando a 8 e 10 léguas da capital de uma província, pertencem á outra, de cuja capital estão distantes 50, 60 e 80 léguas.

Além destas considerações, ha uma outra de muita ponderação; o projecto tira do poder legislativo a importante attribuição de demarcar os limites entre duas províncias, e dá ao governo, e o governo manda fazer isso, não se sabe por quem, porque o projecto não o declara.

Póde o Senado consentir que se autorize o governo a mandar rectificar limites entre as províncias

de Minas e de S. Paulo, quando já conhece, pelo que disse o nobre senador pela província do Maranhão, que essa rectificação importará tirar á província de Minas todo o território á margem esquerda do Sapucahy e que comprehendo cinco ou seis municípios?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu não disse tal cousa; é conclusão de V. Ex.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Pois diga-me V. Ex., onde é a contestação de limites.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Contestação existe; o governo o declarou.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – O nobre relator da commissão não devia então ter dado parecer a este respeito, devia ter pedido de novo ao governo que explicasse quaes as contestações existentes entre as duas províncias, para que o corpo legislativo autorizasse o governo a mandar rectificar.

Por essa exposição se dá a entender que a questão versa sobre meia ou uma légua de terreno, ou, quando muito, sobre uma freguezia. Mas, pelo que disse o nobre senador, referindo-se a documentos históricos, a questão é de dezenas de léguas, comprehende cinco ou seis municípios importantíssimos da província de Minas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não ha dúvida que ha essas questões.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Na comarca da Franca houve uma pequena questão entre dous juizes municipaes; mas foi resolvida.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** As actuaes divisas ecclesiasticas entre S. Paulo e Minas são verdadeiras, porque se estabeleceu sobre os limites civis.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – A bulla *Candor lucis eternæ* que creou o bispado de Minas declarou que serviriam de divisas as mesmas existentes entre as duas capitánias. Mas houve invasões do bispado de S. Paulo em território de Minas. O nobre senador, se consultar esse folheto a que, ha pouco se referiu, reconhecerá que o primeiro vigário de uma freguezia importante de Minas, muito próxima á villa do Rio das Mortes, hoje S. João d'El Rei, a de Carrancas, foi provido pelo bispo de S. Paulo, embora esteja esta freguezia no interior de Minas. As divisas tinham sido assentadas entre os dous bispos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não havia bispo quando a bulla appareceu.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – A bulla declarou que as divisas seriam as das duas capitánias; mas, acontecendo que as freguezias da margem esquerda do Sapucahy fossem promovidas pelo bispo de S. Paulo, o bispo de Marianna nada oppoz a isso, e o outro continuou na posse. Entretanto a divisa não era o Rio Sapucahy; era pelo morro do Lopo, seguindo até o Rio Grande. Já se vê que as divisas dos dous bispados não comprehendiam a margem esquerda do Sapucahy; e se o bispo de Marianna não se oppunha á invasão do bispo de S. Paulo, a

razão foi não querer contestações, como me declarou a finado bispo daquela diocese, o qual estava convencido de que o prelado de S. Paulo, provendo parochias situadas em Minas, excedia sua attribuição.

Além de não existirem contestações que precisem ser rectificadas, outra objecção se apresenta, e é sobre a despeza que se tem de fazer com a rectificação. Necessariamente o governo terá de abonar vencimentos aos engenheiros que a effectuarem; mas no projecto não se consigna crédito para semelhante despeza.

Já o nobre senador pelo Paraná ponderou muito bem, citando um artigo de lei, que autorizações para despezas não produzem effeito, desde que não se dá o preciso crédito.

Se o projecto declarasse que se deduzisse da renda proveniente de impostos a somma necessária a essa despeza, haveria um crédito; mas o Senado não pôde approvar o projecto com semelhante declaração, porque já se sabe que a renda é insufficiente para as despezas do orçamento, e não ha de aggravar o *déficit* existente autorizando o dispêndio de que se trata.

Por todas estas razões vota o orador pelo adiamento.

**O SR. CORREIA:** – Sr. presidente, quando fallei acerca do projecto cujo adiamento se pede, conclui dizendo que, pelas razões que havia apresentado, não teria dúvida em offerecer um requerimento de adiamento, se a discussão não trouxesse novos esclarecimentos.

O Senado é testemunha de que a discussão havida apenas confirmou a necessidade das informações pedidas no requerimento do meu nobre amigo senador pela província da Bahia.

Muitas questões se levantaram durante a discussão, tanto do projecto como do adiamento, e em resultado nem mesmo se sabe ao certo qual a zona entre as províncias de Minas e S. Paulo que carece de ser estudada para rectificação de limites.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Os pontos são os encravamentos da província de Minas na de S. Paulo, e isto o mappa indica.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Também ha encravamentos de S. Paulo no Rio de Janeiro.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' outra questão.

**O SR. CORREIA:** – Depois do aparte que o Senado acaba de ouvir, qual a conclusão que devemos tirar? E' que não se trata de rectificação de limites.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Trata-se de conquistas.

**O SR. CORREIA:** – O projecto não diz o que o nobre senador por Goyaz acaba de dizer. O projecto diz: «E' autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes;» entretanto o nobre senador diz: «Nada, trata-se de acabar com os encravamentos.»

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Trata-se de tirar o que os mineiros *faiscaram* de mais.

**O SR. CORREIA:** – Vê-se, pois, que com as palavras – rectificar limites – trata-se de fixar limites novos.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – O projecto não é, portanto, de simples rectificação, é de alteração.

Mas, se se trata de realizar a idéa que, em aparte, acaba de enunciar o nobre senador por Goyaz, então o projecto não serve.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A questão é de rectificar limites, e se não houver questão alguma ficará o projecto sem effeito.

**O SR. CORREIA:** – Diz o nobre senador pelo Maranhão que, se não houver questão alguma, ficará o projecto sem effeito; mas, Sr. presidente, para esse lado é que não vou; não posso votar por uma lei para ficar sem effeito.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Contestações existem.

**O SR. CORREIA:** – Então esse ponto deve ficar liquidado; cumpre que saibamos a que se reduzirá a rectificação.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Rectificar é tornar recto o que não está.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Recto perante o direito ou perante a geographia?

**O SR. CORREIA:** – Ainda mesmo aceitando-se a engenhosa explicação que da palavra rectificar dá o nobre senador por Goyaz, ficamos no mesmo vago em que estávamos. Vae-se tornar recto o que não está recto, mas, pergunto, em que sentido?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Segundo o direito.

**O SR. CORREIA:** – Geographicamente? Não, diz o nobre senador.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' pela razão política.

**O SR. CORREIA:** – Veja V. Ex., Sr. presidente, para onde nos quer conduzir o nobre senador; entramos no domínio amplo da política; e se o projecto já era pouco claro, com a interpretação do nobre senador fica com grande latitude, porque tornar recto o que politicamente não está é trazer para a questão as mais altas considerações.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' attender á conveniência das províncias.

**O SR. CORREIA:** – A explicação do nobre senador traz uma idéa de maior alcance e que seria mais *recta* do que a do nobre senador, porque então dir-se-hia: O que mais convém, politicamente fallando, não é rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas; o que a política pede é que nessa região se crêe uma província nova.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ha nesse sentido um projecto na câmara dos Srs. deputados.

**O SR. CORREIA:** – Creada a nova província, como é solicitado pelos povos daquella região, poderá ficar a província de S. Paulo com uma recta linha

divisória, e outro tanto poderá acontecer com a de Minas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' para salvar o escândalo; a divisa de Minas actualmente quasi que chega aos subúrbios da cidade de S. Paulo. Esta minha expressão é exagerada; mas a divisa de Minas chega á freguezia do Amparo, que fica a 12 léguas da cidade de S. Paulo.

**O SR. CORREIA:** – As observações que teem provocado minhas palavras veem mostrar que até sobre o próprio alcance dos termos em que está concebida a autorização não chegam a reunir-se as opiniões; o Senado não está concorde nem sobre o alcance das palavras empregadas no começo da resolução.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Rectificar é acabar com dúvidas.

**O SR. CORREIA:** – Veja V. Ex. quantas explicações da palavra – *rectificar*. O que não acontecerá quando se tratar da execução?

O pensamento que determinou a apresentação do projecto está claro no mesmo projecto: é fazer cessar as contestações que existem; mas ha concordância mesmo quanto a essas contestações? E em que pontos? O nobre senador por Minas, que acaba de fallar, nega a existência de semelhantes contestações; o nobre senador por S. Paulo disse o contrário em aparte, como já havia dito o nobre senador por Goyaz.

Mas, havendo contestações, são de natureza ecclesiastica, civil ou administrativa?

Estou me demorando neste exame para mostrar que não podemos prescindir dos esclarecimentos que reclama o meu nobre amigo, no requerimento pendente da decisão do Senado, para que este delibere com mais acerto no assumpto sobre que tem de pronunciar-se.

Ora, se se trata, como disse ha pouco, em aparte, o nobre senador pela província de Goyaz, de considerações políticas, eu observarei ao Senado que essas considerações são de muito maior valia para se decidir a questão de limites entre a província que tenho a honra de representar e a de Santa Catharina. Entre as províncias de S. Paulo e Minas não teem apparecido, que me conste, contestações vehementes; mas teem havido na questão de limites entre as províncias de Santa Catharina e Paraná. Se devemos attender ás considerações políticas, então a despeza que se tem de fazer deveria ser antes para acabar com a contestação que se levanta entre aquellas províncias e que teve tão grande brado no fim do anno passado. A câmara dos Srs. deputados votou que se mandasse levantar a planta do terreno contestado para se julgar da mais natural divisa; mas não se pôde levar isso a effeito, porque a despeza com os trabalhos indispensáveis para se levantar essa planta era de 120:000\$. E note V. Ex., Sr. presidente, que agora, além do levantamento da planta, que seria o primeiro passo a dar para execução desta resolução, teremos de tratar igualmente de realizar a demarcação.

Em conclusão, parece que toda a discussão que hoje tivemos sobre este projecto traz a convicção de que sem os esclarecimentos que se exigem no requerimento de adiamento não se pôde com segurança resolver sobre a matéria (*Apoiados.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 2:

A mesa já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 36ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de instrução pública. – Ordem do dia. – Limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes. – Observações do Sr. Mendes de Almeida. – Exames de preparatórios. – Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, Zacarias, João Alfredo, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Junqueira, Diogo Velho e Silveira da Motta.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Junqueira, Barão de Camargos, Mendes de Almeida, João Alfredo, Marquez do Herval, Barros Barreto, Teixeira Junior, Chichorro, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, Visconde do Rio Grande, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Antão, Jobim, Correia e Barão da Laguna.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Zacarias, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Diogo Velho, Duque de Caxias, Silveira da Motta, Diniz, Paes de Mendonça, Sinimbu, Marquez de S. Vicente e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Dias de Carvalho, Nabuco, Visconde do Rio Branco, Visconde de Caravellas, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio de 31 de Julho próximo passado do ministério da agricultura, commercio e obras públicas, remettendo, em cumprimento á deliberação do Senado, constante do officio de 10 do mesmo mez,

informações a respeito da proposição da câmara dos Srs. deputados sobre o porto de Pernambuco.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

N. 17. – 3º secção. – Directoria das obras públicas. – Rio de Janeiro. – Ministério dos negócios da agricultura, commercio e obras públicas, em 31 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr. – Em cumprimento a deliberação do Senado, constante do officio de V. Ex. de 10 do corrente mez, cabe-me a honra de apresentar as seguintes informações a respeito da proposição da câmara dos Srs. deputados de 16 de Setembro de 1867, sobre o porto de Pernambuco, a qual pende de resolução daquella augusta câmara.

O governo imperial considera devidamente estudada e resolvida a questão do melhoramento do referido porto, adoptando o projecto feito em 1875 pelo engenheiro inglez John Hawhshaw.

Esse projecto, cuja execução total é orçada em somma superior a £, 2,000,000, pôde reduzir-se a £ 1,330,000, excluindo-se o quebra-mar do banco do Inglez, que não se faz por ora absolutamente necessário.

Considerando-se também que pôde-se adiar para mais tarde a construcção do quebra-mar exterior, que deve formar o ancoradouro de Lameirão, e que é orçado em £ 950,000, importarão em cerca de £ 380,000 as despezas com as obras de mais urgente necessidade, sendo como taes consideradas as que se referem propriamente ao serviço interno do porto.

Ao que fica exposto só me resta accrescentar que, pelos meios ordinários do orçamento, o governo apenas pôde fazer face aos trabalhos de conservação do mesmo porto.

Deus guarde a V. Ex. – *Thomaz José Coelho de Almeida.* – A S. Ex. o Sr. 1º secretario da câmara dos Srs. senadores.

Outro de 25 do mesmo mez do ministério da marinha, remettendo, em satisfação ao officio do Senado de Junho último, cópia das condições relativas aos seguros estipulados nos contratos até agora feitos na Europa para a construcção de navios destinados á armada nacional. – A quem fez a requisição.

Foi lido, posto em discussão e approved o requerimento offerecido no seguinte:

#### PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

A comissão de instrução pública, a quem foi presente a proposição n. 130 de 15 de Junho próximo passado, autorizando o governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 1º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurino dos Santos Costa, apezar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei, attendendo a que se trata de um official do exército, é de parecer que seja ouvida a comissão de marinha e guerra.

Paço do Senado, em 2 de Agosto de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Silveira da Motta.*

## ORDEM DO DIA

LIMITES ENTRE AS PROVÍNCIAS DE S. PAULO E  
MINAS-GERAES

Prosseguiu a discussão do requerimento de adiamento, offerecido pelo Sr. Junqueira á proposição da câmara dos Srs. deputados n. 327 de 1875, autorizando o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador já fallou uma vez sobre o requerimento de adiamento.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas, se V. Ex. me permite fallar pela ordem, direi o que pretendia.

**O SR. PRESIDENTE:** – Sobre o requerimento o nobre senador já fallou a vez que o regimento permite, não pôde fallar novamente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu precisava responder aos dous últimos Srs. senadores, que em seus discursos trataram de um negócio que, pôde-se dizer, me é pessoal e necessita de resposta.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador poderá responder em outra occasião. Sobre o adiamento, porém, já esgotou a vez que lhe é permitida.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o requerimento.

## EXAMES DE PREPARATÓRIOS

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma câmara n. 137 do mesmo anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatórios.

**O SR. CORREIA:** – O projecto em discussão vindo da câmara dos deputados contém duas idéas: 1ª acaba com a prescripção estabelecida pelo decreto de 4 de Julho de 1864 para a validade dos exames preparatórios, 2ª determina quaes os exames em que, dada a approvação, pôde esta servir para a matrícula nos cursos superiores.

Quanto á primeira idéa, o Senado tem estado constantemente de accordo em que ella se converta em medida geral. Até aqui a questão é de poder ou não o estudante requerer. Requerendo, não deixa de ser attendido; obtém invariavelmente a dispensa da prescripção.

Ha, pois, uma desigualdade em desfavor daquelles que não podem requerer.

Entendeu a câmara dos deputados que devia adoptar uma medida geral, de conformidade com a opinião que tem sido manifestada pelo Senado. Se a esta disposição se limitasse a resolução que nos occupa, não haveria dúvida sobre sua aceitação.

Ha, porém, outra idéa: determina-se que se possa fazer exame, cuja approvação permita a admissão nos cursos superiores, não só nas faculdades e escolas de instrucção superior, como perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do município da Côrte e *seus delegados*

*nas províncias.* Esta é a idéa que só agora vae apparecer em lei.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que o governo, desejando facilitar os exames de preparatórios nas províncias para dispensar a necessidade de dispendiosa viagem dos aspirantes á matrícula nos cursos superiores, promulgou o decreto n. 5,429 de 2 de Outubro de 1873, autorizando esses exames nas províncias em que não existem faculdades superiores. A disposição foi demasiado ampla, porque, como nota a illustrada commissão de instrucção pública no parecer que agora prende a attenção do Senado, nem em todas as províncias existem estabelecimentos regularmente montados de ensino secundário. E tanto assim é que em algumas províncias nunca se estabeleceram esses exames; taes são as do Amazonas, Goyaz, Matto-Grosso e aquella que tenho a honra de representar.

Mas estabeleceram-se esses exames em províncias onde não ha estabelecimentos perfeitamente organizados do ensino secundário; embora algumas possuam institutos em que se ensinam algumas das matérias exigidas para a matrícula nas faculdades superiores.

Os factos, que occorreram com relação a esses exames, vieram demonstrar a necessidade de providências para acautelar certos abusos que se haviam introduzido com a emigração de estudantes de umas para outras províncias, conforme havia maior ou menor rigor no julgamento de taes exames...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Abusos que se deram em grande escala.

**O SR. CORREIA:** – O nobre ministro do estrangeiros acaba de declarar que esses abusos se deram em grande escala. A experiência, que é a grande mestra, veio revelar a necessidade de se acautelarem os actos irregulares que a execução do decreto tinha trazido.

Os factos foram de tal gravidade que o ministro do Império se viu na necessidade, como se lê no seu relatório, de expedir o aviso circular de 27 de Março deste anno, mandando suspender até ulterior decisão do governo os exames de preparatórios que se faziam em algumas províncias. E, exigindo informações, não pôde até agora restabelecer esses exames senão nas províncias do Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul.

Creio, Sr. presidente, que, além das províncias em que existem faculdades, são estas as que possuem estabelecimentos de ensino secundário mais bem montados...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Algumas ha em que o ensino secundário é muito regular.

**O SR. CORREIA:** – Suponho que o nobre ministro refere-se á provincia da Parahyba...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – E a outras.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – A emenda da commissão em substância está nesta conformidade.



**O SR. CORREIA:** – A honrada comissão de instrucção pública propõe uma emenda á proposição vinda da câmara dos deputados, para que os exames não tenham logar senão nas províncias que o governo designar por decreto.

Parece que esta designação é de muito interesse, não sendo contempladas as províncias em que quasi não existe ensino secundário.

A approvação em exames preparatórios é assumpto da maior importância em matéria de instrucção pública, desde que essa approvação permite a frequência dos cursos superiores. Se a approvação for fácil, o estudante se matriculará na escola superior sem condições de aproveitamento.

Eu desejava que pudéssemos fixar as províncias em que, sem inconveniente, se pôde manter a providência do decreto de 1873.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Concordou entretanto com a limitação que a emenda da honrada comissão encerra. Essa emenda não permite que se façam em todas as províncias exames de preparatórios com alcance para a matrícula nas aulas superiores.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Devemos estabelecer as regras, e a applicação dellas compete ao governo.

**O SR. CORREIA:** – A resolução não estabelece regras a este respeito. Entretanto concordo com o nobre ministro de estrangeiros em que algumas regras seriam convenientes. Assim é que o relatório do ministério do Império indica uma aceitável.

Tratando dos cursos preparatórios annexos ás faculdades de direito, diz:

«Alli se ensinam as matérias a arbítrio e escolha do estudante, de sorte que moços, que ainda não prestaram exames de portuguez e francez, cursam aulas de philosophia, geometria, etc.: deste modo não é curso de preparatórios que teem as faculdades, são aulas avulsas reunidas em um só edificio.»

Não ha ensino aproveitável e sólido sem ordem e methodo; não se pôde comprehender bem uma matéria, quando não se estudou outra que lhe sirva de base.

E' quasi o mesmo que mandar frequentar aulas de ensino secundário a quem não recebeu o regular ensino primário. A gradação do ensino é que vae alargando proporcionalmente os horizontes da intelligencia; e é justamente nessa marcha ascendente que ha segurança para o ensino.

Parece, pois, que não seria desacertado estabelecer certa ordem e progressão nos exames. Fazer exame de philosophia antes de approvação em portuguez é cousa que, em regra, não se deve admittir. Outras providências poder-se-hiam ainda adoptar. Talvez não se devesse estabelecer a plena liberdade de frequentar as aulas em uma província, e ir fazer exame em outra.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado; o favor deve ser feito aos que estudarem na província.

**O SR. CORREIA:** – Salvo sempre razões especiaes para a excepção.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Esse foi o pensamento da reforma feita pelo ministro do Império do gabinete 7 de Março.

**O SR. CORREIA:** – A medida tomada em 1873 foi inspirada pelo desejo de proteger a classe menos favorecida da fortuna. Procurou-se evitar as despesas com viagens dispensáveis. Agora estão invertidos os termos; aquelles que dispõem de recursos fazem viagens para procurarem a província em que ha mais facilidade na approvação.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' isto; deu-se esse abuso.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pelo systema da relaxação.

**O SR. CORREIA:** – Sinto, Sr. presidente, e já o disse em uma das sessões passadas, que tenhamos de restringir nossa attenção, em matéria tão interessante como a instrucção pública, a estas pequenas providências. Mas também já disse hontem que não desejo converter o optimo em inimigo do bom; e já que não podemos fazer o melhor, façamos ao menos alguma cousa boa.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Ha muitos projectos mais amplos, diz bem o meu honrado collega; entre outros, o que foi offerecido pelo nobre senador, quando ministro do Império.

Mas não tem sido discutidos e não podemos agora entrar em sua apreciação.

Entretanto sempre direi duas palavras sobre a projectada criação de uma universidade, com a qual já me occupei nesta casa. O Senado ha de recordar-se do que então occorreu.

Mas a opinião que manifestei é aceita no relatório do honrado ex-ministro do Império e também no do actual ministro. Neste relatório lê-se:

«Não concluirei sem declarar que é mister levar a effeito a grande idéa da criação de uma universidade nesta Côrte. A tal respeito estou de inteiro accôrdo com o pensamento manifestado por um dos meus illustrados antecessores por occasião de justificar o projecto n. 183 de 1870.»

Infelizmente não se tem podido tratar deste assumpto.

Por isso limito-me ás observações que tenho feito, e a pedir á honrada comissão de instrucção pública que examine se haverá conveniência em ampliar a emenda que propõe, e que adopto, declarando logo as províncias em que deve ser facultado fazer-se exames de preparatórios, cuja approvação permita a admissão nos cursos superiores.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Sr. presidente, eu acho que está na consciencia de todos a utilidade da providência contida no projecto; e nem concebo que a disposição do decreto de 1864 pudesse ter uma duração permanente. Foi uma medida excepcional, devida ás circumstancias da época, porém que não podia constituir um regímen permanente na instrucção pública, porquanto o principio

da prescripção de exames de preparatórios, feitos anteriormente a um período, é, na sua applicação, absurdo; do contrário dava-se o caso de um indivíduo, formado em direito, querendo frequentar o curso médico ser obrigado a fazer novos exames de preparatórios, porque os que tinham servido para o curso jurídico já tinham cahido em prescripção.

**O SR. CORREIA:** – Entretanto, se for bacharel de Pedro II, pôde em todo o tempo matricular-se. Ha esta desigualdade.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Da mesma forma, o indivíduo que estivesse prompto nos 10 preparatórios necessários, tendo de matricular-se na faculdade de medicina, se o exame de portuguez estivesse fóra do quadriennio, teria de fazer novo exame desta matéria.

Portanto, vê-se que a medida do decreto de 1864 era de natureza excepcional; não podia constituir um regímen permanente, e, pois, cumpre que seja derogada. Creio que ella foi devida á causas excepcionaes, que já desapareceram, segundo concludo do que diz a commissão.

Mas, o nobre senador pela provincia do Paraná disse que o projecto contém dous pensamentos: – revogar a prescripção, e autorizar os exames nas provincias.

Creio que o nobre senador (talvez eu não o tivesse entendido bem), expressou um pensamento que não está no projecto. Este não estende sua força ás provincias, porque essa força, esse preceito de exames na provincias já está contido em um decreto do governo imperial.

**O SR. CORREIA:** – Mas em lei, não.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O que o projecto faz é, abolindo a prescripção quanto aos exames feitos perante á inspectoría geral dos estudos e perante os cursos preparatórios das faculdades, também estender essa disposição aquellas provincias em que, em virtude do decreto do governo, se tem procedido a exames.

A providência, tomada pela commissão de instrucção pública, satisfaz todas as observações apresentadas pelo nobre senador.

Com effeito, o pensamento do governo imperial é benéfico e de grandes resultados, porque não é possível que, fóra do circulo político dos poderes do Estado, continúe o systema de centralisação em tudo...

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...não é possível querer centralisar até a instrucção pública, pôr dependente de uma ou duas entidades creadas pelo Estado o direito de cursar estudos superiores e ser bacharel ou doutor. Seria, realmente, apertar os elos de modo tal que, em vez de trazer o corpo do Estado em uma justa compressão, afogal-o ou estrangulal-o.

A medida, pois, tomada pelo decreto do distincto ex-ministro do Império, o nobre collega senador por Pernambuco, é de grande alcance, aceita pela opinião, e de grandes resultados práticos.

Como, porém, não era possível que, no seu ensaio, ella fosse calculada em todos os seus resultados, reconheceu-se que algumas provincias ainda não estavam habilitadas a gozar deste favor, e foi por isto que o ministro do Império expediu, no corrente anno, um aviso, com cuja substância está de accordo o pensamento da commissão, que offereceu á proposição da câmara dos Srs. deputados a seguinte emenda: – depois da palavra – provincias – se accrescentem estas – designadas por decreto do governo.

O nobre senador, porém, quer que se designem immediatamente as provincias.

**O SR. CORREIA:** – Suscito a idéa.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...e eu entendo que isto não é conveniente...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Nem possível.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...primeiramente porque a designação, em lei, de algumas provincias, provocaria de certo modo uma opposição da parte dos representantes daquellas provincias que fossem excluídas, e é conveniente que as medidas de utilidade, que tenham de ferir susceptibilidades, passem de modo que não offendam directamente a personalidade das deputações, e em segundo logar, porque semelhante designação é matéria mais de natureza administrativa do que legislativa.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Mas o meu pensamento é que o governo seja ouvido.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O governo melhor pode-se informar, do que as corporações collectivas e numerosas, dos dados existentes em cada provincia, que garantam a effectividade e a utilidade dos exames; dos elementos que ahi se teem creado para que a instrucção secundaria possa considerar-se regularizada e seus exames proveitosos e capazes de dar admissão nos cursos superiores.

Não vou também pelo pensamento do nobre senador, – que o estudo das matérias preparatórias a arbitrio dos lentes e dos alumnos, traga o transtorno, que o nobre senador prevê. Não é possível seguir um methodo de tabella e prescrever que se estude primeiro esta matéria e depois aquella. E' indifferente pospor, porque ha matérias que não se ligam, nem servem de preparatórios para outras. O nobre senador, por exemplo, lembrou que é impossível que se estude philosophia ou mathematicas, sem se ter estudado perfectamente o portuguez; e eu lhe digo que conheço mathematicos profundos, que não sabem grammatica philosophica; e philosophos abalisados que não sabem radicalmente a lingua portugueza. Para que, portanto, marcar essa escala? Desde que no acto dos exames os alumnos satisfaçam as diversas matérias, que são exigidas para os cursos superiores, pouco importa que estudassem primeiro o latim, e depois o francez ou primeiro o francez e depois o latim; isto é indifferente, porque ha matérias que

não se prendem de tal maneira, com as causas a seus effeitos.

Portanto, assim como damos esse direito de não centralisarem-se os estudos, também demos o direito de arbítrio na escolha dos estudos aos alumnos e professores. Exijamos rigor nos exames; mas, desde que os estudantes satisfaçam as matérias, pouco importa que não as estudem por uma escala official.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é bom de dizer.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E de fazer. V. Ex. deve ter tido discípulos magníficos da província de Minas Geraes, grandes latinistas, grandes philosophos e que não começaram aprendendo a grammatica philosophica...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pois eu lhe digo que quem não sabe a sua língua, não póde saber nada.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...nem por um methodo, como que querendo-se encerrar a intelligencia em um circulo de ferro, porque todos esses methodos são arbitrários: alguns que, em época dada, se consideram perfeitos, dahi a pouco são alterados. Vemos que até nas escolas superiores do Estado estão todos os dias alterando-se os methodos, e os estudos. Portanto, não ha ainda nada definitivamente assentado.

Emfim, eu pedi a palavra para, em nome das províncias, que estão no caso de gozar deste favor, agradecer ao governo a medida de mandar proceder nellas a exames...

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...e para, em nome das mesmas províncias, pedir que a não prescripção se estenda a ellas, deixando-se ao arbítrio, á illustração, aos conhecimentos do governo, designar as que estão no caso de gozar de semelhante favor.

**O SRS. JAGUARIBE E BARÃO DE LAGUNA:** – Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Creio, portanto, que o projecto, com a emenda offerecida pela commissão, satisfaz completamente e está no caso de receber a sancção do Senado.

O Sr. Zacarias está de accordo com o nobre senador, que encetou este debate, a respeito de conter o projecto em discussão duas idéas e idéas mui distinctas: a primeira é acabar com a prescripção em matéria de exames preparatórios; a segunda é uma remissão, que encerra o mesmo projecto, aos logares em que se fazem os exames. A primeira idéa é essencial; a segunda não. A respeito do primeiro ponto estão todos de accordo: relativamente ao segundo ha dúvidas.

Uma vantagem do preceito que extingue a prescripção, é irrecusável: a adopção do projecto dispensa a câmara temporária e o Senado de estarem todos os dias revalidando exames de preparatórios. O orador acha portanto urgente que se adopte o projecto, porque contém um pensamento

principal, em que todos estão de accôrdo e que aliás devera ser o único.

Entretanto, o projecto diz (*lendo*):

«Os exames preparatórios feitos nas faculdades, escolas de instrucção superior do Império, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundária do município da Côrte e *seus delegados nas províncias* terão vigor a todo o tempo.»

A emenda da commissão é inaceitável na opinião do orador, que enxerga nella uma censura acre a um decreto do ministro do Império do gabinete de 7 de Março, censura feita pelo nobre senador pela província de Minas Geraes, o qual foi collega desse ministro.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não, não é uma censura.

O Sr. Zacarias insiste em que é uma censura, porque, diz esse nobre senador, que ha algumas províncias que não merecem o favor de ter mesas de exames de preparatórios, quando o decreto do ministro do Império do gabinete de 7 de Março estendeu tal favor a todas as províncias.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Não apoiado, não estendeu.

O Sr. Zacarias vae mostrar como o decreto estendeu ao passo que a emenda da commissão restringindo quer que o governo, por decreto, designe as províncias em que podem haver mesas de exames.

Ora, o ministro do Império do gabinete de 7 de Março resolveu de uma maneira mais geral, mandou que houvesse mesas de exames em todas as províncias, onde não existiam faculdades, com excepção do Rio de Janeiro. O decreto é de 2 de Outubro de 1873 que diz assim: «Art. 1º Os exames geraes de preparatórios, para os cursos superiores, que actualmente se fazem no município da Côrte e nas capitales das províncias de S. Paulo, Bahia e Pernambuco, se verificarão igualmente nas das outras províncias, excepto a do Rio de Janeiro.»

A única excepção, pois, que se da é relativa á província do Rio de Janeiro, a qual sem dúvida foi exceptuada porque estando tão perto da capital do Império não havia necessidade de estabelecer mesas de exames em Nitherohy.

O decreto consignando essa única excepção, estabeleceu a regra de conceder indistinctamente a todas as províncias a vantagem das mesas de exames.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Estabeleceu uma regra geral que na execução, tinha excepções forçadas.

**O SR. ZACARIAS:** – O decreto tal qual se acha contém isto que se quer agora determinar na emenda, porque esta autoriza o governo a designar por decreto as províncias que merecem ter mesas de exames de preparatórios e o governo por um decreto (o de 2 de Outubro de 1873) havia declarado todas, menos o Rio de Janeiro, no caso de merecerem essa graça. Parece que o nobre senador de Minas, collega do nobre ministro do Império do gabinete de 7 de Março, ou não lembrava-se, ao redigir a sua emenda, do decreto de 2 de Outubro,

ou quer intencionalmente alteral-o, cumprindo notar que das expressões com que a commissão procura justificar a emenda ressumbra crítica ao referido decreto; quando diz: «Ha províncias populosas em que funccionam estabelecimentos de ensino secundário regularmente montados, mas ha outras em que faltam taes estabelecimentos e não se pôde contar com a concurrencia de alumnos e a presença de examinadores habilitados.»

A justificação da emenda suppõe, portanto, censura de precipitação ao decreto de 2 de Outubro de 1873, que generosamente deu mesas de exames a todas as províncias, ao passo que pretende-se com a emenda cortar ou restringir o favor.

Quaes serão as províncias desfavorecidas? Será uma dellas a do Rio Grande do Norte?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Ahi existe um curso de preparatórios bem constituído.

**O SR. ZACARIAS:** – O Espirito Santo?

**VOZES:** – Tem.

**O SR. ZACARIAS:** – Ficam exceptuadas as províncias do Paraná, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso? Do silêncio dos nobres senadores infere-se que essas províncias ficarão excluídas por effeito da emenda, ao passo que o amplo decreto de 2 de Outubro não curou de excepções. A emenda, conseguintemente, é offensiva ao decreto mencionado; põe-lhe restricções.

Já que assim o nobre senador de Minas trouxe ao debate, talvez sem o querer, o decreto de 2 de Outubro de 1873, o orador se aproveita do ensejo para perguntar em que lei se fundou o ministro do Império de 1873 para promulgar esse decreto.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Vá por ahi.

O Sr. Zacarias vae examinar o preâmbulo do decreto (*lendo*):

«Attendendo á necessidade de desenvolver o ensino secundário nas províncias, onde não ha faculdades, e facilitar aos estudantes os meios de fazerem os respectivos exames, Hei por bem decretar, etc.»

A praxe obrigatória é que o governo, ao redigir um decreto, declare que se funda em uma lei expressa que o autorize, ou no art. 102 § 12 da constituição, em virtude do qual incumbe ao governo expedir decreto para a boa execução das leis. Ora o nobre ex-ministro do Império não citou lei alguma que o autorizasse a expedir o decreto, de que se trata.

Sobre a reforma da instrucção pública, o orador citará a lei primordial de 16 de Agosto de 1851, que autorizou o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, assim como a crear uma cadeira de direito administrativo e outra de direito romano. Nessa lei, que é a fonte das disposições relativas ao ensino superior, diz o art. 3º: «Estes estatutos serão postos em execução logo que forem publicados, salvo qualquer *augmento de despeza, que se não realisará, sem que seja decretado pelo poder legislativo*, ao qual fica

também reservado a definitiva approvação dos mesmos estatutos, que lhe serão apresentados na próxima futura sessão.»

Dessa lei emanaram os estatutos de 30 de Março e de 7 de Maio de 1853 que foram approvados provisoriamente pela lei de 19 de Setembro de 1853, a qual, assim approvando-os, determinou que, até serem approvados definitivamente, podiam ser alterados, mas *não augmentando-se a despeza.*

Em consequência da lei de 19 de Setembro de 1853 foram expedidos os estatutos de 28 de Abril de 1854, que ora regem os cursos jurídicos e as escolas de medicina do Império.

Além da lei de 16 de Agosto de 1851, relativa ao ensino superior, promulgou-se a de 17 do mesmo mez e anno, autorizando o governo para reformar o ensino primário e secundário no municipio da Côrte, em virtude da qual promulgou-se o decreto de 17 de Fevereiro de 1854.

No systema das citadas leis de 1851 e 1853 a autorização de reforma ficava sempre dependente de approvação expressa do poder legislativo e essa autorização de reforma não parecia indefinida, quando se nota que, determinando o art. 30 do regulamento approved pelo decreto de 17 de Fevereiro de 1854, que fosse de dous annos, a prescripção estabelecida para os preparatórios, não foi esse prazo elevado a quatro annos por acto do poder executivo, mas por um decreto legislativo, o de 4 de Julho de 1864.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Ora se não se considerasse esgotada a autorização para reformar o ensino público, não seria preciso em 1864 intervir o parlamento para alterar o prazo mencionado do regulamento de 1854.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Porque julgou-se que não havia mais autorização para isso.

**O SR. ZACARIAS:** – Entretanto, o ministro do Império de 1873, não só alterou disposições legislativas expressas, mas autorizou despezas e as mandou satisfazer sem approvação do corpo legislativo. Podia fazel-o? Estava autorizado a crear delegados do inspector geral nas províncias e fazer despezas com os exames?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Muita despeza.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Muita? V. Ex. já sommou a quanto monta?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Examinadores a 10\$000.

**O SR. ZACARIAS:** – Não é preciso sommar.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Assim se dizem as cousas.

**O SR. ZACARIAS:** – Qualquer que fosse o dispêndio, o governo não podia fazel-o sem expressa approvação do corpo legislativo, conforme as leis citadas.

Que havia despeza e não pequena o diz o decreto de 2 de Outubro de 1873, art. 7º (*lendo*):

«Os examinadores serão escolhidos pelos delegados entre os professores públicos, de accordo com os presidentes das províncias, e, sendo necessário, entre pessoas habilitadas, que não exerçam o magistério particular; e terão as vantagens concedidas aos que compuzerem as mesas de exames no município da Côrte.»

As vantagens permittidas são pecuniárias e ahi está o ministro do Império ordenando despeza para a qual não se achava autorizado.

O ministro que expediu o decreto de 2 de Outubro não fundou-se em lei, visto como se tivesse-a não deixaria de cital-a no preâmbulo, — como é costume. S. Ex. diz no seu preâmbulo apenas:

«Attendendo a necessidade de desenvolver o ensino secundário nas províncias, onde não ha faculdades e facilitar aos estudantes os meios de fazerem os respectivos exames, ha por bem etc.»

Em primeiro logar desenvolver o ensino e facilitar exames a estudantes por acto do governo e contra leis expressas, não é cousa digna de approvação. Se a medida era conveniente, o governo devia pedir-a ás câmaras e não obrar por sua própria autoridade.

Em segundo logar, póde-se contestar que a medida fosse profícua na pratica.

**O SR. JAGUARIBE:** — Nas províncias augmentou-se consideravelmente o desenvolvimento da instrucção.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Augmentou-se o relaxamento dos estudos.

**O SR. JAGUARIBE:** — Ha muita gente que não estudaria e que com esta medida foi estudar.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** — Não se deram abusos em todas ellas. Sei de factos que provam o contrário.

*(Ha outros apartes).*

**O SR. ZACARIAS:** — A província do Rio de Janeiro, apezar de sua importância, foi pela proximidade da Côrte, exceptuada do favor do decreto; não teve mesas de exames. Os alumnos dos collegios da província teem de ser examinados na Côrte. Mas o que fizeram? Foram os alumnos de alguns desses collegios para o Espírito Santo, e alli foram approvados com distincção rapazes que talvez não pudessem ser aqui examinados.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — O mesmo tem acontecido com os que vão daqui para Bahia, Pernambuco e outras capitaes.

**O SR. ZACARIAS:** — Os que vão para a Bahia e Pernambuco ou S. Paulo não aproveitaram-se das mesas creadas pelo decreto de 2 de Outubro de 1873: o orador se refere aos que foram explorar as mesas do Espírito Santo, Sergipe etc.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Foram-se inspirar no Espírito Santo.

**O SR. JAGUARIBE:** — Profliguemos os abusos.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — A emigração de uma faculdade para outra é cousa velha.

O Sr. Zacarias observa que se quiz, talvez, poupar a bolsa dos paes, approximando-se as mesas de exames, mas não aconteceu assim; os estudantes fazem viagens dispendiosas, gastam mais dinheiro do que gastavam, em procura das províncias, onde é mais provável o favor e benevolência.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Isto se dava nas faculdades. E' cousa antiga a emigração de umas faculdades para outras.

O Sr. Zacarias pondera que ao principio não era assim. No principio, cada academia tinha o direito exclusivo de exame dos que se propunham frequental-a. Depois é que se permittiu que os estudantes destinados a uma academia fizessem em outra...

**O SR. JAGUARIBE:** — Não quanto aos preparatórios.

**O SR. ZACARIAS:** — Os exames de preparatórios.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — Antes era assim, ao depois modificou-se no sentido que V. Ex. diz.

O Sr. Zacarias como quer que seja, com as larguezas do decreto de 2 de Outubro, os moços farejam onde ha mais benignidade e para ahi se dirigem, sendo mais natural que encontrem mais benignidade em logares pequenos, para onde vão com boas recommendações, do que nas grandes cidades. Assim pensa o orador que o decreto de 2 de Outubro, contra as intenções benévolas de seu autor, trouxe relaxação aos exames.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Ha algumas excepções; no Maranhão, por exemplo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Apoiado; lá os exames são tão bons como nas faculdades.

**O SR. ZACARIAS:** — Quando discutio-se a lei de 1851, relativa ao ensino secundário, aqui na corte, houve muitas pretensões para o mesmo favor se conceder aos lyceos das províncias importantes. Esta medida o orador comprehende; o favor de que gozam o collegio de Pedro II, e a inspecção da instrucção pública da Côrte, que habilitam os alumnos que examinam a matricularem-se nas faculdades, poderia talvez estender-se aos lyceus da Bahia, do Maranhão, e daquellas províncias em geral que houvessem adquirido grande desenvolvimento; mas fazendo-se nellas os exames nos mesmos estabelecimentos sem nomeação de delegados do centro. Esse favor o orador comprehende-o, não o decreto em questão. Aquillo seria descentralizar, ao passo que o acto do governo importa fortificar a centralisação.

O privilégio do imperial collegio de Pedro II foi disputado e perante o parlamento cahiam as pretensões; mas, hoje sem sciencia das câmaras e á sua revelia, um decreto do poder executivo (o de 2 de Outubro de 1873) concede a todas as províncias mesas de exames!

**O SR. F. OCTAVIANO:** — E contra a expressa vontade do parlamento.

**O SR. ZACARIAS:** — A vontade do parlamento era expressa em várias leis; mas acima das leis está a

vontade do executivo. O autor do decreto de 2 de Outubro, entretanto, parece que logo sentiu que a generalidade, com que alli se enunciou, era insustentável e decididamente o seu collega do ministério, o nobre senador de Minas acha-o impracticável e por isso propõe a sua emenda.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O governo que decida.

O Sr. Zacarias discorda do intuito do nobre senador do Paraná, que o leva a desejar subemendas á emenda do relator da commissão para melhorar o decreto de 2 de Outubro, porque a respeito do decreto tem, ha muito tempo, firmada opinião de que deve ser elle revogado no todo, tomando-se a respeito do assumpto providências emanadas do parlamento.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Foi uma das medidas mais elogiadas; como tendo prestado um grande serviço.

**O SR. SARAIVA:** – Tem havido grande emigração de estudantes.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Tinha havido antes daqui para a Bahia.

O Sr. Zacarias nota que o nobre senador está só a fallar da Bahia e por que não para o Recife?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Também.

**O SR. ZACARIAS:** – Falla da Bahia porque está mais próxima?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E' isso.

**O SR. ZACARIAS:** – Emigração sempre houve, mas agora ha muito mais.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A emigração que havia era de S. Paulo para Pernambuco.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E vice-versa.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Nunca vi emigração de Pernambuco para S. Paulo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – As águas de Pernambuco eram mais mansas.

O Sr. Zacarias dá testemunho, com relação ao período em que foi discípulo e mestre, no sentido do nobre senador de Goyaz.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Pela faculdade de Olinda, ahi está quem toma as dores.

O Sr. Zacarias responde que S. Ex. não póde exigir que tome as dores pela faculdade de Olinda, quando está dando testemunho de que a emigração de S. Paulo para Olinda era maior do que a de Olinda para S. Paulo.

**O SR. SARAIVA:** – Naquelle tempo havia mais severidade em S. Paulo.

**O SR. ZACARIAS:** – O que é certo é que um estudante do tempo do orador, que foi de S. Paulo para Olinda e dançava perfeitamente (*riso e apartes*), sahio de S. Paulo, porque alguns lentes começaram alli a notar aquella *especialidade (continuum o riso e os apartes)*. Vê que os nobres senadores attestam o facto, pois que até citam o nome: não vá isso a imprensa.

Ha pouco se disse que o mérito do decreto foi favorecer sómente aos que estudam na provincia em que os exames se fazem; o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, declarou em aparte, que a mente desse decreto era fazer o favor aos da terra...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nem o nobre ministro do Império daquelle época estendeu o favor a todas as provincias; V. Ex. está enganado: Amazonas, Goyaz, Matto Grosso e Paraná não tiveram autorização.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – O governo expediu instrucções, procedeu a inquérito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O governo não considera Goyaz provincia.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Quem não considera Goyaz provincia?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' o governo.

O Sr. Zacarias vae examinar o espirito do decreto. Diz elle (*lendo*):

«Nenhum estudante de uma provincia será admittido á exame em outra *sem apresentar certidão de que não fez exame, ou caso tenha feito algum na sua provincia não foi reprovado.*»

E, pois, o decreto não se oppoz a emigração, favoreceu-a.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não podia ir contra a lei vigente.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas então para que dizer que o fim do decreto foi exclusivamente favorecer os que estudam na terra? O resultado foi convidar os moços vadios de todas as partes a emigrar das grandes capitaes, onde ha faculdades para as mesas do Espirito-Santo e outras, apóz fáceis triumphos.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Isto não destróe o espirito do decreto, que era favorecer as provincias.

O Sr. Zacarias não contesta as boas intenções do nobre senador de Pernambuco, autor do decreto: o que diz é que, não obstante as suas boas intenções, o decreto na prática mostrou-se pernicioso, sendo um de seus máos corollarios a emigração dos examinandos, de que se tem fallado.

O orador declara, todavia, que, cõscio da urgente necessidade de extinguir a prescripção em matéria de exames de preparatórios vota pelo projecto, embora faça elle referencia ao decreto de 2 de Outubro, porque parece-lhe que a simples referênciã aos – delegados, – não importa approvaçãõ explícita do decreto que os creou.

A todo o tempo que o governo se resolva a revogar o referido decreto poderá livremente fazel-o, ficando sempre intacta a cláusula que supprime a prescripção, objecto principal do projecto que se discute.

Considera o orador que a emenda, proposta pela commissão, uma vez que altera em parte o decreto de 2 de Outubro, legalisa-o directamente, o que deseja evitar. A emenda ha de excitar debate e é muito provável que o nobre senador de Pernambuco queira defender a sua obra.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – De certo.

**O SR. ZACARIAS:** – S. Ex. é obrigado a explicar os intentos e fundamentos do decreto.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Por obrigação, não.

**O SR. ZACARIAS:** – Obrigação moral tem.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Sou muito rebelde quando alguém me quer ditar a lei.

**O SR. ZACARIAS:** – O que é certo é que o nobre senador está tomando notas...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Hei de fallar; mas vou protestando contra o modo porque me quer obrigar a fallar.

**O SR. ZACARIAS:** – Se está tomando notas é para fallar e o orador muito deseja ser esclarecido para fixar definitivamente a sua opinião a respeito do assumpto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – V. Ex. vota pelo projecto sem a emenda da commissão?

O Sr. Zacarias quer o projecto tal qual...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Está de accordo comigo.

O Sr. Zacarias antes do que o projecto com a emenda, ressaltando sempre os seus protestos contra o decreto de 2 de Outubro de 1873.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Sr. presidente, voto pelo projecto tal qual nos veio da câmara dos Srs. deputados. Sinto divergir da opinião da honrada commissão de instrucção pública, porque me parece que a emenda por ella offerecida é uma inutilidade e pôde, em alguns casos, ser muito inconveniente.

Tenho summo prazer em achar-me de accôrdo com o voto do nobre senador pela Bahia; mas devo dizer algumas palavras em defesa do meu acto, que S. Ex. impugnou com tanta vehemencia.

Que o decreto expedido pelo ministério de que fiz parte lhe parecia demasiado expansivo, precipitado e illegal, já o tinha dito o nobre senador, quando tive a honra de apparecer aqui, na qualidade de ministro do Império, para discutir o orçamento da repartição a meu cargo. Por essa occasião respondi com todas as razões em que o meu acto se fundara; hoje o nobre senador força-me a repetir as mesmas razões, que então dei.

Sr. presidente, esse decreto, que é qualificado com tanto rigor, ao ponto de se considerar um capricho, foi uma attenção á opinião pública e correspondeu a muitas instancias, nas quaes teve iniciativa a opinião liberal; foi o resultado de muita meditação, de muito estudo.

Digo que a opinião liberal teve a iniciativa dessa medida, tão condemnada pelo nobre senador, porque, além de outras manifestações do seu partido, foi o Sr. Silveira Martins quem primeiro sustentou-a em um discurso proferido na câmara dos deputados.

A imprensa liberal estava de accordo com o illustre representante pela provincia do Rio Grande do Sul, e, quando o decreto appareceu, o governo teve a satisfação de vel-o applaudido pela imprensa

de todas as provincias e recebeu por este motivo muitas felicitações.

Nunca duvidei da grande conveniência das providências contidas no decreto, e só tive uma hesitação, que se referia á legalidade do acto.

Este ponto foi longamente estudado: e pareceu a pessoas muito competentes, que sobre este assumpto se pronunciaram, que a lei, que creou mesas de exames na Côrte e lhes deu validade para a matrícula nos cursos superiores, podia ser executada nas provincias, não fazendo o governo mais do que uma espécie de deslocação dessas mesas; que, assim como elle podia creal-as na Côrte para todos os estudantes, que affluissem de diversos pontos do Império, poderia mandar que funcionassem nos logares onde a esses estudantes fosse mais commodo prestar exames, uma vez que ellas fossem compostas de pessoal idôneo e se observasse o mesmo processo.

A lei que creou os exames de instrucção secundaria na Côrte e lhes deu validade para a matrícula nos cursos superiores, foi uma medida geral, cuja applicação o governo podia fazer conforme as conveniências e exigências do serviço público.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Exactamente, é, como diz o nobre senador, uma questão de deslocação de mesas. Podia o governo collocar as mesas nas provincias, pela mesma razão por que pôde augmentar o seu número na Côrte, para attender á commodidade dos examinandos e á conveniência da instrucção pública.

Sr. presidente, nunca pensei que o decreto que, como eu disse, nasceu dos pedidos instantes da opinião liberal e attendeu a uma aspiração justa de todas as provincias, nas quaes foi recebido com applausos geraes, tivesse de ser condemnado tão asperamente pelo nobre senador que me precedeu.

Eu tenho necessidade, a este respeito, de referir alguns factos, que vem ao caso.

Sei, ao menos pelo que toca ás provincias do norte, que em todas ellas os poderes provinciaes foram muito solícitos em crear cursos de instrucção secundaria, alguns dos quaes estavam perfeitamente organizados, tinham excellentes mestres e davam os melhores resultados. Recordo-me que a provincia da Parahyba do Norte, que, ha pouco se disse, devia ser excluída do favor do decreto, tinha, quando estudei preparatórios na cidade de Olinda, excellentes mestres de várias matérias, e de lá sahiam estudantes muito bem preparados.

**O SR. ZACARIAS:** – Esses fazem exame em qualquer parte.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Muitas outras provincias foram igualmente solícitas em desenvolver o ensino secundário.

Mas depois, e principalmente quando se estabeleceu o prazo curtíssimo de dous annos para os exames preparatórios, o que aconteceu? Todos os estudantes, que se destinavam aos cursos superiores, vendo a inutilidade de seus esforços nos estabelecimentos de instrucção secundaria das provincias,

e não podendo perder nem um dia, affluiram para os logares em que podiam fazer seus exames nesse prazo, procuraram as sedes das faculdades.

Aqui, Sr. presidente, cumpre assignalar esse facto como a origem dos exames mal feitos, ou feitos por meio de cadernetas compostas e vendidas por certos industriosos, de que não faltam tristes exemplos nesta Côrte, porque o estudante não podia em dous annos habilitar-se em todas as matérias requeridas para a matrícula nos cursos superiores.

Pareceu-me, Sr. presidente, quando se acabava de organizar um projecto submettido ao estudo de pessoas muito competentes, projecto a que alludio ha pouco o nobre senador pelo Paraná, e no qual estava consignada a idéa de se crearem em todas as províncias cursos de preparatórios com os privilégios ou favores do collegio de Pedro II, pareceu-me, digo, então que, attendendo ás reclamações a que me referi, podia-se decretar a criação das mesas de exame nas províncias como meio de animar o ensino secundário e preparar essa reforma, que eu julgava muito necessária.

Tenho razão para dizer que não me enganei...

**O SR. ZACARIAS:** – Facilitar exames não é desenvolver o ensino.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Deve-se acabar com as cadernetas.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Peço ao nobre senador que não me interrompa, porque eu vejo que em geral se tem fallado sobre este assumpto sem todo o exame que eu quizera que se tivesse feito.

Eu vou referir ao nobre senador o que se passou.

Em muitas províncias, o governo sabia, existiam e funcionavam cursos completos de instrucção secundaria, que se exige para a matrícula nas faculdades, creados e mantidos pelos poderes provinciaes; em outras havia instrucção secundaria mais ou menos desenvolvida. O governo devia adoptar uma regra geral; mas a execução dessa regra ficava dependente de inquéritos, de informações officiaes, de condições próprias para que o decreto, de que se trata, produzisse bons resultados.

Pedi, com todo o empenho e minuciosidade, aos presidentes informações a respeito do estado do ensino secundário nas províncias, e dos estabelecimentos que existiam; perguntei quaes as matérias regularmente ensinadas, e de que podia haver exame, se o risco de se facilitar a entrada de moços ignorantes e mal preparados para as diversas faculdades do Império.

Conforme essas informações, o governo expediu instrucções para que o decreto fosse executado em quasi todas as províncias, recommendando que o serviço fosse severamente fiscalizado, porque se retiraria a concessão feita, desde que se dessem abusos.

Nem se permittio a todas as províncias exame de todos os preparatórios; para algumas declarou-se, pelas instrucções do governo, que os exames seriam restrictos ás matérias que alli se ensinassem regularmente e com proveito.

**O SR. ZACARIAS:** – Isso é recommendação das instrucções?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Creio que em assumptos desta ordem é melhor crear uma regra geral e ir fazendo as applicações conforme as condições verificadas de cada provincia para receber os benefícios do decreto. Esta é a regra adoptada em certas leis de instrucção pública, em muitos paizes, e a última reforma que se fez em França, permittindo cursos livres, consigna favores e direitos, cujo gozo fica dependente das condições em que é conveniente que se mantenham esses cursos. E' por isso que o decreto não menciona as províncias que podiam ter exames, e as que ficavam privadas deste favor, emquanto não se mostrassem habilitadas.

**O SR. ZACARIAS:** – Devia estar isto no decreto.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas o governo, executando o decreto, executava-o segundo as condições indispensáveis para que o ensino público não viesse a ser prejudicado.

O Sr. Zacarias dá outro aparte.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – As regras foram estabelecidas em instrucções dadas aos presidentes, e o governo não nomeou nenhum delegado de instrucção pública sem primeiramente verificar que ao menos alguns exames podiam ser feitos nas províncias.

**O SR. CORREIA:** – As instrucções estão publicadas nas *Collecções*.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Creio que ellas contém o que acabo de dizer.

**O SR. CORREIA:** – E' o aviso de 18 de Outubro de 1873.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ah! em aviso!

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Sr. presidente, eu disse que o effeito da providência, geralmente aceita como uma medida benéfica, se fez sentir immediatamente. Não preciso senão referir alguns factos.

Administrando a provincia do Pará em 1870, verifiquei por mim mesmo que a instrucção secundaria, que se dava no collegio Paraense, ia mal; hoje, porém, vejo com prazer que um professor de direito, character honestíssimo e muito severo, o Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho, referindo-se aos exames daquella provincia, diz que são feitos com regularidade e justiça.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Apoiado; eu dou testemunho disto.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Assevero ao nobre senador que o que presenciei a respeito da instrucção secundaria no Pará não me agradou; mas com prazer vejo que semelhante ensino alli se tem levantado a ponto de um dos lentes mais severos da faculdade de direito do Recife emittir a opinião que acabo de expor.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – E' autoridade muito competente.



**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Direi mais que, indo daqui para Pernambuco, quando ainda occupava a pasta do Império, e passando pela provincia das Alagoas, onde achei-me com pessoas muito habilitadas, como o Sr. Teixeira da Rocha, hoje Barão de Maceió, que é lente de uma faculdade, e outros cavalheiros distinctos, assistimos a alguns exames de lingua franceza, e todos nós ficamos satisfeitos.

As pessoas presentes deram-me parabéns pela boa execução da reforma, que era tão recente, e louvaram o procedimento justo e severo dos examinadores.

Esta opinião foi emitida (vou citar outro nome muito competente) pelo illustrado professor bahiano o Sr. Silva Lisboa, que também assistiu aos exames.

Sei, Sr. presidente, que em muitas outras provincias se tem procedido do mesmo modo.

Não contesto que haja abusos, mas creio que ninguém tem a pretensão de que uma providência boa deixe de offerecer este lado fraco, a possibilidade do abuso. Os nossos melhores direitos, aquelles que mais pregamos, estão sujeitos ao mesmo mal, e nem por isso os extinguimos: corrigimos os abusos. Neste ponto a intenção do governo, de que eu fazia parte, era a melhor; as providências que tomámos por diversas vezes eram neste sentido. Não duvido repetir que é possível que se tenham dado abusos, mas não vamos attribuil-os ao decreto, e sim a outras causas geraes ou especiaes, que precisam de remédio neste e em outros ramos do serviço público.

Qual de nós desconhece que os exames de preparatórios feitos nas cidades mais illustradas do Império, e aqui mesmo na Côrte, tem sido em algumas occasiões os peiores, que é possível imaginar-se, e que os maiores abusos e escândalos se teem ahi introduzido? E havemos de por isso declarar a Côrte incapaz de ter mesas de exames?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Os maiores escândalos á vista do governo!

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Falla-se, senhores, da *immigração* e diz-se que o projecto facilita esse abuso; mas a *immigração* existia antes. Eu era ainda estudante e vi muitas vezes moços reprovados em Olinda correrem para a Bahia e de lá voltarem com os exames feitos para matricularem-se, e *vice-versa*.

**O SR. ZACARIAS:** – Sempre a Bahia!

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Também me referi a Pernambuco e á Côrte.

A *immigração* deu-se outr'ora e dá-se hoje; algumas providências julgo eu necessárias, para que este inconveniente seja corrigido. O decreto, até certo ponto, contém uma providência útil, porque exige o prazo de três mezes para que novos exames possam ser tentados em logar differente daquelle em que o estudante tenha sido reprovado; e é de crer que neste intervalo o examinando tenha adquirido maiores habilitações.

Em conclusão, não penso que seja necessária uma providência legislativa, declarando que umas provincias estão habilitadas, e outras não, para

terem mezas de exames. Fique o governo com a faculdade que já tem de não crear essas mesas senão nas provincias em que as matérias forem regularmente ensinadas e os exames feitos com severidade; e de supprimil-as onde se derem abusos incorrigíveis.

Discordo um tanto da opinião que o nobre senador pelo Paraná enunciou como mais uma emenda possível ao projecto.

São estas, Sr. presidente, as observações que julguei conveniente fazer sobre a matéria que se discute, e a ellas me limito (*Muito bem*).

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Sr. presidente, esta discussão nos está demonstrando aquillo de que muitos pensadores nesta matéria estão convencidos e é que em 1854 se havia feito uma reforma, que honrava o Brasil...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – ...a alta administração, a consciência dos seus estudos e o desejo de acertar em matéria tão melindrosa, como é organizar o ensino público em um paiz.

O que encontrava o honrado ministro daquelle época diante de si? Em que sentido foram tomadas as disposições, que hoje o Senado é chamado a corrigir? Encontrava o systema, segundo o qual nós fomos examinados e seguimos as nossas carreiras.

Era junto dos grandes centros de instrução, junto das faculdades superiores, que havia mesas de exame, para que essas faculdades tivessem inspecção no intróito do candidato...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – ...sobre aquillo que elle sabia e com que poderia entrar para seguir com vantagem os cursos superiores.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; este é que era o princípio.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Este princípio, Sr. presidente, tinha ao menos uma apparencia boa; dependia de doutrina, fundava-se em alguma cousa: dizia-se, previa-se que os homens que iam ser encarregados da nossa instrução superior, precisavam conhecer bem se nós estávamos habilitados para aproveitar essa educação.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Elles tinham uma certa inspecção sobre a nossa capacidade intellectual, no momento em que iam para as academias.

Conservou-se este princípio até onde era possível conserval-o, procurando-se fazer alguns ensaios para se alargar o methodo de exames, para se lhes dar mais facilidade, e então creou-se o que se chamou a inspectoría geral de instrução pública na Côrte, perante a qual em certa época do anno todos os que queriam preparar-se para os estudos superiores ou para as academias, poderiam prestar os seus exames. Mas, Sr. presidente, fez-se isto com uma grande cautela, sob a inspecção do ministro do Império, com a criação também de um conselho superior de instrução pública, em que

nesse tempo tiveram assento homens muito notáveis...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – ...muito illustrados, como, por exemplo, os Srs. Visconde de Itaborahy, Euzebio de Queiroz e outros. Havia, portanto, um grande desejo de acertar: fazia-se uma innovação, mas com certa timidez, com certo respeito, para ver se essa innovação poderia depois ser adoptada definitivamente.

No parlamento, Sr. presidente, para logo veio esse desejo das províncias de terem também as suas mesas de exames. Propuzeram-se projectos neste sentido, mas o parlamento entendeu dever rejeital-os.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; e agora temos isso por um decreto, o que é illegal.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Outro ponto que offendia a susceptibilidade, já não digo das províncias, mas do princípio liberal, era o monopólio do collegio de Pedro II dar cartas para se entrar para as academias, sem que os seus alumnos tivessem de ser examinados ou sujeitos á inspecção de mais ninguém que os seus próprios professores. Isto era um privilégio, visto que não estava na regra geral: os alumnos de todos os collegios eram sujeitos a exames de outros professores, que não os do seu estabelecimento; só os do collegio de Pedro II ficaram com essa prerrogativa. Eu acho justa e muito justa essa susceptibilidade da opinião liberal... digo mal: nestas matérias não ha opinião liberal, nem opinião conservadora (*apoiados*); ha o desejo de acertar, como teve o honrado ministro e como todos temos.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado; neste ponto somos todos liberaes.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O Sr. Justiniano da Rocha fez-se echo desse justo sentimento contra o privilégio e apresentou projecto contra elle; mas o poder legislativo declarou que nada se alteraria no plano de estudos adoptado pelo eminente estadista, o Sr. Pedreira, sem que larga pratica viesse demonstrar necessidade da reforma. Isto foi o parlamento quem decidiu; não foi um ministro isoladamente.

Eis ahi onde eu sinto vêr-me obrigado a não ser agradável ao honrado ex-ministro do Império: é em achar que o processo que elle seguiu não foi o que devia ter seguido. Eu não venho combater as disposições que S. Ex. com boas intenções adoptou; venho combater o processo, de que S. Ex. servio-se, o qual é rebaixador do parlamento.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O parlamento tinha dado a sua opinião; e o nobre ex-ministro, se consultado de novo, não podia por sua opinião individual revogar aquillo que fôra adoptado por câmaras conservadoras e liberaes, e que ellas acharam conveniente não alterar.

Este systema, que leva os honrados ministros a não se importarem comnosco, senão quando se trata

de augmentar o imposto ou dar privilégio a estudantes, este systema hei de combater-o atravez de todas as políticas – conservadora, liberal, radical, qualquer que ella seja (*apoiados*), porque tenho notado, Sr. presidente, os máos efeitos d'elle. Aquillo que nós vemos hoje no paiz, aquillo de que elle soffre, essa falta de consideração para com as suas instituições e para com os seus homens políticos superiores, é proveniente de saber-se que basta uma nomeação de ministro, embora não seja dada a um homem de tão distincto como o honrado senador ex-ministro do Império, para eleval-o sobre as câmaras, sobre os estadistas do seu partido e de todos o partidos do paiz. Isto é que não quero; isto é que sempre hei de combater. O nobre senador tem visto que tenho sido coherente neste ponto.

Enxerguei, portanto, na providência do honrado ex-ministro este grande defeito para mim, o defeito de haver S. Ex. contrariado uma opinião já adoptada pelo parlamento, embora praticasse o acto nas melhores intenções e para fazer, como disse S. Ex., a vontade ao partido liberal.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não, não disse isso; citei opiniões de muitos liberaes.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Senhores, eu desejo que as medidas que os liberaes reclamam sejam adoptadas, mas sem preterição dos direitos inherentes á fórma de governo que temos, sem preterição do parlamento. Pois, senhores, eu poderei aceitar dos honrados ministros actuaes medidas liberaes que venham atacar as prerrogativas das câmaras? Não posso. Eis ahi por que, embora o honrado senador tivesse adoptado uma medida, que até certo ponto, eu concordo com S. Ex., era reclamada pelos liberaes, não adoptou como devia adoptal-a por meio do parlamento.

O honrado ex-ministro mesmo nos disse que um dos mais importantes lidadores do partido liberal, um de seus talentos mais sympathicos, o Sr. Silveira Martins, havia reclamado uma medida desta ordem. Como a reclamaria? Por carta particular? No parlamento? Se foi no parlamento...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – O que eu disse é que adherio a essa medida e louvou-a.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Perdõe-me o nobre senador; nem podia deixar de achar boa medida, que attendia a aspirações provinciaes.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E com muita razão, porque a província do Rio Grande do Sul tem o direito, por sua illustração, de gozar dos favores, que o governo quer conceder a outras.

Senhores, eu não estou, como outros, preparado para dar uma opinião segura e decidir – se à medida adoptada pelo nobre ex-ministro é uma medida boa ou má. Contra ella tive sempre os meus receios; mas não estou autorizado para condemnal-a absolutamente. O que estou autorizado a dizer é que o meio foi pouco conveniente; devia ter sido sujeito á discussão do parlamento e não somente

ao exame no gabinete do ministro, ainda que com todos os esclarecimentos que S. Ex. diz ter colhido: esse não é o modo compatível com a nossa fórma de governo.

Mas, senhores, eu disse que tinha apprehensões: ainda as conservo; tenho ouvido pessoas insuspeitas dizerem que a medida foi geradora de grandes abusos. E, como eu não pude por mim mesmo estudar este ponto, não ousou desde já emitir opinião decisiva.

O Sr. Diogo Velho (Ministro de Estrangeiros) dá um aparte.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O nobre ministro acaba de dar uma prova de lealdade para com o parlamento e me inibe de fazer uma censura, que lhe ia dirigir por estar calado e não nos dar esclarecimentos sobre este assumpto. Eu ia dizer que em matéria desta ordem os Srs. ministros se abstém de intervir, quando o contrário é o seu dever; mas, como S. Ex. em poucas palavras externou a sua opinião, eu me contento com essa synthese. O honrado senador pela Bahia fez uma observação, que calla no ânimo do próprio Sr. ex-ministro do Império, porque o nobre ex-ministro pagou o tributo, como todos nós pagamos, á alta posição que occupou – o tributo de seus primeiros tempos. Hoje o espírito de S. Ex. reflectiria mais; não tomaria a si a liberdade, que tomou, de adoptar uma medida, que trazia despeza sem audiência do poder legislativo.

Antes do nobre ex-ministro encontrávamos na Côrte a dedicação de homens de letras para auxiliarem ao governo como examinadores nas diversas mesas; hoje esse serviço se faz por dinheiro.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – São ganhadores de 10\$000.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O Senado sabe que em 1855 e 1856, nos primeiros tempos da reforma dos estudos, os exames se tornaram severísimos. Creio que então dous terços dos alumnos que se apresentaram aos exames foram excluídos pela reprovação; apesar, porém, desse rigor espantoso, não houve o menor desacato. Nenhuma das autoridades do ensino, quer as que representam o governo, quer as que representam a sciencia, nenhum professor, nem director recebeu o menor insulto. Entretanto, nos tempos modernos, o governo, para poder manter a ordem nesta capital nos dias de exames, vê-se obrigado a bloquear as ruas em torno do edificio em que se fazem esses exames, porque repetem-se constantemente actos de insubordinação. (*Apoiados*).

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu já os via, ha mais de 10 annos, quando era commissario do governo o Sr. Visconde de Jequitinhonha.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Se o nobre senador me tivesse feito a honra de ouvir o que eu disse, não offerceria essa observação. Quando eu disse que nos primeiros tempos da execução dessa reforma a severidade nos julgamentos dos exames não ocasionara os actos de insubordinação que modernamente

se viram, não attribui esses actos á providência adoptada pelo nobre ex-ministro do Império.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Os actos de insubordinação datam de 1864.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Se são dessa data, são recentes em relação á da reforma, que é de 1854. O que quero dizer, Sr. presidente, é que de certo tempo para cá tem havido o que quer que seja desagradável. Eu não estou satisfeito com os resultados obtidos na Côrte. Os nobres senadores me farão a justiça de crer que por estes assumptos me devo interessar, porque, não sendo propriamente um homem político, propendo antes a ser um homem de letras.

O nobre ex-ministro do Império, o Sr. José Bento, confessou-me por vezes que, quando estava na direcção dos estudos secundários, ficava envergonhado do resultado desses estudos. Ora S. Ex., embora não estivesse ainda perfeitamente preparado para esse cargo, possuía as habilitações geraes que todos nós temos e procurava tornar-se um bom director de estudos. Disse-me S. Ex. que para julgar os exames geraes bastava ver um para decidir de todos, porque um era a repetição dos outros. Assim, se sabia o ponto A e havia 20 estudantes a examinar, todos começavam e acabavam pelas mesmas palavras: os estudos estavam se tornando mecânicos.

O nobre senador pelo Amazonas pensou que nós nos deixamos levar nesta questão pelo espírito de provincialismo; mas não é assim.

O meu desejo é que o ensino público tenha o desenvolvimento que deve ter, porque vejo que cada vez está se abaixando mais.

(*Ha diversos apartes.*)

Tem-se dito aqui que se devem supprimir as mesas de exame. Mas que culpa teem ellas? Approvam os estudantes que apresentam novas perfeitadas. Teem o direito de fazer o contrário? Todos conhecem que ha um systema mecânico de exames, e que a mór parte dos professores o que querem é preparar estudantes ás pressas. Mas se perante qualquer de nós tirasse um estudante o ponto e, tendo-o por acaso de cór, respondesse satisfatoriamente, poder-se-ia, sem injustiça, reproval-o?

O Sr. Junqueira dá um aparte.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' outro defeito do systema moderno. O systema antigo não era perfeito, quando deixava ao professor o direito absoluto de examinar como quizesse; mas os resultados que deu esse systema foram superiores aos dos exames por pontos. As medidas que se tem adoptado ultimamente exprimem a desconfiança para com os examinadores.

E' uma fiscalização contra os examinadores, não é contra os estudantes; o governo não acha em quem se fie, põe roldana sobre roldana. O systema antigo era o contrário; a confiança era nos examinadores, não se precisava de leis nem de regulamentos. O estudante chegava á academia, abria o livro ao acaso e o lente o examinava sem mais formalidade. Isto é um systema rudimental, exige

muita confiança nos caracteres, mas passou-se para systema opposto, e então o professor diz: «O governo desconfia de mim, a lei crêa óbices ao exercício do meu cargo – e eu irei mecanicamente fazendo meu serviço.»

Estas matérias prendem-se de tal modo que tenho medo de me aventurar nellas. O que digo é que tudo isto nos está revelando que não vamos fazer um grande serviço com esta medida occasional. O que nos falta é termos um ministro do Império, que, atirando-se de frente a estas questões, as estudasse e trouxesse ao parlamento medidas connexas.

Esta medida veio de uma relaxação do parlamento, de que fui eu também um dos grandes culpados. Como os estudantes, achando no regulamento um limite á faculdade de usarem de suas approvações, afim de entrarem nas academias, vinham ao parlamento pedir dispensa de lapso de tempo, adoptou-se o princípio de ir concedendo-se essas dispensas. Pertenci a uma das commissões de instrucção pública da casa, e tomo sobre mim a censura em que possam incorrer por ter concedido essas dispensas; mas o Senado fique também sabendo que o primeiro parecer que lavrei foi tendo em vista o precedente de um moço, em cujo nome a opinião pública reconhecia que era altamente protegido. Desde que vi esse moço obter dispensa, tornei me campeão de todos, convencido de que era menos escandaloso conceder o Senado taes dispensas como princípio do que como obséquio.

**O SR. ZACARIAS:** – Esse tinha pae alcaide.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Succedeu que pouco a pouco chegamos a entender que é preciso conceder dispensa de todo e qualquer lapso de tempo, o que me aterra, porque, senhores, antigamente íamos das províncias fazer exames perante as faculdades, e em dous ou três dias mostrávamos que estávamos em dia com todos preparatórios, e hoje o que acontece é que o estudante, com esse systema aperfeiçoado de cadernetas, prepara-se em quatro ou seis mezes para repetil-as, e no fim de seis ou sete annos, quando chega a matricular-se em uma faculdade, não sabe talvez o último exame que fez!

**O SR. ZACARIAS:** – Isso é evidente.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Portanto, embora esteja sendo recebido com enthusiasmo este princípio, eu não tenho por elle enthusiasmo nenhum. Se eu tivesse a responsabilidade de fazer a lei dos estudos, não adoptaria semelhante princípio. Preferiria que em qualquer tempo o estudante pudesse fazer os exames, não lhe poria embaraço algum; mas também não lhe facultaria a entrada na academia sem saber os preparatórios, e é o que se ha de dar no fim de contas, se passar este projecto.

Senhores, já tenho tomado bastante tempo ao Senado. O que eu queria sómente era declarar ao nobre ex-ministro, que não me repugnava a idéa que S. Ex. adoptou. O Senado tem visto que minhas opiniões são de um federalismo tal que desejarei ver as províncias armadas de meios para terem todas ellas seus estudos secundários bem organizados; mas dar-lhes este elemento sem que

haja o ensino secundário bem organizado, é um máo presente. E', como eu disse quando orava o nobre senador pela Bahia, crearmos aquellas cidades da Allemanha, onde apenas se ia para jogar; aqui é sómente para fazer exames, porque talvez não haja outro motivo, que leve lá os viajantes.

Voto, portanto, contra tudo o que está proposto.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, o projecto em discussão tem por fim principal acabar com a prescripção dos exames de preparatórios, e sobre este ponto nenhuma reflexão foi feita pelos illustres oradores que me precederam; mas, como elle contém uma segunda parte, a que a commissão entendeu dever offerecer uma emenda ou additivo, devo dar ao Senado as razões em que me fundei para mandar esse additivo.

O decreto de 1873, expedido pelo governo, autorizou exames nas províncias em que não houvesse faculdades de direito ou medicina, exceptuando as do Rio de Janeiro. Não entro na questão da legalidade desse decreto, porque já foi ella considerada pelo meu illustre collega ex-ministro do Império, o Sr. conselheiro João Alfredo. O honrado senador pela Bahia, analysando esse decreto, declarou que em todas as províncias deviam haver exames de preparatórios e, contestando-lhe eu que estivessem estabelecidos exames em todas, S. Ex. replicou que então o decreto tinha sido pouco reflectido, porque de suas disposições era consequência houvesse exames em todas as províncias em que não estivessem estabelecidas as faculdades de direito ou de medicina, excepto ao do Rio de Janeiro.

Sr. presidente, o decreto de 1873 estabeleceu esta regra geral – deve haver exames nas províncias em que não ha faculdades de direito ou de medicina –; mas ficou ao governo o direito de mandar que se estabelecessem bancas de exame somente nas províncias que já estivessem convenientemente preparadas com seus cursos de ensino secundário, organizados de modo que nellas pudessem esses exames produzir bons resultados; e em consequência da intelligencia que o meu illustre collega deu ao decreto, deixou-se de autorizar exames em quatro províncias do Império: as de Matto-Grosso, Goyaz, Amazonas e Paraná.

**O SR. ZACARIAS:** – Como o ex-presidente do conselho consentiu nisto? Devia ter arranjado em Matto-Grosso uma mesa de exames.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – A intelligencia que o honrado senador pela província da Bahia presta ao decreto de 1873, vem justificar a emenda ou additivo que eu offereci ao projecto vindo da outra câmara.

No projecto, Sr. presidente, está consignada a idéa de não haver prescripção para os exames feitos nas faculdades de direito e de medicina perante a inspectoría geral da instrucção pública e perante os seus delegados nas províncias. Ora, das palavras deste projecto, uma vez convertido em lei, podia-se inferir que em todas as províncias do Império em que não houverem faculdades de direito e medicina, deviam haver exames; e conhecendo eu

que nem todas as províncias estão preparadas para isto, tanto que por occasião de executar-se o decreto de 1873 não se permittiram exames em todas, entendi dever mandar o additivo, declarando que só se deviam permittir exames nas províncias designadas por decreto do governo imperial, porque então ficava á este a faculdade de conhecer se as províncias tinham cursos de ensino secundário convenientemente organizados e se podia haver concurrencia de examinados, assim como de examinadores habilitados, para permittir todos os exames.

Ora, parece-me que o procedimento da commissão foi muito reflectido, porque acaba de nos informar o honrado Sr. ministro de estrangeiros que o actual Sr. ministro do Império, expedindo ordens para exames nas províncias, limitou-se a designar unicamente cinco, nas quaes devem effectuar-se exames...

**O SR. ZACARIAS:** – Que córte!

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...e são as do Pará, Maranhão, Ceará, Minas-Geraes e Rio Grande do Sul.

Portanto, Sr. presidente, a emenda apresentada pela commissão é conveniente para excluir a opinião sustentada pelo honrado senador pela província da Bahia, em relação ao decreto de 1873, isto é, que pelo facto de se dizer que haveriam exames nas províncias em que não existissem faculdades, infere-se que todas deveriam ter exames. Ora, passando a lei também com uma declaração de exames feitos perante os delegados do inspector geral nas províncias, podia-se entender que em todas ellas teem de haver exames, quando este nem foi o pensamento do governo ao expedir o decreto de 1873, nem é o pensamento do actual Sr. ministro do Império. Não é o pensamento do ministro do Império de 1873, porque o decreto expedido estabelece a regra geral, mas não applicavam-se as disposições do decreto senão áquellas províncias que, na opinião do meu illustre collega, estavam nas condições de gozar de semelhante vantagem. No futuro podiam as outras províncias adquirir as condições precisas para gozarem deste benefício, e então se permittiria também que nellas houvesse exames.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E nas mesmas províncias em que se permittiram exames, houve restricções.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Ainda mais, Sr. presidente, nas outras províncias, segundo as instrucções expedidas pelo honrado ex-ministro do Império, se estabeleceram restricções e se declarou que não haveriam exames para todos os preparatórios exigidos nas nossas faculdades, se por ventura nos cursos de ensino dessas províncias não se leccionassem todas estas matérias; assim como também se declarou que da boa execução da providência autorizada dependia a continuação dos exames nas mesmas províncias. Portanto, o governo reservou para si a faculdade de cassar a autorização, desde que se dessem abusos. Consequentemente a emenda offerecida pela commissão, em vez de ser uma censura

ao honrado Sr. ministro do Império, conforma-se perfeitamente com o seu procedimento em relação a esta matéria.

O meu honrado collega, o Sr. ex-ministro do Império, fallando sobre o assumpto disse que considerava a emenda da commissão inútil. Realmente, Sr. presidente, é inútil para quem pensa como o honrado ex-ministro. S. Ex., publicando o decreto de 1873, entendeu que, não obstante a regra estabelecida, o governo não estava obrigado a autorizar exames senão nas províncias em que entendesse conveniente. Portanto, passando o projecto como está, a intelligencia de S. Ex. em relação a elle seria a mesma. Mas o honrado senador pela província da Bahia já não pensou do mesmo modo; entendeu que o decreto de 1873 obrigava o governo a estabelecer bancas de exames em todas as províncias. Foi, pois, para evitar que se entendesse que destas palavras resultava a obrigação de mandar abrir o governo bancas de exames em todas as províncias, que eu julguei dever accrescentar as expressões – *designadas por decreto*. – Fica, por conseguinte, assim estabelecida a regra, de que pôde haver exames nas províncias quando o governo entender conveniente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pois é justamente o que eu não quero, que só haja exames quando o governo quizer.

**O SR. ZACARIAS:** – Então o decreto de 1873 é revogado?

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Não é revogado. A emenda da commissão se conforma perfeitamente com a intelligencia dada ao decreto de 1873, isto é, fica a regra estabelecida, porém a execução dependente do governo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é o que eu não quero.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Elle attenderá á conveniência de se estabelecerem bancas de exames nas províncias conforme o adiantamento intellectual das mesmas e o estado dos cursos de ensino alli estabelecidos.

O honrado senador pela província do Paraná procurou saber se a commissão aceitava ou não a idéa de mencionarem-se na lei as províncias em que desde já devem haver exames. Sr. presidente, a commissão não possui esclarecimentos para poder indicar quaes são as províncias em que desde já devem se estabelecer exames de preparatórios.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – O próprio governo não está habilitado para o fazer: pediu informações, mas ainda as não recebeu.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sendo esta uma questão administrativa, como bem disse o honrado senador por Minas-Geraes, me parece melhor deixar ao governo a apreciação das circumstancias para autorizar os exames nas províncias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Para mim isto é sempre o peor.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Em uma provincia podem occorrer circumstancias taes que convenha não permittir a continuação dos exames; e desde que estiver decretado por lei, é preciso que haja outra prohibindo os exames, ou então que o governo expeça um decreto suspendendo os referidos exames e venha pedir ao corpo legislativo um *bill* de indemnidade por ter suspendido a execução de uma lei.

Assim, desde que se adoptar a emenda da commissão, que apenas faz dependentes esses exames do acto do governo, acto que o governo deve expedir depois de madura reflexão, depois da apreciação de factos, de informações repetidas, entendo que o projecto deve ser adoptado pelo Senado, por isso que sem este additivo receio muito que se interprete o projecto, se fôr convertido em lei, do mesmo modo que os honrados senadores interpretam o decreto de 1873, julgando obrigado o governo a ter exames em todas as provincias e declarando que o decreto tinha sido pouco pensado e pouco reflectido, só porque o meu illustre collega ex-ministro do Império não interpretou assim.

E' o que tinha a dizer sobre a matéria.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, não póde deixar de ser agradável o modo por que o Senado tem discutido differentes matérias nestes últimos dias. E' uma espécie de conversação, uma discussão em commissão geral, em que cada um vae dizendo a sua opinião sem grandes discursos acadêmicos; e me parece que esse é o melhor modo de discutir os diversos projectos que, se não teem uma grande transcendência ou uma importância immensa, são, entretanto, de uma utilidade relativamente grande para melhorar a nossa legislação.

Voto pelo projecto que veio da câmara dos Srs. deputados, e prestarei também a minha adhesão á emenda, offerecida pela honrada commissão, se outra idéa melhor não apparecer.

Penso que não era justo limitar a um prazo tão pequeno a validade dos exames de preparatórios. O individuo, que adquire a sciencia de uma certa disciplina, tem a presumpção de que a conserva por algum espaço de tempo. E' justamente o que vemos pela lei em relação áquelles individuos que são laureados nas nossas faculdades e escolas. O bacharel, ainda que tenha recebido o seu gráo ha dez ou vinte annos, goza dos mesmos direitos que no dia em que recebeu essa distincção acadêmica; se elle tem de ser escolhido para qualquer logar da magistratura, ninguém lhe vae pedir novo exame de sufficiencia; por consequência, o moço, que fez exame de preparatórios em qualquer época, deve também com este documento ter entrada na faculdade superior. O projecto, portanto, que elimina esse prazo, deve merecer o nosso assentimento.

Mas, a propósito deste projecto, tem-se levantado algumas outras questões. Como a illustre commissão de instrucção pública addicionou a idéa de limitar-se o número das provincias em que o exame de preparatório devia ser feito, surgiu a questão da conveniência do decreto expedido pelo ministério

do Império do anno de 1873, creando várias mesas para o exame das matérias que servem de preparatórios.

O illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ha pouco fallou, e cuja ausência sinto neste momento, pairou na região um pouco elevada, em que costuma sempre estar, mas não nos apresentou em definitiva opinião que nos servisse de guia em um assumpto, que tanto interessa á instrucção pública e, por consequência, ao paiz.

O nobre senador começou o seu discurso como um ultraconservador poderia fazel-o, porque fez a apologia da centralisação que existia no modo de prestarem-se os exames de preparatórios. S. Ex. apontou-nos os exames feitos em nossas poucas faculdades como a garantia única que se podia dar para a admissão no curso superior. O honrado senador nos disse que as próprias faculdades recebiam aquelle que pretendia matricular-se, o neophito, e exerciam sobre elle uma fiscalisação que era de grande proveito para a instrucção superior.

Ora, um ultraconservador não podia emittir proposição mais accentuada do que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, liberal de todos os tempos, que sempre tem sustentado as idéas de descentralisação em tudo! Admirei-me, portanto, de que o honrado senador viesse agora fazer a apotheose dos exames unicamente restrictos aos logares onde existissem as faculdades superiores. S. Ex. até usou de uma certa expressão, e disse que a praxe antiga era a inspecção no intróito. Ora, esta *inspecção no intróito*, esta centralisação apenas em três ou quatro pontos do Império é que eu não acho conveniente aos verdadeiros interesses da instrucção pública.

O decreto de 1873, permitindo que em algumas provincias se fizessem esses exames, consultou perfeitamente o interesse público nesta matéria. Se acaso o nobre senador pudesse dizer que esse decreto era extensivo a todas as provincias em que não havia instrucção secundaria regular; se esse decreto não tivesse sido acompanhado das instrucções que de feito o acompanharam, estabelecendo as regras, as normas pelas quaes os presidentes de provincias deviam dirigir-se, pelas quaes as mesas de exame deviam se constituir, eu então diria que a censura dos honrados senadores tinha procedência. Mas o decreto de 1873 seguiu a verdadeira doutrina, não direi liberal, mas a verdadeira doutrina geral sobre este assumpto, que era a descentralisação nos exames, que estavam demasiadamente centralizados antes da expedição desse acto do governo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro como que pairou em uma incerteza, como que não teve uma opinião definitiva...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Teve e manifestou-a.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Perdoe-me; não tomou uma posição definitiva...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Seu eu disse que não tinha elementos para formar opinião...

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador fez o elogio da centralisação dos exames preparatórios perante as faculdades, recordando a inspecção exercida pelos lentes dessas faculdades no intróito (palavra de S. Ex.) do neophito ou do candidato á matrícula. Por consequência, fez a apothese do *statu quo*, isto é, daquillo que se praticava antes que o governo expedisse o decreto de 1873.

Depois, o honrado senador, não podendo vencer seus impulsos liberaes e descentralisadores, disse, no final do seu discurso, que não era justo que se centralisasse a instrucção, que era federalista e queria as províncias no gozo de toda a sua autonomia. Eu não posso harmonizar essas duas opiniões do nobre senador, acho que é incompatível com esse espírito de federalismo a centralisação dos exames.

O que me parece, Sr. presidente, é que o nobre senador, meu honrado collega, apesar de seu elevado talento, deixou-se guiar por um espírito de crítica e de censura ao governo, e declarou que os máos resultados, que teem havido, deviam-se á essa organização das mesas; mas, continuando a discorrer, não pôde S. Ex. vencer o seu íntimo impulso, as suas idéas de federação, e então inclinou-se á descentralisação dos exames.

Toda a argumentação, pois, do honrado senador, para demonstrar que os exames são feitos com uma grande condescendência, não tem cabida em relação ao decreto de 1873.

Todos nós conhecemos, Sr. presidente, como os exames se faziam anteriormente a este decreto. Quando, nesta Côrte, antes de 1873, se tratava de exames de preparatórios, era um caso de ordem pública. Eu vi a força agglomerada junto ao edificio onde se faziam esses exames antes do citado decreto, ha 10 ou 12 annos, desde que pela primeira vez vim á esta cidade. Por consequência, não podemos attribuir ao decreto de 1873 o rebaixamento do nível da instrucção secundária.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Quando o honrado senador fallava, eu lhe dei um aparte á meia voz e por isso talvez não fosse ouvido; eu disse que não se devia isso ao decreto de 1873, mas ao rebaixamento do nível da educação e da instrucção anteriormente a esse acto.

Sr. presidente, hoje, na verdade, os preparatórios são, em geral, muito mal estudados, em toda à parte, sem exceptuar a província da Bahia. Em outros tempos, o professorado era um sacerdócio; mas agora, e o digo ao Senado com summo pezar, a instrucção deixou de ser o que era, quando começamos a folhear os livros. Na Bahia, como em outras províncias do Império, ser director de collegio era então um sacerdócio; hoje, salvas honrosas excepções, é uma mercancia. Inventaram um curso nas férias. O tempo que, quando nós estudávamos, era destinado ao descanso já não o é; fazem adiar o curso do anno lectivo, e abrem durante essas ferias outro em que o estudante se aprompta para a matrícula na faculdade de medicina ou na de direito...

**O SR. CORREIA:** – São tristes declarações.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas tudo isso é anterior ao decreto de 1873.

Se, portanto, o nobre senador profligasse sómente esse estado de cousas, me encontraria ao seu lado, mas dizer que o decreto de 1873, descentralisando os exames, concorreu para que elles sejam feitos por cadernetas, é um argumento que não tem procedência.

Ha pouco tempo, eu e o nobre senador pelo Paraná vimos um compêndio de geographia, que começava pelo Brasil e passava logo á África Occidental. Eram pontos adrede preparados para o estudante fazer exame de geographia, limitados ás formulas do programma. Como havia o estudante de fazer em bom exame de geographia, estudando por um compêndio que do Brasil saltava para a África Occidental? O que devemos fazer é arcar contra essas cousas, apresentando as medidas que forem necessárias; mas não se diga que o decreto de 1873 contribuiu para esta situação.

Se o nobre senador visse as instrucções expedidas para a boa execução desse decreto, não se expressaria por essa fórma.

Foram estas as instrucções:

Ministério dos negócios do Império. – Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1873.

Illm. e Exm. Sr. – Do modo de execução das disposições contidas no decreto n. 5,429 de 2 do corrente mez dependem essencialmente as vantagens que estas devem prodizir.

Se as facilidades que offerecem, nas províncias, aos estudantes que se destinam aos cursos superiores, prejudicassem a solidez dos estudos preparatórios, por falta da necessária regularidade e severidade nos exames, ellas se conservariam em um mal de graves consequências, franqueando as portas desses cursos a intelligencias insufficientemente habilitadas para cultivarem as altas disciplinas que nellas se ensinam.

Cumpré, portanto, que aquelles exames se preste toda a attenção, evitando que, em vez de provas reaes, como devem ser, da aptidão dos alumnos tornem-se meras inúteis formalidades.

Do bom resultado dos mesmos exames é certamente a primeira condição e garantia a idoneidade intellectual e moral das pessoas que computarem as mesas. Com esta condição deve, porém, concorrer a de haverem os alumnos adquirido, por estudos regulares, conhecimentos bem assentados e completos, e não simplesmente noções vagas e passageiras que sirvam apenas para manter, na occasião dos exames, illusorias apparencias.

De conformidade com estas idéas deve ser entendido e executado o decreto.

Assim, embora nelle se autorize a realização de exames em todos os preparatórios, cumpré que em sua applicação seja esta disposição geral restringida segundo as circumstancias especiaes, abrindo-se exames sómente nas matérias em que puderem ser feitos sem que delles resultem os inconvenientes a que me referi.

Quando, portanto, não for possível compor algumas mesas com pessoas que tenham as indispensáveis habilitações e offereçam garantias de

imparcialidade para exercerem, como cumpre, as funções de presidente e de examinadores, ou quando não existirem estabelecimentos ou aulas, em que se ensinem certas matérias regularmente; não deverão instituir se para ellas os exames que o decreto autoriza.

«Chamando a attenção de V. Ex. para este importante assumpto, recommendo-lhe a escrupulosa observância do que neste aviso se prescreve.»

«Declaro a V. Ex., finalmente, que para exercer as funções de secretario e para executar os demais trabalhos concernentes aos exames, deverão ser designados o secretario e outros empregados da repartição da instrucção pública da província ou da secretaria do governo, conferindo-se-lhes por isso gratificações razoáveis, e só no caso de não ser possível incumbirem-se desses trabalhos aquelles empregados, sejam chamados para tal fim pessoas estranhas.»

«Deus guarde a V. Ex. — *João Alfredo Correia de Oliveira*. — Sr. presidente da província de...»

Destas instrucções deprehende-se que foram tomadas todas as cautelas precisas.

Veja mais o Senado que o acto não se fez logo extensivo a todas as províncias do Império; foi extensivo depois de informações que provaram quaes aquellas que tinham estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria.

O nobre senador, por exemplo, não acha que o Maranhão, berço de tantos homens notáveis nas letras, onde ha lyceus e estabelecimentos de instrucções importantes, pôde ter uma mesa de exames preparatórios?

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Podia até haver alli uma universidade.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Para que, pois, negar á essa província, que tem tido tantos filhos notáveis, uma mesa de exames preparatórios, facilitando-se assim que alli surjam no futuro novos Gomes de Souza, novos Gonçalves Dias? Para que havíamos de obrigar os moços daquella província a virem prestar exame na Côrte, na Bahia, em Pernambuco ou em S. Paulo, para ahi fazerem sua iniciação, seu *intróito*, segundo a phrase do nobre senador, sob a inspecção exercida pela faculdade?

E aqui, senhores, eu direi que essa inspecção é illusoria. Quem não sabe os lentes das faculdades de direito e de medicina são inteiramente alheios...

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Mas em cada mesa ha um lente; o que eu queria dizer ao Senado é que, a maioria, pelo menos, dos lentes das faculdades é inteiramente estranha ás matérias do exame. Como se havia de exercer essa inspecção?

E, senhores, para que essa inspecção (neste caso eu, conservador, tomo o papel que devia tomar o nobre senador), essa vigilância extraordinária, quando se trata de províncias onde ha estabelecimentos de instrucção secundaria montados com certa regularidade? Por ventura o governo, segundo as instrucções que expediu, não podia suspender as

mesas, como consta-me que suspendeu agora, se conhecesse que havia irregularidades?

As instrucções, que ha pouco citei, previram tudo isto, mesmo esta suspensão, que foi feita pelo governo, como agora declarou o nobre ministro de estrangeiros.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — Em Março.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Portanto, segundo essas instrucções, o governo preveniu o caso de, logo que abusos apparecessem, proceder convenientemente, suspendendo as mesas.

Agora o nobre senador, querendo ainda tornar mais odioso o decreto de 1873 (não digo odioso em máo sentido)...

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Póde conservar a phrase, não tenho susceptibilidade, porque sei a intenção com que V. Ex. falla.

**O SR. JUNQUEIRA:** — As minhas intenções, em relação ao nobre senador, nunca podem deixar de ser as melhores. Mas S. Ex., com o espirito que o distingue, descobriu logo uma phrase para fulminar esta descentralisação, e comparou as nossas, pobres pequenas províncias com as cidades da Allemanha, que servem unicamente para o jogo e que fazem a sua fortuna pela emigração dos *touristas* e dos homens que, não tendo occupação regular, vivem nessas cidades, alimentando-as com hospedagens luxuosas. Ora, o nobre senador, que se tem mostrado tão amigo das províncias, e principalmente das pequenas, não sei como pôde comparal-as ás cidades do jogo!

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Não comparei; disse que o decreto as collocou nesta posição.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Essas províncias, pelo contrário, naturalmente não de caprichar para que a sua instrucção secundaria não se desacredite e os exames se não relaxem, a ponto do governo fazer o que já se viu obrigado a praticar.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — E lá não appareceram os abusos que se deram na Côrte.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Então sejamos lógicos. Se os abusos, que se commettem nos exames de preparatórios, fossem motivo para eliminção das mesas, o nosso dever primordial era extinguir as da Côrte, porque estou persuadido de que em nenhum ponto do Império se dão os escândalos que teem logar na Côrte com relação á esta matéria.

Mas, senhores, se nós não começamos por ahi, porque havemos de carregar a mão nas pobres províncias pequenas, comparando-as até á agiotagem da cidades da Allemanha, reduzindo-as a esse papel mesquinho?

Não, senhores, procuremos os meios de tornar reaes os exames, tanto na Côrte como nas províncias, mas não eliminemos o que está feito, que foi um grande passo, pois o que existia era uma centralisação ferrenha, Conservemos as mesas naquellas que tiverem lyceus, atheneus, estabelecimentos de instrucção secundaria bem montados e com um pessoal



capaz de compor as mesas. Porque razão, por exemplo, havemos de privar deste beneficio a provincia do Rio Grande do Sul, a do Pará, etc.? Não, conservemol-as.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Mas a questão é se o ministro é quem póde fazel-o, ou se somos nós.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas V. Ex. argumentou no sentido de sustentar o que estava feito em 1854, isto é, no sentido de que a garantia, para a instrucção secundaria, consiste em serem os exames feitos unicamente perante as faculdades de direito, de medicina ou de mathematicas...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não é exacto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...e por conseguinte, *ipso facto* exclue qualquer descentralisação sobre a matéria.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – V. Ex. mesmo já confessou o contrario, em tom de ironia, quando disse que eu não tinha idéa fixa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu disse que V. Ex. começou criticando, mas, não podendo vencer o nobre impulso de sua intelligencia, se manifestou em favor da descentralisação.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Se não fôra a primeira parte do seu discurso, eu nada diria, porque, com a segunda eu concordo; com a primeira é que não estou de accordo, assim como não posso concordar em que a matéria principal do artigo não deva ser approvada, isto é, que o lapso de tempo não deva ser eliminado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Em 1854, a instrucção pública se achava em melhor estado do que hoje. Essa é que é a questão.

O nível não baixou sem alguma causa; a causa é o máo systema.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Que systema?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – É esse.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Está enganado. Anteriormente a 1873 já estava muito ruim. Por conseguinte o vício não está em fazer-se o exame aqui ou alli, está em outra parte; procuremolo, estudemolo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Está no systema actual; isso é que não querem ver, porque é obra sua.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Pois o nobre senador quer por força fazer-nos acreditar que o abaixamento do nível da instrucção pública, que a falta de estudo, que todos os males, que temos observado, provém de se fazerem exames no Pará ou no Rio-Grande do Sul?

**O SR. ZACARIAS:** – Favorece muito.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O vício está em outro lugar, está também na falta de educação, está nos professores; está nos paes, nos tutores, que não exercem a devida inspecção sobre os seus filhos e

tutellados. Está em muitas outras partes, mas não se diga que é no decreto.

Por conseguinte, Sr. presidente, entendo que o projecto está no caso de ser approvado. O lapso de tempo é dispensado: quem uma vez fez exame de certo preparatório póde conservar o seu direito para a todo tempo entrar em qualquer faculdade.

Quanto á emenda, se a maioria do Senado entender que ella é razoável, também eu não acho que se lhe possa fazer objecção séria, porque realmente ha provincias que nunca tiveram estabelecimentos de instrucção secundaria.

**O SR. ZACARIAS:** – Então a approvaçao da emenda implica uma modificação do decreto?

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' apenas uma explicação. O decreto declara que aquella providência não se applicará senão ás provincias que estiverem em taes e taes casos, e logo exclue cinco ou seis provincias.

**O SR. ZACARIAS:** – O decreto não diz isso.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Dil-o o aviso de 18 de Outubro de 1873. Por conseguinte, passando a emenda, vae se explicar aquillo que o decreto e as instrucções de 1873 tiveram em mente, agora que a experiencia tem melhor demonstrado quaes as provincias que estão no caso de gozarem do direito de ter mesas de exames.

Peço desculpa ao meu honrado amigo, cujos talentos admiro, por ter apresentado estas considerações contra a primeira parte do seu discurso.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sr. presidente, julgo do meu dever, em vista do que tem occorrido na presente discussão, informar o Senado das circumstancias, que determinaram o procedimento do governo em relação á instrucção pública, na parte regulada pelo decreto n. 5,929 de 2 de Outubro de 1873.

**O SR. ZACARIAS:** – O que está em discussão é o decreto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – O governo, tendo noticia de que abusos se haviam introduzido na execucao desse decreto, isto é, nos exames geraes de preparatórios por elle facultados nas provincias, tratou de colher informações afim de obviar o mal e providenciar, como fosse mais profícuo a tão importante serviço. Realmente chegou-se ao conhecimento de que abusos graves se tinham dado, e por fórma tal que o Sr. ministro do Império, meu digno collega, em circular de 27 de Março, mandou suspender os exames até ulterior decisao.

O primeiro abuso era o que já foi qualificado de emigração. Os estudantes, que se reconheciam mal preparados nas matérias, ou receavam provas mais severas em uma provincia, procuravam outra, onde, sendo desconhecidos e apresentando-se com recommendações, eram acolhidos com benevolência, e assim mais facilmente obtinham a approvaçao nos exames, que prestavam.

Para corrigir este inconveniente, não ha providência alguma na proposição, que se discute, nem a emenda offerecida pela illustrada commissao a

lembra: ficará consequentemente o governo com a liberdade de, por meio de regulamentos ou instrucções, fazer a este respeito aquillo que couber nas suas faculdades, salvo se o Senado entender que deve aproveitar a opportunidade para accrescentar qualquer providência.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Como seria conveniente.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Além deste, outros abusos se deram de natureza mais grave e resultados mais perniciosos, especialmente na Côrte...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – *Especialmente na Côrte.*

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sim, especialmente na Côrte, e na parte referente ás bancas de exames. Sendo os respectivos membros pagos á razão de 10\$ diários, acontecia que os exames rendiam, e deu-se freqüentemente o facto de haver exame que se prolongava por dous dias, fazendo-se em um a prova oral e em outro a prova escripta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Que instrucção pública!

*(Ha outros apartes)*

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – As nomeações e substituições dos examinadores faziam-se na hora dos exames, e o que acontecia era que se accumulavam no edificio dos exames turmas de pretendentes, esperando por sua vez ser chamados.

Não era só isto; começaram a apparecer certidões falsas de exames de preparatórios, o que deu logar a suspender-se a entrega da carta de bacharéis da escola polythecnica, e anullar-se a matrícula de não poucos estudantes da faculdade de medicina da Côrte...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Aqui da Côrte também. Má execução, má fiscalisação.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Debaxo das vistas do governo é que o abuso é maior.

*(Ha outros apartes.)*

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Era de meu dever informar o Senado destas circumstancias.

**VOZES:** – Sem dúvida.

**O SR. DIOGO VELHO:** – O governo, apenas chegou ao conhecimento desses abusos, tratou de providenciar, começando pela suspensão geral dos exames nas províncias, afim de colher os elementos necessários...

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Mas havia outros como o da emigração, favores ou facilidades, etc.

**O SR. ZACARIAS:** – Não temos emigração para a lavoura, mas para os exames temos.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Mais tarde appareceram solicitações e pedidos das

províncias para que se restabelecessem as mesas de exame. Meu collega do Império entendeu então que podia conceder o favor do decreto de 1873 ás cinco províncias mais importantes das que já o tinham obtido, como são as do Pará, Maranhão, Ceará, Minas Geraes e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sem dúvida restituirá o mesmo favor ás que o merecerem.

Procurou também corrigir os inconvenientes, que se davam com mais freqüência nas mesas de exames, expedindo as instrucções ha poucos dias publicadas no *Diário Official* e reproduzidas nos jornaes desta cidade.

Pela natureza dos abusos apparecidos, vê-se que elles não provieram do decreto de 1873 na parte que deu ás províncias as mesas de exames geraes de preparatórios, mas da má execução de suas disposições, da falta de fiscalisação, ou de lacunas nas primitivas instrucções.

Na proposição que se discute não é realmente opportuno corrigirem-se esses defeitos...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – ...mas elle contém a revogação da prescripção dos exames, idéa adoptada pela outra câmara e que me parece já consagrada na opinião do Senado; assim, pois, dar-lhe-hei meu voto.

Quanto á emenda da illustrada commissão, entendo que é conveniente adoptal-a.

O ministério do Império foi autorizado pelo decreto de 2 de Outubro de 1873 a estabelecer as mesas de exames nas províncias, e para este fim expediu as instrucções do mesmo anno. Depois julgou-se autorizado a regular a sua execução por meio de avisos, e por outros mais recentes foram supprimidas todas e restabelecidas algumas dessas mesas, como acabei de informar.

Eu acho que estas faculdades, aliás importantes, não devem ficar á discrição do ministério do Império, como qualquer outra das suas attribuições administrativas. Cassar ou restabelecer essas mesas de exames, nas províncias, deve ser ao menos acto do poder executivo.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Não é assim; os actos do poder executivo são expedidos por decreto, teem mais solemnidade; e quer para a criação das mesas de exame, quer para a suppressão dellas, haverá o necessário escrúpulo, as circumstancias serão melhor apreciadas, e o acto do governo offerecerá maior garantia.

Entretanto, o Senado resolverá como entender em sua sabedoria.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Estou pouco habilitado para entrar nesta discussão por me achar incommodado. Reservo meu discurso para a 3ª discussão. Como tantos oradores illustrados se occuparam já com esta matéria, desejo indicar então ao menos os pontos em que dirijo das opiniões emitidas. Mas, sem prejuízo do que pretendo expor na 3ª discussão, em que talvez offereça emendas ao projecto, direi agora algumas palavras.

Uma circumstancia principalmente me obriga a tomar parte neste debate: sou membro da commissão de instrucção pública e não estou assignado no parecer. Tenho ultimamente por enfermidade faltado muitas vezes ao Senado, contra o meu costume e contra meu dever; a commissão tinha de dar seu parecer e, não podendo demoral-o, teve justo motivo para dispensar minha audiência.

Assim, tenho hoje mais liberdade para entrar no debate, mesmo porque, se tivesse conferenciado com meus collegas da commissão, assignaria o parecer com restricções contra a 2ª parte do projecto e contra a emenda da commissão.

Assim procederia, Sr. presidente, porque a emenda que a commissão offereceu á disposiçã do projecto, que conservava as delegacias nas províncias para os exames geraes, vem confirmar uma illegalidade que o governo tinha praticado, expedindo um decreto, contra o qual devo protestar, porque fere os meus princípios. Eu não podia dar meu voto para se declarar que o governo ficasse autorizado a fazer o que illegalmente fez pelo decreto de 1873 e pelas instrucções de 1874.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado. Este é o ponto da dúvida, tem ficado sem resposta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Procedeu o governo dentro da órbita de suas attribuições, quando expediu esse decreto?

Não. Exorbitou exercendo funções legislativas e, para melhorar o seu acto, publicou as instrucções de 1874, que também importam decreto, porque o governo não pôde expedir regulamentos para boa execução de lei senão por meio de decreto.

Houve nisto uma illegalidade, em que o governo tem continuado, reformando regulamentos e instrucções por meio de avisos e alterando os avisos por outros. Que systema é este de governo? Isto é governo constitucional? Sejamos sinceros, senhores.

Note o Senado que o nobre ex-ministro do Império (sinto que já não esteja presente), quando se exprimiu a respeito destas instrucções e das ordens que deu, esteve continuamente neste chavão: «Eu mandei fazer isto, eu mandei fazer aquillo.» Ora, senhores, o que é um ministro para mandar senão em virtude da lei? S. Ex. não podia mandar fazer cousa alguma, senão nosso sentido.

**O SR. ZACARIAS:** – Quando diz «eu mandei» está entendido «eu quiz».

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O caso é que, quando os ministros abrem a boca, a musica é esta: «Eu a mandei». Ora, eu que sou da escola opposta ao – mandei – não podia assignar este parecer da commissão, porque ella, querendo restringir um arbítrio, a illegalidade que o governo tinha feito concedendo exames para as províncias e dando para este fim instrucções, estabeleceu um arbítrio equivalente (na 2ª parte do projecto), que foi o governo, em logar de ler as delegacias nas províncias, como estabeleceu o regulamento, fazer isto por decreto.

Pergunto eu, no meio do Senado, que differença ha entre expedir um regulamento ou um aviso e expedir um decreto? Estou fallando diante de dous ministros, desejo que elles me digam que differença ha nisso. Pois um ministro, quando dá uma ordem destas, deixa de ter a solidariedade de seus collegas? Póde um ministro fazer uma determinação destas sem ser em resultado da conferência de ministros? Então isto está em anarchia...

**O SR. ZACARIAS:** – Eu sei lá...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...cada ministro na sua casa, com o seu official de gabinete (officiaes de gabinete que são as pragas dos ministros, que são os inimigos dos ministros), pôde dizer: «Faça ahi um aviso mandando que haja também mesa de exames na Parahyba do Norte.»

(*Ha um aparte.*)

Isto é um exemplo; fallei em Parahyba do Norte, porque está mais perto.

**O SR. ZACARIAS:** – Devia lembrar-se logo do Rio Grande do Norte...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiro):** – São províncias irmãs e vizinhas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – No Rio Grande de Norte ha lyceu?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Ha um atheneo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Só a pobre provincia de Goyaz está nas condições de território, ainda não chegou a ser provincia!

**O SR. ZACARIAS:** – Na do Paraná já houve um lyceu.

**O SR. CORREIA:** – Ainda ha estudos secundários.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, a emenda da commissão não remedêa nada, a illegalidade continúa; tanto faz ser por decreto como por instrucções ou por aviso, porque neste caso a solidariedade ministerial é sempre a mesma.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiras):** – Um aviso é acto só do ministro, um decreto tem mais solemnidade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O nobre ministro está só fallando-me em solemnidade; mas que solemnidade ha em um decreto?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ha mais cautela.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pois os ministros acham que é preciso tomar cautelas entre si?! Entendo que, quando os senhores entram nesta parceria do ministério, devem ter grande confiança recíproca...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...não deve haver necessidade dessas cautelas.

Já expliquei, portanto, a razão por que eu não assignaria o parecer da commissão de instrucção pública nas condições em que se acha redigido.

Estou convencido de que é necessário acabar com a prescripção dos exames. Adopto a primeira parte do projecto, porque entendo que o estudante, que faz um vez exame de uma matéria em que é approved, deve ter a seu favor a presumpção de saber essa matéria em qualquer tempo.

Meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, fez uma ponderação contra a prescripção; mas creio que vou achar a razão em que se fundou S. Ex. Disse o nobre senador que, depois de um lapso de tempo (elle fallou em sete, oito annos) o estudante, voltando á carreira dos estudos, póde estar baldo dos conhecimentos que bebeu; mas, senhores, esta allegação só tem procedência nesta systema vicioso, no systema das cadernetas do nobre ex-ministro do Império...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não são minhas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Enuncio-me deste modo, porque foi V. Ex. quem me fallou nellas.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não são introduzidas por elle.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas a razão da restricção do nobre senador pelo Rio de Janeiro é que talvez S. Ex. tenha em vista o máo systema actual, o systema de exame sem unidade. Usei um dia aqui desta phrase, pediram-me explicação della, eu a dei.

O systema antigo era o de apresentar-se o candidato á matricula dos estudos superiores habilitado completamente com os elementos necessários para fazer os exames todos. Não requeria em um anno para fazer exame de uma matéria, no anno seguinte o exame de outra, no anno subseqüente o de mais outra, como acontece hoje, em que o menino vae fazer exame de inglez, e, se sahe approved pelo systema das cadernetas...

**O SR. ZACARIAS:** – Nunca mais estuda aquillo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...nunca mais pega em um livro inglez, e, quando chega á philosophia, história, etc., já nem conhece o *W*.

**O SR. ZACARIAS:** – Tal qual.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Da mesma maneira, um menino que na aula de primeiras lettras obteve uma lambugem de arithmetica, apresenta-se no exame das cadernetas, sahe approved em mathematicas, vae por diante, habilita-se para entrar em um curso de direito, e, como ahi não se lhe exige exame de arithmetica, forma-se e não sabe fazer uma conta de juros. Conheço muitos doutores que não sabem fazer esta conta. Eis a consequência dos exames sem unidade.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Mas antes procedia-se também assim.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Antigamente não se marcava prazo, é verdade.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – O estudante fazia sete exames no espaço de oito annos.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Nesse tempo isso era excepção, hoje é a regra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Quando os estudos de preparatórios eram annexos ás escolas superiores, como eram no nosso S. Paulo, acontecia que, quando havia banca de latim, o estudante que já havia estudado esta matéria, apresentava-se e fazia seu exame; mas não era esta a regra geral. A regra geral era que o estudante ia matricular-se já habilitado com todos os exames; e isto era uma garantia. Dada esta garantia, esta cohesão de conhecimentos, esta ligação de idéas, de todos os elementos de preparação, que são os que constituem depois a firmeza do ensino, faz também com que não haja inconveniência na prescripção.

Assim, tendo eu em vista a unidade do ensino dos preparatórios, não tenho medo da prescripção.

E o mesmo digo eu a respeito de todos os estudos. O nobre senador pela Bahia já aqui citou o que acontece a respeito dos formados em direito. O bacharel, embora se esqueça muito do que aprendeu na academia tem sempre a seu favor a presumpção de que se lembra ainda dos matérias que constituíram o seu curso. Outro tanto acontece com os bacharéis do collegio de Pedro II, que, tendo cursado o ensino secundário, passam ainda muito tempo sem querer seguir um curso superior, e depois, quando querem segui-lo, não teem prescripção.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Os mesmos estudantes interrompem muitas vezes os seus estudos durante 10 e 12 annos e nem por isto perdem os exames já feitos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não posso acompanhar, Sr. presidente, esta idéa do projecto, de delegacias para exames nas provincias, nem a idéa de delegacias autorizadas por decreto do governo, não só porque acho que isto é uma illegalidade, um arbitrio, o corpo legislativo é quem deve preestabelecer os pontos em que conhecer que ha habilitações para essa concessão, como porque estou convencido (dolorosamente convencido!) de que o estado de decadência da instrucção clássica no Brasil vem principalmente dessa relaxação que se introduzio no ensino e no exame dos preparatórios.

**O SR. CORREIA:** – Sendo máo o alicerce, o edificio não póde ser sólido.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ainda hoje na Inglaterra os seus homens eminentes, todos, apparecem á luz do mundo como vultos que merecem respeito, admiração; mas vêde, consultae quem são esses homens, e haveis de achar no seu princípio uma educação clássica completa.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E o grego é uma educação clássica. Mas os nossos ministros mesmo não precisam saber essas cousas; qualquer lambujem de francez serve. (*Risadas.*)

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Oxalá fossem elles homens práticos!

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' um facto que todos os olhos alcançam – a instrucção secundaria, a instrucção clássica no Brasil está decadente, perdida –;

os collegios de instrucção nos grandes centros do paiz são especulações mercantis!

As aulas públicas estabelecidas pelo governo são pouco frequentadas; os exames vem dar a última de mão á esta decadência da instrucção clássica. E' o systema que está nas instrucções de 1874.

Eu não posso entrar nisto miudamente, porque o tempo é pouco e a saúde ainda menos.

**O SR. CORREIA:** – Isto é que é mais de sentir.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Peço a attenção do Senado para os arts. 7º e 8º das instrucções (*lendo*):

«O que pretender ser examinado em alguns dos preparatórios, se apresentará acompanhado por seu pae (devo ir apadrinhado) ou quem devidamente o represente, ou pelo director do collegio, ou professor com quem tiver estudado, perante o presidente da commissão respectiva. Ahi escreverá em uma folha de papel seu nome, idade, filiação, etc., e immediatamente abaixo desta declaração a pessoa que acompanhar o candidato (o pae, conductor, ou professor do collegio, que tem interesse em fazer sahir muita gente approvada para ter freguezes), attestarâ sob sua irresponsabilidade a habilitação e identidade do mesmo examinando, o qual tomará assento no logar designado pelo presidente.»

«Feitas as declarações do artigo antecedente, o examinando entregará ao presidente da commissão a quantia de 5\$000.»

Ora, eis, senhores, a que se reduz o exame! O menino, que se apresenta para ser examinado, a primeira cousa que faz é puchar por 5\$ e pagar ao presidente da mesa!

Diz-se que esses 5\$ são para pagar a certidão do exame. Mas, se o menino ainda não fez exame, não sabe se poderá concluil-o, nem tão pouco se será reprovado, caso em que não lhe fará conta a certidão...

**O SR. ZACARIAS:** – Paga adiantado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...como vae pagar adiantados esses 5\$000?

Demais, senhores, é um acto feio sentar-se uma criança a uma mesa de exame solemne e contar cinco notas de 10 tostões para dar ao respectivo presidente! Só isto dá idéa do systema de exames. E' exame de cinco notas de 10 tostões.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Ou de dez notas de 500 réis.

**O SR. ZACARIAS:** – O artigo não diz que seja em papel, logo póde levar um embrulho de nickel.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Justamente.

Foi de passagem que eu notei esta questão dos 5\$; queria tratar do systema de exames, das provas oral e escripta; porém não tenho tempo para isto. Prometto discutir estas instrucções na 3ª discussão, porque meu fim todo é mostrar que a decadência da instrucção clássica data de 1860 e tantos para cá principalmente.

Eu fui professor de direito até 1854 ou 1855, e já alguma cousa observei de decadência nos últimos annos do meu professorado quanto aos estudos preparatórios; porém depois daquella época, de

1860 e tantos para cá, foi que essa decadência tornou-se expressiva, significativa.

Por isso é que eu disse que a decadência é devida ás instrucções de 1873 e a factos anteriores a ellas.

E esse período de degeneração me parece que anda a par o systema representativo, que entre nós tem-se enfraquecido successivamente todos os dias e vae chegando á última expressão. Já hoje ou hontem eu li, em uma folha liberal, um appello para o absolutismo, como única medida de salvação desta terra.

Por isso não é de admirar que o governo tenha recrudescido também no seu arbitrio em matéria de instrucção pública.

Tem elle porventura alguma pêa para fixar despezas a esse respeito? Pois o collegio de Pedro II não está ahi convertido hoje em dous collegios? Dá-se abuso, escândalo maior do que, em logar de um collegio de Pedro II, termos agora dous? Não temos só o internato e o externato, temos duas repartições com pessoal distincto e pessoal com ordenados muito grandes.

Quem deu aos nobres ministros, presentes e passados, o direito de elevar os ordenados dos professores do collegio de Pedro II a 4:800\$? Houve alguma lei que o autorizasse?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – O augmento foi por lei.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – É dos antigos, mas não da duplicata.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Nem eu respondo por ella.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu também não estou responsabilizando a V. Ex.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Nem esse regulamento é meu.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é, mas V. Ex. não deve declinar a responsabilidade, porque estava em viagem...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Eu estava em Pernambuco quando elle se fez.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – V. Ex. era ainda ministro, ainda que itinerante. O regulamento foi assignado pelo Sr. Visconde do Rio Branco; mas o nobre ex-ministro não deve declinar a responsabilidade.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Nunca recusei a solidariedade; digo apenas que estava em Pernambuco.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas isto é dizer muito.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Pois hei de dizer que expedi o regulamento, quando não o assignei nem approvei?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nem approvou?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – A approvação não foi acto meu; eu estava ausente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eis ahi, Sr. presidente, o que não entendo (*Riso*).

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas olhe que já deram 3 horas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, não posso prosseguir, mesmo porque o nobre ex-ministro está só me advertindo de que são 3 horas (*riso*); mas S. Ex. ha de permittir que por deferência ao nobre ministro... Não; é ex-ministro agora, merece mais porque é ministro...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' a regra; o que vier será sempre o mais sábio.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E depois quando elle deixar de ser ministro, ha de experimentar também alguma differença.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiras):** – Em todo o caso declaro que isso me é indifferente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Póde ser.

Mas, por deferência ao nobre ministro e agradecimento pelas informações que elle ultimamente nos deu a respeito das medidas que acabam de ser tomadas pelo actual Sr. ministro do Império a respeito da instrucção pública da Côrte e das províncias, supprimindo esses exames nas províncias, emquanto não toma outras providências, e tomando já medidas a respeito dos abusos escandalosos, que o nobre ministro de estrangeiros nos disse que o governo agora tinha enxergado...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Agora não; ha já algum tempo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Agora é que o actual ministro do Império deu providências, porque o *fallecido* ministro seu antecessor (*riso*) nada via e nada remediava. Quando fallo nesse ex-ministro, sempre me lembro de que não sahio como o nobre senador por Pernambuco, sahio empurrado.

Estimo muito ter occasião (o que é bem raro) de fazer um elogio a um ministro; entretanto, estes senhores estiveram no governo e até agora não viram a tal esperteza de estarem os examinadores á espreita para ver se ha alguma falta, afim de entrarem e ganharem os 10\$, assim como a daquelles outros que prolongavam os exames para receber 20\$ em vez de 10\$. Vejam, pois, a que estado chegou a instrucção pública! Está entregue aos homens dos 10\$000!

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – São abusos, não é a regra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha muito tempo que sei dessas misérias. Desde que o exame não offerece garantia na pessoa do examinador, a instrucção perde toda a efficacia e o resultado é dar-se um título de saber a quem nada sabe.

Este estado de cousas muito lamento; e quizera ter agora forças para lamental-o mais alto; mas não as tenho. Se na 3ª discussão puder, tornarei a tratar das instrucções de 1874.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 3:

Continuação da discussão adiada.

2ª discussão do projecto do Senado C do corrente

anno, creando na capital do Império um banco de crédito territorial.

2ª dita da proposição da câmara dos deputados n. 3 de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação a D. Catharina Lopes Coruja no logar de professora pública de meninas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### 37ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario.* – *Expediente.* – *Ordem do dia.* – *Exames de preparatórios.* – *Banco de crédito territorial.* – *Discursos dos Srs. Marquez de S. Vicente, Zacarias e Junqueira.* – *Jubilação a D. Catharina Lopes Coruja.* – *Discursos dos Srs. Correia e Ribeiro da Luz.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Barros Barreto, Silveira Lobo, Correia, Barão da Laguna, Visconde do Rio Grande, Barão de Maroim, Barão de Camargos, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Marquez de S. Vicente, Paranaguá, Jobim, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Marquez do Herval, Saraiva, Junqueira e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Zacarias, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Duque de Caxias, Sinimbú e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Firmino, Paula Pessoa, F. Octaviano, Antão, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu á sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações; deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. Deputados, communicando que a mesma câmara adoptou a emenda feita e approvada pelo Senado á proposição approvando o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, pela qual se concede privilégio a Alfredo Mattson para

o uso do systema de tympanos electricos de segurança, a qual vae dirigir á sancção imperial.

Ficou o Senado inteirado.

Três ditos da mesma data e do mesmo secretario, remettendo as seguintes:

### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro deste anno ao cônego honorário Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, da província e bispado de Pernambuco.

Art. 2º Esta pensão será paga da data em que o referido cônego houver renunciado o beneficio de que goza e cujas obrigações não póde preencher pelo seu estado valetudinário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados em 2 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da 3ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito do Recife, jubilação com os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 2 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Competem ao governo, na Côrte, e aos presidentes, nas províncias, a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio, sob proposta do director geral, na Côrte, e administradores, nas províncias.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 2 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A's respectivas commissões.

### ORDEM DO DIA

#### EXAMES DE PREPARATÓRIOS

Proseguiu a 2ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados n. 137 do corrente anno mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames preparatórios.

**O SR. ZACARIAS:** – Sr. Presidente, peço a palavra somente para declarar que voto para que a proposição passe para a 3ª discussão com a cláusula de então voltar ao debate.

Findo o debate, votou-se, salva a emenda da commissão, e foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a proposição para passar á 3ª discussão com a emenda.

### BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL

Proseguiu em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, o art. 1º do projecto – C – do corrente anno, creando na capital do Império um banco de crédito territorial.

**O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:** – Entra em discussão o art. 1º conjuntamente com o parecer da commissão?

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, senhor; e póde-se fallar também sobre os outros artigos.

**O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:** – Estou na obrigação de expôr ao Senado o que entendo a respeito do parecer da illustrada commissão de fazenda, e procurarei cumpril-a pelo modo mais abreviado que puder.

A illustrada commissão de fazenda, cujo saber reconhecemos, permittir-me-ha que diga que ella foi, não direi avarenta, mas pouco liberal do seu saber, por isso que, em uma matéria tão complexa, não considerou a questão senão unicamente por uma face, e talvez a face menos importante.

Disse que, como o projecto tem por base a emissão de papel-moeda, «e como ella considera essa emissão como muito inconveniente, não póde dar-lhe o seu apoio.» Por outra: ou, consequentemente, o projecto não deve ser approvado. Creio que é a conclusão lógica.

Assim é, repito, que não considerou o assumpto senão sob uma face, quando elle é complexo, ao menos em meu entender. A questão fundamental e a mais importante é a seguinte: O estado da lavoura do Brasil se acha em condições taes, que ella com razão reclama do poder público, do governo, das câmaras, providências enérgicas e adequadas, ou póde ora prescindir de providências?

Da solução desta questão nascem consequências lógicas, que entendo que não devemos desprezar.

Ora, a meu ver, a solução já está estabelecida, quer pelo poder legislativo, quer pelo governo: pelo poder legislativo, porque ahí estão às leis de 1864 e de 1875, pronunciando-a; pelo governo, não só nas fallas do throno, mas em diversos relatórios.

Ainda no relatório do ministério da fazenda, apresentado no começo da 1ª sessão deste anno, disse S. Ex. á pág. 25, textualmente, o seguinte (*lendo*): «A fundação de estabelecimentos de crédito real é o que deve merecer a primazia. Se a lei votada é inexecúvel, *como parece ser*, ao menos por algum tempo, cumpre adoptar outro systema,

ainda que *mais oneroso seja*. Creio que, mesmo no paiz, se poderá fundar o banco territorial, se não em proporções tão vastas, em mais modesta escalla. O que não convém, diz o nobre ministro, é *cruzar os braços diante de um mal evidente.*»

Ora, estas expressões não deixaram de concorrer para que eu tivesse a honra de offerecer ao Senado o pequeno contingente de minhas idéas. Consequentemente, já disse que a commissão não podia resolver a primeira questão senão também pela affirmativa.

Resolvida, porém, assim, o que devia seguir-se logicamente?

Seria ver qual o melhor meio de satisfazer tal necessidade, e não rejeitar pura e simplesmente aquelle que foi indicado, e tanto mais quando ha mais de um.

O projecto apresentou, não como única base, mas como uma dellas, a emissão de 30,000:000\$ de papel moeda. Concordarei, por brevidade, que seja um grave inconveniente; como expediente, só em grave collisão, para evitar mal ainda maior.

Se, pois, não disputo á nobre commissão a convicção em que está, quanto ao papel-moeda, todavia dahi não se segue que o projecto não tenha outra base ou não possa ser convenientemente emendado. Não se segue que não haja outro meio de attender ao reclamo da lavoura?

No próprio projecto a base é dupla e posta á disposição do poder legislativo. No § 5º do art. 2º, diz: «O governo é além disto autorizado, quando julgue conveniente e opportuno, a contrahir um empréstimo, que não exceda de 30,000:000\$, que será recolhido integralmente, á proporção que fôr sendo arrecadado, para augmentar o fundo do banco, o qual responderá pelas respectivas annuidades, por intermédio e sob a garantia do governo.»

No art. 9º, diz ainda o projecto: «Logo que o poder legislativo julgar conveniente, o banco começará a retirar as notas do thesouro de que tratam os §§ 1º e 2º e a resgatar as apólices mencionadas no § 1º do art. 4º. A lei de orçamento de então em diante designará o quanto da retira e do resgate.»

Ora, do que acabo de ler vê-se claramente que uma simples emenda ao art. 1º § 1º faria com que o banco deixasse de ter por base a emissão de papel-moeda, seria um banco de um capital de 30,000:000\$, havidos por meio de empréstimo, e além destes, de 28,000:000\$ sem nova emissão e somente auxiliado da emissão já feita, e que o Banco do Brasil vae resgatando annualmente; assim tal banco territorial operaria com 58,000:000\$000. Já seria um capital sufficiente para dar vida e actividade a um estabelecimento desta ordem; não o faria tanto como no projecto primitivo, mas ainda seria de grande auxílio á lavoura do Brasil.

Supponhamos, porém, que a illustrada commissão de fazenda, considerando, o que ella não considerou, isto é, que tal empréstimo fosse também inconveniente, tinha ainda em seu saber um outro meio de illuminar o Senado muito mais amplo do que aquelle de que usou. Seria o expediente de aconselhar que se retocasse a lei de 1875 para torna-la

exequível ou de execução mais fácil, indicando o como.

Em qualquer destas três hypotheses, seria, com effeito, o parecer da commissão grande e luminoso auxiliar para as deliberações do Senado, e grande serviço prestaria ao paiz. Ella, porém, encerrou suas vistas só sobre uma face do projecto e concluiu negativamente. E' por isso que disse que, sem chamal-a avarenta do seu saber, estou como que autorizado a chamal-a pouco liberal.

Sr. presidente, creio que não convém que digamos ao paiz o estado em que, queiramos ou não, devemos consideral-o. Infelizmente elle está em circumstancias difficeis, e caminha para circumstancias ainda mais difficeis; e se não houver grande saber, patriotismo, não sei quaes serão os resultados por muito tempo. Ha de depois restaurar-se; mas que elle vae para uma crise de producção e de finanças parece fóra de dúvida. E então o mais acertado será nada providenciar?

Emfim, confiando pouco em minhas idéas e muito nas do Senado, entrego o projecto á sua deliberação, asseverando que ficarei contente com qualquer que seja o resultado da sua votação. Meu caracter é dócil, e desejo que seja.

Ha mesmo algumas considerações que me levam a esta conclusão. O nobre ministro da fazenda disse que não tinha perdido de todo ainda a esperança de que a lei de 1875 produzisse effeito. Eu não pude comprehender bem todo o seu pensamento. Em seu relatório elle emitta a opinião de que a lei parece, ao menos em parte, ser inexequível. Parece que seria lógico que fosse retocada para remover as difficuldades que se oppoem á execução; mas nem o governo, nem a commissão, nem nenhum de nós tomou a si este encargo.

A lei como está não teve nem terá execução; só poderia obtel-a mediante grandes sacrificios.

Não presumamos que temos maior somma de saber práctico do que os capitalistas europeus. Ora, quem tem 5%, ao câmbio par, em operações sobre as letras hypothecarias do crédito territorial de França, ha de contentar-se com a garantia de 5% por parte do Brasil? quem póde comprar fundos brasileiros, com maior lucro, ou apólices de nosso paiz, que dão 6%, ha de vir empregar seu dinheiro com menor vantagem?

Eu podia analysar a lei de 1875, que tenho estudado; mas não quero tomar tempo ao Senado. Julgo mesmo, por outros motivos, que póde convir que se rejeite o art. 1º deste projecto que discutimos e, por consequência, considerar-se prejudicado todo elle.

Deixemos completa liberdade ao ministério da fazenda, a quem de certo não quero impedir em suas vistas ou planos. Para o anno, conforme as circumstancias econômicas do paiz, poderá o Senado resolver então o que for melhor.

De alguma maneira contrahi esse compromisso. Quando apresentei este projecto, sem consultar meus amigos e mesmo nem um dos illustres membros do ministério, disse que, se o nobre ministro da fazenda não aceitasse a idéa, eu cederia della. O



nobre ministro parece que, com effeito, a achou inconveniente: portanto, devo ceder, e cedo.

Eis o que tinha a dizer, e o Senado resolverá, pois, o que entender melhor.

O Sr. Zacarias diz que o Senado conhece o seu pensamento a respeito do projecto sujeito ao debate, quer no que toca á sua base, quer pelo que pertence á sua organização.

Tendo-se empenhado detidamente no exame da matéria, pronunciando-se, talvez, com alguma vehemencia contra o projecto do nobre Marquez de S. Vicente, o orador considerou-se de algum modo suspeito e, pois, pediu ao nobre Visconde de Caravellas, que se encarregasse elle de lavar o parecer, elle que não havia ainda se enunciado sobre a medida e era até amigo do seu autor.

S. Ex. formulou o parecer e, apresentando-o ao orador já assignado, este assignou-o também sem restricção alguma, lembrando então que convinha ouvir o nobre ministro da fazenda, porque, fallando uma vez acerca da matéria do projecto, dissera que no seio da commissão expenderia com largueza as suas idéas concernentes ao assumpto.

Nestas circumstancias o nobre Visconde de Caravellas, passando o projecto ao nobre senador de Minas Geraes (o Sr. Antão), disse-lhe que se entendesse com o nobre ministro da fazenda, pedindo dia e hora para uma conferência; mas ao orador parece que o nobre ministro não achou necessária á conferência, e o caso é que o nobre senador de Minas apresentou depois á mesa o parecer com a sua assignatura, sem que a commissão conferisse com o ministro.

O orador não se julgava obrigado a defender o parecer e certamente nada diria, se estivesse presente qualquer dos dous membros da commissão, Sr. Conselheiro Antão ou o nobre Visconde de Caravellas; mas, faltando ambos á sessão de hoje, deve proferir algumas palavras em favor do parecer.

O nobre autor do projecto acaba de argüir a commissão de fazenda de pouco liberal. Se toma esta palavra em sentido político, S. Ex. tem razão, porque dos três membros, de que se compõe a commissão, somente um é do partido liberal. Se, porém, quer dizer que a commissão foi lacônica, dizendo em poucas palavras o que sentia sobre o projecto, esse laconismo abona a commissão.

E, com effeito, o orador muito apreciou o saber e a circumspecção do digno relator (o nobre Visconde de Caravellas) no desempenho de sua tarefa. Examinando o projecto, notou logo que assentava em uma base e não em duas, como disse ha pouco o nobre Marquez de S. Vicente, e que essa base é: *papel-moeda*.

Versado, como todos o reconhecem, em matérias financeiras, o nobre Visconde de Caravellas entendeu que, não podendo de modo algum aceitar a base do *papel-moeda*, não era obrigado a examinar a organização do banco, e para condemnar semelhante base poucas palavras lhe bastavam.

O Senado levaria a mal que a commissão entrasse em grandes desenvolvimentos para mostrar que é pernicioso o expediente de *papel-moeda*, o qual

faz ruína das finanças em toda a parte, sendo no Brasil causa de males, que ainda se sentem e deploram.

Demonstrar o que todos sabem, entrar em desenvolvimento para explicar o que na sciencia, confirmada pela prática, é um axioma, pareceu ao nobre relator da commissão trabalho escusado e dahi o laconismo do parecer que lavrou.

Mas observou o nobre Marquez de S. Vicente: «O projecto tem mais de uma base, e, se a commissão repellio uma, devia no parecer considerar a outra.»

Com effeito o nobre autor do projecto julgou descobrir no seu trabalho outra base, que não seja *papel-moeda*, e podia descobrir uma terceira; mas a verdade é que o seu projecto basea-se somente em *papel-moeda*. Basta lançar os olhos sobre elle.

Diz o art. 2º (*lendo*): «O fundo capital do banco brasileiro compõe-se: § 1º De 30,000:000\$, que o governo irá emittindo, em notas do thesouro, e cuja entrega realizará á proporção que for necessária para as despesas da installação e para se effectuarem os empréstimos.»

Eis ahi a base do banco projectado: *as notas do thesouro!*

No § 2º do citado artigo vê-se (*lendo*): «De 28,300:000\$, importância da emissão do Banco do Brasil, que elle deve resgatar periodicamente nos termos da lei n. 2,400 de 17 de Setembro de 1873.»

Sommando-se as duas parcellas, ahi estão 58,500:000\$ de *papel-moeda* servindo de base ao banco projectado pelo nobre Marquez de S. Vicente.

Qual é, pois, a base que não seja *papel-moeda*? S. Ex. foi buscal-a no § 5º do art. 2º do projecto, que diz: «O governo é, além disso, autorizado, quando julgue conveniente e opportuno, a contrahir um empréstimo, que será recolhido integralmente, á proporção que for sendo arrecadado, *para augmentar* o fundo do banco, o qual responderá pelas respectivas annuidades, por intermédio e sob a garantia do governo.»

Esse pretendido empréstimo, sendo decretado *além* dos 58,500:000\$ de papel moeda, com o fim de *augmentar* o fundo do banco, não é propriamente base da instituição projectada: um auxllio adicional, um accrescimo de recurso não é base: é adminículo.

Razão, portanto, teve o nobre Visconde de Caravellas para não achar no projecto a dupla base que ora allega o seu autor, mas uma só base: o *papel-moeda*.

Depois, seria absurdo dar nas presentes circumstancias por base ao projecto um empréstimo contrahido pelo governo e por elle posto á disposição do projectado banco.

Tomara o governo empréstimos para si! De empréstimos, sob qualquer fórma, está elle vivendo, pois que a renda não chega para fazer face ás despesas públicas e a prova dos apuros do governo lá está no orçamento, que se discute na câmara, a autorização para emittir, por antecipação, considerável somma de bilhetes, quando ha certeza de não

serem resgatados no exercício, quanto mais no semestre!

Colocado em taes condições, não é possível ao governo offerer ao banco do nobre Marquez de S. Vicente a base de um empréstimo, contrahido pelo mesmo governo, que não se acha habilitado a contrahir.

Assim o que o nobre Marquez de S. Vicente poderia esperar do governo seria o papel-moeda, se este commettesse o gravíssimo erro de apoiar semelhante intento.

Uma terceira base poderia o nobre marquez achar no § 4º do art. 2º (*lendo*): «Da importância de acções de 300\$, caso haja pessoas que queiram tomal'as. Taes acções vencerão no primeiro quinquênio o juro de 7%, no segundo de 8, no terceiro de 9 e do quarto em diante de 10.»

Será, porém, isso uma base? O próprio autor não tem nella a menor confiança, quando diz – caso *haja quem as queira*, apesar de serem singulares essas acções, porque, além de assegurarem aos portadores as vantagens de accionistas, dão-lhes os juros de credores, combinação que de outra vez (no princípio da discussão deste projecto) o orador muito estranhou, mas de que ha pouco encontrou caso semelhante, como opportunamente mostrou ao Senado.

Assim, pois, de qualquer modo que se considere o projecto o nobre Marquez de S. Vicente, elle não conta com outra base que não seja o papel moeda, de sorte que o nobre Visconde de Caravellas teve toda razão em fallar dessa base única.

O nobre Marquez de S. Vicente desejaria ouvir o nobre ministro da fazenda sobre as probabilidades do bom êxito da lei de 1875 (6 de Novembro) a bem da lavoura.

Não póde S. Ex. ter as desejadas explicações do nobre ministro da fazenda, porque está enfermo (o que o orador sente), mas ahí está o nobre ministro dos negócios estrangeiros, que póde dar ao nobre Marquez de S. Vicente as informações que achar convenientes, e é de esperar que as dê.

Pela parte que lhe toca, o orador dirá que, quaesquer que sejam as esperanças da citada lei, um grande e incontestável mérito não se lhe póde recusar: quiz favorecer a lavoura, convidando capitaes estrangeiros com sacrificio notável do thesouro (garantia 7% em moeda forte), mas não se lembrou do *papel-moeda*! Isso é alguma cousa, é muito! E' inteiramente o contrário do projecto do nobre Marquez de S. Vicente, que só quer *papel moeda*.

No estado em que se acham neste momento as cousas nem os amigos da situação podem querer nem os seus adversários reclamar que o governo faça mais do que uma lei de orçamento regular.

Ora, o nobre Marquez de S. Vicente, que é correligionário do ministro da fazenda, não póde exigir mais do que isso e a opposição nem isso espera!

Consta que o orçamento, sobre não estarem equilibradas a despesa e a receita, apresenta um número extraordinário de autorizações, algumas das quaes, como a da navegação do Amazonas, verdadeiramente exorbitantes.

**O SR. SARAIVA:** – Autorizações sem discussão.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – E' bom aguardar os factos.

**O SR. ZACARIAS:** – Bom será que os receios da opposição se dissipem, que as autorizações sejam discutidas, e que, sobretudo, separem-se do orçamento para constituírem projectos á parte.

Se o nobre ministro de estrangeiros, em desempenho do seu aparte, influir para que o orçamento venha quanto antes para o Senado e venha alliviado da immensa carga de additivos, de que está onerado, prestaria assignalado serviço.

O Senado está ameaçado este anno de ser excluído da fiscalisação do orçamento, como tem sido em outras occasiões, apresentando-se-lhe o orçamento extremamente tarde de modo que torna-se illusoria e puramente nominal a sua influencia no voto da despesa e da receita nacional.

Venha, repito, quanto antes o orçamento, pois que está-se já no terceiro dia de Agosto, e venha sem autorizações, que teriam de excitar grande opposição (*apoiados*) no Senado e com justiça.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Julgo que é dever do governo. (*Apoiados.*)

**O SR. ZACARIAS:** – O nobre Marquez de S. Vicente diz que as circumstancias são graves, e poderia dizer gravíssimas, se não achasse expressões ainda mais valentes e adequadas para significar o desgraçado estado do paiz.

**O SR. SARAIVA E SINIMBU':** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas porque são graves as circumstancias do Império, não ha de o Senado approvar e remetter á câmara o projecto do nobre Marquez de S. Vicente, creando um banco fundado em *papel-moeda*.

*Papel-moeda*, dizia muito reflectidamente ao orador o nobre Visconde de Caravellas, tratando do projecto do nobre Marquez de S. Vicente, *só para não morrer de fome*: como medida financeira, nunca.

De outra personagem ouviu o orador muitas vezes durante a guerra do Paraguay esta phrase: *é caso de se vender a camisa*.

E' em casos assim extraordinários e urgentes que póde ter logar o uso do *papel-moeda*, não para auxiliar a lavoura e o commercio, porque o *papel-moeda* cavaría a ruína do commercio e da agricultura.

O nenhum apoio que a Câmara e o Senado teem prestado aos projectos de *papel-moeda*, faz-lhes honra e o ministro da fazenda deu prova de critério, esquivando-se ás aspirações do nobre Marquez de S. Vicente. Se o nobre ministro da fazenda não combateu de frente o projecto do nobre marquez, foi por deferência, segundo parece ao orador, por simples contemplação ao seu autor.

E, se está em erro, pede ao nobre ministro de estrangeiros que desfaça o seu engano.

No breve discurso que acaba de proferir, o nobre Marquez de S. Vicente mostrou-se esmorecido, parecendo elle próprio desconfiar de sua obra, e póde o orador dizer-lhe, sem represálias, que, se o parecer da commissão não foi *liberal*, menos *liberal*

ainda foi o discurso do autor do projecto. Tão poucas palavras para defender um projecto de tantas bases e de tamanho alcance!

Nada mais tem o orador que dizer em justificação do parecer que assignou, e votará contra o projecto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, tendo já tomado parte nesta discussão, feito algumas considerações a respeito e appellado para o trabalho da commissão, vejo que este é inteiramente infenso ao projecto apresentado pelo nobre Sr. Marquez de S. Vicente.

O parecer está assignado por estadistas de ambas as escolas políticas, e isso certamente deve trazer grande peso á sua opinião.

Mas eu, Sr. presidente, estou perplexo na maneira de decidir-me nesta questão, porque vejo, de um lado, um projecto apresentado por um dos nossos mais proectos estadistas, e que tem por fim obviar os inconvenientes que actualmente cercam a nossa agricultura; e outro, vejo um parecer de commissão, firmado por pessoas notáveis de um e outro partido político.

O nobre Marquez de S. Vicente disse, ha pouco, que a illustre commissão não tinha encarado o seu projecto senão por um lado, deixando de parte os outros alvites, que a matéria poderia suscitar; que a commissão, desprezando a base do papel-moeda, ainda tinha o alvitre de emendar o projecto. Mas eu não quero agora entrar neste debate.

O nobre senador pela província da Bahia, que acaba de fallar, fez o elogio da lei de 6 de Novembro de 1875, e o fez principalmente porque esta lei não consagra, entre os elementos da constituição de um banco, a emissão de papel-moeda.

O Senado se ha de recordar de que o nobre ministro da fazenda, quando, interpellado em 2ª discussão acerca deste assumpto, disse que ainda não estavam totalmente perdidas as esperanças quanto á exequibilidade da lei de 6 de Novembro de 1875. Portanto, podemos ainda esperar que em virtude desta lei, cujo elogio acaba de fazer também o nobre senador pela província da Bahia, se possa realizar alguma coisa de útil para a nossa agricultura, que tanto precisa de auxílios.

Posta a questão nestes termos, Sr. presidente, eu acho que é prematura qualquer decisão, que o Senado tenha de tomar. Não pôde adoptar o projecto do honrado senador pela província de S. Paulo, porque este projecto poderia contrariar a execução da lei de 1875; também não pôde rejeital-o, porque elle não apresenta o único alvitre do papel moeda, apresenta também o alvitre do empréstimo, apresenta o alvitre da emissão de apólices, e pelo menos é uma base para a discussão.

Consequentemente, eu lembraria ao Senado a conveniência de adiarmos este assumpto até que, pelo relatório do anno vindouro, o ministro da fazenda nos dissesse o que se pôde esperar da lei de 6 de Novembro de 1875. E' provável que daqui até lá continuem as offertas por parte dos capitalistas da Europa; que mesmo não só o Sr. Fremy, como outros indivíduos, que estão alli á

testa de instituições de crédito territorial, façam novas propostas ao governo brasileiro; e então o relatório da fazenda, em Maio vindouro, nos dirá se ha ainda alguma esperança de fazer-se qualquer cousa em prol da agricultura, por intermédio dessa lei de 6 de Novembro de 1875.

Nestes termos, tenho a honra de offerecer um adiamento, porque, como já disse, acho que, presentemente, o Senado não pôde tomar uma resolução acertada: se matar o projecto, commette um acto de imprudência, porque mata uma base de discussão, e uma base de discussão tão illustrada como aquellas que sóe apresentar o nobre senador pela província de S. Paulo (*apoiados*); não pôde também approval-o, porque, se o fizesse, levantaria talvez um impedimento legal á execução da lei de 6 de Novembro de 1875. Por conseguinte, este meio termo proposto parece-me presentemente o único prudente. Esperemos, vejamos se a lei de 1875 ainda pôde produzir os seus fructos. Se for possível, aceitemol-os; se não for, o projecto emendado, afastada mesmo a base do papel-moeda, se o Senado assim entender, poderá ser uma optima base de discussão.

Portanto, Sr. presidente, peço licença ao Senado para mandar um requerimento neste sentido.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que, pelo relatório do ministério da fazenda da sessão do anno vindouro, se conheça definitivamente o que se pôde esperar da lei de Novembro de 1875. – S. R. – *Junqueira.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

#### JUBILAÇÃO DE D. C. L. CORUJA

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 2 de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação a D. Catharina Lopes Coruja, no logar de professora pública de meninas.

**O SR. CORREIA:** – Tenho acanhamento...

**O SR. ZACARIAS E OUTROS SENHORES:** – Não parece.

**O SR. CORREIA:** – ...em tratar desta matéria. Uma vez que as minhas primeiras palavras foram recebidas como o Senado viu, careço demonstrar já em que se funda este acanhamento.

O governo jubiloou uma professora pública desta Côte com todo o ordenado, reconhecendo que ella tinha mais de 25 annos de serviço effectivo no magistério. A jubilada não se conformou com a decisão do governo; recorreu della para o fim de lhe ser contado maior tempo de serviço do que aquelle que o governo reconheceria dever aproveitar para a jubilação.

Sobre esta nova pretensão foi ouvida a secção dos negócios do Império do conselho de Estado,

que deu parecer favorável á pretensão. A decisão foi ainda contrária e tomada pelo nobre ministro de então, o nosso honrado e distincto collega, senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. João Alfredo. O relator da secção dos negócios do Império foi o Sr. Visconde do Bom Retiro, autor do regulamento de 1854, que providenciou sobre o ensino primário e secundário do município da Côrte.

O parecer da commissão de instrucção pública, que opina pela adopção do projecto vindo da câmara dos deputados, em sentido contrário á decisão do governo, está assignado por dous illustres membros do ministério, a que pertencia o ministro que indeferiu a pretensão.

Ora, já vê o Senado com quantas difficuldades tenho de lutar a quão grande deve ser o meu acanhamento desde que me quero separar do parecer da secção dos negócios do Império do conselho de Estado, cujo relator foi o autor do regulamento, que me fornece as dúvidas que tenho para aceitar o projecto.

Por outro lado a disposição legislativa é apoiada por dous membros do ministério, que indeferiu a pretensão.

Assim fica explicado o meu acanhamento.

**O SR. ZACARIAS:** — Não lhe acho ainda motivo.

**O SR. CORREIA:** — O que se trata de saber é qual o tempo de serviço que se deve contar para a jubilação da professora de quem se trata.

Durante alguns annos a professora effectiva da cadeira de instrucção primaria da freguezia da Candelaria foi substituída, a aprazimento do governo, por pessoa que ella designou, pagando-lhe os vencimentos.

O tempo em que a pessoa a quem o projecto se refere reger interinamente a cadeira de primeiras letras da freguezia da Candelaria deve ser considerado como de serviço effectivo no magistério público para ser-lhe contado na jubilação? Eis o que cumpre decidir.

A nomeação para a regência da cadeira não partiu do governo; o pagamento dos vencimentos que recebia era feito pela professora effectiva. Poder-se-ha contar o tempo da substituição assim realizada, quando se trata da jubilação?

A professora tinha o tempo necessário para ser jubilada com todo o ordenado; mas pretende ter direito não só ao ordenado como á gratificação, por contar com esse tempo mais de 35 annos de serviço, caso em que a jubilação, pelo regulamento de 1854, é com todos os vencimentos.

As razões dadas no parecer da secção do conselho do Estado, para deferimento da pretensão, são as que passo a ler:

«A secção, depois de attento exame, pensa que não ha justo fundamento para deixar-se de contar o referido prazo á professora supplicante.»

«Provado, como parece estar, que durante elle reger uma cadeira pública de instrucção primaria, a aprazimento do governo, embora fosse proposta pela professora effectiva e paga por esta de seus vencimentos, não se póde desconhecer que serviu

no magistério, sujeito á disciplina e a todos os ônus e responsabilidade dos professores públicos. E se assim é, não se deve recusar-lhe a aceitação de todo esse tempo, não só porque isto seria contrário aos princípios de bem entendida equidade, mas também porque o regulamento, que baixou com o decreto de 17 de Fevereiro de 1854, no art. 33, só prohibe levar-se em conta o tempo empregado fóra do magistério.»

A secção do conselho de Estado, ao mesmo tempo que se soccorre dos princípios da bem entendida equidade, leva a questão para o estricto direito, porque diz que o regulamento apenas exclue o tempo de serviço prestado fóra do magistério. Se se trata de apreciar a questão em face da lei, não é mais de equidade. Por isso persuado-me de que ha tal ou qual discrepância nas razões em que se fundou a secção.

O Senado deve decidir, para arredar a questão de equidade, se as circumstancias financeiras do paiz permitem o augmento de despeza resultante de pretensões individuaes que não se fundam em razões de direito.

No terreno do direito ha muitas considerações a attender. O regulamento quando, tratando da jubilação, falla em tempo de serviço prestado no magistério, refere-se a magistério público. Entrou a pessoa de quem se trata para a classe dos professores do Estado quando substituiu a professora pública, sendo por esta escolhida e tendo vencimentos por ella pagos? Deve se considerar esse tempo como de serviço no magistério público? Porque esteve regendo interinamente uma cadeira de ensino público segue-se que ficou igualada aos professores públicos, e de tal modo que o tempo que serviu deva ser contado para a jubilação?

A regência de uma cadeira pública não basta para autorizar a concessão de medidas, que só aproveitam aos que obtem essa regência pelos meios legaes ordinários. Não basta reger uma cadeira de ensino público por contrato ou pelo modo por que reger a pessoa de quem trata o projecto em discussão, para adquirir direito á jubilação.

Ha professores na escola polytechnica, que regem cadeiras por contato; e isto não lhes assegura direito para jubilação.

Portanto no terreno do direito a questão offerece dúvidas, que julgo que devem ser apreciadas pelo Senado.

Continúa a secção do conselho de Estado:

«O que o citado regulamento exige é que haja o número de annos, nelle marcado, de serviços no magistério, para realizar-se a jubilação com as vantagens constantes do art. 31.»

Sr. presidente, esta proposição é demasiado lata para ser aceita. O regulamento trata do serviço no magistério público da Côrte e não de qualquer serviço no magistério. O serviço a que o regulamento se refere é o do professor público.

Diz ainda a secção:

«E' para o caso indifferente o modo como affectou se a nomeação. A annuencia ou aceitação do governo á proposta da professora effectiva importa, quanto baste para os devidos effeitos, o mesmo que

valeria a nomeação que partisse directamente de acto ministerial: importa a convicção ao menos das habilitações da pessoa indicada para reger a cadeira; assim como a sua conservação nesta até ser nomeada professora effectiva, independentemente de novo concurso, importa de modo solenne o reconhecimento da maneira satisfactoria por que ella serviu. Negar-se-lhe, nestas circumstancias, as vantagens correspondentes a quasi seis annos de bons serviços e condemnal-a a perdel-os inteiramente, só porque não teve um título de nomeação assignado pelo governo, nem vencimentos pagos pelos cofres públicos, é o caso do *summum jus summa injuria*, ainda mais grave pela circumstancia de não ter esse tempo aproveitado já á professora effectiva a quem substituiu, porque esta não foi jubilada, mas demittida a seu pedido, segundo se vê dos papeis juntos.»

Antes de tudo observarei que, para a questão que nos occupa, pouco importa saber se o tempo de que se trata aproveitou ou não á professora effectiva, se esta foi jubilada ou demittida a seu pedido. Isto não altera a natureza da questão. Entende a secção que é indifferente para o caso o modo da nomeação; mas tal não ha. Se a pessoa que serve não preencheu as condições legaes para a nomeação, se serve, por escolha do funcionario, em seu logar, se não entra na folha do thesouro, não adquire direito á jubilação.

Os collectores, por exemplo, nomeam os seus agentes; estes servem em seus impedimentos, e nada mais.

A questão de nomeação não é, portanto, tão indifferente como pretende a secção.

E a razão de equidade que depois se invoca, de que o governo reconheceu que a pretendente tinha servido bem, pois que a nomeou para a cadeira vaga, sem o preciso concurso, razão que é de algum peso, não tem o alcance que se lhe quer dar.

O facto deu-se como consta de uma informação official, que se encontra entre os papéis. (*Lendo*):

«A razão de que a nomeação da supplicante para cadeira que tinha exercido interinamente foi prova de que o governo julgou de effectivo magistério o tempo da interinidade não procede: tal nomeação só prova que o mesmo governo teve em consideração o concurso que a supplicante antes havia feito para a cadeira de S. José, em qual fôra approvada.»

Hoje ainda assim se procede. Approvado o pretendente em concurso, póde ser nomeado, embora para cadeira differente daquella a que se propoz. O argumento de equidade perde, pois, muito de sua importância.

Taes são os fundamentos com que a secção do Império do conselho de Estado entendeu dever opinar pelo deferimento da pretenção. Como o governo não se conformou com o parecer, recorreu-se ao poder legislativo, e a câmara dos deputados adoptou a resolução de que tratamos.

Já expuz ao Senado as dúvidas que o parecer da secção levanta; o Senado, depois das explicações, que naturalmente ha de dar a honrada commissão de instrucção pública, decidirá se é caso de se

contar o tempo de serviço em questão para se augmentarem os vencimentos que a pretendente percebe. Este é o fim da proposição; adoptada ella, a professora terá a jubilação, não sómente com todo o ordenado, mas também com a gratificação.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Vou responder, Sr. presidente, ás considerações feitas pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Não vejo que seja motivo de acanhamento para o nobre senador pronunciar-se sobre o projecto em discussão com toda a liberdade o facto de ter sido concedida a jubilação da professora de que se trata pelo digno ex-ministro do Império, o Sr. senador pela provincia de Pernambuco, e por ter sido assignado o parecer da commissão por mim e pelo honrado senador por S. Paulo, que fomos collegas do mesmo senhor.

Sr. presidente, ainda que fosse resolvida por mim a jubilação da ex-professora, nenhuma dúvida teria em ser o relator deste parecer e em o assignar. O honrado Sr. ex-ministro do Império, como executor da lei, procedeu como era do seu dever proceder.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – O regulamento n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854 declara o modo por que póde ser jubilado um professor público. S. Ex., tomando em consideração o tempo de serviço prestado por esta professora, não lhe mandou contar o que ella havia prestado como professora interina. Entendeu S. Ex. que não podia considerar como de serviço público esse tempo de serventia interina, porque a professora nem tinha tido nomeação do governo, nem tão pouco tinha sido paga pelos cofres públicos, isto é, S. Ex. só considerou como pertencente á classe dos funcionarios públicos essa professora desde o momento em que ella foi nomeada pelo governo e passou a receber os vencimentos pelos cofres públicos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto é o strictamente legal.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, não se trata de executar a lei, trata-se de legislar sobre a matéria. A professora, allegando motivos de equidade e mesmo de justiça, recorreu ao poder legislativo, e a câmara dos Srs. deputados, á qual foi presente em primeiro logar o requerimento da supplicante, enviou para o Senado uma proposição autorizando o governo a mandar contar esse tempo de serviço.

Ora, as expressões de que se serve a proposição provam completamente que se trata, não da execução de lei, mas de fazer uma lei comprehenda este caso que o meu nobre collega, quando ministro do Império, entendeu que rigorosamente não estava comprehendido nas palavras do citado regulamento de 1854.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A questão é toda de equidade.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Portanto não ha contradicção alguma e nem eu e nem o meu nobre

collega da comissão, o Sr. senador por S. Paulo, estamos em desaccordo com a opinião do illustre Sr. ex-ministro do Império. Ao contrário, se, como ministro, fosse eu chamado a decidir esta questão, ainda hoje, que a estudei por ter examinado os respectivos papéis, a resolveria como S. Ex. resolveu.

De que se trata agora, Sr. presidente, é de fazer contar, por motivo de equidade, como tempo de serviço aquelle que, nos termos strictos da lei, não foi nem podia ser computado como tal.

Vou expor qual é a questão ao Senado.

A professora de que se trata, a Sra. D. Catharina Lopes, em 1837, por occasião de entrar no gozo de uma licença a professora effectiva da freguezia da Candelaria, foi por esta apresentada para servir em seu logar durante a referida licença. A autoridade encarregada da inspecção das escolas aceitou a proposta, e, em consequência disto, entrando no gozo da licença a professora effectiva, passou esta senhora a reger interinamente a cadeira da Candelaria.

Regue-a por mais de cinco annos, sujeitando-se a todos os ônus e responsabilidade do emprego de professora, só com a differença de não ter tido nomeação do governo e de não ser paga directamente pelos cofres públicos.

Era praxe estabelecida naquelle tempo, no caso de impedimento dos professores, perceberem estes todos os vencimentos, desde que deixavam pessoa approvada pela autoridade competente para reger as cadeiras durante o tempo em que estivessem impedidos, isto é, procedia-se então como ainda hoje se procede a respeito dos vigários, que, quando obtem licença do governo, deixam sempre quem os substitua e particularmente remuneram aos substitutos. Foi o que aconteceu no caso vertente: a professora interina foi proposta e aceita e desde logo começou a reger a cadeira a aprazimento do governo, o que equivale a uma nomeação...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...foi, é certo, paga pela professora effectiva, mas em consequência de, não obstante estar impedida, receber, como era prática estabelecida, todos os vencimentos dos cofres públicos, e, conforme o ajuste, que particularmente fez, com a substituta, dar-lhe ou todo o vencimento ou parte d'elle. A autoridade não intervinha nestes ajustes particulares e deixava que os professores effectivos continuassem no gozo da licença, porque tinham quem os substituísse ou representasse na regência das cadeiras.

Ora, pareceu de toda a equidade á comissão que se mandasse contar para a aposentadoria desta senhora semelhante tempo de serviço, já porque ella sujeitou-se a todos os ônus e responsabilidade do emprego, já porque as funcções por ella exercidas estão revestidas de character público, já finalmente porque o regulamento da instrucção pública só prohibe que se conte para aposentadoria o tempo que o professor passar fóra da regência das cadeiras e não aquelle prestado no magistério, embora pelo modo por que os prestou a supplicante.

Foi ouvida, Sr. presidente, sobre esta matéria a secção respectiva da secretaria do Império, e esta, se bem me recordo, apresentou como razão principal para se indeferir o pedido da supplicante o seguinte: Que, devendo-se contar para aposentadoria da professora effectiva aquelles cinco annos em que esteve no gozo da licença, se agora se o mandasse contar para a professora interina, resultava contar-se este tempo duas vezes.

Mas, Sr. presidente, a secção da secretaria do Império não reflectio bem quando allegou semelhante razão, porque basta examinar o regulamento para verificar que nunca se podia contar em favor da professora substituída aquelle período, porquanto o art. 29 declara expressamente que só se contará para a aposentadoria do professor público o tempo de effectivo serviço, e neste não se póde absolutamente comprehender o de licenças ou outro qualquer impedimento. Portanto, não se contando este tempo á professora effectiva que deixou a carreira do magistério, não se jubilo e nem o poderá fazer mais, não vejo fundamento para se o deixar de contar á professora interina de que se trata.

Sr. presidente, tenho vindo da câmara a proposição que se discute, eu, de accordo com o meu collega, senador pela provincia de S. Paulo, julguei dever dar o parecer que ora se discute. Não se trata, repito, da execução da lei, mas unicamente de fazer comprehender nella por motivo de equidade, o caso relativo a esta professora, que prestou realmente bons serviços ao magistério.

A jubilação que teve lhe foi dada na fórma do art. 29 do regulamento, com ordenado por inteiro, porque só lhe contaram pouco mais de 30 annos de serviço.

Mas, mandando-se-lhe contar os cinco annos de serventia interina, ella virá a ter mais de 35 annos. Ora, como o § 2º art. 32 do mesmo regulamento declara que o professor que tiver aquelle tempo de serviço póde ser jubilado com todos os vencimentos, segue-se que, contando-se aquelle tempo, a professora virá a ter, além do ordenado, a respectiva gratificação ou mais 600\$000.

Cumpra ainda observar ao Senado que esta professora, antes da serventia interina na cadeira da Candelaria, a que ha pouco me referi, havia sido professora pública no Rio Grande do Sul por mais de dous annos. Assim, se computarmos esse tempo, ella virá a ter cerca de 39 annos de serviço ou mais. O que é verdade é que ella prestou muito bons serviços e os documentos que acompanham o seu requerimento são os mais lisongeiros em relação ao modo por que desempenhou seus deveres por tão largo espaço de tempo.

Portanto, parecem á comissão de equidade e mesmo da justiça que se mandasse contar para a aposentadoria desta senhora esse período da serventia interina.

São estas as explicações que dou em resposta ás observações feitas pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por falta de número para votar-se.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4:

Votação da proposição cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada do governo pela empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se sessão á 1 hora da tarde.

#### ACTA EM 4 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Paranaguá, Correia, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Jobim, Barão de Pirapama, Marquez de Herval, Figueira de Mello, Barão de Camargos, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Diniz, Duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Zacarias e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Junqueira, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Nabuco, Luiz Carlos, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

##### EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, communicando que a mesma câmara tendo procedido, em sessão de 2 do mesmo mez, a eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, chegou: presidente o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, Barão da Villa da Barra e Raymundo Ferreira de Araujo Lima; 1º secretario o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, 2º, 3º e 4º os Srs. Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Heleodoro José da Silva. – Ficou o Senado inteirado.

Outro da mesma data e do mesmo secretario, remettendo a seguinte

##### PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Côrte, e pelos respectivos presidentes nas províncias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 3 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Resende, 2º secretario.* – A' commissão de legislação.

Outro do presidente da provincia do Pará, remettendo a authentica da acta da apuração dos votos da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na parochia de Irituia da mesma provincia. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

##### PARECER

A commissão de marinha e guerra examinou attentamente a proposição da outra câmara, n. 130, do corrente anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 1º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurino dos Santos Costa, apesar de ter excedido o máximo da idade marcada por lei, e reconhecendo ser louvável que um official procure instruir-se nas matérias de sua arma e de vantagem para o Estado o seu aproveitamento, quando algum motivo importante do serviço público não o impede de frequentar as respectivas aulas, é de parecer que, attentas as informações do commandante do regimento deste official e do ajudante-general do exército, das quaes consta não só que o mesmo official prestou relevantes serviços na guerra do Paraguay, mas ainda que por elle foi requerida dentro do período legal licença para matricular-se, que só lhe foi então negada por motivo de serviço público, seja a mesma proposição approvada.

Sala das sessões do Senado, em 3 de Agosto de 1877. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe.* – *J. J. O. Junqueira.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foram igualmente lidos e ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir, os seguintes:

##### PARECERES

A' commissão de estatística foi presente uma proposição da câmara dos Srs. deputados de 29 de Agosto de 1855, estatuindo sobre limites da provincia de Santa Catharina com as de S. Pedro do Rio Grande do Sul e do Paraná, e não havendo, sobre estes dous importantes assumptos, nos papéis que teve á vista, dados sufficientes para formar um

juízo seguro, é a comissão de parecer que se peça ao governo, pela respectiva repartição, as necessárias informações.

Paço do Senado, em 4 de Agosto de 1877. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barros Barreto*.

A comissão de colonização examinou o projecto F de 23 de Julho de 1857 assignado por cinco membros desta casa, sobre concessão gratuita de lotes de terras públicas devolutas, de 250,000 braças quadradas, á indivíduos ou companhias que offereçam garantia de capitaes e que se proponham á importar directamente para o Império famílias de origem européa, que venham estabelecer-se nas mesmas terras, e como é a matéria sobremodo importante, requer que se peça ao governo, pela competente repartição, as informações que sobre o assumpto possa ministrar.

Paço do Senado, em 4 de Agosto de 1877. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barros Barreto*.

A comissão da legislação a quem foi enviada a denúncia do bacharel Manoel Pereira Guimarães, advogado, residente na capital de Sergipe, contra o bacharel Ângelo Pires Ramos, chefe de polícia daquela província, por crime de responsabilidade, examinou attentamente a matéria da mesma denúncia e os oito documentos com que ella foi instruída, e reconhecendo que o denunciante, em vez de encaminhal-a ao tribunal, a quem compete conhecer e julgar os excessos e omissões dos funcionarios públicos daquelle districto judiciário, preferido, como lhe é permittido pelo § 30 do art. 179 da constituição e art. 150 do código do processo criminal, dirigil-a a esta augusta câmara, no intuito talvez de dar maior publicidade ao objecto da mesma denúncia, é de parecer que muito convindo que a magistratura, instituída para garantia dos direitos do cidadão, jámais desvie-se impunemente do fim de sua missão, seja a denúncia com os documentos remetida ao governo (pelo ministério da justiça) para que a transmitta ao alludido tribunal, e, averiguados os factos denunciados, soffra seu autor a devida repressão, ou veja restabelecido seu crédito de magistrado, conforme as provas procederem, ou não.

Sala das sessões do Senado, 28 de Julho de 1877. — *Domingos J. Nogueira Jaguaribe*.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficientes de Srs. senadores.

Deu em seguida para a ordem do dia 6:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada na última sessão.

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, n. 334, de 1875, regulando o contrato e locação de serviços feitos por nacionaes.

2ª dita da proposição da mesma câmara, n. 195, de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

E se houver tempo trabalhos de comissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

### 38ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario*. — *Expediente*. — *Requerimentos*. — *Limites*. — *Lotes de terras*. — *Requerimento contido no parecer da comissão de legislação*. — *Discurso e emenda do Sr. Correia*. — *Discursos dos Srs. Jaguaribe, Figueira de Mello e Diogo Velho*. — *Ordem do Dia*. — *Jubilação á D. C. L. Coruja*. — *Votação*. — *Locação de serviços*. — *Discursos e emendas do Sr. Correia*. — *Requerimento do Sr. Correia*. — *Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello*. — *Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado e Visconde do Rio Branco*. — *Melhoramento do porto de Pernambuco*. — *Observação do Sr. presidente*. — *Discurso e requerimento do Sr. Cruz Machado*.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Visconde do Rio Branco, Barros Barreto, Junqueira, Chichorro, Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Visconde de Muritiba, Correia, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Paranaguá, Visconde do Rio Grande, F. Octaviano, Jaguaribe, Jobim, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Zacarias, Teixeira Junior, Barão de Camargos e Marquez do Herval.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, Duque de Caxias, Sinimbu, Antão, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Fernandes da Cunha e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, Visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 3 e 4 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte



## EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente mez do ministério do Império, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas á viscondessa de S. Lourenço e á D. Gabriela Brandão de Mello Tamborim.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

## REQUERIMENTOS

Foram successivamente lidos, postos em discussão e approvados os requerimentos offerecidos nos pareceres que ficaram sobre a mesa no dia antecedente:

*Limites*

1º Da commissão de estatística sobre a proposição de 1855, relativa aos limites da provincia de Santa Catharina com os de S. Pedro do Rio Grande do Sul e Paraná.

*Lotes de terras*

2º Da commissão de colonisação sobre o projecto – F – de 1857, relativo á concessão gratuita de lotes de terras para o estabelecimento de colônias.

*Petição de denúncia*

Foi igualmente lido e posto em discussão o requerimento offerecido no parecer da commissão de legislação sobre a representação do advogado Manoel Pereira Guimarães contra o chefe de polícia de Sergipe Dr. Angelo Pires Ramos.

**O SR. CORREIA:** – Tenho dúvida, Sr. presidente, em adoptar a conclusão do parecer da commissão de legislação.

Um cidadão da provincia de Sergipe reclamou, em petição dirigida ao Senado, contra factos praticados pelo chefe de polícia daquela provincia. A commissão de legislação entende que esta petição deve, com os documentos, ser remettida ao ministério da justiça para a responsabilidade do funcionario, que não foi ouvido, afim de que possa em juízo defender-se das arguições que lhe são feitas.

Para sustentar o seu parecer, a commissão funda-se no art. 179 § 30 da constituição e no art. 150 do código do processo.

O art. 179 § 30 da constituição diz: «Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, *requerendo perante a competente autoridade a efectiva responsabilidade dos infractores.*»

Assim, pois, o que a constituição permite ao cidadão é trazer suas queixas e reclamações ao poder legislativo; mas, quando se trata da responsabilidade, determina que requeira á autoridade competente.

O art. 150 do código do processo diz: «Todo o cidadão póde denunciar ou queixar-se *perante a*

*autoridade competente* de qualquer empregado público, pelos crimes de responsabilidade, no prazo de três annos, para que ex-officio se proceda ou se mande proceder contra os mesmos na fórma da lei.»

Assim, o código refere-se á autoridade competente; e resta averiguar se o Senado é competente para este fim.

O Senado brasileiro não se parece nesta parte com o Senado imperial da França, que era o único competente para tomar conhecimentos das petições. O Senado tem também attribuições judiciaes e criminaes, mas próprias.

Duvido que elle possa determinar ao governo que mande tornar effectiva a responsabilidade de qualquer funcionario, contra o qual lhe sejam dirigidas reclamações.

As reclamações trazidas ao poder legislativo são para que este providencie na órbita de suas attribuições; mas, tratando-se de tomar effectiva a responsabilidade, o que a constituição dispõe é que o cidadão dirija-se á autoridade competente para fazer ou mandar fazer o processo.

Não teria dúvida em aceitar a conclusão do parecer da commissão se se limitasse a remetter os papéis ao governo para proceder como fôr de lei. Mas o parecer não conclue somente pela remessa dos documentos ao governo para proceder na fórma da lei; declara que é para se mandar responsabilisar o funcionario, afim de em juízo livrar-se da culpa que lhe é argüida.

Não sei se ha precedente de facto semelhante no Senado; mas creio que o alvitre indicado pela nobre commissão, na conclusão do seu parecer, excede á competência do Senado.

Por isso, Sr. presidente, espero que a honrada commissão não só exponha os factos argüidos ao funcionario, os quaes não se acham mencionados no parecer, como que tome em consideração a dúvida que apresento. Essa dúvida versa sobre a competência do Senado para remetter os papéis ao governo, declarando logo que é para o fim de mandar fazer effectiva a responsabilidade do funcionario, contra o qual representou o cidadão de quem se trata.

Vae á mesa a seguinte

## EMENDA

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

«Que seja a petição com os documentos remettida ao governo para proceder na fórma da lei.»

«Em 6 de Agosto de 1877. – *Manoel Francisco Correia.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O SR. JAGUARIBE:** – Sr. presidente, tive a honra de redigir este parecer, como membro da commissão de legislação. Mas, como ha muitos dias que o fiz e o passei ás mãos do meu collega, é possível que a minha memória, fraca em geral, não tenha bem presentes todos os factos argüidos ao magistrado, de que se trata, factos a respeito dos

quaes o nobre senador pelo Paraná acaba de pedir informações.

Antes, porém, de occupar-me destes factos devo dizer ao Senado que não estava no animo da comissão, ao menos no meu, que este magistrado seja infallivelmente processado.

O fim da comissão foi habilitar o Senado a dar um despacho á petição, que lhe foi dirigida.

O despacho, desde que a matéria da queixa não versa sobre futilidades, de sorte que o Senado se convencesse de que nada havia a fazer e indeferisse, me parece que não podia ser outro senão remetter os papéis ao poder competente para avaliar deste negócio e decidir se ha ou não responsabilidade. Portanto, o fim da comissão não foi mandar processar, mas sim mandar os papéis á autoridade competente, afim de que esta, ouvindo o magistrado, decida se elle está ou não incurso em responsabilidade, isto é, se deve ou não fazer processo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. JAGUARIBÉ:** – Todos nós sabemos quaes são os tramites do processo de responsabilidade. Começa por ser ouvido o magistrado e da sua simples audiência póde resultar que o processo morra. Este foi o fim da comissão.

Agora, respondendo á dúvida do nobre senador, se cabe ao Senado decidir, isto é, se cabe ao Senado a competência de dar um despacho, direi que pela simples leitura, feita pelo nobre senador, dos artigos tanto da constituição como do código do processo, vê-se que ao cidadão pertence remetter queixas ás duas câmaras legislativas; e, pergunto eu, para que? será simplesmente para o Senado saber que houve um queixoso, ou denunciante, sem que ao Senado compita tomar alguma deliberação? Parece-me que não. Queixas ou representações podem vir a respeito de objectos que pertençam ás câmaras decidir immediatamente. Se se tratar de medida legislativa, está claro, a ellas compete resolver se se deve ou não adoptar uma medida legislativa; mas, quando a queixa ou representação versar sobre matéria extranha, cujo conhecimento pertença á outra autoridade, não vejo que ao Senado caiba outra attribuição senão a de dar aos respectivos papéis o destino conveniente.

Ora, remettendo ao governo esses papéis, o Senado não diz que seja ou não processado o magistrado; serve-se apenas do único modo pelo qual póde fazer effectivo o seu despacho. Não está nos hábitos do corpo legislativo dirigir-se aos tribunaes immediatamente; o canal para chegar a este ponto é o governo. Isto fez a comissão, quando indicou que os papéis fossem remetidos ao governo, para este dar-lhes o destino conveniente.

Parece-me que o nobre senador entende que, remettendo-se esses papéis ao governo, se dissesse que este os remetesse ao tribunal, si assim julgasse conveniente. Creio que isto seria entorpecer a marcha do negócio. A queixa foi dirigida ao Senado e a comissão entendeu que neste caso só ao Senado competia resolver a remessa dos papéis á autoridade respectiva para apreciar se procede ou não a queixa.

Acho que, adoptando-se o parecer da comissão, não ha dezar para o governo, pois que é elle o canal único pelo qual o Senado se entende com quaesquer autoridades.

E tanto não estava no animo da comissão condemnar esse magistrado, que são estas as últimas palavras do parecer: «se for criminoso, seja punido, e se não fôr, o seu crédito de magistrado fique restaurado.» Effectivamente, me parece que para o próprio magistrado é mais conveniente que o negócio seja decidido, posto a limpo, do que fique abafado nas pastas da secretaria.

Todos sabemos quaes são as práticas militares. O militar brioso, a respeito de quem se faz uma queixa, não espera que o governo o mande processar; elle é o primeiro a pedir um conselho de guerra, em que sua conducta fique limpa aos olhos do público e de seus camaradas.

E' o que acontece a este magistrado; eu não o conheço pessoalmente, tenho razão para fazer bom conceito d'elle; sei a que família pertence; acredito que seja magistrado honrado; mas veio uma queixa contra elle, accusando-o de factos graves, entre outros o de haver feito prender alguns de seus jurisdicionados sem motivo justo, e pedindo-se-lhe que declarasse qual o motivo d'essa prisão, disse que era para averiguações policiaes, motivo que não existe em nossa lei.

Além desse facto, articula-se contra elle o de ter mandado prender um telegraphista, porque, exigindo o conteúdo de certo telegramma, o telegraphista negou-se fazel-o. A este respeito, vem entre os papéis, creio, cópia do aviso do governo, reprovando o procedimento da autoridade. Ha, por consequência, factos que parecem graves, e que, entretanto, explicados pelo próprio magistrado, quando houver de ser ouvido, podem collocar-o a coberto de toda accusação.

A comissão, repito, não teve em vista condemnar o magistrado. Acredito que o Senado, adoptando o parecer, também não emite juízo condemnatorio; quer apenas que a verdade appareça por quem deve fazel-a brilhar á luz do sol, isto é, o tribunal competente.

Creio ter explicado o parecer da comissão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – O parecer, como já declarou o meu nobre collega da comissão de legislação, foi por elle redigido e por mim assignado em segundo logar. Eu o li e entendi que não lhe devia fazer nenhuma objecção; sei que estas objecções, ainda quando fossem resolvidas no sentido em que eu entendia conveniente, não obrigariam em nada ao governo.

Com effecto, das palavras do parecer póde-se entender que o governo está obrigado, como disse o nobre senador pela província do Paraná, a mandar á autoridade judiciária responsabilisar effectivamente este magistrado, porquanto, diz elle: «Seja a denúncia com os documentos remetida ao governo (pelo ministério da justiça) para que a transmita ao alludido tribunal, e, averiguados os factos denunciados, soffra seu autor a devida repressão

ou veja restabelecido o seu crédito de magistrado, conforme as provas procederem ou não.»

Desta conclusão ha motivo para dizer-se que o governo é obrigado a mandar responsabilisar pelo tribunal competente este magistrado; porém isso não entrou nunca nas intenções da commissão; poderiam essas intenções ser mais claramente apresentadas, se em vez de se dizer – seja a denúncia com os documentos remetida ao governo pelo ministério da justiça para que a transmita, etc., – dissesse simplesmente – seja remetida ao governo para dar o destino conveniente. – Por consequência, se esta expressão tivesse sido admittida no parecer, cessava toda a dúvida.

Ora, eu, que sigo a regra ensinada pelos juriconsultos, *de apicibus juris non est desputandum* entendo que não se devia fazer semelhante interpretação ou argumento.

Por outro lado, senhores, um parecer não é acto que obrigue o governo, ainda mesmo quando esse acto tem por si a autoridade do Senado, porque ha uma cousa que lhe é superior, – a lei.

Ora, a lei, isto é, o art. 153 do código do processo criminal, diz:

«Qualquer das câmaras legislativas, ou o governo, ou os presidentes de provincia, a quem uma queixa ou denúncia fôr apresentada, depois dos esclarecimentos, que entender necessários, se a julgar *concludente* a enviarão ás câmaras legislativas ou ao governo, e este e os presidentes das provincias á autoridade judiciária, a quem competir, para proceder na fórma da lei. O governo e presidentes, além disso, darão as providências, que couberem nas suas attribuições.

Por esse artigo, está claro que, se o processo pertencesse á câmara, como quando se trata de um processo feito a deputados, etc., a câmara, se julgar conveniente, póde mandar proceder a taes e taes diligências.

Neste caso, porém, o Senado não podia emitir um voto sobre se julgava ou não *concludente* a denúncia. Uma commissão do Senado apenas o que póde fazer é remetter a queixa ou denúncia ao governo, que é a quem compete julgar se ella é ou não *concludente*.

Mas diz ainda o art. 153:

«Depois dos esclarecimentos que entender necessários...»

Ora, nós não temos esses esclarecimentos, ao passo que o governo, como está nas suas attribuições, póde tel-os, isto no caso de que se trata, e em todos os mais semelhantes.

Os empregados públicos não podem, nem devem ser incommodados facilmente por denúncias de qualquer individuo despeitado e vingativo. E' preciso que o governo reconheça que ha procedência nessa denuncia para que ella seja enviada á autoridade judiciária precedendo a autoridade do governo.

No caso de que se trata, se o governo entender que a denúncia é procedente, manda-a ao tribunal judiciário; e se entender que o não é, deixa de mandar. Então, a parte substitui em todos seus direitos ao governo. Não tira este facto a autoridade

nem força ao julgamento do tribunal, dizendo o governo que a queixa é ou não *concludente*.

Se a acha *concludente*, não dá o governo com isso decisão nenhuma, e se não a acha, põe o despacho seguinte: «Recorra aos meios judiciários»; o que quer dizer que a acção ou a denúncia deverá ser levada ao tribunal pela própria parte. Nunca, em um caso de accusação a magistrados, o governo, dizendo que é *concludente* a denúncia, declara que, com effeito, o magistrado commetteu taes e taes faltas, procedeu contra a lei desta ou daquella maneira. Não; nunca o governo emprega essas palavras; remette apenas ao tribunal, sempre que julga *concludente*: e, se não julga *concludente*, diz: «Recorra o supplicante aos meios judiciários.»

Ora, o Bacharel Manoel Pereira Guimarães não podia ignorar o modo, por que devia ser dada sua denúncia; não podia ignorar que, se fizesse tal denúncia directamente ao governo, mais depressa ella chegaria ao tribunal. Quiz, porém, usar deste meio; quiz conseguir, portanto, que a commissão, no seu parecer, dissesse que não podia entrar no conhecimento do que tinha feito o magistrado, que não o condemnava nem o absolvía, mas deixava ás autoridades competentes tratarem desse objecto.

Se, pois, o governo entender conveniente, manda-o ao tribunal; se não entender, indefere a denúncia, e a parte que recorra directamente ao tribunal.

E' assim que eu entendo. Não se obriga ao governo; elle fará o que entender conveniente.

Parece-me, portanto, que as objecções do nobre senador não teem grande fundamento.

Dadas estas explicações, que já foram apresentadas pelo meu nobre collega relator da commissão de legislação, creio que fica claro o nosso pensamento.

Eu, que não gosto de ver os magistrados ou os empregados públicos facilmente accusados pelos calumniadores ou por inimigos rancorosos, deixo ao governo proceder neste caso como fôr mais conveniente; não facilito denúncias contra esses funcionarios; não lhes dou nenhum valor e, no caso presente, não posso emitir juízo favorável ou desfavorável.

E' o que tinha a dizer.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sr. presidente, depois das explicações dadas pela illustrada commissão, parecia que eu nada deveria dizer acerca do assumpto. E' incontestável, porém, que o parecer, tal como se acha redigido, dá logar á interpretação duvidosa a que alludio o honrado senador pela provincia do Paraná.

Ha alguma cousa de exorbitante na conclusão do parecer; isto é, na sua redacção, não na intenção da commissão, porque, conforme as declarações dos seus dignos membros, não teve ella o propósito de prescrever que o governo procedesse desta ou daquella fórma, nem o Senado seria competente para fazel-o na questão vertente. Portanto, a emenda do nobre senador pelo Paraná remove a dúvida que haveria a este respeito. Nestes termos, aceito essa emenda e votarei por ella.

Quanto á matéria da representação, nada adiantarei, porque não é opportuno discutir se havia ou não fundamento para ella.

Devo comtudo declarar que ao conhecimento do governo não chegaram factos em desabono do chefe de policia...

**O SR. ZACARIAS:** – Esta declaração era escusada.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – ...de modo a mandar-se proceder contra elle.

**O SR. ZACARIAS:** – Então mande-se archivar isto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – E' uma explicação que entendo dever dar ao Senado. Algumas reclamações apparecidas por occasião de uma diligência, a que procedeu esse magistrado relativamente a certo empregado do telegrapho, foram explicadas de tal fórma que o governo não se julgou habilitado para mandar abrir procedimento judicial *ex officio*.

Dou esta explicação para que não se pense que o governo, tendo conhecimento de factos dignos de repressão, deixou de cumprir seu dever.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitada a conclusão do parecer.

Posta a votos a emenda, foi approvada.

#### ORDEM DO DIA

#### JUBILAÇÃO A D. C. L. CORUJA

#### VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 2 de 1875, cuja discussão ficara encerrada na última sessão, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora pública de meninas.

#### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma câmara n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação dos serviços feitos por nacionaes.

**O SR. CORREIA:** – Sr. presidente, o projecto, como foi emendado em 2ª discussão, deixou lacunas que, como então se declarou, teriam de ser agora consideradas.

Naquella discussão o Senado, attendendo á natureza do contrato de locação de serviços, admittio a idéa de que a legislação respectiva deve comprehender tanto o contrato feito por nacionaes como o feito na legislação anterior, a qual não deixava de trazer difficuldades á administração pública.

Tenho algumas emendas para apresentar nesta occasião, no intuito de dar ao projecto o desenvolvimento que pede, depois que, em 2ª discussão, foi no art. 1º incluída a palavra *estrangeiros*.

Quanto ao processo que deve correr perante o juiz de paz, a emenda tem base no regulamento de 22 de Novembro de 1871.

Quanto ás providências novas que devem ser

additadas, á organização das emendas precedeu o estudo da lei de locação de serviços de estrangeiros de 11 de Outubro de 1837.

Vou ter honra de remetter á mesa as emendas e ao mesmo tempo um requerimento para que essas emendas, se forem apoiadas, sejam enviadas com o projecto á nobre commissão de legislação para interpor parecer. Não me parece conveniente que o Senado dê o seu voto immediatamente, tanto mais quanto nem impressas se acham as emendas.

Creio que assim concorro, embora fracamente...

**O SR. JAGUARIBE:** – Não apoiado.

**O SR. CORREIA:** –... para que o projecto seja bem considerado pelo Senado. Depois do parecer da nobre commissão penso que o Senado ficará habilitado para proferir sua última decisão, uma vez que o projecto acha-se em 3ª discussão.

Vão á mesma as seguintes

#### EMENDAS

O art. 1º seja assim substituído:

O contrato de locação de serviços para as indústrias agrícola e fabril, feito por nacionaes ou estrangeiros, não será por mais de cinco annos, podendo ser renovado até igual tempo, emquanto convier ás partes.

§ 1º Todas as vezes que, durante o prazo do contrato, o locador o deixar de cumprir, ou sem justa causa, se despedir ou ausentar, ficará sujeito á imposição da pena de prisão simples por cinco a 20 dias.

§ 2º O locatário, porém, não terá direito de requerer a applicação dessa pena por falta que tenha sido commettida vinte dias antes da apresentação de seu requerimento em juízo.

§ 3º Decretada a pena de prisão, não se tornará effectiva se o locatário concordar em algum meio de indemnisação que lhe offerece a locador, lavrando-se termo no juízo de paz. A falta de cumprimento do termo por parte do locador, dará logar á applicação da pena de que trata o § 1º no gráo máximo.

O art. 2º seja assim substituído:

A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatário.

§ 1º A petição inicial deverá conter a indicação das provas, e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2º Citado o réo, e presente na audiência aprazada com as suas testemunhas, que poderá levar independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar termo os seus depoimentos.

§ 3º Concluídas as inquirições e tomado o depoimento, ou o juramento de qualquer das partes, se fôr ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se, aos autos com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem; depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiência ou na seguinte.

§ 4º Da sentença do juiz de paz haverá unicamente

recurso de appellação para o juiz de direito respectivo.

Este recurso será ex-officio, e com effeito suspensivo, no caso de condemnação. Onde houver mais de um juiz de direito o recurso será para o da 1.<sup>a</sup> vara.

O art. 3.<sup>o</sup> seja assim substituído:

O contrato de locação de serviços será feito perante os tabelliões de notas, ou perante os escrivães do juízo de paz do domicílio de uma das partes contratantes.

O que for feito fóra do Império, não terá validade em juízo se o documento não fôr autenticado pelo cônsul ou vice-cônsul brasileiro. Tratando-se de menores, observar-se-ha o disposto no art. 5.<sup>o</sup>, e se declarará a idade de cada um.

No art. 5.<sup>o</sup> supprimam-se as palavras acrescentadas em 2.<sup>a</sup> discussão.

Art. 9.<sup>o</sup> (aditivo). O locatário, findo o tempo do contrato, ou antes, rescindindo-se este por justa causa, é obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite de seu serviço. Se recusar passal-o, será compellido a fazel-o pelo juiz de paz do districto. A falta deste título será razão sufficiente para presumir-se que o locador se ausentou indevidamente.

Art. 10.<sup>o</sup> (aditivo). O que alliciar, admittir ou consentir em sua casa, fazendas ou estabelecimentos, algum nacional ou estrangeiro obrigado a outrem por contrato de locação de serviços, pagará ao locatário, além das despezas e custas a que tiver dado causa, o dobro do que o mesmo locatário, teria de pagar ao locador até o fim do contrato; e não será admittido a allegar qualquer defesa em juízo, sem depositar a quantia a que fica desde logo obrigado.

Se não depositar a quantia de que trata este artigo ficará sujeito á pena de 15 a 30 dias de prisão simples.

O processo e recurso serão os do art. 2.<sup>o</sup>, alternada para este fim a alçada dos juizes de paz.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Francisco Correia*.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente.

Foi igualmente lido apoiado e posto em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto com as emendas seja submettido á commissão de legislação, para interpor parecer.

Em 6 de Agosto de 1877. — *Manoel Francisco Correia*.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Sr. presidente, não me opporei, ao requerimento que acaba de fazer o nobre senador pelo Paraná, afim de que o projecto em 3.<sup>a</sup> discussão, e as emendas que S. Ex. offereceu vão á commissão de legislação. Devo, porém, dizer que me parece, até certo ponto, inútil este alvitre, porque as emendas apresentadas encerram duas ordens de factos: a 1.<sup>a</sup> ordem diz

respeito ás emendas um pouco mais esclarecedoras do que aquillo que passou nesta casa, afim de evitar toda e qualquer dúvida que pudesse apparecer; e as outras emendas, as de 2.<sup>a</sup> ordem, são aquellas que o nobre senador extrahio da lei de Outubro de 1837, e applicou ao caso de que se trata; são disposições já approvadas pelo poder legislativo, e agora não se faz senão transferir de uma lei para outra.

Essa transferencia é que não quiz a commissão, que deu primeiro seu parecer, limitando-se a dizer que seriam applicadas á lei actual as disposições da lei de 1837, que o pudessem ser. Taes são, por exemplo, os casos que encerra as duas últimas emendas do nobre senador. Portanto, eu entendo que poder-se-hia evitar a remessa das emendas á commissão, porque a matéria dessas emendas é muito simples.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Mas V. Ex. não disse que não se oppunha ao requerimento?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Votarei por elle se o Senado desejar approval-o; mas, me parece que ha nisto alguma cousa que não póde ser attendido. As emendas são de fácil comprehensão, e o nobre senador combinou com a própria commissão. Não esteve o digno senador pelo Ceará o Sr. Jaguaribe, mas estive eu, e concordei na redacção dessas emendas, de combinação até com o Sr. Octaviano, que se dignou prestar-nos o apoio de seus talentos e de seu saber.

Parece, portanto, que a commissão de legislação, na sua maioria, está conforme com as emendas. Eu conformei-me com as opiniões do nobre senador, e o nobre senador com as minhas, e combinamos nestas emendas. Quanto áquellas em que se trata de copiar dous artigos da lei de Outubro de 1837, foram também combinadas entre nós, e, portanto, parece que se póde deixar de mandar as emendas á commissão.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Como havemos de votar sem decorrer certo lapso de tempo para estudo?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Isso é outra cousa. Então peça-se o adiamento por 24, 48 horas ou pelo tempo que entender-se necessário para o estudo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — E' melhor que o projecto com as emendas volte á commissão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — O facto é este: as emendas, apresentadas sob a assignatura do nobre senador pela provincia do Paraná, foram combinadas commigo, e tiveram o auxílio que nos prestou o Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro; as duas últimas não são senão cópia da lei de 1837. Portanto, se querem mais tempo para estudar as emendas, sejam ellas impressas no jornal da casa. Vou pois apresentar, se me é lícito, um requerimento para que se adie a discussão por 48 horas.

**O SR. PRESIDENTE:** — V. Ex. póde mandar uma emenda ao requerimento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Mandarei.

Vai a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão por espaço de 48 horas, até que se imprimam a proposição da câmara dos Srs. deputados, as emendas approvadas em 2ª discussão, e as que foram apresentadas em 3ª.

Em 6 de Agosto de 1877. — *Figueira de Mello.*

Foi lido apoiado e posto em discussão conjunctamente.

**O SR. CORREIA:** — O honrado senador pela provincia do Ceará começou declarando que não se oppunha ao requerimento, que tive a honra de offerecer; entretanto concluiu de modo diverso, dispensando a audiência da commissão de legislação. Eu continuo a pensar que é conveniente ouvir essa commissão.

Com effeito, Sr. presidente, quando V. Ex. deu para a ordem do dia de hoje o projecto de que tratamos, tive a satisfação de ver que o honrado senador pelo Ceará, como outros illustres membros, manifestaram o louvável desejo de adiantar serviço indispensável para esta terceira discussão, visto não ter voltado o projecto a commissão alguma depois de emendado em segunda.

Fizemos conjunctamente algum trabalho. As primeiras emendas que tive a honra de offerecer foram, pode-se dizer, inteiramente combinadas; mas não assim as últimas. Faltou tempo, e apenas concordou-se em que se extrahissem da lei de 11 de Outubro de 1837 aquellas disposições que deviam ser incluídas no projecto, depois das emendas approvadas em 2ª discussão.

Os illustres senadores presentes me fizeram a honra de encarregar do trabalho que ainda faltava.

O nobre senador diz que os additivos são a transcripção fiel da lei de 11 de Outubro de 1837. Mas não é assim; só no art. 9º é transcripção exacta de um dos arts. da lei de 11 de Outubro de 1837. O art. 10º contém algumas idéas novas accomodadas, a meu ver, ao systema que o projecto adoptou.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Apoiado.

**O SR. CORREIA:** — Não tendo a pretensão de haver feito o melhor, desejo muito que o Senado vote que o trabalho que pesou sobre mim não entre logo em discussão, mas que seja antes examinado por uma commissão da casa tão autorizada como a de legislação. Ella apresentará de certo um trabalho completo, indicando as emendas que aceita, e propondo quaesquer outras que o estudo lhe suggira.

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:** — Apoiado.

**O SR. CORREIA:** — Sendo a matéria importante, sinto não poder concordar com o adiamento pela fórma porque o deseja o nobre senador pelo Ceará.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Não era melhor esperar a apresentação do novo código civil para se tratar de uma matéria tão importante como esta?

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Isto é matéria especial e não de código civil.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — O contrato de locação de serviço é assumpto do código civil.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — E' matéria especial e não assumpto de direito geral.

**O SR. CORREIA:** — Insisto, portanto, no requerimento que offereci.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Sr. presidente, o contexto do requerimento do nobre senador pelo Paraná é um conselho de prudência e de sabedoria para a marcha do Senado.

**O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO:** — Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Trata-se, de uma matéria especial, que não póde formar parte do direito geral e do código civil.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Porque não? Esta é galante!

**O SR. CRUZ MACHADO:** — E' matéria especial. A locação de serviços comprehende os serviços fabril e agrícolas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — E o código civil não abrange também a locação de todos os serviços?

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Mas esta matéria não é daquellas que podem formar direito permanente.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — A locação de serviços deve acompanhar o desenvolvimento e o estado da mutação da sociedade e do trabalho no Império.

**O SR. CORREIA:** — E o senador encarregado de fazer o código civil é membro da commissão de legislação.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Mas não está assignado neste projecto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Mas está de accordo com seus collegas.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Esta matéria está ligada ao estado presente do Império.

A organização do trabalho é cousa que não póde constituir um estado permanente, como acontece com o direito geral, que fórma a base de um código civil.

A locação de serviços é assumpto de legislação especial.

Porém, pondo de parte esta questão, de natureza scientifica, o que digo é, que as emendas offerecidas pelo nobre senador pelo Paraná, importam um projecto substitutivo do que veio da câmara dos Srs. deputados, projecto substitutivo calcado sobre as emendas adoptadas pelo Senado em 2ª discussão. Importa mais a codificação ou a consolidação de algumas disposições da lei de 11 de Outubro de 1837, que regia o contrato de locação de serviços, entre estrangeiros, que era muito diversa da que regia a locação de serviços entre brasileiros, que é, se não erro a data, de 30 de Setembro de 1830.

**O SR. CORREIA:** – De 10 de Setembro.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Importa, finalmente, o estatuto de uma infracção (não direi crime, nem delicto) de uma infracção pessoal com suas penas respectivas, que definirei como questão de homisio dos engajados, matéria grave que não está consagrada em nenhuma das leis a que me referi.

**O SR. CORREIA:** – Está na de 1837.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – A lei de 1830 trata de locação de serviços entre brasileiros, e a de 1837 entre estrangeiros. Esta matéria de homisio deve ser estudada e pensada. Não pôde o Senado adoptal-a de sorpresa ou sem um mais maduro exame.

Convém, portanto, que a comissão escolhida pelo Senado para o estudo destas matérias, interponha oficialmente o seu parecer; que as emendas todas sejam impressas e acompanhadas da autoridade da comissão, para que o Senado delibere com madureza. Portanto, nem podemos votar immediatamente a lei, nem o adiamento satisfaz os fins muito prudentes, que teve em vista o requerimento do nobre senador pelo Paraná, e nem podemos adoptar o alvitre do nobre senador pelo Maranhão de deixar esta matéria para quando tratarmos do código civil. Providenciemos sobre este objecto, na crença de que, na actualidade, prestamos um bom serviço ao paiz e á sua lavoura. (*Apoiados*).

Consequentemente, entendo que o requerimento do nobre senador pelo Paraná é que está no caso de ser de preferência adoptado pelo Senado.

E' este o meu parecer.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:** – Sr. presidente, o alvitre proposto pelo nobre senador, autor do requerimento, que envia este importante assumpto a novo exame da comissão de legislação, é o que me parece mais acertado.

A matéria merece muito estudo e reflexão (*apoiados*). Trata-se de uma lei assaz importante, e o Senado não está tão apressado em seus trabalhos, que deva correr precipitadamente a respeito deste assumpto. Confiando em que a sabedoria do Senado ha de approvar o expediente proposto pelo nobre senador, a quem acabo de referir-me, tomo a liberdade de ponderar á nobre comissão a conveniência de examinar este ponto: – por estas disposições geraes se pôdem considerar revogadas as disposições em contrário da lei de 28 de Setembro de 1871, a lei de emancipação?

Sabe o Senado que esta lei estabeleceu um regímen especial, que me parece ter sido bem estudado: estabelece prazos diversos para contratos da mesma natureza; estabelece a competência do juízo de orphãos a respeito destes contratos.

**O SR. PARANAGUA':** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:** – Comquanto seja uma lei especial, e não se deva considerar ab-rogada por outra de disposições geraes, todavia pode isto entrar em dúvida e convém que o projecto, desde que esta idéa é aventada, acautele a dúvida.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:** – Peço, portanto, á illustrada comissão que compare o seu projecto com a lei de 28 de Setembro, afim de que fique ressaltada a dúvida; o regímen desta lei não pôde ser assim alterado pelas disposições do projecto de que ora tratamos.

E, por último, pedirei á nobre comissão que reconsidere se esse prazo maximo de 7 annos, que a mesma lei de 1871 estabeleceu para esses contratos, não é preferível ao máximo de cinco annos que se fixa no projecto actual; porquanto, nesta fixação do máximo deve-se ter em vista a conveniência das indústrias. Os locatários podem fazer adiantamentos de que não possam ser indemnizados em tão curto período de tempo; elevar este prazo me parece ser útil a uma e outra parte, ao locador e ao locatário; é melhor não coarctar tanto o seu arbítrio.

Todavia, não resolvo a questão; deixo isto ao critério da illustre comissão, que tem de reconsiderar a matéria para dar-nos novo parecer.

Findo o debate votou-se e foi approvedo o requerimento e ficou prejudicada a emenda do Sr. Figueira de Mello.

#### MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO

Prosseguiu a 2ª discussão da proposição da mesma câmara, n. 195, de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

**O SR. PRESIDENTE:** – Esta proposição foi adiada em segunda discussão para se ouvir o governo, ao qual foram pedidas informações, que se vão ler.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não pretendo, com as poucas palavras que vou proferir, crear obstáculo algum ao melhoramento mais urgente do porto de Pernambuco, que é orçado em 380,000 £, mas sim attender ás circumstancias em que mais opportunamente se possa fazer.

Assim, entendo que o projecto deve ser adiado até ser possível a presença do nobre ministro da fazenda, porque S. Ex. melhor nos poderia informar se o governo julga-se habilitado para, sem detrimento de quaisquer outros serviços, realizar este em próximo tempo.

Entendo conveniente que nesta matéria de grande dispêndio com obras, o corpo legislativo marche guiado pelas informações do poder executivo; entendo, pois, que o projecto poderia ser adiado até que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda pudesse assistir á sua discussão e esclarecer-nos, afim de podermos votar com segurança e com a esperança de que a obra se realize effectivamente.

Se não estou enganado, creio que interpreto a opinião de muitos de meus collegas, e por isso mandarei requerimento de adiamento á mesa neste sentido.

Vae á mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

«Requeiro que a discussão do projecto seja adiada por oito dias, para que a ella possa assistir o ministro da fazenda. — S. R. — *Cruz Machado.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para a ordem do dia 7:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, n. 137, do corrente anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatórios.

2ª dita da proposição da mesma câmara e do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul, o 1º tenente Lydio Purpurino do Santos Costa.

E trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

**39ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1877**

## PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. — Expediente — Parecer da comissão de pensões e ordenados. — Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe. — Discurso do Sr. Diogo Velho. — Ordem do dia. — Exames de preparatórios. — Discursos dos Srs. Zacarias, Vieira da Silva, Jaguaribe e Silveira da Motta.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Correia, Barão de Maroim, Leitão da Cunha, Junqueira, Jobim, Luiz Carlos, Visconde do Rio Grande, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Vieira da Silva, Zacarias, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Diniz, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Saraiva e Barão de Camargos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Caravellas e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente mez do ministério da marinha, prestando, em resposta ao do Senado de 2 do mesmo mez, informações relativas á corveta *Bahiana*. — A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

## PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 138 de 16 de Julho próximo passado, pela qual a câmara dos Srs. deputados approva a pensão annual de 163\$200 repartidamente, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1876 a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viúva do capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira, e á sua filha D. Carolina Ferreira; e, como dos documentos conste que a supplicante merece a graça, que obteve pelos bons serviços do referido official é a mesma commissão de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do Senado, em 6 de Agosto de 1877. — A. *Leitão da Cunha. — Luiz Antonio Vieira da Silva.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Paes de Mendonça e Mendes de Almeida, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão da Laguna, Visconde do Rio Branco, João Alfredo, Marquez do Herval e Duque de Caxias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Sr. presidente, aproxima-se a discussão do orçamento e o Senado deve estar habilitado para entrar nesta discussão, talvez a única importante que nesta sessão tenha de tratar.

Quando se discutiu a fixação das forças de mar e terra, eu emitti algumas opiniões, que previnem o juízo que hei de formar em algumas questões financeiras, e antecipei-me a indicar a necessidade de reduções fortes no orçamento para fazer face ao *déficit* annunciado pelo governo.

Tenho observado que, na discussão do orçamento na câmara electiva, teem-se proposto reduções, que não tem sido aceitas. Algumas reduções no orçamento o governo já fez, é verdade; mas essas reduções consentidas pelo governo não podem equilibrar o orçamento nem dispensar os impostos propostos. Como eu, na discussão das forças de mar e terra, indiquei a necessidade de reduções, principalmente nestas duas repartições e no ministério da agricultura, entendo, Sr. presidente, que devo estar habilitado para insistir nas opiniões que então manifestei. Para isto são precisos alguns esclarecimentos. Um delles é o que vou pedir ao Senado consinta que o exija do governo.

Publicou, ha pouco, um dos jornaes diários que



tinha chegado ao poder do governo o resultado de um celebre inquérito que mandou proceder em Londres a respeito das causas, que teem concorrido para embarçar a congregação de capitaes estrangeiros para as vias férreas provinciaes, com garantia do governo geral.

Não quero agora discutir (porque não devo exceder os limites de um pedido de informações) a necessidade ou desnecessidade deste inquérito, porque mesmo me parece muito óbvia a sua inutilidade. Nós, na capital do Império, á face destes negócios todos, não podemos deixar de estar mais habilitados do que a praça de Londres para saber quaes são as causas, que teem embarçado a congregação dos capitaes inglezes para as vias férreas provinciaes do Brasil. As causas todas concorrentes para esses embarços e para essas difficuldades do crédito brasileiro no estrangeiro, estão diante de nós, palpáveis, e, portanto, não era preciso mandarmos perguntar em Londres a razão por que lá não querem dar dinheiro para as nossas estradas de ferro provinciaes. Isto havia de ser até um objecto de zombaria.

O capitalista inglez, que fosse ouvido para dizer a razão por que os capitalistas da Inglaterra não querem dar o seu dinheiro para as empresas brasileiras, responderia pouco agradavelmente ao chefe da commissão. Eu creio que, para o nosso ministro plenipotenciário em Londres, seria sem dúvida uma incumbência pouco agradável quando tivesse de fazer a pergunta: por que razão os senhores não querem dar dinheiro para as empresas brasileiras com garantia do governo geral?

Mas, emfim, seja lá a causa que fôr, houvesse ou não a necessidade da indagação (não quero agora aprofundar), o que é verdade é que o resultado do inquérito, se já chegou ao poder do governo, o parlamento deve conhecê-lo, porque, quando aqui vier o Sr. ministro da agricultura discutir o orçamento da sua repartição, teremos de nos entender com elle sobre as difficuldades, que tem achado para realizar o crédito necessário para estas empresas provinciaes, garantidas ou subvencionadas por uma lei do parlamento.

Tenho, portanto, necessidade de saber a última palavra, na opinião do governo, a respeito das causas que teem embarçado o successo das empresas provinciaes. Se houve inquérito, se este inquérito já chegou ao poder do governo, devemos saber qual é o seu resultado.

E justamente o objecto do meu requerimento é que venha ao Senado, por cópia, o resultado do alludido inquérito. O meu requerimento tem por fim habilitar-me para a discussão do orçamento, se Deus m'o permittir...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Por que não ha de permittir?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Talvez não permitta, porque, se hoje posso fallar, justificando este requerimento, talvez não possa contribuir, na occasião própria, com os meus esforços, porque estou summamente enfermo, tenho estado até de cama; e agora; na expectativa de ter algum alento...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Esperamos em Deus que V. Ex. se restabeleça.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...quero preparar-me para a discussão do orçamento. Temos agora ainda mais necessidade de saber essas causas, porque na câmara dos Srs. deputados, na época em que se precisa de economia, e quando se vexa mais o povo com impostos novos, o governo inicia na 3ª discussão um crédito de 2,600:000\$ ao ministério da agricultura para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até o littoral.

Ora, se o governo está inquirindo quaes são as causas que teem embarçado o levantamento de capitaes estrangeiros para empresas brasileiras, donde quer elle tirar mais o excesso de 2,600:000\$ para esse prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Do crédito já votado em lei especial. Não ha crédito novo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se não é crédito novo, como é que se está votando em 3ª discussão esse crédito de 2,600:000\$000?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Ha crédito para o prolongamento da estrada; na outra câmara tratou-se sómente da applicação deste crédito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não quero entra agora nesta discussão, se não mostraria ao nobre ministro que *idem est quod idem valet* – usar de um crédito para que não se tem fundos é votar-se novamente fundos. Se acaso ha crédito, para que essa questão da câmara, acerca do artigo additivo, que escapou na 2ª discussão, meio phosphoricamente e que veio para a 3ª, sem se dar cópia delle?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – V. Ex. não examinou a questão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não estou discutindo ainda a questão; hei de discutil-a depois.

**O SR. ZACARIAS:** – Agora só está requerendo informações.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Estou fazendo um requerimento, requerimento de que talvez pudesse prescindir se porventura o nobre ministro da fazenda, meu honrado amigo, que se acha enfermo, estivesse presente, porque talvez me dissesse S. Ex.: o inquérito diz isto. V. Ex. (*ao Sr. Ministro de Estrangeiros*) pôde dizer-me o mesmo que o Sr. ministro da fazenda me poderia dizer? Não pôde, porque pela sua repartição não corre o negócio, e não consta ainda, ao menos officialmente, que V. Ex. seja o ministro da fazenda. Pelo menos officialmente não posso saber que o nobre ministro de estrangeiros sejam também o da fazenda: não sei por isso se o nobre ministro nos pôde orientar a este respeito.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Não faço parte do ministério?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Faz parte do ministério, mas não é ministro da fazenda, creio eu.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Isto não é novidade; sou ministro dos negócios estrangeiros e não da fazenda.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' por esta razão que digo que, se estivesse presente o nobre ministro da fazenda...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Nem elle passou a pasta, porque sua enfermidade o não exige.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Felicito-me muito de o saber; acho que era necessário saber-se isto, porque mesmo já teem corrido rumores públicos a este respeito, e esses rumores prejudicam o governo.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Se formos após os rumores...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não quero ir após os rumores; mas, tratando da necessidade de uma informação de uma pasta, cujo ministro está actualmente doente, o que lamento muito e o Senado também, eu tinha razão para dizer que, se elle estivesse presente, talvez esta informação me pudesse ser prestada immediatamente, o que não pôde fazer o nobre ministro de estrangeiros, porque não tem o documento na sua pasta. Eis aqui; o que disse é muito simples; mas S. Ex. está com certa cocega...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Não me referi ás informações sobre o inquérito; apenas contestei a proposição de V. Ex. a respeito do crédito novo para as obras da estrada de ferro de D. Pedro II.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Esta discussão é que não posso aceitar, porque o Sr. presidente não deixa-me agora discutir o orçamento; se elle deixasse, eu discutiria...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Então para que contesta-me? Eu não tratei do inquérito; disse apenas alguma cousa a respeito da estrada de ferro de D. Pedro II para responder ao que V. Ex. disse, acerca do que se passou na câmara, de certa fórma, como querendo dar a entender que fora ás escondidas. Contra isto é que protestei.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Referi-me ao que publicou o jornal official da câmara dos Srs. deputados; referi-me a discursos não só da opposição como de ministeriaes a respeito desse incidente, que se deu, de serem omitidos no parecer da comissão de fazenda certos objectos e de serem incluídos outros, que teem de ser sujeitos á votação; referi-me á surpresa que teve a câmara na votação dos 2.600:000\$ para prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Vou mandar á mesa o meu requerimento, que é simples, pedindo cópia do resultado do inquérito.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo cópia do parecer da comissão de inquérito a que se mandou proceder em Londres para saber as causas

que teem concorrido para a difficuldade de levantar naquella praça capitaes para as emprezas provinciaes e garantidas por leis geraes. – S. R. – *Silveira da Motta.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haverem pedido a palavra dous Srs. senadores.

**O SR. JAGUARIBE:** – Sr. presidente, hontem pedi a palavra para dirigir ao Senado um requerimento; mas, como existiam na mesa pareceres de algumas commissões e mereciam preferêcia, deixei de apresental-o.

Tinha, entretanto, alguma pressa em fazel-o, porque elle versa sobre as calamidades debaixo de cuja pressão se acham as províncias do norte, flagelladas, infelizmente, pela secca; solicitando informações sobre as providências tomadas pelo governo para occorrer áquella enorme calamidade e approximando-se o dia da sahida do vapor do norte, parecia-me, de toda conveniência que por este vapor seja o público daquellas paragens informado á cerca das providências tomadas pelo governo ou se não tiverem ainda sido adoptadas, infelizmente para as populações accommettidas do flagello, aproveite ainda o governo este mesmo vapor para envial-as.

Os clamores levantados pelas victimas da secca nessas provincia não são desconhecidos a ninguém no Brasil; elles teem transposto o oceano e feito echo em paizes estrangeiros, que, condoidos do soffrimento, manifestam desejos de vir em auxilio daquelles que tanto padecem.

Quando, pois, até no estrangeiro, esses clamores teem resoado, não será de mais que no próprio paiz elles se levantem com mais força e echoem em todos os ouvidos, sobretudo nos daquelles que teem obrigação de tomar providências a respeito.

Levantando-me para fazer o meu requerimento, acredito que venho em auxilio do governo, em cujas boas intenções devo acreditar e confiar.

E devo, Sr. presidente, confiar tanto mais quanto vejo que a Augusta Regente, actual chefe do Estado, se tem mostrado pessoalmente incansável em acudir ás victimas. Abstrahindo dos recursos, de que pôde o governo lançar mão, ella não se dedigna de pôr-se á testa do movimento caritativo, de por si mesma promover concertos e leilões de objectos de que possam provir soccorros, certa; como está, de que a caridade brasileira jámais é invocada em vão.

A caridade, senhores, com effeito tem acudido a esse reclamo com tanta a effusão; que é força que todos aquelles que se interessam pelo allivio de taes soffrimentos, sejam solícitos em render-lhe gratidão, como eu faço neste momento em nome desses infelizes. A população do Rio de Janeiro a este respeito tem sido tão magnanima, que a sua generosidade está acima de todo o louvor.

Sr. presidente, o meu requerimento versa especialmente sobre as providências que o governo tomou ou pôde ainda tomar a respeito da emigração em massa, que em algumas das províncias do norte se tem desenvolvido, emigração que tem sido acompanhada de misérias e soffrimentos, que não podem

ser indifferentes ao coração de nenhum mortal e principalmente dos brasileiros. Consta por cartas, por notícias dos jornaes, que nessa emigração em massa dão se quadros lamentáveis, dão-se mortes á pura fome, sem que nenhum recurso possa evitar desgraças taes.

Ora, senhores, quando é sabido que o governo do Brasil depende sommas consideráveis na aquisição de colonos, na aquisição de braços, de que em verdade o nosso paiz muito precisa, dóe dentro d'alma, não póde deixar de excitar clamores, que não se tomem providências para evitar que brasileiros, que braços úteis, que braços reconhecidamente laboriosos, pereçam á fome por falta de auxílios.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Mas o que ha de fazer o governo além do que tem feito? Teem-se mandado gêneros alimentícios, teem-se mandado todos os soccorros possíveis. A calamidade é grande; o honrado senador sabe disto. Não está nas mãos do governo remedial-a completamente; faz o que póde.

**O SR. JAGUARIBE:** – Responderei ao aparte do nobre ministro, dizendo que o governo o que devia ter feito era tomar medidas a tempo. Ha quatro ou cinco mezes que se falla na secca; eu não sei se o governo tomou essas notícias por notícias de meia noute ou notícias simplesmente de encher jornaes. Se o nobre ministro, com o seu aparte, quer dizer que o governo tomou providências, eu lhe responderei – que, se as providências não chegaram lá onde eram necessárias, ou as tomou mal, ou as tomou tarde, e é a este respeito que vou dirigir um requerimento, acreditando que venho em auxílio do governo. Creio que o nobre ministro, bem como os seus collegas, são tão brasileiros como eu, e que se interessam pela sorte daquellas populações do mesmo modo por que eu o estou fazendo.

O Sr. Diogo Velho (Ministro de Estrangeiros) dá um aparte.

**O SR. JAGUARIBE:** – Declaro á V. Ex. que não sei se as providências do governo chegaram ao centro, e acredito que não chegaram por informações que tenho.

**O SR. SARAIVA:** – Isto é grave.

**O SR. JAGUARIBE:** – E' exactamente sobre isto que digo: – se as providências tivessem sido tomadas a tempo, teriam chegado a esses logares.

No que vou dizer, venho ainda em auxílio do governo, porque pretendo mostrar alguns documentos, que suggerem idéas para facilitar o transporte desses recursos.

Mas a verdade é esta: que ha muito se falla sobre a secca das províncias do norte, sobre as providências a tomar, e as notícias são que as populações desabam em multidão, constituem uma espécie de êxodo, abandonarem seus lares, com a differença de que esse novo êxodo não tendo, como o antigo, maná do céo para protegel-o, seria preciso a mão do governo ou da caridade pública, chegando a tempo, para se evitar ahi a morte; e que massas

numeradas desabam, permita-se-me a expressão, lá pelo sertão, sem acharem pão, sem acharem água, sem acharem nenhum lenitivo, sem, finalmente, acharem meios de escapar á morte.

Quando se pediam os recursos, havia ainda possibilidade de se os fazer chegar ao centro; lembrou-se mesmo que era necessário evitar esse desabamento da população, e que o meio era constituir focos de atracção por meio de trabalho; ou se o governo não queria de modo algum, como me pareceu que o mesmo Senado repellia, a idéa de se fazerem obras, que dessem occupação e salário; devia mandar soccorros, meio que para mim era o menos útil, inefficaz e improductivo, porque seria difficil levar-o aos centros para manter massas enormes, ao passo que mediante os trabalhos, que as necessidades públicas das províncias pudessem exigir, essas populações não sahiriam do seu *ubi*, dos seus hábitos; as suas necessidades não seriam tão crescidas, e o auxílio do governo, aliás productivamente empregado, teria evitado males muito maiores.

Por conseguinte o mal está em não se terem tomado medidas a tempo. O desabamento da população, essa emigração sem destino é que constitue a verdadeira desgraça, calamidade que todos devem deplorar, calamidade que, repetirei sempre, se poderia ter evitado, se as medidas fossem tomadas a tempo.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto é grave.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Só se se pudesse fazer a chuva.

**O SR. JAGUARIBE:** – Senhores, a calamidade é grave; vou de accordo com o nobre senador ministro de estrangeiros, em que não está nas mãos do homem fazer a chuva; mas está nas mãos do homem evitar essa desgraça em escala tão larga. Se essas populações tivessem sido attrahidas, se alguma medida tivesse sido empregada para evitar essa emigração em tamanho número, taes desgraças não appareceriam ou ao menos não seriam em uma escala tão considerável.

Sr. presidente, como disse, não tenho em vista fazer censuras; ao contrário o que desejo é que minhas palavras possam produzir algum effeito para lenitivo dos que soffrem. Se, portanto o governo não tomou ainda providências, algumas ha que podem ser tomadas, ao que me parece, e que, se não evitarem tão grandes desgraças, evitarão ainda algumas; o mal não será tanto para lamentar. Finalmente o prejuízo do paiz em perderem-se tantos braços, além do que ha de doloroso e até de pouco digno para o governo, em que os seus concidadãos morram á fome, sem que tenha havido um meio de evitar tão grande infortúnio, o prejuízo do paiz, digo, em perder tantos braços, quando delles temos tanta necessidade, reclama, e reclama com energia, que se evitem ainda os males, que podem provir dessas desgraças. São diversas províncias que soffrem; é necessário que o governo seja Argos, tenha vista activa e não durma a este respeito; a responsabilidade é grave. Se, passada a quadra, a história

tiver de consignar – «morreram tantos mil brasileiros á fome e á miséria pelo abandono» – isto será doloroso, será vergonhoso para o paiz.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Mas V. Ex. póde dizer que tem havido abandono?

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu não digo, repetirei, que tem havido abandono, mas me parece que tem havido algum descuido em não serem as providências tomadas a tempo e a propósito, porque o facto é este: – as populações teem soffrido.

Estou fallando neste momento sem saber que providências o governo tem tomado. Se as providências vão adiante de minhas palavras, da minha parte só terá de haver louvores; fique o nobre ministro certo. Não tendo em vista censurar e ao contrário vir em seu auxílio, tendo finalmente somente ardente desejo de que o soffrimentos diminuam, eu não quero outra cousa senão que providências se tomem, se ainda o não foram.

Sem querer tomar muito tempo ao Senado e não querendo, portanto, alongar esta discussão, lerei algumas cartas, com permissão do Senado, para comprovar aquillo que tenho dito. Antes, porém, de fazel-o, declararei que o fim do meu requerimento é: 1º pedir informações ao governo em relação ás medidas tomadas sobre essa emigração, isto é, a emigração dos lares para o littoral, para outras províncias, etc.; isto é, se, o governo preveniu ou tomou alguma providência tendente a evitar essa emigração em larga escala, porque as desgraças inherentes a ella eram palpitantes, estavam á vista de todos; 2º se, no caso negativo, alguma providência foi tomada para que essas populações, durante o trajecto, não pereçam á fome; se os presidentes das províncias flagelladas teem sido autorizados a facilitar os meios de transporte das províncias assoladas para aquellas onde não ha secca.

E, finalmente, se os presidentes das províncias, onde não ha secca, estão autorizados para dar alguns auxílios a esses emigrantes, que chegam acossados da miséria, desde o momento do desembarque até que se estabeleçam, porque a emigração para outras províncias tem sido e será talvez o recurso, quando faltarem inteiramente os meios de subsistência nos lares de cada um.

Mas, se depois da chegada não houver auxílio, creio que esse meio será o mesmo que augmentar a afflicção ao afflicto, visto que essa multidão de infelizes ficará sem abrigo, nem alimento, arriscada á epidemia e outras moléstias provenientes destas rápidas mudanças de clima, dando motivo a serem infeccionadas as populações dos logares que receberem tão importuna visita.

Portanto, parece indispensável que os governos provinciaes sejam autorizados a prestar esses auxílios. Isso será ainda um modo de conceder os soccorros garantidos pela constituição.

Eu tive occasião de lembrar ao Senado algumas providências, quando se discutiu um crédito que foi julgado inútil em consequência de outro, que fora approved. Essas providências tendiam a prevenir

males e a attender ao reclamo levantado pela necessidade pública; nenhuma foi aceita.

Agora, lendo os trecho de duas cartas, mostrarei ao Senado que essas idéas, por mim suscitadas assim como o foram por membros da outra câmara, são geralmente admittidas, visto que os autores das cartas, que tenho em mão, não podiam ter noticia absolutamente do que se passou no parlamento.

A carta que vou ler é de um homem muito importante da cidade do Crato, um dos pontos mais remotos da província do Ceará e confina com o centro da de Pernambuco. Foi escripta por um individuo que dalli veio, com grandes sacrificios, até o Recife, donde tem de voltar, e donde foi datada em 20 de Julho: o Senado permittirá que eu não declare o nome do autor da carta, porque não fui autorizado para isso. Diz assim:

«A secca tem assolado o Ceará, particularmente o Cariri Novo, porque os habitantes do centro da Parahyba, Rio Grande do Norte etc, estão quasi todos no Crato, Barbalha, Missão-Velha e Jardim. Se de tanta gente não sahir parte, morrerão muitos, porque não houve inverno e os legumes se perderam; embora o paiz seja de grande recurso, os emigrantes são muitos. Consta que o governo pretende mandar soccorros.»

Já se vê que até 13 de Junho, data em que o autor da carta partira do Crato, não tinham chegado soccorros áquella parte, que é a mais populosa da província.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Alli não havia grandes efeitos da secca, uma vez que todos corriam para lá.

**O SR. JAGUARIBE:** – Respondo ao aparte do nobre ministro que, se na verdade aquelle logar é fértil, previa-se que a emigração para alli seria immensa, e, portanto, os recursos seriam esgotados. Era, pois, fácil prever esse resultado.

Voltemos á carta:

«Previno a V. Ex. que para o Cariri se póde remetter quantos legumes se quizer pelo rio S. Francisco abaixo para se ir receber em Cabrobó.»

A idéa é nova e o governo póde aproveitá-la. O Cariri dista daquelle rio de 30 a 40 léguas. Das villas da província da Bahia, que alli demoram, ou da Januária, que fica na província de Minas, se póde ordenar a remessa de gêneros, se houver abundância e o preço fôr baixo. A idéa é aproveitável, como o nobre ministro comprehende. Actualmente no Ceará e nas outras províncias ha difficuldade em obter cavalgadas para transpôr grandes distâncias, visto que Crato dista da capital da província de 120 a 130 léguas. E' fácil ver a vantagem de se fazerem as remessas de outro logar, que fique a 30 ou a 40 léguas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Mas é preciso levar os a Cabrobó.

**O SR. JAGUARIBE:** – E' necessário, portanto, que o governo expeça ordem afim de serem comprados os gêneros precisos e remettidos para aquelle ponto.

E' exactamente a villa de Cabrobó que fica mais próxima do Crato. E afianço ao Senado, que

o autor desta carta é um homem muitíssimo bem intencionado, um negociante importante, estranho ás lutas políticas, que vive apenas de seu negócio, mas cuja beneficência nunca se faz esperar. Elle é dos primeiros em acudir ao afflicto e está sempre prompto a collocar-se ao lado da autoridade para o bem de sua localidade.

Esta suggestão, portanto, me parece filha da boa intenção e da experiência e conhecimento que tem daquella localidade.

Eu offereço o trecho da carta ao governo no intuito de que elle o aproveite, se o julgar digno disto.

Continúa a carta:

«A farinha no Crato ficou em 13 de Junho. (Vê se que é a sahida deste cidadão do Crato) ficou a 10\$240 a quarta, (é a quarta parte de um alqueire) (Note-se que já é uma considerável carestia) e em cada uma semana, antes de minha sahida, subia 1\$280.» Portanto, nesta pequena porção de farinha, em cada semana havia um accrescimo de 1\$280, e, por conseguinte, hoje estará por um preço fabuloso.

Diz mais:

«Lembro ainda a V. Ex. que, se o governo (é uma outra medida, é exactamente aquella de que aqui fallei) que, se o governo mandasse tapar o boqueirão da Lavra, deixando um açude com uma porta larga, proporcionava um fresco maior talvez (é linguagem lá do paiz) do que o do Cariri.»

O Cariri, senhores, como disse ha pouco, é uma espécie de oasis no meio da aridez do deserto, isto é, um oasis, que o não é em toda a sua plenitude, mas que surge aqui, alli, acolá, havendo pontos seccos de intermédio: é circumdado por serras, que teem talvez a circumferencia de 30 a 40 léguas.

Quando não haja exactidão nesta comparação de que este açude, já meio formado pela natureza, formaria um fresco igual ao Cariri, na phrase da carta, é manifesto que seria um grande recurso para refrescar terrenos aridos, em uma grande circumferencia, ainda que não tão extensa como o Cariri, e dahi vê-se o benefício, que esta medida teria de acarretar aos povos que vivem no meio da aridez e onde a presença de água, sobretudo no tempo em que não chove, é um dos maiores benefícios.

Continua a carta: — «E a despeza parece que ha de ser insignificante, pois que supponho ter ao pé da obra até pedra de cal, (quer dizer que não só na pedra para construcção como ha pedra calcaria).

«Este açude póde desagazalhar muitos moradores de Lavras e visinhança, póde regar até muito á baixo do Icó, porque deve ficar com uma bacia d'água com fartura.»

Segundo a opinião do autor da carta, esta repreza até abaixo do Icó, isto é, na extensão de mais de 10 léguas, que é quanto dista o Icó daquelle ponto.

Esta é a informação de uma carta, da qual vê-se que a miséria era grande, e que muito maior seria se os recursos não chegassem a tempo.

Lerei uma outra carta, datada de 22 de Julho, da capital do Ceará. Esta carta trata da província a tornar sobre a secca em geral a falla de uma commissão,

que alli foi constituída por outra existente nesta Corte.

(Lendo):

«A commissão desta província nomeada pela central dessa Côrte tem trabalhado e hontem findou a lista de tantas famílias desvalidas com o pessoal de...»

(Deixou o espaço em branco para pôr o algarismo, mas creio que esqueceu se de fazel-o.)

«...e vão ser publicados os nomes para dar principio a, no mez seguinte, receberem as mensalidades com relação a 9:000\$ ficados nesta freguezia; 31:000\$ que foram dos 40:000\$ remetidos, estão distribuidos por 62 freguezias da província e opportunamente publicaremos o resultado, etc.»

«A situação da secca continúa, como é natural, crescendo de proporção. Deviam principiari pelos auxílios do trabalho productivo, registro efficaz contra a ociosidade.»

«Se houvesse a precisa força para mover o governo a abrir trabalho para soccorro dos desvalidos, o de maior emprego de braços e o mais productivo para o Estado era a encampação da estrada do ferro, a qual está recebendo uma grossa somma de prêmio, que se está applicando a dívidas antigas da empresa feitas pela culposa soffreguidão, quando devia ter-se levantado os precisos recursos por accionistas para fazer chegar a Maranguape e Pacatuba, abusando-se da boa fé dos accionistas e envolvendo a província no sacrificio de adiantar dinheiro e o Estado no de pagar prêmio para mais tarde ficar tudo paralyzado e talvez perdido. Com a encampação e a precisa boa direcção teremos um capital bem amparado e fonte segura para o augmento das rendas do Estado.»

Lendo estas cartas, Sr. presidente, tive em vista mostrar que o clamor é geral e manifestado por todos aquellos que se relacionam com pessoas da Côrte. Isto em relação á minha província. Acredito que, em relação ás outras províncias, affectadas do mesmo mal, os representantes dellas receberão iguaes informações. Ellas, pórem, constam igualmente dos jornaes, e, portanto, nada de novo se diz. Assim, esperando ainda que o governo, no caso de não ter tomado providências, tome ainda as que forem precisas e aproveitáveis e que reconsidere mesmo nestas medidas lembradas, quer quanto á construcção de açudes, quer em relação á encampação da estrada de ferro, que seria objecto para occupação de muitos braços; reconsidere, digo, as que devem ser adoptadas no próprio interesse do governo, que está pagando juros e que, se a obra não for continuada, o producto será nenhum e a despeza com o pagamento de juros completamente improductiva.

Assim, pois, espero que o requerimento seja tomado em consideração e que de todo não seja perdido o meu esforço em apresental-o.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se solicitem do governo, pelo ministério do Império, sobre a secca das províncias do norte as informações seguintes:

1º Se, entre as providências adoptadas para soccorrer as populações flagelladas, alguma houve tendente a evitar a respectiva emigração em larga escala?

2º Quaes, em caso negativo, as medidas recommendadas para que os emigrante, em seu longo trajecto, não pareçam á fome?

3º Se foram autorizados os presidentes das províncias flagelladas a fornecer ás famílias emigrantes os meios de transporte para outras províncias, onde não haja secca?

4º Se os presidentes dessas últimas províncias acham-se autorizados a soccorrer os emigrantes até o ponto de sua instalação?

Sala das sessões do Senado, em 7 de Agosto de 1877. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Reconheço, Sr. presidente, que o nobre autor do requerimento tem o dever de ser solícito pelos habitantes da província que representa, infelizmente flagellados pela secca que desola não só aquella, como outras limitrophes; não poderia eu, portanto, levar a mal, ao contrário applaudo, o seu esforço em promover tudo quanto possa minorar os soffrimentos dos que estão sentindo os effeitos da calamidade, que todos nós deploramos. (*Apoiados.*)

O governo tem feito o que está nas suas faculdades afim de prestar ás classes desvalidas, e em geral a todos os que estão sujeitos aos effeitos dessa calamidade, e lenitivo compatível com os recursos de que dispõe. O nobre senador deve saber que opportunamente foram expedidos as ordens e providências necessárias para este resultado. Os presidentes das províncias do Ceará, Rio Grande do Norte, Parayba e outras, foram, e ainda estão autorizados, para, pelos meios mais profícuos e efficientes, minorarem os soffrimentos das populações flageladas, e effectivamente, elles não teem poupado os recursos a seu alcance.

Assim, em ralação ao tópico do requerimento do nobre senador sobre as providências tomadas para auxiliar os que por ventura quizessem emigrar dos pontos mais centraes da província para a zona marítima, não havia outras senão as que os presidentes das províncias tomaram, estabelecendo depósitos de gêneros alimentícios e fazendo abastecer-os com as possíveis remessas. Sei que estas providências produziram effcaz resultado não só no Ceará, como no Rio Grande do Norte e na Parayba. Era o que razoavelmente convinha fazer tanto no interesse da população permanente, como dos emigrantes.

Impedir a imigração ou prevenir os effeitos desastrosos, que necessariamente acompanham os que abandonam seus lares e teem de atravessar regiões devastadas pela secca, excederia ás faculdades do governo. A emigração não se dá de um ou outro ponto, sae, em geral, de todo o interior das províncias, onde não tem havido chuvas, e onde, conseqüentemente, tem escasseado e vão faltando absolutamente todos os recursos, desde a água até os gêneros alimentícios.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – A falta d'água é insuprível.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – A falta d'água traz a falta de tudo o mais, porque impossibilita a remessa de gêneros e soccorros de qualquer natureza. Desde que não há por aquellas regiões estradas de ferro, nem outros meios de transporte, senão as costas dos animaes, faltando ás chuvas, faltam água, pastagens, tudo; as communicações tornam-se difficilimas e impossível é a remessa de viveres.

Sr. presidente, é muito fácil suggerir expedientes; mas a questão é saber se taes expedientes são exequíveis; se se pôde pôr em prática tudo quanto cada um cogita e propõe.

Quanto á emigração de umas províncias para outras, tem o governo autorizado o transporte gratuito dos que não poderem pagar passagem, e recommendado aos presidentes das províncias para onde se dirigem, que lhes dispensem auxílio e protecção: não consta queixa alguma a este respeito.

Proibir também essa immigração ou dirigir-a antes para um ponto que para outro, não parece conveniente. A população que do Ceará emigra para certas províncias, por exemplo, a do Amazonas, tem sido atrahida por comprovincianos alli estabelecidos; é assim acolhida e auxiliada por estes, e tem encontrado facilidades para sua collocação.

Vê o honrado senador, por estas informações que succintamente lhe dou, que o governo não tem sido indifferente, aos soffrimentos das populações flagelladas pela secca. As observações do nobre senador serão, entretanto, tomadas na devida consideração.

Quanto á idéa de fornecerem-se gêneros alimentícios pelo interior da província de Pernambuco, aproveitando-se o rio S. Francisco, comprehende o Senado que é ella inexequível. Nos pontos a que allude a carta, ha pouco lida, para serem transportados gêneros alimentícios, o rio, durante o tempo da secca, torna-se innavegavel; creio que os honrados senadores pela Bahia sabem disto.

O rio S. Francisco, do arraial da Casa Nova para baixo, não permite nessa época navegação regular, de modo a poderem ser levados gêneros alimentícios para Cabrobó.

Depois, onde buscar esses gêneros? Como embarcal-os e remettel-os? Essas paragens não são muitos férteis; creio que a producção de legumes e cereaes alli apenas chega para o consumo local...

O Sr. Saraiva dá um aparte.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Em grande parte não é fértil: de Urubú para baixo o terreno é estéril, ou não produz cousa alguma.

O Sr. Saraiva ainda dá um aparte.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Trata-se de obter recursos para a actualidade; seria preciso que se tivesse prevenido tudo isto, e havido plantação de legumes e cereaes em quantidade sufficiente não só para as necessidades locaes, como para essa exportação imprevista.

A construcção de açudes, canaes e outros melhoramentos desta natureza, são obras que presentemente não podem ter execução; serão muito úteis, mas devem ser estudadas, examinadas e com os recursos que porventura forem consignados, levadas a effeito; neste momento tudo isto é impossível. Ainda quando o governo pudesse mandar fazer os melhoramentos, lembrados pelo nobre senador autor do requerimento, o benefício chegaria fóra de tempo, não acudiríamos ás necessidades actuaes.

**O SR. JAGUARIBE:** – Se ha quatro mezes se tivesse tomado essa medida, não soffreriam tanto neste momento.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Seria preciso levar as águas para alli, esperar que ellas fertilisassem o terreno, fazer plantações e aguardar os fructos destas...

**O SR. JAGUARIBE:** – A realisação das obras era para dar occupação á braços.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – O nobre senador deve comprehender, que o flagello que actualmente açouta o norte do Império, é dos que não podem ser remediados por meio de providências do governo; é uma calamidade que, por sua natureza, traz resultados deploráveis, qualquer que seja a boa vontade do governo e dos homens. Peçamos á Deus que venha a chuva; esta é a medida salvadora. Minorar os effeitos da secca, socorrer os desvalidos, enviar-lhes os lenitivos da caridade pública e particular, é o que devemos fazer; o resto depende da Divina Providência.

Se com estas informações o nobre senador julgar que está preenchido o fim do requerimento, póde retirar-o, certo de que o governo terá em consideração o objecto delle.

**O SR. JAGUARIBE:** – Desde que o nobre ministro diz que o que é possível ao governo fazer já tem sido feito, e promete continuar com as providências que o estado daquellas populações exige, não tenho dúvida em retirar o requerimento. Peço, entretanto, ao nobre ministro que insista com o seu collega do Império, que é o mais competente para esses negócios, afim de que renove essas providências ou adopte algumas outras, que ainda não tenham sido tomadas, no intuito de minorar os soffrimentos dessas populações.

O Senado consentiu na retirada do requerimento.

## ORDEM DO DIA

### EXAMES DE PREPARATÓRIOS

Entrou em 3ª discussão a proposição da câmara dos deputados n. 137 do corrente anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames de preparatórios.

O Sr. Zacarias diz que, na discussão anterior, votou pelo projecto como viera da câmara dos deputados, porque, apezar de se referir aos exames de preparatórios feitos perante os delegados do inspector da instrucção pública nas províncias,

entendeu que essa remissão aos delegados não importava approvação positiva do decreto de 2 de Outubro de 1873. Passou, porém, na segunda uma emenda, que, modificando aquelle decreto, presuppõe juízo favorável ao mesmo decreto em sua substância e, consequentemente, o orador nega seu voto ao projecto assim modificado.

Não é por impertinência que o orador pediu, na 2ª discussão, explicações ao nobre senador por Pernambuco sobre esse decreto, mas por desejo sincero de ser esclarecido pelo debate. Já em 1875, sendo o nobre senador por Pernambuco ministro do Império, pedio-lhe o orador taes explicações. S. Ex. deu então as que lhe occorreram e agora repito-as, mas de modo a augmentar as dúvidas do orador.

São dos pontos do debate: 1º, a legalidade do decreto de 2 de Outubro de 1873; 2º, sua utilidade.

Quanto á legalidade, S. Ex. deve concordar com o orador em que não se fundou o decreto nem na constituição do Império, nem em nenhuma outra lei, tanto assim que o seu autor não citou no mesmo decreto lei em que se fundasse.

No seu discurso, proferido ha poucos dias, S. Ex. disse o seguinte:

«A lei que creou os exames de instrucção secundaria na Côrte e lhes deu validades para matrícula nos cursos superiores, *foi uma medida geral*, cuja applicação o governo podia fazer conforme as conveniências e exigências do serviço público.»

Ora, a medida, a que se allude, não é uma medida geral.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Póde-se dizer geral: a disposição referia-se aos estudos...

**O SR. ZACARIAS:** – Não é medida geral.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

**O SR. ZACARIAS:** – Esse decreto de 17 de Fevereiro de 1854 refere-se exclusivamente aos estudos da Côrte, e foi expedido em virtude da lei de 17 de Setembro de 1851.

A lei de 1851 *autoriza o governo para reformar o ensino primário e secundário do município da Côrte.*

E o art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 dispõe:

«Os discípulos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria serão admittidos todos os annos, no mez de Novembro, a exames públicos, por escripto, das matérias que são requeridas como preparatórios, para admissão nos cursos dos estudos superiores.

Como se vê, o art. 112 diz respeito, não aos estudos secundários em geral, mas aos do imperial collegio de Pedro II e aos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria da Côrte, mandando que os respectivos alumnos sejam admittidos a exames perante o inspector geral.

E continúa o mesmo artigo:

«Com certidão de haver obtido a primeira ou segunda nota (approved ou approved com distincção

nos exames de todas as matérias respectivas, será o alumno admittido á matricula. Independente de mais exames, nas academias de ensino superior, que quizer frequentar.»

E' essa uma medida geral? Ninguém o dirá.

O privilégio do collegio de Pedro II ampliou-se um pouco. Não são somente os seus exames que aceitam-se para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior; gozam da mesma vantagem os exames feitos perante o inspector geral da instrução pública da Côrte. Se o privilégio do imperial collegio de Pedro II fundava-se em lei, também em lei se fundava a extensão do favor á inspectoría geral da instrução secundaria da Côrte.

Entretanto o nobre senador de Pernambuco, que expediu o decreto de 2 de Outubro de 1873, mandou organizar mesas de exames em todas as províncias, onde não houvesse faculdades, excepto a do Rio de Janeiro, e deu a esses exames os mesmos effeitos que tem os de que trata o art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854. Para tanto estava S. Ex. autorizado? Expediu o decreto, porque quis, não porque estivesse habilitado legalmente a promulgar-o.

Disse S. Ex. que satisfez uma aspiração geral; que a medida foi aceita com geral applauso; que os applausos procediam até de seus adversários, chegando a indicar o nome de um distincto liberal. Mas nada disso tira ao decreto de 2 de Outubro a illegalidade em que labora.

Se a medida era conveniente, cobiçada de todos; se interessava altamente ao progresso das letras, o dever do nobre senador de Pernambuco era promover a adopção de uma medida legislativa no sentido dessas aspirações. D'ahi a toma-a de sua própria autoridade vae grande differença.

Grande influencia tinha o nobre senador entre os seus amigos da câmara e, como os adversários, no dizer de S. Ex., apoiavam a medida, nenhuma difficuldade acharia em fazer passar a providência de que se trata: gregos e troyanos lhe prestariam os seus votos, S. Ex. porém, preferiu sua autoridade á do parlamento.

Replicará S. Ex. que a medida era urgente e todos a reclamavam. Mas S. Ex. podia impor silêncio ás reclamações dizendo: «Não cabe a medida nas attribuições do executivo.» E os liberaes, mais do que ninguém, pelos princípios que professam, aceitariam a resposta do ministro.

Aos argumentos expendidos não póde, ao que parece, responder com vantagem o nobre senador de Pernambuco, desde que S. Ex. limitou-se a appellar para os applausos que a medida produziu. Não obstante os applausos, o decreto foi uma violação das leis.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Na opinião de V. Ex.

O Sr. Zacarias responde que não é só na sua opinião: acaba de demonstral-o.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Veja o art. 112.

O Sr. Zacarias nota que o nobre senador tem com o orador um *certo teiró*...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não, protesto que não; só muito respeito e muita consideração.

O Sr. Zacarias observa ao nobre senador que não ha *teiró* que lhe embargue a voz.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Nem também creia V. Ex. que o meu respeito e consideração passem de respeito e consideração sómente. Isto é para responder ao que V. Ex. disse, isto é, que não lhe embargo a voz; nem também V. Ex. a mim.

O Sr. Zacarias pede ao nobre senador por Pernambuco que prescindia da consideração e do respeito, que não seja essencial á argumentação parlamentar.

O autor do decreto de 2 de Outubro violou as leis do paiz; não se conformou a nenhuma, e tanto que não disse que, no uso de uma certa autorização, expedira aquelle decreto; foi uma medida arbitraria, foi uma medida de momento, mas que não póde figurar como medida permanente. Assim, pois, o orador não póde dar o seu voto ao projecto, com a emenda que passou na segunda discussão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O projecto veio confirmar a arbitrariedade.

O Sr. Zacarias pensa que o projecto, mediante a emenda da commissão, approva directamente, corrigindo-o, o decreto de 2 de Outubro. O projecto em si, com referir-se aos delegados, é máo; com a emenda torna-se peor. A emenda é peor do que o soneto. Sem esta emenda, qualquer ministro do Império poderia revogar o decreto de 2 de Outubro no todo ou em parte, mas a emenda implica approvação do decreto, não podendo mais o governo reconsideral-o e alteral-o.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Este é que é o ponto.

**O SR. CORREIA:** – Mas isto não é da emenda, é da própria resolução.

O Sr. Zacarias já disse que a emenda torna explícita a approvação do decreto e por isso votará contra o projecto, porque não deseja concorrer de modo a approvar, ainda que em parte somente, esse decreto, exorbitante das leis da instrução vigentes, o qual só é por seu autor defendido allegando a utilidade, mais do que problemática, da medida.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Isto mesmo já é uma concessão, porque V. Ex. disse outro dia que dessa reforma tinha vindo todo o mal

O Sr. Zacarias tratará logo da utilidade.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E' uma *concessãozinha*.

O Sr. Zacarias não faz concessão alguma, dizendo que a utilidade allegada é mais do que problemática. O nobre senador de Pernambuco, sim, confessa que nenhuma lei autorizou-o á expedir o decreto de 2 de Outubro de 1873, declarando que a medida de que trata o regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 não é geral.



**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Eu não confessei tal. Eu disse que é uma disposição genérica, que se refere aos exames em geral.

**O SR. ZACARIAS:** – A disposição citada é concernente, especial e exclusivamente, aos exames feitos perante a inspectoría da instrucção pública da Côrte e não a exames em geral; e se é dessa supposta generalidade que o nobre senador de Pernambuco tirou autorisação para crear commissões de exames nas províncias, bem se vê que S. Ex. baseou-se em falso supposto.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Admittindo-se examinados de toda a parte.

**O SR. ZACARIAS:** – Vindos, embora, os examinados de toda a parte, os exames são feitos perante a inspectoría da instrucção pública da Côrte, e a elles a lei concede o favor de valerem para a matrícula nos cursos de ensino superior. Ora, o decreto de 2 de Outubro creou commissões de exames nas províncias e determinou que elles valessem tanto como os da Côrte. Isso é que o orador chama exorbitância; o ministro do império que expediu o decreto violou lei positiva.

Que as províncias imitassem, quanto pudessem as instituições do ensino primário e secundário da Côrte, bem! Que aos estabelecimentos de ensino secundário nas províncias, que se mostrassem perfeitamente constituídos, se fizesse a concessão de valerem para a matrícula nas faculdades os seus exames, como os do imperial collegio de Pedro II e da inspectoría da instrucção pública da Côrte, comprehende-se, e o orador não o impugnaria, se um projecto de lei nesse sentido se apresentasse.

Mas não é disso que se trata: o governo em 1873 creou commissões de exames nas províncias sem apreciar o estado da respectiva instrucção, sendo que depois verificou-se que em muitas não havia examinados nem examinadores. O que as províncias precisavam era ensino e não mesas de exames.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ellas é que não podiam crear essas mesas de exames.

**O SR. ZACARIAS:** – Sem lei é que o governo não podia crear taes mesas; com lei os exames dos estabelecimentos provinciaes que o merecessem poderiam valer para matrículas nas faculdades.

O orador pede licença para insistir ainda na illegalidade do decreto de 2 de Outubro, e citará as próprias palavras com que o nobre senador de Pernambuco reconhece o nenhum fundamento do seu decreto. No discurso, que proferiu na segunda discussão, disse S. Ex. (*lendo*):

«Exactamente, é, como diz o nobre senador (o Sr. Barros Barreto), uma questão de *deslocação de mesas*. Podia o governo collocar as mesas nas províncias pela mesma razão por que póde augmentar o seu numero na Côrte para attender á commodidade dos examinados e á conveniência da instrucção pública.»

O governo recebeu da lei de 17 de Setembro de 1851 autorisação para reformar o ensino primário e secundário da Côrte.

Logo, podia e póde o governo augmentar o numero de mesas de exames na Côrte, mas sempre perante o inspector geral das instrucção pública. Augmentar o numero de mesas de exames na Côrte não é o mesmo que estabelecel-as nas províncias; a lei não tratou das províncias, tratou só da Côrte.

*Deslocado* é aquillo que está fóra do logar próprio; diz-se deslocado, por exemplo, e esse que está fora de seu logar. E, pois, se o nobre senador de Pernambuco reduz a medida do decreto de 2 de Outubro de 1873 a uma simples *deslocação* de mesas, confessa o abuso, a impropriedade da providencia.

As mesas de exames, que a lei mandou crear na Côrte, postas nas províncias, estão deslocadas e um ministro, que fosse bom operador, praticava uma bella redução fazendo-as recolher á Côrte, excepto resolvendo outra cousa o parlamento.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – A câmara dos deputados já o reconheceu. Se era por falta de autorização legislativa, agora já tem.

**O SR. ZACARIAS:** – Não ha ainda a decisão do Senado e, quando passe o projecto, e se dê, portanto, uma espécie de *bill de indemnidade*, não deixará de ser exacto que o decreto de 2 de Outubro foi expedido contra as leis.

A utilidade do decreto, repete o orador, é mais do que problemática.

Com effeito, foi elle expedido para haver em todas as províncias mesas de exames desconjunctadas.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Desconjunctadas! é mais uma qualificação.

**O SR. ZACARIAS:** – Deslocadas ou desconjunctadas, vem a dar o mesmo.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E' forte nos adjectivos!

O Sr. Zacarias diz que a sua grammatica não os condemna. A intenção do decreto, segundo a sua letra e espírito, parecia ser dotar todas as províncias, em que não ha faculdades, excepto o Rio de Janeiro de mesas de exames.

Entretanto no aviso circular, que, para a execução do decreto, o ministro não houvesse examinados nem examinadores não se organisassem mesas; e que em algumas províncias se fizessem somente exames de certas matérias que se presumisse haverem sido bem ensinadas, como consta da circular. (*lê*).

Assim, no decreto sómente exceptua-se a provincia do Rio de Janeiro: no aviso exceptuam-se todas as províncias atrazadas. No decreto uma regra que parecia absoluta; no aviso muitas excepções, que desvirtuam a regra!

Se o governo houvesse procedido regularmente, colhendo informações exactas do estado das províncias, daria ao seu decreto outra redacção, não faria promessas tão largas, que immediatamente restringiu com o aviso. O decreto amou aos applausos e louvores e, por isso, não continha restricções: ficaram estas para o aviso.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Em tudo isso está falhando a lógica de V. Ex., que é contra os factos.

O Sr. Zacarias insiste em que o decreto não está em harmonia com as instrucções, nem estas com o decreto.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Já expliquei porque preferi a regra geral; as províncias ir-se iam habilitando depois, e desde que se habilitassem teriam seus exames.

**O SR. ZACARIAS:** – Os factos fortificam a lógica do orador, porque o que se sabe é que o actual ministro do Império suspendeu as mesas de exames das províncias, porque veio no conhecimento das irregularidades e abusos que as mesas produziam.

Foram louváveis, o orador não o nega, as intenções de quem expediu o decreto. S. Ex., porém, confundiu facilidade de exames com desenvolvimento de ensino, e, sobretudo, é erro facilitar exames de preparatórios para augmentar a concorrência aos estabelecimentos de ensino superior.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não ha tal.

**O SR. ZACARIAS:** – E' obrigação do governo promover quanto seja possível a diffusão do ensino primário: a mesma urgência não se dá a respeito do ensino superior.

Crear commissões de exames nas províncias antes de estar nellas organizado o ensino secundário, seria, em todo o caso, começar por onde se devia acabar, se não se resolvesse antes dar valor aos exames feitos nos lyceus bem organizados das províncias, do que adoptar o expediente de mesas descoladas.

**O SR. SARAIVA:** – Sem dúvida.

O Sr. Zacarias pondera que, neste momento, não defende em theoria o privilégio, que teem os exames do collegio D. Pedro II e os da inspecção da instrucção pública, de valerem para a matrícula nos estabelecimentos de ensino superior. Não sustenta que os estudos e exames da Côrte atinjam á perfeição, não haja ahi numerosos e graves abusos e que nas províncias tudo isso corra pessimamente.

O que o orador deseja é que se respeite a lei. Se quizerem acabar com o privilégio dos exames do collegio de Pedro II e da inspecção da instrucção pública da Côrte, acabem por lei...

**O SR. CORREIA:** – O collegio de Pedro II não tem privilégio; concede o título de bacharel, mas mediante approvaçõ de certos estudos, que exige, como acontece com as faculdades.

O Sr. Zacarias refere-se ao privilégio dos exames para a matrícula, favor que, por lei, não tinham outros estabelecimentos de ensino secundário.

O decreto, porém, sem a menor attenção á lei, deu á mesas ephemerhas, que não podem inspirar confiança alguma, o mesmo predicado que competia por lei ao collegio de Pedro II e á inspecção da instrucção pública da Côrte!

Resumindo, o orador observa que não póde aceitar a emenda, porque importa uma approvaçõ

obliqua do decreto de 2 de Outubro de 1873. Expedio-se o decreto illegalmente e trata-se de approval-o, não directa, mas obliquamente.

Espera ouvir sobre a matéria o nobre relator da commissão de instrucção pública.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nem assignei este parecer.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Está procurando Cyrineu: V. Ex. não entende?

**O SR. ZACARIAS:** – Cyrineu para que?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Para estender...

**O SR. ZACARIAS:** – Para estender, não; para solicitar explicações do nobre relator, sim, dirigem-se os esforços do orador, que, neste caso, é Cyrineu do digno senador de Goyaz, o qual acha-se enfermo, como tem declarado, mas não deixará por isso de dizer opportunamente o que entender sobre a matéria em discussão.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Sr. presidente, o projecto de lei, que veio da outra câmara, limitava-se a dispensar os estudantes de novos exames desde que tivesse corrido o prazo de sua validade marcado na lei, isto é, acabava com a prescripção dos exames de preparatórios. A commissão, porém, entendeu que devia apresentar emenda, restringindo o favor da concessão de mesas de exames áquellas províncias que o governo designasse por decreto, importando isto como que approvaçõ do acto do nobre ex-ministro do Império, que concedeu ás províncias mesas de exames. E' sobre a legalidade deste acto do nobre ex-ministro do Império, hoje nosso collega, que suscita-se dúvida.

Senhores, acho que a questão está resolvida pelo decreto de 17 de Fevereiro de 1854...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – ...não tanto pelas razões exhibidas pelo nobre ex-ministro, como por disposiçõ que se acha consignada nesse mesmo decreto.

O nobre senador pela Bahia, que me precedeu, declarou que se se tratasse de um decreto com autorizaçõ do corpo legislativo, não teria dúvida em dar á sua approvaçõ: pois bem, senhores, entendo que o nobre ex-ministro do Império procedeu de conformidade com as disposições do art. 134 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, que dispõe o seguinte (lê):

«O presente regulamento será desde já posto em execuçõ, dependendo, porém, da definitiva approvaçõ do poder legislativo, na conformidade do art. 2º do mesmo decreto.»

«Emquanto não fôr definitivamente approvedo, o governo poderá fazer em alguma, ou algumas de suas disposições às modificações que a experiencia aconselhar.»

Está em pé a autorizaçõ, visto que este regulamento nunca foi approvedo.

**O SR. ZACARIAS:** – Para o ensino aqui, na Côrte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – O que pôde dar logar á dúvida, senhores, é se o acto addicional se oppõe ou não á invasão do governo central, quanto ao ensino secundário das províncias, se o poder geral pôde crear nas províncias mesas de exames preparatórios e assim aniquilar os nossos lyceus. Desde que se apresentam mesas, perante as quaes os estudantes pôdem fazer exames válidos para a matrícula nos cursos superiores onde quer que tenham estudado, é manifesto que não se importam de frequentar os cursos dos lyceus das províncias; com o attestado de qualquer professor particular, apresentam-se á inscripção para exames perante essas mesas, onde os fazem e, uma vez approvados, matriculam-se nos cursos superiores.

Este é, sem dúvida, um dos inconvenientes dos exames nas províncias; mas, não podemos negar que se a medida fosse completa, se o nobre ex-ministro do Império tivesse auxiliado as províncias de modo que se reorganizasse o ensino secundário, e assim os dous poderes se auxiliassem...

**O SR. ZACARIAS:** – E' problema difficilimo de resolver.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – ...se se completasse a medida iniciada pelo nobre ex-ministro do Império, cuja intenção é louvável, em relação ás províncias, muito ganhariam ellas. Foi muito bem aceito esse decreto em nossas províncias pelas famílias, porque evita mandarem seus filhos para outras, fóra de sua fiscalisação, donde, não preenchendo muitas vezes o fim para que se dirigem, regressam á casa paterna sem nada terem aproveitado. O decreto foi recebido com applauso e seus effeitos seriam outros, seriam verdadeiramente benéficos se se completasse a medida, a reorganizaçã e uniformisação do ensino secundário exigido para a matrícula nos cursos superiores. O nobre ex-ministro teria então prestado um grande serviço.

Eu já assignalei os defeitos que se dão, além dos aqui apontados no Senado. As mesas de exame como que tornaram inúteis os lyceus provinciaes, porque dando, qualquer professor, um attestado ao estudante, é elle admittido a inscrever-se, sem exhibir provas de haver freqüentado aulas regulares, como as de lyceus ou de collegios regularmente montados. Dahi o systema das cadernetas, que, infelizmente, se tem introduzido em todo o Império.

Pareceu-me, pois, que o ministério passado, que procurou fazer alguma cousa em relação á instrucção pública, justiça lhe seja feita, devia ter tido a coragem de aperfeçoar ou pelo menos completar a sua obra.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – V. Ex. não conhece o meu projecto?

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Conheço o projecto de V. Ex.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não pude dar-lhe andamento, mas apresentei-o á câmara.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Sabemos as difficuldades com que teem lutado todos os paizes para a

reorganizaçã do ensino secundário; em todos, este ensino se acha centralizado. Entre nós, é muito mais difficil a reorganizaçã do ensino secundário, porque as províncias se teem encarregado de crear os seus lyceus, nos quaes nem sempre se encontra um curso completo de estudos de preparatórios.

Acho, pois, que sendo contestada por uns a legalidade do decreto expedido pelo nobre ex-ministro do Império e sustentada por outros, que em todo caso deveríamos sanar esta lacuna, decretando a approvaçã dos decretos, que ainda a não tiveram.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Basta approvar o projecto.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Além da medida que propõe a commissã, mas que é manca, estendendo apenas a providência do projecto aos exames de preparatórios das províncias que o governo designar por decreto, parece-me que fóra conveniente, e então a providência seria completa, que se declarasse approvedo decreto, que creou as mesas de exame, e cuja legalidade tem sido contestada aqui no Senado.

Eu não desejo prolongar este debate; o projecto que veio da câmara quasi que nem merecia as honras de uma discussã, pois trata pura e simplesmente de derogar a prescripção dos exames de preparatórios, e mais nada.

**O SR. JAGUARIBE:** – Não pretendia tomar parte nesta discussã; observando, porém, que tem sido contestada a utilidade desta medida, aceita por todas as províncias com enthusiasmo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é negócio de enthusiasmo.

**O SR. JAGUARIBE:** – ...vejo-me na necessidade de emitir a minha opiniã, esperando que o governo, applaudindo esse enthusiasmo, aliás digno de produzir os melhores fructos, trate de encaminhal-o, para que, da adopção desta providência, não resultem os males que os nobres senadores é também eu receamos. Lamentarei que esta medida, que, na minha opiniã, pôde levantar a instrucção pública em todo o Brasil, e despertar o gosto pelo estudo...

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

**O SR. JAGUARIBE:** – O nobre senador não ouviu a minha proposiçã. Receio que esta medida, que pôde despertar o gosto pelo estudo em todo o Império, produza o rebaixamento da instrucção, se o governo não tomar providências para que ella se mantenha na altura devida.

Sr. presidente, sou provinciano e por consequência posso informar ao Senado, mais ou menos minuciosamente, dos hábitos das províncias.

Os homens do interior ou pelo menos muitos delles são naturalmente amigos da instrucção. Reconhecem que é ella que nos enobrece, e, portanto, desejam que sua descendência honre seus antepassados erguendo a família. Tratam por isso sempre de mandar seus filhos estudar no logar mais próximo onde haja aulas, ou entendem-se com algum professor particular, para onde enviam o rapaz. Depois o fazem seguir para a capital, onde naturalmente

tem relações ou pelo commercio ou pela política; e o certo é que a maioria dos homens do interior teem sempre relações na capital da provincia e ahi contam sempre um amigo, á quem confiam seus filhos, para que estes freqüentem o lyceu ou as aulas que existem e preparem-se para as academias.

Acontecia, porém, que os moços faziam exames nesses lyceus, consumindo nisto dous, três ou quatro annos, e indo depois para as sédes das faculdades, ahi lutavam com certos embarços, como, por exemplo, o de não chegarem a tempo, porque os exames eram feitos em época limitada. Notem isto os nobres senadores; os exames eram feitos em tempo limitado; ainda quando os moços fossem discípulos aproveitados dos lyceus, muitas vezes deixavam de fazer exame por falta de tempo e perdiam o anno. Depois vinham as más relações nas grandes cidades e muitas vezes os moços se pervertiam.

**O SR. ZACARIAS:** – Com as mesas retemperam-se!...

**O SR. JAGUARIBE:** – Desde, porém, que o governo procure fazer erguer os exames, e isto é facillimo, por meio de seus delegados nas provincias, especialmente do presidente, já não fallo dos delegados da instrucção pública...

**O SR. ZACARIAS:** – São delegados do inspector geral da instrucção pública...

**O SR. JAGUARIBE:** – Mas nas provincias ha um delegado immediato do ministro, o presidente, que póde fiscalisar esse serviço, e os nobres senadores bem sabem o que podem os presidentes de provincias. Se é um homem sensato, naturalmente não será desrespeitado, e se não é desrespeitado em outras cousas, quanto mais em medidas dessa ordem, a respeito das quaes um presidente, que é em geral um homem de letras, entendendo-se com os examinadores, procurará conseguir o desejado fim.

Ora, digo eu, levantada a instrucção a esse ponto...

**O SR. ZACARIAS:** – Diga – abatida a esse ponto...

**O SR. JAGUARIBE:** – ...permittindo-se que os moços vindos para as capitaes das provincias, debaixo da protecção dos amigos dos homens do interior, cheguem ás faculdades com exames feitos em sua terra, ha nisso de certo uma animação, porque, vendo o bom effeito do trabalho dos seus amigos, muitos homens serão estimulados a mandar seus filhos e dahi o derramamento das luzes.

Foi neste sentido que o outro dia dei um aparte ao nobre senador, dizendo-lhe que esta medida tinha acoroçoado o gosto pelo estudo. E' convicção minha.

*(Ha varios apartes).*

Posso estar em erro; mas é essa minha convicção. Estou procurando ver o remédio que convém dar a este ou áquelle inconveniente, porque confesso que póde haver abusos, o que eu deploro com os nobres senadores.

Eu não quero que os nobres senadores attribuam-me

tendências para o obscurantismo no paiz. Sou muito obscuro, mas desejo ardentemente que o meu paiz se levante por meio das letras, que é o que lhe póde dar importância. Quero a propagação da instrucção e penso que a centralização nesta matéria é uma muralha chinesa, que parece dizer aos habitantes dos territórios longinquos: não é para vós esse beneficio. Desejo que se acabe com essa muralha, com essa centralização, e que as capitaes de todas as provincias gozem dos direitos que teem hoje as cidades privilegiadas...

**O SR. SARAIVA:** – A descentralização então seria estabelecer faculdades em todas as provincias.

**O SR. JAGUARIBE:** – Mas o nobre senador reconhecerá que isto é mais difficil; precisamos marchar aos poucos. Mas, se não podemos dar academias a todas as provincias, elevemos seus lyceus, suas corporações provinciaes.

**O SR. SARAIVA:** – E' o que devia ser.

**O SR. JAGUARIBE:** – Pois é neste sentido que eu fallo. Desde que isto se faça, a luz se irradiará desse fóco geralmente por toda parte, sem motivo de queixa, e a muralha chinesa cairá.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Uma reforma de instrucção pública não é objecto para tanto entusiasmo.

**O SR. JAGUARIBE:** – Mas o entusiasmo é objecto para ser dirigido. Os nobres senadores sabem que quem governa deve aproveitar as circumstancias. Desde que um governo conhece que o paiz não é refractario ás letras, e vê que ha nelle gosto pelo estudo (e são esses os meios por que os povos se erguem), deve vir em auxilio dessas boas disposições e animal-as, collocando o mais próximo que for possível das populações o fóco de luz de que devem gozar os pobres e obscuros, que vivem nos sertões remotos.

Disseram os nobres senadores que nas provincias não póde haver essas mesas de exames, porque nellas não existe pessoal competente. Eu direi, porém, aos nobres senadores que estão enganados a este respeito. Conheço particularmente a minha provincia; mas sei que o que se dá nella dá-se em outras.

No Ceará, Sr. presidente, ha um lyceu, cujo pessoal é composto de professores iguaes aos que vemos examinando aqui. São bacharéis formados, muitos delles teem occupado posições distinctas, teem sido deputados, e eu não sei por que elles alli não de offerecer menos garantias do que os da Côrte. Ora o que se dá na minha provincia, dá-se provavelmente em outras.

No Ceará o pessoal do lyceu é composto de homens capazes de examinar perfeitamente bem, iguaes aos que fazem parte do pessoal do collegio de Pedro II e da instrucção pública da Côrte. Ainda ha pouco citou-se o que se dá na Parahyba...

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. JAGUARIBE:** – Uma cousa que eu lamentei foi ter por esta discussão a certeza de que ha ainda algumas provincias no Brasil que não teem lyceu.

Fallou-se aqui, como estando neste caso, no Paraná, em Goyaz e em Matto-Grosso...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Em Goyaz no meu tempo havia.

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu acho, Sr. presidente, que o governo devia ter o maior empenho em chamar a atenção de seus delegados nessas províncias para reergerem ou fundarem ahi estabelecimentos de instrucção secundaria e ir até em auxílio dessas províncias, se por acaso os seus recursos não lhes permittirem fazel-o.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. JAGUARIBE:** – O que se tem chamado *emigração* é um assumpto sobre o qual devem ser dadas promptas providências. Estou de accordo com o nobre senador; é um escândalo que deve ser cortado pela raiz. E' fácil tomar-se uma providência para acabar com isso. Faça-se uma inscripção fóra da qual não se examine ninguém; está claro que o emigrante que chegar no momento em que a inscripção esteja fechada não poderá ser admittido, perderá seu tempo e verá inutilizadas as cartas de empenhos que levar e em cuja efficacia tiver confiado. Ahi está uma providência que se poderia adoptar para cohibir-se este abuso; é matéria puramente regulamentar. Mas, se aqui na Côrte não póde deixar de haver abusos, não concebo como nas províncias também não os haja, de maneira que está me parecendo...

De maneira que me está parecendo que na emigração, a que os nobres senadores se referem, houve com effeito alguns abusos no princípio; mas, logo que esses abusos foram conhecidos, providências tomaram-se para arredal-os, nem podiam deixar de ser assim.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Que providências foram tomadas? Ultimamente foi que o Sr. ministro do Império tomou uma providência, a qual consistiu em acabar com as mesas.

**O SR. JAGUARIBE:** – Acho deplorável essa providência, se é que foi tomada, e é por isto que apoio o projecto, porque estou certo de que vae regularisar esse serviço e plantar o gosto pela instrucção pública em todo o Império, o que certamente acontecerá, desde que providências forem tomadas para que os exames não sejam meras formalidades.

Os nobres senadores fallam constantemente nos exames da Côrte. Eu respeito muito as corporações que examinam nesta capital, conheço mesmo alguns examinadores, cuja proficiência é incontestável; mas a verdade é que nestes exames nem sempre ha (salvo as honrosas excepções e sem querer offender a muitos homens probos, que existem nessas corporações) a justiça que seria para desejar. Sou informado de que ás vezes ha um rigor extremo, rigor tal que estou certo de que, se os próprios examinadores fossem fazer exames, seriam reprovados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Creio...

**O SR. JAGUARIBE:** – V. Ex. tem ouvido fallar nisto?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Tenho.

**O SR. JAGUARIBE:** – Bem. Já se vê, portanto, que isto assim não vae bem; não deve haver tanto rigor. Outras vezes, porém, quando o desempenho, a que ha pouco me referi em aparte, apparece de permeio, passam carros e carretas. Eis o que está sendo objecto de comparação para as províncias, sem nenhum motivo. Devemos querer que a instrucção pública seja uma realidade e que o governo procure a este respeito ser solícito, mas evitando que haja rigor de mais umas vezes e que outras vezes sejam approvadas pessoas que não sabem as matérias, e que apenas recorreram a cadernetas artificiosas; de maneira que o estudante, que aprende quatro ou cinco páginas como papagaio, vae illudir ao público, porque os examinadores são condescendentes, como ha pouco se disse, e passa como sabichão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E o systema actual.

**O SR. JAGUARIBE:** – Se na Côrte é este o systema actual, eu não sei que elle chegasse ás províncias. Emquanto residi no Ceará, (garanto o que digo, porque também fiz parte do corpo docente, fui empregado em um lyceu) essas matérias se estudavam como eu vi estudal-as em Pernambuco, onde fui educado, e os exames não eram feitos por mera formalidade. Lá nunca tive noticia de cadernetas; os compêndios eram os mesmos por que estudei no meu tempo.

**O SR. ZACARIAS:** – Apostillas ha por toda a parte.

**O SR. JAGUARIBE:** – Bem, mas não tinham até então chegado lá. Ouço agora nesta discussão fallar-se em cadernetas; é natural que este systema, desde que é seguido na Côrte e aqui considerado regular, tenha chegado ás províncias. Os nobres senadores, que estudaram, pouco mais ou menos, conforme forem mais velhos ou mais moços do que eu, nos annos em que estudei, devem lembrar-se que então não havia cadernetas.

**O SR. ZACARIAS:** – Apostillas sempre houve. Isso é de Coimbra.

**O SR. JAGUARIBE:** – Estudava-se pelos autores adoptados pelos professores.

Lembro-me, e V. Ex. que estudou em Pernambuco, ha de ter a mesma lembrança, de que, quando eu estudava rhetorica, havia um livrinho, de resumo, cujo nome não repetirei, o qual era repudiado pelos professores, e por isso os estudantes fugiam delle, receando que os professores os apanhassem nas respostas ahi contidas. Portanto, tinham os estudantes obrigação de dar as razões do que diziam, e demonstrar praticamente os seus conhecimentos.

Sr. presidente, ha pouco eu deplorava que houvesse províncias onde não existam ainda lyceus, e a este respeito recordo-me de que em um dos relatórios dos passados ministérios, creio que apresentado pelo Sr. Paulino José Soares de Souza, aventava-se a idéa de ter o governo geral seus estabelecimentos nas províncias, porque exactamente nesse relatório suscitava-se a questão, ha pouco apresentada pelo nobre

senador do Maranhão, de evitar conflictos entre os poderes geraes e as assembleas provinciaes. Então aquelle ex-ministro demonstrava que, tendo o governo a attribuição de derramar a instrucção pública, não podia estar privado de chegar até ás provincias; que nem o acto addicional assim se devia entender; e que pelo contrario esses poderes deviam auxiliar-se e, de mãos dadas um com o outro, fundar os seus estabelecimentos de modo que a instrucção aproveitasse a todos.

Ora, se ha provincias onde por falta de recursos ainda não ha a instrucção pública devidamente montada, é o caso de se harmonizarem os poderes, de dar o poder geral a mão ao provincial, de maneira que haja a instrucção do modo desejado.

Fallando dessas provincias onde não ha ainda lyceus e onde, portanto, não podem haver exames, passo de um modo muito natural a occupar-me da medida proposta pela nobre commissão, exigindo que prevaleçam os exames feitos naquellas provincias, onde isto tenha sido determinado por decreto. E' exactamente o meio de evitarmos que onde não haja proporções para os exames, elles tenham de fazer-se. Procure o governo estabelecer em todas as provincias os meios necessários para que a instrucção se erga e os exames se possam fazer em todas ellas; mas, emquanto isto não for possível, julgo que a providência proposta pela commissão e a que me estou referindo agora, é bem entendida.

Parece-me que o espirito da commissão é evitar que alguma medida de favoritismo vá estabelecer exames onde os não deva haver, determinando-se isto por um aviso, cuja expedição é muito fácil, não é a mesma cousa que um decreto, negocio mais meditado...

**O SR. ZACARIAS:** – Desde que trata-se de ferir a lei, tanto vale para mim um aviso como um decreto.

**O SR. JAGUARIBE:** – Não, senhor; ha muita differença.

**O SR. ZACARIAS:** – Não ha nenhuma; desde que fere a lei, tanto o aviso como o decreto é illegal.

**O SR. JAGUARIBE:** – O nobre senador, que já foi ministro e que conhece perfeitamente nossa administração, sabe que o aviso é feito no gabinete do ministro e remetido para a secretaria...

**O SR. ZACARIAS:** – Também o decreto é feito na secretaria.

**O SR. JAGUARIBE:** – Não, senhor; o decreto é assentado em conselho, discutido em conferência, e finalmente vae á assignatura do soberano; é cousa muito differente, nem ha comparação.

Não quero dizer que os ministros abusem, mas é possível: os homens são susceptiveis disto. Portanto desde que um aviso, póde mandar instituir exames lá onde os não deva haver, só para favorecer a um poderoso da epocha, o que seria deplorável; entendo que a providência da commissão é muitíssimo justa e deve ser adoptada.

Volto a uma questão de que já tratei, isto é, a

utilidade desta providência para levantar a instrucção nas provincias.

**O SR. ZACARIAS:** – Facilitando exames? Servirá para relaxar o ensino.

**O SR. JAGUARIBE:** – O que eu desejo não é a facilidade dos exames; é que os presidentes de provincia estejam habilitados a fiscalizar esse serviço mais activamente do que acontece na Côrte, onde o governo, por ter muito que fazer, não póde fiscalizar, quanto é preciso, os estabelecimentos litterarios.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Esses presidentesinhos é que hão de fiscalizar?

**O SR. JAGUARIBE:** – Sendo nas provincias mais restricta a acção do governo, seus agentes são mais fiéis á obediência, emquanto que neste labyrintho da Côrte a acção do governo se diffunde por tantos canaes que enfraquece antes de chegar ao ponto extremo.

Se o governo recommendar aos seus delegados nas provincias toda a attenção para este serviço, ha de haver toda a regularidade, até porque esses delegados teem a seu cargo menos trabalho do que um ministro. Essas recommendações serão um estimulo para que haja o necessário rigor nos exames.

Por esta maneira os moços que tiverem de se matricular nos cursos superiores existentes nas grandes capitaes, chegando a ellas já convenientemente preparados, frequentarão as boas rodas e consummarão a sua educação de modo que sejam úteis ao paiz e ás suas famílias. Se, pelo contrario, não forem admittidos os exames feitos nas provincias, os paes de familia, receando que seus filhos se pervertam nessas capitaes e as grandes despesas necessárias para que ahi se preparem durante muito tempo nas matérias do ensino secundário, recuarão da idéa de lhes dar instrucção superior.

**O SR. ZACARIAS:** – E os moços ficarão na lavoura. Que mal faz isto?

**O SR. JAGUARIBE:** – A carreira litteraria ficará sem grande número de pessoas que a poderiam seguir.

**O SR. ZACARIAS:** – Já ha superabundância de bacharéis.

**O SR. JAGUARIBE:** – Não se trata de bacharéis; ha os cursos de engenharia e de medicina, e eu desejo chegar ao seguinte ponto:

As grandes cidades, onde existem faculdades, como sejam Recife, Bahia e S. Paulo, constituem focos, onde seguramente ha muitas virtudes, mas de envolta com boa somma de vícios. E' preciso, portanto, providenciar para que os moços que tenham de frequentar essas faculdades, não se demorem ahi muito tempo no estudo de preparatórios, tempo em que esses pobres moços (digo com dor) perdem grande parte dos princípios de moralidade, que receberam no seio de famílias quasi santas, porque nesse período se veem obrigados a frequentar gente que para isso contribue; ao passo que, chegando elles ahi já preparados, entrarão em outras rodas, onde não teem que reear contacto pernicioso.

Use o governo do maior rigor nas recommendações que fizer aos seus delegados, e assim se conseguirá o derramamento da instrucção pública por todo o Império.

*(Ha alguns apartes.)*

Não sou partidário dos bacharéis formados em sciencias sociaes e jurídicas; reconheço que o paiz tem necessidade de outros ramos de conhecimentos. Mas por isso mesmo se devem facilitar aos paes os meios de mandarem seus filhos a esta Côrte, onde existem os cursos superiores de engenharia, marinha, etc., sem esse impedimento que acabo de dizer, vindo já preparados para se matricularem sem demora.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem saberem nada.

**O SR. JAGUARIBE:** – O Senado tem muitos membros que, havendo aprendido os preparatórios nas suas províncias, hão provado que sabem alguma cousa. O nobre senador por Minas, 2º secretario, nos informou do que se dava no seu tempo; e elle próprio é a demonstração viva do quanto póde um homem aproveitar sem frequentar academias. Citarei também o exemplo do illustre Paula e Souza, que não freqüentou academia alguma e que no entanto deu provas de capacidade, que o Brasil não póde esquecer.

**O SR. ZACARIAS:** – Isso é contra as mesas.

**O SR. JAGUARIBE:** – Isto prova que em nossas províncias também se estuda, que alli ha muitos homens illustrados; não é somente na capital do Império que os ha.

**O SR. ZACARIAS:** – O que se diz é que venham fazer exame nas faculdades para onde teem de entrar.

**O SR. SARAIVA:** – Então proclamemos o ensino livre.

**O SR. ZACARIAS:** – O Sr. Paulino declarou que o nível da instrucção superior descia, e eu assevero que sim.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Tem descido muito, só um cego não vê isto.

**O SR. JAGUARIBE:** – Convém que protestemos contra esse estado de cousas e nos esforcemos por elevar o nível dessa instrucção, mas eu não estou advogando aqui a causa de sua decadência. A providência que se discute derrama instrucção e está nas mãos do governo manter o nível.

**O SR. SARAIVA:** – Derramar a instrucção é crear escolas, não é facilitar exames.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Facilitar exames é relaxar o ensino.

**O SR. JAGUARIBE:** – Assim, Sr. presidente, não entrarei na questão de saber se houve ou não illegalidade da parte do ministro do Império, que fez publicar o decreto a que os nobres senadores referiram-se; acho mesmo que esta questão já vem fóra de tempo.

**O SR. ZACARIAS:** – Não prescreve nunca.

**O SR. JAGUARIBE:** – O nobre ex-ministro do Império por mais de uma vez tem explicado esse acto e, na minha opinião, com procedência. Aos nobres senadores não tem agradado a resposta; mas a verdade é que, se o nobre ex-ministro commetteu uma falta, já passou o tempo de se lhe tomar contas dessa falta.

**O SR. ZACARIAS:** – Sempre é tempo.

**O SR. JAGUARIBE:** – Devia ser accusado então...

**O SR. ZACARIAS:** – O actual modificou aquillo como quiz, e fez muito bem.

**O SR. JAGUARIBE:** – ...entretanto a medida foi muito applaudida e, em meu conceito, produziu bons efeitos, como tenho procurado demonstrar.

Se os effeitos da medida são bons e se reconhecemos que ella não é legal, o meio de legalisala ahi está: approvemos a proposição que a câmara dos deputados nos enviou, porque, approvando-a, não se póde mais fallar nessa illegalidade. Accusem o autor da medida, se quizerem, por tel-a tomado, mas reconheçam que ella é útil. E' disto que se trata: eu entendo que ella é utilíssima, e por isso dou-lhe meu voto.

**O SR. ZACARIAS:** – Com a emenda?

**O SR. JAGUARIBE:** – Com a emenda, porque já provei que a emenda tende a cortar algum abuso possível.

**O SR. ZACARIAS:** – Não se póde votar por partes?

**O SR. PRESIDENTE:** – E' preciso mandar emenda suppressiva.

**O SR. ZACARIAS:** – E' melhor votarmos contra tudo.

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu voto pelo projecto como está.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, quando tomei parte na 2ª discussão desta matéria, comprometti-me a apresentar emendas na 3ª discussão, visto que discordava do projecto e da opinião da commissão de instrucção pública, de que sou membro, mas cujo parecer não assignei por achar-me ausente em razão de enfermidade. Comprometti-me a apresentar essas emendas, porque discordo principalmente quanto á 2ª parte do projecto, em que autoriza a continuação das delegacias nas províncias; e discordo também da emenda da commissão, porque ella propõe uma cousa equivalente á idéa do projecto, com a única restricção de serem essas medidas expeditas por decreto.

O Senado com razão devia esperar que eu começasse hoje pela apresentação das emendas; mas, como já tive occasião de dizer, desde então tenho estado enfermo, não tenho podido tratar desses estudos, e por isso não trouxe as emendas.

Dada esta desculpa, da falta do cumprimento do meu compromisso, devo dizer no Senado que minhas emendas tinham por fim confirmar a opinião já emitida pelo nobre senador pela Bahia sobre a illegalidade da reforma ultimamente feita pelo governo

a respeito da instrucção pública, e em segundo logar que, ainda mesmo quando subsistisse essa reforma, era necessário reformar o systema de estudos, introduzido novamente, porque a experiência tem demonstrado que o nível da instrucção clássica tem descido muito, por causa principalmente do máo systema de estudos e de exames.

Ora, se eu reconheço que este declive, em que estamos a respeito da instrucção clássica, é devido ao máo systema de estudos e de exames...

**O SR. JAGUARIBE:** – Ha de referir-se a uma época anterior a esse decreto, porque em tão pouco tempo não podia elle produzir esses effeitos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Já me expliquei; não é preciso remontar muito além de 1854, quando o governo teve autorização para a reforma dos estudos.

**O SR. JAGUARIBE:** – Bem; já vejo que não se refere ao decreto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, já lá vão 23 annos, prazo sufficiente para se poder experimentar os perniciosos effeitos e as causas dessa declinação.

Sem dúvida, em 1854, para os homens que meditam e estudam a marcha da instrucção secundaria no Brasil, já havia uma declinação; mas essa declinação tem sido precipitosa de então para cá, e, portanto, a que havemos de attribuir-a senão ao máo systema que se tem seguido?

**O SR. JAGUARIBE:** – Não acho boa a multiplicidade de matérias ao mesmo tempo. Isto é para mim um mal terrível.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, são muitas as causas dessa declinação.

**O SR. JAGUARIBE:** – Entre ellas o estudo de seis ou sete matérias ao mesmo tempo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é o estudo de seis ou sete matérias, porque os nossos estudos preparatórios exigidos mesmo para as faculdades de direito andam por esse número de matérias.

**O SR. JAGUARIBE:** – Bem; mas leva-se três ou quatro annos em cada matéria.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O methodo do collegio de Pedro II, contra o qual se levanta o nobre senador, é um methodo seguido principalmente na Allemanha, onde se aproveita a idade tenra de um menino para imprimir-lhe certas idéas, que conjuntamente podem ser adquiridas com efficacia; mas isto depende do methodo de ensino.

Ensina-se na verdade, na Allemanha, três e quatro línguas ao mesmo tempo a um menino, porque na idade tenra o estudo das línguas é o mais fácil e o mais apropriado; mas não se faz o menino estudar ao mesmo tempo matérias que já exigem alguma reflexão, algum raciocínio.

O defeito do collegio de Pedro II não é o ensinarem-se muitas matérias. O defeito está na superficialidade com que ellas são alli ensinadas, é disto que se resentem, posso dizer, os discípulos daquelle collegio.

A causa principal da decadência da instrucção clássica não está nesse máo methodo pedagógico do collegio de Pedro II; nasce de que ultimamente os paes o que querem é os filhos doutores, isto é, com uma papeleta, que se chama carta de bacharel; o que os paes querem é que os filhos façam os exames; contentam-se com isto.

Um menino aprende francez e vá fazer exame, aprende inglez no anno seguinte ou no mesmo anno e vá fazer exame; de sorte que uma criancinha de 9 ou 10 annos já tem feito exame de francez e de inglez, vae seguindo outros estudos; não pega mais em um livro dessas línguas, e, quando chega a uma faculdade, já não as sabe. Latim, principalmente, elle não sabe mais. Fui professor de direito, posso attestar ao nobre senador, que essa língua, aliás essencial para o estudo de direito, está negligenciada ha muito tempo e cada vez mais, a ponto de que os estudantes hoje não a sabem.

**O SR. JAGUARIBE:** – Estou de accordo; mas tenho visto estudantes do collegio de Pedro II, bacharés, que também não a sabem. Portanto, não é dos exames nas províncias que vem o mal.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O mal nasce da falta de unidade nos exames.

Antigamente o estudante, quando queria matricular-se em uma faculdade, apresentava-se para ser examinado em todos os preparatórios, ou já com os exames feitos no collegio de Pedro II, onde ha um curso completo de estudos, bom ou máo, e cujos diplomas attestavam effectividade de matricula em cada uma das aulas e exame feito no fim de cada anno. Agora, porém, acontece que os meninos vão fazendo aquisição de certidões parciais de exames e, no fim de alguns annos, apresentam-se em uma faculdade com papeletas (chamo também a isto papeleta) de approvação.

Ora, como é que o nobre senador não ha de reconhecer a declinação do estudo clássico, quando observa isto? Não sou suspeito, quando se trata de concessões ás províncias, porque sou dos que mais desejam a autonomia dellas; tenho sempre defendido aqui as províncias contra toda a espécie de centralização.

**O SR. ZACARIAS:** – E as mesas centralizam; a nomeação vae de cá.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A centralização na instrucção pública superior é necessária, porque as províncias não dispõem de meios para ter estabelecimentos montados convenientemente, que offereçam garantia á instrucção. Este é que é o facto.

Se o nobre senador achar algum meio de dar a cada provincia um atheneu ou um lyceu com curso completo de estudos clássicos, não duvido concorrer para que taes lyceus e atheneus possam dar títulos de capacidade de preparação para as faculdades. Isto é que é descentralisar. Mas autorizar o ministro do Império a desconjuntar as mesas d'aqui, afim de mandal-as para as províncias, isto é mandar mesas, não é mandar instrucção...

**O SR. JAGUARIBE:** – São dous poderes. A instrucção nasce da assembléa provincial e o governo,



para exercer sua acção, lança mão desse meio, Harmonisem-se os dous poderes.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – As mesas que o governo geral manda, não teem nada com os estabelecimentos provinciaes...

**O SR. JAGUARIBE:** – A harmonia dos dous poderes produz o bem.

**O SR. ZACARIAS:** – Com as mesas não se faz harmonia; a mesa é para examinar.

**O SR. JAGUARIBE:** – O producto do lyceu.

**O SR. ZACARIAS:** – Não ha lyceu.

**O SR. JAGUARIBE:** – Refiro-me ás provincias que os teem.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Vou mostrar em que consiste o equivoco do nobre senador, cujos bons desejos a favor da instrucção foram manifestados tão fervorosa e enthusiasmicamente, no que não posso acompanhar-o, porque nestas matérias não tenho enthusiasmo.

**O SR. JAGUARIBE:** – Sinto que estejamos em desaccordo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Os desejos do nobre senador são contradictorios. Pensa S. Ex. que facilitar a instrucção é facilitar exames? Facilitar exames é relaxar a instrucção, porque é facilitar títulos de capacidade a quem não a tem.

Desde que o exame é mais difficil, o candidato que apresenta seu título, tem uma presumpção a seu favor, mas que presumpção de capacidade póde ter perante uma faculdade a preparação obtida ahi no Rio Grande do Norte, Parahyba ou em outro logar desses?

Os professores do alto magistério teem certa responsabilidade pelo resultado da instrucção superior; entretanto não teem as condições precisas para verificar a preparação dos que se destinam á essa instrucção. Entra para o curso jurídico um moço sem saber francez, sem saber latim, sem saber os outros preparatórios, e vae logo estudar desde o principio matérias philosophicas, não tendo habilitação nenhuma para as comprehender, nem meios de estudal-as.

**O SR. JAGUARIBE:** – E o lente tem o cadastro em suas mãos: por essa ignorância mede a intelligencia do estudante e o põe para fóra; faz a póda.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O erro em que está o nobre senador é suppor que, facilitando-se os exames, facilita-se a instrucção.

**O SR. JAGUARIBE:** – Não me comprehendeu bem: quero que se facilitem os meios, mas não os exames; os exames quero-os com todo o rigor.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O nobre senador quer então que se facilitem os meios? Quaes são os meios de instrucção?

**O SR. JAGUARIBE:** – Quero que haja exames nas provincias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pois então proponha outra cousa, proponha que em todas as provincias

haja lyceus á custa do governo geral. De que serve propor essa facilidade para as mesas, quando não ha estabelecimentos que tenham estudos regulares?

Concordo em que nas provincias (e é uma emenda que tenho tenção de offerecer), onde houver lyceus em taes e taes condições, isto é, onde se ensine um curso completo destes nossos preparatórios, possam esses lyceus admitir a exame, annual mesmo, aquelles que foram nelles matriculados (*apoiados*), e no fim do curso preparatório ficar o estudante habilitado para matricular-se em um curso superior.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto sim, era favor.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas actualmente não se póde fazer esse favor, porque as provincias dão o nome de lyceu áquillo que não é. O baptismo é cousa muito fácil: chama-se *lyceu* a uma cousa que não o é.

**O SR. JAGUARIBE:** – Em algumas provincias chama-se *atheneu*.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E em outras *grêmio litterario* e quanta cousa ha.

**O SR. JAGUARIBE:** – O nome não influe.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Bem; vamos á questão.

Em umas provincias chama-se *lyceu*, porque tem uma aula de francez, outra de latim, outra de arithmetica, que se chama *mathematica*, e uma de *philosophia*. Em outras provincias o *atheneu* tem uma aula de francez, uma de *geographia*, uma de *rhetorica*, etc. Então principiam as emigrações: o estudante faz exame aqui de certas matérias e vae fazer exame de outras em logar differente.

E' preciso, portanto, prohibir completamente a emigração que as mesas desconjuntadas do governo provocam, porque o estudante que não quer fazer exame aqui, vae fazel-o no Espírito Santo.

**O SR. ZACARIAS:** – Os de Campos vão para o Espírito Santo e fazem lá um figurão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ás vezes, para essas mesas de *encommenda* do governo, os vapores levam os examinadores e os examinandos.

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma *patuscada* completa; há movimento na cidade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ora, como quer o nobre senador que haja instrucção assim? Não, senhores; é preciso reduzir os exames aos estabelecimentos de preparatórios annexos ás faculdades, não revoguemos mesmo o privilégio do collegio de Pedro II, porque este collegio tem um curso de estudos clássicos.

**O SR. ZACARIAS:** – E é o melhor que temos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...e demos mais este direito de dar títulos a examinandos em preparatórios aos lyceus que tiverem curso clássico completo. (*Apoiados*.)

Então determinamos na lei os lyceus que estejam nas circumstancias próprias, não deixando isto entregue a decretos ou avisos do governo, que são

a mesma cousa; um decreto se lavra com a mesma facilidade com que se lavra um aviso.

Neste sentido desejo offerer emendas, porque a causa principal da decadência dos estudos clássicos está nesse máo systema e na facilidade dos exames. A verdade é que não ha mais quem saiba preparatórios.

Não quero entrar na analyse das opiniões que emittio o nobre senador, porque me falta tempo e o estado de minha saúde é actualmente melindroso. Entretanto, estou na intenção de apresentar essas emendas; e, se as não puder fazer contra a minha vontade, peço aos nobres senadores que me ouvem que as façam por mim.

**O SR. ZACARIAS:** – Esta é a 3ª discussão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Então terá de passar o projecto sem emendas, o que será um grande mal. Este projecto vem sorratamente confirmar uma illegalidade sem vantagem alguma para o ensino. E' preciso que o Senado attenda ao que se tem passado no período decorrido de 1854 para cá, e veja a marcha descendente em que tem ido a instrucção pública. Se o corpo legislativo não tomar providências, essa decadência se ha de tornar uma vergonha, não terá mais limites.

Portanto vou mandar á mesa um requerimento de adiamento.

**O SR. PRESIDENTE:** – A hora está dada.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Então guardo para a sessão seguinte.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 8;

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### 40ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Requerimento do Sr. Marquez do Herval. – Rectificação do Sr. Jaguaribe. – Ordem Do dia. – Exames de preparatórios. – Discursos dos Srs. Correia, Mendes de Almeida e Jobim. – Matrícula no curso de infantaria e cavallaria.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Barão da Laguna, Barão de Camargos, Antão, Barros Barreto, Chichorro, Correia, Marquez do Herval, Visconde do Rio Grande, Nabuco, Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Zacarias, Jobim, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Paranaguá e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de

Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Branco, Visconde de Nitheroy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

##### EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados. communicando que constara á dita câmara, ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que concede um anno de licença ao coronel Floriano Peixoto. – Ficou o Senado inteirado.

Seis ditos da mesma data, e do mesmo secretario remettendo as seguintes

##### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 1:000\$ concedida por decreto de 27 de Junho deste anno, a D. Rita Midosi de Novaes, viúva do contador do thesouro nacional, Justino de Figueiredo Novaes.

Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 420\$ concedida por decreto de 30 de Novembro de 1876, a D. Julia Brinckmann, viúva do machinista de 1ª classe 2º tenente reformado Guilherme Brinckmann.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 240\$ concedida, por decreto de 31 de Janeiro deste anno, a D. Maria Amalia Raposo, viúva do capitão de mar e guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adelia Amalia Raposo.

Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 400\$ concedida por decreto de 27 de Junho deste anno, a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão mensal de 60\$ concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1876, a D. Miquelina de Oliveira Castro, mãe do capitão honorário do exército José Gomes Ribeiro, fallecido com consequência de moléstias provenientes de ferimentos que recebeu na guerra do Paraguay, no combate de 22 de Setembro de 1866.

Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão mensal de 60\$ concedida repartidamente por decreto de 24 de Dezembro de 1875, a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraiso, irmãs dos capitães Luiz de França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez, fallecidos na guerra do Paraguay, o primeiro de ferimentos recebidos em combate e o segundo de cholera-morbus.

Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877 – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A' commissão de pensões e ordenados.

Tendo comparecido mais os Srs. Diniz, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Duque de Caxias, Jaguaribe e Fausto de Aguiar, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Sinimbú, Conde de Baependy, Saraiva, Mendes, de Almeida, Cunha e Figueiredo, Junqueira e João Alfredo.

Foi igualmente lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministério da agricultura, se peçam informações ao governo sobre as providências tomadas para que se realise a construcção da estrada de ferro da província do Rio Grande do Sul, para a qual se concedeu o necessário crédito. – *Marquez do Herval.*»

**O SR. JAGUARIBE:** – Peço a palavra para uma rectificação.

Em regra, não gosto de fazer rectificações. O systema da publicação immediata dos discursos aqui proferidos, sem que seus autores os revejam, tem o grave inconveniente de, por má audição ou interpretação, sahir cousa diversa do que o orador disse.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Eu votei contra isto.

**O SR. JAGUARIBE:** – Póde ser bom esse systema, mas indubitavelmente está sujeito ao inconveniente que aponte.

Sei que a empreza do *Diário do Rio* tem pessoal habilitado para tomar nossos debates, mas parece-me que algumas vezes esse trabalho é confiado a outras pessoas, e dahi, talvez, as inexactidões que se encontram. Não quero, pois, com o que acabo de dizer, fazer censuras a empreza.

Nos dous discursos, que hontem tive a honra de proferir, ha diversas inexactidões, contra as quaes não quero reclamar.

Ha uma, porém, que não posso deixar de rectificar.

Hontem, referindo-me á emigração em larga escala, disse que era uma espécie de *êxodo*, e sahio publicado *Hesido* o que torna inintelligível o meu pensamento.

**O SR. ZACARIAS:** – Oh!

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu, pois, julguei indispensável fazer esta rectificação.

E já que faço esta reclamação, entendo dever fazer uma outra a respeito de um aparte meu, que sahio no discurso do Sr. ministro de estrangeiros.

S. Ex. fallava a respeito do que o governo tem feito e póde fazer em relação ás províncias assoladas pela secca, e eu disse em um aparte, que se, ha *quatro mezes*, se tivessem tomado providências, alguns dos inconvenientes não se dariam. Em vez de – *quatro mezes* – como tenho perfeita lembrança que disse, sahio no aparte – *quatro annos*.

**O SR. ZACARIAS:** – Oh!

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu não fallei em annos.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto é mais importante.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Eu não alterei o aparte.

**O SR. JAGUARIBE:** – Mas se V. Ex. o ouviu bem, ha de lembrar-se de que fallei em quatro mezes, até porque em meu discurso eu tinha fallado em quatro mezes, e o aparte era uma repetição desse ponto do meu discurso. Eu referi-me ao período em que já se fallava em secca, que foi em Abril.

Aproveito ainda esta occasião para fazer uma reclamação á mesa.

Ha um mez, ou mais, que teve logar nesta casa a discussão sobre uma proposição vinda da outra câmara, relativa a testamentos cerrados de cegos. Eu, e outros nobres senadores, proferimos discursos que até esta data não foram publicados. Na occasião em que fallei, um dos Srs. tachigraphos perguntou-me se eu não queria rever o meu discurso. Respondi-lhe que, em regra, não costumava rever discursos e que me entregava á discríção. Foi me, porém, observado que outros oradores, que me tinham precedido, queriam rever os seus discursos e que neste caso eu, sem retardar o expediente, podia rever o meu...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Houve uma combinação no sentido de publicarem-se os discursos na ordem em que foram proferidos.

**O SR. JAGUARIBE:** – ...á vista do que aceitei a delicadeza com agradecimento, revi o meu discurso em dous ou três dias e o remetti á empreza. Ha disso quasi um mez, como já disse, e o discurso ainda não foi publicado. Eu peço que a mesa tome a este respeito alguma providência, sem fazer questão da publicação do meu discurso, cousa que me é indifferente; mas acho que, para haver regularidade nos nossos trabalhos, para haver uma regra a este respeito, se deve marcar um prazo, dentro do qual, o orador deve devolver o seu discurso, e, passado elle, ainda que seja remettido á empreza, não seja mais publicado. E' apenas um alvitre, que lembro, para não ficar isto a discríção, e não serem os discursos publicados dous ou três mezes depois de proferidos, o que não me parece conveniente.

Suggiro apenas a idéa, para que a mesa resolva como entender.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não ha prejuízo público com isto.

O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.

## ORDEM DO DIA

### EXAMES DE PREPARATÓRIOS

Prosseguiu a 3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, n. 137, do corrente anno, mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames de preparatórios.

**O SR. CORREIA:** – Tendo a convicção de que não é inutilmente empregado o tempo que se consome em discutir matérias que se referem a tão importante assumpto como a instrucção pública, (*apoiado*) o vendo demais que o Senado não tem presentemente serviço mais urgente, peço permissão para ainda tomar parte na discussão.

Ha vantagem na discussão, as idéas nella aventadas, se forem boas, mais cedo ou mais tarde serão aceitas; e é necessário cada um concorrer com o seu contingente, porque, como foi observado na sessão de hontem, a instrucção pública não tem tido no Brasil o movimento ascendente que fôra para desejar: ha mesmo muitos nobres senadores que entendem que este importante ramo da administração pública, em vez de progredir, tem retrogradado. Occupar-se o Senado com o estudo dos meios que podem concorrer para levantar o nível da instrucção pública é, portanto, cuidar de uma causa que muito importa ao futuro do paiz.

**O SR. JAGUARIBE:** – E' a causa de todos: *res nostra agitur*.

**O SR. CORREIA:** – O projecto é em si limitado. Como já disse na 2ª discussão, as idéas nelle consagradas são restrictas; muitas outras, e de grande alcance, tem sido discutidas nos relatórios do ministério do Império e nas câmaras legislativas.

Sinto que não seja esta a occasião de tomarmos em consideração todas as idéas que se prendem a tão momentoso assumpto.

Entretanto, as próprias idéas especiaes sobre que o Senado tem de proferir sua última decisão merecem que as tratemos com algum desenvolvimento.

Das duas idéas que o projecto contém, uma, por circumstancias que teem occorrido, encontra unânime approvação do Senado; é a que se refere á prescripção para a validade da approvação nos exames geraes de preparatórios. O Senado não deseja mais que se dê a desigualdade clamorosa que hoje existe, de serem sómente attendidos os estudantes que requerem ao poder legislativo para que valham os exames que fizeram ha mais de quatro annos, que é o prazo que a lei em vigor dá para a validade das approvações.

Com effeito, se todo o estudante que requer obtém dispensa da lei, a questão fica posta em termos que a nenhum espirito recto póde agradar; vem a ser que aquelle que requer é attendido com a dispensa, e a prescripção só fere áquelles que não pódem requerer. Esta desigualdade não tem encontrado, nem poderia encontrar o apoio do Senado; por isso disse que circumstancias teem occorrido, que justificam a principal idéa contida na resolução sobre que o Senado vae votar.

Não é occasião de apreciar se deve haver este praso para a validade dos exames preparatórios; é uma questão digna de estudo; porém, como o facto invariável é que não se nega dispensa de prescripção, sempre que é requerida, não ha outro caminho a seguir, qualquer que seja o juízo que se forme acerca da necessidade de manter um praso para a validade dos exames, senão estabelecer uma medida geral que a todos indistinctamente aproveite.

Accresce que o Senado ficará dispensado de todas essas pretensões individuaes, que lhe tomam o tempo, e cujo êxito é conhecido de antemão...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não tenho este receio; hão de vir sempre muitas.

**O SR. CORREIA:** – Não podem apparecer mais...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Descoberto o segredo não acabam mais.

**O SR. CORREIA:** – Desde que se acaba com a prescripção, não pode mais ser requerida a dispensa com que tanto nos temos occupado.

Ha, porém, outra idéa; a resolução declara quaes os exames, cuja approvação permite a matrícula nos cursos superiores. O que a lei dispõe a este respeito é que servem para a matrícula nos cursos superiores os exames feitos perante as faculdades e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundária do município da Côrte. Mas ha outros exames com o mesmo resultado, e são os que se fazem, em virtude de um decreto expedido pelo poder executivo, perante os delegados do inspector geral nas províncias...

**UM SR. SENADOR:** – Em qualquer província do Império.

**O SR. CORREIA:** – ...e contra estes pronunciaram-se alguns honrados membros.

Começarei declarando que não sou favorável á multiplicidade das mesas de exames, em que se possam habilitar os estudantes para a matrícula nos cursos superiores, que só existem na Côrte e nas províncias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo.

Tenho para isto razões fornecidas não só pelo estudo da questão, como pelo que se passa entre outros povos.

Sr. presidente, a questão do exame é inteiramente separada da questão do estudo...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Muitos podem saber, sem nunca ter feito exame; o exame é simplesmente uma providência estabelecida pela autoridade pública para apreciar se aquelles, que desejam cursar as aulas superiores, teem as habilitações preliminares que são essenciaes para o aproveitamento naquelles cursos.

E' uma medida preventiva de que se serve o Estado para não abrir a faculdade superior senão áquelle que vá frequental-a de modo que possa utilmente exercer as carreiras públicas a que póde aspirar, em conseqüência dos grãos scientificos que as faculdades concedem.

O que é de rigorosa obrigação é ter mesas de exame onde ha matrícula para cursos superiores.

Mas ha também a considerar a questão da conveniência; é exactamente neste ponto que as opiniões teem divergido.

Ha duas idéas que se repellem inteiramente, a primeira que só haja mesas de exame nos logares onde existem faculdades superiores, a segunda que se estenda a providência a todas as províncias.

A opinião intermédia é que não se adopte a medida senão para as províncias onde o ensino secundário é mais regular e methodico.

Já declarei que não sou favorável á idéa da multiplicidade das mesas de exames, porque não contribue para o levantamento do nível do ensino; pelo contrário.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Assim é que os que dispõem de meios, e não se acham sufficientemente habilitados, vão procurar as mesas em que os examinadores são menos rigorosos, talvez porque não tenham a capacidade precisa.

Referirei ao Senado aquillo que elle não ignora, mas que sou forçado a expor, a bem da minha argumentação.

Na Grã Bretanha, dezenove corporações tinham o direito de conferir diplomas de doutor em medicina. Qual foi, porém, a idéa que alli predominou ultimamente? A da maior concentração na faculdade de conceder esses diplomas.

Não se acabou logo com o privilégio que tinham essas dezenove corporações, mas attendeu-se ao que se ponderava em um importante relatório da comissão executiva do conselho geral médico.

Diz o relatório:

«Cada uma das corporações autorizadas para conceder licença de exercício, decretava seus próprios regulamentos, tinha seu *curriculum* de estudos. Quando alguma dellas fazia esforços para levantar o nível dos exames, esta tendência mallograva-se diante das facilidades por outras offerecidas aos candidatos; e, em vez de um regulamento uniforme e bem organizado para os estudos, não se encontrava senão diversidade e confusão.»

Conhecido o facto, os inglezes, que costumam tirar lição da experiência, trataram de remover os inconvenientes notados; e o que fizeram?

Em 1858 o parlamento decretou a criação de um conselho geral médico, composto de membros eleitos pelas 19 corporações que tinham o direito de expedir diplomas; e esse conselho, exercendo autoridade a que tinham de sujeitar-se as corporações, conseguiu, por suas providências, a uniformidade do ensino e a possível igualdade no valor dos diplomas.

O parlamento marchou, pois, indirectamente para realizar o fim a que se propunha, que era dar tanto quanto fosse possível o mesmo valor real aos diferentes diplomas que, para o exercício da profissão médica, expediam diversas corporações. E hoje o *bill* pendente de decisão do parlamento é para reduzir a três as corporações que podem expedir diplomas de doutor em medicina, uma na Inglaterra, outra na Escossia e outra na Irlanda.

Com effeito, Sr. presidente, não pode haver cousa mais deplorável para o ensino do que a existência de muitas corporações, de muitas mesas, com direito igual de conferirem títulos que produzam o mesmo effeito; porque, se uma fraqueia, as outras, as que melhor procedem, as que merecem louvores soffrem. Na Inglaterra, as corporações menos escrupulosas, que facilitavam a expedição dos diplomas, eram as procuradas.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Mas não fundiram todas as 19 em uma só.

**O SR. CORREIA:** – Não fundiram as 19 em uma só; nem eu quizera que se fizesse isso entre nós; desejo antes que se generalisem os estabelecimentos

de instrucção superior; e, se não me animo a propol-o, é porque reconheço que as circumstancias financeiras do paiz não permitem que nos alarguemos nesse ramo de serviço, aliás de grande importância.

Teem applicação ao Brasil as razões que determinaram a adopção na Grã-Bretanha do *bill* de 1858. A multiplicidade de mesas de exames preparatórios não é idéa que tenha por si o exemplo dos povos, que mais se interessam pelo adiamento do ensino público.

Demais, no Brasil, nem mesmo se póde levar a effeito a medida com perfeita igualdade para as provincias, porque nem todas estão em idénticas circumstancias: em algumas o número de alumnos é pequeno e o de professores habilitados menor.

Notei na discussão de hontem que, mesmo aquelles que combatem a multiplicidade das mesas, como o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, não são infensos a que nas provincias se façam exames, cuja approvação permitta a matrícula nos cursos superiores. A idéa que o nobre senador sustentou foi a de conceder esse effeito aos exames que se fizerem nos institutos bem montados de instrucção secundaria, que alli existirem. S. Ex. parece que deixava a organização dos institutos inteiramente ás autoridade provinciaes, já quanto á decretação das matérias de ensino, já quanto á nomeação dos professores e ao modo de se realizar o exame.

Eu peço a attenção do Senado para as medidas que teem sido propostas ao poder legislativo sobre este ponto. Começarei pela que se encontra no projecto offerecido, em 6 de Agosto de 1870, pelo então ministro do Império:

Quanto á questão de que tratamos, as idéas daquelle ministro, que prestou desvellada attenção á instrucção pública, constam dos arts. 3º e 4º.

«Art. 3º Serão supprimidas as aulas de preparatórios annexas ás faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, logo que o governo estabelecer os externatos, que fica autorizado para crear, segundo o plano do imperial collegio de Pedro II, naquellas cidades e na da Bahia.»

«Art. 4º – O governo creará estabelecimentos iguaes aos de que trata o artigo antecedente, podendo annexar-lhes internatos, nas provincias que mantiverem em cada parochia pelo menos uma escola de instrucção primaria para cada sexo, e nellas tiverem tornado effectiva a obrigação do ensino para a população de 7 a 15 annos de idade, residente dentro do circulo traçado pelo raio de um kilometro medido da séde das parochias.»

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ahi também se contemplam os preparatórios, que se ensinam nos seminários?

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. ouviu que o projecto trata de ensino como o do collegio de Pedro II.

**O SR MENDES DE ALMEIDA:** – Por não ouvir bem é que faço a pergunta.

**O SR. CORREIA:** – A questão dos seminários é para ser resolvida de modo especial.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Não entendo bem o pensamento de V. Ex.: quer que valham para a matrícula nos seminários maiores os exames que se fazem nas provincias? Não sei se os bispos estarão por isso.

Como se vê, Sr. presidente, a idéa do ministro do Império em 1870 era a criação nas provincias, por conta do cofre geral, de estabelecimentos de instrucção secundaria que tivessem por modelo o collegio de Pedro II onde, os que concluem os estudos ficam habilitados para a matrícula nos cursos superiores. Para a criação desses estabelecimentos exigiam-se condições, que não são para desprezar: 1º que tivessem as provincias uma escola de instrucção primaria para cada sexo em todas as parochias; e 2º que o ensino fosse obrigatório dentro de uma certa extensão contada da séde da parochia. Mas o projecto não contém a idéa de dar aos institutos provinciaes de instrucção secundaria faculdade de concederem approvações que permittissem a matrícula nos cursos superiores.

Posteriormente o governo, sendo ministro do Império o nosso distincto collega por Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, apresentou idéas que se apartam das que acabei de ler.

No projecto que S. Ex. offereceu na sessão da câmara dos deputados de 23 de julho de 1874, isto é, depois da promulgação do decreto relativo ás mesas de exames nas provincias, encontra-se o § 12 n. 4 do art. 1º, que diz:

«O governo poderá conceder aos estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pelas provincias, e que seguirem o plano de estudos do imperial collegio de Pedro II, as mesmas vantagens de que goza este; e concorrer para os daquellas provincias, cujos meios não bastem para toda a despeza precisa, com um subsidio limitado á terça parte desta, ficando uns e outros sob a inspecção do governo, o qual retirará tanto o subsidio como as vantagens concedidas, quando não preencherem os fins de sua instituição.»

Variam estas providências das anteriormente propostas: em 1870, era o poder geral que creava os estabelecimentos de ensino secundário, nos quaes se habilitariam para admissão nos cursos superiores os que nelles obtivessem approvação em todas as matérias; em 1874, o governo olhou já para os institutos existentes nas provincias, concedendo-lhes as vantagens de que gozam os alumnos do collegio D. Pedro II, se taes institutos seguissem o plano de estudos do mesmo collegio.

Apezar desta divergência, que o melhoramento da instrucção nas provincias explica, ha um fundo commum no projecto de 1870 e no de 1874; e é o de que o plano de estudos seria o adoptado em virtude de lei geral. Neste ponto, porém, os nobres senadores que hontem se pronunciaram sobre a matéria, não tornaram claro o seu pensamento.

O nobre senador pela Bahia foi o primeiro que levantou a idéa; mas não disse de modo explícito se entregava inteiramente á autoridade das assembléas provinciaes o decretar a organização dos estabelecimentos

de ensino secundário, a cujos exames S. Ex. entendia que se devia dar effeito para a matrícula nos cursos superiores.

Para aceitar a idéa, não posso dispensar a declaração de que se seguirão no ensino os preceitos da lei geral. Não creio, porém, que se deva tomar por modelo o collegio de Pedro II (*apoiados*).

Este collegio é destinado ao bacharelado em letras. A concessão do diploma exige estudos que se dispensam para a matrícula nos cursos superiores (*apoiados*). As regras a estabelecer são outras.

Presentemente ha certa uniformidade na exigência dos preparatórios para a matrícula nos cursos superiores. Mas, conforme o ensino que se dá na faculdade superior, assim são mais ou menos necessárias certas matérias preparatórias; alguma, que pode ser considerada de menor importância para a matrícula na faculdade de medicina, tem maior valor pelo que respeita á matrícula na faculdade de direito, A lei geral devia attender a esta consideração.

E é preferível reduzir o número de matérias e exigir o conhecimento pleno dellas, augmentar o número e facilitar os exames.

No collegio de Pedro II, além dos preparatórios, ensinam-se matérias, como mineralogia, zoologia, botânica, que, se muito concorrem para illustração do espirito, não tem o mesmo valor pelo que respeita á matrícula nas aulas superiores.

Não sendo, como já disse, favorável á multiplicidade das mesas de exames, devo reconhecer que, embora o decreto de 2 de Outubro de 1873 estabelecesse a regra da existência dessas mesas em todas as províncias, comtudo não era seu pensamento que immediatamente se realizasse essa medida; porquanto as instrucções em seguida expedidas pelo governo mostram que, se se queria livrar de despezas de viagens, que podiam ser dispensadas, aos que necessitam de fazer exame de preparatórios, nunca se pretendeu sacrificar a essa conveniência a solidez do ensino secundário; e tanto que em algumas províncias não se crearam mesas de exames.

Deveremos agora acabar com essas mesas em todas as províncias onde não existem faculdades superiores?

Apezar de não ser favorável á multiplicidade de mesas de exame, não sei se devemos levar a restricção a este ponto.

Os nobres senadores, que teem combatido a idéa de se facilitar exames que permittam a matrícula nas faculdades superiores, não se mostram contrários de modo absoluto a que esses exames se façam nas províncias; a divergência é quanto aos meios de instrucção de que ellas dispõem. Este é verdadeiramente o ponto: o que cumpre é aquilatar bem quaes as províncias em que o ensino secundário é dado com regularidade, e em que não se tem abusado da faculdade de terem mesas de exames geraes.

A discriminação é difficil; ha províncias que, contra a realidade das cousas e a utilidade do ensino, desejam manter as mesas de exame.

Entretanto, poucas são as províncias onde o ensino secundário está actualmente montado de

modo satisfactorio, sobretudo para o fim que se deseja.

Na segunda discussão aventei a idéa de declarar o projecto em discussão, quaes as províncias em que podia sem inconveniente executar-se o decreto de 2 de Outubro de 1873; mas a illustrada commissão de instrucção pública entendeu melhor deixar a designação ao governo, que julga mais habilitado para apreciar esta questão.

Uma conseqüência resulta evidentemente da emenda da commissão, e é que ha províncias onde absolutamente não podem haver taes mesas de exames.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não apoiado.

**O SR. CORREIA:** – A emenda diz: «Nas províncias que forem designadas em decreto do governo;» logo ha algumas que não podem ter; e isto já é uma restricção conveniente.

Estou persuadido de que o governo usará com prudência da faculdade que a resolução lhe dá, não designando senão as províncias onde possam existir mesas de exames sem prejuízo da solidez e do desenvolvimento do ensino secundário, que é o que mais importa.

Em conclusão, é meu parecer que tornemos geral a providência, que hoje não se nega a nenhum requerente, de dispensar a prescrição para a validade dos exames das matérias preparatórias; fazendo cessar a desigualdade que agora se dá entre os que requerem e os que não podem requerer.

Quanto á concessão para existência de mesas de exames nas províncias, penso que não devemos levar o rigor ao ponto de acabar inteiramente com essa medida, mas que nos devemos esforçar para que não se torne tão geral que della resultem os inconvenientes que a experiência já tem apontado.

E como a emenda da nobre commissão é nesse sentido, votarei por ella.

Quanto á concessão aos estabelecimentos provinciaes de ensino secundário, da faculdade de habilitar seus alumnos para matrícula nos cursos superiores independente de novas provas, não creio que possa ser feita sem que elles sejam organizados de accordo com as regras que a lei geral decretar.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, não pretendia tomar parte nesta discussão, que julgo que tem sido muito elucidada; mas em vista das idéas apresentadas pelo honrado senador pelo Paraná, que acabou de falar, entendo conveniente fazer algumas observações sobre este assumpto.

Eu, Sr. presidente, nesta matéria de instrucção pública não me inclino a uma centralisação tão forte como quer o nobre senador pelo Paraná. Não obstante S. Ex. passa por um estrênuo vulgarizador da instrucção pública...

**O SR. CORREIA:** – Sinto não poder vulgarisar ainda mais; porém o projecto nada tem com a vulgarisação da instrucção.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas eu que desejo também muita instrucção, mas sólida e verdadeira,

neste paiz, e que se propague e vulgarise o mais que for possível, não comprehendendo esta espécie de arrocho que o nobre senador quer impor á instrucção pública em nossa pátria.

O exemplo da Inglaterra invocado pelo nobre senador, em matéria tão importante e de tanto perigo como é a medicina, não colhe para este caso; é cousa muito differente.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Mas a razão que determinou as providências tomadas pelo parlamento inglez, foi a mesma que nos deve guiar no caso de que tratamos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu dei daqui um aparte a S. Ex. sobre o ensino de preparatórios nos seminários, e perguntei se neste projecto e nas suas emendas se dizia alguma cousa com relação a esses estabelecimentos, ou se já estava feita inteiramente a separação da Igreja e do Estado, com relação aos preparatórios ensinados nos seminários e com os alumnos approvados por lentes aceitos e até pagos pelo Estado; se os exames destes preparatórios não teriam vigor em beneficio daquelles que alli estudassem, embora não se propuzessem ao estado ecclesiastico?

**O SR. CORREIA:** – O aparte do nobre senador foi tão lacônico que só agora é que pude comprehender o seu pensamento, e por isto não respondi logo completamente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E se esses estudos e exames não tem merecimento, se eram somente admissíveis aquelles que fizessem os alumnos de lyceus, ou de atheneus, ou de qualquer outro estabelecimentos todo secular? E ainda perguntei se nessas medidas estavam incluídos os exames dos preparatórios que também se ensinavam nos seminários e que poderiam ser aproveitados nas faculdades de direito ou em quaesquer outras de nosso paiz.

**O SR. CORREIA:** – Na resolução não está.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ora, estes estudos e exames mereciam também ser contemplados, e se acaso forem, como devo acreditar, já vê o Senado que muitas das províncias, que se imagina excluídas do favor de terem mesas de exames, serão por certo contempladas, embora não tenham ou não possam ter estabelecimentos de instrucção secundaria. Digo isto, Sr. presidente, no caso de prevalecer a idéa de que os estudos de preparatórios nesses seminários, que habilitem alumnos para entrar nas faculdades de direito e de medicina, mereçam a attenção do governo.

Por isto eu desejara, Sr. presidente, que se esclarecesse bem esta questão: isto é, si os preparatórios ensinados nos seminários e os alumnos approvados alli, ou pelos professores do seminário, ou nas mesas de exames que se mandassem instituir em consequência da existência de taes estabelecimento de instrucção secundaria, puderam ser aproveitadas; para o fim que se tem em vista.

Porquanto, Sr. presidente se se estabelecer o principio de que somente onde houver estabelecimentos

seculares de instrucção secundaria, bem organizados, é para onde se poderá permittir a criação destas mesas, o que seria iníquo, a consequência será que, onde existirem estes seminários, os estudantes que lá forem aprender preparatórios, por não terem outros estabelecimentos onde possam fazel-os posto que não desejem dedicar-se aos estudos ecclesiasticos superiores, mas a outros, serão obrigados a fazer a emigração com grande incommodo e despezas para outros pontos do Império, afim de poderem ser examinados e obter um logar nas faculdades onde estes preparatórios são necessários.

Ora, Sr. presidente, eu acho que na realidade praticar-se-ia uma grande injustiça com estas infelizes províncias, cujas populações teem tão fracos recursos para instruir-se.

Eu, ao inverso dos nobres senadores, partilho a idéa de que em todas as províncias deve haver uma commissão ou mesa de exames.

**O SR. CORREIA:** – A primeira condição é que haja examinadores habilitados.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ainda mesmo que não houvesse, o que muito duvido, o nosso paiz não está na triste situação que essa doutrina faz presumir; o Estado devia habilitar-as a ter, ainda mesmo que da Côrte fossem mandados esses examinadores. Essa facilidade em assegurar um direito tem merecimento; e a existência de uma tal instituição poupando as famílias de medíocre fortuna tantos incommodos e despezas nas pequenas províncias, tão desprotegidas, seria de inapreciável vantagem: eu, na verdade, Sr. presidente, tenho muita pena dessas províncias.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Mas ahi ha mui poucos alumnos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Tem mui poucos alumnos, diz-se, mas é porque essas províncias não teem meios de crear estabelecimentos de instrucção, secundaria, suas finanças estão mui oberadas. Eu não partilho a idéa que tem dominado sempre os nossos governos: onde ha pouco habitantes não se deve crear taes e taes estabelecimentos, que, aliás, fariam em breve prosperar esses logares.

No tempo antigo, na época colonial, não se entendia assim; creavam-se províncias em vista do território, da feliz posição e das vantagens que offereciam no futuro. Embora o número de habitantes fossem pequeno, isto não influía demasiado como actualmente influe, para que por exemplo: – se deixasse de crear uma relação em um logar em que hoje, com as idéas dominantes, jámais se crearia.

Sirva de exemplo: a relação de minha província, creada, ha mais de 60 annos, e mesmo as anteriores. Se se fosse a attender ao número de habitantes e a outras circumstancias, hoje invocadas, nunca se crearia, e entretanto o governo portuguez nunca hesitou em crear um tribunal, como era e é a relação do Maranhão.

Hoje que fallamos tanto em propaganda de instrucção pela nossa população, que tanto reclama, queremos manter as pobres pequenas províncias privadas no recurso de terem lá mesas de exames,



não de instrução superior, mas da secundaria, á pretexto de não terem pessoal habilitado! Mas se ellas não tem, o que muito duvido, pessoal do professorado habilitado é porque não tem, como já notei, os recursos pecuniários necessários para manterem estabelecimentos litterarios da ordem que se deseja, mas não ha uma só que não tenha cadeiras avulsas particulares ou públicas de taes disciplinas.

Tenho, Sr. presidente, ouvido aqui queixas da emigração de alumnos ignorantes de certas cidades para outras do nosso litoral, onde se suppõe que os exames são menos rigorosos, quando muitas vezes o contrário é o que succede. Nas províncias (fallo pelo menos com referência á minha) os exames são mais rigorosos do que nesta Côrte, ao menos na época em que estudei e ensinei.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Muito mais.

**O SR. CORREIA:** – Consta-me que no Maranhão não tem havido abuso nos exames; mas V. Ex. não póde negar que em outras partes não tem acontecido assim.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Por mim posso dizer que nos preparatórios que lá fiz, nunca fui examinado pelos meus lentes, sempre se escusavam, mas por outros; era o costume observado nas aulas que cursei. Os lentes estranhos erão os que examinavam, e á vontade. Isto é, sem dúvida mais rigor, posto que resulte maior glória para o lente que apresenta bons alumnos. Na verdade quando é o próprio lente que examina, elle póde favorecer, se quer, os alumnos que julga fracos, e que conhecem o seu systema de ensino. Ora, isto não se dá com outros lentes, quando abusos de outra ordem não apparecem.

Mas, Sr. presidente, admittámos que haja uma emigração de alumnos ignorantes de certas províncias para outras, onde se suppõe que os exames serão mais brandos, ou mais relaxados, onde se póde, por consequência, abusar mais, ou por falta de pessoal habilitado, ou por outra qualquer circumstancia; mas não se repara que quem póde fazer esta emigração são os ricos, porquanto os pobres, direi mesmo, os de mediocre fortuna, não emigram para fazer esses exames; o embargo das finanças não he pequeno em nosso paiz. Tal emigração he muitíssimo limitada, e não se deve exagerar.

Entretanto, por causa dessa emigração, os pobres ficam privados de ter na sua provincia o recurso de fazer seus exames de preparatórios, de só emigrarem para as faculdades superiores, quando estiverem promptos, e com idade sufficiente para se poderem apartar de suas famílias.

Para isso não se repara; repara-se para a emigração de um ou outro moço, cujo pae, tendo fortuna quer ver o filho com borla na cabeça, como um simples ornato, ainda que ignore tudo. Esse sim gasta e póde gastar o seu dinheiro, emigrando para tal ou tal lugar, onde os exames são fracos; emquanto que ha grande abundância daquelles que podem ter seus filhos estudando preparatórios em sua terra com vantagem delles e do Estado; esses que não podem emigrar, ficarão sem luzes...

**O SR. CORREIA:** – Não, senhor; o ensino não tem nada com o exame.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Porque razão não se ha de habilitar as provincias pequenas, as provincias pobres a ter esse recurso em casa? E' possível que no principio não appareça abundância de estudantes, para tudo é mister um certo preparo, mas depois haverá muitos; temos o exemplo da Bahia, de Pernambuco e mesmo daqui. Quando começaram a funcionar o curso jurídico de Pernambuco e os de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, havia muito poucos estudantes desses logares; mas hoje vá ver-se a lista dos que frequentam esses cursos e se notará, com assombro, o número dos filhos da terra que concorrem ahí á freqüência dessas faculdades, e comtudo ao principio era o número muito limitado.

Se prevalecesse o argumento de que por haver poucos estudantes, seria necessário esperar, pode-se dizer, dezenas de annos e mesmo séculos, porque o povoamento do nosso território é muito demorado, a emigração da população que desejamos é lenta em acudir, e ha de sel-o por muito tempo; não se póde portanto esperar que a população cresça em abundância, que se possa em tempo breve dizer: – ha aqui quem ensine taes e taes matérias, dai-nos o favor da lei, mandae-nos mesas de exames, porque já podemos te-las em nossa casa!

Não partilho, por consequência, Sr. presidente, a idéa de se arrancar às provincias pequenas, já tão deslembradas a muitos outros respeitos, essa concessão que julgo mui necessária para auxiliar o augmento dos estudos, a propaganda da instrução.

Quando houver mesas de exames nessas provincias, quem irá emigrar para Goyaz, por exemplo; para fazer alli um exame que se reputa muito fraco, e mesmo abusivo, por um argumento de maior para menor, aliás tão fallivel? Quem irá emigrar para Matto Grosso ou para o Amazonas com esse ridículo propósito? São exagerações que cumpre desprezar, não exprimem a verdade.

São senões que ao principio podem apparecer, e mesmo apparecem em qualquer instituição que se estabeleça; sempre mais ou menos surge um ou outro abuso; mas a questão principal é o merecimento da medida, e sua importância no futuro, e não no presente. Demais o que aqui se tem apontado é um ou outro abuso, a calamidade ainda não vi provada. Nota-se o facto de haver o individuo tal ido para tal ponto, porque não pôde ou não podia fazer exame de certa disciplina na Côrte; não se trata de uma grande emigração, um êxodo de estudantes vadios que vão procurar exame commodo, exame de compadre em taes e taes logares, já de antemão malsinados como residência da relaxação e do escândalo.

Quando houver mesas de exames bem escolhidas, ainda que o número de estudantes seja pequeno em provincias como Goyaz, Amazonas, Matto Grosso...

**O SR. CORREIA:** – Com o que se fará muito grande despeza.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Que despeza?

**O SR. CORREIA:** – A que se fizer com os lentos, examinadores, etc...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Disse, e continuo dizendo que, em último caso, assim se deveria fazer, e alguma cousa se póde fazer no interesse da instrucção de nossa população sem esse dispêndio que o nobre senador teme. A existência de uma tal instituição concorre muito para alcançar este objetivo.

Quem quer exames tão rigorosos e a tal ponto que não haja o menor abuso, proceder como se faz no paiz mais litterato do mundo, que é a China: alli os examinadores sahem de Pekin, trancados, pode-se dizer, em uma cadeirinha de viagem. Seguem para diferentes províncias, o chefe do logar onde descanção é que vae abrir com toda a cautela a espécie de prisão em que se recolhem; não tem communicação com outras pessoas, e assim até chegarem ao seu destino. Sempre resguardados de qualquer outro contacto.

Portanto o examinador não tem relações com pessoa alguma do logar onde vae examinar: assim não ha ou não haverá empenhos, e os abusos que se tem aqui notado: haverá todo o rigor possível, a que querem chagar os nobres senadores; só assim se excluem os manejos indecentes que se teem aqui denunciado. O examinador, não tendo conhecimento algum com os pais ou com os alumnos, dará o seu *veridictum* completamente estranho ás causas que se teme, e, pois, procederá com todo o rigor desejado.

Asseverei que a China é o paiz mais litterato do mundo, porque é aquelle em que mais se tem escripto, em que os estabelecimentos de instrucção e as bibliothecas são sem conto, e mesmo muito antes que os paizes occidentaes da Europa se elevassem ao ponto em que hoje se acham.

Ora, Sr. presidente, já não basta para o pobre provinciano, sobre tudo o de províncias remotas, chegar aos estudos superiores emigrando para o logar onde está a faculdade, onde se propõe cursar; é necessário ainda a emigração para ir estudar os preparatórios, sahindo, por assim dizer, na idade mais crítica e mais perigosa da companhia de seus paes, que devem velar sobre sua educação.

A isto não se attende, parece que nunca se attendeu, meditando-se em tal medida; ha de sahir o menino de 10 ou 12 annos de casa de seus paes para ir estudar preparatórios junto ás faculdades até chegar o momento de nellas matricular-se e sem o amparo que mais precisão!

É nem quero fallar na questão de dispêndio, e difficuldades que sofrem as famílias que não podem ter a instrucção á porta.

O nosso paiz não é como a Inglaterra, pouco vasto e com tantos recursos de locomoção, e com tão fáceis meios de paga-la. No Brasil, paiz vastíssimo, mal povoado, ao contrário tudo é penoso e caro. Entretanto os nossos estadistas tem medo da emigração para taes exames, e emigração de que? De estudantes vadios e relapsos.

Não se aponta, Sr. presidente, exemplos senão de quatro, cinco ou seis, chegemos até uma

vintena de alumnos, se se quer, filhos de pessoas abastadas que não teem vontade de ver seus filhos aprender bem um preparatório, saber aquillo que é indispensável estudar. Estes é que são os emigrantes, porque são os que podem ser, em razão dos meios que possuem; e como só procuram a certidão da sciencia para ornato, o que se poderá com isto perder?

Mas por isto, Sr. presidente, privar as pequenas províncias de ter mesas de exame, parece-me uma iniquidade. Com ellas ao menos a emigração será para a capital da província, e já não é pouco, nos vastos territórios que habitamos, Mas, em summa, essa emigração, já penosa, é dentro da própria província, dentro do território em que se vive com outros recursos, com outras relações que suavizam o pesado ônus. Mas pelo que tenho ouvido dizer é o contrário o *desideratum*, quem quizer ha de vir ao logar da faculdade, ha de estudar alli preparatórios para poder aproveitar os exames: isto não tem, para mim, justificação.

Eis, Sr. presidente, o que acho muito inconveniente; e sem nenhum proveito á Instrucção pública, de que tanto desejamos alargar o horizonte.

O que ha, o que se tem denunciado são, póde-se dizer, defeitos pequenos, de pouca importância, sem permanência, puramente eventuaes; haverá um ou outro de mór irregularidade, não se nega. Mas é preciso para aproveitar o expediente, de que tanto se teme, que o alumno ou quem o governa, procure descobrir qual é o logar onde se póde dar o abuso, a relaxação dos examinadores; e para isso mesmo é ainda necessário que o pae do alumno tenha relações para a terra, consiga cartas de empenho, possa ainda pagar as passagens de ida e volta e outras despesas, que não se podem desprezar. Isto é raro, não pode estabelecer um fundamento sério; isto, Sr. presidente, é pouco commum, e insufficiente para negar-se ás províncias, máxime ás pequenas, tão desvalidas, esse direito, que já obtiveram, e de que não podem ser privadas, sem prejuízo da instrucção secundaria, que convém muito e muito, ir animando.

Por isto a medida tomada pelo nobre ex-ministro do Império, o Sr. João Alfredo, no fundo foi muito boa...

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não é por isso que a instrucção pública peca ou venha soffrer em sua solidez. A falta de solidez da instrucção pública entre nós tem outra fonte; nós todos a conhecemos, nossa demasiada benignidade, e para essa causa nós, o corpo legislativo, temos concorrido com dispensas continuadas de exames, que parece nunca mais terão fim! mina inesgotável. Se o corpo legislativo fosse rigoroso essa especulação que outr' ora não existia, que não se conhecia, teria cessado, os estudos teriam a solidez que não tem desde que achou-se a brecha que nós temos facilitado com as inconvenientes, e já escandalosas dispensas de exames (*Apoiados*).

Não é possível admitir-se que seja devido esse máo estado da nossa deplorável instrucção ás viagens

de alumnos vadios de que se tem fallado aqui. Tomar esse pretexto para difficultar os exames, e concentrarlos em alguns logares, ha medida que vae recahir sobre as fortunas mediocres, sobre as familias dos pobres que desejam aprender. Já não é pequeno incommodo, Sr. presidente, remetter-se um moço do interior para a capital da sua provincia para fazel-o instruir, quanto mais se accrescentarmos a emigração da capital da provincia para os pontos das faculdades. A isto é que não se attende, e entretanto é uma questão bem seria.

Eu voto pelo projecto com a emenda da commissão...

**O SR. JAGUARIBE:** – A emenda já faz parte do projecto.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...por suppor que o governo, qualquer que seja a politica, há de attender com equidade para estas cousas, não espero o contrario; porquanto, se infelizmente lançar mão do arrocho, como quer o nobre senador pelo Paraná...

**O SR. CORREIA:** – Não ha tal.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...e mesmo se me disserem que o governo vae lançar mão desse arrocho que nossa população deve com razão temer, votarei contra tudo. Eu quero, neste ponto, igualdade para as provincias...

**O SR. CORREIA:** – Mesmo estando ellas em condições desiguaes?...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não ha condição desigual. S. Ex. imagina que nas provincias pequenas não ha quem saiba preparatórios, não ha quem possa examinar, não ha quem conheça o latim, francez, inglez, arithmetica, geometria, em summa esses preparatórios communs!

**O SR. CORREIA:** – Consta de documentos officiaes que nem em todas as provincias ha estabelecimentos de instrucção secundaria regularmente organizados.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Bem; talvez seja assim no Paraná...

**O SR. CORREIA:** – Não é das mais atrasadas em matéria de instrucção.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...porque S. Ex. falla daquillo de que tem maior conhecimento; mas não acontece o mesmo nas outras.

O aproveitamento dos exames depende da escolha que o governo faz dos examinadores; quando essa escolha é má, os fructos dos exames são máos; quando o governo escolhe bem, e tem o dever de fazel-o, os exames são e serão bons.

Ora, eu penso, Sr. presidente, que não é possível que o governo escolha bem sempre, mas, em geral, escolhe bem, por isso que, sem prevenção, é sempre boa a sua intenção. Póde haver n' um ou n' outro ponto alguma descahida; mas isto vem a desaparecer com o tempo, com as censuras da opinião pública, quando, finalmente, houver uma fiscalização da instrucção convenientemente exercida.

Não devemos contar sempre com a permanência do mal.

São estas as idéas, Sr. presidente, que eu tinha de emitir sobre o projecto em discussão para justificar o meu voto. Não sou muito amigo desta centralização que se quer fazer vingar, por isso que não trará beneficio algum a população, atrasa a instrucção, não consegue vulgarisal-a nas provincias, e devo ainda dizer, antes prejudica o natural e esperançoso desenvolvimento.

**O SR. JOBIM:** – Sr. presidente, não posso approvar a proposição que se discute, porque me parece, como mais de uma vez tenho aqui dito, que é necessário que se façam os exames de preparatórios conjuntamente, e não pela maneira por que até hoje teem sido feitos.

Em outros paizes, Sr. presidente, os exames das matérias preparatórias se fazem conjuntamente, perante examinadores, que são membros de uma faculdade de letras. Esses examinadores insistem sobre a necessidade de saberem bem os estudantes uma duas ou três matérias, não se mostrando, quanto ás outras tão rigorosos como a respeito daquellas. Assim, relativamente ao latim, ás mathematicas, e ao francez, por exemplo, que são os preparatórios mais necessários para as nossas faculdades de medicina, podia haver entre nós maior rigor, ao passo que poderiam os examinadores ser mais benévolos quanto a história e outros preparatórios.

Isto é de primeira necessidade, porque exigir do estudante conhecimento completo de todos os preparatórios é exigir de mais; mas, fazendo-se os exames simultaneamente, os examinadores podem ser mais exigentes apenas em certas matérias, approvando os estudantes que elles reconhecerem com capacidade para os cursos superiores. Do modo por que se pratica actualmente não é possível esperar-se um bom resultado, porque em geral os examinadores são muito rigorosos em todas as matérias, querem que os examinandos saibam tanto como elles, e a consequência é haver muitas reprovações.

Portanto, eu julgo necessário que os exames se façam simultânea e conjuntamente, perante examinadores que pertençam a uma faculdade de letras, instituição que nós temos necessidade de estabelecer. Dessa faculdade de letras nós poderíamos tirar não só os examinadores que fossem proceder a esses exames para os cursos superiores, como alguns individuos mais habilitados para dirigirem a instrucção pública nas provincias.

Não entrarei, Sr. presidente, no exame da legalidade do decreto que estabeleceu mesas de exame nas provincias; parece-me, porém, que esse decreto attendeu a uma grande necessidade, porque se formos examinar a que provincias pertencem os estudantes que frequentam, por exemplo, as faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, veremos que elles são fluminenses ou bahianos em sua maioria, ou que pelo menos o são mais de metade ou três quartos.

A razão disso é que nem sempre podem os moços de outras localidades concluir os estudos preparatórios

nas suas províncias. São precisos para esses estudos 10 ou 12 annos, e em uma cidade como a do Rio de Janeiro exige isso uma despeza de 10 ou 12 contos de réis, sacrificio que nem todos os paes podem fazer afim de prepararem seus filhos para a matrícula nos cursos superiores.

Dahi resulta que o maior número dos moços que se formam, são filhos de homens muito ricos das províncias, que nem sempre serão os mais talentosos; toda a capacidade intellectual dos outros ficará desaproveitada para o paia.

**O SR. CORREIA:** – Mas isto não acontece só no Brasil; em toda parte é assim.

**O SR. JOBIM:** – Não, senhor; ha de me perdoar. Em França não acontece assim, nem tão pouco na Inglaterra; mesmo em Portugal assim não acontece, porque em Portugal...

**O SR. CORREIA:** – Quantos vão para Coimbra?

**O SR. JOBIM:** – Não é só Coimbra, hoje, ha também escolas em Lisboa, nos Açores, em Angola, na India. Portugal tem actualmente seis ou sete escolas de medicina, e nós, se estivéssemos unidos a Portugal, teríamos outras tantas ou mais, ao passo que não temos senão duas. Na França é uma cousa extraordinária, porque cada departamento, por assim dizer, tem uma escola secundaria; estas escolas secundarias formam officiaes de saúde. Além disto, os estudantes que se formam nessas escolas secundarias adquirem certo direito a frequentar as escolas superiores nos centros scientificos, como Paris, como Montpellier, como antigamente Strasburgo; e estes estudantes...

**O SR. CORREIA:** – Mas os filhos dessas cidades são os que em maior número concorrem aos estabelecimentos de instrução superior.

**O SR. JOBIM:** – O ensino chega a todos os departamentos, a todos os logares; os estudantes ficam habilitados, e com estas habilitações que adquirem nas províncias, se querem doutorar-se, vão fazer exame das matérias que lá estudaram...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Em França só ha quatro ou cinco cursos superiores de medicina.

**O SR. JOBIM:** – ...mas ha setenta ou oitenta escolas secundárias, que dão habilitações para se fazer exame nas escolas de medicina. Acontece o mesmo que na China, segundo li na história deste paiz: em todas as províncias ha escolas secundarias, mas os que nellas aprendem são obrigados a fazer exame na capital, em Pekin. Os habilitados pela escola da capital são os únicos que teem nobreza, porque ao menos na China a nobreza é só devida aos conhecimentos ou á instrução; não vem do nascimento. Esses homens que estudam nas escolas secundarias e que depois vão fazer exame em Pekin, ficam habilitados para todos os altos empregos, commandos de províncias, etc.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Na China os examinadores vão examinar pelas províncias...

**O SR. JOBIM:** – Pode ser que vá algum ver como os estudos se fazem, mas os exames são feitos na

capital, em Pekin, para aquelles que se querem habilitar nos grandes empregos.

**O SR. JOBIM:** – Com certeza, Sr. presidente, as mesas de exames provinciaes são um grande beneficio; mas toda a dúvida está na regularidade e na severidade desses exames; e duvida-se que haja regularidade nos exames, porque o mesmo que se tem observado no Rio de Janeiro ha de necessariamente observar-se nesses logares.

E' muito para lamentar o estado moral do nosso paiz, quasi que a todos os respeitos e, portanto, também neste ponto. Eu fui director da escola de medicina durante muito tempo, perto de 30 annos. Por occasião da reforma que o governo fez em 1845, os exames eram feitos perante a escola: o director apresentava os examinadores á faculdade e a faculdade approvava ou não a nomeação feita pelo director. Esses examinadores eram então convidados e todos compareciam com muito prazer...

Entretanto o que acontecia? A' excepção de um ou outro, elles iam vender aos estudantes as approvações, que custavam cem ou cento e cincoenta mil réis! Depois que soubemos disto, demos graças a Deus quando o governo nos tirou da escola esses examinadores, porque não queríamos carregar com tamanha responsabilidade. Nem havia meio de evitar esse facto, porque os examinadores entendiam-se com os estudantes; davam-lhes os pontos sobre que haviam de ser examinados, e tudo se falsificava, tudo se fazia á vontade delles para serem immerecidamente approvados!

**O SR. CORREIA:** – E' mais um dos riscos da multiplicidade das mesas de exames.

**O SR. JOBIM:** – Ora, com esta disposição eu não sei o que é necessário fazer. Só me lembro de uma medida imprescindível, a qual era nomear-se um conselho de instrução pública, que tivesse inspecção sobre todos esses logares, e que pudesse então corrigir e impôr as penas áquelles que procedessem mal.

Mas que difficuldade para organizar e corrigir, quando as leis da moral não são efficazes! Não sei que remédio se possa dar a semelhante desordem. E' o que talvez aconteça nos exames das províncias: tudo se ha de fazer por empenhos, tudo se faz talvez por corrupção, e o resultado será que a instrução, em lugar de subir, ha de descer necessariamente.

Se houvesse um meio de evitar-se o inconveniente que acabo de apontar, seria isso magnífico para as províncias, porque então muitos moços de grande capacidade poderiam ser aproveitados, poderiam vir completar os seus estudos no Rio de Janeiro, na Bahia, em S. Paulo ou em Olinda; mas da maneira por que as cousas hão de naturalmente ser feitas nas províncias, á vista dos precedentes...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Da Côrte.

**O SR. JOBIM:** – ...com certeza o nível da instrução ha de baixar e ella tem de tornar-se quasi nulla.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – V. Ex. quer avaliar as províncias por estes abusos da Côrte.

**O SR. JOBIM:** – Se na Côrte, onde a inspecção deve ser mais severa, acontece isto, o que não acontecerá nas províncias?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Esses argumentos assim não aproveitam, não colhem.

**O SR. JOBIM:** – O caso é que os factos denunciam bem que lá as cousas não podem ser muito differentes do que teem sido por aqui.

Por conseqüência, Sr. presidente, acho que torna-se necessária uma inspecção muito severa sobre a instrucção pública. Nós devíamos fazer o mesmo que fez o duque de Mecklemburgo; logo que se constituiu independente, estabeleceu um conselho de saúde pública e o conselho de instrucção pública, que faziam e ainda hoje fazem parte do conselho de Estado, de sorte que essas corporações teem uma inspecção geral sobre a saúde e instrucção com uma severidade extraordinária. Aquelles mesmos que são approvados pelas universidades não se consideram taes sem que uma commissão nomeada por este conselho de instrucção pública vá examinal-os no chamado *exame do Estado*. Este exame é que dá o direito de poder curar. Ha, pois, uma inspecção severa sobre o procedimento das escolas, para que não aconteça o mesmo que estamos vendo constantemente no Rio de Janeiro, isto é, haver annos em que não ha um só estudante que saia reprovado. Isto é contra a natureza das cousas, porque entre 400 ou 600 estudantes não é possível que todos estejam habilitados, sendo sobretudo a instrucção tão incompleta, tão mal feita, como é, por exemplo, na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, onde nada existe do que é necessário, começando por não ser a casa apropriada para essa instituição.

*(Ha alguns apartes.)*

Tudo é miséria na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, entretanto não se quer que diga-se a verdade! Pouco se trabalha nessa faculdade. A anatomia é uma cousa que não se estuda, e ainda com esta circumstancia muito notável, Sr. presidente, de que hoje vae ter a faculdade quatro professores dessa matéria pagos pelo governo, entretanto que não se ensina ahi anatomia!

E' nenhum, repito, o estudo da anatomia e da chimica; entretanto sem o conhecimento dessas sciencias não é possível haver bom médico.

Com tão defeituoso ensino o que se póde esperar da maior parte dos estudantes, que, apenas terminam o curso, se apregoam logo como grande cirurgiões?

A mesma observação applico á chimica, de cujo estudo não se cuida, quando é evidente que sem chimica não se póde saber matéria médica.

O que acontece é que a escola de medicina se acha na maior relaxação, ao ponto de irem os estudantes, logo que se formam, dedicar-se á homeopathia, o que bem prova o pouco apreço que ligam á sciencia que estudaram na faculdade, indo emparelhar-se

no exercício da homeopathia com empregados da alfândega, que se erigem homeopathas.

Levou-me talvez longe de mais, Sr. presidente, o interesse que me inspira esta discussão; sinto-me, porém, fatigado e limito-me ás observações que acabo de fazer.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de número para votar-se.

#### MATRÍCULA NO CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma câmara n. 130 e do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 9:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da câmara dos deputados do corrente anno:

N. 131, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Nathalia Gonçalves Ferreira e a sua filha.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

#### 41ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario.* – *Expediente.* – *Rectificação do Sr. Leitão da Cunha.* – *Contra-rectificação do Sr. Zacarias.* – *Ordem do dia.* – *Exames de preparatórios.* – *Votação.* – *Curso de infantaria e cavallaria.* – *Votação.* – *Licença ao desembargador J. A. da Costa Ferreira.* – *Pensão.*

A's 11 horas da manhã fez se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Paranaguá, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Diniz, Junqueira, Vieira da Silva, Correia, F. Octaviano, Marquez de S. Vicente, Barão de Camargos, Fernandes da Cunha, Visconde do Rio Grande, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Saraiva, Conde de Baependy, João Alfredo, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Zacarias e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Barão de Pirapama e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Marquez do Herval, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente mez do ministério do Império, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva a pensão annual de 2:400\$, concedida por decreto de 27 de Junho deste anno á Viscondessa de Macahé. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra câmara.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer uma rectificação acerca de um aparte meu, publicado no *Diário* de hoje.

Hontem, quando o nobre senador pelo Ceará, terminava seu discurso, disse o Sr. Figueira de Mello: «Não ha prejuízo público com isto»; e então dei eu o seguinte aparte: «Mas com isto o thesouro público gasta mensalmente 19:000\$000!» No entanto no *Diário* de hoje vem apenas: «O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.»

Quero publicado o meu aparte tal como o proferi, embora não fosse ouvido.

**O SR. JAGUARIBE:** – Eu o ouvi.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Eu também ouvi.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Quero o tal e qual, porque tenho convicção, desde muito tempo, de que a despeza com a publicação de nossos debates é uma das mais inúteis e improficuas que o thesouro faz. Para o anno, se Deus m'o permittir, hei de insistir neste meu modo de pensar.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Zacarias pede a palavra para fazer uma contra-rectificação.

O nobre senador pelo Ceará, a propósito de erros typographicos, que sahiram nos seus discursos, dirigiu uma censura á empresa, que tem a seu cargo a publicação dos debates, censura que lhe parece muito injusta.

S. Ex. disse que, na publicação dos discursos preferidos na casa a respeito de uma proposição

relativa a testamento cerrado de cegos, houve uma demora extraordinária, que o levara a pedir á mesa fosse severa com a empresa.

**O SR. JAGUARIBE:** – Alguma providência apenas.

O Sr. Zacarias observa que a empresa não teve culpa nenhuma nisto. O Sr. Lopes Anjo lembrou aos oradores a conveniência de sahirem aquelles discursos na ordem em que foram proferidos, e os oradores acharam muito aceitável a lembrança.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Por sua parte a empresa deu os discursos em dia, mas os oradores retardaram a revisão; cada um suppondo que os outros seriam mais demorados. Houve uma certa desídia, e ninguém foi mais culpado disto do que o orador. E appella para o nobre senador pela provincia do Ceará, o Sr. Figueira de Mello, que sabe perfeitamente que houve este accordo.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Se houve quem se demorasse de mais, a culpa é dos oradores, mas da empresa não. A empresa lembrou a bella idéa de sahirem os discursos por ordem. Os oradores não os deram logo e, portanto, a culpa não foi da empresa.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E a publicação assim era melhor para bem se apreciar a questão.

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma questão especial, jurídica; os discursos, em parte, foram proferidos em latim; por conseguinte não se perdia nada com alguma demora. Mas, desde que o orador percebeu que a demora incommodava alguém, desligou-se inteiramente do accordo, reservando-se o seu direito consuetudinário de corrigir e publicar ou não seus discursos.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – A empresa, repete, não teve a menor culpa (*Apoiados*). Seria injustiça da parte do orador não fazer esta contra-rectificação.

Que S. Ex. se queixasse do *éxodo vá*.

**O SR. JAGUARIBE:** – Foi só nisto que me referi á empresa.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas lançou-lhe a culpa e pediu severidade pela demora da publicação dos discursos, quando a empresa os dá sempre em dia.

Eis a contra-rectificação que tinha a fazer.

#### ORDEM DO DIA

#### EXAMES DE PREPARATÓRIOS

#### VOTAÇÃO

Votou-se em 3ª discussão e foi adoptada, com a emenda approvada em 2ª discussão, para ser remettida á outra câmara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 137 do corrente anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatórios.

## CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

## VOTAÇÃO

Foi igualmente votada em 2ª discussão e approvada para passa á 3ª a proposição da mesma câmara n. 130 do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

## LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. A. DA C. FERREIRA

Entraram em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da mesma câmara e do mesmo anno:

N. 131, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira.

## PENSÃO

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e sua filha.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 10:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados n. 2, de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação no logar de professora pública de meninas a D. Catharina Lopes Coruja.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

## ACTA EM 10 DE AGOSTO DE 1877

## PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Zacarias, Correia, Barão de Maroim, Visconde do Rio Grande, Diniz, Barros Barreto, Junqueira, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves, Barão de Camargos e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Duque de Caxias, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, João Alfredo, Paranaguá, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Marquez do Herval, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada

os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 4º Secretario servindo de 1º deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez do ministério da guerra, remettendo 60 exemplares do projecto de regulamento para prisões militares, organizado pela commissão de exame da legislação do exército. – Ao archivo e a distribuir.

Outro de 24 do mez próximo passado do presidente da provincia do Pará, remettendo a authentica da acta da installação do collegio eleitoral de Melgaço reunido no anno próximo findo, afim de proceder á eleição secundaria para preenchimento da vaga do fallecido senador Visconde de Souza Franco. – A' commissão de constituição.

A's 11 horas e 20 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 11:

Discussão dos requerimentos:

1º Do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada ao governo pela empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

2º Do Sr. senador Silveira da Motta, pedindo cópia do parecer da commissão de inquérito, a que o governo mandou proceder em Londres, relativamente á diffículdade de levantar-se capitaes naquella praça para as empresas provinciaes garantidas por lei geral.

E as outras matérias já designadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes a occuparem-se com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Teixeira Junior, Conde de Baependy e Cunha e Figueiredo.

## 42ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1877

## PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario.* – *Discurso e requerimento do Sr. Correia.* – *Discurso do Sr. Diogo Velho.* – *Retirada do requerimento.* – *Ordem do dia.* – *Requerimento do Sr. Leitão da Cunha.* – *Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha e Diogo Velho.* – *Requerimento do Sr. Silveira da Motta.* – *Observações dos Srs. Leitão da Cunha e Silveira da Motta e Diogo Velho.* – *Retirada do requerimento.* – *Jubilação a D. C. L. Coruja.* – *Discurso e emenda do Sr. Correia.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Barros

Barreto, Junqueira, Ribeiro da Luz, Corrêa, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Diniz, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Silveira da Motta, Jaguaribe, Visconde do Rio Grande, Duque de Caxias, Figueira de Mello, Barão de Camargos, Paes de Mendonça, Luiz Carlos e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Godoy, Fernandes da Cunha, Jobim, Nabuco, Marquez do Herval, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Leitão da Cunha, Paranaguá, Nunes Gonçalves e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 9 e 10 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Fausto de Aguiar, Antão, Cunha e Figueiredo, Saraiva e Sinimbú.

**O SR. CORREIA:** – O senado tem conhecimento da notícia, que se divulgou nesta cidade, dos lastimáveis acontecimentos que se deram na parochia de Votuverava, provincia do Paraná.

Como no domingo último devia alli proceder-se á eleição primaria, por ter sido annullada a que anteriormente se fizera, poder-se-ha suppor que ha alguma relação entre aquelles lamentáveis acontecimentos e a eleição a que me refiro.

Para que o Senado possa ter exacta informação das occurrencias que se deram e seja inteiramente conhecida a verdade, vou apresentar requerimento, do qual entretanto desistirei se algum dos Srs. ministros presentes quizer prestar as informações que solicito.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministério da justiça se peçam informações ao governo sobre as lastimosas occurrencias que ultimamente se deram em Votuverava, provincia do Paraná.»

«Em 11 de Agosto de 1877. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sr. presidente, com relação ao assumpto do requerimento, o que consta ao governo é que em Votuverava, em época anterior ás recentes eleições, deu-se um conflicto entre dous soldados dos que alli estavam destacados. Deste conflicto resultou a morte de um delles, e tendo de proceder-se

ás diligências necessárias para a prisão e punição do criminoso, este suicidou-se.

Este facto não podia ter influência sobre o processo da eleição, que, segundo as notícias recebidas, correu pacificamente.

A' vista destas informações que, me parece, devem tranquillisar o nobre senador pela provincia do Paraná, fica o seu requerimento prejudicado.

**O SR. CORREIA:** – Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Só para retirar o requerimento é que póde ter a palavra.

**O SR. CORREIA:** – Estando conhecidos os factos e satisfeito, portanto, o fim do requerimento, peço ao Senado que me permitta retirar-o.

O Senado consentiu.

#### ORDEM DO DIA

#### REQUERIMENTO DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada ao governo pela impreza da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, não costumo fazer objecções a pedido de informações. Tenho feito largo uso deste direito e entendo que ao parlamento não se deve recusar esclarecimento algum, para que delibere com perfeito conhecimento das circumstancias do paiz a respeito de matérias em que o governo é o principal informante.

Por isso, devia causar alguma estranheza, até mesmo ao illustre autor do requerimento, que eu concorresse para o adiamento das informações, por elle pedidas, a respeito dos negócios da estrada de Madeira e Mamoré. Desejando, porém, por isso mesmo, remover qualquer má apreciação da parte do nobre senador relativamente ao motivo por que pedi a palavra, tratando-se simplesmente de um pedido de informações, por consideração a este pedido é que venho dar a razão de meu procedimento.

O nobre senador, quando fundamentou o seu requerimento, deu a entender que já sabia quaes eram as informações que pedia, porque nos disse que estavam em poder do ministro da agricultura as últimas sentenças dos tribunaes inglezes a respeito da questão que tinha causado a demora da execução da estrada, visto que, pendendo perante esses tribunaes a questão do depósito das quantias do empréstimo boliviano, que eram destinadas para essa estrada de ferro (que seu empresario, o Coronel Church, tem teimado em querer dizer fazer á força, contra a vontade do governo da Bolívia, e este quiz empregar no pagamento de *coupons*, originando-se d'ahi a demanda) os tribunaes, por fim, pronunciaram-se a respeito, declarando que o dinheiro em depósito não podia ter outro destino senão aquelle para que o empréstimo fôra contrahido.



Sei disto, porque o nobre senador, autor do requerimento, deu-nos a notícia de saber particularmente que as cópias dessas sentenças estão em poder do ministro da agricultura, e então, como o nobre senador entende que está desvanecido o obstáculo, para que o governo brasileiro possa conceder a garantia de juros ao capital adicional, que é necessário para construir a estrada, fez o seu requerimento, pedindo informações, contando que estas informações serão a remessa da sentença dos tribunales inglezes. Pelo discurso do nobre senador vem, pois, a inferir-se que o fim do seu pedido de informações era para que viessem ao Senado esses documentos.

Ora, eu entendo que a questão a respeito dessa estrada não se reduz ao incidente acerca do depósito sobre que se pronunciaram ultimamente os tribunales inglezes. A questão é outra, é toda nossa, não tem nada com as decisões dos tribunales inglezes a respeito dos fundos do empréstimo, que foram destinados para a estrada, contratada com o Coronel Church. A questão é toda nossa, porque é uma questão de meios.

Pergunta-se: — o governo tem meios actualmente para concorrer para essa estrada? Eu creio que é bem patente o estado de deficiência do nosso thesouro, com um *déficit* anunciado pelo governo, não suprido pelas reduções feitas no orçamento; mas, pelo contrário, com a perspectiva de um *déficit* crescente, muito maior do que o anunciado pelo Sr. ministro da fazenda, porque as despesas dos additivos ao orçamento augmentam esse *déficit* confessado. Não sei, pois, como é que o corpo legislativo pôde fazer concessão de garantia de juros para uma estrada para o estrangeiro, quando tem em casa tantas estradas a fazer, e tão urgentes para o desenvolvimento da nossa indústria, principalmente nas províncias; não sei como, quando temos diante de nós a necessidade de acudir a esses reclamos próximos, havemos de ir garantir mais o juro de 400 ou 500 mil libras...

**O SR. SARAIVA:** — Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — ...para se fazer uma estrada para desertos, para o estrangeiro, embora dahi possa resultar alguma vantagem.

Eu não desconheço, senhores, e ninguém pôde desconhecer, que as communicações com a Bolívia, por aquelle ponto, podem trazer algumas vantagens para as províncias do Pará e do Alto Amazonas; mas essas vantagens são remotas. Sempre que se trata de fazer uma estrada, isto é, communicação de uma localidade com outra, alguma vantagem resulta. E' preciso, porém, comparar essas vantagens com outras mais próximas, a que tenhamos de attender.

**O SR. SARAIVA:** — Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — A informação que, no relatório da primeira sessão deste anno, nos dá o Sr. ministro da agricultura é que o governo imperial comprometteu-se com o encarregado de negócios da Bolívia, quando passou por esta Côrte,

a ajudar essa obra com a garantia de juros a 400,000 libras, logo que fossem começadas as obras, porque o pensamento do governo era que essa garantia só principiasse a vigorar depois de esgotado o capital de 800,000 libras do empréstimo boliviano, embargado por Church, para ser empregado na estrada, e que o não tem podido ser, porque os portadores dos *coupons* do empréstimo boliviano teem obstado, querendo applical-o ao seu pagamento.

Ora, em primeiro lugar, o governo já declarou, posto que, a meu vêr, temerariamente, ao ministro boliviano, que não teria dúvida de concorrer com a garantia a esse capital adicional logo que as obras estivessem em andamento, cousa a que o governo não podia comprometter-se. O governo comprometteu-se a garantir juros ao capital das 400 ou 500,000 libras, que se julgavam necessárias para completar a estrada, quando já estivesse gasto o capital concedido pelo governo boliviano. Em todo caso, a informação que o governo dá, é de que adiou a concessão dessa garantia do capital adicional, declarando que só a concederia quando as obras estivessem em andamento. Estão em andamento? Não estão; não ha, portanto, nada que fazer.

Em segundo lugar, podia o governo, regularmente, tomar a responsabilidade de um compromisso desta ordem, internacional, sem ter autorização do corpo legislativo? Não, senhores; nós não comprehendemos que o governo deste paiz tenha o direito de comprometter-se com os governos estrangeiros a fazer tal e tal concessão de dinheiro, sem que o corpo legislativo o tenha autorizado para isso. Como é então o Sr. ministro da agricultura, por complacência diplomática, diz a um ministro estrangeiro, que passa por aqui em trânsito para a Inglaterra: «O senhor conte com a garantia de juros das 500,000 libras logo que as obras estejam em andamento?» O ministro não podia fazer tal promessa.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — E nem a fez nesses termos. Está entendido que a promessa havia de ser feita de accôrdo com a lei, com o regímen parlamentar.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Ora, o Sr. ministro de estrangeiros está fazendo reclamações a respeito de matérias, de que não tem conhecimento. Eu vou ler o relatório.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — E' privilégio de V. Ex. ter conhecimento de cousas desta natureza, que, aliás, estão ao alcance de qualquer.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — V. Ex. disse que o ministro não comprometteu-se.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — Comprometteu-se de conformidade com a lei, porque tem autorização para garantir os juros do capital das estradas de ferro até 100,000:000\$000.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Para o capital desta estrada não tem autorização; não, senhor.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – De conformidade com a lei podia fazel-o; foi o que eu disse.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA (lendo):** – «Das conferências havidas resultou para o enviado da Bolívia, a *certeza* do que o governo imperial assentirá de mui bom grado á essa pretensão da companhia Madeira e Mamoré railway, desde que prossigam as obras da estrada.»

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Onde está ahi o compromisso illegal, ou inconstitucional ou extraordinário?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Está aqui, senhores; está em dar-se certeza de uma cousa que não póde certificar-se. Pois que mais quer V. Ex.? Não podia dar essa certeza.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Pela lei de 1873, podia.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não podia; não se trata de uma estrada provincial.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Oh! senhores! pois não é em território brasileiro?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' uma estrada para a Bolívia.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Argumentando-se desta fórma, realmente não podia.

*(Ha outros apartes.)*

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, Sr. presidente, o resultado das informações, que temos do governo, é este: enquanto as obras não estiverem em andamento, o governo não tem nada que fazer.

No relatório deste anno, que foi distribuído nesta casa quasi ao mesmo tempo em que o nobre senador pela província do Amazonas fez o seu requerimento, porque o relatório foi escripto em Junho e distribuído em Julho, lê-se o seguinte *(lendo)*: «Desta importante via férrea (estrada de ferro do Madeira e Mamoré) nenhuma informação foi recebida relativamente á probabilidade do prosseguimento das obras.»

Ora, eis ahi: o ministro, no primeiro relatório, disse: «O governo comprometteu-se a dar este favor da garantia ao capital addicional logo que as obras começassem»; três ou quatro mezes depois veio o mesmo ministro e disse: «Desta importante via férrea nenhuma informação foi recebida relativamente á probabilidade do prosseguimento das obras.»

Ora, se acaso o ministro agora mesmo diz que não ha probabilidade alguma de prosseguirem estas obras...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Elle não disse que não ha probabilidade, mas sim que nada constava sobre a probabilidade, na época em que escreveu o relatório.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ora, V. Ex. está um chicaneiro terrível! *(Riso.)*

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – V. Ex. é quem está.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu estou argumentando com as informações do governo. Como é que o governo póde informar o corpo legislativo senão nestes termos? Elle diz: «Nenhuma informação tenho.» Não sei que mais quer V. Ex. Eu lhe estou dizendo que, no primeiro relatório, o ministro comprometteu-se temerariamente, porque o governo não podia comprometter-se a dar subvenções, não estando para isso previamente autorizado pelo parlamento...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Temerariamente no juízo de V. Ex.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...promettendo que faria esse favor quando as obras estivessem em andamento; no segundo relatório, três ou quatro mezes depois, disse: «Não ha probabilidade alguma do prosseguimento das obras.»

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Não consta cousa alguma a respeito da probabilidade, é o que está no relatório.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é – não consta; nenhuma informação ha, é o que vejo no relatório.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Elle não emite juízo sobre a probabilidade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ora, o nobre senador pela província do Amazonas, que requer as informações do governo, que deseja? Deseja saber qual o estado da estrada de ferro do Madeira e Mamoré com relação á garantia de juros, por ella pedida ao governo imperial. Qual o estado da empresa dessa estrada, vê-se no relatório último, no qual se diz que não consta ao governo que haja probabilidade de principiarem as obras.

O nobre ministro disse, no 1º relatório deste anno, o que tinha de dizer a respeito da empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, em relação á garantia de juros. No segundo relatório, declara que nada ha esse respeito. Assim, ha todas as informações, mas eu não quero negal-as a quem as pede. O requerimento do nobre senador podia ser concebido de maneira que não desse lugar á esta minha objecção. S. Ex. quer saber o estado dessa estrada, o Senado está inteirado do que o nobre ministro da agricultura disse no 1º e 2º relatório deste anno a semelhante respeito.

Mas o nobre autor do requerimento deu uma sahida sobre a necessidade de informações e foi não terem recommçado as obras interrompidas, porque o empresario não póde usar do capital do empréstimo boliviano, que fôra, destinado á estrada, por causa da questão a que me referi no principio. Mas, como a questão agora se decidiu, e o nobre senador sabe que as sentenças estão em poder do nobre ministro da agricultura, quer talvez que lhe sejam remetidos esses documentos. Se o nobre senador se tivesse limitado a pedil-os, eu nenhuma objecção faria, posto que elles não resolvam a questão.

Senhores, o projecto que se refere a estrada de ferro, de que se trata, nasceu mal; é essa a razão, por que não passou aqui. Foi muito vigorosamente defendido pelo nobre senador pelo Amazonas e

pelo nobre senador pela Bahia, que hoje é ministro da fazenda; mas não vingou apesar desses herculeos esforços. Não podia ser iniciado no Senado: é uma questão constitucional. O Senado não pôde ter a iniciativa na concessão de subvenções; esta iniciativa pertence á câmara dos deputados. Como se quer, neste caso, fazer uma excepção em nosso direito constitucional, em nossas práticas parlamentares?

Mas esta questão não é para agora. Toco nella para mostrar que o projecto nasceu mal, e que por isso não tem vingado.

A questão é de informações. As que o nobre senador pede estão nos relatórios do ministro da agricultura, e esta é a razão por que eu, pela primeira vez, fiz excepção á regra de não me oppor a nenhum pedido de informações. O requerimento, cumpre notal-o, tem quasi a mesma data do 2º relatório, e achando-se ahi tudo quanto o ministro officialmente pode mandar dizer, porque não sei do que ao ministro consta particularmente, pois não converso com ministros para saber do que tem de particular para mandar ao Senado, não pôde o governo informar mais do que já disse ao corpo legislativo.

Este requerimento pôde parecer uma provocação ao governo para mandar alguma cousa que elle não quiz mencionar em seus relatórios. E' justamente esta difficuldade que não quero suscitar ao governo. Se o nobre ministro da agricultura tinha em seu poder as sentenças dos tribunaes inglezes e não as incluiu no relatório, para que havemos de importunal-o, dizendo que nos mande esses papelinhos de que não nos quiz dar cópia?

Tenho, pois, dado às explicações, que julguei necessárias, para justificar o meu pedido de palavra a respeito de um requerimento concernente á informações.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Sr. presidente, como V. Ex. e o Senado acabam de presenciarem, o honrado senador pela provincia de Goyaz achou tão insólito o seu procedimento, embaraçando, ha 26 dias, a approvação deste requerimento, que procurou no correr do seu discurso, e em mais de uma occasião, justificar esse procedimento. Entretanto, força é reconhecer que o honrado senador não o justificou e apenas, sahindo fóra da ordem, procedendo contra o regimento da casa, espraçou-se em matéria própria da discussão do projecto F de 1874; porque, tudo quanto o honrado senador disse, se refere á discussão desse projecto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Apoiado.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Eu, Sr. presidente, se Deus me ajudar, quando o projecto de 28 de Julho de 1874, assignado por mim e pelos meus honrados amigos, os Srs. Barão de Cotegipe e José Bento da Cunha e Figueiredo, prosseguir na sua 3ª discussão, hei de responder ao honrado senador: refutarei, então, as suas actuaes considerações e as que lhe ouvirmos de novo: protesto fazel-o. Não quero agora imitar o honrado senador; não quero em

uma discussão, restricta a um pedido de informações, entrar na discussão do projecto.

Entretanto, Sr. presidente, sem embargo destas considerações, que me levariam a esperar silenciosamente pelas decisões do Senado sobre o meu requerimento, resolvi-me, todavia, a dizer algumas palavras com relação ao que acabo de ouvir ao honrado senador, para que S. Ex. não enxergasse no meu silêncio falta de consideração á sua pessoa.

O honrado senador acabou por dar-me um conselho que agradeço. Eu devia ser o juiz da redacção do requerimento e não ir pedil-a ao honrado senador...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não, não é conselho.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – ...mesmo porque, Sr. presidente, o honrado senador encara esta questão, como encara todas as outras, por um prisma muito differente do meu, com relação ao governo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é verdade.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – O honrado senador encara a questão pelo prisma *radical*, e eu encaro-a pelo de amigo sincero e leal do gabinete. S. Ex. não pôde penetrar nas minhas intenções, nem saber o motivo por que peço estas informações ao governo. O honrado senador aventurou a idéa de que eu pedira as informações para que o Sr. ministro da agricultura me remetesse cópia de umas sentenças dos tribunaes inglezes, que tem em seu poder. Como poderia eu pedir informações com esta mente, se essas sentenças foram por mim fornecidas á S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, como até já aqui eu disse?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ah!

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Pois se eu tive em minhas mãos taes sentenças; se até tenho traducção dellas, como iria pedil-as ao governo?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' bom mandal-as publicar para conhecimento de todos.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Não foi, pois, Sr. presidente, com semelhante intenção, como suppõe o nobre senador, que pedi estas informações ao governo. Eu quero, Sr. presidente, neste assumpto, cuja gravidade sou o primeiro a reconhecer, marchar de inteiro accordo com o gabinete.

Não darei um só passo, por maior que seja o empenho patriótico que tenha em ver realizado aquella grande empreza, senão de commum accordo com o gabinete, tanto mais quanto eu sei qual é a sua opinião, manifestada por mais uma vez, quer nos relatórios que o honrado senador acabou de ler, quer mesmo em discussões nesta casa. E a opinião não é só do gabinete actual; já vinha do gabinete transacto, do anterior ao actual. O Sr. Visconde do Rio Branco, por occasião da discussão do projecto de 1874, emittio muito franca e eloqüentemente a sua opinião a respeito delle. Nem ha, Sr. presidente, nem creio que possa haver, depois de madura reflexão, duas opiniões acerca da grande empreza da estrada de ferro do Madeira.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Apoiado.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Não desejo, repito, no correr desta discussão, entrar em um terreno de que me quero abster por amor do regimento e pelo respeito que devo á V. Ex., Sr. presidente, porque não desejo que V. Ex., ainda mentalmente, me chame á ordem, porque enxergue que estou fóra della.

Peço, portanto, ao Senado que approve o meu requerimento. Quero ouvir do governo as informações pedidas, para o fim que nenhuma obrigação tenho de dizer desde já ao nobre senador.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é a mim; é ao Senado.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – O regimento não me impõe esse dever: o honrado Senador é que quiz creal-o.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sr. presidente, na occasião em que o honrado senador pela provincia de Goyaz offereceu o requerimento, que se discute, eu podia ter dito alguma cousa sobre o assumpto. Não o fiz porque, tendo conhecimento de que o meu honrado collega ministro da agricultura occupa-se attentamente com o exame da questão, a que se prende o inquérito a que allude o requerimento, isto é, as causas que teem impedido a completa execução da lei de 24 de Setembro de 1873, e, ignorando o estado da mesma questão, quiz habilitar-me a dizer alguma cousa de positivo ao nobre senador, autor do requerimento. Posso agora informar á S. Ex. que o meu collega pretende apresentar, em projecto de lei, as idéas do governo a respeito desta importante matéria.

A experiência de mais de três annos e os factos occorridos teem demonstrado que o systema adoptado pela lei, a que me referi, não tem apresentado os resultados favoráveis, que se esperavam. Era preciso estudar e offerecer opportunamente ás câmaras legislativas outro systema, por meio do qual se obtenha aquillo que está nas mais altas conveniências do Estado e constitue as mais fundadas esperanças das provincias, isto é, a realização das suas estradas de ferro, pensamento benéfico da lei de 24 de Setembro. Com a proposta do governo, virão as informações obtidas em resultado do inquérito a que se procedeu em Londres; e, pois, peço á S. Ex. que aguarde esses trabalhos. Então teremos occasião de, em discussão franca, tratar do assumpto com o escrúpulo, a attenção e liberdade que elle exige.

E' o que tenho a dizer.

Findo o debate votou-se e foi approvada.

#### REQUERIMENTO DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta pedindo cópia do parecer da commissão de inquérito a que o governo mandou proceder em Londres, relativamente á difficuldade de levantar-se capitaes naquella praça para as empresas provincias garantidas por leis geraes.

O Sr. Leitão da Cunha tinha pedido a palavra para fazer um additamento ao requerimento do honrado senador pela provincia de Goyaz, mas depois do que acaba de ouvir ao Sr. ministro de estrangeiros, desiste de fazel-o.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O meu pedido de informações ou da cópia do inquérito, tinha por fim habilitar-me para a discussão do orçamento. O nobre ministro de estrangeiros annuncia-nos que o Sr. ministro da agricultura, condemnando o systema da lei por inefficaz, tenciona apresentar um projecto, que tem por fim facilitar a congregação de capitaes para as emprezas provinciaes. Naturalmente, isto ha de ser por proposta do governo antes do orçamento...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Ou conjunctamente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...ou conjunctamente. Como o Sr. ministro da agricultura faz tenção, provavelmente, de assistir á discussão do orçamento; como já está annunciada esta nova idéa, que se prende á cópia do inquérito, que peço, não tenho dúvida de retirar o meu requerimento, porque elle já produziu o seu effeito. Já preveni ao nobre ministro da agricultura que, quando elle vier á esta casa discutir o orçamento, tenho de lhe pedir que dê conhecimento ao Senado dessa investigação, desse inquérito, a que elle mandou proceder em Londres, para saber as razões das difficuldades em reunir capitaes para as emprezas provinciaes, e então a única differença é esta: que, se eu obtivesse o documento já, poderia estudal-o com vagar e na occasião da discussão, serei obrigado a fazer um estudo mais repentino.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Ha de se dar tempo ao Senado para examinar o negócio.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Já disse que não tenho dúvida em retirar o requerimento, uma vez que está indicada a necessidade dessa remessa e que o nobre ministro reconhece, que já existe parecer da commissão do inquérito, que era o que eu desejava ver.

Finda a discussão, o autor do requerimento pediu para retiral-o e o Senado consentiu.

#### JUBILAÇÃO DE D. C. L. CORUJA

Entrou em 3ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados de 2 de Novembro de 1875, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação, no lugar de professora pública de meninas.

**O SR. CORREIA:** – Quando se tratou desta matéria em 2ª discussão, expuz a dúvida que me occorria para a adopção do projecto. Apreciei então a medida proposta de se mandar contar, para a jubilação da professora de que falla o projecto, alguns annos de serviço por ella prestados na regência de uma cadeira pública em virtude de designação, com que o governo concordou, da professora effectiva,

que era quem lhe pagava os vencimentos convencionados.

A maioria do Senado entendeu, porém, que era de equidade contar para essa jubilação o tempo em que a professora regeu interinamente a cadeira de primeiras letras da freguezia da Candelaria, durante os impedimentos da effectiva.

Mas, tratando-se de uma medida de equidade, resta ao Senado decidir se o acto que pende de sua deliberação deve produzir effeito desde a data da jubilação da professora ou simplesmente depois de promulgada a resolução legislativa.

A legislação anterior, observada pelo governo, não permittia a contagem desse tempo de serviço; para que seja contado torna-se necessária à resolução sobre a qual o Senado vae proferir sua última decisão.

Sendo assim, pergunto: deve a resolução conter as palavras finaes, por força das quaes o accrescimento de vencimento tem de tornar-se effectivo desde a data da jubilação? Se para contar o tempo de serviço em questão é necessária uma resolução legislativa, parece que é da data dessa resolução que se deve pagar á professora jubilada o accrescimento concedido.

A resolução que nos occupa derroga a legislação anterior, que não favorecia a pretenção só agora attendida. A esta revogação não creio que se possa dar effeito retroactivo.

Vou por isso sujeitar á deliberação do Senado uma emenda para que se supprimam da resolução as palavras finaes, em virtude das quaes deve abonar-se á professora de que se trata o concedido accrescimento de vencimentos desde a data da jubilação.

Vae á mesa a seguinte

#### EMENDA

«Supprimam-se as palavras – e desde a data da sua jubilação. – *M. F. Correia.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada.

Foi igualmente adoptada a proposição com a emenda para ser remettida á outra câmara, indo antes á comissão de redacção.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões, e em seguida deu para ordem do dia 13:

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados do corrente anno:

N. 130, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e á sua filha.

1ª discussão do projecto do Senado – I – do corrente

anno, melhorando o serviço do juízo dos feitos da fazenda nacional.

E, se houver tempo, trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão 40 minutos depois do meio dia.

### 43ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

*Summario.* – *Expediente.* – *Parecer da comissão de pensões e ordenados.* – *Redacções.* – *Discurso e requerimento do Sr. Correia.* – *Ordem do dia.* – *Curso de infantaria e cavallaria.* – *Observações dos Srs. Cruz Machado e presidente.* – *Pensão.* – *Serviço do juízo dos feitos.* – *Discursos dos Srs. Correia, Diogo Velho e F. Octaviano.* – *Discurso e requerimento do Sr. Junqueira.* – *Discursos dos Srs. Diogo Velho, F. Octaviano, Cruz Machado, Marquez de S. Vicente, Vieira da Silva e Jaguaribe.*

A's 11 horas da manhã acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Junqueira, Marquez de S. Vicente, Mendes de Almeida, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Diniz, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Visconde do Rio Grande, Marquez do Herval, Barão de Camargos, Ribeiro da Luz, Correia, F. Octaviano, Paranaguá, João Alfredo, Jobim, Luiz Carlos, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello e Antão.

Compareceram depois os Srs. Cruz Machado, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Zacarias, Saraiva, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Sinimbu e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Visconde de Caravellas, Visconde de Nitherohy, Godoy, Nabuco, Visconde de Jaguary, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez, do ministério do Império, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para mandar considerar válidos, para a

matrícula na Escola Polytechnica, os exames preparatórios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra câmara.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 149, enviada ao Senado pela câmara dos Srs. deputados em 7 do corrente mez, e em que se approva a pensão mensal de 60\$ concedida repartidamente, por decreto de 24 de Dezembro de 1875, a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs do capitão Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez, fallecidos na guerra do Paraguay, o primeiro de ferimentos recebidos em combate e o segundo de colera-morbus: e achando nos documentos juntos a prova de que as agraciadas, á vista dos serviços dos referidos officiaes, são dignas da graça que receberam do poder executivo, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Paço do Senado, em 13 de Agosto de 1877. — A. *Leitão da Cunha*. — *Luiz Antonio Vieira da Silva*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas, para serem remetidas á outra câmara, as seguintes

#### REDACÇÕES

Emenda approvada pelo Senado á proposição da câmara dos deputados, que determina que os exames preparatórios, feitos nas faculdades e escolas superiores do Império, e outros, terão vigor a todo tempo.

Depois das palavras — nas províncias — accrescentem-se as seguintes: — que forem designadas por decreto.

Paço do Senado, em 11 de Agosto de 1877. — *F. Octaviano*. — *Visconde do Rio Grande*. — *Marquez de S. Vicente*.

Emenda do Senado á proposição da câmara dos deputados, que autoriza o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora pública de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelária.

Supprimam-se as palavras — e desde a data da sua jubilação.

Paço do Senado, em 13 de Agosto de 1877. — *F. Octaviano*. — *Visconde do Rio Grande*. — *Marquez de S. Vicente*.

**O SR. CORREA:** — O Senado ha de recordar-se da discussão que se suscitou acerca da cláusula relativa a seguro, estipulada no contrato para construcção da fragata *Independência*.

Essa discussão motivou uma publicação feita pelo encarregado de realizar o contrato, na qual lê-se:

«Não constava na Inglaterra que se fizesse seguros contra riscos de lançamentos de navios na água, e com certeza nenhum dos dignos generaes e officiaes encarregados de realizar construcções na Europa, anteriores á do *Independência*, effectuou o seguro contra taes riscos.»

A' vista desta declaração requeri que se pedissem informações ao governo sobre este ponto. O Senado dignou-se de approvar o meu requerimento e foram prestadas as informações de que vou dar-lhe conhecimento.

Por ellas vê-se que durante muito tempo os contratos para construcção dos navios da armada nacional não continham cláusula nenhuma relativa a seguros.

Duas relações foram enviadas em que isto consta.

«Relação dos contratos celebrados na Europa por officiaes da armada para construcção de navios de guerra, sem que nas respectivas condições se declarasse a cláusula de seguro.»

«Contratos feitos e ajustados no dia 2 de Abril entre Richard Green e Henry Green, constructores em Blackwall, no condado de Middlesex, e Joaquim Raymundo de Lamare, capitão de fragata da marinha de Sua Magestade o Imperador do Brasil, autorizado pelo seu governo para a construcção das canhoneiras *Magé*, *Beberibe*, *Viamão* e *Jequitinhonha*.»

«Contrato celebrado por S. Ex. o almirante Joaquim Marques Lisboa, por parte do governo imperial do Brasil, em 29 de Setembro de 1857, com o Sr. Henry S. Pitecher, constructor de navios de North Fleet Dockyard para a construcção das quatro canhoneiras á hélice *Mearim*, *Ibicuhy* e *Itajahy*, etc.»

«Contrato celebrado em 2 de Janeiro de 1858 pelo mesmo official, com os Srs. Samuda & Brothers, do Poplar, para a construcção de um vapor de ferro de rodas.»

Agora a relação dos contratos feitos na intendência da marinha.

«Relação dos contratos celebrados na intendência da marinha para a construcção de diversos navios da armada, não se tendo mencionado nas respectivas condições a cláusula de seguro.»

Encouraçado *Brazil*. Contrato approved por aviso de 7 de Janeiro de 1864, e celebrado com o agente da Societé des Forges et Chantiers de la Méditerranée.

Encouraçados *Bahia* e *Lima Barros*. Contrato approved por aviso de 10 de Fevereiro de 1865 e celebrado com John Maylor & C.

Canhoneiras *Felippe Camarão*, *Henrique Dias*, *Fernandes Vieira* e *Vidal de Negreiros*. Contrato celebrado com o representante da Societé des Forges et Chantiers de la Méditerranée e approved por aviso de 23 de Abril de 1867.»

Foi de 1872 em diante que a cláusula de seguros começou a ser inserida nestes contratos. Assim temos a que se refere ao *Independência*. No contrato de 28 de Agosto de 1872, assignado em Londres, apparece a cláusula 9ª:

«Os referidos J. & W. Dudgeon ajustam e concordam em segurar e conservar seguro, contra todos os riscos desde a presente data até a da entrega,

o navio e todas as suas pertenças e material, por sua conta, mas em proveito do referido Carlos Braconnot, na corporação «Royal Exchange Fire Assurance», ou qualquer outra companhia de seguro contra fogo, em Londres, igualmente bem fundada, por tal somma ou importância que seja sufficiente para cobrir o prejuizo resultante de qualquer sinistro que por ventura possa se dar no dito navio até ser entregue e aceito; os supracitados John & W. Dudgeon depositarão e transferirão ao referido C. Braconnot a apólice ou apólices de tal seguro, e a importância do seguro será applicada immediatamente a reparar qualquer avaria que, porventura, soffrer o dito navio; e se houver deficiência os referidos J. & W. Dudgeon serão os prejudicados e tratarão de reparar á sua custa as avarias que excederem á importância recebida de tal seguro.

Se os referidos J. & W. Dudgeon deixarem de segurar e conservar seguro o dito navio, como fica estipulado, depositando e transferindo a apólice ou apólices, como acima se faz menção, será lícito mas não obrigatório, ao referido C. Braconnot segurar e conservar seguro o dito navio, da maneira acima indicada, em seu próprio nome, mas á custa e por conta dos referidos J. & W. Dudgeon a despeza e prêmio de tal seguro e bem assim todos os gastos em levantar a somma segurada serão pagos ao dito Carlos Braconnot, logo que o exija, deduzindo-se dos dinheiros acima mencionados a que tem direito os referidos John & W. Dudgeon.»

Foi sobre a intelligencia desta cláusula que versou a discussão para se saber se ella comprehendia unicamente o seguro contra fogo.

No contrato celebrado em Paris, em 30 de Dezembro de 1873, para construcção do *Javary* e *Solimões*, vê-se também esta cláusula:

«Art. 16. Na época do 2º, 3º, 4º e 5º pagamentos, estipulados no art 11, os constructores remetterão á commissão encarregada de superintender os trabalhos uma apólice de seguro garantindo contra os riscos de incêndio o fornecimento que faz objecto do presente contrato.»

A cláusula é ainda limitada aos riscos de fogo.

No contrato para a construcção dos transportes *Purús* e *Madeira*, feito em 15 de Dezembro de 1873, a cláusula é mais ampla.

Diz: — «O preço do seguro do navio contra fogo até a somma de £ 50,000 a favor do governo brasileiro, e bem assim o preço do seguro marítimo durante a viagem de experiência e as despesas de docas durante a execução deste contrato serão pagos pela companhia contratante.»

Como se vê, Sr. presidente, modificou-se de certo tempo a esta parte o antigo costume de não estipular cláusulas relativas a seguros nos contratos feitos para a construcção dos navios da armada; e no contrato para a construcção dos transportes *Madeira* e *Purús* já se include, além do seguro contra risco de fogo, o seguro contra risco marítimo. Esta cláusula me parece digna de ser incluída em taes contratos para prevenir prejuízos consideráveis, a que de outra forma pôde ficar sujeito o thesouro.

Confirmam-me neste pensar as seguintes palavras

que encontro na publicação a que no começo me referi:

Depois do sinistro soubemos que, seguindo a praxe invariável da sua casa, os constructores haviam segurado o navio contra os riscos de lançamento, e que assim faziam sempre para sua salvaguarda, porque elles eram os responsáveis por qualquer avaria e eram obrigados a reparar-as á sua custa.»

Ora, Sr. presidente, se as casas contratadoras em Londres costumam premunir-se contra riscos desta ordem, parece que o governo brasileiro deve seguir este exemplo, acautelando-se nos contratos para construcções tão dispendiosas não só contra riscos de fogo, mas contra outros.

Não consta das informações remetidas pelo governo se alguma cousa se estipulou a este respeito com relação aos navios que se estão construindo para a armada nacional.

Para obter informações sobre este ponto vou ter a honra de sujeitar á approvação do Senado um novo requerimento.

Vae a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo ministério da marinha, se peçam informações ao governo sobre, se os navios em construcção para a armada nacional acham-se seguros contra os riscos de fogo e outros.

Em 13 de Agosto de 1877. — *Manoel Francisco Correia*.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

#### ORDEM DO DIA

##### CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Entraram em 3ª discussão, e, foram sem debate approvadas para serem dirigidas á sancção imperial ás proposições da câmara dos Srs. deputados.

N. 130, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Dos papéis vindos da outra câmara, deprehende-se que ha algum engano de nome, que é preciso ser corrigido, afim de não prejudicar o pretendente.

Observo que na sua petição vem o sobrenome de Purpurario; nos papéis do quartel general o mesmo sobrenome; mas na resolução vinda da câmara, veio o de Purpurino.

**O SR. JAGUARIBE:** — O verdadeiro nome é Purpurario. A commissão deu parecer com este nome, que é o próprio. Ha erro de cópia.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Houve, portanto, equivoco da parte do copista da secretaria da câmara dos Srs. deputados.

Creio que é estylo, nestes casos, entender-se a mesa de uma câmara com a de outra, e desfazer-se o equivoco camarariamente.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' o caso das duas mesas se entenderem.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Foi só para dizer isto que pedi a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Senado ouviu a observação que acaba de fazer o Sr. 2º secretario.

Julgo ser prática no Senado, ao menos era na câmara dos Srs. deputados, quando se dá um equivoco ou um engano, como o de que trata-se, não fazer-se emenda á proposição; approva-se e consulta-se a outra câmara, por officio do Sr. 1º secretario, se concorda na alteração, que cumpre fazer.

Assim, se não houver reclamação contra essa pratica e o Senado adoptar a proposição, o Sr. 1º secretario officiará ao da câmara dos Srs. deputados, consultando se esta convém que se corrija nos autographos, que teem de ser enviados á sancção o nome do peticionário (*Apoiados.*)

#### *Pensão*

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e á sua filha.

#### *Serviço do juízo dos feitos*

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do Senado – I – do corrente anno, melhorando o serviço do juízo dos feitos da fazenda nacional.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se não ha quem queira a palavra...

**O SR. CORREA:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o nobre senador.

**O SR. CORREIA:** – Não me parece, Sr. presidente, que se deva encerrar a 1ª discussão deste projecto sem algumas observações, para as quaes vou solicitar a benévola attenção do Senado.

Essas observações versão sobre a fôrma porque está concebido o projecto e sobre suas próprias disposições.

São observações que cabem na 1ª discussão, embora ella seja restricta á utilidade e constitucionalidade da matéria.

A fôrma em que está concebido o projecto, Sr. presidente, não me parece a mais própria de uma lei desta ordem. Entendo que se deve logo fazer na lei a reforma que fôr julgada necessária no juízo de feitos da fazenda, e não autorizar o governo para effectual-a. (*Apoiados.*)

A lei que se quer reformar a de 29 de Novembro de 1841, é completa. Foi essa lei que restabeleceu o privilégio do fôro para as causas da fazenda nacional, creando o juízo privativo dos feitos da fazenda.

Parece que, uma vez que as bases sobre que deve assentar a reforma estão estudadas pelo governo, é mais próprio que o poder legislativo a realize directamente e não que conceda autorização ao governo para esse fim. (*Apoiados.*)

Um projecto semelhante, da mesma fôrma concebido, foi justificado na Câmara dos deputados em sessão de 12 de Junho de 1869, por um deputado cuja competência na matéria era conhecida, porque exercera longo, tempo o cargo de procurador dos feitos da fazenda, o Sr. Dr. Perdigão Malheiros.

Entrando este projecto em discussão, na sessão de 18 daquelle mez, não pôde obter o assentimento da câmara para ser logo votado em 1ª discussão, por ter um deputado pela província de Pernambuco, o Sr. Dr. Souza Reis, apresentado requerimento para que fossem ouvidas as commissões de justiça civil e de fazenda. Esse requerimento, apoiado pelo honrado senador pelo Ceará, o Sr. Figueira de Mello, obteve a approvação da câmara, que não annuo á idéa, proposta pelo autor do projecto, de se votar o requerimento sem prejuízo da 1ª discussão.

Esse projecto contém muitas idéas que se acham no que hoje discutimos, e ainda outras relativas á competência do juízo dos feitos da fazenda para as causas de desapropriação, por utilidade pública.

Não tenho noticia de que as commissões, a que a câmara dos deputados remetteu o projecto do Sr. Perdigão Malheiros, dessem até agora seu parecer.

Quanto á matéria do projecto, notarei que comprehende mais de um serviço público.

Começa alterando a lei de 1841, visto que concede competência quer aos juizes de direito nas comarcas geraes, quer aos juizes municipaes nos respectivos districtos, para processar e julgar as causas executivas para cobrança de impostos.

A competência do juiz dos feitos fica limitada a causas de outra ordem em que a fazenda é interessada, além da que lhe cabe cumulativamente com os demais juizes de direito de comarca geral.

Não se suprime o juízo dos feitos; limita-se, porém, sua competência; e as razões porque não se propõe essa extincção constam do relatório do ministério da fazenda, que diz:

«Parece hoje fóra de questão que, tal qual se acha constituído, esse juízo não pôde nem convém continuar; não só por não satisfazer ás exigências do serviço para que foi creado, como pelos reparos e censuras que provoca, attento o seu character de juízo excepcional e privilegiado.»

Não me inclino á idéa de sua suppressão: a experiência demonstrou e justificou a necessidade da creação desse juízo, pois vos recordaes de certo do tumulto e anarchia em que cahiram os negócios judiciais da fazenda pública posteriormente á época em que deixou de existir, por virtude da disposição provisória do código, o antigo juízo privativo da fazenda, e passaram as dívidas e questões desta a ser ajuizadas, segundo os preceitos do direito commum.

Penso, porém, que entre os males provenientes de sua suppressão, e os que emergem da actual organização, ha espaço para adequadas alterações, que o tornem mais proficuo aos interesses que representa esse ramo do poder judiciário.

O relatório assignala o facto do tumulto e anarchia que se seguiram á execução da disposição provisória



e que justificaram a promulgação da lei que se pretende hoje reformar.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Nunca houve direito commum para os negócios da fazenda.

**O SR. CORREIA:** – São palavras do relatório que acabo de ler.

Entre as razões justificativas da lei de 1841, ennumeram-se, não tive occasião de verificar, a de que muitos processos fiscaes não tinham andamento e alguns desapareciam, sendo por isso necessária a concentração resultante daquella lei. A questão, pois, de dar competência até aos juizes municipaes para o processo executivo para a cobrança de impostos, merece que o Senado a tome em consideração, attendendo ao que a experiência já demonstrou.

Versa, portanto, a minha observação, quanto a este ponto, sobre se será conveniente, alterando a competência do juízo dos feitos da fazenda, levar a reforma até onde a leva o projecto.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' destruir o direito da fazenda.

**O SR. CORREIA:** – O projecto trata particularmente do processo executivo. O Senado sabe quantas reclamações apparecem contra o modo expedido porque se procede; entretanto, a idéa consignada no projecto é a de simplificar o processo executivo.

Quiz medir o alcance destas palavras, porque o Senado sabe que, se ha processo simples, é o executivo fiscal.

O governo nomeou uma commissão para examinar o cartório do juízo dos feitos da fazenda, e no trabalho dessa commissão vejo o que se pretende conseguir com tal simplificação.

Ella consiste em dispensar a carta executória depois de proferida à sentença, afim de prosseguir a execução no processo original.

Se convém adoptar à medida que se indica, parece que deve ser consignada expressamente no projecto que discutimos.

Outra idéa contém o projecto, que estou certo merecerá a mais detida attenção do Senado: é a da suppressão das custas judiciaes. Diz o § 4º: «O governo fica autorizado para supprimir as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em benefício do Estado sob a forma de sello.»

Esta questão, Sr. presidente, da suppressão de custas judiciaes tem merecido a attenção de homens os mais esclarecidos. Tenho lembrança de haver lido que na Inglaterra nomeou-se uma commissão de inquérito para dizer sobre a conveniência de se extinguirem essas custas, commissão de que fez parte lord Brougham. Esta commissão, se não me falha a memória, não foi favorável á extincção das custas, allegando que muitos actos judiciaes, que tomam grande tempo aos magistrados e que são entretanto de grande interesse para as partes, ficariam assim retardados.

Mas, admittindo que as custas judiciaes devem desaparecer, sendo o seu producto arrecadado sob a forma de sello, pergunto: deverá a medida ficar restricta ao processo fiscal? Haverá alguma razão

particular para limitar-se a disposição? Abolir o systema de custas somente nesse processo é medida de caracter tão especial, que talvez não deva ser aceita sem mais demorado exame.

Aceita a substituição das custas pelo sello, deveremos levar-a unicamente ás custas dos processos ou estendel-a aos tabelliães de notas?

**O SR. JAGUARIBE:** – E aos outros juízos especiaes, do commercio, de orphãos, etc.

**O SR. CORREIA:** – A substituição assenta sobre a conveniência das partes, para que não fiquem sujeitas a exigências exorbitantes; e então parece que ellas não se devem entender como os escrivães, etc., mas que estes devem receber a quota que fosse marcada da quantia arrecadada pelo thesouro. Ha com effeito queixas de extorsões, que, a pretexto de custas, se fazem ás partes.

Em um documento annexo ao último relatório do ministro da fazenda dá-se notícia de um abuso introduzido nesta matéria. A commissão encarregada de examinar o cartório do juízo dos feitos da fazenda nota o seguinte.

«Nos processos, a que a commissão se refere, faltam termos essenciaes, como, por exemplo, sentenças julgando extinctas as execuções, termos de quitação, de publicação, etc – Taes processos não se podem regularmente considerar findos; entretanto os executados pagaram as custas correspondentes a todos esses actos, que se não praticaram. A commissão lembraria a medida de fazel-os de novo conclusos ao juiz em exercicio para julga-os, sendo praticados os mais actos judiciaes omittidos, se não se offerecesse um embaraço, e é que o juiz reclamaria, como de direito, as suas custas. E quem haveria de pagal-as? O executado não, que já as adiantou em cartório; a fazenda nacional também não tem, como parte, interesse directo em sanar taes irregularidades occorridas em processos, cujo pedido foi integralmente pago.»

O acto denunciado, além de grave, traz embaraços á marcha regular dos processos. Adiantam-se as custas, e os actos pelos quaes são devidas não se praticam.

Mas, porque se tem introduzido abusos, devemos logo passar para o systema de abolir inteiramente as custas? E quando devamos fazel-o, convirá limitar a providência aos processos fiscaes, ou amplial-a?

O Sr. Diogo Velho (Ministro de Estrangeiros) dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – O nobre ministro diz que estou discutindo o projecto. Pergunto a V. Ex., Sr. presidente, se as observações que faço tem cabimento nesta discussão; se não couberem, desistirei da palavra, porque de nenhuma forma desejo apartar-me do regimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se o honrado senador fizer considerações geraes está na ordem.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. vê que me tenho limitado a considerações acerca da utilidade das medidas, taes como são propostas.

Quanto á substituição das custas pela cobrança de sello, espero que o Senado examinará se é caso que entenda com a prerrogativa da câmara dos deputados em matéria de impostos.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Quanto ás outras disposições que versam sobre a criação de empregos e ás contidas no § 12, que manda que as licenças e aposentadorias dos empregados de que nelle se trata serão reguladas como as do ministério da fazenda, poder-se-ha dizer que mais propriamente devem ser apreciadas em 2ª discussão; por isso limito-me na presente occasião ás observações que tenho feito.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Está em 1ª discussão o projecto, e me parece que nesta occasião o debate restringe-se á sua constitucionalidade e utilidade; é isto de conformidade com o regimento.

Assim, não tomarei agora em consideração tudo o que disse o honrado senador pela provincia do Paraná, reservando-me o direito de acompanhá-lo na discussão em tempo opportuno, isto é, quando tivermos de analysar o projecto em cada um de seus artigos e paragraphos. Devo, porém, breve resposta ás observações de S. Ex. quanto á fórma e a matéria geral do projecto.

Acha S. Ex. que seria mais curial, mais constitucional, mais conforme ao systema parlamentar que a reforma se fizesse por meio de uma lei e não por uma autorisação ao poder executivo.

Sr. presidente, em these, esta doutrina é verdadeira: eu sou secretario della.

**O SR. CORREIA:** – Muito bem.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Mas, no caso vertente, pela natureza especial do serviço, que se pretende alterar e nos termos restrictos em que está concebido o projecto, não descubro inconvenientes em dar-se a autorisação, como a solicita o seu honrado autor, meu digno collega ministro da fazenda.

Realmente, não se conferem faculdades amplas para reformar, como entender, o serviço a que se refere o projecto. Neste se estabelecem claramente quaes são os pontos da reforma, e prescrevem-se os termos restrictos, as condições e limitações com que ella deve ser feita. Portanto, me parece que não são procedentes as observações do honrado senador pela provincia do Paraná.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – A simples leitura do projecto comprova o que estou dizendo. Para cada caso, estabelece o modo e as condições da reforma, e o governo, para bem dizer, fica apenas autorizado para expedir os regulamentos, que, aliás, são de sua competência. Ora, desde que o poder legislativo determina os pontos sobre os quaes podem haver alterações e prescreve a fórma destas, restringe e limita o arbítrio do executivo, e resguarda a própria prerrogativa. Creio que o honrado senador, examinando attentamente o

projecto nas suas disposições, ha de concordar em que estou dizendo a verdade, e reconhecer que, no caso presente, não ha offensa á boa doutrina, que eu também sustento.

Em todo caso, estando o projecto em 1ª discussão, poderá o Senado, na 2ª ou 3ª, modificá-lo, como julgar mais conveniente. Isto quanto á farão.

Quanto á matéria do projecto, o honrado senador pelo Paraná, como que se encarregou de demonstrar a conveniência, a necessidade, direi até a urgência, de prover-se de remédio os vícios e lacunas, que se dão actualmente no juízo dos feitos da fazenda pública, quer quanto aos respectivos agentes, quer quanto á forma do processo, sem fallar em certos abusos, que o projecto procura obviar.

Foi S. Ex. quem recordou que na outra câmara iniciou-se projecto sobre o assumpto, e teve o trabalho de expor as considerações, que o honrado Sr. ministro da fazenda faz em seu relatório. Só por estas circumstancias, me parece que o Senado estará convencido de que a refórma proposta é necessária.

Portanto, continuando o projecto, como espero, em discussão, naquella em que cabe a analyse detida de cada uma de suas partes, estarei prompto a auxiliar, como poder, o honrado senador pela provincia do Paraná no empenho de traduzir-se em lei o que parecer mais conveniente.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Sem desmerecer no honrado ministro, que acaba de fallar, sinto que não esteja presente o autor do projecto, o Sr. ministro da fazenda, porque eu queria perguntar á S. Ex. se havia mudado de opinião no tocante á observação, que já fez outr'ora, quasi que a meu lado, a respeito da inutilidade ou do pouco caso que o governo fazia do conselho de Estado.

Em que se estriba a necessidade de pedir-nos o governo autorização para ir depois fazer a lei, trabalho em que não nos admitte?

O honrado ministro acaba de dizer-nos que ha escândalos conhecidos, grandes vícios no processo dos juízos dos feitos da fazenda. Não são escândalos, não são vícios que apparecessem hontem, que apparecessem de improviso; são escândalos, são vícios que o governo conhece pela longa gestão que tem tido dos negócios públicos, e, conseqüentemente, ha muito tempo.

Portanto, essa urgência, que allega o nobre ministro, de providências para o caso, é urgência que data de tempo sufficiente, para que o governo se acautelasse com um bom projecto de lei e o submettesse ao corpo legislativo.

Neste ponto, as observações do honrado senador pela provincia do Paraná não tiveram resposta, não foram abaladas. Por um lado, o Senado não se tem visto atarefado com trabalhos de fôlego; aquelles, para que tem sido convidado o poder legislativo, são de mero expediente, são de approvação de pensões. Por outro lado, reconhecida a necessidade desta reforma pelo governo, devia elle, em vez de nos pedir autorisação para ir fazer a lei no seu gabinete, convocar os talentos, a experiência dos honrados membros do conselho de

Estado para, offerecendo-lhes estas theses, que agora submete ao Senado, apresentar o projecto de lei competente ao poder legislativo. (*Apoiados.*)

Thezes da ordem, que o governo nos offerece, póde elle mandar ao conselho de Estado, mas ao parlamento parece-me que não é regular.

Não sou adversário do conselho de Estado; mas é propriamente o governo quem, dia por dia, demonstra ao poder legislativo que cumpre supprimir esta corporação. Se o conselho de Estado só serve como auxiliar das secretarias nos negócios particulares; se não serve para auxiliar o parlamento nos trabalhos de maior fôlego, em que o parlamento precisa de bases, de trabalhos preparados com o estudo conveniente, então o conselho do Estado se torna desnecessário, é apenas uma roldana na vida do poder executivo, roldana contra a qual se irrita a maior parte da população, que tem negócios com o governo.

**UM SR. SENADOR:** – Se irrita sem razão.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não podemos deixar, nesta época de mais calma, de abandonar práticas que todos os partidos estão todos os dias condenando. Esta prática de tomar o poder executivo autorização do parlamento para depois, a seu bel-prazer, fazer as leis do paiz, é uma prática condemnada pelo honrado ministro, ainda ha pouco tempo, na sua vida pública, como membro dissidente do partido conservador; é pratica condemnada por seus amigos, quando na opposição; é prática condemnada por nós também. Por que razão, pois, se ha de insistir nella? Por que razão, contra um conselho tão autorizado, o do honrado senador pela provincia do Paraná, não se ha de entrar em outro systema, que não seja o de pedir-nos autorização, mostrando-se, assim, que não é só o conselho de Estado que é desnecessário, mas também o parlamento, pois que são os officiaes da secretaria, os officiaes de gabinete, que são convidados a fazer as leis do Império?

**O SR. ZACARIAS:** – E' verdade.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não é de hoje, é de todos os dias que, sempre que vejo esses pedidos de autorização, ousou subir á tribuna e reclamar contra pratica semelhante.

«Mas, disse o honrado ministro, apresentam-se as bases deste projecto de lei». O honrado senador, que me precedeu, demonstrou que essas bases são de natureza tão elástica, que de dentro dellas podem sahir grandes males, sem que o governo se torne responsável, porque as bases são apresentadas. E quaes são essas bases? São bases latíssimas, dentro das quaes o governo tudo póde fazer.

Mas, pergunto ao honrado ministro: Se o governo acha que é urgentíssimo fazer esta reforma, porque, em vez de a fazer daqui ha 15 dias com as bases que offerece ao parlamento, não traz o projecto de lei prompto para o parlamento approval-o? Poderá o honrado ministro suppor que o parlamento acintemente demorará uma lei necessária ao paiz? Poderá suppor que formemos aqui uma questiúncula para impedir que o governo fique

armado de uma boa lei? Não nos póde fazer esta offensa, e, quando a quizesse fazer, protestariam contra ella seus próprios amigos, que teriam poder sufficiente para nos vencer.

Por consequência, não ha motivo nenhum para que se insista em pedir ao parlamento esta autorização. Eu diria, se pudesse ser écho, o interprete do parlamento, que o governo, voltando para o seu gabinete, apresentasse-nos depois uma lei, que attendesse á necessidade que della ha.

Já disse que, em absoluto, recuso o meu voto á estas autorizações.

Ha um outro lado da questão que o meu honrado collega deixou de apreciar, e que me incumbo de o fazer; e é que o Sr. ministro da fazenda, sem ao menos ter ouvido as luzes do conselho de Estado e apresentar-nos um projecto de lei elaborado por homens competentes, por notabilidades do paiz, que teem sido ministros da corôa, apresentou-nos o seu projecto, e nem se quer reclamou as luzes de uma comissão da casa. E' um projecto de lei, que ha de ser votado sem ao menos se ouvir a comissão competente do Senado.

O Sr. Diogo Velho (Ministro de Estrangeiros) dá um aparte.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Perdôe-me; desde que o nobre ministro da fazenda apresentou o seu projecto e não fez, como costumam fazer aquelles que apresentam projectos, isto é, desde que não pediu para ser ouvida uma comissão, parece-me que estou autorizado para dizer que S. Ex. dispensa o concurso e as luzes della.

Agora mesmo, V. Ex., respondendo, como lhe cumpria, não reclamou a remessa do projecto a uma comissão; não pediu que se fizesse isto, independente da 1ª discussão.

Poderia tel-o feito, á vista da reclamação do honrado senador pelo Paraná.

Não ousou mandar requerimento neste sentido, porque seria tomar a dianteira á maioria desta casa, que tem esse recurso do regimento, de que nós outros, que nos achamos em pequeno número, não podemos aproveitar-nos.

Faço unicamente estas observações, e não mandarei requerimento para o projecto ser enviado a alguma comissão. Nada mais direi no presente debate, mesmo porque elle não comporta larga discussão.

Queixo-me, porém, de que o governo, não tendo aproveitado o tempo em que o poder legislativo, o Senado nada tinha que fazer, venha agora tão tarde nos apresentar, não um projecto, mas bases, dizendo, aliás, que é urgente fazer esta lei. Queixo-me também da insistência do governo para que o projecto entre em 2ª discussão, não indo antes á uma comissão da casa.

Voto contra o projecto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, eu tinha escripto o seguinte requerimento: «Requeiro que o projecto seja remettido ás comissões de legislação e de fazenda, sem prejuízo da 1ª discussão.»

**O SR. SARAIVA:** – Está direito.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de sentar-se, concluiu o seu discurso, lembrando esta mesma idéa, e eu tenho grande satisfação em estar, neste ponto, de accordo com S. Ex. Parece-me que o Senado não póde instituir um debate minucioso, tal como requer a 2ª discussão, sem que sejam ouvidas as suas commissões de legislação, e de fazenda. Nestas duas commissões tem assento estadistas provectos, homens abalisados...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...que, por certo, examinarão a questão, como ella merece, e apresentarão um trabalho digno desta casa.

Mas o honrado senador começou seu discurso, fazendo algumas considerações, que não me parecem inteiramente procedentes.

Quer S. Ex. que o governo não apresente nesta casa projectos de lei, sem que sejam primeiro estudados e elaborados pelo conselho de Estado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O que eu disse foi que, em vez de apresentar bases, antes ouvisse o conselho de Estado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Então não quer que um ministro senador apresente nesta casa trabalhos, se não inteiramente completos, ou se não quizer tomar a si completal-os, se soccorra ás luzes do conselho de Estado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não foi esse o meu pensamento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu entendo que o conselho de Estado é uma corporação, que tem prestado e ha de prestar grandes serviços ao paiz; é um grande guia para o governo; mas que os ministros, quando tiverem de apresentar nestas ou na outra casa algum projecto, cuja matéria não esteja completamente desenvolvida, tenham necessidade de recorrer sempre ás luzes do conselho de Estado, é o que não julgo muito razoável. O nobre senador pelo Paraná leu-nos parte de um inquérito mandado proceder pelo próprio governo acerca dos factos, que se passaram no juízo dos feitos, da fazenda e por ahi se vê que o governo está habilitado a conhecer perfeitamente das lacunas, que se possam dar em semelhante juízo e das emendas, que se hajam de fazer na legislação competente. Recorrer, neste caso, ao conselho de Estado me parecia que era um trabalho inútil.

Disse, porém, o honrado senador:

«O Senado não póde aceitar um projecto constituído pela fórma em que este se acha, isto é, um projecto que se funda apenas em bases.»

Meus senhores, nossa missão é a de legislar, esta é nossa nobre missão. Se o governo nos traz aqui suas idéas, ainda que estas não sejam completamente desenvolvidas, é nosso dever aceitar-as se forem boas, desenvolvê-las e torná-las melhores; para isto é que estamos aqui, para isto é que existem as commissões desta casa; estamos aqui para tomarmos as idéas do governo, quando não desenvolvidas,

ainda mesmo como estão neste projecto, estudá-las convenientemente e melhorá-las.

Eu, portanto, não posso aceitar a opinião do honrado senador pelo Rio de Janeiro, quando nos disse:

Mandae, vós, governo, vossas idéas ao conselho de Estado para estudá-las, reduzi-las a projecto e depois (formaes palavras do nobre senador) trazei-as ao parlamento para serem approvadas.

Não, esta não é a missão do parlamento, não é approvar o que faz o conselho de Estado, é tomar a questão de mais alto, é estudá-la perfeitamente e resolvê-la.

Se o nobre senador quizesse censurar o governo na hypothese de que o ministro da fazenda, ou outro qualquer ministro, tivesse no seu relatório apresentado ao parlamento as lacunas e faltas, que existissem em qualquer ramo da administração do serviço público, e, por ventura, não fizesse acompanhar estas suas observações de um projecto de lei, ainda que fosse como base de discussão futura, eu diria que o nobre senador tinha razão. Se o illustre ministro da fazenda, assignalando em seu relatório aquillo que elle encontra de vicioso no juízo dos feitos da fazenda, se limitasse a este papel, então o nobre senador poderia censural-o com toda a procedência, porque diria: «O governo está sciente dos vícios que existem em qualquer ramo do serviço público, apontou-os em seu relatório ao parlamento, porém, não exhibe medida nenhuma.» Neste caso, eu diria com o nobre senador. «O governo, não tendo estudado por si esta questão, devia mandá-la a uma secção do conselho de Estado, afim de que ahi se formulasse um projecto de lei.» Mas se o governo, por si, tem sciencia plena do negócio que traz ao conhecimento do parlamento e tomou o trabalho de iniciar um projecto, que não seja inteiramente completo, ainda que não possa ser aproveitado em todas as suas partes, entendo que, neste caso, não é elle digno de censura.

Nós não temos a organização franceza do tempo do Império; alli as leis eram elaboradas no conselho de Estado para irem ao parlamento, que era simples chancellaria; mas entre nós, o conselho de Estado é meramente consultivo e como tal tem prestado grandes serviços.

E eu, nesta parte, divirjo ainda do honrado senador quando disse que a população se irrita contra essa corporação. Porque se irrita a população? Pois, senhores, vós todos, que tendes chegado á gestão dos negócios públicos em vários cargos, não sabeis que o conselho de Estado tem prestado grandes e relevantes serviços, que suas consultas são um monumento, que faria honra á corporação semelhante de qualquer paiz civilizado? Porque razão se irrita a população? E' por causa da demora no expediente dos negócios; mas essa demora não é, em grande parte, na respectiva secção do conselho de Estado; conseqüentemente colloquemos as cousas no seu devido pé; não exageremos; tomemos uma posição média.

O governo, neste caso, assumiu a iniciativa, que lhe compete, de apresentar um projecto de lei. Não

quero dizer que esse projecto seja impecavel, seja optimo, não seja digno de ser emendado; mas o que digo é que o ministro senador não pôde ser censurado por ter tomado esta iniciativa, principalmente quando assignalou no relatório da fazenda a conveniência desta reforma.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O nobre senador faz crer que eu disse semelhante cousa; está com uma argumentação de que o Senado deve espantar-se. Quem atacou a iniciativa do governo?

**O SR. JUNQUEIRA:** – Tenha paciência, o nobre senador censurou ao ministro senador por ter usado da faculdade de apresentar um projecto que V. Ex. diz incompleto.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não ha autorização nenhuma ao governo para apresentar projectos incompletos.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não tem o ministro o direito de apresentar projectos de lei nesta casa?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Quem disse o contrário?

Peço a palavra.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Estou apenas censurando a consequência que V. Ex. tirou; nas premissas estamos de accordo. Estamos de acordo em que qualquer ministro da corôa, que tenha assento nesta casa possa apresentar projectos; o nobre senador, porém, discorda de mim quando diz que estes projectos devem ser completamente desenvolvidos, de modo que o Senado tenha apenas de dar-lhes ou negar-lhes sua approvação. Eu digo que não; o governo tendo assignalado no seu relatório os vícios, que existem em um ramo de serviço, pôde apresentar ao Senado o projecto, que elle julga sufficiente para o caso; e o Senado dará a esse projecto o conveniente desenvolvimento. E' neste ponto que divergimos.

Eu estou em desaccordo com o nobre senador quando disse que devia sobre esta proposição ser ouvido o conselho de Estado. Não estou levantando, portanto, aleive algum ao nobre senador; estou argumentando com factos estabelecidos por S. Ex.; e, se os meus argumentos não podem ser agradáveis ao nobre senador, nem por isso é menos necessário que eu lhe opponha algumas considerações.

Não estou alterando nem um ápice áquillo que S. Ex. disse...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' uma amplificação.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Já disse que concordava com o nobre senador...

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Neste caso, estamos de accordo; votemos o meu requerimento e acabou-se tudo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' porque fui obscuro; mas o resto do Senado entendeu-me.

Vae a mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto seja remetido ás commissões de legislação e de fazenda, sem prejuízo da primeira discussão. S. R. – *Junqueira*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Quando orava o illustrado senador pelo Rio de Janeiro, referindo-se á circumstancia de não ter o digno autor do projecto requerido que elle fosse a uma commissão, e que o não fizesse o orador que tem a honra agora de se dirigir ao Senado, eu disse, em aparte, que isto não significava propósito de impedir qualquer meio de illustração ou esclarecimento, que o Senado julgasse necessário para melhor acerto de sua decisão.

Bastaria, com effeito, que qualquer dos nobres senadores julgasse conveniente ouvir algumas das illustradas commissões do Senado, para que eu me não oppozesse á tão justa pretensão.

Portanto, não posso senão assentir ao requerimento do nobre senador pela Bahia para que o projecto, sem prejuízo de 1ª discussão, vá ás commissões reunidas de legislação e fazenda.

Não iniciei esse expediente, porque, tendo sido exposto o objecto pelo honrado ministro da fazenda no seu relatório, onde ha os precisos documentos para instituir-se juízo seguro quanto á necessidade de reforma, e sendo as providências indicadas no projecto muito simples, poder-se-ia dispensar exame especial pelas commissões e entrar logo na discussão, onde haveria ensejo para elucidar-se o assumpto.

O Senado, porém, resolverá como entender em sua sabedoria.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' simplesmente para explicar algumas proposições minhas que pedi a palavra.

O meu nobre amigo senador pela Bahia, sem intenção certamente, amplificou minhas expressões de tal modo, que eu ficaria com essa interpretação representando um máo papel perante o paiz.

O que eu disse, senhores, foi que o governo não consultava o conselho de Estado sobre negócios públicos tão importantes: já se vê que disso não se pôde tirar conclusões, attribuindo-me o principio de que o governo não deve apresentar nenhum projecto sem ouvir primeiro o conselho de Estado, nem eu jamais disse que estávamos, como no regímen napoleônico, reduzidos a approvar as leis feitas pelo conselho de Estado.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – O nobre senador procurou, parece-me, esse meio para responder a observações que partiram de seu lado, porque o Senado viu que o que eu dissera já tinha sido enunciado pelo nobre senador pelo Paraná; foram as observações deste nobre senador, que me induziram a tomar parte nesta discussão.

Eu disse, Sr. presidente, que havia da parte da

população uma certa irritação pela demora do expediente e da decisão dos negócios públicos. Não disse, porém, que a população tivesse razão, porque, senhores, embora o nobre senador pela Bahia tenha sido administrador, tenha sido ministro e conheça perfeitamente a marcha dos negócios públicos, também eu a conheço e não faço a injustiça de suppor que ha demora, de propósito, no exame de certas matérias e reconhecimento, pelo contrário, que é preciso conceder-se algum tempo para isso, porque os negócios públicos teem augmentado muito, o governo precisa ouvir os seus agentes, etc.

Mas, senhores, não se negue o direito dos individuos, que teem questões com a administração, de procurarem a decisão de seus negócios. Mandando esses negócios ao conselho de Estado, o governo procura dar-lhes, é certo, uma solução; mas quantas vezes o governo não consulta o conselho de Estado sobre um negócio, a respeito do qual elle já dera parecer uma vez?

Eis ahi do que se queixa o público. Mas, senhores, equivale isto a declarar eu que o público tinha razão nessa sua queixa?!

Assim, é preciso que eu d'ora em diante tenha um trabalho grande em medir as minhas palavras, para que o nobre senador não me torne réo, expondo-me, embora involuntariamente, á execração pública.

**O SR. JUNQUEIRA:** — E' porque dou muita attenção e ligo muita importância ao que diz V. Ex.

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Agradeço muito.

Sr. presidente, é esta uma questão que não vale a pena ventilar. Tomando a palavra, apenas pretendi dar uma simples explicação, para que não me prejudicasse no conceito público essa amplificação que o nobre senador quiz fazer de minhas proposições.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Estamos de accôrdo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Sr. presidente, o que está submettido á discussão do Senado não é um projecto do governo, não é uma proposta do poder executivo, porque então teria ella sido apresentada...

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Está claro, na câmara dos Srs. deputados.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — ...á câmara dos Srs. deputados, e uma commissão dessa câmara o teria convertido em projecto de lei. Apenas ha em discussão um projecto, apresentado por um senador da provincia da Bahia...

**O SR. JUNQUEIRA:** — Senador que é ministro.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — ...projecto bastante caracterizado, porque diz respeito á repartição que esse senador dirige na qualidade de ministro de Estado, mas sem que por isso perca o seu character de iniciativa de senador. E, portanto, ainda quando se pretendesse que o poder executivo não pudesse apresentar uma proposta sem anterior consulta obrigada do conselho de Estado, este projecto não está neste caso.

Comprehendo, Sr. presidente, que o conselho de

Estado foi instituído como um alto tribunal administrativo, como um grande auxiliar do governo, e que convém que as matérias de organização e de administração sejam estudadas com madureza no conselho de Estado, antes de convertidas em projecto, não para pear a liberdade do corpo legislativo, porque nós não formamos um corpo legislativo napoleônico, que dá o sim ou o não aos projectos do conselho de Estado; mas sim como illustração do assumpto, como adiantamento da discussão, de maneira que sirva para guiar o voto e a opinião do corpo legislativo.

Também não deixo de estranhar que a remessa ao conselho de Estado de todas as matérias da pequena administração e de interesse individual se tenha tornado um formulário obrigado, muitas vezes para decidirem-se de conformidade com muitas decisões anteriores...

**O SR. CORREIA:** — Por um decreto de 1860 a audiência do conselho de Estado é obrigatória em muitos casos.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — ...de sorte que o conselho de Estado torna-se uma espécie de passadiço obrigado, ainda nos casos muitas vezes resolvidos; e é isto o que motiva, como disse o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, as queixas das partes, é uma moratória escusada, que bem se póde dispensar.

Mas, tratando do objecto especial, o projecto do nobre senador pela provincia da Bahia, além do cunho da sua autoridade, da sua experiência, de seus conhecimentos especiaes sobre a matéria, versa sobre um ponto que está na consciência pública que precisa de reforma. Na 1ª discussão do que tratamos é da utilidade. Se ha diversas apreciações sobre detalhes, a occasião apropriada para apparecerem essas apreciações e serem proficuas é na 2ª discussão.

Votemos, portanto, agora só sobre a utilidade: e, desde que a utilidade não é contestada, por que razão o projecto não ha de ser adoptado? Por que razão se ha de arguil-o de incompleto neste ou naquelle detalhe, quando a grande idéa da utilidade é que deve dominar esta 1ª discussão? Portanto, o requerimento do nobre senador pela Bahia, não atacando a idéa da utilidade, nem o voto sobre ella immediato, está no caso de merecer o apoio do Senado.

Acho, porém, Sr. presidente, demasia em exigir-se que seja ouvida a commissão de legislação. Eu entendia que bastava ouvir-se a commissão de fazenda.

E' verdade que a commissão de legislação é competente para tratar de matérias de legislação em geral: póde comprehender o ramo civil, o criminal e o administrativo. Mas o ramo do contencioso da fazenda é mais especial da commissão de fazenda, porque esta commissão trata, não só das questões relativamente ao contencioso como das questões relativas á legislação da fazenda: era ella, pois, a mais competente. Assim, se o nobre senador não levasse a mal, eu lhe poderia que supprimissemos a

comissão de legislação; bastava ir á comissão de fazenda.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas se o projecto trata da questão de custas e de outras questões judiciárias?

**O SR. SARAIVA:** – A comissão de legislação é ahi a mais essencial.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Justamente.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Bem; é apenas uma observação que faço, porque a experiência tem mostrado que, quando o objecto fica a cuidado de muitos, não fica a cuidado de nenhum. Uma comissão só daria andamento; duas difficilmente o darão, e, quando se remette a três, então o objecto está condemnado ao limbo...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...porque ha uma grande difficuldade na reunião das comissões e no seu trabalho como a experiência tem demonstrado.

Em todo caso, Sr. presidente, o requerimento, como não se oppõe á approvação do projecto em 1ª discussão, ao reconhecimento de sua utilidade, está no caso de ser adoptado.

Voto pela utilidade do projecto e, reconhecida a utilidade, que se ouçam então as comissões para entrar o projecto em 2ª discussão, a qual, na minha opinião, deve se feita com a presença do nobre autor do mesmo projecto, que nos trará a somma dos seus conhecimentos e luzes, e que póde muito coadjuvar-nos no modo de dirigir a nossa votação.

Voto, portanto, pela utilidade do projecto em 1ª discussão, independente de qualquer outro expediente.

**O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:** – A matéria de que se trata é sem dúvida muito grave; affecta não só os interesses pecuniários ou fortuna do cidadão, mas mediante qualquer erro póde servir para vexames; póde ser fonte de ódio ou pelo menos de impopularidade para com o governo.

Votarei, pois, para que o projecto vá ás comissões reunidas de legislação e da fazenda; e neste sentindo pedirei a attenção dos nobres membros dellas para o que passo a expor, e que convém que seja rectificado ou melhorado no considerar a matéria, pois que se prende com ella.

Não basta decretar leis ou regulamentos úteis; é preciso velar sobre a sua exacta observância, aliás são sophismadas e convertidas em meios de abuso contra o povo.

Para não vexar o contribuinte, além do imposto e da multa, com despezas e incommodos do processo executivo, crearam-se os cobradores de impostos, os quaes teem a obrigação, dentro de certo prazo posterior á impontualidade, de ir intimal-o para que verifique o pagamento; e evite aquellas conseqüências. E' uma providência benéfica, de razão e de equidade.

Sem essa intimação a recebedoria, não deve mandar a conta á repartição do thesouro competente para envia-la ao juízo dos feitos da fazenda para que proceda ulteriormente, accrescendo pesadas custas. Qual é, porém, a prática ou antes o intolerável

abuso dos cobradores? Não sei se intimam ou não a alguns amigos; o que sei, porém, é que não teem intimado a mim e a outras pessoas, que se queixam do mesmo abuso.

Occupados e distrahidos por outros assumptos, embora queiram ser pontuaes, muitos cidadãos não se lembram dos períodos do vencimento das contribuições: é o que me tem acontecido por mais de uma vez.

**ALGUNS SRS. SENADORES:** – E também a nós.

**O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:** – Talvez quasi que a nós todos.

Naturalmente affirmam os taes cobradores á recebedoria, que estão todos intimados, e lá vão as contas da dívida para o juízo da execução, frustrada a intenção da lei e sobrecarregado o contribuinte innocente com avultadas custas, que, quando o imposto é pequeno, excedem o triplo e quádruplo delle.

Acontece, como a mim já por duas vezes aconteceu, que, só depois de contadas as vantajosas custas, só então algum cobrador movido dos sentimentos *de amizade* lembra-se de ir ter com o devedor para que evite a penhora e pague toda a *somma*. A última que paguei foi de mais de 57\$, quando a do imposto não chegava á terça parte.

Assim é que a lei feita em benefício do contribuinte transformou-se contra este; e só sim em favor do cobrador e do seu desleixo.

Obtido por semelhante meio o pagamento, ninguém se importa mais com o processo, que nem ao menos é encerrado ou juridicamente terminado. Isto confirma e explica o que disse o nobre senador pelo Paraná. Nem ao menos levam a certidão ou quitação em devida fórma para trocar pelo recibo provisório. Deste segundo desleixo podem resultar grandes inconvenientes e até mesmo a repetição do pagamento.

Ora, para que creou a lei os cobradores, foi para dar-lhes um emprego sem trabalho, um *sine curæ*? Ou foi para que o contribuinte pague não só ao thesouro mas aos interessados nas custas? Não.

Os cobradores percebem uma quota, não me recordo agora se das multas...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Uma porcentagem.

**O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:** – ...ou de porcentagem; mas porque e para que? Certamente para fazer as devidas intimações; logo, não fazendo-as, não ha fundamento para defraudar os cofres públicos com o que indevidamente se lhes abona; accresça isso á receita do Estado.

Nem se diga que não ha meio de fazer as intimações, ha os mesmos meios que teem os officiaes de justiça, e mediante os quaes realizam as citações ou intimações, e, em última analyse, se isso é impracticável, então supprimam-se os taes cobradores e ganhe a renda do Estado, como já disse, o que com elles desperdiça; será expediente lógico.

Pedi a palavra, Sr. presidente, para solicitar dos illustrados membros das comissões algum momento de attenção a este respeito, pois que me parece intuitiva e conveniência de alguma providência

a bem do povo. Estou que terão a bondade de apreciar o meu pedido.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Sr. presidente, em 1832 extinguiu-se o juízo dos feitos da fazenda. Em 1838, porém, seis annos depois, o ministro da fazenda de então, o Sr. Calmon, propoz o restabelecimento desse juízo. A confusão e anarchia que reinavam na arrecadação da dívida activa do Estado e na cobrança dos impostos aconselharam esta providência. A proposta reduzida a projecto só foi votada em 3ª discussão em 1841, quando voltou á pasta da fazenda o mesmo ministro o Sr. Calmon, depois Marquez de Abrantes. As pesquisas a que o governo tem procedido tornam necessárias hoje algumas alterações na lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

Com effeito o nobre ministro da fazenda tratando da cobrança da dívida activa do Estado proveniente de impostos, consignou as seguintes informações no relatório da sessão passada, e que é datado de 5 de Janeiro do corrente anno:

A dívida activa fiscal augmenta progressivamente, e, entretanto, a sua cobrança pelos meios judiciaes parece estacionaria, sendo aliás avultadas as despezas que, na fórma da legislação em vigor, pesam sobre os cofres públicos e que são feitas pela fazenda nacional, por adiantamento, para serem depois pagas pelos executados.»

No relatório desta sessão, lê-se o seguinte:

A dívida liquidada e escripturada, proveniente dos impostos, cuja arrecadação compete á recebedoria do Rio de Janeiro, é de 8.664:806\$494, conforme consta do quadro n. 40.

O augmento de 492:125\$521, que se nota entre aquelle algarismo e o de 8.172:680\$973, de que faz menção o quadro n. 43 do relatório anterior provém das alterações occorridas no período a que se refere o primeiro dos quadros citados.

O número dos devedores era de 289,504.

Solveram seus débitos:

55,662 amigavelmente, na importância de	2.656:649\$673	
86,763 por meio executivo na de	3.176:334\$899	5.832:984\$572
Em virtude de diferentes despachos foi eliminado o débito de 3,013 contribuintes na importância de	128:740\$584	
Ficaram por arrecadar executivamente de 144,066 contribuintes	2.703:081\$338	2.831:821\$922
O que perfaz o total de		8.664:806\$494

A dívida proveniente dos impostos que são arrecadados pelas mesas de rendas e collectorias da província do Rio de Janeiro, segundo o quadro n. 41, é a seguinte:

Liquidada até ao fim de 1875.....	1.049:061\$465	
Liquidada até ao fim de 1876.....	2:757\$060	1.051:818\$525
Foi paga:		
Amigavelmente, por 8,122 contribuintes a quantia de.....		92:279\$856
Executivamente por 15,450 contribuintes a de.....		173:286\$269
Foram exonerados 221 contribuintes cujo débito importava em.....		4:834\$232
		270:400\$357
Ficou por cobrar de 98,276 certidões existentes no juízo dos feitos, a quantia de.....		781:418\$168
		1.051:818\$525

O quadro n. 42 do relatório mostra a dívida liquidada em todo o Império, segundo informações existentes no thesouro.

Além da morosidade que se nota na cobrança da dívida pública, que, como diz o honrado ministro da fazenda, progressivamente se vae augmentando, são avultadas as despezas desta arrecadação. Estes factos chamaram a attenção do governo e verificou-se que a fazenda nacional adiantava indebitamente custas aos empregados do juízo dos feitos para serem depois pagas pelos executados, o que em verdade é um abuso, a que convinha pôr cobro, e por cujo motivo expedio-se pelo ministério da fazenda a circular n. 8 de 18 de Fevereiro de 1875, para execução da ordem do thesouro nacional de 7 de Novembro de 1874.

A execução desta circular suscitou duvidas em todas as thesourarias, que levaram o thesouro depois de novas informações de novos estudos a expedir a circular de 8 de Março do corrente anno, explicando o modo porque se deve fazer o pagamento das custas devidas aos empregados do juízo dos feitos e declarando que a ordem de 7 de Novembro de 1874 não modificara o art. 4º das instrucções n. 148 de 28 de Abril de 1851, nem foi expedida para o fim de alterar a legislação vigente, relativa ao pagamento de custas aos juizes e mais officiaes dos juízos dos feitos da fazenda não privativos, os quaes tem incontestável direito a estas.

Pelas observações do illustrado ministro nos seus



relatórios, e pelas providências de citada circular é fácil reconhecer os motivos que actuaram no seu espirito para solicitar do corpo legislativo providências mais completas e mais efficazes.

Os abusos que se introduziram no pagamento das custas aos empregados dos feitos da fazenda nasceram da não exacta observância das instrucções de 1851. Pela lei de 29 de Novembro de 1841 creou-se em cada um dos juízos dos feitos um escrivão nomeado pelo governo, assim como solicitadores, officiaes de justiça, juiz e procurador.

Os escrivães e officiaes de justiça dos juízos dos feitos da fazenda não privativos não vencem ordenado e também não teem direito á porcentagem marcada na lei de 1841, e por este motivo tem direito a emolumentos *mesmo da fazenda pública*. Entretanto, os juizes, escrivães, procuradores e officiaes de justiça dos juízos privativos vencem ordenado e tem a porcentagem marcada na lei, mas por isso mesmo não percebem os salários, assignaturas e braçagens dos actos e diligências promovidos ex-officio e nos processos contenciosos estes lhes serão averbados para afinal lh'as pagarem as partes vencidas, nada havendo da fazenda nacional se decahir. Desde que pelas instrucções de 1851 se regulou de um modo tão claro quaes os juízos em que os empregados tem direito a emolumentos *mesmo da fazenda nacional* e estes são os que não vencem ordenado e nem percebem porcentagem; só se póde considerar como abuso na cobrança das custas adiantadas quando estas custas são ou eram percebidas pelos empregados dos juízos privativos e que vencem ordenado e tem porcentagem, pelo que só podem haver emolumentos das partes vencidas, nunca da fazenda.

A providência da circular de 8 de Março último era indispensável para evitar que estivessem recebendo da fazenda nacional custas indébitas empregados que a ellas não tem direito. Entretanto, para os empregados dos juízos não privativos, que não tem ordenado nem porcentagens a providência da circular não tem o mesmo alcance, parecendo-me indifferente para a fazenda nacional que sejam pagas por ella as custas á medida que se forem praticando os actos e as diligências, como dispõem as intrucções de 1851, porque estes empregados teem direito aos seus emolumentos ou das partes ou *mesmo da fazenda nacional*.

Além destes factos, o governo veio ao conhecimento de que a cobrança judicial da dívida activa da fazenda, era mais difficil na provincia do Rio de Janeiro que na séde do juízo dos feitos, e então julgou urgente a reforma desse juízo, reforma que já havia sido suggerida também pelo honrado ministro da fazenda do ministério passado; e para fazel-a assentar em bases seguras e tornal-a mais completa, nomeou o honrado ministro da fazenda uma commissão que encarregou de investigar as causas que teem embaraçado a prompta e regular cobrança, pelos meios judiciaes, da dívida activa do Estado.

Os trabalhos desta commissão constam de vários officios annexos aos relatórios da sessão passada e

desta sessão, e as providências por ella lembradas, foram adoptadas no projecto em discussão.

O nobre senador pela provincia do Paraná, que fallou em primeiro logar, censura o projecto, quanto á fórma e quanto á matéria de que trata. Neste terreno foi S. Ex. acompanhado pelo meu distincto amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, estranhando-se que em vez de uma lei o governo viesse pedir autorisação para legislar. O projecto não contém autorisações perigosas, autorisações em que tudo fica ao arbítrio e ao critério do governo. Se se dissesse simplesmente: «Fica o governo autorizado para reformar o juízo dos feitos da fazenda» eu estremeceria ante semelhante autorisação dada a qualquer ministro, ainda do meu partido.

No projecto submettido á presente discussão não ha uma só autorisação vaga, que arme o governo de um poder discricionário. Diz-se no projecto:

«O governo fica autorizado para melhorar o serviço do juízo dos feitos da fazenda nacional, expedindo para isso os regulamentos necessários, *sob as seguintes bases.*»

E o projecto consigna as bases em que deve assentar a reforma, parecendo-me indifferente, uma vez que se dão as bases, dizer-se: «Fica o governo autorizado a conceder competência aos juizes de direito e municipaes para processarem e julgarem as causas executivas para cobrança de impostos» ou que se use desta formula: «Aos juizes de direito das cabeças de comarca geraes e aos municipaes etc., compete processar e julgar, etc. Por aquella ou por está forma chegaríamos ao mesmo resultado. O pensamento capital do projecto é que as causas executivas para cobrança de impostos possam ser processadas e julgadas pelos juizes territoriaes. O projecto portanto não autorisa esta alteração, mas fal-a logo.

Em 1838, quando as commissões de legislação e fazenda da câmara dos deputados deram parecer sobre o projecto do Sr. Abrantes, o Sr. Aureliano declarou em seguida á sua assignatura, que concordava em geral na idéia da proposta para o restabelecimento do juízo dos feitos da fazenda, mas desejára que o juiz do civil ou os de direito servissem de juizes dos feitos da fazenda nas suas comarcas, entendendo-se com os inspectores das thesourarias para as cobranças das dívidas fiscaes.

E' isto o que hoje se quer estabelecer em relação á cobrança dos impostos, dando-se a necessária competência aos juizes de direito e municipaes, nas comarcas geraes e nos respectivos districtos.

A lei de 1841 incumbe ao juiz dos feitos da fazenda o conhecimento e julgamento definitivo em primeira instância de todas as causas civeis ordinárias ou summarias, em que a fazenda nacional fôr autora ou ré ou por qualquer maneira interessada, em que devem intervir seus procuradores.

Pelo projecto, dando-se competência aos juizes locais para a cobrança dos impostos, não se acaba com o privilégio da fazenda nacional, que subsiste, e assim continuam a ser da competência do juízo dos feitos as causas civeis ordinárias e summarias as de que trata a lei de 1841, comprehendendo-se no

número das ditas causas, como declara o art. 2º do Reg. de 12 de Janeiro de 1842, as seguintes (*lê*):

«As que se moverem á respeito de bens nacionaes reservados, na fôrma do art. 115 da constituição, para decência e recreio de Sua Magestade o Imperador e sua augusta família e versarem sobre a propriedade e posse que nelles tenha a fazenda nacional.

Todas as habilitações de herdeiros e cessionários de quaesquer credores da fazenda nacional e as justificações que dantes se faziam no extincto conselho da fazenda, conforme os arts. 6º § 8º e 90 da lei de 4 de Outubro de 1831.

As habilitações das pessoas, que tem direito ao meio soldo dos officiaes militares etc.

Os processos para se verificar a desapropriação na forma dos arts. 4, 5, 6 e 7 da lei de 9 de Setembro de 1826.

As justificações de serviços remuneráveis para se requerer alguma mercê. Estas justificações serão exclusivamente feitas no juízo dos feitos da Côrte, qualquer que seja a província em que residam os justificantes.»

Subsiste, portanto, senhores, o privilégio da fazenda, continua a competência dos juízos dos feitos para todas as causas, excepto as do projecto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – E' só quanto a cobrança de impostos.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Exactamente.

Não vejo portanto, na autorisação que o projecto concede ao governo, o perigo das autorisações, das delegações legislativas.

O projecto autorisa só as alterações, que declara; logo, não é a autorisação odiosa e perigosa que, se quer enxergar. Dizer-se no projecto o governo fica autorizado a crear mais um logar de procurador dos feitos na côrte, importa o mesmo que se se dissesse: Fica creado mais um logar de procurador dos feitos na corte.

Fica o governo autorizado para supprimir os lugares de solicitadores da fazenda na 2ª instância: E' o mesmo que se se dissesse:

Ficam suprimidos os lugares de solicitadores da fazenda na 2ª instância.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Bem, isso é matéria para emenda.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – O projecto contém, é verdade, disposições que sem dúvida são autorizações que confere ao governo, e por isso, provavelmente, seu nobre autor subordinou as mais disposições á fôrma de uma autorização.

As autorizações são as dos §§ 2, 4 e 5 do art. 1º do projecto.

Pelo § 2 é o governo autorizado a alterar a legislação fiscal no «sentido de regularizar em todas as estações de arrecadação o trabalho de lançamento dos impostos e sua escripturação, mas nella se acham incluídas as condições porque estas alterações deverão ser feitas: «segundo as informações introduzidas nos decretos n. 4,153 de 6 de Abril de 1868 e n. 5,843 de 26 de Dezembro de 1874.

A justificação desta providência encontra-se nos officios da comissão.

Os §§ 4º e 5º autorizam o governo a supprimir as custas em todo processo fiscal e augmentar a porcentagem dos empregados. A autorização para supprimir as custas não é quanto á mim facultativa, não é, portanto, uma autorização; esta disposição do projecto importa por si a supressão das custas e assim só enxergo uma verdadeira autorização no § 5º porque, autorizando o governo para augmentar a porcentagem, não estabelece regras á respeito, não fixa o *quantum* nem o máximo desta porcentagem, como fez a lei de 1841.

**O SR. SARAIVA:** – E § 3º do art. 1º?

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Lembra bem. O § 3º autoriza o governo a simplificar as fórmulas do processo executivo, guardadas as substanciaes á defeza. Ha aqui com effeito uma autorização, mas o limite dessa autorização se acha consignado nas providências apontadas pela comissão e adoptadas no projecto. A simplificação a que se refere o § 3º não é senão a que propõe a comissão e já della fez menção o nobre senador pela província do Paraná, e vem a ser a dispensa da carta executória depois de proferida a sentença afim de prosseguir a execução no processo original, idéa já suggerida no projecto apresentado em 1869 na outra câmara.

O honrado ministro dos negócios estrangeiros, quando respondeu ao nobre senador pelo Paraná tornou bem patente a sem razão das suas censuras e mais resumidamente do que eu demonstrou que não se trata de uma autorisação arbitrária, pois no projecto se consignam as bases em que deve assentar a reforma proposta, nelle se diz o modo e as condições porque ella será feita, no que estamos de perfeito accordo.

O honrado senador pelo Paraná impugnou também o projecto pela sua matéria. Não vejo base para esta impugnação.

O projecto restringe a jurisdição privativa dos juízos dos feitos nas capitaes, mas tão somente quanto á cobrança de impostos, continuando assim á subsistir esta jurisdição quanto aos credores da capital e quando ás causas mais importantes em que a fazenda é interessada.

Quando discutio-se a proposta do governo para o restabelecimento do juízo dos feitos da fazenda, proposta que foi convertida na lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, o que se julgou essencial foi o restabelecimento do privilégio da fazenda.

«O essencial dizia o Sr. Honório Hermeto é que se restabeleça o privilégio da fazenda sem alterar a ordem dos juizes.»

Este privilégio, Sr. presidente não é destruído, como já disse, pelo projecto em discussão.

O projecto acaba com as custas em todo processo fiscal. Não tenho dados para pronunciar-me sobre este ponto, pelo que aguardei a 2ª discussão para dar o meu voto.

Aventurarei, porém algumas considerações.

Esta providência parece ter sido aconselhada pelos abusos que se introduziram no juízo dos feitos da fazenda e são mencionados nos relatórios

da comissão, a qual assim se exprime nos seus diversos officios:

«A comissão verificou a existência em juízo de 101,545 execuções intentadas pelos representantes da fazenda a partir de Janeiro de 1867 até 21 de Julho de 1876 (data do seu officio). Destes processos 28,056 finalizaram pelo pagamento, 22,615 não prosseguiram por insolvência dos devedores e existem em andamento 50.874.»

De 21 de Julho até 17 de Agosto de 1876 examinou mais a comissão 74,488 mandados executivos expedidos para a cobrança de diversos impostos e contra devedores domiciliados quer na Côrte, quer na provincia do Rio de Janeiro. Desses 74,488 mandados, informa a comissão, 14,067 foram pagos, 9,397 foram considerados incobráveis e em andamento existem 51,024. E' provável, continua ella, que entre estes muitos venham afinal a ser considerados igualmente incobráveis. Dos 9,397 mandados incobráveis 2,413 foram expedidos contra devedores do imposto pessoal.

De 17 de Agosto a 18 de Outubro de 1876 procedeu a comissão a exame dos mandados existentes em poder dos officiaes de justiça do juízo dos feitos para verificar como cada um delles desempenhava o seu dever. O resultado do exame da comissão foi o seguinte: «Recolheram-se aos cartórios do Dr. procurador e do Dr. ajudante 20,073 mandados inutilizados, ficando em poder dos ditos officiaes para promoverem as respectivas diligências 8,397.»

Cumpra dizer, Sr. presidente, que o juízo dos feitos da fazenda não procede a cobrança das dívidas da fazenda sem que o thesouro ou as thesourarias enviem para serem ajuizadas as contas dos devedores da fazenda. Por estas contas é que os contribuintes são demandados, ou antes executados e os representantes do fisco deixariam de cumprir seus deveres se não promovessem como lhes cumpre a cobrança dellas. O procurador dos feitos, recebendo as contas devidamente liquidadas, requer mandado executivo contra o devedor, que o juiz manda passar e a causa segue os seus termos. Não cabe, portanto, censura aos empregados dos feitos da fazenda por promoverem a cobrança da divida de Estado, ainda quando se venha a verificar afinal que os devedores não podem pagar, ou nada devem á fazenda nacional, o que denuncia vício de lançamento.

A parte os abusos provenientes dos officiaes de justiça e que a comissão assignala, é certo que cobravam-se custas indébitas. Em alguns juízos, nos privativos, a fazenda pública não deve emolumentos aos seus empregados, como já ponderei, pela razão de que da-lhes ordenado e porcentagens; em outros não. Os empregados dos juízos não privativos não percebem ordenado nem porcentagens e por isso reconheceu-se lhes o direito de haverem os seus emolumentos *mesmo* da fazenda nacional.

Assim, as custas que cobravam por antecipação os empregados retribuídos, isto é, os dos juízos privativos, retribuídos com ordenado e porcentagens, nem sempre lhes serão devidas afinal, porque decahindo a fazenda, ou provando-se a insolvabilidade

do devedor, elles nenhum direito teem a taes custas, sendo a antecipação dellas em prejuízo da fazenda nacional. Mas será para extirpar o mal pela raiz que se pretende supprimir as custas e conceder porcentagens aos empregados? Não encontrei nos trabalhos da comissão esclarecimentos a este respeito.

O projecto acaba também com os logares de solicitadores da fazenda de 2ª instância, onde os houver. Ha na Côrte dous logares de solicitadores e servem os da 1ª na 2ª instância, depois de extinctos os actuaes. Nas provincias em que ha relações, os solicitadores de 1ª instância servem na segunda e percebem metade do ordenado do fiscal e nas outras percebem a terça parte, além da porcentagem.

A supressão, pois, destes logares nenhum inconveniente póde trazer ao serviço público. A excepção talvez da Côrte, os solicitadores de 1ª instância são os mesmos que servem na 2ª, onde ha relações.

O projecto crêa também procuradores especiaes nas provincias mais importantes; provavelmente na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Parece-me isto de conveniência, continuando a servir nas outras provincias os procuradores fiscaes de procuradores dos feitos, onde o ordenado é apenas de 600\$ e a porcentagem muito insignificante.

Com a criação dos procuradores especiaes extinguem-se os logares de ajudantes nas provincias, e assim como se extinguem estes logares nas provincias também se supprime o de ajudante na Côrte, onde se crea mais um logar de procurador dos feitos.

Os procuradores dos feitos da Côrte passarão a ter no dobro os actuaes vencimentos e, em relação aos solicitadores da fazenda dos juizes da primeira instância da Côrte, observar-se-ha no que toca aos vencimentos a proporção estabelecida no art. 9º da lei de 29 de Novembro de 1841, o que importa tanto como dizer-se, que passam a perceber metade do ordenado que por este projecto se marca para os procuradores dos feitos da Côrte.

Acho de toda justiça este augmento de ordenado. Quando aos empregados de fazenda se concedeu o augmento de 25 e 50%, não foram contemplados os empregados dos feitos da fazenda, aguardando-se para a reforma que já então se projectava.

Não sei se os procuradores especiaes que o projecto crea pelo § 9º do art. 1º ficarão sufficientemente remunerados com a porcentagem que lhes for arbitrada conforme a importância da arrecadação. Faltam-me os dados precisos para entrar nesta apreciação, que necessariamente devem existir no thesouro, e opportunamente nos serão fornecidos.

Quanto ao § 12 e último do art. 1º do projecto, que trata das licenças e aposentadorias dos empregados do juízo e de nomeação do ministério da fazenda, nada me occorre presentemente e neste ponto concordo que as observações que por ventura estas disposições possam suggerir terão mais oportunidade na 2ª discussão do projecto.

Em vista destas humildes considerações, parece-me,

tanto em relação á fórma, como em relação á matéria, é conveniente que o projecto passe para a 2ª discussão, em que o seu illustre autor, que se acha ausente, melhor do que ninguém o póde justificar e sustentar.

Voto pelo projecto e pelo requerimento do nobre senador pela Bahia, afim de que sobre elle sejam ouvidas as commissões de legislação e de fazenda do Senado.

**O SR. JAGUARIBE:** — Sr. presidente, não pretendia entrar na discussão, e mesmo agora, tomando a palavra, não pretendo fazel-o, visto como, estando na mesa um requerimento para mandar o projecto a duas commissões da casa, presumo que estas commissões auxiliarão ao Senado com suas luzes, de maneira que depois do seu parecer estaremos habilitados a discutir melhor a questão.

Levantei-me, porém, porque o Senado comprehende que, exercendo eu o logar de juiz dos feitos na Côrte e tendo-se fallado na casa em escândalos havidos nesse juízo, não me ficava bem deixar de protestar contra essa asserção feita em geral, mas que também envolve a minha pessoa.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** — Todos fazem á V. Ex. a devida justiça.

**O SR. JAGUARIBE:** — Mas é preciso justificar-me e a pessoa a quem succedi, a qual soffreu accusação no que se chamou escândalo, sobretudo depois que tornou-se saliente, pela leitura que fez o nobre senador pela provincia do Paraná, existirem muitos termos de quitação, que não foram julgados por sentença.

Sei e informo ao Senado que neste caso se acham muitos processos do tempo em que serviu o distincto Sr. Nebias, de saudosa memória; o Senado, porém, ha de fazer justiça áquelle respeitável cidadão, logo que for informado de que todos os seus precedentes foram de um zelo inexcedível. Portanto, se alguns processos, e mesmo grande número de processos do seu tempo, não tiveram esta última formalidade, é porque, como é notório, accommetteu-o uma grave moléstia, sendo afinal surpreendido pela morte.

Ahi está por que lhe foi impossível ter preenchido essa última formalidade.

Devo, porém, dizer ao Senado que dahi não resulta os inconvenientes que muitos suppoem. Os termos de quitação acham-se assignados pelo procurador dos feitos da fazenda ou por seu ajudante e estão nos autos; do que se deprehe de perfeitamente com o que se prova em todo tempo que o pagamento foi feito, e desaparecem os inconvenientes figurados.

Outra informação que me cumpre dar ao Senado, e esta para ressalva do juízo, é que, se grande número de processos não julgados existem, me parece que não é isso por culpa do juízo.

A fazenda tem seus agentes, procuradores e estes os seus ajudantes. Estes deviam ser muito solícitos em assignar esses termos e dar-lhes andamento; mas o que acontece é que grande número de processos se demoram por causa da assignatura

do termo e, quando voltam ao cartório, sóbem a milhares.

No meu tempo, affirmo ao Senado, tenho sido solícito em dar vasão a todos elles; passo noutes inteiras trabalhando para os pôr em dia, e comprehende-se que, se houvesse mais pontualidade na assignatura dos termos, de maneira que os processos não viessem aos milhares, este serviço andaria mais em dia. Portanto, se se tem querido lançar a culpa dessa demora ao juiz dos feitos, é preciso que essa culpa seja também repartida com os agentes da fazenda.

Limito-me a esse protesto para que o Senado fique informado do modo por que essas cousas se passam.

Quanto ao projecto propriamente, nada direi; mas julgo de meu dever também fazer a respeito delle um protesto.

E' convicção minha que este projecto, convertendo as custas, que os diversos juízos estão no hábito de perceber, em renda do Estado, é uma imposição, isto é, que o Senado vae discutir um projecto, pelo qual vae-se legislar sobre impostos, quando a iniciativa desta matéria pertence á outra câmara; lá é que devia ser iniciado o projecto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — E' apenas a applicação das custas; não se créam impostos.

**O SR. JAGUARIBE:** — Essa conversão das custas importa tratar-se de impostos...

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** — Em tempo discutiremos isso.

**O SR. JAGUARIBE:** — São despezas pagas ao juízo, que recahem sobre a parte vencida, de modo que é uma pena...

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** — E' uma pena cruel.

**O SR. JAGUARIBE:** — Estou de accordo... accrescendo que essa espécie de pena póde até deixar de existir a arbítrio daquelle que tem de perceber as custas, isto é, o juiz, o escrivão ou outros funcçionarios. Muitas vezes acontece que, quando as partes não dispõem de recursos sufficientes, elles dispensam as custas; mas, uma vez que ellas forem convertidas em impostos, não de infallivelmente ser pagas, porque nenhuma parte póde dizer-se dispensada do pagamento dessas custas.

Logo, é um imposto, e, se é imposto, cabe á câmara dos deputados, pela nossa constituição, iniciar tal matéria.

Fazendo este protesto, ressalvo, ao menos no meu modo de entender, a invasão do Senado nas attribuições da outra câmara.

Poderia dizer muita cousa ainda em relação á utilidade do projecto de que se trata. As commissões, porém, não de naturalmente illustrar esta matéria com a proficiência que lhes é própria. Limito-me, portanto, a estas considerações, declarando entretanto que, por cautela, voto desde já contra o projecto, e quanto a sua remessa ás commissões, me parecia que esse exame das commissões devia ser feito antes da 1ª discussão.

Findo o debate e posto a votos o projecto, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Foi igualmente approvedo o requerimento.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 14:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados n. 131 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

### ACTA EM 14 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Correia, Nabuco, Marquez do Herval, Diniz, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Paranaguá, Leitão da Cunha, Zacarias e Duque de Caxias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Visconde do Rio Branco, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Junqueira, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Visconde de Jaguaray, Visconde de Caravellas, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Vieira da Silva, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy, e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente mez, do ministério do Império, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, approvando a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paulo, bacharel João Carlos da Silva Telles. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra câmara.

Outro da mesma data e do mesmo ministério, remettendo a acta das eleições effectuadas em Outubro último na freguezia de Nossa Senhora da Saúde, de Tacaratú, da provincia de Pernambuco. — A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Foram presentes á commissão de fazenda as informações a seu pedido requisitadas ao governo pelo Senado, em officio de 25 de Maio de 1875, acerca da proposição da câmara dos Srs. deputados, n. 60, do mesmo anno.

Esta proposição autoriza o governo a vender á bibliotheca fluminense os prédios ns. 62 e 62. A da rua do Ouvidor desta cidade.

O preço da venda é fixada na quantia de 110:000\$, pagáveis com o producto de dez loterias concedidas com a isenção do imposto de 8%, isto é, nas condições do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858.

Ha ainda na proposição a cláusula da reversão dos prédios á fazenda nacional, no caso de extinguir-se a bibliotheca.

Nas informações remettidas em 27 de Agosto de 1875 diz o governo, pelo ministério da fazenda:

Que a avaliação administrativa dos dous prédios, é com effeito de 110:000\$000;

Que os prédios estão arrendados á bibliotheca fluminense por nove annos, que findam em 1882, pelo preço de 6:000\$ annuaes;

Que as dez loterias a que se refere o projecto importam em 195:900\$, deduzida a quota para o fundo de emancipação, na fórma do art. 3º da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871;

Que a bibliotheca tem depositada no thesouro, como garantia do arrendamento, a quantia de 44:000\$, proveniente das loterias que obteve pelo decreto legislativo n. 908 de 22 de Setembro de 1858 para compra de um edificio;

Que tendo a assembléa geral julgado aquelle estabelecimento digno da protecção do Estado, parece não obstante ao governo que a concessão deve limitar-se a tantas loterias quantas bastem para completar o preço dos prédios, incluído o depósito do thesouro;

Finalmente opina o governo que não se realice a venda sem que esteja recolhida aos cofres públicos a importância dos prédios, continuando a fazenda nacional a perceber o arrendamento, emquanto elles estiverem sublocados, até o complemento do contrato.

A commissão considerando que o objecto da proposição é auxiliar a bibliotheca fluminense dando-lhe edificio apropriado, e que para este fim não é necessária à importância do saldo de dez loterias nas condições do projecto;

Considerando que os dous próprios nacionaes necessitam de grandes reparos, senão completa renovação, tornando-se, portanto, irrealizável, ou, pelo menos, tardia a execução do pensamento do legislador, se por ventura a quantia depositada no thesouro, fruto de anterior doação, fosse incluída no favor actual, quando tem sua natural applicação nos concertos ou reconstrucção dos prédios;

Considerando que as demais observações do governo são attendiveis;

E' de parecer;

Que a proposição seja approvada com as seguintes emendas:

Em vez de 10 loterias diga-se: tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous prédios; e accrescente-se a cláusula de não realizar-se a venda sem que esteja recolhida aos cofres públicos a importância dos prédios, se permanecerem sublocados; alterada convenientemente a redacção do projecto.

Paço do Senado, em 13 de Agosto de 1877. – Z. de Góes e Vasconcellos. – J. Antão.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 16:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, n. 131, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

2ª discussão da proposição da mesma câmara, n. 149, approvando a pensão concedida a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraíso.

Trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

#### 44ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Observação e requerimento do Sr. Zacarias. – Ordem do dia – Licença ao desembargador J. A. da Costa Ferreira. – Pensão a D. P. C. da Silva e D. C. de S. Paraíso.*

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Barão da Laguna, Silveira Lobo, Junqueira, João Alfredo, Mendes de Almeida, Marquez do Herval, Vieira da Silva, Correia, Barão de Camargos, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Duque de Caxias, Zacarias, Sinimbú, Figueira de Mello, Diogo Velho, F. Octaviano, Leitão da Cunha e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Visconde de Caravellas, Teixeira Junior, Paranaguá, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

##### EXPEDIENTE

Cinco officios de 14 do corrente mez do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

##### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula e exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Fulgencio Firmino Simões, depois de mostrar-se approvado nos preparatórios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente, Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino. – Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, afim de poder matricular-se em qualquer dos cursos superiores do Império.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente. – Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino. – Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Manoel de Brito Vieira Pinto, depois de approvado nos preparatórios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente. – Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino. – Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame vago das matérias do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente. – Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino. – Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam concedidas ao hospício de Pedro II, 30 novas loterias com as mesmas condições com que o foram às determinadas pelo decreto n. 2,036 de 27 de Setembro de 1871.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* — *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A's respectivas commissões.

Tendo comparecido mais os Srs. Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves e Visconde do Rio Grande, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Visconde do Rio Branco, Barão de Pirapama e Cunha e Figueiredo.

O Sr. Zacarias declara que, tendo na discussão do orçamento de precisar de alguns documentos para discutir a questão, de que agora lembrou-se o novo *leader* da maioria da outra câmara, a respeito da emissão de notas, vae apresentar o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo imperial, por intermédio da repartição da fazenda, cópias da circular n. 55 de 22 de Dezembro de 1864 sobre a substituição de notas e do aviso de 9 de Fevereiro de 1870 sobre o mesmo assumpto.

Pede a qualquer dos Srs. ministros que dê alguma pressa na expedição destes dous simples avisos, porque acredita que o orçamento esta semana virá para o Senado e no principio da seguinte entrará em discussão.

Estes documentos são, portanto, urgentes para a discussão a que se refere o orador, e por isso espera ser attendido.

Remettido á mesa o requerimento, foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

#### ORDEM DO DIA

#### LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. A. DA C. FERREIRA

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 131 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

#### PENSÃO A D. P. C. DA SILVA E D. C. DE S. PARAÍSO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi approvada para passar á 3ª, a proposição da mesma câmara n. 149, approvando a pensão concedida a D. Porcia Clara da Silva e D. Córa de Souza Paraíso.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 17:

2ª discussão da proposição da câmara dos deputados n. 60 de 1875, autorizando o governo a vender á bibliotheca fluminense os prédios da rua do Ouvidor ns. 62 e 62 A, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

#### ACTA EM 17 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Diniz, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Visconde do Rio Grande, Saraiva, Correia, Marquez do Herval, Silveira Lobo, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, Zacarias, Duque de Caxias, João Alfredo, Marquez de S. Vicente, Antão, Conde de Baependy e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, declarou que o Sr. senador Barros Barreto communicou não poder comparecer á sessão por achar-se anojado pelo fallecimento do seu primo-irmão o desembargador Sebastião do Rego Barros Lacerda.

Ficou o Senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 18 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz e Junqueira.

#### ACTA EM 18 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Vieira da

Silva, Leitão da Cunha, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Barros Barreto, Visconde do Rio Grande, Correia, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Zacarias, Diogo Velho e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Mamanguape, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Jaguaribe, Duque de Caxias, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Fausto de Aguiar, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, João Alfredo, Junqueira, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Marquez do Herval, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Saraiva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, declarando, em resposta ao do Senado de 3 do mesmo mez, que nenhuma dúvida pôde haver em que se faça emenda substituindo pelo de Purpurario – o appellido de Purpurino – escripto na proposição da dita câmara, relativa ao tenente Lydio Purpurario dos Santos Costa, e bem assim devolvendo a dita proposição e documentos que a acompanharam. – Fica o Senado inteirado.

Cinco ditos de 14 do dito mez, do mesmo secretario, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula em qualquer das faculdades de direito do Império, o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatórios de portuguez, francez e inglez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar conferir ao alumno da escola Central, hoje Polytechnica, Arthur Napoleão de Barros, o grão de bacharel, depois de approvado no exame de inglez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o ouvinte Antonio de Souza Vieira, depois de approvado no preparatório que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Litto de Azevedo e Silva, depois de fazer exame do único preparatório que lhe falta, ficando revalidados os que estiverem prescriptos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 3º anno médico da faculdade do Rio de Janeiro, o alumno do 3º anno de pharmacia Henrique Duarte da Fonseca, depois de approvado em anatomia e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A' commissão de instrucção pública.

O Sr. Vieira da Silva servindo de 2º secretario leu os seguintes

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA E DA DE PENSÕES E ORDENADOS

A commissão de fazenda examinou a proposição da câmara dos Srs. deputados, n. 298, de 1875, que autoriza o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$, com que entrou para os cofres daquella repartição em conseqüência da falsificação do conhecimento n. 5,126, pago pela mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

Das informações que se acham juntas á petição do thesoureiro, consta que a falsificação do conhecimento



fôra praticada por Antonio Gomes Ferreira de Moura, antepondo em um conhecimento de 15\$ os algarismos 3 e 9, do que resultou um excesso de pagamento da supradita importância de 3:900\$000.

Sendo processado criminalmente o falsificador, foi elle infelizmente absolvido pelo voto de minerva, mas, ficando plenamente provado que fora elle e não o thesoureiro o autor da falsificação.

Portanto, o que pede o thesoureiro é digno de toda a equidade, e assim o tem julgado o thesouro.

E', pois, a commissão de parecer que entre em discussão a proposição acima referida, e que seja aprovada.

Paço do Senado, em 17 de Agosto de 1877. – *J. Antão. – Z. de G. e Vasconcellos.*

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição n. 140 de 1877, da câmara dos deputados, que approva a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro último ao Cônego honorário Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, da provincia e bispado de Pernambuco, não devendo, porém, gozar desta mercê antes de renunciar o benefício, cujas obrigações não póde prehencher pelo seu estado valetudinário; e considerando a commissão que os documentos juntos á proposição provam a impossibilidade em que se acha o supplicante de exercer o ministério parochial, por moléstias adquiridas na campanha do Paraguay, onde serviu voluntariamente como capellão do exército, é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1877. – *A. Leitão da Cunha. – L. A. Vieira da Silva.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

A's 11 horas e 25 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 20 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

#### 45ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de instrucção pública. – Requerimento contido em um parecer da commissão de instrucção pública. – Projecto de lei. – Ordem do dia. – Venda de prédios á Bibliotheca Fluminense. – Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Zacarias. – Discurso e emenda do Sr. Correia. – Discursos dos Srs. F. Octaviano e Cunha e Figueiredo.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e

Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Marquez do Herval, Paranaguá, Visconde de Caravellas, Barros Barreto, Chichorro, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Correia, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Visconde do Rio Branco, Barão de Pirapama, João Alfredo, Jobim, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Junqueira, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Zacarias e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs.: Duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Sinimbu, Visconde do Rio Grande, Godoy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nabuco, Luiz Carlos, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16 e 18 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente mez do Sr. 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes.

Emendas feitas e approvadas pela câmara dos deputados á proposta do poder executivo fixando a despeza e orçando a receita geral do Império para o exercicio de 1877 – 1878.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

#### CAPITULO I

##### *Despeza Geral*

Art. 1º Em vez de 109,479:061\$232, diga-se – 106,116:992\$783.

Art. 2º – Ministério do Império. – Em vez de 7,753:768\$428, diga-se – 7,624:088\$428.

N. 13. Em lugar de 632:048\$, diga-se – 671:048\$, por elevar-se a 90:000\$ a despeza com a publicação dos debates e por diminuir-se 2:000\$ do vencimento de um porteiro.

N. 14. Em vez de 886:240\$, diga-se – 937:840\$, por elevar-se a 95:000\$ a despeza com a publicação dos debates e por diminuir-se 3:400\$ do vencimento de um 2º official.

N. 18. Em lugar de 326:723\$, diga-se – 326:523\$000.

N. 23. Em lugar de 308:389\$500, diga-se – 297:389\$500, por supprimir-se a quantia de 11:000\$ para a manutenção de três alumnos na Europa ou nos Estados-Unidos.

N. 26. Em vez de 1,002:003\$500; diga-se – 900:003\$500, por deduzir-se 102:000\$ com a escola normal.

N. 27. Em vez de 87:556\$, diga-se 77:556\$, ficando reduzida a 8:000\$ a consignação para prêmios aos artistas nacionaes, que mais se distinguirem.

N. 43. Em vez de 600:000\$, diga-se – 500:000\$.

N. 44. Em vez de 68.080\$ diga-se – 40:920\$, por supprimir-se um servente com 600\$ e reduziu-se a consignação para a impressão do relatório a 5:000\$, a de impressões e avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$000.

Accrescente-se:

N. 46. Observando astronômico – 30:080\$000.

Paragrapho único. Fica autorizado o governo para:

1º Reorganizar a secretaria de Estado dos negócios do Império, supprimindo as directorias e a classe de addidos e anexando á secretaria a repartição de estatística, ficando espaçado o próximo recenseamento para o anno de 1885.

2º Reunir o internato ao externato do imperial collegio D. Pedro II, com um só e mesmo pessoal docente; bem como supprimir o curso de minas da escola polytechnica e facultar aos alumnos do instituto commercial a matrícula livre em qualquer das aulas do curso do mesmo instituto.

3º Reformar o regulamento da biblioteca pública, reduzindo o pessoal e a despesa.

Art. 3º – Ministério da justiça. – Em logar de 6,703:033\$193, diga-se – 6,566:433\$518.

N. 1. Em vez de 168:090\$, diga-se – 157:500\$000.

N. 5. Em logar de 2,782:131\$711, diga-se – 2,652:731\$711, ficando supprimidas duas varas de direito e dous logares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão.

N. 8. Em vez de 15:000\$, diga-se – 5:000\$000.

N. 9. Em vez de 76:810\$, diga-se – 201:200\$325, ficando a cargo do ministério da justiça a administração e custeio do presídio de Fernando de Noronha.

N. 10. Em vez de 10:000\$, diga-se 6:000\$000.

N. 14. Em vez de 150:000\$, diga-se – 50:000\$000.

N. 15. Em vez de 24:000\$, diga-se – 12:000\$000.

Depois do n. 16, accrescente-se:

Paragrapho único. Fica autorizado o governo para:

1º Reorganizar a secretaria de Estado dos negócios da justiça, na conformidade do art. 16 § 2º da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, sem augmento da despesa actual.

2º Extinguir, á medida que vagarem, as seguintes varas de direito de comarcas especiaes: uma das varas cíveis da Côte, uma da capital da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro Preto, uma da cidade de Cuyabá e uma da cidade de Goyaz; assim como os seguintes logares de juizes substitutos das mesmas comarcas: cinco da Côte, duas da cidade da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro Preto e uma da cidade da Fortaleza.

3º Reorganizar as secretarias de policia da Côte

e províncias, reduzindo quanto possível o pessoal e a despesa.

Art. 4º – Ministério dos negócios estrangeiros. – Em logar de 1,096:353\$333 diga-se – 1,082:753\$335.

N. 1. Em vez de 162:978\$336, diga-se – 157:978\$336, por deduzir-se 2:000\$ para aquisição de livros e 3:000\$ para a impressão de documentos.

N. 2. Em vez de 617:775\$, diga-se – 550:775\$.

N. 5. Em vez de 80:000\$ diga-se – 74:000\$.

N. 6. Em vez de 25:000\$ diga-se – 20:000\$.

N. 7. Em vez 130:599\$998 diga-se – 200:000\$.

Art. 5º – Ministério da marinha. – Em logar de 11,609:875\$456, diga-se – 10,517:699\$507.

N. 1. Em vez de 120:850\$, diga-se – 120:370\$000.

N. 2. Em vez de 50:300\$, diga-se – 48:400\$, por supprimir-se 1:900\$ de diversas despesas da secretaria do conselho naval, cujo expediente passará a ser feito na secretaria de Estado dos negócios da marinha.

N. 8. Em vez de 885:203\$768, diga-se – 882:803\$768.

N. 9. Em vez de 297:765\$846, diga-se – 160:890\$846.

N. 10. Em vez de 1,114:400\$, diga-se – 995:993\$100.

N. 11. Em vez de 13:713\$750, diga-se – 10:505\$500.

N. 12. Em vez de 3,944:499\$575, diga-se – 3,607:301\$175.

N. 13. Em vez de 325:070\$725, diga-se – 300:000\$000.

N. 14. Em vez de 2,519:780\$780, diga-se – 2,354:185\$220.

N. 16. Em vez de 257:488\$700, diga-se – 228:288\$700.

N. 18. Em vez de 236:256\$266, diga-se – 256:256\$266.

N. 20. Em vez de 691:841\$113, diga-se – 500:000\$000.

N. 21. Em vez de 400:000\$, diga-se – 300:000\$000.

Accrescente-se:

§ 1º Fica autorizado o governo para:

1º Reduzir o número de empregados da secretaria do conselho naval, que será convertida em uma secção da secretaria de Estado dos negócios da marinha, reformando convenientemente os respectivos regulamentos, suspendendo desde já o provimento dos logares que forem vagando na secretaria do mesmo conselho, e removendo os serventuários desta repartição, que tiverem habilitações, para outros empregos de categoria equivalente, sem prejuízo dos vencimentos a que adquiriram direito, se forem maiores.

2º Reorganizar os arsenaes de marinha, supprimindo as officinas que não respeitem directa e immediatamente á construcção naval, e á artilharia, e para cujos artefactos não offereça a indústria particular os necessários recursos; reduzindo as despesas com o pessoal e material pela fórma que julgar mais acertada.

§ 2º Ficam supprimidas a quantia de 1:800\$,

destinada á gratificação do secretario do corpo de saúde, cujas funções serão exercidas por um dos cirurgiões do hospital da Côrte (auxiliado por um dos respectivos escriptuarios), e a de 600\$, destinada ao asseio da casa e jornaes dos serventes do corpo de saúde, cujo expediente passará a ser feito no edificio do referido hospital.

Art. 6º – Ministro da guerra. – Em logar de 16,316.596\$335, diga-se – 14,832:575\$134.

N. 1. Em vez de 210:273\$, diga-se – 205:273\$.

N. 3. Em vez de 41:675\$, diga-se – 40:675\$000.

N. 4. Em vez de 35:808\$, diga-se – 33:808\$000.

N. 5. Em vez de 279:356\$600, diga-se 241:200\$600.

N. 6. Em vez de 1,787:287\$276, diga-se – 1,600:000\$000.

N. 7 Em vez de 915:902\$, diga-se – 875:902\$.

N. 8. Em vez de 9,561:093\$510, diga-se – 8,955:099\$510.

N. 9. Em vez de 91:599\$, diga-se – 79:239\$000.

N. 10. Em vez de 1,125:472\$647, diga-se – 989:038\$647.

N. 11 Em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000.

N. 12. Em vez de 257:611\$497, diga-se – 166:256\$497.

N. 13. Em vez de 298:957\$805, diga-se – 174:567\$480.

N. 14. Em vez de 983:474\$000, diga-se 855:429\$400.

N. 15. Em vez de 625:000\$000, diga-se 523:000\$000.

Accrescente-se:

Pargrapho único. Fica autorizado o governo para:

1º Reformar a secretaria de Estado dos negócios da guerra e as repartições annexas, inclusive a pagadoria das tropas da Côrte, uma vez que dahi resulte redução na totalidade da despeza que com ellas se faz.

2º Extinguir as officinas dos arsenaes de guerra, que fabricam objectos que podem ser obtidos no mercado, conservando em todo o caso aquellas que entendem directamente com o preparo de armamento, munições de guerra, reparo, viaturas militares e outros artefactos bellicos.

Art. 7º – Ministério da agricultura, commercio e obras públicas. – Em logar de 18,204:742\$488, obras públicas. – Em logar de 18,204:742\$488, diga-se – 16,419:113\$861.

N. 1. Em vez de 279:000\$, diga-se – 254:000\$000.

N. 3. Em vez de 80:000\$, diga-se – 46:000\$, ficando reduzida a 10:000\$ a subvenção a cada um dos institutos agrícolas bahiano e fluminense.

N. 5. Em vez de 30:000\$, diga-se – 20:000\$000.

N. 8. Em vez de 200:000\$, diga-se 180:000\$000.

N.10. Em vez de 1,159:000\$, diga-se 1,087:016\$373, por deduzir-se da garantia de juros da estrada de ferro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627.

N. 11. Em vez de 4,800:000\$, diga-se – 4,500:000\$000.

N. 12. Em vez de 2,000:000\$, diga-se – 1,800:000\$.

N. 13. Em vez de 1,146:000\$, diga-se – 1,100:000\$000.

N. 14. Em vez de 1,060:000\$, diga-se – 760:000\$000.

N. 16. Em vez, de 100:000\$, diga-se – 80:000\$000.

N. 17. Em vez de 3,386:400\$, diga-se – 2,646:400\$000.

N. 18. Em vez de 1,305:000\$, diga-se – 1,205:000\$000.

N. 19. Em vez de 70:000\$, diga-se – 60:000\$000.

Depois do n. 49 accrescente-se:

N. 20. Fabrica de ferro de Ypanema, 91:355\$000.

O n. 20 passa a ser n. 21.

Parapho único. Fica autorizado o governo para reformar, segundo o art 8º § 1º da lei de 25 de Agosto de 1873, a secretaria de Estado dos negócios da agricultura, commercio e obras públicas e as repartições annexas, sem augmento da despeza que se faz actualmente com as mesmas secretaria e repartições.

Art. 8º – Ministério da fazenda. – Em logar de 47,794:692\$, diga-se – 49,074:329\$000.

N. 2. Em vez de 18,068:452\$, diga-se – 19,940:452\$ pela inclusão dos juros da última emissão de apólices e das que foram dadas em pagamento do dote da princeza Sra. D. Januária.

N. 4. Em vez de 218:600\$, diga-se – 198:600\$000.

N. 7. Em vez de 1,602:141\$, diga-se – 1,587:141\$000.

N. 9. Em vez de 5,041:255\$, diga-se – 5,021:736\$000.

N. 11. Em vez de 197:866\$, diga-se – 75:022\$, por deduzir-se 122:844\$ da despeza com os officiaes e praças destacadas nos terrenos diamantinos.

N. 13. Em vez de 50:000\$, diga-se – 35:000\$000.

N. 20. Em vez de 1,400:000\$, diga-se – 1,000:000\$000.

## CAPITULO II

### Receita geral

Art. 9º Em logar de 102,000:000\$, diga-se – 103,116:992\$783.

Depois do n. 43, accrescente-se:

44. Imposto de doca.

45. Dito do gado de consumo na cidade do Rio de Janeiro.

46. Taxa de escravos.

47. Imposto de transmissão de propriedades dos mesmos.

### Extraordinária

Altere-se a numeração, passando os ns. 44 a 50 para 48 a 54.

### Renda com applicação especial

Altere-se a numeração, supprimidos os ns. 1 e 2 e passem:

A n. 1 o n. 3. multas.

A n. 2 o n. 4. Donativos.

A n. 3 o n. 5. Benefício de 12 loterias isentas de impostos.

A n. 4 o n. 6. – Décima parte das concedidas depois da lei.

A n. 5 o n. 7. – Dívida activa.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

Fica autorizado o governo para emitir bilhetes do thesouro até á somma de 16,000,000\$ como antecipação de receita no exercício desta lei, continuando a vigorar a autorização conferida pelo art. 10, paragrapho único, da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875 para converter em dívida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte a dívida fluctuante.

Supprima-se o art. 11 da proposta e accrescente-se:

Art. 11. Fica prorrogada a autorização dada ao governo no art. 11 n. 4 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, para rever a tarifa das alfândegas, podendo no uso que fizer desta autorização:

1º Diminuir nas províncias fronteiras os direitos de importação sobre os artigos mais sujeitos a contrabando.

2º Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tiverem approximados do preço real do mercado importador, e elevar até 10% mais a razão dos direitos sobre vinhos, licores e mais bebidas alcoólicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luxo, excluídas, nos vinhos, as qualidades ordinárias, se fôr possível.

3º Restabelecer o expediente sobre o valor official das mercadorias estrangeiras navegadas por cabotagem de uns para outros portos do Império, onde houver alfândegas ou mesas de rendas; sendo a taxa de 1 1/2% para as já despachadas para consumo e navegadas em embarcações nacionaes; de 3% para as de idêntica natureza transportadas em embarcações estrangeiras; e de 3% para as que, não tendo ainda pago direitos de consumo, forem reexportadas de umas para outras alfândegas do Império.

4º Sujeitar ao expediente de 5% os materiaes importados livres de direitos de consumo pelas companhias, empresas ou indivíduos, a quem se tenha concedido a dispensa dessa contribuição e que auferirem lucros superiores a 6% e inferiores a 10% do capital empregado, e elevar até 10% a dita taxa, quando taes lucros excederem também a 10%; não havendo em ambos os casos contratos solemnes de natureza synalagmatica que tornem para esse fim indispensável prévio accôrdo entre o governo e os concessionários.

5º Fixar prazos dentro dos quaes deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo feitas ás empresas que actualmente gozam desse favor ou vierem a gozar, tendo em attenção o estado das mesmas empresas.

6º Restabelecer o imposto de estadia na doca e ampliar a sua cobrança ás pontes e cáes de trapiches ou armazéns exteriores, das alfândegas, reduzindo á metade as taxas do art. 1º do decreto n. 3,986 de 23 de Outubro de 1867, a que se refere o art. 8º do decreto n. 5,321 de 30 de Junho de 1873, e ficando isentas da contribuição em geral as embarcações

miúdas empregadas na descarga, embarque e desembarque.

§ 1º Fica, outrossim, o governo autorizado:

1º Para rever as tabellas A, B, C, D, do decreto n. 5,690 de 15 de Julho de 1874 e a que acompanhou o decreto n. 6,155 de 24 de Março de 1876; podendo elevar até 50% mais as taxas actuaes das indústrias e profissões que não explorem o commercio de gêneros de primeira necessidade.

2º Para sujeitar ao sello fixo de 200 rs., tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfândegas e mesas de rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25\$; sendo obrigatória a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela lei, no acto da assignatura dos referidos papéis.

§ 2º Continuam em vigor a autorização dada ao governo nas leis n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 8º, e n. 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 20, para incluir no sello os emolumentos que se arrecadam em virtude do regulamento n. 4,356 de 24 de Abril de 1869; tendo em vista que as novas taxas sejam, quanto for possível, iguaes ás das tabellas vigentes; e bem assim a autorização conferida ao mesmo governo pelo art. 11 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, para alterar os regulamentos da cobrança da décima dos prédios, podendo substituir a denominação dos impostos: décima dos prédios urbanos, décima adicional e de uma légua além da demarcação, pela de: imposto predial.

Art. 12. Cobrar-se-ha 20% sobre o subsídio actual dos deputados e senadores.

### CAPITULO III

#### *Disposições geraes*

Depois do art. 12 da proposta, o qual passará a ser 13, accrescentem-se:

Art. 14. Ficam approvados: o decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfândegas e mesas de rendas do Império; os decretos n. 6,050 de 11 de Dezembro de 1875, n. 6,212 de 10 de Junho e n. 6,439 de 28 de Dezembro de 1876, e n. 6,592 de 27 de Junho do corrente anno, que suspenderam a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vaccum e lanígero vindo de portos estrangeiros; podendo o governo prorrogar esta concessão por mais tempo, se assim for necessário.

Art. 15. Os donativos feitos ao Estado com applicação especial expressa dos doadores serão levados ás verbas respectivas, cuja importância se considerará assim augmentada.

Art. 16. Fica autorizado o governo para reduzir o actual formato das apólices da dívida pública interna e alterar-lhes o desenho, como entender conveniente, guardadas, tanto quanto for possível, as condições dos §§ 1º e 5º do art. 30 da lei de 15 de Novembro de 1827, e podendo as mesmas apólices ser assignadas por chancella, tanto pelo ministro da fazenda como pelo director geral da contabilidade do thesouro.

Art. 17. Haverá no thesouro nacional uma repartição especial, que se occupe exclusivamente da estatística das rendas geraes e do commercio marítimo do Império, sob a direcção immediata de um chefe, com vencimentos iguaes aos de contador, o qual terá para o auxiliarem nos serviços que lhe competir executar os empregados que o ministro da fazenda designar, tirados das diversas repartições de fazenda. Esta commissão poderá fazer parte da directoria geral das rendas públicas, ou trabalhar sobre si, como fôr determinado no regulamento que o mesmo ministro expedir para sua criação.

Art. 18. O governo venderá em hasta pública as fazendas nacionaes de criar, sitas nas provincias do Piahy, Maranhão e Pará, inclusive as que fizeram parte do dote da Sra. D. Januaria, e exclusive a denominada Boqueirão, a que se refere o § 21 do art. 11 da lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860, a qual ficará pertencendo ao patrimônio da respectiva municipalidade.

Art. 19. Fica o governo autorizado a permittir que se troque por apólices da dívida pública o prédio que foi comprado para residência da fallecida princeza D. Leopoldina e seu agosto esposo, nos termos das leis n. 166 de 29 de Setembro de 1840 (arts. 3º, 6º e 7º) e n. 1,217 de 16 de Julho de 1864 (art. 1º § 2º).

Estas apólices serão intransferíveis e passarão, na fórma da legislação em vigor, aos descendentes do casal que conservarem sua residência no Brasil, revertendo ao Estado, no caso em que venha a extinguir-se a mesma descendência, ou que todos os membros della fixem sua residência definitiva fóra do Império.

Art. 20. Fica autorizado o governo para:

1º Despender por conta do crédito concedido pelo art. 18 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875 até o maximo de 700:000\$, divididos por dous exercícos, com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até o littoral na Gambôa.

2º Deduzir do fundo de emancipação 50:000\$ para auxílio á colônia orphanologica fundada em Pernambuco com a denominação de Isabel.

3º Aplicar 25% do producto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingênuos que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxílio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos.

4º Conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção, e aos materiaes que tiverem de ser applicados a obras públicas, geraes, provinciaes ou municipaes, que forem construídas por meio de contribuições ou donativos de particulares.

Art. 21 Fica alterado o regulamento de 13 de Novembro de 1872 na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação, sendo preferidos nas alforrias:

1º Os escravos que tiverem de ser vendidos judicialmente;

2º Os que forem offercidos pelos respectivos senhores;

3º Os que pertencerem á successão, cujos herdeiros não estejam na linha dos ascendentes ou descendentes;

4º Na falta destes, os que forem classificados na conformidade da disposição do art. 27 e seguintes do precitado regulamento, o qual se guardará também na alforria dos mencionados nos ns. 1, 2 e 3.

Paragrapho único. Ficam elevados a seis mezes os prazos fixados pelo decreto n. 4,960 de 8 de Maio de 1872 para a matrícula dos filhos livres de mulher escrava e pelo art. 21 do regulamento n. 4,835 de 1 de Dezembro de 1871 para averbação de manumissões, mudanças de residência para fóra do município, transferências de domínio e óbitos de escravos.

Art. 22. Nas propostas de orçamento para os futuros exercícos será fixado o maximo da despeza a fazer-se no exercíco respectivo por conta de cada um dos créditos especiaes de que trata o art. 18 da lei n. 2,318 de 25 de Agosto de 1873.

Art. 23. O saldo que resultar da receita orçada sobre a despeza fixada nesta lei será applicado ao resgate do papel-moeda.

Art. 24. Os serviços, ora a cargo do ministério do Império, do esgotamento, dessecamento e aterro dos pântanos existentes na cidade e vizinhanças, e dos reparos e conservação das vallas abertas, dos rios e córregos de águas correntes, para os quaes foi concedido crédito pelo art. 16 § 6º n. 1 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, passarão a ser feitos pelo ministério da agricultura, commercio e obras públicas; bem assim os relativos a aberturas de ruas e arrazamentos de morros na capital do Império, comprehendidas todas as concessões já feitas até á presente data pelo referido ministério do Império.

Art. 25. Os commandos das companhias de aprendizes marinheiros serão exercidos pelos capitães dos portos, excepto na Côrte, Bahia, Pernambuco e Pará.

§ 1º Os commandos das companhias de aprendizes artífices serão exercidos por um dos ajudantes da inspecção.

§ 2º Fica supprimido o cargo de director do hospital da Côrte, cujas funções passarão a ser exercidas pelo cirurgião-mór da armada.

§ 3º A redução de um décimo na despeza com o pessoal artístico dos arsenaes de marinha se realizará por meio de trabalho alternado, por licenças voluntárias, ou pelo modo que o governo julgar mais acertado, de sorte que a economia se faça sem diminuição do quadro dos operários.

Art. 26. A presente lei de orçamento vigorará igualmente no exercíco de 1878 – 1879.

Os arts. 13, 14, 15 e 16 da proposta passam a ser 27, 28, 29 e 30, substituindo-se no art. 15 a tabella – D – annexa á dita proposta, pela que está junta á resolução prorrogativa do orçamento de 1876 – 1877; e suprimindo-se as palavras – reforma de repartição ou de legislação fiscal.

Paço da câmara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.* — A' comissão de orçamento.

### ORÇAMENTO GERAL DO IMPÉRIO

Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. — Em cumprimento do art. 13 da lei n. 99 de 31 de Outubro de 1835; e nos termos do art. 20 da de n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, venho apresentar-vos a proposta de lei de orçamento para o exercício de 1877 — 1878.

#### PROPOSTA

#### CAPITULO I

#### DESPEZA GERAL

Art. 1º A despesa geral do Império, para o exercício de 1877 a 1878, é fixada na quantia de...109 479:061\$232 a qual será distribuída pelos sete ministérios, na fórma que especificam os artigos seguintes:

Art. 2º O ministro e secretario de Estado dos negócios do Império é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...7.753:768\$428

A saber:

1	Dotação de S. M. o Imperador.....	800:000\$000
2	Dita de S. M. a Imperatriz.....	96:000\$000
3	Dita da Princesa Imperial a Sra. D. Izabel.....	150:000\$000
4	Alimentos do Príncipe do Grão-Pará o Sr. D. Pedro.....	8:000\$000
5	Dotação do Sr. Duque de Saxe, viúvo de S. A. a princesa Sra D. Leopoldina.....	75:000\$000
6	Alimentos do Príncipe o Sr. D. Pedro.....	6:000\$000
7	Ditos do Príncipe o Sr. D. Augusto...	6:000\$000
8	Ditos do Príncipe o Sr. D. José.....	6:000\$000
9	Ditos do Príncipe o Sr. D. Luiz.....	6:000\$000
10	Ditos do Príncipe o Sr. D. Felipe....	12:000\$000
11	Mestres da Família Imperial.....	7:400\$000
12	Gabinete imperial.....	2:271\$428
13	Câmara dos senadores.....	632:048\$000
14	Dita dos deputados.....	886:240\$000
15	Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.....	54:250\$000
16	Conselho de estado.....	48:000\$000
17	Secretaria de estado .....	205:695\$000
18	Presidências de províncias.....	326:723\$000
19	Culto público.....	890:534\$900
20	Seminários episcopaes.....	115:250\$000
21	Faculdade de Direito.....	251:850\$000
22	Ditas de medicina.....	347:350\$000

23	Escola Polytechnica.....	308:389\$500
24	Dita de minas.....	62:600\$000
25	Instituto Commercial .....	20:800\$000
26	Instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.....	1.002:003\$500
27	Academia das Bellas-Artes.....	87:556\$000
28	Instituto dos meninos cegos.....	62:137\$600
29	Ditos dos surdos-mudos.....	59:726\$400
30	Asylo dos meninos desvalidos.....	62:100\$000
31	Estabelecimento de educandas no Pará.....	2.000\$000
32	Archivo Público.....	23:980\$000
33	Bibliotheca Pública.....	68:800\$500
34	Instituto Histórico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
35	Imperial Academia de Medicina...	2:000\$000
36	Lycêo de Artes e Officios.....	10:000\$000
37	Hygiene pública.....	13:760\$000
38	Instituto Vaccinico.....	14:080\$000
39	Inspecção de saúde dos portos....	56:422\$600
40	Lazaretos.....	7:720\$000
41	Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
42	Soccorros públicos e melhoramentos do estado sanitário.....	250:000\$000
43	Obras.....	600:000\$000
44	Directoria geral de estatística.....	68:080\$000
45	Eventuaes.....	30:000\$000

Art. 3º O ministro e secretario de estado dos negócios da justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...6.703:033\$193.

A saber:

1	Secretaria de estado.....	163:090\$000
2	Supremo tribunal de justiça.....	165:742\$000
3	Relações.....	654:906\$000
4	Juntas commerciaes.....	85:620\$000
5	Justiças de 1ª instância.....	2.782:131\$711
6	Despesa secreta da polícia.....	120:000\$000
7	Pessoal e material da polícia.....	659:885\$000
8	Guarda nacional.....	15:000\$000
9	Conducção, sustento e curativo de presos.....	76:810\$000
10	Eventuaes.....	10:000\$000
11	Corpo militar de polícia.....	518:692\$052
12	Guarda urbana.....	502.135\$750
13	Casa de correcção da côrte.....	175.020\$680
14	Obras.....	150:000\$000
15	Classificação e consolidação das leis.....	24:000\$000
16	Auxílio á força policial das províncias.....	600:000\$000

Art. 4º O ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros é autorizado para despender,

com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...1.096:353\$333.

A saber:

1 Secretaria de estado, moeda do paiz.....	162:978\$336
2 Legações e consulados, ao câmbio de 27 d. sts. por 1\$.....	617:775\$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:999\$999
4 Ajudas de custo, ao câmbio de 27 d. sts. por 1\$.....	70:000\$000
5 Extraordinárias no exterior, idem.....	80:000\$000
6 Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e liquidação de reclamações.....	130:599\$998

Art. 5º O ministro e secretario de estado dos negócios da marinha é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...11.609:875\$455.

A saber:

1 Secretaria de estado.....	120:850\$000
2 Conselho naval.....	50:300\$000
3 Quartel-general.....	33:860\$000
4 Conselho supremo militar.....	15:732\$000
5 Contadoria.....	142:125\$000
6 Intendência e accessorios.....	150:989\$500
7 Auditoria e executoria.....	5:630\$000
8 Corpo da armada e classes annexas.....	885:203\$768
9 Batalhão naval.....	297:765\$846
10 Corpo de imperiaes marinheiros.....	1.114:400\$000
11 Companhia de inválidos.....	13:713\$750
12 Arsenaes.....	3.944:449\$575
13 Capitancias de portos.....	325:070\$725
14 Força naval.....	2.519:780\$780
15 Navios desarmados.....	39:500\$706
16 Hospitaes.....	257:488\$700
17 Pharóes.....	151:876\$000
18 Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos....	236:256\$266
19 Reformados.....	202:691\$726
20 Obras.....	691:841\$113
21 Eventuaes.....	400:000\$000
22 Etapas.....	7:300\$000

Art. 6º O ministro e secretario de estado dos negócios da guerra é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...16:316:596\$335.

A saber:

1 Secretaria de estado e repartições annexas.....	210:273\$000
---	--------------

2 Conselho supremo militar.....	53:086\$000
3 Pagadoria das tropas.....	41:675\$000
4 Archivo militar e officina lithographica.....	35:808\$000
...	
5 Instrucção militar.....	279:356\$600
6 Intendência, arsenaes de guerra, etc.....	1.787:287\$276
....	
7 Corpo de saúde e hospitaes.....	915:902\$000
8 Exército.....	9.561:093\$510
...	
9 Comissões militares.....	91:599\$000
10 Classes inactivas.....	1:125:472\$647
11 Ajudas de custo.....	50:000\$000
12 Fábricas.....	257:611\$497
13 Presídios e colónias militares.....	298:957\$805
14 Obras.....	983:474\$000
15 Diversas despezas e eventuaes...	625:000\$000

Art. 7º O ministro e secretario de estado dos negócios da agricultura, commercio e obras públicas é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...18.204:742\$448.

A saber:

1 Secretaria de estado.....	279:000\$000
2 Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.....	6:000\$000
3 Aquisição de plantas, etc.....	80:000\$000
4 Flora Brasileira.....	10:000\$000
5 Eventuaes.....	30:000\$000
6 Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	24:000\$000
7 Dito do Passeio Público.....	13:265\$400
8 Corpo de bombeiros.....	200:000\$000
9 Illuminação pública.....	709:077\$088
10 Garantias de juros ás estradas de ferro.....	1.150:000\$000
11 Estrada de ferro D. Pedro II....	4.800:000\$000
12 Obras públicas.....	2.000:000\$000
13 Esgoto da cidade.....	1.146:000\$000
14 Telegraphos.....	1.060:000\$000
15 Terras públicas e colonisação.....	1.836:000\$000
16 Catechese e civilisação de índios.....	100:000\$000
17 Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	3.386:400\$000
18 Correio geral.....	1.305:000\$000
19 Museu nacional.....	70:000\$000
20 Manumissões (o que produzissem as quotas do fundo de emancipação).....	

Art. 8º O ministro e secretario de estado dos negócios da fazenda é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...47.794:692\$000.

A saber:

1	Juros, amortisação e mais despesas da dívida externa pertencentes ao Estado, ao câmbio par de 27.....	12.772:783\$000
2	Juros e amortisação da dívida interna fundada.....	18.068:452\$000
3	Juros da dívida inscripta antes da emissão das respectivas apólices, e pagamento de dinheiro das quantias menores de 400\$, na fórmula do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832....	50:000\$000
4	Caixa de Amortização.....	218:600\$000
5	Pensionistas e aposentados.....	2.290:548\$000
6	Empregados de repartições extinctas.....	35:622\$000
7	Thesouro Nacional e thesourarias de fazenda.....	1.602:141\$000
8	Juízo dos feitos da fazenda.....	137:713\$000
9	Estações de arrecadação.....	5.041:255\$000
10	Casa da moeda.....	194:720\$000
11	Administração de próprios nacionaes.....	197:866\$000
12	Typographia Nacional e <i>Diário Official</i> .....	208:376\$000
13	Ajudas de custo.....	50:000\$000
14	Gratificações por serviços temporários e extraordinários....	20:000\$000
15	Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000
16	Despezas eventuaes, incluídas as differenças de câmbio.....	1.441:244\$000
17	Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens.....	1.538:500\$000
18	Juros do empréstimo do cofre de orphãos.....	500:000\$000
19	Ditos dos depósitos das Caixas Econômicas e Montes de Socorro.....	600:000\$000
20	Obras.....	1.400:000\$000
21	Exercícios findos.....	800:000\$000
22	Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	500:000\$000
23	Reposições e restituições.....	96;872\$000

**CAPITULO II**

**RECEITA GERAL**

Art. 9º A receita geral do Império é orçada na quantia de 102.000:000\$ e será effectuada com o producto da renda geral que arrecadar-se dentro do exercício da presente lei, sob os títulos abaixo designados:

*Ordinária*

1	Direitos de importação para consumo.....	55.500:000\$000
2	Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.....	560:000\$000
3	Armazenagem.....	600:000\$000
4	Imposto de pharões.....	200:000\$000
5	Direitos de exportação dos gêneros nacionaes.....	17.000:000\$000
6	Ditos de 2 1/2% da pólvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000\$000
7	Ditos de 1 1/2% do ouro em barra, fundido na casa da moeda.....	1:000\$000
8	Ditos de 1% dos diamantes....	8:000\$000
9	Expediente das capatazias....	370:000\$000
10	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
11	Renda do correio geral.....	870:000\$000
12.	Dita da estrada de ferro D. Pedro II.....	8.600:000\$000
13	Dita da casa da moeda.....	10:000\$000
14	Dita da lithographia militar.....	3:000\$000
15	Dita da Typographia Nacional.....	150:000\$000
16	Dita do <i>Diário Official</i> .....	10.000\$000
17	Dita da Casa de Correção....	66:000\$000
18.	Dita do Instituto dos Meninos Cegos.....	400\$000
19	Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	500\$000
20	Dita da fábrica de pólvora.....	3:000\$000
21	Dita da fábrica de ferro de Ypanema.....	2:000\$000
22	Dita dos telegraphos electricos.....	160:000\$000
23	Dita dos arsenaes.....	36:000\$000
24	Dita de próprios nacionaes....	140:000\$000
25	Dita de terrenos diamantinos..	30:000\$000
26	Dita do imperial collegio de Pedro II.....	70:000\$000
27	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do município da côrte, e producto da venda de posses ou domínios úteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis do orçamento anteriores... Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da côrte	17:000\$000
28	Décima urbana.....	2.260:000\$000
29	Dita da légua além da demarcação.....	70:000\$000
30	Dita adicional.....	230.000\$000
31		



32 Matrículas dos estabelecimentos de instrução superior.....	140:000\$000
33 Sello do papel, fixo e proporcional..	3.700:000\$000
34 Prêmios de depósitos públicos.....	16:000\$000
35 Emolumentos.....	450:000\$000
36 Imposto de transmissão de propriedade.....	4.400:000\$000
37 Dito sobre indústrias e profissões	2.600:000\$000
38 Dito de 20% das loterias.....	1.100:000\$000
39 Dito de 15% dos prêmios das mesmas.....	430:000\$000
40 Dito sobre datas mineraes.....	200\$000
41 Venda de terras públicas.....	80:000\$000
42 Concessão de pennas d'água.....	150:000\$000
43 Cobrança da dívida activa.....	550:000\$000

## EXTRAORDINÁRIA

44 Contribuição para o montepio....	37:200\$000
45 Indemnizações.....	440:000\$000
46 Juros capitaes nacionaes.....	20:000\$000
47 Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitário do Império.....	33:300\$000
48 Dito de 1% das loterias, na fórma do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400\$000
49 Venda de gêneros e próprios nacionaes.....	60:000\$000
50 Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.....	600:000\$000
	102:000:000\$000

*Renda com applicação especial*

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3º da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871:

1 Taxa de escravos.....	520:000\$000
2 Transmissão de propriedade dos mesmos.....	210:000\$000
3 Multas.....	30:000\$000
4 Donativos.....	4:000\$000
5 Benefício de seis loterias isentas de impostos.....	300:000\$000
6 Décima parte das concedidas depois da lei.....	30:000\$000
7 Dívida activa.....	6:000\$000
	1.100:000\$000

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento do juro e amortização do empréstimo que fôr contrahido para construção de um novo matadouro no município da Côte... 200:000\$000

Art. 10. O governo fica autorizado para emitir bilhetes do thesouro até á somma de 8.000:000\$, como antecipação de receita, no exercício desta lei.

Paragrapho único. Continúa o governo autorizado para converter em dívida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a dívida fluctuante.

Art. 11. O *déficit* reconhecido nesta lei será preenchido... (Pertence à iniciativa á câmara dos Srs. deputados).

## CAPITULO III

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. E' autorizado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Empréstimos do cofre de orphãos.  
Bens de defuntos e ausentes e do evento.  
Prêmios de loterias.  
Depósitos das caixas econômicas.  
Ditos dos montes de soccorro.  
Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depósitos será empregado nas despezas do Estado: e, se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinária a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o título respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 13. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercícios de 1874 – 1875 e 1875 – 1876 autorizados pelos decretos a que se refere a tabella A, na importância total de 5.420:293\$896.

§1º E' aberto ao governo um crédito extraordinário e suplementar da quantia de 17.445:734\$068, pertencendo 3.689:445\$658 ao exercício de 1874 – 1875, 13.376:288\$410 ao de 1875 – 1876 e 380:000\$ ao de 1876 – 1877, a qual será distribuída por ministérios e verbas na fórma da tabella B.

§2º As despezas provenientes deste augmento de crédito serão pagas pelos meios votados nas leis de orçamento respectivas, ou por operações de crédito, na insufficiencia desses meios.

Art. 14 No exercício da presente lei poderá o governo abrir créditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Art. 15 Continuum em vigor, no exercício desta lei, os créditos especiaes mencionados na tabella D; e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despeza, ou sobre autorizações para a fixação ou augmento de vencimentos, criação de novas despezas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1877. – *Barão de Cotegipe*.

TABELLA A

TRANSPORTE DE SOBRAS

*Leis ns. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 e 2,640 de 22 de Setembro de 1875*

EXERCÍCIO DE 1874 – 1875

MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

*Decreto n. 6,085 de 30 de Dezembro de 1875*

Art. 2º

§ 14.	Câmara dos senadores.....	51:632\$386
§ 15.	Dita dos deputados.....	61:776\$038
§ 18.	Secretaria de estado.....	30:293\$246
§ 23.	Faculdades de medicina.....	79:766\$445
§ 25.	Instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.....	67:707\$616
§ 27.	Instituto dos Meninos Cegos.....	15:889\$383
§ 28.	Dito dos Surdos-Mudos.....	13:111\$311
§ 40.	Soccorros públicos e melhoramento do estado sanitário.....	2:181\$046
§ 41.	Obras.....	143:908\$052
§ 43.	Eventuaes.....	24:415\$708
	Escola Central.....	46:970\$201
		<u>537:651\$432</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Decreto n. 6,076 de 30 de Dezembro de 1875*

Art. 3º

§ 1.	Secretaria de estado.....	11:897\$600
§ 5.	Justiça de primeira instância.....	202:848\$004
§ 6.	Despesa secreta da polícia.....	3:344\$023
§ 7.	Pessoal e material da polícia.....	24:551\$565
		<u>242:641\$192</u>

MINISTÉRIO DE ESTRANGEIROS

*Decreto n. 6,090 de 30 de Dezembro de 1875*

Art. 4º

§ 4.	Ajudas de custo.....	291\$444
§ 5.	Extraordinárias no exterior.....	16:718\$702
§ 6.	Ditas no interior.....	1:991\$670
		<u>19:001\$816</u>

MINISTÉRIO DA MARINHA

*Decreto n. 6,088 de 30 de Dezembro de 1875*

Art. 5º

§ 2º.	Conselho naval.....	4:107\$476
§ 3º.	Quartel-general.....	4:317\$906
§ 6º.	Intendência e accessorios.....	10:801\$955
§ 12.	Arsenaes.....	241:777\$784
§ 15.	Navios desarmados.....	4:831\$702
§ 19.	Reformados.....	17:011\$092
		<u>282:850\$915</u>

MINISTÉRIO DA GUERRA

*Decreto n. 6,077 de 30 de Dezembro de 1875*

Art. 6º

§ 2º.	Conselho supremo militar.....	2:017\$801
§ 6º.	Intendência e arsenaes.....	971:575\$615
§ 7º.	Corpo de saúde e hospitaes.....	157:291\$229
§ 15.	Diversas despezas e eventuaes.....	125:882\$677
	Repartições de fazenda.....	14:544\$726
		<u>1.271:322\$048</u>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Decreto n. 6,090 A de 31 de Dezembro de 1875*

Art. 7º

§ 5º.	Pensionistas e aposentados.....	124:400\$000
§ 7º.	Thesouro Nacional e thesourarias da fazenda.....	98:135\$000
§ 8º.	Juízo dos feitos da fazenda.....	37:865\$000
§ 9º.	Estações de arrecadação.....	358:988\$760
§ 10.	Casa da moeda.....	31:149\$334
§ 11.	Administração de próprios nacionaes.....	45:700\$000
§ 12.	Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	33:590\$666
§ 13.	Ajudas de custo.....	3:000\$000
§ 17.	Prêmios, juros reciprocos, etc.....	10:171\$240
§ 18.	Juros do empréstimo do cofre de orphãos.....	120:000\$000
		<u>863:000\$000</u>
		<u>3.216:467\$403</u>

EXERCÍCIO DE 1875 – 1876

MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

*Decreto n. 6,426 de 22 de Dezembro de 1876*

Art. 2º

16	Secretaria de estado.....	24:869\$388
21	Faculdades de medicina.....	14:770\$152
22	Escola Polytechnica.....	1:887\$996
23	Instituto Commercial.....	996\$347
24	Instrucção primaria e secundaria.....	57:536\$438
26	Instituto dos Meninos Cegos.....	14:803\$115
39	Soccorros públicos e melhoramento do estado sanitário.....	187:638\$432
40	Obras.....	269:083\$607
42	Eventuaes.....	14:517\$482
		<u>586:102\$957</u>

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Decreto n. 6,401 de 13 de dezembro de 1876*

## Art. 3º

5.	Justiças de 1ª instância.....	150:000\$000
7.	Pessoal e matéria da polícia.....	14:000\$000
9.	Condução, sustento e curativo de presos.....	16:000\$000
		<u>180:000\$000</u>

## MINISTÉRIO DE ESTRANGEIROS

*Decreto n. 6,402 de 13 de Dezembro de 1876*

## Art. 4º

5.	Extraordinárias no exterior.....	28:642\$948
6.	Ditas no interior.....	20:576\$320
		<u>49:219\$268</u>

## MINISTÉRIO DA MARINHA

*Decreto n. 6,407 de 13 de Dezembro de 1876*

## Art. 5º

2.	Conselho naval.....	3:509\$023
5.	Contadoria.....	12:148\$803
6.	Intendência.....	19:011\$854
13.	Capitanias de portos.....	18:765\$967
19.	Reformados.....	14:130\$731
		<u>67:566\$378</u>

## MINISTÉRIO DA GUERRA

*Decreto n. 6,399 de 13 de Dezembro de 1876*

## Art. 6º

6.	Intendência e arsenaes.....	10:747\$988
7.	Corpo de saúde e hospitaes.....	179:635\$654
8.	Quadro do exército.....	344:362\$899
9.	Commissões militares.....	959\$534
	Repartições de fazenda.....	2:564\$608
		<u>538:270\$683</u>

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Decreto n. 6,403 de 13 de Dezembro de 1876*

## Art. 7º

1.	Juros, amortização e mais despesas da dívida externa.....	12:128\$184
4.	Caixa da Amortização.....	6:273\$716
7.	Thesouro Nacional e thesourarias de fazenda.....	25:000\$000
8.	Juízo dos feitos da fazenda.....	16:332\$000
9.	Estações de arrecadação.....	366:867\$100
11.	Administrações de próprios nacionaes.....	45:116\$000
12.	Typographia Nacional e <i>Diário Official</i> .....	10:824\$000
13.	Ajudas de custo.....	2:525\$000
16.	Despezas eventuaes.....	30:000\$000
18.	Juros do empréstimo do cofre do orphãos.....	65:340\$000
		<u>580:400\$000</u>

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Decreto n. 6,412 de 14 de Dezembro de 1876*

## Art. 8º

13.	Esgoto da cidade.....	20:885\$000
15.	Terras públicas e colonisação.....	181:382\$207
		<u>202:267\$207</u>
		2.203:826\$493

## RESUMO

Exercício de 1874 – 1875.....	3.216:467\$403
» de 1875 – 1876.....	2.203:826\$493
	<u>5.420:293\$896</u>

## TABELLA – B

## CRÉDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINÁRIOS

*Leis ns. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, 2,640 de 22 de Setembro e 2,670 de 20 de Outubro de 1875*

## EXERCÍCIO DE 1874 – 1875

## MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

*Decreto n. 6,085 de 30 de Dezembro de 1875*

## Art. 2º

§ 40.	Soccorros públicos e melhoramento de estado sanitário.....	495:998\$988
-------	--	--------------

## MINISTÉRIO DE ESTRANGEIROS

*Decreto n. 6,089 de 30 de Dezembro de 1875*

## Art. 4º

§ 5º.	Extraordinárias no exterior.....	20:000\$000
-------	----------------------------------	-------------

## MINISTÉRIO DA MARINHA

*Decreto n. 6,086 de 30 de Dezembro de 1875*

## Art. 5º

§ 16.	Hospitaes.....	49:390\$963
§ 20.	Obras.....	455:262\$836

*Decreto n. 6,087 de 30 de Dezembro de 1875*

§ 14.	Força naval.....	550:121\$408
§ 21.	Despezas extraordinárias e eventuaes.....	328:486\$533
		<u>1.383:261\$740</u>

## MINISTÉRIO DA GUERRA

*Decreto n. 6,078 de 30 de Dezembro de 1875*

## Art. 6º

§ 6º.	Intendência e arsenaes.....	1.438:856\$170
-------	-----------------------------	----------------

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Decreto n. 6,090 de 31 de Dezembro de 1875*

## Art. 7º

§ 17.	Prêmios, juros recíprocos, etc.....	351:328\$760
		<u>3.689:445\$658</u>

**EXERCÍCIO DE 1875-1876**

**MINISTÉRIO DO IMPÉRIO**

*Decreto n. 6,349 de 4 de Outubro de 1876*

Art. 2º

Despezas urgentes com a compra de livros necessários aos trabalhos de qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, e 1º § 3º da resolução legislativa n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875...10.000&000.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

*Decreto n. 6,408 de 13 de Dezembro de 1876*

Art. 5º.

9.	Batalhão naval.....	63.688\$015
10.	Corpo de imperiaes marinheiros.....	173.083\$213
12.	Arsenaes.....	3.114.546\$611
15.	Navios desarmados.....	9.332\$966
16.	Hospitaes.....	10.362\$525
20.	Obras.....	330.280\$643

*Decreto n. 6.409 de 13 de Dezembro de 1876*

14.	Força naval.....	2.513.951\$082
21.	Despezas extraordinárias e eventuaes.....	332.291\$094
		6.547.536\$149

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

*Decreto n. 6.211 de 10 de Junho de 1876*

Art. 6º.

6.	Intendência e arsenaes.....	1.840.266\$451
7.	Corpo de saúde e hospitaes.....	42.113\$764
8.	Quadro do exército.....	276.055\$528
15.	Diversas despezas e eventuaes.....	460.619\$133
	Repartição de Fazenda.....	17.081\$930

*Decreto n. 6.400 de 13 de Dezembro de 1876*

8.	Quadro do exército.....	1.121.368\$190
		3.757.504\$996

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

*Decreto n.6.413 de 14 de Dezembro de 1876*

Art. 8º.

15.	Terras públicas e colonisação.....	1.745.929\$598
-----	------------------------------------	----------------

*Decreto n. 6.414 de 14 de Dezembro de 1876*

9.	Iluminação pública.....	88.962\$272
10.	Garantia de juros ás estradas de ferro.....	212.511\$296
11.	Estrada de ferro D. Pedro II.....	330.186\$856
14.	Telegraphos.....	407.296\$228

*Decreto n. 6.415 de 14 de Dezembro de 1876*

Exposição nacional e internacional de Philadelphia.....	276.370\$015
	13.376.288\$410

**EXERCÍCIO DE 1876-1877**

**MINISTÉRIO DO IMPÉRIO**

*Decretos ns. 6.349 e 6.445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876*

Art. 2º.

Despezas urgentes com a compra de livros necessários aos trabalhos da qualificação e publicação de listas geraes, de que tratam os arts. 90 e 154 do decreto n. 6.097 de 12 de Janeiro de 1876 e 1º, § 13, de resolução legislativa n. 2.675 de 20 de Outubro de 1875...80.000\$000.

*Decreto n. 6.444 de 30 de Dezembro de 1876*

39.	Soccorros públicos e melhoramento do estado sanitário.....	300.000\$000
		380.000\$000

**RESUMO**

Exercícios de 1874-1875.....	3.689.445\$658
Exercícios de 1875-1876.....	13.376.288\$410
Exercícios de 1876-1877.....	380.000\$000
	17.445.734\$068

**TABELLA C**

**VERBAS PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CRÉDITOS SUPPLEMENTARES**

*Ministério do Império*

Soccorros públicos e melhoramento do estado sanitário.

*Ministério da Justiça*

Justiça de 1ª instância  
Ajudas de custo.  
Conducção, sustento e curativo de presos.

*Ministério de Estrangeiros*

Extraordinárias no exterior.  
Ditas no interior.  
Ajudas de custo.

*Ministério de Marinha*

Força naval; pelas comedorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos officiaes que servem no amazonas e Mato-Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navio da armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufrágios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinárias e eventuaes por differenças de câmbio e commissões de saque, prêmios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não há hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

### Ministério da Guerra

Arsenaes e laboratórios: pelos jornaes dos operários.

Corpo de saúde e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exército: pelas etapas, ferragens e ferragens prêmio de voluntários e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças inválidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operários, matéria prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presídios e colônias militares: pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diárias e colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

### Ministério da Agricultura

Iluminação pública.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importância proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio geral.

### Ministério da Fazenda

Juros da dívida inscripta antes da emissão das respectivas apólices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização: pelo feitio e assignatura de notas.

Juízo dos feitos da fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da dívida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o crédito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes; pela somma que se fizer necessária afim de realizar-se a remessa de fundos para paiz estrangeiro.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do theouro: pela importância que fôr precisa, além da consignada, para os serviços que correm por esta verba.

Juros do empréstimo do cofre de orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importância exceder á do crédito votado.

Ditos dos depósitos das caixas econômicas e montes de socorro: pelos que forem devidos além da importância consignada.

Exercícios findos: pela importância proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições: pela quantia que fôr precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importância destes exceder á votada.

### TABELLA D

### CRÉDITO ESPECIAES

#### Ministério do Império

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13 n. 2:  
Entrega do dote da Princesa a Sra. D. Januaría,

na importância de 750:000\$, caso ella fixe a sua residência habitual fóra do Império; effectuando-se o pagamento por meio de operações de crédito, pelo padrão monetário da lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º paragrapho único, n. 6, e 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23.

Medição e tombo das terras, que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimônios estabelecidos para SS. AA. as Sras. DD. Isabel e Leopoldina e seus augustos esposos, sendo 65:000\$ para o serviço relativo ao primeiro patrimônio, e 35:000\$ para o concernente ao segundo.

É necessário elevar o primeiro crédito a 95:000\$.

Lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1º, § 1º:

Recenseamento da população do Império; sendo o governo autorizado para elevar, mediante a abertura de créditos supplementares, a importância de 400:000\$ concedida.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho único, n. 3:

Acquisição de um novo matadouro no município da côrte, ficando o governo autorizado para despender até a quantia de 2.000:000\$, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de crédito.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6º:

Dessecamento de pântanos, limpeza e irrigação da cidade, podendo o governo fazer operações de crédito até á importância de 980:000\$, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

#### Ministério da Justiça

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8º:

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o governo a fazer operações de crédito até 100:000\$, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

#### Ministério da Marinha

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3º:

Indemnização das prezas das guerras da independência e do Rio da Prata, na importância de 624:000\$000.

Deste crédito existe o saldo de 35:613\$952.

Lei n. 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18:

Compra e collocação de pharões na costa e portos do Império, ficando o governo autorizado a fazer as operações de crédito necessárias até 600:000\$, na deficiência de sobras da renda geral.

#### Ministério da Agricultura

Lei n. 1,157 de 26 de Junho de 1862:

Substituição do antigo systema de pesos e medidas pelo systema métrico francez.

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1º:

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importância necessária

para fazer face á differença entre a despeza de compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'água exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n. 1,953 de 17 de Junho de 1871, art. 2º, §§ 2º e 3º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o governo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$, por meio de operações de crédito na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orçamento.

Levantamento da carta itinerária do Império; applicando-se para este fim, no primeiro anno, até 200:000\$000.

Resolução legislativa n. 2,397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantias, de juros de 7% á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha férrea; sendo aberto o crédito de 400:000\$ para os estudos, e podendo o governo fazer as operações de crédito necessárias.

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro, não excedente de 7%, ás companhias que construírem vias férreas; ficando o governo autorizado a effectuar operações de crédito, na deficiencia dos meios ordinários, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Lei n 2,639 de 22 de Setembro de 1875:

Desapropriações e obras necessárias ao abastecimento d'água á capital do Império; podendo o governo realizar operações de crédito para esta despeza até a somma de 19.000:000\$000.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo matadouro, sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$ annuaes; autorizadas as operações de crédito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

#### *Ministério da Fazenda*

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1º, § 9º:

Resgate das propriedades das companhias de dócas.

Leis n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo único, e n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art 7º, paragrapho único, n. 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para o das primeiras o crédito de 650:000\$, e para o das segundas o de 2.000:000\$000.

As moedas de nickel cunhadas na Bélgica custaram 248:844\$684.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho único, n. 3, e art. 11, § 5º n. 2:

Reforma do regulamento da Typographia Nacional e melhoramento do vencimentos dos empregados e operários.

Prêmio não excedente de 50\$ por tonelada aos navios que se construírem no Império.

Resolução legislativa n. 2,697 de 6 de Novembro de 1875:

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias do Banco de Crédito Real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de crédito necessárias.

Outro de 2 do mesmo mez da presidência da província do Pará, remettendo a authentica das actas da eleição secundaria a que se procedeu na villa de Breves em 1 de Outubro do anno próximo findo. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

A commissão de instrucção pública examinou a proposição n. 151 de 14 do corrente, enviada pela câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, afim de poder matricular-se em qualquer dos cursos superiores do Império.

Não estando ainda convertida em lei a proposição adoptada pelo Senado, que considera válidos, para a matrícula nos cursos superiores do ensino público, os exames preparatórios prestados em qualquer tempo, entende a commissão, de conformidade com os precedentes estabelecidos, que deve ser approvada a proposição de que se trata, a qual não autoriza a dispensa de preparações scientificas, mas da prescripção somente.

Sala das commissões, em 17 de Agosto de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

A commissão de instrucção pública examinou a proposição n. 285 de 9 de Setembro de 1875, que autoriza o governo para conceder 10 pensões, não excedendo cada uma de 360\$ annuaes, a 10 alumnos da academia das bellas artes, que, sendo premiados, justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

Comquanto pareça á commissão que nas circumstancias actuaes não convém ser adoptada esta proposição, attento o disequilíbrio conhecido entre a receita e a despeza do Império, todavia, não lhe parecendo curial prescindir de informações do governo para dar sua opinião, requer que sejam pedidas ao Sr. ministro do Império.

Sala das commissões, em 16 de Agosto de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

## PROJECTO DE LEI

A assembléa geral resolve:

Artigo único. Fica concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva privilégio exclusivo por 90 annos para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, na província de Goyaz, na fórma da lei n. 2,002 de 22 de Agosto de 1871; caducando o mesmo privilégio se, no prazo de 10 annos, não encetar os trabalhos da lavra, por si ou por companhia, que organizar dentro ou fóra do Império.

S. R. Paço o Senado, em 20 de Agosto de 1877.  
– F. Octaviano. – Paes de Mendonça. – Vieira da Silva.

## ORDEM DO DIA

## VENDA DE PRÉDIOS Á BIBLIOTHECA FLUMINENSE

Entrou em 2ª discussão com as emendas da commissão de fazenda a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 60 de 1875, autorizando o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os prédios da rua do Ouvidor ns. 62 e 62 A.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, vejo-me embaraçado no meu voto, em vista do projecto, que se acha em discussão.

Eu tenho o maior desejo de que um estabelecimento importante, como é a Bibliotheca Fluminense, que conheço e cujo estado deploro, obtenha dos poderes públicos os favores que julgo que ella merece; mas, por outro lado, confesso ao Senado, não posso prestar o meu voto ás loterias que se lhe concedem. Estimaria que lhe fizessem o bem por outra fórma.

Quasi sempre condemno as loterias como meio de auxiliar obras públicas e instituições de caridade.

A minha doutrina é que não se deve acoroçoar semelhante jogo, e que de preferênciam se deve animar o trabalho e nunca o pernicioso recurso do azar, pelas consequências que o Senado todo conhece, e que dispensa a demonstração. Na verdade, se por um lado ha um proveito, por outro ha grande prejuizo para o paiz, maxime para a população menos protegidas. Portanto, o que eu desejo é que nas leis e nas resoluções que sabem do corpo legislativo, haja somente animação ao trabalho e nunca ao azar...

Mas, Sr. presidente, como esta doutrina não é a seguida, e constantemente são approvadas loterias, ao menos para certos estabelecimentos, por isso que outros, e principalmente os das províncias, quasi nunca merecem attenção; e infelizmente eu tenho exemplos em minha província, em que todas ou quasi todas as loterias que para lá se pediram, mesmo para estabelecimentos religiosos, não puderam medrar, ainda sendo votadas pelo corpo legislativo; porquanto veio logo o expediente de uma prescripção que acabou com todas, ou pelo menos com as de algumas parochias pouco felizes; o que cumpre neste caso fazer?

Desde que a opinião assentada e seguida no corpo legislativo é a de conceder loterias, no propósito de favorecer certos estabelecimentos como por exemplo: o que faz o assumpto do projecto, resta-me sómente examinar o merecimento do favor que se quer fazer. Por um decreto legislativo de 1858 este estabelecimento se reputou de utilidade pública, fazendo-se-lhe então o primeiro favor: e isto reconhece a illustre commissão de fazenda concorrendo para se lhe fazer segundo; e, bem que apoiada nas informações do governo, tornou-se mais clemente do que o próprio governo neste negócio. Farei em breves termos o histórico da questão.

Em 1858, Sr. presidente, concedeu-se para este estabelecimento particular algumas loterias, que deram em resultado a somma de 44:000\$, que ainda se acham em depósito no thesouro nacional, tendo por destino a compra de uma casa a fim de poder guardar os respectivos livros. Esta quantia era, e é, insufficiente. Posteriormente, como com essa quantia não se tinha podido comprar a casa, ou por outra, a associação, que é senhora desses livros, não podendo comprar uma casa em local conveniente, maxime com relação a concorrência dos leitores, e com espaço sufficiente para accommodar os livros que possuía, e que continuasse a adquirir, vio-se obrigada, senão a desistir do empenho, a demorar a realisação, deixando depositada no thesouro nacional a quantia apurada das loterias corridas, os 44:000\$ de que trata o projecto; até porque devendo a casa que se comprasse para a bibliotheca constituir um próprio nacional, a associação não podia delles dispor.

Em 1871, essa associação pôde obter do governo por arrendamento, sob a garantia dos mesmos 44:000\$, dous prédios na rua do Ouvidor ns. 62 e 62 A, arrendamento por espaço de nove annos que ha de acabar em 1882; e como era seu desejo estabelecer a sua bibliotheca em um ponto central e concorrido, como é sem dúvida a rua do Ouvidor, solicitou do corpo legislativo a concessão do producto de mais dez loterias para comprar os dous prédios arrendados. Este negócio, levado á câmara dos deputados, obteve approvação, e, segundo me consta, não foi esta approvação silente, discutio-se.

Mas eu não pude, examinando os *Annaes* da câmara dos deputados de 1875, e mesmo de 1874, mediante esses indices deficientes e mal organizados que infelizmente todos teem, tanto os daquella casa como desta, não pude encontrar a discussão relativa a este negócio, e nem mesmo o respectivo parecer da commissão de fazenda daquella câmara; mas com ou sem aquella discussão, o que é certo é que este negócio veio para o Senado sem emenda approvedo

Aqui, conforme o estylo, foi o projecto encaminhado á illustre commissão de fazenda, cujo parecer concluiu, pedindo informações ao governo. Então ainda regia o ministério 7 de Março; e a informação veio posteriormente, mas com uma cláusula desta ordem: que se fizesse a concessão solicitada por essa associação para o seu propósito, pela importância que correspondesse ao valor da

casa, conforme a avaliação administrativa, isto é, 110:000\$000.

E como já a associação tinha no thesouro para garantia do seu arrendamento 44:000\$, devia-se completar a quantia de 110:000\$ com o producto das novas loterias, por tanto com mais 66:000\$000.

Opinou-se, além disto, que, emquanto este dinheiro não entrasse para os cofres públicos, não se fizesse a venda da casa, e se fosse recebendo a importância dos aluguéis dos dous prédios.

A nobre commissão de fazenda concordou em quasi tudo com o parecer do governo, menos em uma parte, isto é, que se incluíssem os 44:000\$ no preço da casa, devendo esta quantia servir para reparos e arranjos dos edificios comprados, solução menos rigorosa.

Eis aqui tem o Senado o estado da questão; o governo quer que se venda a casa, contemplando-se no preço total os 44:000\$ já percebidos das loterias de 1858, e a commissão, mais razoável, quer que essa quantia não seja incluída naquelle preço.

Portanto, qualquer que seja o destino do edificio, virá sempre a ser próprio nacional, porque no momento em que a bibliotheca deixal-o, e ella não poderá sublocal-o, e nem vendel-o, continuará como propriedade do Estado; por consequência, pode-se dizer, que esse edificio, ainda desde o momento de sua presuppuesta venda, é ou será um próprio nacional.

Ora, Sr. presidente, se já é um próprio nacional o edificio que deve ser emprestado a essa associação e por isso indemnizado o thesouro pelas loterias, e querer assim fazer-se um favor a um estabelecimento particular, digno de protecção pública, convém muito não sobrecarregal-o de tropeços, para se não tornar illusorio tal favor.

E na verdade, Sr. presidente, para o favor não ser assim, nem o que diz o governo na sua informação, nem mesmo o expediente tomado pela illustre commissão, sem dúvida mais equidoso, direi mesmo mais misericordioso, satisfazem ao fim á que se propuzeram os que solicitaram o favor do corpo legislativo.

Ora, Sr. presidente, uma casa na rua do Ouvidor, para se tornar adaptada para o commodo de uma bibliotheca, de modo a poder ser concorrida pelo público, demanda certas obras e reparos que ainda não estão feitos. As cousas não podem ficar como estão, porquanto realmente no ponto em que está essa bibliotheca parece esquecida e sem o valor que tem, e não é pouco. E devo dizer, é um estabelecimento de importância, sobretudo com relação aos livros em que interessa a história do nosso paiz. Uma tal casa, Sr. presidente, não póde custar 44:000\$000.

Admittamos que o governo receba os 110:000\$ nos termos de sua informação; as casas da rua do Ouvidor, no estado em que se acham, não podem servir, hão de naturalmente vir a baixo; ha de se construir no espaço em que estão assentadas um edificio conveniente para poder receber uma bibliotheca mui rica com os livros que já possui, com salões para leitura, estantes para livros, etc. Por consequência, das duas casas que ora existem,

pode-se dizer, que não se aproveita nada, e a que devo substituil-as não se construe por certo com 44:000\$000.

Portanto, Sr. presidente, o favor que a illustre commissão quer fazer á Bibliotheca Fluminense é um favor, ainda muito espremido, concedido com muito pouca generosidade. Estou persuadido de que se a illustre commissão tivesse informação do deplorável estado em que se acha o prédio onde ora está estabelecida essa bibliotheca; da necessidade de se edificar outro com as proporções que demandam as riquezas bibliographicas de que está ella de posse; não se limitaria á lhe deixar esses tão deficientes 44:000\$, porquanto com esta quantia o edificio não se faz: o favor póde-se tornar realmente illusorio.

Para que, pois, estar-se cerceando este pedido aliás tão justificado? E ainda mais com outra circumstancia que acho grave, dando lugar á ver-se neste procedimento do governo e da illustre commissão falta de boa vontade na concessão ou pouca generosidade. O edificio não se poderá collocar no ponto em que se deseja senão depois que tiverem corrido as loterias, e feita a compra, por consequência daqui ha muitos annos. Quanta perda de tempo!

Ora, Sr. presidente, essa associação desde 1858 solicita este favor; lá vão quasi 20 annos, sem poder alcançar o seu objectivo. Agora, quantos annos decorrerão até que corram essas loterias, que o thesouro se indemnisse, e se possa depois realizar a venda e fazer a casa?

Quem entra no prédio onde está hoje a bibliotheca fluminense, e observa o acanhado espaço de que alli ella dispõe, quando lhe é necessário maior para guardar os livros, e os vê em grande parte encaixotados, enchendo-se o corredor do actual edificio de caixões e mais caixões, por não haver onde accomodal-os; e conhece que alli estão expostos á grande destroço obras de summa importância, lastima muito e muito uma tal situação. O que pretende o governo embaraçará, por tantos annos quantos sejam necessários para se obter o dinheiro sufficiente...

**O SR. ZACARIAS:** – Leia as emendas, e verá que não fica embaraçada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Estou me regulando pelo projecto e pela informação...

**O SR. ZACARIAS:** – Veja a emenda e conhecerá o que ella diz.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Se a emenda não foi lida, como poderei saber o que contém?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Está impressa.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Vejamos a emenda: «Em vez de 10 loterias, diga-se: tantas quantas bastem para pagar o valor dos dous prédios: e accrescente-se a cláusula de não realizar-se a venda sem que esteja recolhida aos cofres públicos a importância dos prédios, se permanecerem sublocados, alterada convenientemente a redacção do projecto.»



O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Perdõe-me V. Ex.; a sublocação ha de continuar, porque, se a associação precisa do dinheiro das loterias para reconstruir o prédio, como ha de sem o capital preciso intentar esta reconstrucção logo? Não póde.

O Sr. Zacarias dá ainda um aparte.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sendo assim, eu desisto de tudo quanto tenho dito nesta parte. Acho, porém, que não se deve deixar de contemplar o total das loterias, porque com 44.000\$ não póde aquella associação fazer nenhuma construcção, desde que é claro que ella não terá de reparar e concertar essas casas, mas fazer um novo edificio para accomodar convenientemente os seus 20,000 volumes...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Quarenta mil.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...e os mais que for adquirindo, preparando salões para leitura que não tem, e não são dispensáveis, etc.

Por conseguinte, pedindo-se esta somma, a do projecto, parece razoável e deve comprehender-se que não se trata de reconstruir ou reparar essas casas, mas de fazer uma nova construcção adaptada ao intento. Concedidos esses 120 ou 130:000\$, nada poderia sobrar depois da obra. Pela conta do thesouro, deduzidos os 110:000\$, restam 95:000\$, com os 44:000\$ sommam 135:000\$. Ora, esta somma basta para uma obra dessas, em que aliás se não pode comprehender somente o edificio mas todos os preparos para o accommodamento de uma bibliotheca.

Devemos, demais, também attender a que a bibliotheca não fica e nem deve ficar estacionaria, vae marchando, vae augmentando quotidianamente o número de seus volumes, e pois a planta para o edificio deve ter muito em consideração esse futuro. Neste caso como querer que essa quantia de 44:000\$, tão mesquinha, baste para se dotar o edificio com todas as proporções convenientes?

Eu, Sr. presidente, penso que as bibliothecas são fortalezas sempre armadas contra a ignorância...

**O SR. JOBIM:** – E contra o fanatismo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E diz muito bem o nobre senador pelo Espírito Santo; contra o fanatismo de todas as espécies, inclusive o fanatismo materialista, que é o peor de todos...

**O SR. JOBIM:** – Vá a quem toca.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...porque esse, infelizmente, causa os maiores males, e é infelizmente o que mais se está propagando...

Mas, Sr. presidente, é por assim considerar as bibliothecas que eu favoreço muito esses estabelecimentos; é por isso também que eu quizera que, quando se concedessem favores desses a bibliothecas, pelo menos se procurasse obrigar-as a não encurtar as horas do dia para consulta de suas obras, como em algumas infelizmente acontece.

Com effeito, Sr. presidente, o que significa uma

interrupção de duas ou mais horas do dia em uma bibliotheca? E' uma perda extraordinária de tempo e um auxilio á ignorância. O único estabelecimento desse gênero nesta Côrte, que a este respeito, bem desempenha o seu papel é o gabinete portuguez de leitura, porque não ha alli essas interrupções nas horas em que o sol ainda está no horizonte, e o bibliothecario, quando vae jantar, não tranca a bibliotheca.

Esse factó, que eu lastimo, é tanto mais admirável quanto ainda ha pouco tempo se fez uma reforma na bibliotheca nacional, e quatro horas do dia, das 2 até ás 6, foram supprimidas para a população, ao menos a que lê e consulta os livros, podendo dispensar a luz do gaz. Ao menos na bibliotheca fluminense ha somente duas horas perdidas, das 2 ás 4 da tarde, perda mui sensível, he certo; mas na bibliotheca nacional são quatro, das 2 ás 6!

Com effeito, ha pessoas que entendem que a hora de jantar ou de descanso é igual para todos; e sendo assim não se póde por isso consultar obras nas bibliothecas das 2 até ás 6 horas da tarde. Mas é um engano.

No gabinete portuguez de leitura, felizmente, não acontece isso; abre-se ás 9 horas do dia a sua rica e preciosa bibliotheca, no nosso paiz podia ser mais cedo no verão; e permanece aberta sem interrupção até ás 9 horas da noute. Este procedimento, que faz tanta honra aquelle estabelecimento, parece que para nós é um demérito.

Ouçó dizer que nos Estados-Unidos, em geral, não ha uma hora do dia em que as bibliothecas não estejam abertas, exclusive algumas horas da manhã em que se prepara a abertura. Tenho aqui presente o boletim da livraria pública da cidade de Boston, cognominada a Athenas daquelle paiz, e vejo que, com effeito, assim alli se pratica, e podemos tomar essa prática como a reguladora das outras bibliothecas.

São, Sr. presidente, muito poucos os dias em que as bibliothecas, ao menos a de Boston, deixam de funcionar durante o anno; apenas são cinco o número desses dias. Entre nós, além de muitos dias santos, domingos e festas nacionaes, ha no princípio e no fim de cada anno, segundo o novo regulamento, trinta dias de férias, em que a bibliotheca pública permanece encerrada!

**O SR. JUNQUEIRA:** – Isso é abuso.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não é abuso; é do regulamento do governo.

Nos Estados-Unidos, onde, como na Inglaterra, o respeito ao domingo é extraordinário, é um preceito judaicamente interpretado, estão, entretanto, abertas as bibliothecas nesses dias. Aqui temos 52 domingos no anno, a fora os dias santos, os dias de festas nacionaes e um mez de férias. Quantos dias, portanto, perde a população que lê e gosta de instruir-se, privada de consultar obras na bibliotheca nacional? Mais de cem, mais da terça parte do anno.

No Gabinete Portuguez de Leitura, desde 1873, época de sua importante reforma, se observa, póde-se dizer, o mesmo regímen das bibliothecas

americanas, porque são muito poucos os dias em que o Gabinete está fechado: o anniversario do rei de Portugal, o do Imperador do Brasil, o das independências dos dous paizes irmãos, 1º de Dezembro e 7 de Setembro, e os dias de festa notáveis, como, por exemplo, os de natal, *Corpus Christi*, o domingo de Paschoa, do Espírito-Santo; em todos os mais dias está o estabelecimento aberto, e aberto sem interrupção em todos os dias úteis até 9 horas da noite, e nos domingos até o meio dia.

Mas na bibliotheca nacional não acontece assim. Segundo o art. 2º da reforma, ella se conservará aberta ao público durante todo o anno, exceptuados os dias santificados, os de festa nacional e os que decorrem de 1 a 15 de Janeiro e de 15 a 31 de Dezembro.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Leia agora o artigo das horas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eis aqui é o 20: de manhã a bibliotheca nacional se abrirá ás 9 horas, e encerrará seus trabalhos ás 2 horas da tarde; á noite abrir-se-ha ás 6, e se fechará ás 9.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E injustificável. Parece um regulamento feito pelos empregados.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ora, o número dos empregados do Gabinete Portuguez de Leitura é muito limitado, creio que não passarão de cinco, inclusive os que preparam a escripturação; mas eu não faria questão dos outros empregados da bibliotheca nacional, que applicam bem o tempo, que escrevem e preparam revistas que interessam ao estabelecimento, e ás letras pátrias; mas, Sr. Presidente, o que eu não acho admissível é estar encerrada a bibliotheca das 2 ás 6 horas da tarde...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...e ainda mais, haver essas férias de 30 dias para se limpar o estabelecimento, remover-se livros de uma estante para outras, porque é esse o inexplicável fundamento dessa interrupção de 30 dias, de um eclipse tão prejudicial aos que freqüentam taes estabelecimentos.

Nas bibliothecas dos Estados Unidos, paiz onde o respeito ao domingo é, como já disse, tão rigoroso porque, como se sabe, lá interpretou-se judaicamente o preceito divino, que somente condemnou o trabalho corporal e não o trabalho de espírito; pois bem, nesse paiz, que é tão observador do domingo, cinco dias são os únicos em que as bibliothecas estão fechadas, *ad instar* do que se pratica na publica de Boston, da qual tenho aqui dous boletins, um de 1869 e outro de 1870; estes cinco dias são o anniversario natalício de Washington, o dia de jejum, o anniversario da independência americana, o dia de graças e o dia de natal. Aqui, porém, temos 100 dias no anno ou mais, sem contar os que se podem calcular a das 4 horas perdidas de cada dia útil, em que a bibliotheca vive fechada.

Eu não quizera que essa reforma se ordenasse, somente por acto do governo, a abertura ao domingo vivendo, como vivemos, em paiz catholico; mas,

como se achava no gabinete um ministro de idéas catholicas, podia S. Ex., acalmando seus escrúpulos, ter solicitado uma dispensa para os empregados que fossem a serviço nesses dias, por quanto para elles o trabalho seria corporal. Os outros trabalhos, os de espírito, não são os condemnados pela igreja. São os trabalhos corporaes que ella com razão prohibe, e são infelizmente os de que mais se abusa entre nós, e até nas obras das igrejas e públicas, e sem o menor reparo mesmo de quem póde veda-los. No caso de que tratamos a utilidade pública justificava a medida.

Eu senti muito que esta reforma partisse assim do meu illustre mestre e amigo, que vejo nella assignado; e, pois, com muito desgosto toco nisto, fazendo-o porque vejo no assumpto o interesse público.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Estou-me dando muito mal com o meu discípulo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' sem rasão. Fiquei espantado observando que, uma reforma desta ordem, partisse neste século do ministro christão e catholico, quando há necessidade de fazer guerra sem tréguas á ignorância que lavra entre nós, quando se falla tanto em propagação da instrucção pública: lastimei muito, Sr. Presidente, que se deixassem trancadas, por mais do terço do anno, fortalezas que servem para resistir, arsenaes que contém armamento para combater o erro e a ignorância. Não, Sr. Presidente, não comprehendi o alcance desta reforma.

Mas voltemos ao nosso assumpto, de que desviou-me este incidente.

O favor, Sr. presidente, que a associação da Bibliotheca Fluminense pede, não é o que se possa chamar um esbanjamento: considere-se o que ella poderá fazer transformando duas casas de insignificante apparencia em um bello mas sólido edificio, consagrado á instrucção pública, como é, e deve ser, uma bibliotheca no centro desta cidade. E essa associação, pelos membros que a compõem, está nas condições de poder realizar bem a idéa.

Não é simplesmente o mandar construir a casa; é mister preparar estantes, mas estantes adaptadas a casa, porque tudo quanto existo neste gênero, e serve no outro edificio, talvez fique perdido. Além disto terá de preparar um ou dous salões para leitura, compra de novos livros, imprimir catálogos e outras despesas que o thesouro não deve pagar. Actualmente essa bibliotheca não póde satisfazer aos seus empregados: ha alli empregados que estão, dizem-me ha seis annos sem receberem um vintém. As difficuldades financeiras, alli, são grandes.

Já que fallamos em bibliothecas, Sr. presidente, devo também dizer alguma cousa a respeito de uma, que não tem tido a protecção que era de esperar dos poderes nacionaes, refiro-me á bibliotheca do instituto histórico, uma das primeiras do nosso paiz e a mais rica em monumentos nossos e estranhos, e que muitíssimo interessam á historia e geographia nacionaes. Entretanto esta bibliotheca não tem um, auxílio que permita sua abertura ao público. O auxílio muito pequeno de 6:000\$ a 7:000\$ que se dá ao Instituto, e serve para pagamento

de ordenados de alguns empregados, e isto muito mal, e para ajuda da impressão da *Revista*, não pôde aproveitar á bibliotheca.

Esse inapreciável thesouro, assim encerrado, bem pouco utiliza aos membros daquela corporação, e nada ao público que quer intruir-se. A bibliotheca que já é grande, não tem casa própria, porquanto a em que está collocada, foi generosamente prestada por Sua Magestade o Imperador, que para esse fim offereceu uma sala do paço da cidade. Mas nem sempre será assim.

A bibliotheca do instituto histórico acha-se nesse estado, é uma riqueza pouco aproveitada; entretanto merecia outra attenção dos poderes públicos, sobretudo tendo essa importante associação no corpo legislativo tantos e tão illustres membros (é verdade que bem poucos a frequentam) que podiam valiosamente auxiliá-la.

Na verdade, Sr. presidente, é uma pena estar aquella bibliotheca, como era outr'ora o Japão, encerrada, contando, aliás, tantas preciosidades literárias, e sem poder, á falta de uma pequena subvenção, prestar ao público que lê e aprecia taes thesouros, esse pasto do espírito de que todos precisamos.

Portanto, Sr. presidente, eu com muito sentimento não posso votar pela emenda da illustre comissão; entendo que ainda é muito pouco o que ella concede, e por isso prefiro o projecto tal qual veio da câmara dos deputados. Parece-me que o projecto deve merecer as attensões do Senado, tanto mais quanto às pessoas que estão, e tem estado, á frente desse estabelecimento, são dignas de toda a consideração pelas qualidades que as distinguem; e estou certo que, as que hoje dirigem a associação hão de desempenhar sem prejuizo dos cofres públicos e com interesse do paiz, à missão de que estão incumbidas.

Para justificar o que acabo de dizer, eu declinarei o nome do actual presidente desta associação, que é o Sr. conselheiro Paulino José S. de Souza. Estou persuadido de que S. Ex., pondo-se á frente da reorganisação de tão importante estabelecimento, o público ganhará muitíssimo, e a cidade do Rio de Janeiro contará mais uma instituição litteraria, de vulto, entre os seus ornamentos.

As razões expendidas me forçam a votar contra a emenda da illustre comissão, e a sustentar o projecto tal qual veio da câmara dos Srs. deputados, bem entendido na segunda parte, depois de votadas as loterias pelo Senado.

O Sr. Zacarias quer somente dar uma explicação.

O honrado senador pela provincia do Maranhão declarou preferir o projecto tal qual veio ao projecto com as emendas offerecidas; mas nesse projecto houve um equívoco, porque pediu se para o pagamento de dous prédios, que valem, segundo o juízo dos peritos do governo, 110:000\$, um número de loterias, que daria 195:000\$000.

Quem redigiu o projecto na câmara dos deputados não deu-se ao trabalho de verificar qual a somma que resultaria de 10 loterias extrahidas

conforme o que se pratica com a Misericórdia da Côrte.

Nas condições das loterias concedidas á Misericórdia, as 10, que o projecto dá á bibliotheca, produzem 195:000\$, entretanto que a bibliotheca fluminense somente pede a quantia de 110:000\$, que é o valor dos dous prédios.

Portanto, é indispensável que se reduza o número das loterias consignadas no projecto, sob pena de dar mais do que pediram os interessados na bibliotheca, corrigindo-se assim o erro, reconhecido, segundo consta ao orador, pelo próprio presidente da bibliotheca fluminense, cuja autoridade o nobre senador invocou, ao concluir o seu discurso.

Ouvindo sobre esta matéria, o governo opinou que se reduzisse o número de loterias, e muito bem: declarou mais que não se fizesse a transacção senão depois de recolhido aos cofres públicos o producto das loterias que se concedessem para comprar os dous prédios na importância de 110:000\$, pensamento que justificaria a objecção do nobre senador pelo Maranhão, quando disse que algum tempo levaria a extracção das loterias, ficando a associação, que dirige a bibliotheca, privada de metter quanto antes mãos á obra. A comissão, apartando-se nesta parte do pensamento do governo, redigiu a sua emenda de maneira que deve fazer cessar os escrúpulos do nobre senador, porque diz (*lendo*):

«O Senado sabe que os dous prédios, cuja compra a associação pretende para a bibliotheca, estão arrendados á mesma associação, que os subloca. Afim de garantir os alugueis durante o arrendamento, acham-se depositados no thesouro os 44:000\$, producto de loterias que a lei de 22 de Setembro de 1858 concedeu á bibliotheca para adquirir uma casa, em que tivesse os seus livros.»

Nos termos da emenda da comissão, logo que a biblioteca faça sahirem os sublocatários, tem direito de realizar a compra e pôde começar a nova construcção que deseja; mas, se permanecerem sublocados os prédios, o governo somente realizará a venda depois que no thesouro tenham entrado os 110:000\$, producto das loterias concedidas. No primeiro caso o governo não será pago á vista, mas nenhum risco haverá na transacção, porque o producto das loterias é seguro.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Tal é o pensamento da emenda, que, renovando os escrúpulos do nobre senador pelo Maranhão, não deixará de ter seu voto.

A comissão não tratou dos 44:000\$, porque julgou que esses pertencem á bibliotheca, em virtude da citada lei de 1858, para adquirir casa, em que tenha os seus livros.

Em 1858 pensou-se que com 44:000\$ era possível adquirir um prédio adequado áquelle destino. Engano de cálculo!

Procura-se hoje remediar o mal, dando mais alguns meios á bibliotheca. Aos 44:000\$ ajuntam-se 110:000\$ e a bibliotheca com estes compra os dous prédios da rua do Ouvidor, velhos e incapazes de servirem ao destino que se lhes pretende

dar, fal-os demolir (suppõe o orador) e com os 44:000\$ começa um novo edificio em condições de receber a sua livraria.

Disse o nobre senador pelo Maranhão que 44:000\$ não são bastantes. O orador pensa que não chegam; mas a bibliotheca com os auxílios, que recebe do Estado, fica habilitada a obter o que faltar por meio de algum pequeno empréstimo.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

**O SR. ZACARIAS:** – O projecto que se discute não destróe, antes completa a disposição da lei de 1858, e por isso pareceu á commissão desnecessário declarar no projecto que ficava salvo, o preceito da mencionada lei.

A graça ora feita á bibliotheca, seria inútil se se deduzisse a quantia de 44:000\$, como pretende o ministro da fazenda em sua informação; mas a commissão discordou de semelhante parecer e, pois, a emenda, que offerece, attende perfeitamente á pretensão da bibliotheca.

O nobre senador pelo Maranhão quizera, talvez, mais generosidade para com a bibliotheca fluminense; mas é força reconhecer que o projecto, com as suas emendas, importa já uma grande protecção: é preciso também deixar á bibliotheca fazer alguma cousa por si.

O novo edificio não é mister que seja obra de luxo, mas sólida, para resistir ao peso de tantos milhares de volumes, e em uma casa desta qualidade não se exige o dispêndio que se afigura ao nobre senador do Maranhão.

O orador declara que teve uma breve conferência com o illustre presidente da associação, a que este projecto interessa, e acredita haver comprehendido o pensamento da mesma associação.

Eis a informação que o orador julga preciso dar ao nobre senador pelo Maranhão e muito agradece ao nobre senador do Paraná o ter-lhe cedido a palavra para explicar-se. E tanto mais agradecido se confessa quanto reconhece no nobre senador do Paraná mais títulos para merecer primazia no debate.

O orador apenas trocou algumas palavras com o órgão da associação da bibliotheca, o seu presidente, entretanto que o nobre senador deve ter, por suas íntimas relações com o mesmo presidente, perfeito conhecimento da matéria.

**O SR. CORREIA:** – Não apoiado.

O Sr. Zacarias não teve tempo de colher circumstanciadas informações sobre o estabelecimento e apenas, como disse, trocou algumas palavras com o presidente: não assim o nobre senador pelo Paraná...

**O SR. CORREIA:** – Por ser amigo delle?

**O SR. ZACARIAS:** – Não só amigo e amigo íntimo, mas vizinho no bairro de Cattete e, talvez, sócio da bibliotheca.

**O SR. CORREIA:** – Concorri para a bibliotheca como o Sr. Octaviano.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Eis ahi: optimos sócios, que dão dinheiro, porque para nada prestam os que o não dão. Está, portanto, o nobre senador do Paraná em melhor situação para conhecer os interesses da bibliotheca do que o orador, que não tem com ella relações, embora esteja disposto a cultival-as, tornando-se contribuinte ou sócio de tão útil estabelecimento.

O nobre senador do Maranhão aproveitou o ensejo para fallar dos regulamentos das bibliothecas, das horas em que devem ser accessiveis aos leitores, e de outras disposições próprias de semelhante serviço. Nada disso o orador tomará em consideração, porque pensa que neste momento cogita-se somente da parte material – do edificio que vae levantar-se. Do mais se curará opportunamente. Acaba o orador assegurando á bibliotheca o seu voto a favor do projecto e pedindo um lugar entre os seus contribuintes.

**O SR. CORREIA:** – Cedi a palavra ao nobre senador que acaba de fallar, por me persuadir de que S. Ex., como relator da commissão de fazenda, era o mais próprio para dar ao Senado todas as explicações sobre esta matéria. S. Ex., porém, descobrindo títulos pelos quaes devia caber-me a preferênciã, entende que ella vem, já de ter eu, se não estou enganado, contribuído para a bibliotheca fluminense, já da circumstancia de minhas relações pessoases com o illustrado presidente da bibliotheca o Sr. conselheiro Paulino de Souza. Mas eu não havia pedido a palavra para dizer cousa alguma relativamente aos contribuintes da bibliotheca, nem sobre a administração della, mas somente para, como membro desta casa, expor o que penso sobre a proposição da câmara dos deputados que se acha em discussão.

A fazenda nacional possui os prédios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor, os quaes acham-se arrendados á bibliotheca fluminense pela quantia annual de 6:000\$000.

A bibliotheca subloca estes prédios por não poder collocar nelles, no estado em que se acham, os livros que possui. Para levar a effeito a transferencia da bibliotheca da casa em que está para estas da rua do Ouvidor, que arrendou, necessita de fazer nellas importantes obras.

O projecto vindo da câmara dos deputados autoriza a venda á bibliotheca fluminense daquelles prédios, sendo a fazenda nacional indemnizada com o producto de loterias que o mesmo projecto concede para esse fim.

Extincta a bibliotheca, voltam os prédios ao domínio do Estado.

A primeira questão que o Senado tem de resolver é a seguinte: Deverão os prédios de que se trata ter o destino que a resolução da câmara dos deputados lhes dá? Se o Senado entender, como entendeu a câmara dos deputados, como entendeu o governo, como entende a illustrada commissão de fazenda que este é o melhor destino que se póde dar aos prédios, o ponto principal da questão ficará assim resolvido.

Eu votarei para que os prédios de que trata o

projecto sejam concedidos para alli serem conservados os livros da bibliotheca fluminense, de fórma que prestem ao público a maior utilidade possível.

Resolvido este ponto, resta saber: 1º se deve a indemnização do valor dos prédios ser feita do modo indicado pelo projecto, isto é, pelo producto de loterias, e 2º se o producto das loterias concedidas em 1858 e já extrahidas para aquisição de um prédio em que a bibliotheca tenha seus livros deve ser entregue a bibliotheca para as obras de que necessitam os prédios da rua do Ouvidor.

Desde que se resolva que aquelles prédios devem ter o destino indicado no projecto, como o mais conveniente que se lhes pôde dar, ponto este demonstrado pelo nobre senador pelo Maranhão, só ha dous caminhos a seguir: ou ceder o Estado os prédios sem indemnização alguma, attendendo aos poucos recursos da bibliotheca, ou indemnizar-se por meio de loterias.

A câmara dos deputados, o governo e a honrada comissão de fazenda optaram pela idéa da indemnização.

Também me inclino á esta solução, sem entrar na apreciação da utilidade das loterias, porque no presente estado financeiro parece que a indemnização não deve ser desprezada.

Quantas loterias são necessárias para indemnização da fazenda pública? Os prédios estão avaliados em 110:000\$. A proposição da câmara dos deputados manda extrahir 10 loterias para a indemnização; mas, como concede as vantagens do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858, resulta que as loterias hão de produzir, não 110:000\$, porém 195:900\$000.

O nobre senador pelo Maranhão disse que aceitava de preferência o projecto da câmara que concede 10 loterias, votando contra a emenda apresentada pela illustrada comissão, que reduz esse número de modo que apenas corram tantas quantas bastem para pagar o valor dos prédios.

Mas o nobre senador, adoptando inteiramente o projecto da câmara, não consegue o fim a que se propõe, o de ser entregue o excesso á bibliotheca para as obras do novo edificio. Ainda que as 10 loterias produzam somma maior do que 110:000\$, nem por isso recebe cousa alguma a bibliotheca, visto que essas loterias são para indemnização da fazenda: assim está redigido o projecto que veio da câmara dos deputados.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas a idéa é outra.

**O SR. CORREIA:** – E' preciso emendar; não pôde o nobre senador conseguir o seu fim, adoptando simplesmente o projecto da câmara dos deputados.

Mas, sendo o producto das 10 loterias 195.900\$, e dizendo-se que é para ser o Estado indemnizado do valor dos prédios, 110:000\$, não ha necessidade de que corram todas essas loterias.

Quantas são precisas? A nobre comissão de fazenda manda correr tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous prédios. Mas não ha modo algum de correr tal número de loterias nos termos do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de

Setembro de 1858, que produza justamente a somma de 110:000\$000.

Se correrem cinco loterias teremos o producto de 97:950\$, quantia muito inferior á da avaliação. Se correrem seis darão o producto de 117:540\$, isto é, 7:540\$ mais que a avaliação dos prédios. Parece que devem correr seis loterias, embora a somma seja alguma cousa maior que a da avaliação, desde que a fazenda fica privada da importância do arrendamento muito tempo antes que as loterias possam ser extrahidas.

A comissão levantou a questão do destino que hão de ter os 44:000\$, provenientes de quatro loterias concedidas á Bibliotheca Fluminense pelo decreto n. 988 de 22 de Setembro de 1858. Esses 44:000\$ acham-se depositados no thesouro como garantia do arrendamento dos prédios agora cedidos.

A comissão de fazenda entende que aquella quantia pôde ser applicada ás obras de que esses prédios necessitam; o governo entende, pelo contrário, que só pôde ser applicada á compra de um prédio.

Na sua informação, diz o ministro da fazenda:

«A bibliotheca tem depositada no thesouro, como garantia do arrendamento, a quantia de 44:000\$, proveniente das loterias que obteve pelo decreto legislativo n. 988 de 22 de Setembro de 1858, *para compra de um edificio.*»

A lei que concedeu as loterias exprime-se desta fórma:

«Ficam concedidas á Bibliotheca Fluminense quatro loterias, segundo o plano das concedidas á Santa Casa da Misericórdia desta Côrte, para com o seu producto adquirir uma casa em que tenha os seus livros.»

O ministro da fazenda entendeu que as palavras da lei só permitem a compra de um edificio. Entendendo assim, concluiu muito bem que a somma, depositada no thesouro como garantia do arrendamento, devia ser reunida ao producto das loterias futuras para se completar mais depressa a quantia de 110:000\$ de que a fazenda tem de indemnizar-se.

Ora, se o ministro da fazenda entende que esses 44:000\$ não podem ter outro destino senão a compra de um edificio em que a bibliotheca tenha seus livros; se a honrada comissão diverge, entendendo que podem ser também applicados á obras e não somente á aquisição de prédio, o que devemos nós concluir? Que este ponto é pelo menos duvidoso.

E se desejamos habilitar a Bibliotheca Fluminense com alguns meios para dar começo ás obras de que precisam os prédios da rua o Ouvidor para prestarem o serviço a que se pretende destiná-los, cumpre tomar a este respeito uma solução expressa.

A opinião do ministério da fazenda está conhecida; está declarada na sua informação; a somma concedida em 1858 é para a compra de um edificio.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas fica conhecida a vontade do legislador.

**O SR. CORREIA:** – Então declaremos expressamente que a bibliotheca poderá applicar o producto das loterias que lhe foram concedidas pelo decreto legislativo n. 988 de 22 de Setembro de 1858 ás obras de que necessitam os prédios que a resolução que discutimos lhe cede. Assim, não poderá mais haver dúvida.

Concluirei declarando que aceito á emenda que a honrada commissão apresenta no intuito de que a cessão ou venda, como se lhe quer chamar, dos prédios á Bibliotheca Fluminense não se realize emquanto esses prédios estiverem sublocados.

O motivo, pelo qual concordo em geral com as providências contidas na resolução vinda da câmara dos deputados, é o desejo de que naquelles prédios se estabeleça a bibliotheca. Ora, emquanto esses prédios estiverem sublocados, não se consegue o fim do projecto que é favorecido pelo legislador, o estabelecimento de uma bibliotheca em taes condições que della possam colher os maiores benefícios ás pessoas estudiosas que residem nesta cidade.

Vou enviar á mesa as emendas que julgo necessárias.

Vão á mesa as seguintes

#### EMENDAS

«Na emenda da commissão, em vez de – tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous prédios – diga-se – seis loterias.»

Accrescente-se ao art. 1º:

A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras de que os mesmos prédios necessitam o producto das loterias que lhe foram concedidas pelo decreto n. 988 de 22 de Setembro de 1858.

Em 20 de Agosto de 1877. – *Manoel Francisco Correia.*

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Como o projecto tem de voltar emendado á câmara dos Srs. deputados, eu tomo a liberdade de fazer uma observação, não para impedir que passem as emendas agora em 2ª discussão, visto que lhes dou minha adhesão, mas para ver se na 3ª discussão se elucida um ponto, que talvez nesta não fique perfeitamente claro.

Esta lei é feita sob o fundamento do benefício público, porque aliás não deveria ser feita por nós. Sabe-se que ha uma associação que, como na Inglaterra, tomou a si o percalço de fundar uma bibliotheca e custeal-a, não para della tirar interesses, mas no intuito de dotar a capital com mais um estabelecimento desta ordem; todavia, não se acautelando o que vou propor, poderá passar a lei como para favorecer o interesse particular dos sócios, que sustentam a bibliotheca.

Não sei se nos estatutos respectivos se determina que ella abra os seus salões a todo e qualquer estudioso pobre que alli appareça, e não tenha meios de estar pagando consignações mensaes. Ora, o Estado vae fazer á bibliotheca este benefício de

dar terreno gratuito e de admittir que as contribuições por meio de loterias sirvam para fundar a casa; naturalmente, para o futuro, o Estado já interessado nisto, já tendo dado o prédio, talvez se não recusará a auxiliar os esforços dos fundadores, concedendo-lhes meios de custeio: assim, é conveniente que desde já também nesta lei se estabeleça à cláusula de que a associação, que recebe estes favores, abrirá seu estabelecimento ao público sem exigência de retribuição. Bastará a esses fundadores aquillo que em todos os outros paizes, como na Inglaterra, acompanha a quem faz um benefício público, isto é, a gratidão nacional; mas dar-lhes todos estes favores por uma lei, que só póde ter por fim o bem público, ficando a associação com o direito de tirar renda para seus sócios, não me parece de justiça.

Neste sentido, faço esta observação, para que na 3ª discussão se declare que a associação fica com direito de perceber todas essas vantagens, impondo-se, porém, a condição de abrir seus salões a todos os estudiosos.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Sr. presidente, não me opponho á resolução que se discute; apenas farei uma ligeira observação sobre o que disse o nobre senador pelo Maranhão a respeito da bibliotheca pública, em relação às horas, em que ella se conserva aberta e franqueada aos leitores.

Quando S. Ex. fallava, dirigi-lhe um aparte, dizendo: – Estou me dando mal com os *discipulos amigos*. E V. Ex. me dirá Sr. presidente, se não tenho razão.

O nobre senador tratando de um objecto muito especial, que nada tem com a bibliotheca pública, entendeu que devia aproveitar a occasião para dirigir-se áquelle a quem por mera generosidade chama seu mestre...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Foi e ainda é; respeito-o muito.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – ...mas usam dessa formula, não para animal-o, mas para censural-o ainda estando fóra de occasião e de logar competente, que será, por exemplo, quando se tratar da discussão do orçamento do Império.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Hei de fazel-o quando chegar a occasião, mas deu-se esta oportunidade...

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – ...não quiz perder o que elle chama oportunidade para fazer-me um *comprimento de discipulo*. Note V. Ex., Sr. presidente, que os que me chamam mestre parecem sómente ter em vista apregoarem-se mais moços do que eu. (*Risadas*).

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apesar de terem mais cabellos brancos do que V. Ex.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – ...Esses que dizem ser meus discipulos...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E tenho notado que V. Ex. não gosta que o chamem de velho.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Pelo contrário: honro-me com isso: o que não gosto é que me chamem de mestre para ageitarem uma censura; mas deixemos isso, e vamos adiante.

Sr. presidente, achei na secretaria do Império um projecto de reorganização da bibliotheca, a datar da administração do meu collega que se senta a meu lado (*o Sr. João Alfredo*), já tratara deste assumpto quando ministro; era trabalho já começado.

Examinei esse trabalho, formulei o regulamento de que se trata, ouvindo o digno bibliothecario, e levei o projecto á discussão em conferência de ministros, para ahí se fazerem as competentes emendas. Approvado em conferência, apresentei-o a despacho, e foi aceito, publicado, e está em execução.

Nessa reforma, como poderá vêr o Senado, combinando-a com o antigo regulamento, não se fizeram alterações notáveis. Todas essas horas de abertura da bibliotheca, todas essas férias de que fallou o nobre senador, estavam pouco mais ou menos, em uso, ou determinadas no antigo regulamento, que era do tempo do Sr. Almeida Pereira...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E que convinha reformar.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Era necessário respeitar os hábitos até certo ponto; mas o facto é, que se fizeram alguns retoques indispensáveis sem ser necessário pedir bullas para dispensa de dias santos, muito mais quando estou convencido de que a falta que pôde haver é de quem tenha vontade de ler. Não são esses dias santos, nem esses intervallos durante os quaes a bibliotheca acha-se fechada, que fazem com que a população não se instrua. Quem sinceramente deseja instruir-se tem muito tempo para consultar os livros da bibliotheca nacional, nas horas em que ella está aberta; os poucos que desejam consultal-os a todo o momento, não podem dispensar uma bibliotheca em sua casa.

Talvez o nobre senador pelo Maranhão, que gosta de recorrer constantemente a bibliothecas para ahí fazer bellas excavações, chegasse a uma hora de interrupção do serviço; e que por isso ficasse incommodado, fazendo desde logo tenção de, na primeira occasião, reclamar contra o horário.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não, senhor; fiz tenção de reclamar logo que li o regulamento. Não tenho queixa alguma da bibliotheca.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Logo o defeito não foi grande: em todo o caso, já vê o nobre senador que na reforma da bibliotheca, não foi eu quem inventou a pólvora...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Neste caso devia ser inventado.

**O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:** – Deixo isso ao nobre senador. Eu estimaria que S. Ex. estivesse sempre a meu lado, para dar-me seus bons conselhos, quando se tratasse de trabalhos dessa ordem; mas infelizmente nunca me achei cercado senão

dos auxiliares officiaes, e com elles fiz o que pude; olhando a roda de mim, não vi o nobre senador.

A lei do orçamento vae entrar em discussão dentro em pouco, e eu peço ao nobre senador que nessa occasião apresente suas idéas ao nobre ministro do Império, que as adoptará como bem lhe aprover, ficando desde já mui certo o nobre senador de que não deitarei a alma pela boca para sustentar a minha obra; não tenho zelo exagerado, e sou o primeiro a confessar a minha insufficiencia; e o que faço por obrigação fica sempre sujeito a correcções dos entendidos, aos quaes dou sempre ampla liberdade de propôr emendas e até sua completa revogação. Sempre acredito que o que os outros fazem é melhor do que aquillo que eu faço: não sou captivo do amor próprio.

Repito, espero que o nobre senador, em tempo mais opportuno do que agora auxilie com suas luzes ao nobre ministro actual, que melhor do que eu fará o que não pude fazer á bibliotheca pública. O que desejo é que o paiz marche bem.

Findo o debate, votou-se e foi approvada a proposição, salvas as emendas.

Postas a votos as emendas, foram approvadas.

Foram igualmente approvadas as emendas do Sr. Correia.

Foi adoptada a proposição com as emendas para passar á 3ª discussão.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para a ordem do dia 21:

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados n. 149 do corrente anno, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraíso, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

2ª dita da proposição da mesma câmara n. 298 de 1875, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 3:900\$ com que entrou para os cofres daquella repartição, com o parecer da commissão de fazenda.

Trabalhos de commissão.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

#### 46ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Pensão. – Restituição a A. J. da Costa Ferreira.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Conde de Baependy, Barros Barreto, Junqueira, Barão de Camargos, Mendes de Almeida, Correia, Antão, Silveira Lobo, Nunes

Gonçalves, Fausto de Aguiar, Marquez do Herval, Cunha e Figueiredo, Jobim, Luiz Carlos, Diogo Velho, Barão de Pirapama, João Alfredo, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Visconde do Rio Branco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Sinimbu, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente mez, do ministério do Império, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo:

1ª para considerar válidos para matrícula em qualquer dos cursos superiores do Império, os exames feitos pelo estudante José Ernesto de Moraes Sarmiento;

2ª e 3ª em qualquer das faculdades de medicina os exhibidos por João Capistrano de Abreu e Joaquim Israel Cisneiro; 4ª para dispensar o lapso de tempo que prescreveu os de Manoel Aristides Mendes, afim de matricular-se no 1º anno do curso de pharmacia da faculdade de medicina desta cidade; 5ª para mandar matricular o estudante Bernardo Candido Mascarenhas em qualquer dos referidos cursos.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

Outro de 20 do mesmo mez, do ministério da agricultura, commercio e obras públicas, remettendo um exemplar do relatório do Instituto Polytechnico Brasileiro, para uso da bibliotheca do Senado. – Ao archivo.

Três ditos de 18 do mesmo mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes:

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos, depois de approvedo no preparatório que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 3º anno médico da faculdade do Rio de Janeiro, o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, para prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da freqüência exigida pelos estatutos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art: 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 3º anno médico da faculdade da Bahia, o estudante de pharmacia Álvaro Telles de Menezes, depois de approvedo em anatomia e physiologia, e em philosophia, único preparatório que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A' commissão de instrucção pública.

Tendo comparecido mais os Srs.: Figueira de Mello e Paes de Mendonça.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Duque de Caxias, Barão da Laguna e Ribeiro da Luz.

#### ORDEM DO DIA

#### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da câmara dos deputados n. 149 do corrente anno, approvedo a pensão concedida, repartidamente, a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo.

#### RESTITUIÇÃO A A. J. DA COSTA FERREIRA

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª, a proposição da mesma câmara, n. 298, de 1875, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$ com que entrou para os cofres daquella repartição.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia de 22:

2ª discussão das proposições da câmara dos Srs. deputados, do corrente anno:



N. 140, approvando a pensão concedida ao cônego honorário Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

N. 151, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier de Mello Barreto, com o parecer da commissão de instrucção pública.

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

#### ACTA EM 22 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Silveira Lobo, Conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Correia, Junqueira, Paes de Mendonça, Marquez do Herval, Jobim, Visconde do Rio Grande, Barão de Camargos, Duque de Caxias, Leitão da Cunha, Marquez de S. Vicente, Zacarias, Ribeiro da Luz, Saraiva, Antão e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Dinis, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Visconde de Muritiba, Firmino, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Paranaguá, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa justificada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

##### EXPEDIENTE

Officio de 21 do corrente do ministério da fazenda, remetendo, em resposta ao do Senado de 17, um exemplar da circular de 22 de Dezembro de 1864 sobre substituição de notas e outras informações acerca do mesmo objecto. – A quem fez a requisição.

Outro de 20 do mesmo mez do ministério da agricultura, commercio e obras públicas, remetendo, em resposta ao do Senado de 1 do mesmo mez, informações relativas ás estradas de ferro do Rio Grande do Sul. – O mesmo destino.

Outro da mesma data do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur Asurem da Costa, depois de approved em álgebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 20 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.* – A' commissão de instrucção pública.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, João Alfredo, Sinimbú, Fausto de Aguiar e F. Octaviano.

#### 47ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario.* – *Apoiamento de um projecto de lei do Senado.* – *Ordem do dia* – *Pensão ao cônego E. A. da Silva.* – *Dispensa a estudante.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Paranaguá, Diniz, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Conde de Baependy, Diogo Velho, Correia, Junqueira, Antão, Figueira de Mello, Jobim, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, João Alfredo, Barão de Camargos e Duque de Caxias.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, Zacarias e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Nabuco, Marquez do Herval, Pompeu, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nitherohy e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21 e 22 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deuse por approvadas.

Não houve expediente.

Foi apoiado e mandou-se imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido na sessão de 20 do corrente pelos Srs. F. Octaviano, Paes de Mendonça e Vieira da Silva, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilégio exclusivo por 90 annos para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes na provincia de Goyaz.

#### ORDEM DO DIA

Entraram em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da câmara dos Srs. deputados do corrente anno:

#### PENSÃO AO CÔNEGO E. A. DA SILVA

N. 140, approvando a pensão concedida ao cônego honorário Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 151, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 24:

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

#### ACTA EM 24 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Antão, Conde de Baependy, Teixeira Junior, Paranaguá, Correia, Nunes Gonçalves, Marquez de S. Vicente, Mendes de Almeida, Visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Zacarias, João Alfredo, Marquez do Herval, Ribeiro da Luz e Diogo Velho.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente mez do ministério da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação

do Pará José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença com o ordenado para tratar de sua saúde. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra commissão.

Quatorze officios, sendo dous de 21 e 12 de 22 do corrente mez do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o pharmaceutico Francisco Maria de Mello e Oliveira, depois de approved em anatomia e nos preparatórios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 21 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 4º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Augusto de Abranche, depois de approved nas matérias do 3º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 21 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Antonio de Azevedo Vianna, depois de approved no exame de história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do curso pharmaceutico Álvaro Augusto Carneiro Leão, depois de approved em anatomia, história, physica e chimica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do curso pharmaceutico da mesma faculdade, José Olívio de Useda, depois de approved em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Brasil Silvado, depois de approved em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Lucio José da Silva Brandão Junior, depois de approved em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Pedro Leite Chermont, depois de approved em anatomia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Álvaro Estanislaio de Faria, considerando-se válidos os exames preparatórios por elle prestados, e que se acharem prescriptos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito da cidade do Recife o ouvinte Aprigio Gomes de Sá Barreto, depois de approved em arithmetica e philosophia, únicos preparatórios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 3º anno médico da faculdade da Bahia o alumno Sizinio Ribeiro Pontes, depois de approved nas matérias do 2º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Samuel de Avilez Carvalho, depois de approved nas do 2º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Francisco Domingues da Silva Netto, depois de approved em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Ribeiro

Gonçalves, depois de aprovado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A' commissão de instrução pública.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Deu em seguida para ordem do dia 25:

3ª discussão das proposições da câmara dos Srs. deputados das proposições da câmara dos Srs. deputados de 1875:

N. 69, autorizando o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os prédios ns. 62 e 62. A da rua do Ouvidor, com as emendas approvadas.

N. 289, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 3:900\$, com que entrou para os cofres daquella repartição.

Trabalhos de comissões.

#### 48ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. — Expediente. — Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo. — Requerimento do Sr. Zacarias. — Ordem do dia. — Venda de prédios á Bibliotheca Fluminense. — Emenda substitutiva. — Discursos dos Srs. João Alfredo, Mendes de Almeida e Zacarias. — Retribuição a A. J. da Costa Ferreira.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 senhores senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Vieira da Silva, Barros Barreto, Silveira Lobo, Barão de Camargos, Marquez de S. Vicente, Correia, João Alfredo, Jobim, Saraiva, Figueira de Mello, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy, Visconde do Rio Grande, Zacarias, Mendes de Almeida, Paranaguá, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Branco e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbú, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Nabuco, Luiz Carlos, Marquez do Herval, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente mez, do ministério da guerra, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul, o 1º tenente do 1º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurario dos Santos Costa.

Ao archivo o autographo, communicando se á outra câmara.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador Visconde de Muritiba communicara que não tem podido comparecer e nem poderá ainda fazel-o, por alguns dias, por incommodo em pessoa de sua família. — Ficou o Senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Junqueira e Diogo Velho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 23 e 24 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz e Duque de Caxias.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco dirige ao Senado, por intermédio dos senadores daquella provincia, a representação que vou enviar á mesa.

Nella se pede com empenho uma providência mediante a qual se leve a effeito a construcção da estrada de ferro do Limoeiro. Os meus collegas e eu, fazemos nosso o pensamento daquella importante corporação, pois comprehendemos que o melhoramento, de que se trata, é da maior importância para a provincia, quer em relação á sua agricultura, quer em relação ao seu commercio.

**O SR. BARROS BARRETO:** — Apoiado.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — Discordamos, entretanto quanto ao meio lembrado pela Associação Commercial, o qual consiste em um imposto extraordinário de applicação especial á construcção da estrada de ferro. Parece-nos que podemos ainda dispensar esse recurso, o qual, estou certo, a agricultura da provincia aceitará como o doente que se resolve a tomar remédio heróico.

O meio, que nos occorre, para que a obra seja realizada, é o seguinte.

O poder legislativo já votou um crédito de três mil contos para o prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

Não desistimos de tal melhoramento. Entendemos que esta estrada de ferro deve ser concluída; mas parece-nos muito mais urgente a construcção da que vai do Recife ao Limoeiro...

**O SR. BARROS BARRETO:** — ...e que tem de prestar serviços á indústria já creada, sendo que a região, por onde deve passar a projectada estrada, é talvez a de maior e mais variada producção de toda a provincia.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Apoiado.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Creio, Sr. presidente, que se poderia separar daquelle crédito a quantia de mil contos de reis para ser empregada annualmente na construcção da estrada de ferro do Limoeiro, ou, se ao governo parecesse mais conveniente, suspender as obras do prolongamento da de S. Francisco, em Garanhuns, onde a estrada encontra producção sufficiente para o tráfico, e construir com todo o crédito votado para o prolongamento dahi em diante, isto é, de Garanhuns a Aguas-Bellas, a estrada de ferro do Recife ao Limoeiro.

Entre Garanhuns e Aguas Bellas ha 100 Kilometros de construcção difficil e onde a indústria terá ainda de nascer e de desenvolver-se; entretanto que o Recife ao Limoeiro ha 95 Kilometros e meio de terreno todo povoado e como já disse, constituindo a zona mais productiva da provincia.

Creio que, por qualquer desses dous meios, sem fazer pesar novos encargos sobre o orçamento, e sem augmentar a despeza, o que seria impossivel actualmente, á vista das circumstancias financeiras do paiz, poderemos attender á necessidade, que considero vital para a provincia, de construir-se a estrada a que me tenho referido.

O alvitre indicado offerece ainda muitas outras vantagens.

Nós sabemos que os individuos ou companhias, concessionários de estradas de ferro, estão lutando com grandes embarços, provenientes da difficuldade de levantarem capital em Londres, já pelo estado geral da Europa, já pela concurrencia que as empresas fazem entre si, já pela incerteza dos lucros, etc. Além desses teem resultado das concessões outros inconvenientes; os concessionários procuram transferir as estradas mediante grandes lucros, e assim o capital garantido pelo governo depaupera-se, distribuindo-se por todos esses intermediários, que apparecem desde o governo até ao accionista. Se recorrermos ao meio de construir-se as estradas de ferro por conta do governo, como se está fazendo com os prolongamentos das da Bahia e Pernambuco, resultará, certamente, uma economia, que já tem sido reconhecida em muitos outros estados, e que entre nós se vae também verificando.

Para mostrar ao Senado a certeza do resultado, a que alludo, exporei alguns dados que pude colher.

Vejo, por exemplo, que para a estrada de ferro da Bahia, tendo sido orçado o Kilometro em 64:900\$, o custo real da obra, executada como está sendo por conta do governo, mediante empreitadas, não excederá, segundo as informações colhidas até hoje, de 30:000\$. Ha, pois, economia de mais de metade.

Para o prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, foram orçados 256 Kilometros até Águas Bellas, na razão de 98:701\$404 por Kilometro; vejo entretanto que, tendo-se contratado as obras do leito da estrada por unidades de preços, o Kilometro ficou por 52:000\$, quantia que, com o material de ferro, eleva-se apenas a 65:400\$, havendo, por consequência, uma economia de 33:000\$. Segundo estou informado por pessoas competentes, é

de crer que o custo real seja ainda menor do que esse.

**O SR. SARAIVA:** – Dizem que os empreiteiros estão ganhando 30 e 40%.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E ainda assim lembra o nobre senador que os empreiteiros estão ganhando 30 e 40%. Tenho ouvido dizer isto mesmo a respeito das obras da estrada de Pernambuco, mas não o posso affirmar. Em todo caso, pelo conhecimento dos algarismos apresentados, verifica-se que a construcção, segundo o systema ultimamente adoptado, ha de ser muito mais econômica.

Se quizermos olhar seriamente para a administração das estradas de ferro, para o modo de construí-las, estou certo de que, tendo engenheiros habilitados, e pessoal capaz de contratar essas obras, fazendo-as o governo por sua conta, tiraremos as vantagens já conhecidas, já verificadas, e que se teem obtido nas estradas de ferro das colônias inglezas, principalmente da Índia, assim como na Rússia, onde a construcção de caminhos de ferro tinha sido outr'ora muito cara.

Em todo caso, Sr. presidente, parece-me que o melhoramento, de que fallo, não póde ser adiado.

Peço ao Senado que tolere mais algumas observações que vou fazer a este respeito.

Pela minha experiência adquirida na provincia, pela observação e estudo que tenho feito aqui em várias fazendas, não conheço agricultor mais corajoso, mais dedicado ao trabalho, mais persistente, mais capaz de economia, do que o agricultor de Pernambuco. Não é só isto: apesar de serem os productos daquela provincia tão desfavorecidos, pela concurrencia e por outros motivos, não conheço quem, relativamente ás suas forças e ao capital empregado, tire maior vantagem do seu trabalho do que o agricultor de Pernambuco. Mas elle luta constantemente contra a usura. E' factó comesinho e sabido que não se encontra naquella provincia facilidade mesmo em levantar um pequeno capital para as despesas, que se chamam de apontamentos ou de aparelhamentos de machina, as quaes se fazem sempre nas vésperas da moagem.

Dahi resulta a necessidade de uma moagem temporã, peor qualidade do producto que por este meio se obtem, cessação ou adiamento das limpas necessárias com desvantagem para as plantações, e em tudo isto uma accumulção de prejuizos. Se o agricultor, forçado pela necessidade, cahe nas mãos de um correspondente, a quem tenha de pagar o juro elevadíssimo de 12, 18 e 24% ao anno, fica em uma escravidão de que difficilmente, por maior que seja a sua energia, sua dedicção ao trabalho, se poderá libertar. Além do alto juro que paga, da reforma das letras a prazos curtos, das grandes commissões nas vendas e nas compras, por fim vem um certo desanimo natural em quem se convence de que não trabalha para si, e todos os seus lucros apenas chegarão para satisfazer os compromissos tomados.

Eu não vejo, por ora, remédio completo para este mal. Desde que não se tem executado a lei do auxílio á lavoura, nem se pensou ou se descobriu

ainda um meio capaz de ajudar o agricultor, ao menos, dê-se-lhe a facilidade do transporte, cuja falta tanto prejudica o agricultor de Pernambuco.

Conheço, na distância de pouco mais de 20 legoas da capital, além da serra de Mascarenhas, o valle fertilíssimo de Cruangy e S. Vicente; ahi veem-se cannaviaes de 12, 16 e 20 annos; mas ainda dá se o facto extraordinário de que o agricultor mais próximo do mercado entrega metade do preço de seu producto a quem o transporta, e ainda assim encontra difficuldades. Bem se vê que, nestas condições, o estado da lavoura é quasi desesperado; urge dar-lhe um remedio.

Se pelos meios indicados, que, como já disse, não aggravam os encargos do orçamento, o governo quizer construir a estrada de ferro do Limoeiro, attende-se, em grande parte, a uma zona da provincia muito desfavorecida pelo lado do transporte. Estou persuadido, animo-me a asseverar, que a estrada de ferro de Limoeiro, cuja construcção aliás o governo garantiu na importância de 5,000:000\$, e que os concessionários pretendem que se eleve a 7,000:000\$, se for feita administrativamente pouco mais custará de 3,000:000\$000.

E também me animo a asseverar que a lavoura das margens dessa estrada, que não tem um só kilometro que não seja de terreno muito habitado, muito aproveitado e productivo, dará com certeza um juro que remunerere ou compense dentro de poucos annos toda a despeza realizada.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, afim de habilitar-se a discutir opportunamente a matéria, aproveito esta occasião para submetter ao Senado o seguinte requerimento (*Lê*).

O segundo quesito deste requerimento refere-se a um facto, para o qual desde já chamo a attenção do governo, e sujeito á consideração do Senado. Marcouse, como é de praxe nessas concessões, um prazo dentro do qual deviam ser começadas e concluídas as obras. O empresario ou concessionário, emquanto procurava negociar a transferencia da estrada a uma companhia ingleza, mandou lançar dous ou três metros de trilhos velhos sobre a estrada de rodagem, construída pela provincia, em um logar por onde, segundo os estudos ultimamente feitos, não tem de passar a estrada de ferro.

Se naquelle tempo o governo considerou como começo de obras o que lhe apresentou o concessionário, na boa fé sem dúvida de que os trabalhos seriam continuados, e satisfeitas as obrigações impostas, hoje não póde assim entendel-o desde que se verifica que aquillo não passou de uma ficção, para não caducar o privilegio, desde que nada mais se fez, mostrando-se desta forma não haver desígnio de dar começo ás obras; nem devemos estar presos ás eventualidades de uma negociação, que os concessionários queiram ou possam fazer, para estar demorando a construcção de uma estrada que, como já disse e repito, é de interesse vital para a provincia.

Remetto á mesa o requerimento, que sujeito á apreciação do Senado.

O orador manda á mesa a representação da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco sobre a estrada de ferro projectada da capital á villa do Limoeiro, a qual foi remettida á comissão de emprezas privilegiadas, e em seguida manda á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que sejam pedidas ao governo, pelo ministério da agricultura, commercio e obras públicas as seguintes informações:

1ª Quando expira o prazo em que devem ser concluídas as obras da estrada de ferro do Limoeiro, em Pernambuco;

2ª Se houve começo de obras, e em que consistem estas;

3ª Se, tendo caducado a concessão, ou estando próxima a caducar, é possível e preferível fazer-se a construcção da dita estrada do modo por que se está fazendo o prolongamento dos estradas da Bahia e de Pernambuco, applicando-se á mesma construcção um terço do crédito votado para o prolongamento da de Pernambuco (do Recife a S. Francisco), ou toda a quantia destinada aos 100 kilometros que teem de ser construídos entre Garanhuns e Águas Bellas. — S. R. *João Alfredo Correia de Oliveira.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

O Sr. Zacarias manda á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que pela repartição competente, se peçam ao governo Imperial cópias dos avisos de 23 de Dezembro de 1864, n. 158, e de 9 de Fevereiro de 1869, relativos á substituição de papel-moeda. — *Zacarias de Goés e Vasconcellos.*

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo.

#### ORDEM DO DIA

##### *Vendas de prédios á Bibliotheca Fluminense*

Entrou em 3ª discussão com as emendas approvedas, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 60, de 1875, autorizando o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os prédios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor.

Foi lida posta em discussão conjuntamente a seguinte.

#### EMENDA

E' o governo autorizado para vender desde já á Bibliotheca Fluminense os dous prédios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade, pelo preço de 110:000\$, do qual será a fazenda nacional embolsada pelo producto de seis loterias, que ficam para esse fim concedidas nas condições do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858.

§ 1º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras da reconstrucção dos mesmos prédios o

producto das loterias que lhe foram concedidas pelos decretos n. 988 de 22 de Setembro de 1858 e n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

§ 2º No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita bibliotheca, reverterão para o Estado os prédios reconstruídos, assim como as apólices, de que trata o § único do decreto n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 25 de Agosto de 1877. – Z. de G. e Vasconcellos. – J. Antão.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Sr. Presidente, creio que a Bibliotheca Nacional, tão rica de obras importantes e tão necessitada de melhoramentos, devia merecer, antes que outra qualquer, as atenções do poder legislativo e do governo; mas não regateio favores a estabelecimentos da ordem da Bibliotheca Fluminense, e votarei não só pela concessão que se lhe faz, como até pela doação dos prédios que ella pretende reconstruir e adaptar ao seu uso. Entretanto, não posso deixar de observar que o benefício que se vae fazer á Bibliotheca Fluminense, concedendo-se-lhe dous prédios na rua do Ouvidor, para ahi construir o seu edificio, tem muitos inconvenientes.

Hoje, Sr. Presidente, na construcção de edificios para bibliothecas, attende-se a uma condição indispensável e respeitada religiosamente em toda a parte: o isolamento dos edificios; e na rua do Ouvidor não é possível obter-se, no pequeno espaço occupado por esses dous prédios de que trata o projecto, um edificio isolado.

Sabe-se que quasi todas as bibliothecas modernas e algumas das antigas, as mais importantes, estão em edificios isolados. Citarei, por exemplo, o Museu Britânico, a Bibliotheca de Santa Genoveva, em Paris, e a Bibliotheca Real de Munich. A excepção á esta regra é constituída pelas bibliothecas, que tinham velhos edificios fóra desta condição e que precisavam aproveitá-los.

Por meio do isolamento, que é uma cautela para as bibliothecas no caso de incêndio, attende-se também á necessidade do silêncio, que é condição indispensável para quem estuda; e não será possível conseguir-se a satisfação dessa necessidade em uma casa da rua do Ouvidor.

Eu só tenho notícia de uma bibliotheca importante edificada em rua de grande trânsito, que é a Bibliotheca Nacional de Paris, collocada na rua Richelieu; mas note-se que a sala de leitura é completamente central e afastada do ruído, e que a rua foi de propósito calçada de asphalto, para abafar-se o barulho dos carros.

Não sei como serão satisfeitas estas duas condições – isolamento e silêncio – na rua do Ouvidor, a mais imprópria que conheço para leitura e estudos.

Citarei um facto que me impressionou, e me agradou muito, porque quadra com as idéas que eu tinha e já havia emittido, quando tratava da construcção de edificios apropriados ao ensino público.

Em Upsal, que se póde chamar a Oxford do

Norte, e onde existe uma das mais antigas e mais ricas universidades de toda a Europa, reconstruiu-se recentemente a celebre *Bibliotheca Carolina*, que se tinha incendiado, e a cuja denominação accrescentou-se o epitheto de *rediviva*. Eu li em uma obra moderna, publicada por um francez, que a bibliotheca está isolada. «Debaixo das janellas da Carolina Rediviva, diz esse escriptor, veem-se vastos taboleiros de um verde esmeralda, grupos de dhalias e de gerânios, altas caniçadas, e mais longe, ruas de carvalhos e de tilias, estufas, etc.» E' uma bibliotheca collocada no meio de parques, e são obvias as vantagens que dahi resultam.

A este respeito eu lerei ao Senado algumas palavras do mesmo escriptor. Depois de expôr a magnificência desse templo dedicado á erudição, que contém 200,000 volumes, em todas as formas de livro; e onde está depositado em lugar de honra, debaixo de uma espécie de docel, o famoso *Codex argenteus*, que os suecos conquistaram na Guerra de Trinta annos, e guardam como um thesouro e um trophéo, diz elle, continuando a fallar do lugar em que está a bibliotheca (lendo):

«Nestes parques apparecem aqui e alli, meio occultas debaixo da folhagem, construcções regulares, pintadas de cor de rosa: são collegios onde se dá a instrucção secundaria e salas destinadas a cursos de ensino superior. Que contraste entre estas casas de apparencia alegre, banhadas de ar e luz, e nossos sombrios lyceus, monumentos de aspecto melancólicos, que participam ao mesmo tempo do quartel e da prisão! Em Upsal, tanto como em Oxford, nunca se pensou que a vista de uma parede escura fosse mais favorável ao estudo do que o aspecto de uma sebe florida ou de relva avelludada; o professor não franze o sobreceño quando, na sala em que ensina, vê insinuar-se pela janella aberta o ramo de hera ou de clématite; a estatua de Linneu que elle percebe de sua cadeira, denominando os alegretes, parece impor-lhe o respeito e o amor da sciencia.»

Entre nós toda a preocupação é collocar edificios como bibliothecas, escolas e faculdades de ensino superior no centro das cidades, nas ruas mais apertadas. Isto é inconvenientissimo; não posso deixar de reclamar contra esta propensão.

Eis, Sr. presidente, as objecções que faço ao projecto. Se algum dos nobres senadores quizer autorizar a Bibliotheca Fluminense a vender os prédios e a construir com o seu producto, em lugar apropriado, um edificio nas condições convenientes, com todo o gosto darei o meu voto; e não faltam, aqui mesmo dentro da cidade, locaes preferiveis, onde o terreno é mais barato, e a construcção do novo edificio póde ser feita do modo porque convém ao seu destino.

Agora, Sr. presidente, aproveitarei a occasião para dar uma breve resposta ao nobre senador pelo Maranhão, que censurou com alguma vehemencia os melhoramentos feitos na bibliotheca banal desta cidade.

O nobre senador citou-nos a bibliotheca de Boston, que está aberta todo o dia, e dahi concluiu

que este é e deve ser o regulamento de todas as bibliothecas do mundo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O meu discurso está publicado; não disse tal cousa.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas o nobre senador disse que é de necessidade que a bibliotheca seja aberta todo o dia, que assim se procede, e citou o exemplo de Boston.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ah! isto sim.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Eu direi ao nobre senador pelo Maranhão que o seu exemplo parece ter sido catado a dedo, porque, mesmo nos Estados Unidos, as mais notáveis bibliothecas não funcionam senão durante algumas horas por dia. Posse apontar muitos exemplos.

A *Bibliotheca Astor*, a maior que existe em New York, trabalha só das 9 1/2 ás 5 horas da tarde.

Ha na mesma cidade a *City Library*, que trabalha das 10 ás 4.

A *Bibliotheca de Philadelphia* trabalha das 9 ás 5. A *Bibliotheca do Congresso*, em *Washington*, a maior e mais celebre dos Estados-Unidos, trabalha das 10 ás 4 horas.

Só as pequenas bibliothecas ou gabinetes de leitura mercantis, que tem diminuto pessoal, podem estar abertas todo o dia; mas um grande estabelecimento, demandando avultado pessoal, tendo todos os dias trabalhos interiores e, em certas épocas do anno, muito consideráveis, não pôde deixar de ter algumas horas de descanso durante o dia, nem também as pequenas ferias, de que falla o novo regulamento.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Um mez, e acha pequenas ferias?!

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ora, as férias são de um mez, de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro; mas em que tempo? Em um tempo quentíssimo, de festas para o povo e férias para as academias, e tempo apenas sufficiente para uma nova collocação de livros, para a classificação dos que vão chegando, para reparos, internos do edificio, etc.

Do que tenho dito bem se vê que o nobre senador pelo Maranhão, apontando-nos o exemplo único, singularíssimo, da bibliotheca de Boston, não podia tirar dahi motivos de censura ao governo, que nestes últimos annos tem attendido com muita solicitude aos melhoramentos da Bibliotheca Nacional.

O nobre senador fallou também da necessidade que havia de abrir a bibliotheca nos domingos e dias santificados. E' outra excepção que o nobre senador nos quer impor. E, já que citou os Estados Unidos, eu dahi tirei os exemplos em sentido contrário. Alli as bibliothecas, os estabelecimentos públicos, em geral, não se abrem nos domingos e dias santificados; e o facto mais notável que posso citar é o que aconteceu na exposição universal de Philadelphia: não houve representação, pedido de classes operarias, *meetings*, nem razão de ordem alguma que conseguissem fazer abrir o palácio á concurrencia pública nos domingos e dias santificados.

Como, portanto, veio o nobre senador censurar que o regulamento não tornasse obrigatório o trabalho em taes dias? Que o pretenda como uma innovação, admitte-se, é uma opinião; mas não o pôde dar como facto geral e regímen commum.

Não posso deixar de dizer estas palavras, visto que e trata de um acto que comecei, e foi continuado pelo meu illustre successor. Devo declarar ao Senado que o regulamento não é obra minha: antes da reforma da bibliotheca, procurei colher todos os esclarecimentos, e o bibliothecario, que é pessoa muito digna e habilitada, depois de ter feito a este respeito estudos na Europa e de ter reunido todos os dados necessários para a mesma reforma, foi autorizado a apresentar um projecto. Apresentou-o, e eu não duvidaria approval-o, como fez o meu illustrado successor.

Trata-se portanto, de um acto quasi meu, e sou forçado a defendel-o.

A este respeito notarei que, entre nós, parece que certos serviços cahem em esquecimento por muito tempo; mas desde que alguém deseja melhora-los e lembra se de fazer algum beneficio, começam as censuras. O que se fez, ainda que seja bom, é censurado porque não é optimo, e o optimo não o é no juízo de todos.

Lembrarei ao nobre senador o estado em que se achava a Bibliotheca Nacional, antes da reforma que S. Ex. censurou. Creio que não podia ser mais deplorável o estado daquelle estabelecimento. Havia immensa riqueza de livros, de estampas e de manuscriptos, mas tudo estava maltratado, em desordem, e era ignorado por falta de um catalogo regular.

Funcionava a bibliotheca poucas horas durante o dia. E para que? Raros leitores lá iam, e de balde quereriam conhecer e ler os livros.

Peço licença ao Senado para dizer o que depois se fez.

Em 1872 abrio-se a bibliotheca á noute, passando o trabalho a ser de 8 horas por dia, tanto e mais do que nas bibliothecas a que já me referi. Compraram-se muitos mil volumes, pela maior parte obras modernas de que havia immensas lacunas. Começou-se o novo catálogo, segundo todos os preceitos bibliographicos. Poz-se em perfeita ordem a collecção de manuscriptos, e começou-se um catálogo minucioso delles. Salvaram-se as estampas preciosas. Começou-se a reencadernar obras antigas de altíssimo valor, que se estavam perdendo. Reparou-se todo o andar térreo do prédio, exterminou se o cupim, e prepararam-se novas salas para acondicionar livros.

Para dar mais exacta idéia do que fiz em favor da Bibliotheca Nacional, e continuou a ser feito depois que, em Junho de 1875, deixei o ministério, lerei os seguintes apontamentos:

No anno de 1871 entraram para a bibliotheca 757 volumes, e foi freqüentado o estabelecimento por 2,300 leitores.

Logo em 1872 o número dos volumes adquirido em um anno subiu a 4,727 (*o sêxtuplo*), e o número de leitores, graças á abertura da bibliotheca á noute, se elevou a 8,509 (*mais do triplo*).



De então para cá essa proporção se tem conservado com pequenas alternativas. Actualmente o número de leitores oscilla entre 7 e 8,000, e o número de volumes entrados em cada anno entre 3,500 a 5,000.

E' enorme a differença.

De 1º de Janeiro de 1871 a 30 de Junho de 1876 (5 annos e meio), entraram para a bibliotheca 22,489 volumes, sem contar os jornaes do paiz e as revistas estrangeiras, mais de 200 cartas geographicas, e uma bella collecção de manuscriptos, que se comprou á viúva Lagos em 1873.

E é nesta occasião que o nobre senador, antes silencioso, vem queixar-se do estado da Bibliotheca Nacional, quando aquelle estabelecimento tão abandonado outr'ora e tão rico de livros ignorados, que estavam a perder-se, entregues á traça, teve todos os progressos que acabo de mencionar!

Termino aqui as observações que tinha a fazer, e peço ao nobre senador que as aceite benevolmente, porque ellas foram determinadas pela necessidade da defesa.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' o que faço sempre.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, eu não contava discutir hoje o presente projecto, depois do que disse na última discussão; e nem mesmo suppunha que viesse contestar o que então disse sobre a reforma da bibliotheca nacional, o nobre ex-ministro do Império, antecessor do illustre autor daquela reforma. Mas S. Ex. tomou a seu cargo a questão como se fora o próprio autor.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – O Sr. Cunha e Figueiredo aqui mesmo no Senado referio-se a trabalhos que eu já tinha começado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu já tinha promettido a S. Ex. o Sr. ex-ministro do Império, Cunha Figueiredo, de tratar deste negócio por occasião do orçamento do ministério do Império, visto que o illustre ex-ministro magoou-se tanto de que eu tratasse do assumpto, pode-se dizer accidentalmente, discutindo o projecto sobre um estabelecimento particular, como é a Bibliotheca Fluminense. Eu já me tinha reservado para o fazer em outra occasião, sem dúvida mais opportuna, não contando com as reclamações de hoje, exhibidas pelo honrado senador por Pernambuco.

Não contestei, Sr. presidente, que a reforma da Bibliotheca Nacional tivesse vantagens, e o disse; contestei apenas uma parte da medida que julgo um grande inconveniente para o paiz, e até um attentado contra as letras, além de notável prejuízo para os leitores que são obrigados a frequentar taes estabelecimentos, isto é, ficar encerrada a Bibliotheca durante grande parte do dia. Durante mais de seis horas, a contar algumas da manhã, isto é metade do dia em que o sol se conserva no horizonte a Bibliotheca Nacional não se abre, e entretanto ella podia estar aberta todo o dia sem inconveniente algum, visto que se fez uma grande

despeza com a reforma, augmentando-se o pessoal que havia.

Não desconheço, Sr. presidente, que a bibliotheca foi antigamente abandonada e muito abandonada. Mas porque agora se levou a effeito uma reforma que era indispensável, hei de applaudir cegamente o bom e o máo que resulta desta reforma? Não me parece razoável. E, pois, se se augmentou o estabelecimento com um crescido número de empregados largamente remunerados, não seria esta mais uma rasão para que a Bibliotheca Nacional prestasse ao público melhor serviço, demorando-se mais tempo aberta, mesmo para se animar à leitura das obras preciosas que alli existem e muitas sem conhecimento do público?

Entretanto, mantem-se, na última reforma, atrazada rotina, o velho costume, e sobre o velho costumme accrescenta-se, como contrapeso, um mez de férias! Portanto, não sei como o nobre senador por Pernambuco me possa condemnar por eu não applaudir tudo quanto se fez na celebrada reforma dessa bibliotheca.

Estimei que a reforma se fizesse; o que havia outr'ora não servia, desejávamos o melhor; mas da maneira porque se fez ultimamente não pôde ter a minha approvação plena em tudo e por tudo. Respeito o autor da medida, mas reservo a minha razão. Os dous motivos por mim allegados são dous inconvenientes que eu encontrei nessa reforma.

Ha ainda outro que acho muito prejudicial, mesmo abundando nas doutrinas do honrado senador por Pernambuco quanto ao isolamento dos edificios das bibliothecas pelo temor dos incêndios, e é o morar no estabelecimento uma família; por cuja causa mesmo no ministério de S. Ex. foi necessário fazer-se não pequena despeza para accomodar a família, remover grande parte dos livros que existiam no acanhado edificio para outros logares, em prejuízo da accommodação das obras. Foi expediente que nunca pareceu-me justificável.

Em verdade, Sr. presidente, se S. Ex. queria que o bibliothecario morasse perto da Bibliotheca, para melhor fiscalisa-la, o que acho acertado, podia concorrer para que se lhe pagasse uma casa junto. ou na vizinhança do edificio, mas nunca consentir que morasse nelle com sua família como consentiu e autorizou. Os inconvenientes de uma tal medida são palpáveis. De modo, Sr. presidente, que houve naturalmente um grande desarranjo, e prejuízo nos livros com a remoção e de tudo quanto alli havia para guardal-os, e convenientemente accomoda-los, por isso que era necessário abrir espaço para o commodo decente de uma família, quando para os próprios livros era já o edificio um pouco acanhado.

He certo, Sr. presidente, que esse inconveniente já existia, quando era bibliothecario um religioso beneditino, mas este apenas occupava alli uma pequena sala e um quarto se me não engano. Mas esse inconveniente convinha proscavel-o, e não estendel-o.

O nobre Senador por Pernambuco, Sr. presidente, com as razões que allegou em favor das bibliothecas isoladas, veio justificar ainda mais o que estou dizendo a este respeito. Também applaudo a

idéa de serem os edificios das bibliothecas isoladas; mas quando não podem ser, como acontece entre nós por mais de uma razão, o remédio é contentar-mo-nos com o possível; porque de mais a mais, conforme o projecto, não se da ou não se pôde dar dinheiro sufficiente para se construírem bibliothecas como a de que o nobre senador nos trouxe o exemplo, da Suecia e outras.

Por outro lado, Sr. presidente, para que uma bibliotheca seja concorrida, é mister que ella esteja em um logar que facilite essa concurrencia, e isto nem sempre se ajusta com o isolamento do edificio. Ora, a Bibliotheca Fluminense, ainda mesmo com o auxilio que se lhe vae dar, não pôde em razão também do espaço do terreno, ter senão um edificio modesto. A rua do Ouvidor é sem dúvida um dos pontos de maior concurrencia nesta Côrte, e não é dos que mais barulho supportam. Maior é o que essa bibliotheca actualmente soffre na rua do General Câmara, antiga do Sabão, que é muito mais estreita que a do Ouvidor, e onde o incommodo da bulha e movimento dos carros é demasiado; e todavia pôde-se ler naquelle logar nas horas menos agradáveis do dia.

A bibliotheca nacional de França, como o honrado senador nos disse, está situada em um ponto de Paris onde ha muito barulho; entretanto as salas de leitura se fizeram no centro do edificio para mais facilitar-se o estudo e a consulta dos livros. O mesmo se pôde fazer nessa pequena bibliotheca mudada para a rua do Ouvidor: as salas para leitura façam-se um pouco mais retiradas no centro, no interior do edificio; assim, este inconveniente que o nobre senador allega, e não desconheço, fica em grande parte diminuído, senão muito attenuado.

Mas, Sr. presidente, o honrado senador na defeza da rotina, mantida pela reforma, contestou que nos Estados-Unidos as bibliothecas seguissem todas, o systema da de Boston, a cidade litterata por excellencia daquelle paiz, e como tal considerada a Athenas americana, e neste sentido fez considerações que devo refutar. O que eu aqui disse não foi que todas as bibliothecas do mundo se abriam durante todo o dia para servir ao público; é uma exaggeração que não proferi, e nem lê-se no meu discurso. O que disse foi que o systema da de Boston me agradava muito, e suppunha que o systema alli adoptado era o padrão de muitas das bibliothecas dos Estados Unidos em vista de sua incontestável utilidade. Presumia que por semelhante systema se deviam regular todas, pelo que já observei, tanto mais quanto não conhecia exemplo de outra parte em desabono.

Essa utilidade, Sr. presidente, eu via praticamente executada aqui; o systema de Boston era entre nós bem desempenhado, e sem grande dispêndio no Gabinete Portuguez de Leitura, e também na Bibliotheca Municipal desta Côrte, que folgo de aqui contemplar, fazendo plena justiça á seus fundadores, que não quizeram continuar a velha e atrasadissima rotina.

E esta bibliotheca, Sr. presidente, não tem pequeno número de livros; pois sobe o número delles á 17,000 volumes, segundo estou informado. Ella se

abre todos os dias menos os sanctificados, e tem mais leitores do que a Bibliotheca Nacional, que S. Ex. apresenta como tendo agora 7 ou 8,000 leitores, algarismo que já contava a Bibliotheca Municipal desde 1874; como vejo notado em um relatório que aqui tenho presente (*mostrando.*) Mas, é, Sr. presidente, que ella se abre desde ás 9 horas da manhã até ás 9 da noute, sem interrupção, tempo que muita gente vae alli aproveitar, o que não pôde, infelizmente, fazer na Bibliotheca Nacional com pouco mais de quatro horas no dia.

Eis aqui, Sr. presidente, o que eu lastimava, e continuo a lastimar; e ainda mais que, havendo entre nós taes exemplos de progresso aqui como em outros paizes, não os aproveitássemos preferindo o atrazo e a velha, rotina; fazendo-se a reforma da nossa bibliotheca nacional, reforma tão custosa, como uma colônia de empregados bem remunerados, para não se trabalhar senão das 9 ás 2 horas durante o dia, e três horas escassas á noute.

Nunca me oppuz, Sr. presidente, a que se fizesse uma boa reforma, em semelhante repartição; a que houvesse mais crescido número de empregados, os que as circumstancias demandassem, e bem pagos; mas ao menos que se servisse bem ao público, e como elle merece ser servido. Em vez disto obtivemos o encargo do orçamento e a permanência dos velhos abusos.

O Gabinete Portuguez não tem mais de cinco empregados no seu serviço, e tem uma livraria que ascende a muitos milhares de volumes, mas mui superior a bibliotheca fluminense que, como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, já excede a 40,000. A bibliotheca da câmara municipal que, como Já notei, tem 17,000 volumes, satisfaz ao público mui bem, não tem lá grande cópia de empregados e tão bem remunerados como os da bibliotheca nacional, para não trabalhar-se senão das 9 ás 2 horas da tarde, perdendo-se assim a melhor parte do dia, a mais fresca, e senão a mais agradável para o estudo, melhor do que a estabelecida no regulamento, isto e, das 2 horas ás 6 da tarde.

E, além disto, Sr. presidente, com perda dos dias santificados, dos dias de galla, e sobretudo do mez de férias, férias destinadas á um serviço que se podia, e pôde-se fazer, muito bem dentro dos dias do anno. Quanta perda de tempo, quanto favor á ignorância!

Para justificar, Sr. presidente, estas singulares férias, diz o nobre senador por Pernambuco, que taes serviços são indispensáveis a nossa Bibliotheca Nacional, porque é uma bibliotheca de grande número de volumes! A defeza não me parece, que possa aproveitar, é mui fraca, por quanto a nossa bibliotheca é muito inferior á de Boston, por isso que a desta cidade, segundo os boletins que aqui tenho presentes, continha no anno de 1870, mais de 130,000 volumes, número este que hoje deve ter subido muito, a nossa, diz se, que conta 120,000, e mal accomodados. A de Boston conta ainda mais 30,000 pamphletos e outros impressos, manuscriptos, etc.

E, entretanto, Sr. presidente, o número de seus

empregados é muito reduzido, talvez não alcance a metade do algarismo dos da nossa reforma, e não obstante o público é alli muito bem servido.

Eu não tenho, Sr. presidente, queixa alguma da Bibliotheca Nacional; pelo contrário seus empregados, sobretudo o seu illustrado director, me tem tratado perfeitamente bem; se somente attendesse á esta circumstancia applaudiria a reforma. Mas, Sr. presidente, trata-se do interesse público á que esses funcionarios não podem ser, e não são adversários, o qual não pode ser preterido, e é por isso que convém que averiguem-se estas cousas, e se corte o mal em tempo.

Os exemplos exhibidos aqui pelo nobre senador por Pernambuco, contrariam esta reforma, em vez de justificar-a, por quanto, em vista do que fica relatado, as bibliothecas notáveis de New-York e de Washington trabalham das 10 ás 15 da tarde, ou das 9 ás 4, e sendo assim o número das horas do dia é superior ao da nossa bibliotheca.

Eu tenho aqui o relatório da Bibliotheca Municipal de 1875.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Nenhuma das que citei tem mais horas de trabalho do que a nossa.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Tem. V. Ex. engana-se; pois das 10 ás 5 ou das 9 ás 4 é o mesmo que das 9 ás 2?

Quanto ao número de leitores, a vantagem notada pelo nobre senador por Pernambuco também não aproveita para justificar a reforma. A pequena bibliotheca municipal tinha em 1874 o número de 7.172 leitores, e não está na altura da nacional. O nobre senador vem nos dizer que freqüência da bibliotheca nacional é maior, que ella agora vai tendo 7 a 8.000 leitores por anno! Mas é um número inferior ao seu merecimento; e, attendendo-se ao pessoal enorme desse estabelecimento, enorme digo com relação á outros estabelecimentos á que me tenho referido, podia a população ser muito melhor servida.

Eu lastimo, Sr. presidente, a marcha do nosso paiz neste assumpto, máximo quando vejo um estrangeiro chegar aqui e, procurando a bibliotheca em horas bem commodas do dia, encontra-a fechada por exemplo das 2 horas ás 6 da tarde!...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apareçam mais cedo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mais cedo? Mas será tarde, em dias tão claros como os nossos, das 2 horas por exemplo ás 4? E por que razão ha de se perder a tarde, as frescas horas da tarde, mui próprias para a leitura, mais de certo do que das onze ás duas em dias de calor, sobretudo na bibliotheca nacional? Não ha fundamento para isto; e basta olhar os dous exemplos, que ha na nossa capital, para condemnar-se aquella prática; um, de estrangeiros, o Gabinete Portuguez de Leitura, e outro de nacionaes, o da Bibliotheca Municipal; ambos os estabelecimentos estão abertos todo o dia, desde as 9 horas da manhã até as 9 da noite, sem inconveniente algum, antes

com grande proveito da população ledora, a população que gosta de instruir-se consultando livros.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Principalmente romances...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não são somente romances como pensa o nobre senador; se V. Ex. freqüentasse as bibliothecas, como por necessidade eu freqüente, havia de ver que não se procuram somente romances, ha muita gente que demanda alli livros de sério estudo...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Eu tenho meus livros em casa...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas quando se não tem, como muitas vezes acontece-me, procuram-se nas bibliothecas.

E' por isto, Sr. presidente, que eu digo que, para o pessoal que se creou com a reforma, não ha inconveniente algum em que a bibliotheca nacional seja aberta todo dia, das 9 horas da manhã, as 9 da noite; longe de haver inconveniente, ha pelo contrário interesse público. Não sei onde a necessidade de perder-se quatro horas da tarde mais commodas, por certo, do que as da noite para a leitura, sobretudo na sala que tem para esse fim a bibliotheca nacional, sala detestável para o estudo, que é um verdadeiro forno, fechada, como mantem-se, cerradas as janellas, com grande número de bicos de gás, o que mais para afugentar do que para attrahir leitores.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas na bibliotheca de Boston durante as horas de leitura á noute ha gaz.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas não daquella fórma...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ha de ser gaz de outra qualidade...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' pela disposição da sala, e não por ser o gaz de outra qualidade.

Eu quizera, pois, Sr. presidente, que a prática da bibliotheca de Boston se adoptasse entre nós na nossa bibliotheca nacional, desterrando-se a velha usança, o que é sem inconveniente; podia isto estar já em andamento se o tivera querido o nobre ex-ministro do Império, o Brasil não ha de andar sempre atrazado.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E V. Ex. cita um exemplo e dahi conclue tudo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não cito um exemplo sómente. Além do que se faz em uma cidade dos Estado-Unidos, que é considerada a cidade litterata por excellencia daquelle paiz, vejo praticamente aqui os benefícios que se tiram com o facto de estarem dous estabelecimentos desse gênero sempre abertos. E desde que se fez uma reforma na bibliotheca nacional no interesse de melhorar-se este ramo de serviço; desde que augmentou-se o pessoal da bibliotheca, ficando os empregados tão satisfatoriamente remunerados (não direi que elles o não mereçam), podia-se fazer com que o público não perdesse, ao menos, quatro das melhores horas do dia para o estudo e consulta dos livros.

E que direi, Sr. presidente, da tal disposição referente ás férias, é uma cousa, póde-se dizer, pouco seria, não se devia tratar o paiz com tanto desdém. O melhor, senão o mais engraçado, se nisto póde caber o gracejo, é que nem se disse que eram 30 os dias de férias; disse-se que ellas apenas se contavam de 1 a 15 de Janeiro, e no fim do anno de 15 a 31 de Dezembro!

De maneira, Sr. presidente, que com semelhante redacção parece que são duas épocas de pequenas férias, quando ellas se ligam, formando 30 dias seguidos; parece que se tinha acclarar bem esse algarismo. E para que fim taes feriados? Para se limpar o estabelecimento, para se remover livros de umas estantes para outras, e para alterações de que, no interesse do estabelecimento, se possa lembrar o director!

Ora, essas razões, Sr. presidente, serão plausíveis para justificar esse mez de férias, isto é, do pleno encerramento por 30 dias, da bibliotheca nacional?

Eis o que diz o regulamento:

As férias da bibliotheca serão aproveitadas para trabalhos de remoção de livros...

Para onde, se o espaço ficou, como já notei tão reduzido? — continuemos.

«...reparos e limpeza do edificio, e quaesquer alterações que a bem do estabelecimento julgar o bibliothecario acertadas.»

Já vê, portanto, o Senado, que nada justifica essa perda enorme de tempo. Pois então porque no mez de Dezembro se dão férias a estudantes, como observou o nobre senador por Pernambuco, segue-se que elles não tem necessidade de ir á bibliotheca para aproveitar esse tempo, no interesse dos exames de Fevereiro ou para se instruírem? Não ha uma razão de merecimento, Sr. presidente, para que a Bibliotheca Nacional fique trancada para toda a população da Côrte que gosta de instruir-se, durante tanto tempo. Se taes férias são de absoluta necessidade, nesse caso devia-se dar férias a todos os empregados públicos, não são uns melhores que outros, estenda-se o favor a todos. E' odiosa uma tal concessão.

E se fosse indispensável, Sr. presidente, conceder-se essas férias aos empregados da bibliotheca, havia um meio de conciliar-se tudo; era revezarem-se os empregados no trabalho durante essa quadra de descanso. Assim como durante a noute não estão todos elles alli de plantão, mas revezão-se, podia-se fazer a mesma distribuição do serviço, mais ou menos, para esse tempo de férias, sem, portanto, ser preciso trancar-se de todo a bibliotheca, como infelizmente acontece.

Não condemno, pois, os melhoramentos feitos na reforma da bibliotheca pelo contrário applaudo-os; condemno a reforma por não se terem aproveitado os melhoramentos que appareceram e se fizeram em outros paizes, e mesmo aqui em estabelecimentos desse gênero.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — Na bibliotheca de Boston?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Certamente; ha alli um grande exemplo a seguir; e, para o que

digo, não é preciso lá ir; basta olhar para os exemplos daqui, para os bons resultados que praticamente tem-se obtido no Gabinete Portuguez de Leitura e na Bibliotheca Municipal.

Eu não sou inimigo dos empregados da bibliotheca nacional, nem para isso ha motivo, e menos do nobre ex-ministro do Império, que fez o regulamento, a quem muito preso como discípulo e amigo; o que lastimo, e lastimarei, foi que não se aproveitassem na reforma, os melhoramentos que tem sido introduzidos em estabelecimentos da mesma ordem no estrangeiro e aqui; o que também muito lastimei, e lastimo, é que, augmentando-se a número de empregados, fazendo-se com que elles fossem tão bem remunerados, sobre o que não faço questão, o serviço diminuísse e o público, que deseja instruir-se, viesse a soffrer tão grande perda de tempo. Isto foi para mim extremo desapontamento.

Não desconheço, Sr. presidente, os serviços do actual bibliothecario, cuja illustração e bellas qualidades reconheço; mas é necessário que sejamos razoáveis, e que as cousas se façam de um modo tão justo, como conveniente. A Bibliotheca nacional do modo porque foi reformada não satisfaz as vistas ao legislador, é mister que o público seja melhor servido: é mistér que haja maior trabalho...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — Deixe-se que se conclua o catálogo para augmentar-se o número de horas de leitura; ha muito trabalho interno...

**O SR. MEDES DE ALMEIDA:** — Mas o que tem á organização do catálogo com as horas da leitura? Quem prepara o catálogo não vai servir com livros aos leitores, o nobre senador engana-se. O catálogo poder-se-ia, e póde-se fazer a despeito do serviço das horas de leitura, como se fazia antes da reforma...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** — Apezar de tudo, porém, a Bibliotheca nacional tem mais algum tempo de leitura.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Perdô-me o honrado senador, não é assim, já o tenho demonstrado; tem menos tempo do que outras, que com menos pessoal e menor remuneração funcionam nesta Côrte; e é isto o que eu digo; e não me poderão contestar com vantagem. A Bibliotheca nacional conta menos tempo de trabalho do que a Bibliotheca fluminense, que apenas perde duas horas por dia, das 2 ás 4; tem ainda menos tempo do que a Bibliotheca Municipal e do que o Gabinete Portuguez de Leitura, que contam no dia nove horas e três á noute, serviço real e não interrompido.

Nenhum desses estabelecimentos, além disto, precisa de férias para se arrumar livros, limpar estantes, remover volumes; e não dispõem de uma legião de empregados bem pagos, e com direito á aposentadorias. He isto que conviria muito e muito notar e comparar.

Não sei, Sr. presidente, se me escapou mais alguma observação do honrado senador a que não respondesse, mas persuado-me de que as principaes estão respondidas.

O Sr. Zacarias diz que de algum modo está dispensado de occupar a attenção do Senado sobre a matéria, porque da parte do nobre senador de Pernambuco, nem da do nobre senador do Maranhão, manifestou-se contestação ao projecto vindo da outra câmara, e ás emendas aqui offerecidas.

Ao nobre senador de Pernambuco deve a bibliotheca fluminense muito agradecimento, visto como S. Ex. declarou se disposto a dar-lhe tudo. Suas observações revelaram que o seu desejo fôra elevar ao mais subido grão de prosperidade a bibliotheca: isto, se é opposição, é opposição de amigo, opposição de agradecer-se.

O nobre senador do Maranhão apenas mostrou ter teiró com a vadiação, que acha haver na bibliotheca pública e, principalmente, com a legião...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Uma colônia.

**O SR. ZACARIAS:** – ...ou com a colônia alli creada pela última reforma. Ora, tudo isso é estranho ao assumpto que está em discussão.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu respondi ás accusações que me fizeram.

**O SR. ZACARIAS:** – Ao nobre senador de Pernambuco, que pareceu querer dar tudo á bibliotheca fluminense, affigurou-se todavia que o lugar escolhido para o estabelecimento não era conveniente, S. Ex. acha que fôra melhor ficar a bibliotheca isolada de outros edifícios para não expor-se a incêndio, e collocada onde houvesse menos barulho do que na rua do Ouvidor.

Quanto ao isolamento, o orador não está longe de concordar com o nobre senador de Pernambuco; mas nota que isolado não é o edificio da bibliotheca nacional, nem são isolados os outros estabelecimentos que convinha o fossem.

Fôra mister, para desejar que a bibliotheca fluminense estivesse isenta de máos e perigosos vizinhos, que fosse rodeada de arvores e jardins afim de que a leitura se tornasse mais commoda e aprazível; mas a bibliotheca vive ha muitos annos em rua estreita e casa acanhada e dá-se por feliz adquirindo os dous velhos edificios da rua do Ouvidor para converter em um bom edificio. Ella julga melhor dos seus interesses do que o legislador; e o que de nenhum modo convém é que, sob pretexto de não pedir ella o melhor, negue-se-lhe o bom.

Não fica isolada a bibliotheca fluminense; mas o orador já observou que não o é a bibliotheca nacional.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Está em uma casa emprestada.

**O SR. ZACARIAS:** – Emprestada?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não é um edificio apropriado.

**O SR. ZACARIAS:** – E' um prédio nacional.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E' uma casa particular que se comprou.

**O SR. ZACARIAS:** – Pois bem: se a bibliotheca nacional ainda não tem um prédio isolado, como

objectar a aspiração da bibliotheca fluminense a melhorar de local sem, com tudo, isolar-se?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ao menos o edificio da bibliotheca nacional não é um edificio novo, que se vae construir.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas que objecção é essa? Não vê o nobre senador que á bibliotheca fluminense, balda de recursos e solicitando ha tanto tempo auxílios ao parlamento para adquirir uma casa onde tenha os seus livros, só agora se offerece ensejo para melhorar de condição?

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Os terrenos na rua do Ouvidor são mais caros do que em qualquer outra parte.

O Sr. Zacarias reconhece que o terreno na rua do Ouvidor vale muito, mas os dous prédios valem pouco, porque estão muito arruinados, de sorte que o preço de uma e outra cousa não passa de 110:000\$. A aquisição, portanto, não é em extremo dispendiosa.

A falta de isolamento não servirá, acredita o orador, de embaraço á concessão, que a bibliotheca fluminense solicita.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Já temos muitos edificios isolados: as construcções novas o são.

**O SR. ZACARIAS:** – Se no futuro antolhar-se á bibliotheca fluminense a perspectiva de melhorar de posição, o caminho do parlamento já lhe é conhecido, e nada vedará que se lhe façam novos favores no sentido de ficar perfectamente isolada. Por ora basta o que ella pede.

Quanto ao silêncio, o orador pensa que a rua do Ouvidor é uma das ruas mais tranquillias do centro da cidade. De noute não passam alli carros e de dia não ha o barulho que em outras ruas produz o trânsito de *bonds* e enormes carroças.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – É exacto: á noute não passam carros.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – De noute apregoam-se vendas de jornaes e ha musicas allemães: não conheço rua de mais barulho.

**O SR. ZACARIAS:** – O barulho de musicas allemães e de venda de jornaes não se equipara ao de *bonds*, carros e carroças, que percorrem outras ruas. Ao contrário do que se diz, na rua do Ouvidor não ha barulho: o que ha só é o movimento de curiosos, que se agrupam a ver quem passa, o que está nas vidraças, etc. E' rua, á que concorre muita gente, mas gente pacata e bem intencionada. Donde o orador conclui que a bibliotheca fluminense fez optima escolha.

Collocada na rua do Ouvidor, a bibliotheca vae adquirir maior número de leitores.

Os representantes da nação, é bem conhecido, passam uma parte do dia e da noute na rua do Ouvidor. Pois bem! havendo ahi uma bibliotheca, poderão elles, fazendo de uma via dous mandados, divertir-se um pouco e, subindo á bibliotheca, ler alguma cousa, tomar alguns apontamentos para os debates no dia seguinte.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mudemos para alli o Senado.

**O SR. ZACARIAS:** – Não é preciso mudar o Senado; mas é certo que, havendo alli uma bibliotheca, também os velhos senadores, como o orador, que aliás não frequenta aquella rua, pôdem sem estranheza frequental-a, porque, dir-se-ha, vão á *bibliotheca*. Além disso ha senadores, jovens, como o nobre senador de Pernambuco.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas não frequento a rua do Ouvidor: tomo o exemplo de V. Ex.

**O SR. ZACARIAS:** – Não é só o deputado e o senador que irá a bibliotheca; também o grave ministro do supremo tribunal de justiça pôde, passeando pela rua do Ouvidor, dar uma chegada á bibliotheca, onde lhe é dado descançar lendo.

Logo, o local para a bibliotheca foi muito philosophicamente escolhido. (*Riso*). E, tanto mais notável será a concorrência, se ambos os sexos concorrerem á leitura, sendo impossível que a directoria da bibliotheca exclua o bello sexo...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Quando se trata da emancipação das mulheres...

O Sr. Zacarias louva consequentemente o bom gosto e o critério que presidiram á escolha da localidade para a nova bibliotheca. E tanto não ha razão alguma para tornar aquella rua incompatível com os livros, quanto alli já existe a primeira casa de commercio de livros.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – A differença entre comprar e ler livros é enorme.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas é uma boa visinhança para a bibliotheca.

Na questão agitada entre os dous nobres senadores, sobre a reforma da bibliotheca nacional, não tem o orador que metter-se, notando todavia, que vem em auxilio do nobre senador pelo Maranhão, o artigo que a câmara incluiu no orçamento (que o Senado vae discutir em pouco), autorizando a alteração da última reforma no sentido de diminuir o pessoal...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não me occupei do pessoal.

**O SR. ZACARIAS:** – Mas do pessoal occupou-se o nobre senador do Maranhão, dizendo que era uma colônia bem paga e no gozo de largas férias.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Foi uma observação que trouxe hoje, mas na qual não me metto.

**O SR. ZACARIAS:** – Em todo o caso, a discussão de tal assumpto caberá na do orçamento, e não no debate do projecto relativo á bibliotheca fluminense. Isole-se (aqui o orador estima o isolamento) o projecto de matérias que lhe são estranhas.

Não soffrendo opposição o projecto, o orador limita-se a ler o substitutivo, que a commissão offereceu, e a explicar as razões em que ella se fundou. As alterações são, conclue o orador, na maxima parte, de simples redacção, e não encontra-se no substitutivo pensamento que não esteja de accordo

com as manifestações generosas feitas em favor da bibliotheca fluminense pelos oradores que hoje fallaram, e principalmente pelo nobre senador do Maranhão.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Obrigado.

Findo o debate, votou-se e foi approvada a emenda substitutiva da commissão e adoptada a proposição com a dita emenda, para ser remettida á outra câmara, indo antes á commissão de redacção.

#### RESTITUIÇÃO A A. J. DA C. FERREIRA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção Imperial a proposição da mesma câmara n. 298, de 1875, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 3:900\$, com que entrou para os cofres daquella repartição.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 27:

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados do corrente anno.

N. 140, approvando a pensão concedida ao cônego honorário Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, província de Pernambuco, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

N. 151, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, com o parecer da commissão de instrucção pública.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

#### 49ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Pensão ao cônego E. A. da Silva. – Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Leitão da Cunha. – Dispensa a estudante. – Discursos dos Srs. Octaviano e Diogo Velho. – Discurso e requerimento do Sr. Dias de Carvalho – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Dias de Carvalho.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguaribe, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Barros Barreto, Junqueira, Marquez do Herval, Barão da Laguna, Mendes de Almeida, Correia, Diniz, Antão, Jobim, Luiz Carlos, Marquez de S. Vicente, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Zacarias,

Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Duque de Caxias, Leitão da Cunha e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Grande, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitheroy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 25 do corrente mez, do ministério do Império, communicando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente digna-se de receber, no dia 28 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde, no palácio Isabel, a deputação do Senado que tem de apresentar á mesma Augusta Senhora a resposta á falla do throno. – Ficou o Senado inteirado.

Outro da mesma data, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, communicando que a dita câmara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo Senado ás resoluções da assembléa geral:

1º determinando que os exames preparatórios feitos nas faculdades e escolas superiores do Império e outras tenham vigor a todo o tempo;

2º considerando válidos os exames de preparatórios feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sérgio Rodrigues de Oliveira, e vae dirigil-as á sancção imperial. – Ficou o Senado inteirado.

Dezesseis ditos, sendo dous de 23 e 14 de 24 do mesmo mez, do dito secretario, remettendo as seguintes:

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art 1º São concedidas duas loterias para a conclusão do edificio para lyceu de artes e officios na capital da provincia de Pernambuco.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 23 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em benefício do hospício de Tucunduba, na provincia do Pará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 23 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas cinco loterias em benefício das igrejas matrizes de Ubatuba, Parahybuna, Piracicaba, Lenções e Caçapava, na provincia de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas três loterias em benefício das obras das igrejas matrizes das parochias de Aracajú e capella em Sergipe, duas para aquella e uma para esta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas, para conclusão das obras da igreja matriz da capital da Parahyba do Norte, cinco loterias, que se extrahirão até o fim do corrente exercício.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em benefício das igrejas matrizes das parochias de S. Raymundo Nonato e Nossa Senhora dos Remédios da villa dos Picos, ambas da provincia do Piahy.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em benefício das obras da igreja matriz de Nossa Senhora de Nazareth, municipio de S. João d'El rei, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em benefício da igreja matriz de S. Gonçalo da villa de S. Francisco, provincia da Bahia...

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias, sendo duas em benefício da igreja matriz de Pindamonhangaba e duas em benefício da igreja do Bom Jesus de Iguape.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas três loterias em benefício da igreja matriz da cidade de Cunha, da Casa de Misericórdia da cidade do Bananal e da de S. Luiz, provincia de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em benefício das obras da igreja matriz do Ceará-mirim do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve;

Art. 1º São concedidas quatro loterias, de cento e vinte contos de reis cada uma, em benefício da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria em benefício do Asylo da Conceição de Maria da cidade do Rio Grande, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria para a conclusão das obras das igrejas matrizes de Pedro II e Periperi, na provincia do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas 12 loterias em benefício da obras do hospital de caridade em construcção na cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em benefício da irmandade de Nossa Senhora do Amparo, que tem a sua séde na igreja matriz de S. José, nesta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A' commissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão de Pirapama e Sinimbu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

#### ORDEM DO DIA

#### PENSÃO AO CÔNEGO E. A. DA SILVA

Entrou em 3ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados:



N. 140 do corrente anno, approvando a pensão concedida ao cônego honorário Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, sou muito amigo da igreja e considero em gráo elevado os seus ministros, maxime quando dignamente desempenhão sua missão. Por isso a primeira vez que se apresentou nesta casa, no anno corrente, uma proposição da câmara dos deputados approvando uma pensão para um ecclesiastico, cousa que raras vezes succede, e sobre tudo referente a serviços prestados no Paraguay, eu applaudi comigo mesmo este acto do governo, que reputei de rigorosa justiça. E, pois, a primeira vez que se apresentou em discussão, depois de um parecer da illustre commissão de pensões e ordenados, não deixei de prestar com a melhor vontade o meu voto. Mas, Sr. presidente, reservei-me na 3ª discussão o examinar a qualidade de serviços que o agraciado prestara na guerra do Paraguay, pelo que tão bem merecera do governo.

Infelizmente, Sr. presidente, examinando este negócio, e antes o não fizera, eu tive o desprazer de não vêr nos papeis aquillo que consta não só do decreto agraciando o ecclesiastico de que se trata, nem tão pouco no parecer da illustre commissão. Fiquei com extremo desgosto observando estes factos. De tal modo fiquei contrariado, que, a meu pezar vejo-me constrangido a votar contra esta pensão e discutil-a talvez com magoa de pessoas a quem eu desejara ser pelo contrário o mais agradável que me fosse possível. Mas eu entendo que o bem público exige que se faça um grande esforço, como o que vou fazer neste momento, discutindo este assumpto já por si tão desagradável.

O parecer da illustre commissão diz o seguinte: (lê):

«A' commissão de pensões e ordenados foi presente à proposição n. 140 de 1877 da câmara dos deputados, que approva a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro último ao cônego honorário Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, da provincia e bispado de Pernambuco, não devendo, porém, gozar desta mercê antes de renunciar o benefício, cujas obrigações não póde preencher pelo seu estado valetudinário; e considerando a commissão que os documentos juntos á proposição, provam a impossibilidade em que se acha o supplicante de exercer o ministério parochial por moléstias adquiridas na campanha do Paraguay, onde serviu voluntariamente como capellão do exército, é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.»

O decreto que concedeu esta pensão exprime-se por esta forma: (lê)

Tendo em consideração os serviços prestados pelo cônego honorário Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso,

provincia e bispado de Pernambuco, e a impossibilidade em que se acha, pelo seu estado valetudinário, de continuar no exercício de seu ministério:

Hei por bem, em nome de Sua Magestade o Imperador, conceder-lhe a pensão annual de 600\$, não podendo, porém, gozar desta mercê, quê fica dependente de approvação da assembléa geral, antes de verificar-se a renuncia do benefício cujas obrigações não póde preencher.

Este decreto tem a data de 14 de Fevereiro deste anno, como já se disse.

Já vê, portanto, o Senado que trata-se de uma pensão por serviços militares feitos na campanha do Paraguay. Este sacerdote, por occasião daquelle luta, concorreu para se obter voluntários a fim de defender-se a honra nacional naquella paiz, e pediu também para acompanhar a esses voluntários como capellão. E na verdade, segundo leio nestes documentos, o mesmo ecclesiastico durante um anno e alguns mezes serviu em campanha, e tendo adoecido em Dezembro de 1866, retirou-se para a sua provincia, galardoando-o o governo pelos bons serviços que alli prestara, com um título de cônego honorário da capella imperial. E' o que eu deduzo, dos documentos que tenho á vista, porque antes da campanha do Paraguay elle era simplesmente vigário da freguezia do Rio Formoso e, depois que voltou, obteve em remuneração de seus serviços o título de cônego da imperial capella.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – De cônego honorário.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Justamente. Os serviços, portanto, prestados naquella campanha foram remunerados, e durante muitos annos o agraciado nada reclamou, por que considerava-se bem attendido.

Infelizmente, não ha prova nestes papéis da causa que motivou essa graça que se lhe fez apoz a sua vinda, e pelo contrário assegura-se que nunca obtivera graças do governo, com ou sem vencimentos.

Mas, Sr. presidente, o mesmo sacerdote, annos depois, em 1872, pelo que presumo, requereu nesta Côrte a pensão que ora discutimos, por intermédio de seu procurador, o illustre Sr. Barão de Araçacy.

Nesse requerimento allega-se, em 1872 (note o Senado, já quasi decorridos 6 ou 7 annos depois da vinda do Paraguay) que os padecimentos physicos do agraciado eram devidos á marchas forçadas, á insalubridade do clima, e completa alteração dos hábitos adquiridos por elle naquella campanha. Estas moléstias são attestadas por um doutor em medicina da cidade do Recife em Outubro de 1872. Instruem a mesma petição cartas do então presidente de Pernambuco, o finado Sr. Borges Leal, agradecendo os serviços que tinha prestado este sacerdote, reunindo voluntários, e o serviço que ia prestar como capellão desses mesmos voluntários.

A petição foi apresentada ao ministério do Império, quando outra devera ter sido a direcção, tratando-se senão de serviços militares, de moléstias adquiridas no desempenho de taes serviços.

Mas, não tendo sido, cumpria ao ministério do Império proceder nestes casos como manda a lei; entretanto não se ouviu sobre este assumpto o ministério da guerra. O decreto n. 89 de 31 de Julho de 1841 que regula a fórma por que devem ser instruídas as petições de remuneração de serviços militares; no seu § 5º diz o seguinte, referindo-se áquelles que não pertencem á esta classe (*lendo*):

«Os serviços militares de pessoas que não pertencerem á classe militar serão justificados com atestações dos *commandantes em chefe*, debaixo de cujas ordens houverem sido prestados, devendo ser publicado nas ordens do dia quando forem de feitos de armas, ou por atestações dos presidentes das respectivas províncias, sendo de outra natureza, e se tiverem sido feitos debaixo das suas immediatas ordens: umas e outras deverão ser passadas *dentro de seis mezes*, contados do dia em que as sobreditas pessoas deixaram de servir, e authenticadas com o sello das armas imperiaes e por outra forma não valerão.»

Nesta petição nenhuma destas formalidades foi observada.

Em verdade, Sr. presidente, examinando esta petição, não veio que ella fosse apresentada ao ministério da guerra, e nem exhibe os documentos que o decreto de 1841 reclama. Temos aqui, é certo, um officio ou uma attestation de quando o agraciado foi para a guerra, isto é, em Agosto de 1865, passada pelo secretario do governo, Dr. Francisco de Paula Sales; encontro depois de 1872, e não seis mezes depois de feitos os serviços, uma certidão mandada passar pelo commandante das armas Veiga Pessoa não em vista de livros, mas de apontamentos que tinha em seu poder, os serviços que prestára este sacerdote, com relação ao facto de haver conseguido alguns voluntários para a campanha do Paraguay, e ao de sua ida para o mesmo ponto. Diz ainda que esse sacerdote fizera a passagem com o corpo, com que seguira, para o território inimigo á 17 de Abril de 1866, passando a servir na 1ª secção médica, e no hospital de sangue, estabelecido no Passo da Pátria, onde se pensavam os feridos, e alli servira nos combates do Estero Bellaco a 2 de Maio, passando mais tarde a servir no que estabeleceram para recolher-se os feridos da batalha de 24 do mesmo mez, e nos combates de 16 e 18 de Julho do Potreiro Pires.

«A 27 de Dezembro pediu e obteve, por doente do commando em chefe a exoneração do capellão de voluntários, tudo no anno de 1866.»

«Em 2 de Janeiro de 1867 retirou-se para o Brasil.»

Não duvido que estes factos, que muito abonam esse sacerdote, sejam exactos, mas falta-lhes a garantia que a lei requer, e aqui não foi attendida. Ora nós não podemos dispensar a lei virtualmente, mas por um acto formal, que aqui não se vê.

Por consequência, Sr. presidente, de 1866 até 1872, em que se pediu a pensão, vão seis annos em que o peticionário nada reclamou, tratando-se de serviços militares, ou de suas consequências; e não passou este requerimento pelos tramites marcados

em lei! Porque preterira-se esta tão útil como tão justa formalidade?

Eu vejo ainda nestes papéis, Sr. presidente, uma certidão passada na secretaria do Império em que se diz, o que é bem singular, que alli não consta que fosse concedida mercê alguma honorária ou pecuniária ao cônego Antonio Eustaquio Alves da Silva; entretanto este sacerdote é cônego honorário depois que veio do Paraguay, em 1867!

(*Ha um aparte.*)

Antes elle não era. Ora, a repartição ecclesiastica passou para o ministério do Império em 1865.

Cumpria examinar bem este ponto, por isso que foi um dos motivos que mais concorreu para a concessão da pensão.

Temos também aqui outra certidão, mas esta é da secretaria da guerra. Nella também se diz que esse sacerdote não teve remuneração alguma pecuniária pelo ministério da guerra por serviços prestados durante a campanha do Paraguay.

Portanto é um ponto que ainda esta em dúvida o saber como a agraciado obteve as honras de cônego posteriormente á sua vinda do Paraguay, sem que ellas constituíssem prêmio para os seus serviços.

Essas honras, Sr. presidente, que são dadas pelo poder civil, pelo poder secular omnipotente, foram-lhe concedidas muito anteriormente ao seu requerimento. Ora, era natural que se explicasse, quando se fez essa graça, a natureza do serviço que se pretendia remunerar, e que esse sacerdote prestou antes que veio do Paraguay, onde serviu pouco mais de um anno, porque antes nada tinha obtido; visto como por estes papéis nota-se, que antes de ir para o Paraguay, era tratado por padre ou vigário e depois por cônego honorário.

E se nada consta de taes honras pelo ministério do Império, que é por onde essas honras se dão agora, pois outr'ora era pelo ministério da justiça, quando lhe estavam annexos os negócios ecclesiasticos, porque meio lhe foram concedidas? Aqui houve por certo grande equivoco da secretaria. E pois não tendo esse sacerdote, depois que veio da guerra, serviços que o habilitassem para obter essa mercê, a consequência natural e óbvia é, que elle as obteve por serviços prestados no Paraguay.

Mas pelo ministério do Império nada consta e também nada consta pelo ministério da guerra, e por tanto commetteu-se uma injustiça que convém reparar-se com esta pensão. Entretanto esse sacerdote foi despachado cônego honorário da Capella Imperial, e de feito é, porque assim o tratão as duas mais altas autoridades ecclesiastica e civil em Pernambuco, e o próprio governo no seu decreto, a despeito da certidão da secretaria. E essas distincções não se dão senão por intermédio do poder civil, que reservou para si a concessão honorário de alguma Sé estrangeira, o que também dos papéis não consta.

Todas essas circumstancias, Sr. presidente, deveriam ter sido mui e devidamente aclaradas.

Eu sinto, Sr. presidente, que a illustrada commissão de pensões e ordenados se limitasse a reproduzir no seu perecer sómente o que disse o governo

no seu decreto de 14 de Fevereiro deste anno, que foi quando, segundo os documentos, esse benemérito sacerdote pôde obter a justiça que reclamava, tendo prestado tantos e tão relevantes serviços ao Estado desde 1865.

Peço licença ao Senado para também ler o que disse em seu parecer o conselheiro procurador da Corôa, que foi ouvido sobre este assumpto. Convém que esses documentos sejam lidos para conhecimento de nós todos, ao menos para que cada um vote bem instruído do que vae fazer.

O parecer do conselheiro procurador da Corôa é o seguinte:

«O *cônego honorário* Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguesia do Rio Formoso da provincia de Pernambuco, allegando o estado de invalidez em que se acha, em consequência dos padecimentos que lhe sobrevieram das marchas forçadas, insalubridade do clima e trabalhos a que se entregou na guerra do Paraguay, onde effectivamente serviu como *capellão de exército*, na petição inclusa requer a Sua Magestade o Imperador uma pensão que o ajude a subsistir, e de que muito necessita nas penosas circumstancias em que se vê, impossibilitado de exercer as funções parochiaes, a ponto de fazer expressa renúncia do beneficio da vigária na petição para esse fim apresentada por seu procurador nesta cidade, o Barão de Araçagy.»

«Os documentos que instruem a petição, provam os bons e relevantes serviços prestados pelo supplicante por occasião da guerra do Paraguay, não só na aquisição dos voluntários que conseguiu reunir para as fileiras do exército, e na prestação de 15% de sua cõgrua...

(E' mais um serviço que escapou-me, esse de ceder o agraciado 15% de sua cõgrua).

«...para as urgências do Estado em quanto durou a referida guerra, como principalmente no desempenho dos árduos e importantes serviços que prestou no Paraguay, como *capellão do exército*, nos hospitaes de sangue, durante o tempo em que se achou naquella campanha para a qual voluntariamente se offereceu e effectivamente marchou em 21 de Novembro de 1865, prestando nas inhospitas regiões do Paraguay os melhores serviços até 27 de Dezembro de 1866, data em que, por doente obteve sua exoneração.»

«Provados como se acham os relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay pelo peticionário, e o seu estado de invalidez em consequência dos padecimentos que dahi lhe provieram, é meu parecer que em taes circumstancias, de conformidade com os princípios consagrados no art. 179 §§ 28 e 31 da constituição do império, lhe assiste incontestável direito á graça que solicita do governo de Sua Magestade o Imperador, que em sua alta sabedoria attenderá ao supplicante como for justo».

O nobre procurador da Corôa, pois, em seu douto parecer de 20 de Outubro de 1875, tratando de serviços militares considerou tão somente o art. 179 §§ 28 e 31 da constituição, e involuntariamente

olvidou-se do que prescreve o art. 5º do decreto n. 89 e 21 de Julho de 1841, formalidade indispensável para se poder ter um conhecimento exacto dos serviços prestados pelo agraciado em campanha, e da maneira porque elles foram ou não remunerados, ou porque foram por tanto tempo esquecidos.

Entretanto, Sr. presidente, entre os papéis eu noto uma informação do presidente da provincia de Pernambuco, datada de 27 de Outubro de 1873, que contém factos que não deviam escapar ás vistas de S. Ex., salvo se lhe não foi presente, porque neste caso nenhuma censura ou reparo se lhe pôde fazer.

O presidente da provincia era o Sr. Henrique Pereira de Lucena, que sobre o assumpto pediu informações ao actual bispo da diocese de Pernambuco, que lh'as deu, como adiante se verá; e aqui assignal-o o acto do prelado que interessava ao agraciado e que se dera muito antes das questões que alli se debateram com as irmandades, antes dos famosos e tão nefastos dias de Maio; em tempo, portanto, em que não se podia dizer que estava o bispo impressionado pelas doutrinas que depois alli se desenvolveram.

A informação do digno prelado, em data de 14 de Julho de 1873, é a seguinte: (Lê)

«Em resposta ao officio de V. Ex., de 8 de Junho corrente, tenho a informar que o cônego Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigário collado da freguezia do Rio Formoso, está suspenso *ex-informata conscientia* e é paupérrimo.»

Portanto, não se pôde dizer que as questões que ao depois se suscitaram em Pernambuco influíram ou tinham relação com a situação desse sacerdote.

Quem nos informa disto cabalmente é o presidente da provincia, o Sr. Henrique Pereira de Lucena, no seu officio (confidencial) de 27 de Outubro de 1873, que vou ter em resposta ao aviso n.9,477 de 2 do mesmo mez, expedido pelo então ministro do Império, o Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira. (Lê):

Portanto, Sr. presidente, essa suspensão teve lugar antes dos celebres e nefastos dias de Maio desse anno. (*Continua a ler*):

«Consta-me por pessoas fidedignas (*e não pelo bispo, note-se*) que foi occasionada aquella suspensão (*ex-informata conscientia*)...

(*Ha alguns apartes*).

Já se vê que o motivo, ainda mesmo interpretando o *ex-informata conscientia*, como o presidente quer...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Note V. Ex. que esse officio é confidencial.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Bem; era confidencial para o ministro do Império, mas não é confidencial para o parlamento que tem de examinar a questão, e de apreciar os serviços do agraciado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Mas o *ex-informata conscientia* não tem cabimento desde que se publicam os motivos da suspensão.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' ponto que não admitte dúvida, o motivo indicado no officio, porque assim diz o presidente de Pernambuco. Elle mandou, é certo, a confidencial para o ministro, mas a confidencial não pode servir para o corpo legislativo que tem de apreciar, discutindo a graça que se quer fazer.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – A confidencial está junto a estes papéis.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Está aqui (*mostrando*); e se era confidencial, o governo devia guardal-a em sua secretaria senão queria que apparecesse, mas se assim não fez, e elle era juiz da questão, e juntou-se aos papéis, foi porque entendeu que era conveniente que fosse conhecida para justificar o seu acto.

E' pois, o presidente de Pernambuco quem diz que não tem dúvida em affirmar que a razão da suspensão deste paracho era o facto de que o Senado já tem noticia, mas não declara se foi o bispo quem lhe communicou esta circumstancia, é uma conjectura de sua parte. O bispo não lh'a communicou nem o poderia fazer na sua informação; diz sómente que o parcho fôra suspenso *ex-informata conscientia*.

Ora, desde que o presidente da provincia, Sr. Lucena, diz que não tem dúvida, em asseverar que a razão da suspensão era o facto á que já me referi, bem se vê que o bispo tinha sobrada razão para suspender esse sacerdote das funcções de parcho, tanto mais quanto de antemão lhe aconselhara, como diz o presidente, que fizesse retirar da freguesia a causa do mal.

Se o parcho, portanto, não satisfez ao conselho do diocesano, preferindo manter-se na mesma posição de sacerdote pouco ou nada obediente ás leis da igreja e aos conselhos e prescrições do seu superior, devia soffrer um castigo; e o que lhe impoz o prelado era o único que, nós, lhe é permitido.

Neste officio que muito interessava ao governo fazer conhecido para justificar o seu acto, reparando a grave injustiça que por tão longo tempo suppunha haver-se praticado com o agraciado, diz o Sr. Lucena o seguinte (*lê*):

«Grande é a estima e o apreço dos parochianos do Rio Formoso á pessoa do seu pastor.»

«A prova mais inconcussa disso é o *abaixo-assignado*, que tenho presente, o qual por occasião de sua suspensão dirigiram ao diocesano as mais importantes pessoas daquella freguezia em número avultado, sobresahindo entre todas o juiz de direito da respectiva comarca, e apezar disto o seu despacho foi um indeferimento.»

Note-se mais (*lê*):

«Do *abaixo-assignado* alludido resulta a bondade paternal...»

Nisto acredito eu, assim como na illustração. Estou persuadido que é o agraciado um cavalheiro de excellente índole, amável, obsequiador, etc., mas não posso crer no seguinte por ser contrário aos factos já notados: (*Lê*.)

«...o zelo admirável, a *conducta exemplar* e a illustração incontestada do referido vigário, que, mais que nenhum outro, soube captar a *sympathia* e amor do seus parochianos.»

«Ao que deixo dito devo accrescentar que não podendo os habitantes da freguezia do Rio Formoso resignar-se a se vêrem privados dos bons serviços e admirável solicitude de seu pastor, sabendo qual o meio de prover de recurso a semelhante mal, cogitaram-se entre si, e com o producto agenciado em crescida quantia, compraram na povoação de Tamandaré uma casa...»

(*Ha um aparte.*)

Não duvido que assim o mal que temia o prelado desaparecesse, e dahi a conjectura do presidente, que em seguida diz (*lendo*):

«Em face disto foi levantada, em 19 de Setembro findo, a suspensão, proceder este que veio confirmar a causa a que se attribuia o acto do diocesano. – Deus guarde etc.»

Ora, pergunto eu, Sr. presidente: – a um sacerdote nestas condições se deve dar uma pensão?

Parece-me que não.

Embora mesmo fizesse esse sacerdote remover o obstáculo que tanto devêra contristar senão escandalizar a população da parochia, mas que não era escandalizada, como diz e quer fazer crer o presidente, do que eu muito duvido, por que faço melhor conceito, dos habitantes do Rio Formoso de que o Sr Henrique Pereira de Lucena, não posso suppor que um sacerdote por tanto tempo, nestas condições pudesse edificar aquelle povo, e ser um parcho exemplar...

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – O que é certo é que elle era muito acatado e estimado pelos seus freguezes.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...eu faço, repito o, o melhor conceito dos sentimentos daquelle povo; não é possível, Sr. presidente, que um sacerdote nestas condições se possa dizer que era de um zelo admirável, de uma *conducta exemplar*, em summa, um typo de virtudes, Zelo admirável! *conducta exemplar*? não é, e nem posso acreditar que os habitantes do Rio Formoso assim pensassem: é mesmo, póde-se dizer, um não senso posto na boca dos mesmos habitantes.

Não posso acreditar em taes virtudes, refiro-me ás que devem ressaltar do proceder de parcho: quanto á outras nada opponho. Sem dúvida acredito em sua illustração, que se diz incontestada, em bondade pessoal, excellencia de índole, em tudo o que quizerem como um simples cidadão. A minha dúvida he quanto aos deveres de parcho. O que não se póde autorizar a um secular menos se póde permittir com relação á um sacerdote, que deve ser o exemplo vivo dos deveres que contrahio com o seu estado, principalmente nesses assumptos, em que o clero é entre nós mais atacado, e muitissimo vulnerado.

Eu tenho obrigação, Sr. presidente, de neste assumpto ser um pouco rigoroso, pela posição que

tenho aqui assumido em defesa desta classe, e por tanto deve-se-me perdoar as apreciações que tenho feito.

O Senado, o corpo legislativo podem fazer o que quizerem, mas ao menos saibam o que se vae fazer approvando nestes casos uma mercê, uma graça como a que se discute. Parece-me negócio muito grave o precedente que se vae firmar.

Eu desejara, Sr. presidente, que os que defendem esta proposição me dissessem: – o que mereceria um sacerdote que fosse realmente um prodígio de virtudes, como é apresentado o agraciado no officio do ex-presidente de Pernambuco, para o corpo legislativo recompensar os seus serviços? O corpo legislativo poderá, sem offensa da lei e da razão, approvar uma pensão para o parochio nas condições do agraciado?

Vejo-me constringido, Sr. presidente, a votar contra a proposição, e meu sentimento duplica desde que se trata de serviços de certa ordem, como os de defesa nacional, ás suas recompensas nunca recuso minha adhesão. Mas um agraciado nas circumstancias do presente jamais poderá obter de minha parte um voto favorável. Os seus amigos do Rio Formoso que lhe fizeram o obséquio, que o Senado já conhece, poderiam completar a finesa abrindo em seu favor mais uma subscripção.

Esta obrigação não é do Estado senão sob certa fórma, porquanto não se deve deixar morrer a fome um cidadão, nunca sob a fórma de pensão, como galardão de serviços, maxime em um tempo de *déficit*; sobretudo sabendo-se que tanta gente soffre e não tem podido obter uma pensão por serviços reaes, prestados por seus paes ou filhos, serviços de outra importância do que estes, que sem razão se quer premiar onerando os cofres públicos.

Eu não conheço, Sr. presidente, este sacerdote, nenhum mal lhe quero, e realmente lastimo a sua posição; mas entendo que não está no caso de se lhe conferir aquillo que desejam os que exaltam as suas virtudes. O corpo legislativo não deve a meu ver consagrar este precedente, não deve dar este exemplo.

**O SR. JOBIM:** – O exemplo de vem de cima; lembre-se do cardeal Antonelli. (*riso*).

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não sei o que tem com a questão o Cardeal Antonelli, que não pede pensões a ninguém: e se comportou-se mal, a culpa não é nossa, e quem poderia impor-lhe a pena, já lhe fez justiça. Em todo o caso se praticou o que se diz, procurou encobrir a sua falta; não era padre, não tinha cura de almas, á que devia dar exemplos do mais apurado procedimento.

O seu delicto, se houve, sómente veio a saber-se depois de sua morte. O cardeal Antonelli não é exemplo á invocar-se; se é verdade o que se diz, o que é contestado, dependendo a questão dos tribunaes, não era, como já observei, cura d'almas, não confessava, não dizia missa, não dava, e nem deu, com o seu exemplo, escândalo algum.

**O SR. JOBIM:** – E quantos Alexandres sextos não tem havido?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Permitta o nobre senador dizer-lhe que, neste ponto, conhece S. Ex. bem pouco a história de Alexandre VI, senão pelos máos livros que lê...

**O SR. JOBIM:** – Eu não leio senão os bons.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Todos tem direito á justiça.

O nobre senador saberá muito de medicina, mas emquanto a história da igreja, desculpe que lh'o diga, anda S. Ex; muito desviado, não lê pelos bons livros, em que está a verdade verdadeira. Se o nobre senador os lêsse, faria mais justiça á igreja, apreciaria em alto gráo o seu merecimento.

Por estas observações que tenho feito, e bem á meu pesar, Sr. presidente, não posso dar o meu assentimento á proposição vinda da outra câmara.

E não pouco sinto, pois se trata da manutenção de um funcionario da igreja, em summa, de um sacerdote, de um parochio alcançando em annos e valetudinário.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – O Senado acaba de ouvir a impugnação feita ao parecer da commissão de pensões e ordenados, da qual tenho a honra de ser o relator, pelo nobre senador pelo Maranhão. Não entrarei nos pormenores com que S. Ex. entendeu dever concluir o seu discurso. Direi apenas com relação a elles, que a princípio causou-me surpresa a contrariedade do nobre senador; agora tenho explicação desse facto.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Apoiado.

(*Ha alguns apartes*).

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – O final do discurso do nobre senador, força é dizel-o, justifica perfeitamente a impugnação de S. Ex.; entretanto, eu espero refutar com poucas palavras toda a argumentação do nobre senador.

Começarei por declarar que a commissão de pensões e ordenados não teve o menor empenho para dar este parecer; tudo quanto o nobre senador acabou de dizer a esse respeito é para ella completa novidade; nenhum dos nobre senadores de Pernambuco interveio neste negócio.

O nobre senador pelo Maranhão impugnou o parecer, buscando-se na falta de formalidades indispensáveis para que esta pensão fosse concedida por serviços militares. Mas, a argumentação de S. Ex. pecca pela base, porque a pensão não foi concedida ao vigário beneficiado por serviço militares.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' o resultado desses serviços.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Eu ouvi silencioso ao nobre senador, espero que V. Ex., do mesmo modo me ouça.

Como dizia, a pensão não foi concedida por serviços militares; foi, sim, pelas mesmas razões, por que se tem dado pensões a outros vigários em idênticas circumstancias, isto é, quando se reconhece que os parochos não estão mais em condições de poder prestar os serviços do seu ministério. O decreto da concessão está concebido nos termos seguintes (*lê*).

O fundador deste decreto é, como o Senado vê, o mesmo de outras graças semelhantes; tem sido elles sempre a impossibilidade de continuar um vigário a exercer as suas funções e ficar por isso privado dos rendimentos, que o Senado sabe, são a fonte principal que suppre sua subsistência. Por isso o governo, em compensação dessa perda, tem concedido pensões. Não são poucos os factos desta natureza, tendo-se, repito, sem interrupção, concedido a todos os vigários que se apresentam nesta circumstancia, uma pensão igual á sua côngrua. Portanto, o governo, a respeito do vigário do Rio Formoso, não fez mais do que tem feito a respeito de todos os outros.

Os serviços prestados por esse vigário ao Estado, com relação á guerra, não podiam, sim, deixar de influir de alguma forma no ânimo do governo para, a seu respeito, proceder, por maioria de razão, como tem sempre procedido a respeito de outros.

O Senado sabe que o decreto que creou os corpos de voluntários da pátria, prometeu-lhes *mundos e fundos*; graças pecuniárias, empregos, etc. Ora, esse vigário foi um voluntários da pátria; dos próprios papéis lidos pelo honrado senador, e normalmente da informação do honrado procurador da corôa consta que esse vigário prestou os mais relevantes serviços com relação á guerra; promoveu a reunião de voluntários, poz-se á testa delles, marchou para a guerra como capellão do exército, e alli funcionou sempre como tal, adquirindo moléstias que o impossibilitaram depois de continuar em sua vigararia. Todos estes serviços, pois, que aliás repetirei, não foram a causa efficiente da concessão da pensão, deviam ser, sem dúvida, causa concumitante para que ella fosse concedida; não podiam esses serviços, a meu vêr ao menos, deixar de influir no ânimo do governo para conhecer aquella pensão.

A comissão, pois, não tinha mais do que attender ás circumstancias expostas para dar o parecer que deu; examinou os papéis que instruem a petição do vigário, e que, demais, já tinha sido apreciados por um dos ramos do poder legislativo, e; pois, não podia deixar de dar o parecer que submetteu á consideração do Senado. Creio que o parecer da comissão não podia ser outro.

Sr. presidente, V. Ex. e o Senado me dispensarão sem dúvida de entrar na apreciação da 2ª parte do discurso do honrado senador pelo Maranhão, Seria uma tarefa ingrata, que eu assumiria, o responder nessa parte á S. Ex. Direi, entretanto, que, se quizesse entrar na apreciação dos argumentos do nobre senador, recordaria a S. Ex. que é tão lido nestas matérias, o dito do virtuosíssimo arcebispo de Braga, D. Frei Bartholomeu dos Martyres, o qual, encontrando um vigário com uma prole, lhe, disse que seria mais crime abandonal-a do que tel-a. Deixo, porém, repito, de entrar em semelhante assumpto, porque me veria ainda na necessidade de dar desenvolvimento ao aparte do nobre senador pelo Espírito Santo, com relação a essa questão escandalosa, que se está ventilando na Itália.

Tenho concluído.

Findo o debate, votou-se e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma câmara n. 150 do corrente anno, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Sr. presidente, votamos já uma disposição geral...

**O SR. JAGUARIBE:** – Mas que ainda não é lei.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não vou combater a proposição, mas somente pedir um esclarecimento. Como se entende essa proposição geral que se votou e está sujeita á sancção da corôa? Serve para aquelles que já haviam incorrido na prescripção, ou tem simplesmente effeito de hoje em diante?

Faço esta pergunta, porque me parece que a câmara dos Srs. deputados já tem entendido não dever importar-se com pretensões semelhantes, acreditando que a lei que passou, vae ter effeito retroactivo em favor de todas essas pretensões, como uma lei interpretativa ou de effeito benéfico. Em nossa jurisprudência, quando uma lei é mais benéfica do que a anterior, entende-se que ficam gozando também do favor aquelles que anteriormente não gozavam.

Neste caso, eu penso que todas estas proposições tornam-se desnecessárias, porque a lei teve principalmente por fim evitar que o parlamento cogitasse desta questão a respeito de cada um desses indivíduos. Fizemos antes dessa lei disposições favoráveis a uns poucos de estudantes; mas na occasião em que esses requereram, requereram muitos outros e, se entendermos que a lei não abraça todos esses casos, seremos iníquos, não os tomando em consideração. Temos feito este favor a muitos estudantes; mas ha outros, cujos requerimentos estão nas pastas ou cujas proposições não foram ainda discutidas; precisarão estes de lei especial? Eis a minha pergunta; devemos chegar a um accôrdo a este respeito. (*Apoiados.*)

Eu peço ao nobre ministro dos negócios estrangeiros que me esclareça a respeito do modo como o governo entende esta lei; se o governo entende que, sancionada a lei que as câmaras votaram a respeito de exames, se torna necessário fazer uma lei individualmente para cada um dos casos em que antes da lei já tinham os exames encorrido em prescripção.

Com a interpretação dada pelo governo, nós saberemos se é necessário tomar uma deliberação a respeito de cada um dos estudantes cujos exames prescreveram, ou se ficam todos comprehendidos nas disposições da lei que votamos.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiro):** – Entendo que o projecto de lei que as câmaras votaram e está sujeito á sancção imperial, não pôde deixar de ser interpretado como entende o nobre senador.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Muito bem.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Se o projecto em discussão trata de uma dispensa de prescrição e o já votado dispõe sobre prescrições em geral, está bem claro que, sancionado este, haverá lei, regulando o assumpto, e todos os estudantes que estiverem com seus exames feitos, mas actualmente prescriptos, teem direito ao favor concedido pelo poder legislativo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – São, portanto, desnecessário todos os outros projectos?

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sem dúvida; parece-me entretanto que a proposição que se discute não está prejudicada, porque o projecto a que allude não está ainda sancionado (*Apoiados*).

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Sim, senhor; estou satisfeito.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Parece-me que, no estado da questão, ora sujeito á deliberação do Senado, a solução mais conveniente seria o adiamento desta proposição, até que o senado tenha notícia da resolução que a corôa houve por bem tomar a respeito da proposição, que passou ha poucos dias na outra câmara.

Creio que sobre o modo de entender as disposições da lei que pende da sancção, estamos todos de accôrdo com a opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro; isto é que, uma vez sancionada uma lei geral, todos os estudantes que estiverem comprehendidos nas disposições dessa lei, não precisarão de novo favor.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Certamente.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Até agora era indispensável o exame de cada uma dessas pretensões; mas se por lei do estado a proposição que declara válidos os exames sem limitação do tempo, nem haverá mais favor a um ou outro, nem se darão injustiças relativas.

Portanto, na convicção de que o Senado ha de julgar conveniente não enviar por ora á sancção imperial uma proposição individual, quando está dependente della uma de preceito geral, eu pedirei o adiamento desta proposição até que tínhamos notícia da resolução do poder moderador.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – O mais que pôde demorar-se esta decisão em sentido affirmativo ou negativo, isto é, no de ser dada ou negada a sancção, é 30 dias; e eu proponho um adiamento por espaço de 30 dias, até que conste ao Senado qual é a resolução que a corôa tomou a respeito desta proposição.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que fique adiada a proposição por espaço de 30 dias.

Em 27 de Agosto de 1877. – *Dias de Carvalho.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, custa-me bem na presente occasião oppôr-me ao requerimento de adiamento, que apresentou o nobre 1º secretario a respeito deste projecto, que se acha em discussão.

Com effeito, se o poder legislativo já adoptou uma proposição, pela qual se concede a todas as pessoas que quizerem matricular-se nos cursos jurídicos o direito de fazer-o, não obstante a prescrição que lhes impunham as leis anteriores, a única resolução que devemos tomar no negócio que está em questão é julgarmol-o prejudicado, porque o voto do poder legislativo já se manifestou.

Se nós adiarmos esta discussão por 30 dias, e ao depois o poder executivo nos mandar dizer que o poder moderador não pôde dar a sua sancção á resolução que lhe foi submettida, não havemos de fazer uma nova resolução sobre um caso particular, para que o poder moderador approve esta resolução, quando elle não quiz approvar uma lei geral. Portanto, me parece que o poder legislativo, já tendo emitto a sua opinião a respeito da prescrição dos exames de preparatórios, não pôde mais ter logar esta proposição, e que devemos desde já julgar-a prejudicada...

**O SR. JAGUARIBE:** – ainda não é lei o projecto que pende de sancção imperial; e, portanto, não se pôde considerar desde já prejudicada a proposição que se discute.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Quando á questão do adiamento até que conste se o poder moderador sanciona ou não a resolução que lhe foi presente, parece-me que o poder legislativo manifestou bem claramente a idéa de que uma lei geral sobre prescrição de exame é muito justa e equitativa.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Mas pôde não querer o princípio geral e achar preferível o exame das circumstancias especiaes de cada um...

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – ...como já sancionou umas poucas de resoluções individuaes.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Estas razões, meus senhores, são as que se podem dar para mudar a face das questões, mas nós devemos sempre preferir os princípios gerados de uma lei fundada no bom senso.

Ora, o que é que nos declaram os factos?

E' que sempre o poder moderador sancionou todas as resoluções, dispensando a prescrição de exames que lhe foram apresentadas. Logo, devemos concluir que não ha de reprovar esta, quando lhe for presente. Porém, se elle sancionar a resolução de que os exames de preparatórios não devem ter prescrição, claro está que não ha de reprovar esta; e, se acaso não admittir essa resolução, também não ha de admittir esta. Não me parece, pois, natural esperar a opinião da pessoa a quem a constituição incumbiu de sancionar as leis; o que ha a seguir agora neste negócio, é simplesmente

julgar prejudicada esta resolução, porque o poder legislativo já se manifestou a respeito deste assumpto tanto nesta como na outra câmara, e não é provável que o poder sancionador deixe de o fazer quando á resolução que nós enviamos.

Assim, a minha opinião é que não se adote o adiamento e pelo contrário se julgue prejudicada a resolução.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Insisto na opinião de que o meio mais conveniente a adoptar-se nas circumstancias em que nos achamos, é o adiamento.

A proposição de que ora tratamos foi iniciada antes de approvada a proposição geral que foi agora adoptada em ambas as câmaras; emquanto, pois, não tínhamos certeza de que a outra câmara adoptasse a proposição geral, emendada como foi no Senado, devíamos, por coherencia com o procedimento anterior, approvar as resoluções que tivessem vindo da outra câmara, concedendo aos novos agraciados o favor que se tem feito a outros.

A pessoa de que se trata o seu negócio pendente da decisão do Senado; seguiram-se os tramites ordinários do regimento, mas apresenta-se agora uma circumstancia excepcional, e é a seguinte: tendo a câmara dos Srs. deputados approvado a emenda do Senado, e por consequência a resolução que determina que os exames feitos teem vigor em todo tempo, revogando assim as disposições anteriores, tendo-nos communicado que enviara á sancção esse projecto, nós devemos esperar a solução que essa medida geral tenha de receber da corôa. E, como não podemos antes de 30 dias ter certeza dessa solução e por communicação official saber se ella está sancionada, nada me parece mais prudente do que esperar, por esse espaço de tempo, que se nos faça semelhante communicação.

O nobre senador diz que a proposição que se discute está prejudicada; eu digo que não, porque emquanto não houver uma lei geral, nós podemos continuar a discutir leis especiaes a respeito daquelles que requerem esse favor. A resolução ficará prejudicada, se por ventura nos constar que a resolução geral foi sancionada; então, sem dúvida, esta ficará prejudicada.

Agora, peço ao nobre senador só reflexão. – Está dependente da sancção uma medida geral. Convirá que, tendo essa medida a approvação da corôa, amanhã se apresente outra proposição especial, quando a geral já estiver sancionada? O que terá de fazer a corôa? Approvar a proposição da assembléa geral, concedendo o mesmo favor que já estiver concedido por disposição geral? Negar a sancção a uma lei especial? Parece-me que devemos reflectir a respeito da marcha dos negócios, não como queremos que elle sejam, mas como são na realidade. (*Apoiados.*)

Não me parece razoável que o Senado envie á corôa uma proposição individual, quando está dependente da resolução da mesma corôa uma medida geral; não nos sujeitamos a um máo passo,

enviando-lhe uma proposição parcial, depois de estar sujeita á sua sancção uma proposição geral.

E qual é o prejuizo que resulta da demora de 30 dias? Nenhum: se a proposição geral fôr sancionada, nella está comprehendida esta, que por este facto ficará prejudicada.

Supponha-se, porém, que a corôa nega sancção á proposição geral; estão as câmaras no seu direito, enviando esta proposição particular, a respeito da qual a corôa procederá como entender em sua sabedoria.

Não ha, portanto, o menor inconveniente em que se adie a proposição até termos certeza de estar ou não sancionada a proposição geral. Se, por este meio, pudermos evitar um máo passo, por que razão não se approvará o adiamento?

Se o Senado entender que são razoáveis os motivos pelos quaes offereci este adiamento, aprove-o; se, porém, pensar, como o nobre senador, que deve ficar prejudicada a proposição antes de saber-se qual é o resultado da proposição geral; resolva-o assim na sua sabedoria: quanto a mim, julgo que o adiamento é indispensável.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de número para votar-se.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia:

Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão dos projectos do Senado:

F de 1875, reduzindo a dous os logares de juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão.

K do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilégio para lavar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

## 50ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1877

### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario.* – *Expediente.* – *Parecer da commissão de fazenda.* – *Redacção.* – *Observações e projecto de lei do Sr. Marquez do Herval.* – *Ordem do dia.* – *Requerimento de adiamento.* – *Votação.* *Projecto reduzindo os logares de juizes de direito de S. Luiz do Maranhão.* – *Discurso e requerimento do Sr. Correia.* – *Discurso do Sr. Silveira da Motta.* – *Discurso e emenda do Sr. Figueira de Mello.* – *Discurso dos Srs. Diogo Velho e Junqueira.* – *Concessão de privilégio a J. J. F. de Rezende e Silva.*

A's 11 horas da manhã fez se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e



Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Conde de Baependy, Barão de Camargos, Marquez do Herval, Barão da Laguna, Barros Barreto, Barão de Maroim, Diniz, Antão, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Chichorro, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Correia, Figueira de Mello, Visconde do Rio Grande, Jobim, Nunes Gonçalves, Marquez de S. Vicente, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Godoy e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Junqueira, Silveira da Motta, Paranaguá, Octaviano, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Duque de Caxias e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Firmino, Visconde de Caravellas, Paula Pessoa, Sinimbú, Saraiva, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Quinze officios de 24 do corrente mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para conclusão das obras do hospício de Nossa Senhora da Piedade, na provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio do Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio da construcção do seminário episcopal, e duas em beneficio do hospício de alienados da capital da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital da Misericórdia da cidade de Barbacena, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas vinte loterias, cujo producto se applicará ás obras de segurança da montanha da cidade da Bahia, abrindo-se ao mesmo tempo rua de communicacão entre a cidade alta e baixa na mesma capital.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da capella do Senhor dos Afflictos na provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para conclusão das obras da igreja matriz da Lagoa Dourada, município de S. José d'El-Rei, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do imperial hospital de caridade da cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza, presidente.* — *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* — *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas vinte loterias em benefícios das obras da nova igreja matriz da freguezia de Sant'Anna desta capital.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas vinte loterias em benefícios das províncias flagelladas pela secca.

Paragrapho único. Estas loterias são isentas de quaesquer direitos, e correrão de preferênciã a quaesquer outras.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em benefício das obras da igreja matriz de Corytiba, na província do Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para conclusão das obras do hospital de caridade de Corytiba, província do Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 3º anno do curso médico da faculdade da Bahia o phârmaceutico Anthistenes José Avelino, que durante o referido curso deverá prestar exame vago de anatomia e mostrar-se approved nos preparatórios que lhes faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 2º anno da escola polytechnica o estudante João Severino Ribeiro de Almeida Taques, depois de approved em inglez e história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 2º anno médico da faculdade da Bahia o alumno de pharmacia Harmindo José Marques, depois de approved nas matérias do 1º anno, em anatomia e philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Epiphanyo Gonçalves da Rocha, depois de approved em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A's respectivas commissões.

Requerimento do Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, pedindo 18 mezes de licença, com o ordenado de professor da imperial academia das bellas-artes.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

A propositão n.230 de 12 de Julho de 1871, enviada ao Senado pela câmara dos deputados, declara isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruídas pelos pensionistas do montepio geral estabelecido nesta Côrte.

A commissão de fazenda, a quem foi presente a propositão, notando no requerimento da directoria do montepio a allegação de ter o governo imperial declarado que a concessão da alludida isenção competia ao poder legislativo, requereu em 24 de Julho de 1871, e o Senado approved, que se ouvisse o governo, requisitando ao mesmo tempo o parecer do conselho de Estado, se porventura tivesse sido consultado a tal respeito.

Não havendo solução a esta requisição do Senado até 21 de Julho do corrente anno, expediu a mesa nessa data novo officio, a que respondeu o governo pelo ministério do Império, remetendo cópia da consulta da respectiva secção do conselho de Estado, datada de 31 de Agosto de 1876, e do decreto de 13 de Dezembro do mesmo anno, que a approvou.

A consulta adopta a emenda proposta pelo montepio ao art. 3º dos estatutos, relativo ás pensões, de modo que o segundo período fique assim redigido: «Uma vez instituídas, são irrevogáveis, e uma vez adquiridas, são inalienáveis.»

Não veio, porém, a informação pedida a requerimento da comissão de Fazenda em 1871.

Isto não obstante, a comissão, considerando que o montepio como instituição benéfica tem em todos os tempos merecido favores do poder legislativo, e que do benefício, que ora solicita-se, já gozam no foro commercial pelo art. 529 § 8º do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 as pensões, tenças e montepios, inclusive o dos servidores do Estado: é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1877. — *J. Antão.* — *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra câmara a seguinte

#### REDACÇÃO

Emenda approvada pelo Senado á proposição da câmara dos deputados que autoriza o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os dous prédios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade.

O art. 1º seja assim substituído:

E' o governo autorizado para vender desde já á Bibliotheca Fluminense os dous prédios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade pelo preço de 110:000\$, do qual será a fazenda nacional embolsada pelo producto de seis loterias, que ficam para esse fim concedidas nas condições do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858.

§ 1º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras de reconstrucção dos mesmos prédios o producto das loterias que lhe foram concedidas pelos decretos n. 988 de 22 de Setembro de 1858 e n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

§ 2º. No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita bibliotheca, reverterão para o Estado os prédios reconstruídos, assim como as apólices de que trata o paragrapho único do decreto n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1877. — *M. de S. Vicente.* — *Visconde do Rio Grande.* — *F. Octaviano.*»

**O SR. MARQUEZ DO HERVAL:** — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer um projecto, que julgo que não precisa de justificação, porque está justificado por si mesmo. Mas sempre direi

que os officiaes militares que percebem, como gratificação adicional, uma parte de seu soldo, por esta razão teem muitas vezes de a perderem quando estão doentes três, quatro ou mais dias. Um tão curto espaço de tempo fóra do serviço não me parece razão bastante para que elles sejam privados de uma parte de seus vencimentos.

Julgo, pois, de justiça que esta parte dos seus vencimentos seja incluída no soldo. Com esta disposição do meu projecto nenhuma despeza tem o Estado a fazer, e, portanto, creio que está no caso de ser approvada.

A outra parte do meu projecto, Sr. presidente, é relativa ao arreiamento dos cavallos dos officiaes dos corpos montados. Um officiaes de infantaria, que tem, aliás, iguaes vencimentos que o de cavallaria, não tem, todavia, tamanha despeza como a que faz o official de corpo montado, que é forçado a comprar arreios, que lhe custam a importância de dous mezes de soldo. Parece-me, pois, que os officiaes dos corpos de cavallaria devem ter o arreiamento abonado pelos arsenaes, como se pratica com as praças de pret.

Vae á mesa o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Passa a fazer parte do soldo dos officiaes militares o que elles actualmente recebem a título de adicional.

Art. 2º Aos officiaes dos corpos a cavallo se abonará o arreiamento para sua montaria ou o respectivo importe, e terá igual duração do que usam as praças de pret.

Art. 3º Derrogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1877. — *Marquez do Herval.*

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

#### ORDEM DO DIA

#### REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

#### VOTAÇÃO

Votou-se e foi apoiado o requerimento de adiamento do Sr. senador Dias de Carvalho sobre a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 151 do corrente anno, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

#### REDUZ OS LUGARES DE JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL DO MARANHÃO

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do Senado — F — de 1875, reduzindo a dous os juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão.

**O SR. CORREIA:** — Muitas disposições, de ordem diversa, contém o projecto que se acha na discussão.

O art. 1º reduz a dous os juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão. Esta providência está incluída mais desenvolvidamente nas emendas approvadas pela câmara dos deputados á proposta da lei do orçamento. Está, pois, prevenido o desejo do nobre senador pelo Ceará, autor do projecto.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Estimei muito.

**O SR. CORREIA:** – Se o projecto contivesse esta única disposição, seu nobre autor concordaria em que fosse declarado prejudicado.

Mas ha outras providências de maior alcance. Não guardarei a ordem dos artigos; tratarei das matérias como mais conveniente me parecer para exposição de minhas idéas.

O nobre senador não deseja que os desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que nos accordãos se declarem vencidos, deem os fundamentos de seus votos. Persuado-me de que não ha inconveniente para a causa da justiça em que os desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, cuja opinião não prevalecer nas decisões, dêem os motivos do seu voto.

Entre os dous princípios, o de não dar o desembargador ou o ministro do tribunal supremo a razão de seu voto quando vencido, e o de dal-a sempre por imposição da lei, parece preferível o segundo. (*Apoiados*). Que inconveniente pôde resultar, desde que os julgamentos são públicos, em constar dos autos o motivo pelo qual o desembargador não concordou com a maioria de seus colegas? As razões em que se tiver baseado o desembargador vencido podem ser julgadas procedentes no supremo tribunal, se a causa lhe for sujeita.

E se esta razão é de valor, tratando-se do voto do desembargador, quanto mais tratando-se do do ministro do supremo tribunal, no caso de se conceder revista! Comprehende-se bem quanto pôde a relação revisora aproveitar com o conhecimento dos motivos em que se fundaram os membros divergentes do supremo tribunal de justiça; pôde succeder que o voto vencido seja o que prevaleça na relação revisora.

Sendo prohibido ao ministro do supremo tribunal expor os fundamentos do seu voto, a relação revisora ficará privada de esclarecimentos, que poderiam ser de vantagem para a justiça. (*Apoiados*.)

Também o projecto declara, no art. 5º, que no julgamento das causas crimes intervirão sete desembargadores.

O nobre senador não comprehendeu a hypothese, que sem dúvida acudio ao seu espírito, de não ter a relação este número de desembargadores. Como então julgar as causas crimes?

O nobre senador apresentou a medida, porque em outro projecto extinguiu as relações, em que não ha sete desembargadores; mas o Senado já sobre este projecto resolveu que se ouvisse a commissão de legislação; e, pois, quando presentemente aceita esta disposição, não podia ser executada em todas as relações. O art. 5º presuppõe a adopção do outro projecto, que o nobre senador apresentou, mas que ainda não foi adoptado.

O art. 6º diz: «Nas relações, designadas pelo supremo tribunal de justiça para julgar as causas civies, intervirão e votarão todos os desembargadores presentes, *exceptuados* os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, *quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada.*»

O fundamento deste artigo é o de não desejar o nobre senador, talvez com razão, que somente três desembargadores julguem as causas civies que o tribunal supremo considerou dignas de revisão. O voto vencedor no supremo tribunal de justiça pôde vir a ser annullado na relação por dous de seus membros, quando o terceiro é vencido. Entretanto trata-se de um julgamento irrevogável.

Mas o que não comprehendo é a razão pela qual, votando todos os desembargadores presentes, é exceptuado o procurador da corôa e fazenda exactamente nas causas em que a fazenda nacional não é interessada. Supponho que ha aqui engano de impressão.

O projecto contém ainda esta importante medida:

«Art. 2º Não serão providas de juizes de direito e promotores públicos as comarcas que novamente se crearem no Império, emquanto nas leis do orçamento não forem consignados fundos especiaes para o pagamento dos vencimentos a que tiverem direito os respectivos empregados.»

A respeito desta medida tem-se movido grande questão e ainda este anno na câmara dos deputados se tratou do assumpto.

Disse-se que, tendo a assembléa provincial o direito constitucional de crear comarcas, ao poder legislativo não resta outro expediente senão o de consignar fundos para o pagamento dos funcçionarios, que em virtude dessa criação teem de ser nomeados.

Bem se vê que é esta uma questão que joga com a maneira de entender o acto adicional. (*Apoiados*).

Eu, Sr. presidente, sinto grande difficuldade em admittir que no orçamento do Estado se incluam obrigatoriamente despezas que não tenham sido apreciadas pelos representantes da nação.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Sem o princípio que o nobre senador consigna no projecto, não tem plena execução o preceito constitucional de serem as despezas públicas anualmente fixadas pelo poder legislativo.

Desde que resultasse da criação de comarcas a obrigação rigorosa de fazer a despeza com os juizes de direito e os promotores públicos, essa despeza não seria feita como quer a constituição, mediante o voto da assembléa geral; e ficaria aberto um meio de perturbar inevitavelmente o equilibrio da receita e despeza, quando aliás a lei do orçamento tenha conseguido estabelecê-lo, talvez com o sacrificio de medidas de reconhecida utilidade pública.

Entretanto, não posso deixar de reconhecer que este ponto tem dado logar a largas discussões. Ha mesmo quem entenda o acto adicional com tal amplitude que, quando a assembléa provincial crêa comarcas, ao governo não cabe outro papel senão o

de executor dessa lei provincial, provendo os logares; e ao poder legislativo só cumpre consignar na lei do orçamento, sem mais exame, os fundos precisos para pagamento desses funcionarios, que elle não creou.

Em uma época em que o desequilíbrio entre a receita e a despesa do Estado é reconhecido, esta questão vem naturalmente á discussão.

Estou persuadido de que o nobre autor do projecto se dignara de tomar em consideração as observações que tenho ligeiramente feito acerca do seu projecto, e reservo-me para, depois de ouvir a S. Ex., offerecer, se parecer opportuno, um requerimento para que sobre o projecto seja ouvida a competente commissão do Senado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo mais quem queira a palavra, vou pôr a votos...

**O SR. CORREIA:** – Então apresentarei já o meu requerimento.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de legislação para interpor parecer.»

«Em 28 de Agosto de 1877. – *M. F. Correia.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, pedi-a palavra somente para exprimir a minha opinião a respeito da necessidade de grande exame deste projecto. Desejo fazer um additamento no requerimento do nobre senador pela provincia do Paraná, para que o projecto seja também remetido á commissão de assembléas provinciaes.

A questão mais importante, que envolve este projecto, é a doutrina do art. 2º e que comprehende também o art. 1º, porque o corpo legislativo geral pretende cercear de frente uma attribuição, que, pelo acto adicional, é concedida expressamente ás assembléas provinciaes.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Reconheço com o Senado e com o paiz, que é concorde nisto, que as assembléas provinciaes teem abusado, e muito, da faculdade que teem de legislar sobre divisão judiciária; teem abusado, e muito, porque hoje a subdivisão das comarcas tem chegado ao ponto de se crearem comarcas, que difficilmente poderiam, em rigor, ser consideradas termos.

Reconheço este grande abuso das assembléas provinciaes; reconheço que ha necessidade de refreal-o; mas o meio apresentado no projecto fere de frente o acto adicional, porque fere a attribuição, que teem as assembléas provinciaes, de legislar sobre a divisão judiciária de suas provincias.

O remédio, Sr. presidente, para este grande abuso, que eu aponto e todos reconhecem, está nas mãos do governo.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Um governo discreto poderia, ha muito tempo, ter evitado o progresso deste mal. Quando as assembléas provinciaes, quasi sempre influenciadas pelos presidentes, que os governos enviam para as provincias, commettem este abuso na divisão judiciária, o governo já deve ter reconhecido que elles são cúmplices desse abuso, e o auxiliam, porque, se em um ou em outro caso, as assembléas provinciaes offerecem resistência aos presidentes, em regra geral estes exercem grande influênciã, e essa poderia ser muito benéfica para evitar a multiplicação de comarcas nas provincias.

Mas não é só por este modo que um governo discreto poderia ter evitado este abuso, que se quer agora remediar por uma flagrante ferida no acto adicional. O remédio era outro. Um governo discreto, que deixasse de prover os logares das comarcas novamente creadas, teria achado o verdadeiro remédio para o mal.

A divisão judiciária, decretada pela assembléa provincial, não podia principiar a ter effeito algum jurídico sem as autoridades serem nomeadas pelo governo. Estava, pois, nas mãos do governo, creada a comarca, demorar o seu provimento, até realisar-se o que ponderou o nobre senador pela provincia do Paraná, isto é, a consignação de fundos para a despesa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Justamente, é isto o que nós queremos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Bem; mas não é isto que está no projecto.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' isto que está no projecto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não, senhor; não está no projecto isto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu até pretendia, e já o tinha dito a amigos meus, mandar um additivo ao orçamento para que o governo não provesse essas comarcas, sem estarem especialmente consignados os necessários fundos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Acho que não é preciso additivo no orçamento e que este modo de legislar-se no orçamento a respeito de matéria constitucional é defeituoso.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Se formos a esperar por leis especiaes, estamos bem servidos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, Sr. presidente, não é preciso isto. Se acaso o que se quer é estabelecer que não sejam providas de juizes de direito e de promotores públicos as comarcas novamente creadas, emquanto na lei do orçamento não forem consignados fundos, para isto não é preciso que o projecto passe; basta que o governo...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Mas o governo não tem lei, por consequência fará o que entender.

**O SR. JUNQUEIRA:** – A questão é que nas tabellas dos créditos supplementares se autoriza o ministro da justiça a abrir créditos para isto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' sempre abuso do orçamento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas está consignado no orçamento; é preciso reformar essa tabella.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é na lei do orçamento, não é no projecto em discussão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Por isso é que digo que me reservo para occasião opportuna.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O que é preciso é acabar com esse artigo da lei do orçamento, que consigna fundos para despesas, que não estão reconhecidas e decretadas por lei.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' a razão por que digo que na lei do orçamento é que se pôde providenciar.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas não é preciso, para se conseguir esse resultado, fazer uma lei contrastando a attribuição das assembléas provinciaes para a divisão judiciária.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Como contrastando? Onde está este contraste?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Está nisto...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não contrasta tal.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...em que no art. 2º se estabelece de frente a prohibição do provimento das comarcas, emquanto no orçamento geral não forem consignados fundos especiaes para o pagamento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Que é o que o nobre senador quer e está propondo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Entendo que para isto não é preciso uma lei.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Fica tudo, por consequência, reduzido ao arbítrio.

*(Ha outros apartes.)*

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Esta é de muito radical; por isso é que a sustento; e é a razão por que vim á tribuna: a medida do nobre senador fere o acto adicional...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não fere tal.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...é uma limitação posta de frente.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Onde está?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...á attribuição, que teem as assembléas provinciaes, de dividir judicariamente os seus territórios.

A mesma cousa, que quer o projecto, se consegue convencendo-se o governo de que não pôde prover comarcas sem ter fundos para isso.

Poderá parecer, Sr. presidente, que esta minha opinião restringe o direito das assembléas provinciaes; porém esta restricção origina-se do próprio acto adicional, pois nelle está consignado que as assembléas provinciaes podem legislar sobre a divisão judiciária; mas, desde que essa divisão importa despesa, que só o corpo legislativo pôde decretar, eu, na minha opinião muito radical, não

devo sujeitar de maneira alguma á decisão do corpo legislativo geral uma attribuição das assembléas provinciaes. Não posso, como radical, concordar em que no orçamento se destinem fundos, sem que o corpo legislativo os decreta.

Eis a razão fundamental por que não voto pelo art. 2º.

Ha outras muitas disposições neste projecto, que podem ser objecto de estudo da commissão de legislação. Sobre ellas eu desejaria fazer algumas observações; mas o estado de minha saúde o não permite.

Vim á tribuna sómente para fazer um protesto contra um acto legislativo geral, que fere o acto adicional a título de interpretação. O que o nobre senador quer, pôde-se conseguir, cumprindo o governo o seu dever de não prover as comarcas, sem que o corpo legislativo tenha consignado os fundos necessários; mas o governo se aproveita do crédito votado no orçamento para pagar despesas com as comarcas creadas indevidamente. Este systema vicioso tem levado o abuso ao ponto de se crearem comarcas em logares que nem podem ser termos, como conheço algumas em diversas províncias.

A consequência tem sido fazer o governo disto mais um meio de acção política. As assembléas provinciaes cream comarcas, indevidamente, e o Sr. ministro da justiça aproveita a occasião para provel-as de juizes de direito com afilhados, a quem se quer dar emprego de pouco trabalho. Por isso, disse eu que a responsabilidade desse abuso é toda do governo; e o abuso não teria chegado a esse ponto, se o governo não achasse ahi recurso para exercer a sua influência. Repito, um governo discreto e sério poderia conseguir o resultado que se quer, sem fazer uma ferida no acto adicional.

Tenho conseguido o que desejava, fazendo este protesto, ao qual actualmente me limito.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, agradeço a V. Ex. ter dado para ordem do dia o projecto que apresentei, relativo a algumas medidas sobre a administração da justiça criminal.

Apresentei-o fundado na prática que tenho, como juiz, e nos inconvenientes que observei durante longo tempo.

Tendo alguns Srs. senadores, ou contrariado o projecto, ou feito observações tendentes a mostrar que não está elle bem redigido, e deve ser revisto por uma commissão, devo dizer algumas palavras em sua defesa.

Principiarei respondendo ao nobre senador por Goyaz, o qual disse que o projeto cercêa as attribuições das assembléas provinciaes, pois que o acto adicional lhes dá o direito de crear comarcas. Pergunto aos nobres senadores, que teem justo juízo para bem apreciar as disposições de qualquer lei, se pelo art. 2º do projecto, sobre o qual fallou e protestou o nobre senador, ha uma só palavra que diga que as assembléas provinciaes não ficam com o direito de intervir na divisão judiciária das suas respectivas províncias?

O art. 2º está formulado deste modo (*lendo*):

Vê-se claramente que, por esse artigo, o direito das assembleas provinciaes, fica subsistindo, e tanto que diz: «as comarcas que novamente se crearem.» Como, pois, o nobre senador deduziu dahi, que as assembleas provinciaes ficavam coarctadas no exercicio de suas attribuições? Não continuam ellas a crear as comarcas que quizerem?

Portanto, o nobre senador não teve razão quando impugnou este artigo. O que, porém, propoz o nobre senador para evitar o cerceamento, que injustamente attribuiu ao projecto? O que disse S. Ex.? Disse que as assembleas provinciaes teem abusado da attribuição de crear comarcas...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' factó.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...e teem abusado de tal maneira que ha comarcas que não podem sustentar-se de modo algum, parece que até faltando-lhe jurados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sim, senhor.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Ora, se o nobre senador confessa que existe tamanho abuso, porque razão não se ha de unir commigo, e vir apresentar este ou aquelle remédio? A criação de comarcas pelas assembleas provinciaes tem crescido enormemente, como todos os Srs. senadores sabem, como sabem todos os homens que lançam suas vistas sobre os negócios do Estado; e pois, se estas comarcas novamente creadas, teem pesado enormemente sobre o thesouro público nacional, porque não havemos nós, os legisladores, de empregar um meio qualquer para evitar semelhante abuso?

Porque razão, quando reconheceis o abuso, repellis este remédio que eu trago? Se não é bom o remédio, dae-nos outro, mas não digaes que o projecto tende a destruir uma attribuição das assembleas provinciaes.

O abuso tem sido tal que, se nós tratarmos de 1871 para cá, depois da lei de 20 de Setembro de 1871, da nova reforma judiciária, veremos que não menos de 150 comarcas se tem creado, segundo me parece, e 150 comarcas no Império com seus juizes de direito, com seus juizes municipaes e promotores dão talvez de 500 a 600:000\$ de despeza.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mais de mil.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Mais de mil, diz o nobre senador. Se, pois, nós vemos que as assembleas provinciaes, no exercicio abusivo de sua autoridade, teem sobrecarregado os cofres geraes, como é que havemos de consentir o abuso, deixando de dar algum remédio mais adequado e conveniente?

O remédio, por mim proposto, é tão adequado e conveniente que o nobre senador em todo o seu discurso não apresentou outro.

Assim, disse S. Ex. – «Todo este abuso provém dos presidentes deixarem as assembleas provinciaes facilmente crearem comarcas; provem, também do governo, que promptamente as preenche, do governo, principalmente, porque quer, na phrase do nobre senador, obedecer aos padroeiros, aos patronos dessas creações; e isto não devia ter

logar, o governo não devia despender os dinheiros públicos com o provimento dos empregados dessas comarcas, sem primeiramente se terem consignado fundos para pagar aos juizes de direito e aos promotores públicos.»

Não é isto, porém, o que proponho no meu projecto? Eis o que elle diz: «Não serão providas de juizes de direito e promotores públicos as comarcas que novamente se crearem no Império, emquanto na lei do orçamento não forem consignados os fundos especiaes para pagamento dos vencimentos a que tiverem direito os respectivos empregados.» Em que ponto differe o remédio tão zelosamente apregoado pelo nobre senador daquelle que proponho no meu humilde projecto? Não ha absolutamente differença.

Recorre o nobre senador unicamente para o dever moral, que teem os ministros de não proverem as comarcas de juizes de direito e promotores emquanto não houver fundos. Mas, se o nobre senador confessa que esses ministros, quer liberaes, quer conservadores, teem provido essas comarcas, teem sempre abusado desse dever moral, que S. Ex. lhes impõe, por que razão, nós senadores, que vemos essas considerações de ordem pública não actuarem no ânimo de ministros patronateiros ou frágeis, não havemos de impor-lhes uma lei, pela qual sua coragem, e seu zelo se sustente, e elles possam resistir aos padroeiros da criação dessas comarcas? Se a medida que proponho fôr adoptada quando esses indivíduos vierem ao ministro pedir, que proveja de juizes de direito e promotores essas comarcas, o ministro lhes responderá: «Não posso, *legem habemus*.

Portanto, senhores, a opposição que fez o nobre senador não tem fundamento: *primo*, quando elle diz que o projecto tem por fim cercear a attribuição das assembleas provinciaes, porque, pelo contrário, o projecto não diz uma palavra neste sentido, e de sua redacção se conhece bem que as assembleas provinciaes teem toda a amplitude nessas creações; e, por outro lado, também não tem procedência a opposição do nobre senador, porque o remédio, que elle apresentou, e que se funda todo no dever moral, eu agora o apresento por meio de uma lei, de um dever positivo fundado em lei, que os ministros serão obrigados a respeitar.

Agora passarei ás observações que fez o nobre senador pela provincia do Paraná.

Disse S. Ex. que não lhe parecia conveniente a disposição do art. 4º, pela qual se declara que aos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que nos accordãos se declararem vencidos, não é permittido darem os fundamentos de seu voto. O nobre senador não estudou as razões fundamentaes, em que se estriba essa disposição do projecto, a primeira das quaes é a razão legal.

Pela ordenação do liv. 1º tit. 1º as decisões dos desembargadores eram tomadas em segredo: as portas da sala em que elles deliberavam eram fechadas, e ninguém podia approximar-se a ellas por mais nobre que fosse sua condição, por mais elevada que fosse sua posição na sociedade. Eis aqui o que diz a ordenação (*lendo*):

«...Será escripta sempre a sentença assim definitiva, como interlocutora pelo juiz do feito, posto que seja em diferente voto, e será outrossim assignada por todos os que no feito forem, e nelle derem sua voz, posto que alguns delles fossem de contrário parecer, e assignarão sem apostilla, nem outra declaração por que se possa saber quaes foram de outro voto.»

Ora, esta era a determinação legal: discussão em segredo e apresentação de decisão sem voto nenhum contrário a respeito dos desembargadores ou magistrados que fossem juizes vencidos.

Mas, senhores, desta disposição, que tinha vantagens, resultava uma grande desvantagem, e era que, nos casos em que os desembargadores tivessem de responder pelos seus votos, não se podia saber qual era o culpado nem o innocente, porque o segredo tinha, por assim dizer, confundido uns com outros.

Ora, para evitar este inconveniente uma lei das côrtes portuguezas de 19 de Dezembro de 1821, que foi adoptada por outra da assembléa constituinte brasileira, de 20 de Outubro de 1823, determinou que nos accordãos da relação e sentenças de quaesquer juízos, que votarem collectivamente, poderão os mesmos juizes, que assignarem *vencido*, declarar esta circumstancia, e não o fazendo, ficam responsáveis pelo julgado, como se fossem do voto contrário.

Ora, se a lei constituinte de 19 de Dezembro de 1821 sómente permittia aos desembargadores, aos membros dos tribunaes collectivos, o assignarem-se vencidos, como se mostra da razão da lei, para que sobre elles não recahisse a responsabilidade de seus votos, está claro que além da palavra – *vencido* – não era possível declarar mais nada, e que só por uma corruptela, proveniente em parte do governo constitucional que nos rege, e em que se apregôa que tudo se deve saber, que a maior publicidade deve reinar, é que resultou a prática dos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que se declaravam vencidos dessem razões muito breves do seu voto ou fizessem arazoados, algumas vezes tão longos como o próprio accordão vencedor, e muitas vezes mais longo ainda do que elle.

Ora, senhores, se as nossas leis tinham querido ao principio que os votos fossem dados em segredo sem declarar-se o juiz vencido; se ao depois permittiram apenas que o juiz se declarasse vencido, como é que nós havemos de ampliar uma legislação desta ordem, a ponto de consentir que todos os desembargadores assignem-se vencidos e dêem a razão do seu voto? E' contra a lei, e para satisfação das partes tão sómente, visto que os nossos tribunaes hoje trabalham de uma maneira pública. As sessões de relação são, em geral, públicas. Quando se trata de negócios particulares é que, ás vezes, por uma excepção admittida pelo novo regulamento de 1874, a discussão póde ser secreta, mas a votação é pública. Por consequência, para as partes, podendo ellas assistir á discussão e votação pública de seus negócios, não é necessário mais nada.

Disse eu que o nobre senador não tem pratica destes negócios, porque nunca foi magistrado, e por

isso não póde, como eu, que o fui, dizer que a prática de darem os desembargadores vencidos as razões de seu voto é muito contrária á boa administração da justiça, porque os accordãos, sendo sempre uma decisão justa, nem sempre os fundamentos delles o são, por se acharem muitas vezes mal expostos. Um desembargador que tivesse mais desembaraço em apresentar as suas razões, muitas vezes aparentaria no público ter a razão de seu lado contra os seus collegas, quando na realidade, o desembargador, que examinou o feito, conhece que elle não tem nenhuma razão; isto póde parecer, até sob o ponto de vista da clareza da redacção, devido ao talento do relator, e as partes combinando uns com os outros, podem muitas vezes dar preferência ás razões do desembargador vencido.

Disse o nobre senador que não achava nenhum inconveniente nisto, porque até serviria de esclarecimento ao supremo tribunal de justiça. Porém o nobre senador ainda emittio esta opinião por não conhecer nem os membros do supremo tribunal de justiça, e nem também a maneira por que o supremo tribunal trabalha. O supremo tribunal só concede revista quando ha nullidade manifesta ou injustiça notória, e ainda neste caso quando se tem offendido a uma lei nacional.

Ora, que importa, por consequência, que um desembargador tenha apresentado as suas razões fundadas muitas vezes no direito romano ou no direito francez, se o supremo tribunal de justiça, observando o accordão da relação, vê que nenhuma lei nacional foi infringida? O supremo tribunal então não concede a revista.

Nem pense o nobre senador que os ministros do supremo tribunal de justiça, que são os primeiros na ordem da magistratura, os mais antigos na prática, e os mais esclarecidos, portanto, necessitam das razões que dê um desembargador, ou qualquer juiz em tribunal collectivo, para se decidirem pró ou contra uma revista. Não, o nobre senador está enganado: os ministros do supremo tribunal de justiça dirigem-se pelos autos, e pelos autos é que decidem, manifestam os seus votos, e declaram as razões dos votos dados pelos desembargadores da relação.

Disse ainda o nobre senador, não sei bem se impugnando o projecto, ou apenas fazendo algumas observações sobre a utilidade d'elle; mas, fallando a respeito do art. 5º, disse que estranhava que, no julgamento das causas crimes, intervenham sete desembargadores, excluídos o presidente e promotor da justiça, e perguntou, muito ufano sem dúvida desta sua objecção, se não haviam relações de cinco desembargadores? Mas o nobre senador teve de mim, quando me fallou a este respeito, o esclarecimento, que lhe dei, de que este projecto era a sequella de um outro que eu tinha apresentado, e em virtude do qual eram extinctas as relações de Goyaz e Matto Grosso, e mandava que os desembargadores fossem divididos pelas relações que tinham cinco desembargadores, e se creassem ainda mais dous, porque todas ellas deviam ficar com sete, e portanto nós tínhamos, na organização das relações, tribunaes de sete desembargadores como as pequenas



relações, de 11 como as da Bahia e Pernambuco e de 17 como a do Rio de Janeiro. Por consequência, a objecção do nobre senador não tem senão um fundamento apparente, porque, conhece-se, pelo que elle disse, e acabo agora de dizer ao Senado, que o artigo do projecto suppunha que todas as relações fossem sempre de sete desembargadores.

Ora, dizia eu que no julgamento das causas crimes sómente intervém sete desembargadores, excluídos o presidente e promotor da justiça, sendo excluídos os excedentes de sete; porque, entendendo que as relações que tinham 11 desembargadores não deviam apresentar ao cidadão mais garantia do que aquellas que tinham sete desembargadores, julgava que o legislador devia assim determinar.

Este foi o fim do projecto; o legislador reconhecia que um cidadão era julgado justamente com todas as garantias por um tribunal que tivesse cinco desembargadores, isto é, não entrando o presidente e o promotor da justiça, e que nas relações em que o número de desembargadores fosse maior seria excluído o excedente de sete. Esta é a explicação do artigo; parece, portanto, que não tem fundamento a objecção apresentada pelo nobre senador pelo Paraná.

O nobre senador fez outra objecção a respeito do art. 6º, o qual determina que nas relações designadas pelo supremo tribunal de justiça para julgar as causas cíveis intervirão, e votarão todos os desembargadores presentes, exceptuados os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada.

Não impugnou o nobre senador a disposição capital do projecto, que era que todos os desembargadores das relações julgassem as causas de revista que o supremo tribunal lhes mandasse, porque em verdade eu muitas vezes admirei-me extraordinariamente, quando via que um accordão do supremo tribunal de justiça, concedendo revista por taes e taes nullidades, accordão tomado unanimemente pelo tribunal, era transformado e desconsiderado por um outro tribunal, que apenas se compunha de três desembargadores da relação revisora, um relator e dous revisores. Parecia-me uma anomalia extraordinária que 16 juizes tão altamente collocados, como os do supremo tribunal, fossem vencidos por três que estavam em ordem hierarchica muito inferior. Para evitar, pois, uma grande parte deste inconveniente, eu entendi que a relação toda devia julgar, menos o presidente da relação, que em todo caso não póde julgar, nem está isto nos nossos hábitos ou na nossa legislação, e o procurador da corôa, quando a fazenda nacional não esteja interessada na causa. E com razão: em verdade o procurador da corôa é o procurador nato, estabelecido pela lei para todas as causas fiscaes; mas quando a causa é toda cível, é toda particular, quando a fazenda nada tem com ella, por que razão não havemos de chamar o procurador da corôa a votar sobre esta causa? Foi este o fim que tive em vista apresentando o artigo.

Observou, porém, o nobre senador que, dizendo-se no artigo – *exceptuados os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada*, dá se a entender que, se a fazenda estivesse interessada, elle poderia votar. Este argumento do nobre senador é apenas uma subtileza do seu penetrante espírito, porque, se S. Ex. observar quer a mente, com que o artigo foi redigido, quer mesmo a maneira por que as palavras estão dispostas, parece-me que não encontrará essa supposta contradicção, porque o artigo diz: *exceptuados os presidentes respectivos*; e depois accrescenta: *e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada*. Ora, o presidente da relação não tem nada com a fazenda nacional; é um juiz inteiramente neutro em todas as questões, em que figura a parte com a fazenda nacional, mas o procurador da fazenda não. Por isso é que se diz: *quando a fazenda não esteja interessada*; nessas palavras refere se o projecto ás causas que o artigo logo em principio apresentou.

Assim, os nobres senadores que impugnam o projecto, um com um protesto, de que ia destruir as attribuições das assembléas provinciaes, e outro que fez algumas observações, que não teem fundamento, á vista das razões que tenho apresentado, não devem continuar na sua impugnação.

Os nobres senadores nada disseram quanto á vantagem de acabarmos com esse dispêndio dos dinheiros públicos; não se deve attender á esta vantagem? Nada disseram sobre a necessidade de acabar com os juizes municipaes nas comarcas de um só termo, comarcas que são o resultado muitas vezes de grande abuso, do muito abuso a que se referiu o nobre senador pela provincia de Goyaz. O projecto, portanto, por este lado, é útil também. Em minha opinião elle não póde deixar de passar para a 2ª discussão. E como nesta discussão devem melhormente ser ventiladas todas as questões que suscitaram os dous nobres senadores que fallaram sobre a matéria, e podem apparecer outras, que melhorem o mesmo projecto, habilitando-nos a fazermos alguma cousa em beneficio da justiça, eu entendo que o projecto deve passar já para a 2ª discussão, chamando-se, porém, o Sr. ministro da justiça para assistir a ella.

Senhores, não é possível que nós todos, que estudamos essas questões sobre a administração da justiça, que conhecemos que ella vae muito mal no paiz, deixemos de lastimar que nem os ministros apresentem projectos convenientes para melhorar-se um semelhante estado de cousas, nem admittam que um senador já encanecido pelos annos, práctico na administração dos negócios judiciários, tendo dado de si algumas provas de interesse pelo bem público, possa ver seus projectos discutidos. Mas o facto é que por uma indolência do nosso espírito prefere-se mandar esses projectos ás commissões, também indolentes, e assim não discutimos aquillo que convém ao paiz.

Pois já não está admittido, senhores, na lei de 20 de Dezembro de 1871 que as comarcas de um só termo não tenham juizes municipaes o substitutos?

Por que, por consequência, não havemos nós de admitir também desde já essa regra para todas as novas comarcas, que ficarem sendo de um só termo?

O projecto, portanto, me parece útil.

E demais, senhores, não se trata de uma questão abstrusa; trata-se de questões práticas, cuja simples exposição clara e methodicamente feita basta para que os nobres senadores formem um juízo perfeito da matéria.

Senhores, eu não me interesso por este projecto senão tanto quanto pôde interessar-se um bom cidadão pelas cousas da pátria. Nenhum interesse particular tenho nisto; pelo contrário, estou resolvido a deixar que as cousas sigam seu curso.

Se os ministros entenderem que a disposição do projecto não é conveniente ao paiz, digam-n'ó. O nobre ministro de estrangeiros, que se senta agora á minha direita, e que já foi ministro da justiça, ou o nobre actual ministro da justiça, chamado pelo Senado, enunciarão a sua opinião é, em vista della...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas esta é uma matéria sobre a qual o Senado tem opinião.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Nesta matéria, como diz o nobre senador, o Senado deve ter opinião; mas, se o Senado, para esclarecer-se, quizer ouvir os Srs. ministros, ouça-os. Um está presente e pôde desde já emittir o seu parecer: outro pôde ser convidado e brevemente vir-nos dizer o que pensa a este respeito.

E' isto o que eu entendo que se deve fazer; mas, se o Senado julgar desnecessária a presença do nobre ministro da justiça, resolva a matéria como entender mais conveniente aos interesses do paiz, pelo qual nós todos trabalhamos.

Vae á mesa a seguinte

#### EMENDA

«Requeiro que se convide o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão do projecto que apresentei. – *Figueira de Mello.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Sr. presidente, a discussão havida revella o acerto do requerimento offerecido pelo nobre senador pelo Paraná, afim de que o projecto seja submettido ao exame da illustrada commissão de legislação.

O que estava em discussão, me parece, era esse requerimento; mas agora discute-se também a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Ceará.

Prestando meu voto ao requerimento, sinto ter de recusal-o á emenda.

Em occasião competente, conforme o vencido, terá logar o convite lembrado pelo nobre senador pelo Ceará. Me parece que presentemente a presença de meu honrado collega da justiça não aproveitaria ao debate.

S. Ex. desejou que eu, em nome do governo, dissesse qual a opinião deste a respeito do projecto.

Opportunamente viremos discutir e daremos nossa opinião.

Eu a tenho formada e poderia enuncial-a desde já; mas não desejo concorrer para perturbar a ordem regular dos nossos trabalhos: decidida á questão do adiamento, poderemos offerecer então nossas idéas á consideração do Senado.

Eis o que eu tinha a dizer ao nobre senador. Devo, porém, accrescentar que nunca foi pensamento do governo embaraçar por fórma alguma as idéas de S. Ex...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Nem eu disse isto.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – ...tendentes a melhorar qualquer ramo do serviço público.

Por mais de uma vez tenho declarado ao Senado e na outra câmara o teem dito os meus collegas, que brevemente o governo apresentará projectos, attendendo á parte da administração de justiça que mais urgentemente exige providências ou retoques; e, francamente direi ao nobre senador, antes não reformar do que reformar inconvenientemente, por simples prurido de alterar o que está feito.

O projecto contém matéria muito importante; entende com o exercício de attribuições constitucionaes das assembléas provinciaes e até do poder legislativo. Se ha poucos dias um outro apresentado pelo honrado Sr. ministro da fazenda, sobre assumpto interessantíssimo, pois referia-se ao juízo dos feitos da fazenda, foi adiado, sem que nisto se enxergasse a menor offensa ao direito de cada um de nós, desde que o Senado entendeu que era preciso sobre essa reforma, aliás urgente, o estudo de duas commissões, por que não se ha de seguir agora o mesmo processo?

Concluo repetindo que voto pelo requerimento do nobre senador pelo Paraná e contra a emenda do nobre senador pelo Ceará.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Vou dizer muito pouco, Sr. presidente.

Voto contra o requerimento do nobre senador pelo Ceará, solicitando a presença do Sr. ministro da justiça; dou, porém, meu voto ao requerimento do nobre senador pelo Paraná, para que este projecto seja enviado á commissão de legislação.

As várias e importantíssimas questões suscitadas neste projecto precisam ser estudadas por uma commissão da ordem daquella a que as destina o nobre senador pelo Paraná. O próprio nobre senador, autor do projecto, faz parte dessa commissão, bem como dous distinctos juriconsultos, que teem assento nesta casa; e é muito natural que o seu trabalho venha illustrar mais a questão, como illustrou a respeito da questão do testamento dos cegos e de outros assumptos, que teem sido submettidos ao exame da referida commissão.

Não quero, Sr. presidente, de nenhuma maneira envolver-me nas várias questões que se agitaram; o meu intuito principal, tomando a palavra para sustentar o adiamento apresentado pelo meu nobre

amigo, senador pela provincia do Paraná, foi chamar a attenção da digna commissão de legislação para um ponto, que tem sido objecto de controvérsia, mas que me parece haver ser elucidado por uma outra fórma.

O nobre senador, autor do projecto, mostrou-nos os inconvenientes que ha em as assembléas provinciaes irem creando a esmo comarcas, sem consultar ás vezes os interesses da localidade e os do erário público. Nós todos sabemos que teem sido creadas tantas comarcas, que já vão pesando demasiadamente no orçamento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ora, parece que é um principio inconcusso que o orçamento deve ser feito pela assembléa legislativa, sem que haja interferência de um poder estranho, e se nós admittirmos que as assembléas provinciaes, além do seu direito de crear comarcas, teem também o direito de forçar a mão aos representantes da nação para que todos os annos a verba destinada ao pagamento da justiça de primeira instância vá crescendo, segue-se que o poder legislativo geral tem abdicado neste ponto uma das mais altas prerrogativas que lhe competem, qual é o de fixar annualmente a despeza de cada um dos ministérios.

O honrado senador pelo Ceará entendeu que para obviar este inconveniente era mister fazer um artigo de lei com o que se contém no projecto em discussão. O artigo diz que o governo não proverá nas comarcas novamente creadas os logares de juizes de direito e de promotores públicos, sem que no respectivo orçamento se tenham marcado os fundos necessários.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, porém, pensa que este artigo assim explicito e claro não é necessário, porque o governo é que deve pôr o óbice conveniente, isto é, o governo não deve prover comarcas, emquanto não forem votados os fundos necessários.

Me parece, Sr. presidente, que, expostas as duas opiniões desta fórma, a razão está mais do lado do nobre senador pela provincia do Ceará, porque, pelo menos, apresenta um artigo de lei claro e explicito, prohibindo que o governo nomeie juizes de direito e promotores para comarcas novamente creadas, sem que os fundos estejam votados. E' na verdade uma determinação explícita.

Mas o nobre senador pela provincia de Goyaz, que tem censurado e que acompanhou o nobre senador pela provincia do Ceará nas suas considerações justissimas acerca do prurido de crear comarcas e por consequência de nomear juizes de direito e promotores, augmentando grandemente a verba do orçamento, o nobre senador por Goyaz disse que o governo é que é digno de censura, porque está em suas mãos não prover essas comarcas. E' neste ponto, Sr. presidente, que divirjo e para elle chamo a attenção da illustrada commissão de legislação, quando tiver de formular o seu trabalho.

Eu disse em um aparte ao illustre senador pela provincia de Goyaz que na discussão do orçamento

é que estava o remédio para isto, e que eu pretendia apresentar um additivo no sentido de obstar a continuação deste abuso.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Grande abuso.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Presentemente, Sr. presidente, o governo está no seu direito nomeando juizes de direito e promotores para as comarcas novamente creadas, porque não ha disposição nenhuma que o prohiba e, pelo contrário, existe claramente no orçamento a determinação para o governo assim proceder.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Usa de um direito e respeita uma prerrogativa das assembléas provinciaes.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Por consequência, emquanto a assembléa geral não determinar positivamente, emquanto não deixar de votar os fundos precisos e adoptar as outras medidas concumitantes, o governo está no seu direito de fazer o que tem feito até hoje.

**O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros):** – Entretanto ha muitas comarcas creadas, que não teem sido classificadas.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Bem; podia logo o governo nomear; e se não nomeasse, á vista do que preceitua a nossa actual legislação, então é que desconhecia as prerrogativas das assembléas provinciaes, porque, se as assembléas provinciaes, como concordam os nobres senadores, teem o direito de dividir o território das provincias em tantas comarcas quantas forem necessárias para a boa administração da justiça, é claro que, assim praticando e o governo tendo no orçamento os meios necessários para o pagamento dos juizes e promotores, não deve hesitar em fazel-o.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que o remédio está no orçamento. O que diz o orçamento da justiça? Este orçamento, na verba destinada para pagamento da justiça de primeira instância, orça todos os annos uma quantia como margem para pagamento dos juizes de direito e promotores das comarcas, que forem sendo creadas.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Isto não tem logar.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Por consequência, está o ministro da justiça habilitado pelo voto do parlamento a nomear tantos juizes de direito e promotores quantos couberem no excesso da verba ou na margem intencionalmente votada pelo poder legislativo.

E' a isto que se deve dar um remédio. A verba destinada ao pagamento da justiça de primeira instância deve ser restricta ao número de magistrados que existirem na occasião. Se as assembléas provinciaes continuam, como hão de continuar, na sua prerrogativa de crear comarcas para attender á boa divisão territorial e judiciária da provincia, o governo durante a sessão ou no anno seguinte trará a notícia ao parlamento dizendo-lhe: «Foram creadas tantas comarcas na provincia tal, e por consequência no ministério a verba correspondente deve ser augmentada com tantos contos de réis.»

O parlamento votará e assim passar-se-ha tudo

regularmente: a assembléa provincial usando da sua prerrogativa e a assembléa geral mantendo a sua, que é determinar a despeza annua de cada um ministério.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' o que quer o projecto; não quer outra cousa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Portanto, o que é preciso é examinar a verba relativa ao pagamento da justiça de primeira instância, acabar com a margem, que se dá todos os annos e que julgo ser de 40:000\$, bem como com a faculdade que existe na respectiva tabella de créditos supplementares, afim de que o ministério da justiça possa abrir semelhantes créditos para pagamento da justiça de primeira instância.

Deixo, pois, demonstrado que o parlamento é o próprio que excita o governo a prover as novas comarcas. Se não fora isto, o governo deixaria de prover as comarcas novas com o justo fundamento de falta de fundos. Por conseguinte, no meu fraco conceito o remédio está em votar-se apenas uma verba restricta, sem margem e supprimir este *item* na tabella dos créditos supplementares.

O que me trouxe á tribuna, Sr. presidente, foi o aparte que dei ao nobre senador por Goyaz, o qual dizia que o governo é o culpado do abuso, foi então que eu observei que o governo tem procedido dentro das forças concedidas pela lei do orçamento para pagamento das justiças de primeira instância.

Sem entrar em outras questões mais próprias da discussão do orçamento, declaro que voto pelo adiamento, visto que, sendo o projecto múltiplo, convém estudar mais de espaço as questões que encerra. Votando pelo adiamento, está claro que voto contra a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Ceará, a quem peço desculpa por não estar de accordo com S. Ex.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Figueira de Mello.

#### CONCESSÃO DE PRIVILEGIO A J. J. F. DE REZENDE E SILVA

Entrou em 1ª discussão o projecto – K – do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilégio para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar hoje á Sua Alteza a Princesa Imperial Regente a resposta á falla do throno, para cumprir a sua missão á hora designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões e deu para ordem do dia 29:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

#### ACTA EM 29 DE AGOSTO DE 1877

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Vieira da Silva, Marquez do Herval, João Alfredo, Correia, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Junqueira, Antão, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Zacarias, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo e Duque de Caxias.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

Officio de 28 do corrente mez, do ministério da fazenda, em resposta ao do Senado de 27 do mesmo mez, remettendo cópias dos avisos relativos á substituição de papel moeda. – A quem fez a requisição.

Outro da mesa eleitoral da parochia de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava, da provincia do Paraná remettendo a cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na dita parochia. – A' commissão de constituição.

Treze ditos, sendo quatro de 24 e nove de 25 do corrente mez, do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

##### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approvedo em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos, depois de approvedo em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para considerar válidos os exames preparatórios feitos pelo estudante José Maria da Silva Portilho, e já prescriptos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Constantino da Costa Pereira, depois de approved em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Benedicto Pereira Leite, depois de approved em história.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Paulo Joaquim da Fonseca, depois de approved em latim.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matrícula do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia o pharmaceutico Pedro Luiz Celestino, depois de approved em anatomia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Baptista de Sene Junior, depois de approved em latim.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno, na escola polytechnica o estudante Paulo Ribeiro da Veiga, depois de approved em latim.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877 – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar que sejam aceitos para matrícula no 1º anno da faculdade de direito do Recife, os exames preparatórios feitos pelo estudante Raymundo Pereira Castello Branco, e já prescriptos, devendo antes do exame das matérias do anno, mostrar-se habilitado no único preparatório que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art 1º É concedida uma loteria em benefício da bibliotheca pública da cidade de Pelotas, provincia de S. Pedro do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas 12 loterias em benefício das victimas da secca da provincia do Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias, uma para a conclusão das obras da igreja de S. Pedro dos Clérigos e outras para as obras da matriz da cidade da Victoria, na provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 24 de agosto de 1877.— *Paulinho José Soares de Souza, presidente, José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.— Francisco Ignácio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A's respectivas commissões.

O Sr. Vieira da Silva, servindo de 2º secretario, leu os seguintes:

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 65 de 19 de Abril último enviado ao Senado pela câmara dos Srs. Deputados que approva, em favor da baroneza da Victoria, viúva do Barão do mesmo título, a reversão da pensão annual de 720\$, concedida por decreto de 11 de Julho de 1860 á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fallecida; é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do Senado, em 29 de agosto de 1877. — *L. A. Vieira da Silva. — Fausto de Aguiar.*

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 118 de 29 de Maio próximo passado, pela qual a câmara dos Srs. Deputados declara que a pensão mensal de 60\$ concedida por decreto de 24 de Abril de 1867 a D. Belmira Euzaria da Silva Rebello, fallecida em 5 de Maio de 1874, viúva do capitão de voluntários da pátria João Maria da Silva Rebello, fica devolvida, repartidamente, aos três legítimos filhos menores do referido capitão, João, Virgilio e Julinda sendo quanto aos dous primeiros menores somente até a sua maioridade, conforme declara o decreto de 30 de dezembro de 1875; e á vista dos documentos juntos, é de parecer que a mesma proposição seja adoptada.

Paço do Senado, em 29 de Agosto de 1877. — *L. A. Vieira da Silva. — Fausto de Aguiar.*

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi a proposição n.121 de 29 de Maio do corrente anno, pela qual a câmara dos Srs. Deputados approva a reversão determinada por decreto de 16 de agosto de 1876 em favor de D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, da Quantia de 576\$, metade da pensão concedida por decreto de 28 de Março de 1868 e approvada por decreto legislativo n. 1,621 de 10 de Julho de 1869, á mesma D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, viúva do capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, repartidamente com seus filhos menores Justino José de Macedo Coimbra e Pedro Rogério de Magalhães Coimbra, os quaes por haverem attingido á maioridade

deixaram de perceber a parte da pensão que lhe competir, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do Senado, em 29 de Agosto de 1877.— *L. A. Vieira da Silva.— Fausto de Aguiar.*

A commissão de pensões e ordenados, tende a proposição n.122 de 19 de Maio último que approva o decreto do poder executivo de 14 de Fevereiro, pelo qual foi elevada a 1.200\$ annaes a pensão de 720\$, concedida á baroneza de Taquary, viúva do barão do mesmo nome, sendo este augmento devido aos relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay, pelo filho da agraciada, o alferes José Christino de Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humaytá; é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1877. — *A. Leitão da Cunha. — L. A. Vieira da Silva.*

Foi presente á commissão da instrucção pública a proposição n. 11 de 10 de Março próximo passado autorizando o governo para mandar admittir á exame das matérias do 1º anno faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignácio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approved em geometria, único preparatório que lhe falta.

Importa uma dispensa nos estatutos daquella faculdade o que pretende o supplicante, e, conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos sobre pretenções idênticas, que, presentes ao Senado, teem sido indeferidas; é de parecer que não seja approvada esta proposição.

Sala das commissões, 16 de Agosto de 1877. — *J. D. Ribeiro da Luz. — Silveira da Motta.*

Foi presente á commissão de instrucção pública a proposição n.155 de 16 do corrente autorizando o governo para mandar admittir á matrícula em qualquer das faculdades de direito do Império o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatórios de portuguez, frances e inglez.

Não se tratando de dispensa de habilitações scientificas, mas de revalidação de exames já feitos, entende a commissão, que não estando ainda convertida em lei á proposição que considera válidos para a matrícula nos cursos de ensino superior do Império os exames prestados em qualquer tempo está no caso de ser deferida a pretenção de que se trata: portanto é de parecer que seja approvada esta proposição pelo Senado.

Sala das commissões, 21 de Agosto de 1877. — *J. D. Ribeiro da Luz. — Silveira da Motta.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem, tudo entretanto a imprimir.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões visto terem sido designadas para a ordem do dia.

Em seguida deu a ordem do dia para 30:

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados do corrente anno:

N. 11, autorizando o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignácio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approved em geometria.

N. 55, autorizando o governo para mandar admitir á matrícula em qualquer das faculdades de direito do Império o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatórios de portuguez, francez e inglez, com os pareceres da commissão de instrucção pública.

Trabalhos de commissões.

### ACTA EM 30 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 senhores senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Marquez do Herval, Figueira de Mello, Visconde de Muritiba, Correia, Vieira da Silva, Visconde do Rio Grande, João Alfredo, Paranaguá, Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Marquez de S. Vicente, Antão, Leitão da Cunha, Zacarias, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Junqueira e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, Sinimbú, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 27 do corrente mez do ministro do Império, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva a pensão annual de 163\$200, concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e sua filha D. Carolina Ferreira. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra câmara.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 31:

As matéria já designadas, accrescendo:

2ª discussão da proposição da câmara dos deputados

n. 230 de 1871, declarando isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruídas pelos pensionistas do montepio geral estabelecido nesta Côrte, com o parecer da commissão de fazenda.

1ª discussão dos projectos do Senado:

E – de 1874, reformando os arts. 282, 283 e 284 do código criminal sobre sociedades secretas.

L – de 1875, declarando que não ficaram extinctas pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas dos juizes de paz e municipaes, de julgarem definitivamente.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

### 51ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1877

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario – Apoiamento do projecto do Sr. Marquez do Herval. – Ordem do dia – Dispensa a estudantes. – Observação e requerimento do Sr. Dias de Carvalho. – Declara isentas de penhoras as pensões auferidas do montepio geral. – Discurso do Sr. Cruz Machado. – Projecto sobre sociedades secretas. – Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Mendes de Almeida. – Alçadas de juizes de paz e municipaes. – Discursos dos Srs. Correia e Figueira de Mello.*

A' 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Conde de Baependy, Barão de Camargos, Barros Barreto, Vieira da Silva, Marquez do Herval, Mendes de Almeida, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Barão da Laguna, Correia, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Figueira de Mello, Jobim, Luizos, Barão Carl de Pirapama, Visconde do Rio Grande, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Zacarias, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Leitão da Cunha e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs.: Nunes Gonçalves, Duque de Caxias, Sinimbú, Junqueira, Diogo Velho, Teixeira Junior e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Visconde de Caravellas, Visconde do Rio Branco, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Antão, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram se as actas de 28, 29 e 30 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvedas.

Não houve expediente.

O Sr. presidente declarou que ia submeter ao apoio o art. 1º do projecto do Sr. Marquez do Herval relativo ao soldo dos officiaes do exército, offerecido na sessão de 28 do corrente, visto ter, na fórma do regimento, o autor retirado o art. 2º, passando o art. 3º a ser 2º.

Depois de lido foi submettido ao apoio e mandado imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vieira da Silva, obtendo a palavra pela ordem, disse que a deputação encarregada de apresentar á Sua Alteza a Princeza imperial Regente a resposta á falla do throno, cumpriu a sua missão, dignando-se a mesma augusta senhora responder:

«Agradeço ao Senado a expressão de seus sentimentos e o apoio que promete ao governo.»

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Alteza a Princeza Imperial Regente era recebida com muito especial agrado.

#### ORDEM DO DIA

##### DISPENSA A ESTUDANTES

Entrou em 2ª discussão e foi rejeitada a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 11 do corrente anno, autorizando o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignácio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approved em geometria.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma câmara n. 155 do mesmo anno, autorizando o governo para mandar admitir á matrícula em qualquer das faculdades de direito do Império o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatórios de portuguez, frances e inglez.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Ha poucos dias, discutindo se uma proposição semelhante, eu requeri o adiamento até que constasse ás câmaras a decisão da corôa sobre um projecto, que contém medida geral a este respeito. Portanto, parece que por coherencia eu devo requer ao Senado o adiamento desta proposição até que conste a solução.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Está claro.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Pedirei, pois, o adiamento por outros 30 dias.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que fique adiada a discussão pelo mesmo prazo por que já o Senado votou adiamento de igual proposição.»

«Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1877. – *Dias de Carvalho.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved.

#### DECLARA ISENTAS DE PENHORAS AS PENSÕES AUFERIDAS DO MONTEPIO GERAL

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma câmara n. 230 de 1871, declarando isentas de penhoras e arrestos as pensões auferidas pelos pensionistas do montepio geral estabelecido nesta Côrte.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Sr. presidente, por antiga legislação, pelo nosso direito civil, as tenças e pensões estavam isentas de penhora; mas entendia-se que isso era relativo ás tenças e pensões do Estado. Dahi nasceu a crença de que as pensões do montepio geral estavam sujeitas ás penhoras. Acontece, porém, que o regulamento feito para o código do commercio isentasse as tenças e pensões sem designação. Entenderam alguns que o artigo do regulamento era comprehensivo das pensões do montepio geral. Seja como for, o regulamento está sendo executado.

Em boa razão, pôde-se duvidar se o poder de regulamentar tem competência para dispor em matéria semelhante.

O certo é que o regulamento do código do commercio fez extensiva a prohibição de penhora ás pensões e tenças em geral, e, ou porque se entenda que era matéria das attribuições do poder executivo ou pelo princípio de direito *plurima prohibentur quæ post facta permanent*, no fôro commercial as pensões não estão sujeitas a penhora.

Por nosso direito as lacunas, que se encontram na legislação commercial, são suppridas pelas disposições da legislação civil; mas não se admite o vice-versa. Assim, ainda quando o regulamento commercial isente de penhora as pensões, não se pôde ampliar a disposição por interpretação benigna segundo as regras jurídicas ao processo puramente civil.

Dahi nasce a necessidade de estatuir-se alguma cousa em matéria civil a respeito das pensões do montepio geral. Solicitou-se isto do governo imperial; este declarou que não estava nas attribuições do poder executivo dispôr sobre esta matéria, que pertencia ao poder legislativo; o montepio geral, porém, depois, não solicitando claramente a isenção de penhora para suas pensões, usou do recurso de declarar em seus estatutos que as pensões, uma vez instituidas, eram inalienáveis, e o poder executivo, que se julgou incompetente para isentar as pensões da penhora, julgou-se competente para approvar esta cláusula, quando ella parece importar a mesma isenção...

(*Ha um aparte.*)

Parece importar, porque, sendo inalienáveis, está claro que a inalienabilidade comporta em si a qualidade de não sujeitar se á penhora.

(*Ha ainda outro aparte.*)

Mas alguns jurisconsultos de boa nota entendem que a cláusula de inalienáveis, approveda nos estatutos do montepio geral, importa a isenção de penhora, e julgam escusada esta resolução. Um



destes jurisconsultos, cujo nome declinarei, o Sr. Andrade Figueira, disse-me que julgava inútil a *resolução*; eu entendo, porém, que nesta matéria tão grave deve haver um preceito positivo, claro, porque ainda que nos estatutos se declare que as pensões, uma vez instituídas, são irrevogáveis, uma vez adquiridas, são inalienáveis, entendo que o corpo legislativo deve declarar expressamente que são isentas de penhora as pensões do montepio geral para evitar todas as dúvidas.

Portanto, sem embargo de todas essas considerações, julgo a resolução necessária e neste sentido voto por ella. E foi com este intuito que fiz estas observações, conducentes a mostrar a necessidade da resolução para tirar este objecto de toda questão.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo para passar á 3ª discussão.

#### PROJECTO SOBRE SOCIEDADES SECRETAS

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do Senado – E – de 1874, reformando os arts. 282, 283 e 284 do código criminal sobre sociedades secretas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O projecto que V. Ex. submete á aprovação do Senado é relativo ás sociedades secretas?

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, senhor.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente acho este projecto assignado pelo nobre senador pelo Ceará de muita importância, e nestas condições me parece que se não póde discutir, sem que primeiramente se ouça a comissão de legislação, que não me consta, dêsse sobre o assumpto parecer algum. E é muito conveniente que seja por ella examinado.

E' pela primeira vez que se apresenta este projecto em discussão; é matéria sobremodo importante, que occupa hoje muito a attenção do mundo civilizado. Por esta causa, Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento de adiamento, afim de que seja o projecto remettido á comissão de legislação para dar sobre elle seu parecer.

Vae a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto seja remettido á comissão de legislação para sobre elle interpor o seu parecer. – S. R. – *Mendes de Almeida.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, levanto-me, não para oppor-me ao requerimento de adiamento que fez o nobre senador, mas para apresentar algumas observações sobre a matéria em discussão...

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Não póde.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sobre a matéria que se acha em discussão...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' o adiamento.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ..que é o adiamento, posso fallar. Esta phrase, a não ser vontade de contrariar-me, não podia dar logar a reclamações.

Sr. presidente, não me opponho ao requerimento de nobre senador, porque desde muito estou convencido de que qualquer que seja o projecto apresentado por um senador nesta casa, elle não poderá ter nenhum valor, se acaso não for bafejado pelas auras ministeriaes.

Ora, este projecto não teve tal felicidade quando foi apresentado, porque nesse anno eu figurava nesta tribuna como opposicionista ao governo de então; e elle não foi bafejado pelo ministério actual, porque não ouvimos dos honrados ministros nenhuma palavra pela qual pudéssemos julgar que elles lhe davam sua aprovação.

Devo, porém, dizer que não esperava que o nobre senador pelo Maranhão fosse o primeiro a apresentar-se, pedindo o adiamento deste projecto, que, segundo os seus princípios conhecidos e segundo as idéas que se acham consignadas no mesmo projecto, é de immensa utilidade.

Pois póde o nobre senador pela província do Maranhão, cujos sentimentos religiosos são conhecidos, cuja adhesão ás máximas e leis da Igreja, todos nós sabemos, que não póde ser maior, negar a utilidade deste projecto, que tende a fazer diminuir a influencia das sociedades secretas no Império e a destruil-as mesmo, se for possível, isto quando o nobre senador sabe que essas sociedades secretas, e principalmente as sociedades maçônicas, se acham prohibidas e anathematisadas pela Igreja Catholica Apostólica Romana, cujos dogmas e cujos princípios nós seguimos? Como póde o nobre senador propor que se adie a discussão de uma matéria, que legisla contra as sociedades secretas, que são, repetirei mais uma vez no Senado, a maior chaga do Estado, a chaga purulenta, que vae minando todos os alicerces da ordem social? Póde o nobre senador oppor-se á essa idéa contida no projecto, que consagra em seus artigos disposições pelas quaes devem ser prohibidas e punidas todas as sociedades secretas que tiverem por fim abalar é religião do Estado, os princípios do Christianismo a immortalidade da alma, a existência de Deus?

Pois, se esses são os fins do projecto, se o nobre senador concorda commigo em que é necessário resguardar esses preciosos objectos, a religião, a existência de Deus, á moral social, etc.; se nós todos estamos nessas idéas, como o nobre senador vem pôr um empecilho á passagem do projecto?

Se o nobre senador dissesse: – Passe em 1ª discussão, para depois, em 2ª, tratar-se mais detidamente desta matéria e ir o projecto a uma comissão, para que ella accrescentasse novas idéas e novas garantias no sentido em que o projecto se enunciou, concebia-se isto; mas, desde logo, conhecendo as vantagens do projecto, apresentar o nobre senador um embaraço á sua carreira, á discussão que elle devia ter, é o que eu não esperava de S. Ex...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apresente V. Ex. esta subemenda.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Senhores, estou desde muito convencido de que não passa nesta casa um projecto que não seja adoptado pelo ministério; que é preciso que elle receba o baptismo ministerial para ser approvedo. Por mais competente que o senador ou o deputado, por mais útil e vantajosa que seja a idéa que elle apresenta, parece que se estabelece diante dos olhos de todos um véo tal que nada enxergam, que toda a sciencia que os senadores ou deputados beberam no exercício de altos empregos, nas cogitações da philosophia, da moral e da política, tudo isto, fica esquecido, quando um projecto não é approvedo pelo ministério.

E como seria possível, na realidade, que a experiência de um senador pudesse equilibrar a experiência de um ministério?

Dahi resulta, portanto, que nós não havemos de fazer nada, que o governo é que ha de fazer tudo, assumindo toda a responsabilidade do bem que dahi provier.

E é isto o que desejou o governo sempre, em todos os tempos. No nosso paiz elle quer ser considerado a única fonte do bem, que não haja ninguém que possa ter a glória de dizer: – fui eu que apresentei ou que fiz passar esta lei, fui eu que attendi aos interesses públicos. Não é possível que um senador ou deputado tenha essa glória.

Certo disto, portanto, eu não me opponho ao requerimento de adiamento do nobre senador, e, direi mesmo que a commissão não se apresse em dar parecer, porque não se conseguirá nada com isto.

Uma vez que o governo não diga: – adopto esta idéa, desejo que ella seja approveda, não se póde fazer nada.

Assim, Sr. presidente, deixo o projecto entregue aos seus próprios destinos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Peço a palavra.

**VOZES:** – Votos! votos!

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, eu teria muito desejo de acceder aos desejos dos honrados senadores que pedem votos, se não tivesse de dizer duas palavras ao nobre senador pelo Ceará, que acaba de fallar.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – E que se mostrou muito mal agradecido.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, o Senado sabe quaes são as minhas idéas a respeito das associações de que trata o projecto. Não desconheço a utilidade da proposta do honrado senador, e por esta causa, julgando-a de summa importância, foi que pedi que mesmo na 1ª discussão fosse remettida á commissão de legislação, afim de sobre ella interpor um parecer, de tal fórma que nos pudesse auxiliar no estudo e no exame da matéria, que eu julgo, sobretudo na epocha presente, da mais alta importância.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não era isto necessário para o nobre senador.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ora, se em verdade eu no meu requerimento não comprehendí a hypothese de ser remettido o projecto á commissão de legislação – sem prejuizo da 1ª discussão, – não custava nada ao nobre senador mandar uma emenda ao meu requerimento declarando que fosse o seu projecto remettido áquella commissão sem prejuizo desta discussão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não faço isto.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não devia levantar-se para accusar-me de incoherencia, de não julgar hoje importante este assumpto, quando comecei o meu discurso dizendo que era assumpto de summa importância, mas que por esta mesma razão era necessário ser primeiramente estudado por uma commissão da casa, como acontece com todos os projectos, que aqui se discutem e que se julgam de elevada importância, como sem dúvida é este.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Importância é uma cousa e utilidade é outra.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Nesta parte o honrado senador também não teve razão alguma; pelo contrário, foi de alguma sorte ingrato para comigo, porquanto, se eu apresentei o requerimento, foi porque percebi pelo estranho silêncio que reinava no Senado, que não passaria o projecto, como também supponho que não passará o meu pobre adiamento. (*Riso.*)

Findo o debate, votou-se e foi rejeitado.

Prosseguiu a discussão do projecto, e não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi também rejeitado.

#### ALÇADAS DE JUIZES DE PAZ E MUNICIPAES

Entrou em 1ª discussão o projecto do Senado – L – de 1875, declarando que não ficaram extinctos pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas dos juizes de paz e municipaes de julgarem definitivamente.

**O SR. CORRÊA:** – Desejaria poder começar as ligeiras observações que tenho a fazer a respeito do projecto, declarando ao nobre senador, que o apresentou, que teria de dar voto favorável á medida que S. Ex. propõe. Sinto tanto mais não o poder fazer, quanto acabo de vêr a decisão que o Senado tomou acerca do outro projecto do nobre senador, que se achava na ordem do dia.

O nobre senador pretende que a última reforma judiciária não aboliu as alçadas que para os juizes de paz e juizes municipaes estabeleceu o decreto n. 1,285 de 30 de Novembro de 1853.

O projecto cita o art. 8º desse decreto; mas é engano de impressão.

Foi o art. 7º que elevou a alçada das relações á quantia de 2:000\$, a dos juizes municipaes a 200\$ e a dos juizes de paz a 50\$000.

A lei da reforma de 20 de Setembro de 1871 diz o seguinte:

«Art. 22. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas cíveis até o valor de 100\$, com appellação para os juizes de direito.»

«Art. 23. Aos juizes municipaes compete o processo e julgamento das causas cíveis do valor de mais de 100\$ até 500\$, com appellação para os juizes de direito.»

Estas disposições evidentemente alteram a do decreto de 1853. Segundo este decreto o juiz de paz tinha alçada para as causas cíveis até 50\$, e o juiz municipal até 200\$000.

A reforma estendeu a alçada dos juizes de paz, mas declarou que havia appellação, a qual comprehende todas as causas cíveis intentadas perante aquelles juizes.

O art. 22 da lei, que não faz distincção alguma, autoriza esta conclusão.

Quanto á alçada dos juizes municipaes, a argumentação é a mesma. O pensamento da lei da reforma é fazer intervir nas decisões o juiz perpetuo.

O nobre senador apresenta uma resolução interpretativa: declara que a reforma não alterou o disposto no decreto de 1853; mas esta opinião do nobre senador contraria o propósito da nova lei.

Se o nobre senador propuzesse a restauração do que estava estabelecido pelo decreto de 1853, ainda assim me pareceria não dever negar-se a appellação, como determina a lei de Setembro de 1871.

São estas as razões pelas quaes, bem a meu pesar, vejo-me obrigado a votar contra o projecto,

O Sr. Figueira de Mello proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitado.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia de 1º de Setembro:

2ª discussão das proposições da câmara dos deputados do corrente anno:

N. 65, approvando a reversão, em favor da baroneza da Victoria, da pensão concedida a D. Olympia de Gusmão Coelho.

N. 118, devolvendo a pensão de D. Belmira Euzaria da Silva Rabello aos seus filhos menores.

N. 121, approvando a reversão, em favor de D. Anna Florida de Araujo Coimbra, da metade da pensão concedida á mesma repartidamente com seus filhos.

N. 122, elevando a pensão concedida á baroneza de Taquary.

2ª discussão do projecto do senado – K – do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilégio para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio-dia.